JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Apiacás 4
Camara Municipal de Araputanga 4
Camara Municipal de Cáceres 4
Camara Municipal de Canarana 5
Camara Municipal de Chapada dos Guimarães 5
Camara Municipal de Confresa 5
Câmara Municipal de Nova Guarita 7
Camara Municipal de Paranatinga 7
Camara Municipal de Poconé 8
Camara Municipal de Tangará da Serra 8
Camara Municipal de Terra Nova do Norte 8
Camara Municipal de Várzea Grande 19
Camara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 20
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Regiao do Vale do Arinos 20
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 24
Prefeitura Municipal de Acorizal 24
Prefeitura Municipal de Água Boa 25
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 28
Prefeitura Municipal de Alto Garças 30
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 31
Prefeitura Municipal de Araguaiana 32
Prefeitura Municipal de Araguainha 32
Prefeitura Municipal de Araputanga 33
Prefeitura Municipal de Arenápolis 36
Prefeitura Municipal de Aripuanã 38
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 39
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 42
Prefeitura Municipal de Cáceres 48
Prefeitura Municipal de Campinápolis 62
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 64
Prefeitura Municipal de Campo Verde 74
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 80
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 82
Prefeitura Municipal de Canarana 86
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 87
Prefeitura Municipal de Cláudia 87
Prefeitura Municipal de Cocalinho 105
Prefeitura Municipal de Colíder 106
Prefeitura Municipal de Colniza 106
Prefeitura Municipal de Comodoro 110
Prefeitura Municipal de Confresa 113
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 122
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 123
Prefeitura Municipal de Cuiabá 127
Prefeitura Municipal de Curvelândia 127
Prefeitura Municipal de Denise 132
Prefeitura Municipal de Diamantino 132
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 134
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 135
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 139
Prefeitura Municipal de Indiavaí 139
Prefeitura Municipal de Itanhangá 141

Prefeitura Municipal de Itiquira 144
Prefeitura Municipal de Jaciara 146
Prefeitura Municipal de Juara 150
Prefeitura Municipal de Juscimeira 158
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 159
Prefeitura Municipal de Luciara 160
Prefeitura Municipal de Matupá 173
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 175
Prefeitura Municipal de Nobres 185
Prefeitura Municipal de Nortelândia 186
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 186
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 191
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 192
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 192
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 193
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 202
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 202
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 202
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 204
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 205
Prefeitura Municipal de Paranatinga 208
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 212
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 214
Prefeitura Municipal de Poconé 216
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 217
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 218
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 218
Prefeitura Municipal de Poxoréu 220
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 220
Prefeitura Municipal de Rio Branco 230
Prefeitura Municipal de Rondolândia 234
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 236
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 238
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 240
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 243
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 245
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 247
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 248
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 252
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 383
Prefeitura Municipal de Tabaporã 383
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 385
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 388
Prefeitura Municipal de União do Sul 390
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 391
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 404
Prefeitura Municipal de Vila Rica 413

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 011/2020.

PORTARIA Nº 011/2020.

dispõe sobre o retorno do atendimento presencial ao público, bem como a permissão de acesso da população as sessões ordinárias, devendo ser obedecido algumas medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), no ambito da câmara Municipal de vereadores de apiacás/mt.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Apiacás/MT, Leilson Balduino Feitosa, no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno desta casa de Leis e na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. Retornar o atendimento presencial ao público da Câmara Municipal de Apiacás durante o horário especial de atendimento das 07h00min às 11h00min, bem como permitir o acesso da população durante a realização das sessões ordinárias, devendo ser respeitadas as seguintes medidas de prevenção;

Parágrafo 1º - Utilização obrigatória de mascara pelos servidores, vereadores e toda população no interior das instalações físicas da Câmara Municipal de Vereadores, conforme determina a Lei Estadual nº 11.110/2020;

Parágrafo 2º - A higienização das mãos com água e sabão, bem como com álcool 70%, que será disponibilizado pelo legislativo municipal em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento), e próximo a área de manipulação de alimentos;

Parágrafo 3º - O distanciamento de no mínimo 2,0 (dois metros) entre os servidores e o público durante o atendimento presencial;

Parágrafo 4º - distanciamento mínimo de 3,0 (três) metros entre as pessoas que comparecerem nas sessões ordinárias;

Parágrafo 5º - Deverá ser intensificada a limpeza das áreas (pisos, ralos, paredes, teto) com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção, com álcool 70%, de superfícies e utensílios frequentemente tocados como: maçanetas, mesas, balcões, interruptores, entre outros, bem como a limpeza e desinfecção dos banheiros também deve ser intensificada;

Art. 2º - Fica mantida a proibição de utilização do espaço físico da Câmara Municipal para realização de reuniões da sociedade civil organizada, bem como funerais, por tempo indeterminado, pelo período em que existir risco de contágio da COVID-19.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as demais disposições das portarias 07/2020, 08/2020, 09/2020 e 010/2020.

Câmara Municipal de Apiacás/MT, 30 de abril de 2020.

LEILSON BALDUINO FEITOSA

Vereador – Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2020

Dá nova redação ao caput e ao § 2º, ambos do art. 17 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre o número de vereadores que compõem a Câmara Municipal de Araputanga.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O *caput* do art. 17 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17 – A Câmara Municipal é composta de 09 (nove) vereadores, com mandato de 04 (quatro) anos."

Art. 2º - Fica revogado o § 2º do art. 17 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º- Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da legislatura seguinte.

Art. 4º- Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 27/2011.

Araputanga/MT, 17 de abril de 2020.

Jocelino Ferreira da Silva

Presidente

Shiguemitu Sato

Vice-Presidente

Joilson Nunes Barros

1ª Secretário

Abadia de Moura Moraes

2º Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 061/2020

"*Dispõe sobre a prorrogação de prazo da Portaria nº 49/2020 e dá outras providências."*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, *no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso I, alíneas "a" e "b", inciso II, alíneas "a" e "m", c/c artigo 23 e artigo 24, inciso I, alíneas "a" e "b, considerando suas atribuições legais previstas no artigo 23 incisos II e III da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando *o que consta no processo submetido ao Protocolo nº 1099, de 30 de abril de 2020, desta Casa Legislativa.*

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a prorrogação do prazo previsto no *caput* do Art. 1º da Portaria nº 49/2020, deste Poder Legislativo Municipal de Cáceres-MT., para até o dia **15 de maio do corrente ano**, mantendo-se inalteradas as demais disposições previstas na portaria supracitada.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 30 de abril de 2020.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 060/2020

"*Dispõe sobre a exoneração da servidora GERUSA CRISTINA FERREIRA DE ARRUDA e dá outras providências."*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 1077, de 27 de abril de 2020, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **GERUSA CRISTINA FERREIRA DE ARRUDA**, sob a Matrícula 616, do cargo de Assessora de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-04, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social-INSS, a partir de 30 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 30 de abril de 2020.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PAUTA DA ORDEM DO DIA

Consta da Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 04 de maio de 2020, no horário das 15h:

ORDEM DO DIA:

Ø Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 034/2020.

Ø De 08 de abril de 2020.

Ø Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo PRORROGAR a vigência dos Convênios autorizados pelas Leis Municipais: Lei 1.421 de 22 de fevereiro de 2019; Lei nº 1.431, de 27 de março de 2019; e Lei nº 1.436 de 27 de março de 2019, e dá outras Providências.

Ø Autoria: Executivo

Ø Regime de Tramitação: Ordinário

Ø Quórum de Aprovação: Maioria Absoluta.

Ø Processo de Votação: Nominal

Ø Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Economia e Finanças.

Sala de Sessões, 30 de abril de 2020.

Gilmar Miranda de Almeida

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CÂMARA MUNICIPAL
OFICIO NOTIFICAÇÃO

Ofício nº 027/2020-PRESIDENCIA

Em, 22 de abril de 2020.

A Sua Excelência Senhora THELMA DE OLIVEIRA Prefeita Municipal

Ref.: **Protocolo nº 54/2020**

Em resposta ao Ofício protocolado nesta Casa de Leis sob nº 54/2020, informamos a Vossa Excelência que a tramitação e julgamento das contas anuais de governo do exercício de 2018 (parecer Prévio nº 126/2019) ficaram suspensas no período de **23/03/2020 a 22/04/2020, conforme atos baixados pela Presidência do Poder Legislativo,** em razão da pandemia causada pelo COVID-2019.

Cumpre registrar que Vossa Excelência foi notificada no dia **11 de março de 2020**, portanto, até a data de suspensão das atividades da Câmara Municipal, no **dia 23/03/2020,** decorreram **07 (sete) dias do prazo fixado no ofício 022/2020.**

Em razão do ponto facultativo decretado no dia **20/04/2020** e do feriado nacional de **21/04/2020 (Tiradentes)** comunicados a retomada da contagem do prazo a partir de **22/04/2020.**

Informamos que até a presente data, não recebemos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nenhuma comunicação/decisão referente ao recurso de revisão interposto por Vossa Excelência.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

CARLOS EDUARDO DE LIMA OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
BALANCETE FINANCEIRO DO MÊS DE MARÇO DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2020.

EDITAL Nº. 04/2020 Confresa/MT, 17 de abril de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 31, INCISO III E CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ARTIGO 208.

T O R N A – S E P Ú B L I C O

A Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, torna-se público o BALANCETE FINANCEIRO DO MÊS DE MARÇO DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2020.

O Balancete Financeiro de MARÇO de 2020 ficará à disposição de qualquer contribuinte deste município para questionar a sua legitimidade nos termos da Lei.

Para os devidos fins de direitos e conhecimentos de qualquer interessado, expediu-se o presente Edital.

P U B L I Q U E – S E

UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA

Presidente

RG 2434203-3 SSP/MT – CPF – 041.722.831-79

Rua Helena Barcelos da Cunha, 133 – Jardim Planalto

Telefone (66) 8439-2826 – Cep: 78.652-000

Confresa – MT.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE: Convite nº. 004/2020

TIPO: Menor preço Global

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados, que o resultado do Processo Licitatório na modalidade **CARTA CONVITE Nº. 004/2020 – MENOR PREÇO GLOBAL – PROCESSO LICITATÓRIO Nº004/2020,OBJETIVANDO A "AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PISO TETO DE 36.000 BTUS, CORTINA DE AR DE 90 CM E CORTINA DE AR DE 120 CM**", cuja abertura se deu às 09 horas e 20 minutos do dia 24/04/2020 e após transcorrer o prazo para recurso, foi o que segue:

SAGROU-SE VENCEDORA A PESSOA JURÍDICA:

S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 14.805.780/0001-51

Rua Jacinto Leão da Silva – 1264, QD. 02 LT. 03 – Sala A, Vila Ceará – Aragarças/GO

Confresa – MT, 30 de Abril de 2020.

JOCILAINE SANTOS FORTES DE SOUSA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
ATA "Nº02" DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO 04/2020 - MODALIDADE CARTA CONVITE

PROCESSO LICITATÓRIO - MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº004/2020 – MENOR PREÇO GLOBAL

ATA "Nº02" DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO 04/2020 - MODALIDADE CARTA CONVITE

Às dez horas (dez) do dia trinta (30) de abril do ano de dois mil e vinte, na sala de reunião da sede da Câmara Municipal de Confresa, situada a Rua Mato Grosso nº 120, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação (C.P.L), composta pela Presidente, senhora JOCILAINE SANTOS FORTES DE SOUSA, secretária, WESLAINE DA SILVA SANTOS e membro DEUSIMAR COUTINHO RIBEIRO, conforme Portaria de nº 02/2020, para analisar e decidir sobre o apontamento de recurso referente a Carta Convite de nº004/2020. A Empresa **GLOBAL CENTER MERCANTIL EIRELI CNPJ: 02.330.299/0001-78** representada pelo SenhorDanilo Pereira de Araújo, inscrito na Cédula de Identidade RG n. 2141419-0 SSP/MT no ato de finalização do processo licitatório demonstrou interesse em apresentar recurso referente a fase de habilitação discordando da não apresentação do balanço patrimonial por parte da empresa S3M COMÉRCIO E SERVIÇOS descumprindo a exigência do item 6.3.2 e 8.11 do edital do presente processo licitatório. A Empresa **GLOBAL CENTER MERCANTIL EIRELI CNPJ: 02.330.299/0001-78** teria até o dia 29/04/2020 para apresentar por escrito as alegações que achasse pertinente referente ao apontamento feito sobre a habilitação na fase final do processo licitatório, mas a empresa não entrou em contato muito menos protocolou o referido recurso. Então a Comissão do processo reunida tece alguns comentários referente ao apontamento feito. Durante o processo licitatório na fase de habilitação da empresa **S3M COMÉRCIO E SERVIÇOS** a comissão declarou, mesmo tendo identificado a ausência do Balanço Patrimonial, a empresa **habilitada,** pautada no fato de a empresa ser participante do Simples Nacional ficando dispensada de apresentar o balanço patrimonial do último exercício, bem como por ser fornecimento de bens para pronta entrega conforme artigo 3ª do decreto federal 8538/2015 posto que este decreto não se restringe aos órgãos da administração pública federal, ademais a lei complementar 123/2006 em seu artigo 47 estabelece que a legislação federal relativa a tratamento diferenciado simplificado das ME/EPP incide sobre as compras públicas de todos os níveis da federação e por fim invoca-se o princípio do não excesso de formalismo ao caso concreto, posto que por ser produto de pronta entrega e licitação de baixo valor não se vislumbra risco de seu não cumprimento por parte da empresa e muito menos eventual prejuízo a administração pública caso a referida empresa, se contratada, não entregasse o objeto contratado, convocando a próxima colocada, dispensando assim a apresentação do referido documento, a referida empresa enviou cópia do balanço patrimonial do último exercício que será juntado ao processo licitatório, foi feito a análise também da proposta mais vantajosa que foi apresentada pela empresa **S3M COMÉRCIO E SERVIÇOS**. Considerando que a empresa **GLOBAL CENTER MERCANTIL EIRELI** não apresentou o recurso dentro do prazo estabelecido e considerando que a empresa **S3M COMÉRCIO E SERVIÇOS** faz direito dos benefícios da Lei nº123/2006, **a comissão de licitação declarou vencedora do Processo Licitatório Carta Convite nº. 04/2020 a Empresa S3M COMÉRCIO E SERVIÇOS CNPJ: 14.805.780/0001-51**, com valor Global de R$ **26.428,90** (vinte e seis mil quatrocentos e vinte e oito reais e noventa centavos).A presidente da Comissão informou que as empresas participantes do processo Licitatório serão informadas da decisão da Comissão**.** Cujos documentos serão encaminhados à Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico, e, estando em harmonia com a legislação vigente, será encaminhada ao Presidente do Legislativo, para adjudicação, homologação e demais tramitação de praxe. Nada mais havendo a deliberar a Presidente da Comissão declarou encerrada a sessão de julgamento do processo licitatório - Carta Convite 04/2020, e eu, **Weslaine da Silva Santos**, Secretária da C.P.L., redigi a presente ata, que depois de lida e achada de acordo será assinada por mim, pelos outros integrantes da C.P.L .

JOCILAINE SANTOS FORTES DE SOUSA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

WESLAINE DA SILVA SANTOS

Secretária

DEUSIMAR COUTINHO RIBEIRO

Membro

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
ATA Nº01 DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO 004/2020 - MODALIDADE CARTA CONVITE Nº. 004/2020

ATA Nº01 DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO 004/2020 - MODALIDADE CARTA CONVITE Nº. 004/2020

Às 09 horas e 20 minutos do dia vinte e quatro (24) de abril (04) do ano de dois mil e vinte (2020), no plenário da Câmara Municipal de Confresa, situada a Rua Mato Grosso nº 120, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação (C.P.L), composta pela Presidente, senhora JOCILAINE SANTOS FORTES DE SOUSA – Secretária, senhora WESLAINE DA SILVA SANTOS e Membro, senhor DEUSIMAR COUTINHO RIBEIRO, conforme Portaria de nº 002/2020, na Modalidade Carta Convite Nº. 004/2020, OBJETIVANDO A **"AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PISO TETO DE 36.000 BTUS, CORTINA DE AR DE 90 CM E CORTINA DE AR DE 120 CM",** para atender as necessidades, deste Legislativo Municipal, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos. Sendo a presente licitação na modalidade "CARTA CONVITE", e critério de seleção do tipo MENOR PREÇO GLOBAL. **CONSIDERANDO QUE NÃO ACUDIRAM INTERESSADOS (DESERTA) À PARTICIPAR DO CERTAME – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2020 / CARTA CONVITE Nº 02/2020, DESTINADA EXCLUSIVAMENTE À ME/EPP, A PRESENTE LICITAÇÃO, RELATIVA AO MESMO OBJETO DAQUELA, NÃO GARANTIRÁ A EXCLUSIVIDADE PREVISTA NO ARTIGO 48, INCISO I, DA LC Nº 123/2006, COM ARRIMO NO ARTIGO 49, INCISO IV, DA MESMA LEI.** Foram convidadas as seguintes pessoas jurídicas: **GLOBAL CENTER MERCANTIL EIRELI CNPJ: 02.330.299/0001-78, S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 14.805.780/0001-51, MEGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 24.952.998/0001-92, SBM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 24.508.179/0001-50, JANIO SOUZA LACERDA CNPJ: 22.433.432/0001-29, A.F DE SOUSA REFRIGERAÇÃO LTDA CNPJ: 07.045.534/0001-83, FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA CNPJ: 92.660.406/0021-62.** O Processo Licitatório foi publicado no Mural da Câmara Municipal, Prefeitura Municipal, site da Câmara Municipal (www.confresa.mt.leg.br) e AMM. Confirmaram o recebimento dos convites apenas as empresas **S3M COMÉRCIO E SERVIÇOS CNPJ: 14.805.780/0001-51, MEGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 24.952.998/0001-92 e GLOBAL CENTER MERCANTIL EIRELI CNPJ: 02.330.299/0001-78.** Até às 08 horas e 30 minutos, haviam comparecido as empresas: **S3M COMÉRCIO E SERVIÇOS CNPJ: 14.805.780/0001-51** representada pelo Senhor: Sandro Bueno Martins, inscrito na Cédula de Identidade RG n. 4672113 – DGPC/GO **e GLOBAL CENTER MERCANTIL EIRELI CNPJ: 02.330.299/0001-78** representada pelo SenhorDanilo Pereira de Araújo, inscrito na Cédula de Identidade RG n. 2141419-0 SSP/MT.

A comissão de licitação buscou as certidões e documentos de improbidade das empresas, referente aos itens 8.4 e 8.5 do edital e ambas foram consideradas credenciadas. As 09 horas e 20 minutos, a presidente deu abertura ao processo licitatório e informou que as 09 horas e 15 minutos a comissão recebeu envelopes de credenciamento e proposta via xavante, da Empresa SBM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, porém os documentos não foram aceitos no processo licitatório devido ao fato de terem chegado após ultrapassado o horário estipulado no edital. Em seguida a presidente da Comissão solicitou aos demais membros da comissão que assinassem os envelopes de habilitação das empresas presentes e em seguida deu-se início a conferência dos documentos por parte da Comissão de Licitação. Iniciando pelos documentos da Empresa S3M. As 09 horas e 45 minutos a comissão de licitação suspendeu o processo licitatório para análise dos documentos de habilitação da empresa **S3M COMÉRCIO E SERVIÇOS** após reunião, a comissão declarou, mesmo tendo identificado a ausência do Balanço Patrimonial, a empresa **habilitada,** pautada no fato de a empresa ser participante do Simples Nacional ficando dispensada de apresentar o balanço patrimonial do último exercício, bem como por ser fornecimento de bens para pronta entrega conforme artigo 3ª do decreto federal 8538/2015 posto que este decreto não se restringe aos órgãos da administração pública federal, ademais a lei complementar 123/2006 em seu artigo 47 estabelece que a legislação federal relativa a tratamento diferenciado simplificado das ME/EPP incide sobre as compras públicas de todos os níveis da federação e por fim invoca-se o princípio do não excesso de formalismo ao caso concreto, posto que por ser produto de pronta entrega e licitação de baixo valor não se vislumbra risco de seu não cumprimento por parte da empresa e muito menos eventual prejuízo a administração pública caso a referida empresa, se contratada, não entregasse objeto contratado, convocando a próxima colocada, dispensando assim a apresentação do referido documento. Em seguida o representante da empresa **GLOBAL CENTER MERCANTIL EIRELI** fez um questionamento na fase de habilitação discordando da não apresentação do balanço patrimonial por parte da empresa S3M COMÉRCIO E SERVIÇOS descumprindo a exigência do item 6.3.2 e 8.11 do edital do presente processo licitatório**.** Em seguida foi analisada a documentação de habilitação da empresa **GLOBAL CENTER MERCANTIL EIRELI,** a qual foi declarada **habilitada.** A presidente da Comissão perguntou aos representantes das empresas se tinham interesse em interpor recurso referente a fase de habilitação das empresas, a qual foi respondido que no presente momento não havia interessa na interposição de recurso. Diante disso passou-se para a fase de abertura das propostas, primeiramente se abriu o envelope 2 da **Empresa S3M** que apresentou valor global na Proposta **de R$ 26.428,90** em seguida foi feita a abertura do envelope 2 da **Empresa Global Center** que apresentou proposta global no valor de **R$ 27.392,00.** Considerando a apresentação das propostas, a proposta considerada mais vantajosa é a da empresa S3M. Ficando assim a empresa S3M declarada como vencedora. Superada a fase de análise e julgamento da proposta de preço a presidente da comissão de licitação indagou se alguma empresa manifestava interesse em apresentar recurso. Respondendo o representante da empresa Global Center que sim, conforme o **apontamento feito na fase de habilitação discordando da não apresentação do balanço patrimonial por parte da empresa S3M COMÉRCIO E SERVIÇOS descumprindo a exigência do item 6.3.2 e 8.11 do edital do presente processo licitatório.** A presidente da comissão informou ao representante da empresa Global Center que a empresa tem dois dias úteis para protocolar o recurso que será analisado pela comissão em tempo hábil e tomada as providencias cabíveis para resolver o impasse da referida licitação. Nada mais havendo a deliberar a Presidente da Comissão declarou encerrada a sessão de julgamento do processo licitatório - Carta Convite nº. 004/2020, e eu, **WESLAINE DA SILVA SANTOS**, Secretária da CPL, redigi a presente ata, que depois de lida e achada de acordo será assinada por mim, pelos outros integrantes da CPL e pelos demais presentes.

JOCILAINE SANTOS FORTES DE SOUSA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

WESLAINE DA SILVA SANTOS

Secretária

DEUSIMAR COUTINHO RIBEIRO

Membro

Participantes:

_____

_____

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

EXTRATO DE CONTRATO – ERRATA

EXTRATO DE CONTRATO – ERRATA

A Câmara Municipal de Nova Guarita torna público a presente errata do Extrato de Contrato nº 05/2020/CMNG, em razão de erro de digitação, publicada no dia 24 de abril de 2020, página 07, Edição º 3.465 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios dos Estados de Mato Grosso, onde se lê: "(...) CONTRATO Nº. 005/2020/CMNG" leia-se: "(...) CONTRATO Nº. 006/2020/CMNG."

Ver. Karine Grunevald

Presidente da Mesa Diretora

Biênio 2019/2020

CAMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020

CONTRATADO:

SR.ª NADIR TEREZINHA MATTIAZZO

AV. BRASIL 1700 - CENTRO

PARANATINGA – MT

CPF: 545.979.869-87

CNPJ: 13.076.767/0001-46

PESSOA NADIR TEREZINHA MATTIAZZO ME

FANTASIA – CENTER CÓPIAS

DATAS:

DA JUSTIFICATIVA:23/04/2020

DA AUTORIZAÇÃO: 24/04/2020

DA CONTRATAÇÃO:27/04/2020

VALOR DA CONTRATAÇÃO:

R$ 12.400,00 (DOZE MIL E QUATROCENTOS REAIS)

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

CÓDIGO TCE:

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DOS SEGUINTES ITENS:

01 SERVIDOR CORE I7, 12GB, SSD 240GB, HD 1TB E FONTE ATX 500 REALS COM TECLADO E MOUSE – COD TCE - 30462

01 SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS SERVER ORGIGINAL COD TCE – 383773-4

01 MONITOR 19,5 COD TCE 10079

01 NOBREAK SMS 1200 VA COD TCE 275738-9

01 PACOTE ANTIVUS COM 10 LUCENÇAS – COD TCE – 191424-3

01 PACOTE CAL ACESS REMOTO RDS/TS WINDOWS SERVER 2012 – COD TCE – 348707-5

PARANATINGA – MT, 27 DE ABRIL DE 2020

_____

CICERO PEREIRA FILHO

Presidente da Câmara Municipal

Gestão 2019/2020

CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
OFÍCIO 01-29/04/20 VEREADORA CAMILA BARBOSA MOREIRA DA SILVA

Poconé/MT, 29 de Abril de 2020.

Ofício 01-29/04/20

A Sua Excelência

Vereadora CAMILA BARBOSA MOREIRA DA SILVA

Prezada Senhora Vereadora:

Comunicamos a Vossa Senhoria que esta Casa de Leis instituiu a **COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTE** para apurar a ocorrência de QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR praticado por Vossa Senhoria.

Sendo assim, serve o presente para **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para que, no **prazo de 10 (dez) dias corridos**, apresente defesa prévia, **por escrito**, e indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez, sob pena de preclusão, ficando V. Senhoria ciente de que caso o prazo vença em dia não útil, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Segue anexo, cópia da denúncia.

Nada mais para o momento, reiteramos votos de estima e apreço.

Vereador Márcio Fernandes Nunes Pereira

Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL
OFÍCIO 01-29/04/20 VEREADOR ADEMIR APARECIDO ZULLI

Poconé/MT, 29 de Abril de 2020.

Ofício 01-29/04/20

A Sua Excelência

Vereador ADEMIR APARECIDO ZULLI

Prezado Senhor Vereador:

Comunicamos a Vossa Senhoria que esta Casa de Leis instituiu a **COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTE** para apurar a ocorrência de QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR praticado por Vossa Senhoria.

Sendo assim, serve o presente para **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para que, no **prazo de 10 (dez) dias corridos**, apresente defesa prévia, **por escrito**, e indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez, sob pena de preclusão, ficando V. Senhoria ciente de que caso o prazo vença em dia não útil, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Segue anexo, cópia da denúncia.

Nada mais para o momento, reiteramos votos de estima e apreço.

Vereador Márcio Fernandes Nunes Pereira

Presidente da Comissão

CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/PP/2020

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/PP/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, por meio do pregoeiro designado pela Portaria nº 5, de 14 de janeiro de 2.020, torna público à sociedade e aos demais interessados a abertura do Processo Licitatório 6/2020 da Câmara Municipal de Tangará da Serra, que será realizado **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS, DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.** A sessão em que serão recebidos os envelopes contendo as propostas comerciais e habilitação será realizada no **dia 21 de maio de 2020 às 8h**, no Plenário Daniel Lopes da Silva, na Câmara Municipal de Tangará da Serra.

O edital na íntegra estará disponível no site **http://138.118.177.78:8010/portaltransparencia/Lic...** ou na Câmara Municipal, sito à Rua Julio Martinez Benevides nº 195-S, centro, em Tangará da Serra-MT, no horário de atendimento ao público, das 7:00 às 11:00 h e das 13:00 às 17:00 h.

Tangará da Serra-MT 30 de abril de 2020.

MARCELO FERNANDES ROSA

Pregoeiro

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI COMPLEMENTAR N° 084/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 084/2020

SÚMULA: “Autoriza o Reajuste Geral Anual-RGA

relativo ao exercício de 2020 aos profissionais da

Educação do Município de Terra Nova do Norte, e

Dá outras providências. ”

EDIVALDO GOMES, Presidente da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do Artigo 34, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Reajuste Geral Anual-RGA aos servidores da Educação do Município de Terra Nova do Norte, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nas seguintes condicionantes:

I. Pessoal Magistério: índice de 12,84% (doze inteiros e oitenta e quatro centésimos) por cento de reposição sobre o salário base de dezembro de 2.019.

Parágrafo Único. A reposição salarial relativa ao exercício de 2020, ao Pessoal do Magistério terá efeito retroativo a partir da competência do mês de janeiro de 2020.

II. Pessoal de Apoio: (Especialistas em educação I e II, Técnico em Educação II, III e IV, Auxiliar em Educação II e III e Condutor de Transporte Escolar), índice de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos) por cento de reposição sobre o salário base de dezembro de 2.019. **(EMENDA MODIFICATIVA N° 02/2020).**

Parágrafo Único. A reposição salarial relativa ao exercício de 2019, aos servidores da Secretaria Municipal de Educação (Pessoal de Apoio) terá efeito retroativo a partir da competência do mês de janeiro de 2020.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão contabilizadas às dotações específicas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Os anexos I e VI são partes integrantes desta Lei, em substituição das tabelas da Lei Complementar nº 032/2013.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias à Lei Complementar nº 032/2013.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Edivaldo Gomes

Presidente da Câmara Municipal

Biênio 2019/2020

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS, VENCIMENTOS E VAGAS

GRUPO OCUPACIONAL DE CARGOS	SUBGRUPO OCUPACIONAL DE CARGOS		CARGO	CH	VENCIMENTO	VAGAS
Grupo de Nível Superior	Professor de Nível Superior e Médio	Professor de Nível Superior e Médio	Professor Nível Médio I (Magistério)	30H	R$ 2.170,16	15
			Professor Nível Superior II (Licenciatura Plena)	30H	R$ 3.255,24	60
			Professor Pós Graduado III	30H	R$ 3.689,27	75
			Professor Mestrado IV	30H	R$ 4.340,32	10
			Professor Doutorado V	30H	R$ 4.774,35	5
	Especialista em Educação	Especialista em Educação I	Fonoaudiólogo	40H	R$ 2.353,65	01
		Especialista em Educação II	Nutricionista	40H	R$ 3.045,89	01
			Psicólogo	40H		01
Grupo de Nível Médio/ Técnico	Técnico em Educação	Técnico em Educação I	Auxiliar de Administrativo	40H	R$ 1.050,75	05
			Auxiliar Técnico de Esporte	40H		04
		Técnico em Educação II	Assistente Administrativo	40H	R$ 1.176,83	04
		Técnico em Educação III	Monitor de Creche	40H	R$ 1.522,96	12
		Técnico em Educação IV	Técnico em Manutenção de Equipamentos de Informática	40H	R$ 2.284,43	02
Grupo de Nível Fundamental	Auxiliar em Educação	Auxiliar em Educação I	Vigia	40H	R$ 1.050,75	20
			Auxiliar de Serviços Gerais	40H		10
			Auxiliar de Nutrição, Limpeza e Manutenção	40H		45
			Adjuntos de Operações	40H		04
		Auxiliar em Educação II	Marceneiro	40H	R$ 1.869,09	02
		Auxiliar em Educação III	Mecânico de Veículo Automotor	40H	R$ 2.769,00	02
	Transporte Escolar	Condutor de Transporte Escolar	Motorista	40H	R$ 1.522,96	26
			TOTAL			**304**

ANEXO VI

QUADRO DE CARGOS, VENCIMENTOS E VAGAS PARA PROFESSOR SUBSTITUTO

Grupo Ocupacional de Cargos	Subgrupo Ocupacional de Cargos		C/H	VALOR	VAGAS
Grupo de Nível Superior	Professor de Nível Superior	Professor de Nível Superior	hora aula	R$ 27,13	12
Grupo de Nível Médio Cursando Nível Superior	Professor de Nível Magistério e Médio	Professor de Nível Magistério e Médio	hora aula	R$ 18,09	10
TOTAL					**22**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Edivaldo Gomes

Presidente da Câmara Municipal

Biênio 2019/2020

ANEXO IV

TABELAS DE VENCIMENTOS E PROGRESSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR

TABELA DE PROGRESSÃO E NÍVEL DE PROFESSORES - 30 HORAS

		1	1,04	1,085	1,135	1,19	1,25	1,33	1,41	1,5	1,53	1,56	1,59
		NIVEL											
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	A	2.170,16	2.256,97	2.354,62	2.463,13	2.582,49	2.712,70	2.886,31	3.059,93	3.255,24	3.320,34	3.385,45	3.450,55
1,5	B	3.255,24	3.385,45	3.531,94	3.694,70	3.873,74	4.069,05	4.329,47	4.589,89	4.882,86	4.980,52	5.078,17	5.175,83

1,7	C	3.689,27	3.836,84	4.002,86	4.187,32	4.390,23	4.611,59	4.906,73	5.201,87	5.533,91	5.644,59	5.755,26	5.865,94
2	D	4.340,32	4.513,93	4.709,25	4.926,26	5.164,98	5.425,40	5.772,63	6.119,85	6.510,48	6.640,69	6.770,90	6.901,11
2,2	E	4.774,35	4.965,33	5.180,17	5.418,89	5.681,48	5.967,94	6.349,89	6.731,84	7.161,53	7.304,76	7.447,99	7.591,22

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - I - FONOAUDIOLOGO - 40 HORAS

		1	1,04	1,085	1,135	1,19	1,25	1,33	1,41	1,5	1,53	1,56	1,59
		NIVEL											
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1,1	A	2.353,65	2.447,80	2.553,71	2.671,39	2.800,84	2.942,06	3.130,35	3.318,65	3.530,48	3.601,08	3.671,69	3.742,30
1,1	B	2.589,02	2.692,58	2.809,08	2.938,53	3.080,93	3.236,27	3.443,39	3.650,51	3.883,52	3.961,19	4.038,86	4.116,53
1,1	C	2.847,92	2.961,83	3.089,99	3.232,39	3.389,02	3.559,90	3.787,73	4.015,56	4.271,87	4.357,31	4.442,75	4.528,19
1,1	D	3.132,71	3.258,02	3.398,99	3.555,62	3.727,92	3.915,89	4.166,50	4.417,12	4.699,06	4.793,04	4.887,02	4.981,01

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - II - NUTRICIONISTA, PSICOLOGO - 40 HORAS

		1	1,04	1,085	1,135	1,19	1,25	1,33	1,41	1,5	1,53	1,56	1,59
		NIVEL											
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1,1	A	3.045,89	3.167,73	3.304,79	3.457,09	3.624,61	3.807,36	4.051,03	4.294,70	4.568,84	4.660,21	4.751,59	4.842,97
1,1	B	3.350,48	3.484,50	3.635,27	3.802,79	3.987,07	4.188,10	4.456,14	4.724,18	5.025,72	5.126,23	5.226,75	5.327,26
1,1	C	3.685,53	3.832,95	3.998,80	4.183,07	4.385,78	4.606,91	4.901,75	5.196,59	5.528,29	5.638,86	5.749,42	5.859,99
1,1	D	4.054,08	4.216,24	4.398,68	4.601,38	4.824,35	5.067,60	5.391,93	5.716,25	6.081,12	6.202,74	6.324,36	6.445,99

GRUPO DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO

TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - I - AUXILIAR ADMINSTRATIVO, AUXILIAR TÉCNICO DE ESPORTE - 40 HORAS

		1	1,04	1,085	1,135	1,19	1,25	1,33	1,41	1,5	1,53	1,56	1,59
		NIVEL											
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	A	1.050,75	1.092,78	1.140,06	1.192,60	1.250,39	1.313,44	1.397,50	1.481,56	1.576,13	1.607,65	1.639,17	1.670,69
1,1	B	1.155,83	1.202,06	1.254,07	1.311,86	1.375,43	1.444,78	1.537,25	1.629,71	1.733,74	1.768,41	1.803,09	1.837,76
1,15	C	1.329,20	1.382,37	1.442,18	1.508,64	1.581,75	1.661,50	1.767,83	1.874,17	1.993,80	2.033,67	2.073,55	2.113,43
1,1	D	1.462,12	1.520,60	1.586,40	1.659,50	1.739,92	1.827,65	1.944,62	2.061,59	2.193,18	2.237,04	2.280,91	2.324,77

TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - II - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 40 HORAS

		1	1,04	1,085	1,135	1,19	1,25	1,33	1,41	1,5	1,53	1,56	1,59
		NIVEL											
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1,1	A	1.176,83	1.223,90	1.276,86	1.335,70	1.400,43	1.471,04	1.565,18	1.659,33	1.765,25	1.800,55	1.835,85	1.871,16
1,1	B	1.294,51	1.346,29	1.404,55	1.469,27	1.540,47	1.618,14	1.721,70	1.825,26	1.941,77	1.980,60	2.019,44	2.058,28
1,5	C	1.488,69	1.548,24	1.615,23	1.689,66	1.771,54	1.860,86	1.979,96	2.099,05	2.233,03	2.277,70	2.322,36	2.367,02
1,1	D	1.637,56	1.703,06	1.776,75	1.858,63	1.948,70	2.046,95	2.177,95	2.308,96	2.456,34	2.505,47	2.554,59	2.603,72

TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - III - MONITOR DE CRECHE - 40 HORAS

		1	1,04	1,085	1,135	1,19	1,25	1,33	1,41	1,5	1,53	1,56	1,59
		NIVEL											
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1,1	A	1.522,96	1.583,88	1.652,41	1.728,56	1.812,32	1.903,70	2.025,54	2.147,37	2.284,44	2.330,13	2.375,82	2.421,51
1,1	B	1.675,26	1.742,27	1.817,65	1.901,42	1.993,55	2.094,07	2.228,09	2.362,11	2.512,88	2.563,14	2.613,40	2.663,66
1,5	C	1.926,54	2.003,61	2.090,30	2.186,63	2.292,59	2.408,18	2.562,30	2.716,43	2.889,82	2.947,61	3.005,41	3.063,21
1,1	D	2.119,20	2.203,97	2.299,33	2.405,29	2.521,85	2.649,00	2.818,53	2.988,07	3.178,80	3.242,37	3.305,95	3.369,53

TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - IV - TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA 40H

		1	1,04	1,085	1,135	1,19	1,25	1,33	1,41	1,5	1,53	1,56	1,59
		NIVEL											
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1,1	A	2.284,43	2.375,81	2.478,61	2.592,83	2.718,47	2.855,54	3.038,29	3.221,05	3.426,65	3.495,18	3.563,71	3.632,24
1,1	B	2.512,87	2.613,39	2.726,47	2.852,11	2.990,32	3.141,09	3.342,12	3.543,15	3.769,31	3.844,70	3.920,08	3.995,47
1,5	C	2.889,80	3.005,40	3.135,44	3.279,93	3.438,87	3.612,25	3.843,44	4.074,62	4.334,71	4.421,40	4.508,09	4.594,79
1,1	D	3.178,78	3.305,94	3.448,98	3.607,92	3.782,75	3.973,48	4.227,78	4.482,09	4.768,18	4.863,54	4.958,90	5.054,27

GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL

AUXILIAR EM EDUCAÇÃO - I - VIGIA, AUX. DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO, ADJUNTO DE OPERAÇÕES - 40 HORAS

		1	1,04	1,085	1,135	1,19	1,25	1,33	1,41	1,5	1,53	1,56	1,59
		NIVEL											
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1,1	A	1.050,75	1.092,78	1.140,06	1.192,60	1.250,39	1.313,44	1.397,50	1.481,56	1.576,13	1.607,65	1.639,17	1.670,69
1,1	B	1.155,83	1.202,06	1.254,07	1.311,86	1.375,43	1.444,78	1.537,25	1.629,71	1.733,74	1.768,41	1.803,09	1.837,76
1,1	C	1.271,41	1.322,26	1.379,48	1.443,05	1.512,97	1.589,26	1.690,97	1.792,68	1.907,11	1.945,25	1.983,40	2.021,54
1,1	D	1.398,55	1.454,49	1.517,42	1.587,35	1.664,27	1.748,19	1.860,07	1.971,95	2.097,82	2.139,78	2.181,74	2.223,69

AUXILIAR EM EDUCAÇÃO - II - MARCENEIRO - 40 HORAS

		1	1,04	1,085	1,135	1,19	1,25	1,33	1,41	1,5	1,53	1,56	1,59
		NIVEL											
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1,1	A	1.869,09	1.943,85	2.027,96	2.121,42	2.224,22	2.336,36	2.485,89	2.635,42	2.803,64	2.859,71	2.915,78	2.971,85

1,1	**B**	2.056,00	2.138,24	2.230,76	2.333,56	2.446,64	2.570,00	2.734,48	2.898,96	3.084,00	3.145,68	3.207,36	3.269,04
1,1	**C**	2.261,60	2.352,06	2.453,83	2.566,91	2.691,30	2.827,00	3.007,93	3.188,85	3.392,40	3.460,25	3.528,09	3.595,94
1,1	**D**	2.487,76	2.587,27	2.699,22	2.823,61	2.960,43	3.109,70	3.308,72	3.507,74	3.731,64	3.806,27	3.880,90	3.955,54

AUXILIAR EM EDUCAÇÃO - III - MECÂNICO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - 40 HORAS													
		1	**1,04**	**1,085**	**1,135**	**1,19**	**1,25**	**1,33**	**1,41**	**1,5**	**1,53**	**1,56**	**1,59**
		NIVEL											
	CLASSE	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**
1,1	**A**	2.769,00	2.879,76	3.004,37	3.142,82	3.295,11	3.461,25	3.682,77	3.904,29	4.153,50	4.236,57	4.319,64	4.402,71
1,1	**B**	3.045,90	3.167,74	3.304,80	3.457,10	3.624,62	3.807,38	4.051,05	4.294,72	4.568,85	4.660,23	4.751,60	4.842,98
1,1	**C**	3.350,49	3.484,51	3.635,28	3.802,81	3.987,08	4.188,11	4.456,15	4.724,19	5.025,74	5.126,25	5.226,76	5.327,28
1,1	**D**	3.685,54	3.832,96	3.998,81	4.183,09	4.385,79	4.606,92	4.901,77	5.196,61	5.528,31	5.638,87	5.749,44	5.860,01

TRANSPORTE ESCOLAR - MOTORISTA - 40 HORAS													
		1	**1,04**	**1,085**	**1,135**	**1,19**	**1,25**	**1,33**	**1,41**	**1,5**	**1,53**	**1,56**	**1,59**
		NIVEL											
	CLASSE	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**
1,1	**A**	1.522,96	1.583,88	1.652,41	1.728,56	1.812,32	1.903,70	2.025,54	2.147,37	2.284,44	2.330,13	2.375,82	2.421,51
1,1	**B**	1.675,26	1.742,27	1.817,65	1.901,42	1.993,55	2.094,07	2.228,09	2.362,11	2.512,88	2.563,14	2.613,40	2.663,66
1,15	**C**	1.926,54	2.003,61	2.090,30	2.186,63	2.292,59	2.408,18	2.562,30	2.716,43	2.889,82	2.947,61	3.005,41	3.063,21

LEI COMPLEMENTAR N° 086/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 086/2020

SÚMULA: Autoriza a reposição salarial para o exercício de 2020 aos servidores efetivos, pertencentes à área meio da Administração e dá outras providências.

EDIVALDO GOMES, Presidente da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do Artigo 34, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a reposição salarial de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos) por cento de reposição sobre o salário base de dezembro de 2.019, aos servidores da área meio da Administração do Município de Terra Nova do Norte, calculados sobre a folha salarial do mês de dezembro de 2019. **(EMENDA MODIFICATIVA N° 04/2020).**

Parágrafo Único. A reposição salarial ao exercício de 2020, terá efeito retroativo a partir da competência do mês de janeiro de 2020.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão contabilizadas às dotações específicas das Secretarias de lotação dos servidores.

Art. 3º. Os anexos I e IV serão partes integrantes desta Lei, em substituição das tabelas da Lei Complementar nº 030/2013.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias às Leis Complementares nº 030/2013 e nº 041/2015

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Edivaldo Gomes

Presidente da Câmara Municipal

Biênio 2019/2020

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS, VAGAS E VENCIMENTOS DA CARREIRA INSTRUMENTAL

GRUPO OCUPACIONAL	**SUBGRUPO OCUPACIONAL**	**CARGO**	**CH**	**VAGAS**	**VENCIMENTO (R$)**
GRUPO OCUPACIONAL – NIVEL SUPERIOR					
GRUPO OCUPACIONAL DE CARGOS – I	CONTROLADORIA INTERNA	CONTROLADOR INTERNO	40	01	**5.598,64**
	EXECUTIVO PÚBLICO MUNICIPAL-I	ADMINISTRADOR	40	01	**1.679,59**
	EXECUTIVO PÚBLICO MUNICIPAL-II	ASSISTENTE SOCIAL	30	01	**2.239,46**
	EXECUTIVO PÚBLICO MUNICIPAL-III	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	40	02	**2.463,41**
		ENGENHEIRO SANITARISTA	40	01	
		MÉDICO VETERINÁRIO	40	01	
	EXECUTIVO PÚBLICO MUNICIPAL-IV	QUIMICO	40	01	**2.687,35**
		ANALISTA DE SISTEMAS	40	01	
		BIOLOGO	40	01	
		PSICOLOGO	40	01	
	EXECUTIVO PÚBLICO MUNICIPAL-V	ANALISTA ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO	40	01	**3.359,19**
	EXECUTIVO PÚBLICO MUNICIPAL-VI	CONTADOR	40	01	**5.598,64**
		ADVOGADO	40	02	
	EXECUTIVO PÚBLICO MUNICIPAL-VII	ENGENHEIRO CIVIL	40	01	**4.478,91**
	EXECUTIVO PÚBLICO MUNICIPAL-IV	QUIMICO	20	01	**1.343,68**

	EXECUTIVO PÚBLICO MUNICIPAL-VI	ENGENHEIRO CIVIL	20	01	**3.135,25**
	FISCAL MUNICIPAL-I	FISCAL MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	40	01	**2.239,46**
		FISCAL MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	40	01	
		FISCAL MUNICIPAL DE VIGILANCIA SANITÁRIA	40	01	
		FISCAL MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE	40	01	
		FISCAL MUNICIPAL DE RELAÇÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON)	40	01	
		FISCAL MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO FAZENDÁRIA	40	01	
GRUPO OCUPACIONAL – NIVEL MÉDIO/TÉCNICO					
	EDUCADOR SOCIAL I	INSTRUTOR DE PROGRAMAS SOCIAIS	40	03	**1.231,70**
	TÉCNICO MUNICIPAL-I	TÉCNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS	40	02	**1.399,66**
		TÉCNICO AGRICOLA	40	02	
		AGENTE DE TRIBUTOS	40	02	
	TÉCNICO MUNICIPAL-II	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	40	01	**1.847,55**
	TÉCNICO MUNICIPAL-III	FISCAL MUNICIPAL DE TRIBUTOS	40	03	**2.015,51**
GRUPO OCUPACIONAL – ADMINISTRATIVO DE NIVEL MÉDIO					
GRUPO OCUPACIONAL DE CARGOS – III	ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40	17	**1.050,75**
GRUPO OCUPACIONAL – NIVEL FUNDAMENTAL					
GRUPO OCUPACIONAL DE CARGOS – IV	AGENTE DE MANUTENÇÃO-I	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40	08	**1.050,75**
		AUXILIAR DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO	40	07	
		AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40	20	
		VIGIA	40	06	
		PADEIRO (EM EXTINÇÃO)	40	02	
		ADJUNTO DE OPERAÇÕES	40	01	
	AGENTE DE MANUTENÇÃO-II	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	40	03	**1.119,73**
	AGENTE DE MANUTENÇÃO-III	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	40	10	**1.231,70**
	AGENTE DE MANUTENÇÃO-IV	ELETRICISTA DE VEICULOS E MÁQUINAS	40	01	**1.455,65**
		ELETRICISTA	40	01	
		OPERADOR DE MÁQUINAS	40	09	
	AGENTE DE MANUTENÇÃO-V	CHAPEADOR	40	01	**1.482,65**
	AGENTE DE MANUTENÇÃO-VI	MECÂNICO	40	02	**1.847,55**
		PEDREIRO	40	03	
	AGENTE DE MANUTENÇÃO-VII	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	40	09	**2.015,51**
	AGENTE DE MANUTENÇÃO-VIII	MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS	40	02	**2.631,37**

QUADRO DE VAGAS PARA ESTÁGIARIOS

CÓDIGO	VENCIMENTO INICIAL	CARGO	VAGAS
ENS	85,72% DO MENOR SALÁRIO	ESTÁGIARIO NIVEL SUPERIOR	06
ENM	70% DO MENOR SALÁRIO	ESTÁGIARIO NIVEL MÉDIO	06

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Edivaldo Gomes

Presidente da Câmara Municipal

Biênio 2019/2020

ANEXO IV

QUADRO DE VENCIMENTO E PROGRESSÕES DOS CARGOS EFETIVOS DA CARREIRA INSTRUMENTAL

1 - GRUPO OCUPACIONAL DE CARGOS I - NÍVEL SUPERIOR

SUBGRUPO OCUPACIONAL: CONTROLADORIA INTERNA

CARGO: CONTROLADOR INTERNO 40 HORAS

		5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
		NIVEL											
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
10%	A	5.598,64	5.878,57	6.172,50	6.481,13	6.805,18	7.145,44	7.502,71	7.877,85	8.271,74	8.685,33	9.119,59	9.575,57
10%	B	6.158,50	6.466,43	6.789,75	7.129,24	7.485,70	7.859,99	8.252,98	8.665,63	9.098,92	9.553,86	10.031,55	10.533,13
10%	C	6.774,35	7.113,07	7.468,73	7.842,16	8.234,27	8.645,98	9.078,28	9.532,20	10.008,81	10.509,25	11.034,71	11.586,44
10%	D	7.451,79	7.824,38	8.215,60	8.626,38	9.057,70	9.510,58	9.986,11	10.485,42	11.009,69	11.560,17	12.138,18	12.745,09

SUBGRUPO OCUPACIONAL: EXECUTIVO PÚBLICO MUNICIPAL-I

CARGO: ADMINISTRADOR 40 HORAS

		5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
		NIVEL											
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
10%	A	1.679,59	1.763,57	1.851,75	1.944,34	2.041,55	2.143,63	2.250,81	2.363,35	2.481,52	2.605,60	2.735,88	2.872,67
10%	B	1.847,55	1.939,93	2.036,92	2.138,77	2.245,71	2.357,99	2.475,89	2.599,69	2.729,67	2.866,15	3.009,46	3.159,94
10%	C	2.032,30	2.133,92	2.240,62	2.352,65	2.470,28	2.593,79	2.723,48	2.859,66	3.002,64	3.152,77	3.310,41	3.475,93
10%	D	2.235,53	2.347,31	2.464,68	2.587,91	2.717,31	2.853,17	2.995,83	3.145,62	3.302,90	3.468,05	3.641,45	3.823,52

SUBGRUPO OCUPACIONAL: EXECUTIVO PÚBLICO MUNICIPAL-II

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL 30 HORAS

		5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
		NIVEL											
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
10%	A	2.239,46	2.351,43	2.469,00	2.592,45	2.722,08	2.858,18	3.001,09	3.151,15	3.308,70	3.474,14	3.647,84	3.830,24
10%	B	2.463,41	2.586,58	2.715,91	2.851,70	2.994,29	3.144,00	3.301,20	3.466,26	3.639,57	3.821,55	4.012,63	4.213,26
10%	C	2.709,75	2.845,23	2.987,50	3.136,87	3.293,71	3.458,40	3.631,32	3.812,89	4.003,53	4.203,71	4.413,89	4.634,59
10%	D	2.980,72	3.129,76	3.286,25	3.450,56	3.623,09	3.804,24	3.994,45	4.194,17	4.403,88	4.624,08	4.855,28	5.098,04

SUBGRUPO OCUPACIONAL: EXECUTIVO PÚBLICO MUNICIPAL-III

CARGO: ENG. AGRONOMO, ENG. SANITARISTA, MÉDICO VETERINÁRIO 40 HORAS

		5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
		NIVEL											
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
10%	A	2.463,41	2.586,58	2.715,91	2.851,71	2.994,29	3.144,00	3.301,21	3.466,27	3.639,58	3.821,56	4.012,64	4.213,27
10%	B	2.709,75	2.845,24	2.987,50	3.136,88	3.293,72	3.458,41	3.631,33	3.812,89	4.003,54	4.203,71	4.413,90	4.634,59
10%	C	2.980,73	3.129,76	3.286,25	3.450,56	3.623,09	3.804,25	3.994,46	4.194,18	4.403,89	4.624,08	4.855,29	5.098,05
10%	D	3.278,80	3.442,74	3.614,88	3.795,62	3.985,40	4.184,67	4.393,90	4.613,60	4.844,28	5.086,49	5.340,82	5.607,86

SUBGRUPO OCUPACIONAL:EXECUTIVO PÚBLICO MUNICIPAL-IV

CARGO: QUIMICO, ANALISTA DE SISTEMAS, BIOLOGO, PSICÓLOGO 40 HORAS

		5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
		NIVEL											
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
10%	A	2.687,35	2.821,72	2.962,80	3.110,94	3.266,49	3.429,82	3.601,31	3.781,37	3.970,44	4.168,96	4.377,41	4.596,28
10%	B	2.956,09	3.103,89	3.259,08	3.422,04	3.593,14	3.772,80	3.961,44	4.159,51	4.367,48	4.585,86	4.815,15	5.055,91
10%	C	3.251,69	3.414,28	3.584,99	3.764,24	3.952,45	4.150,08	4.357,58	4.575,46	4.804,23	5.044,44	5.296,67	5.561,50
10%	D	3.576,86	3.755,71	3.943,49	4.140,67	4.347,70	4.565,08	4.793,34	5.033,01	5.284,66	5.548,89	5.826,33	6.117,65

SUBGRUPO OCUPACIONAL: EXECUTIVO PÚBLICO MUNICIPAL-V

CARGO: ANALISTA ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO 40 HORAS

		5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
		NIVEL											
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
10%	A	3.359,19	3.527,15	3.703,51	3.888,68	4.083,12	4.287,27	4.501,64	4.726,72	4.963,05	5.211,21	5.471,77	5.745,35
10%	B	3.695,11	3.879,86	4.073,86	4.277,55	4.491,43	4.716,00	4.951,80	5.199,39	5.459,36	5.732,33	6.018,94	6.319,89
10%	C	4.064,62	4.267,85	4.481,24	4.705,31	4.940,57	5.187,60	5.446,98	5.719,33	6.005,29	6.305,56	6.620,84	6.951,88
10%	D	4.471,08	4.694,64	4.929,37	5.175,84	5.434,63	5.706,36	5.991,68	6.291,26	6.605,82	6.936,12	7.282,92	7.647,07

SUBGRUPO OCUPACIONAL:EXECUTIVO PÚBLICO MUNICIPAL-VI

CARGO: CONTADOR, ADVOGADO 40 HORAS

		5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
		NIVEL											
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
10%	A	5.598,64	5.878,57	6.172,50	6.481,13	6.805,18	7.145,44	7.502,71	7.877,85	8.271,74	8.685,33	9.119,59	9.575,57
10%	B	6.158,50	6.466,43	6.789,75	7.129,24	7.485,70	7.859,99	8.252,98	8.665,63	9.098,92	9.553,86	10.031,55	10.533,13
10%	C	6.774,35	7.113,07	7.468,73	7.842,16	8.234,27	8.645,98	9.078,28	9.532,20	10.008,81	10.509,25	11.034,71	11.586,44
10%	D	7.451,79	7.824,38	8.215,60	8.626,38	9.057,70	9.510,58	9.986,11	10.485,42	11.009,69	11.560,17	12.138,18	12.745,09

SUBGRUPO OCUPACIONAL: EXECUTIVO PÚBLICO MUNICIPAL-VII

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL 40 HORAS

		5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
		NIVEL											
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
10%	A	4.478,91	4.702,86	4.938,00	5.184,90	5.444,14	5.716,35	6.002,17	6.302,28	6.617,39	6.948,26	7.295,67	7.660,46
10%	B	4.926,80	5.173,14	5.431,80	5.703,39	5.988,56	6.287,99	6.602,38	6.932,50	7.279,13	7.643,09	8.025,24	8.426,50
10%	C	5.419,48	5.690,46	5.974,98	6.273,73	6.587,41	6.916,78	7.262,62	7.625,75	8.007,04	8.407,39	8.827,76	9.269,15
10%	D	5.961,43	6.259,50	6.572,48	6.901,10	7.246,15	7.608,46	7.988,89	8.388,33	8.807,75	9.248,13	9.710,54	10.196,07

SUBGRUPO OCUPACIONAL: EXECUTIVO PÚBLICO MUNICIPAL-IV

CARGO: QUIMICO 20 HORAS

		5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
		NIVEL											
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
10%	A	1.343,68	1.410,86	1.481,41	1.555,48	1.633,25	1.714,91	1.800,66	1.890,69	1.985,23	2.084,49	2.188,71	2.298,15
10%	B	1.478,05	1.551,95	1.629,55	1.711,03	1.796,58	1.886,41	1.980,73	2.079,76	2.183,75	2.292,94	2.407,58	2.527,96
10%	C	1.625,85	1.707,15	1.792,50	1.882,13	1.976,23	2.075,05	2.178,80	2.287,74	2.402,13	2.522,23	2.648,34	2.780,76
10%	D	1.788,44	1.877,86	1.971,75	2.070,34	2.173,86	2.282,55	2.396,68	2.516,51	2.642,34	2.774,45	2.913,18	3.058,84

SUBGRUPO OCUPACIONAL: EXECUTIVO PÚBLICO MUNICIPAL-VII

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL 20 HORAS

		5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
		NIVEL											
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
10%	A	3.135,25	3.292,01	3.456,61	3.629,44	3.810,92	4.001,46	4.201,53	4.411,61	4.632,19	4.863,80	5.106,99	5.362,34
10%	B	3.448,78	3.621,21	3.802,27	3.992,39	4.192,01	4.401,61	4.621,69	4.852,77	5.095,41	5.350,18	5.617,69	5.898,58
10%	C	3.793,65	3.983,34	4.182,50	4.391,63	4.611,21	4.841,77	5.083,86	5.338,05	5.604,95	5.885,20	6.179,46	6.488,43
10%	D	4.173,02	4.381,67	4.600,75	4.830,79	5.072,33	5.325,95	5.592,24	5.871,86	6.165,45	6.473,72	6.797,41	7.137,28

SUBGRUPO OCUPACIONAL:FISCAL MUNICIPAL-I

CARGO: FISCAL MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO; DE MEIO AMBIENTE; DE VIGILANCIA SANITÁRIA; DE TRÂNSITO E TRANSPORTE; DE DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON); DE TRIBUTAÇÃO FAZENDÁRIA 40 HORAS

		5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
		NIVEL											
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
10%	A	2.239,46	2.351,43	2.469,00	2.592,45	2.722,08	2.858,18	3.001,09	3.151,15	3.308,70	3.474,14	3.647,84	3.830,24
10%	B	2.463,41	2.586,58	2.715,91	2.851,70	2.994,29	3.144,00	3.301,20	3.466,26	3.639,57	3.821,55	4.012,63	4.213,26
10%	C	2.709,75	2.845,23	2.987,50	3.136,87	3.293,71	3.458,40	3.631,32	3.812,89	4.003,53	4.203,71	4.413,89	4.634,59
10%	D	2.980,72	3.129,76	3.286,25	3.450,56	3.623,09	3.804,24	3.994,45	4.194,17	4.403,88	4.624,08	4.855,28	5.098,04

2 - GRUPO OCUPACIONAL DE CARGOS II - NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO

SUBGRUPO OCUPACIONAL: EDUCADOR SOCIAL-I

CARGO: INSTRUTOR DE PROGRAMAS SOCIAIS 40 HORAS

		5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
		NIVEL											
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
10%	A	1.231,70	1.293,29	1.357,95	1.425,85	1.497,14	1.572,00	1.650,60	1.733,13	1.819,78	1.910,77	2.006,31	2.106,62
10%	B	1.354,87	1.422,61	1.493,74	1.568,43	1.646,85	1.729,20	1.815,66	1.906,44	2.001,76	2.101,85	2.206,94	2.317,29
10%	C	1.490,36	1.564,87	1.643,12	1.725,27	1.811,54	1.902,12	1.997,22	2.097,08	2.201,94	2.312,03	2.427,63	2.549,02
10%	D	1.639,39	1.721,36	1.807,43	1.897,80	1.992,69	2.092,33	2.196,94	2.306,79	2.422,13	2.543,24	2.670,40	2.803,92

SUBGRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO MUNICIPAL-I

CARGO: TÉNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS, TÉCNICO AGRICOLA, AGENTE DE TRIBUTOS 40 HORAS

		5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
		NIVEL											
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
10%	A	1.399,66	1.469,64	1.543,13	1.620,28	1.701,30	1.786,36	1.875,68	1.969,46	2.067,94	2.171,33	2.279,90	2.393,89
10%	B	1.539,63	1.616,61	1.697,44	1.782,31	1.871,43	1.965,00	2.063,25	2.166,41	2.274,73	2.388,47	2.507,89	2.633,28
10%	C	1.693,59	1.778,27	1.867,18	1.960,54	2.058,57	2.161,50	2.269,57	2.383,05	2.502,20	2.627,31	2.758,68	2.896,61
10%	D	1.862,95	1.956,09	2.053,90	2.156,59	2.264,42	2.377,65	2.496,53	2.621,35	2.752,42	2.890,04	3.034,55	3.186,27

SUBGRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO MUNICIPAL-II

CARGO: TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA 40 HORAS

		5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
		NIVEL											
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
10%	A	1.847,55	1.939,93	2.036,92	2.138,77	2.245,71	2.357,99	2.475,89	2.599,69	2.729,67	2.866,16	3.009,46	3.159,94
10%	B	2.032,31	2.133,92	2.240,62	2.352,65	2.470,28	2.593,79	2.723,48	2.859,66	3.002,64	3.152,77	3.310,41	3.475,93
10%	C	2.235,54	2.347,31	2.464,68	2.587,91	2.717,31	2.853,17	2.995,83	3.145,62	3.302,90	3.468,05	3.641,45	3.823,52
10%	D	2.459,09	2.582,04	2.711,15	2.846,70	2.989,04	3.138,49	3.295,41	3.460,19	3.633,19	3.814,85	4.005,60	4.205,88

SUBGRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO MUNICIPAL-III

CARGO: FISCAL MUNICIPAL DE TRIBUTOS 40 HORAS

		5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
		NIVEL											
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
10%	A	2.015,51	2.116,29	2.222,10	2.333,20	2.449,87	2.572,36	2.700,98	2.836,02	2.977,83	3.126,72	3.283,05	3.447,21
10%	B	2.217,06	2.327,91	2.444,31	2.566,53	2.694,85	2.829,59	2.971,07	3.119,63	3.275,61	3.439,39	3.611,36	3.791,93
10%	C	2.438,77	2.560,71	2.688,74	2.823,18	2.964,34	3.112,55	3.268,18	3.431,59	3.603,17	3.783,33	3.972,49	4.171,12
10%	D	2.682,64	2.816,78	2.957,61	3.105,50	3.260,77	3.423,81	3.595,00	3.774,75	3.963,49	4.161,66	4.369,74	4.588,23

3 - GRUPO OCUPACIONAL DE CARGOS III - ADMINISTRATIVO DE NÍVEL MÉDIO

SUBGRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 40 HORAS

		5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
		NIVEL											
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
10%	A	1.050,75	1.103,29	1.158,45	1.216,37	1.277,19	1.341,05	1.408,11	1.478,51	1.552,44	1.630,06	1.711,56	1.797,14
10%	B	1.155,83	1.213,62	1.274,30	1.338,01	1.404,91	1.475,16	1.548,92	1.626,36	1.707,68	1.793,06	1.882,72	1.976,85
10%	C	1.271,41	1.334,98	1.401,73	1.471,81	1.545,40	1.622,67	1.703,81	1.789,00	1.878,45	1.972,37	2.070,99	2.174,54
10%	D	1.398,55	1.468,48	1.541,90	1.618,99	1.699,94	1.784,94	1.874,19	1.967,90	2.066,29	2.169,61	2.278,09	2.391,99

4 - GRUPO OCUPACIONAL DE CARGOS IV - NÍVEL FUNDAMENTAL

SUBGRUPO OCUPACIONAL: AGENTE DE MANUTENÇÃO-I

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUX. DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO, AUX. DE SERVIÇOS GERAIS, VIGIA, PADEIRO (EM EXTINÇÃO), ADJUNTO DE OPERAÇÕES 40 HORAS

		5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
		NIVEL											
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
10%	A	1.050,75	1.103,29	1.158,45	1.216,37	1.277,19	1.341,05	1.408,11	1.478,51	1.552,44	1.630,06	1.711,56	1.797,14
10%	B	1.155,83	1.213,62	1.274,30	1.338,01	1.404,91	1.475,16	1.548,92	1.626,36	1.707,68	1.793,06	1.882,72	1.976,85
10%	C	1.271,41	1.334,98	1.401,73	1.471,81	1.545,40	1.622,67	1.703,81	1.789,00	1.878,45	1.972,37	2.070,99	2.174,54
10%	D	1.398,55	1.468,48	1.541,90	1.618,99	1.699,94	1.784,94	1.874,19	1.967,90	2.066,29	2.169,61	2.278,09	2.391,99

SUBGRUPO OCUPACIONAL: AGENTE DE MANUTENÇÃO-II

CARGO: MOTORISTA DE VEICULOS LEVES 40 HORAS

		5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
		NIVEL											
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
10%	A	1.119,73	1.175,72	1.234,50	1.296,23	1.361,04	1.429,09	1.500,55	1.575,57	1.654,35	1.737,07	1.823,92	1.915,12

10%	B	1.231,70	1.293,29	1.357,95	1.425,85	1.497,14	1.572,00	1.650,60	1.733,13	1.819,79	1.910,78	2.006,31	2.106,63
10%	C	1.354,87	1.422,62	1.493,75	1.568,44	1.646,86	1.729,20	1.815,66	1.906,44	2.001,76	2.101,85	2.206,95	2.317,29
10%	D	1.490,36	1.564,88	1.643,12	1.725,28	1.811,54	1.902,12	1.997,23	2.097,09	2.201,94	2.312,04	2.427,64	2.549,02

SUBGRUPO OCUPACIONAL: AGENTE DE MANUTENÇÃO-III

CARGO: MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS 40 HORAS

		5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
		NIVEL											
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
10%	A	1.231,70	1.293,29	1.357,95	1.425,85	1.497,14	1.572,00	1.650,60	1.733,13	1.819,78	1.910,77	2.006,31	2.106,62
10%	B	1.354,87	1.422,61	1.493,74	1.568,43	1.646,85	1.729,20	1.815,66	1.906,44	2.001,76	2.101,85	2.206,94	2.317,29
10%	C	1.490,36	1.564,87	1.643,12	1.725,27	1.811,54	1.902,12	1.997,22	2.097,08	2.201,94	2.312,03	2.427,63	2.549,02
10%	D	1.639,39	1.721,36	1.807,43	1.897,80	1.992,69	2.092,33	2.196,94	2.306,79	2.422,13	2.543,24	2.670,40	2.803,92

SUBGRUPO OCUPACIONAL: AGENTE DE MANUTENÇÃO-IV

CARGO: ELETRICISTA DE VEIC. E MÁQUINAS, ELETRICISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS 40 HORAS

		5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
		NIVEL											
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
10%	A	1.455,65	1.528,43	1.604,85	1.685,10	1.769,35	1.857,82	1.950,71	2.048,25	2.150,66	2.258,19	2.371,10	2.489,66
10%	B	1.601,22	1.681,28	1.765,34	1.853,61	1.946,29	2.043,60	2.145,78	2.253,07	2.365,72	2.484,01	2.608,21	2.738,62
10%	C	1.761,34	1.849,40	1.941,87	2.038,97	2.140,92	2.247,96	2.360,36	2.478,38	2.602,30	2.732,41	2.869,03	3.012,48
10%	D	1.937,47	2.034,34	2.136,06	2.242,86	2.355,01	2.472,76	2.596,40	2.726,22	2.862,53	3.005,65	3.155,93	3.313,73

SUBGRUPO OCUPACIONAL: AGENTE DE MANUTENÇÃO-V

CARGO: CHAPEADOR 40 HORAS

		5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
		NIVEL											
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
10%	A	1.482,65	1.556,78	1.634,62	1.716,35	1.802,17	1.892,28	1.986,89	2.086,24	2.190,55	2.300,08	2.415,08	2.535,83
10%	B	1.630,92	1.712,46	1.798,08	1.887,99	1.982,39	2.081,51	2.185,58	2.294,86	2.409,60	2.530,08	2.656,59	2.789,42
10%	C	1.794,01	1.883,71	1.977,89	2.076,79	2.180,63	2.289,66	2.404,14	2.524,35	2.650,56	2.783,09	2.922,25	3.068,36
10%	D	1.973,41	2.072,08	2.175,68	2.284,47	2.398,69	2.518,62	2.644,55	2.776,78	2.915,62	3.061,40	3.214,47	3.375,20

SUBGRUPO OCUPACIONAL: AGENTE DE MANUTENÇÃO-VI

CARGO: MECÂNICO, PEDREIRO 40 HORAS

		5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
		NIVEL											
CLASSE		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
10%	A	1.847,55	1.939,93	2.036,92	2.138,77	2.245,71	2.357,99	2.475,89	2.599,69	2.729,67	2.866,16	3.009,46	3.159,94
10%	B	2.032,31	2.133,92	2.240,62	2.352,65	2.470,28	2.593,79	2.723,48	2.859,66	3.002,64	3.152,77	3.310,41	3.475,93
10%	C	2.235,54	2.347,31	2.464,68	2.587,91	2.717,31	2.853,17	2.995,83	3.145,62	3.302,90	3.468,05	3.641,45	3.823,52
10%	D	2.459,09	2.582,04	2.711,15	2.846,70	2.989,04	3.138,49	3.295,41	3.460,19	3.633,19	3.814,85	4.005,60	4.205,88

SUBGRUPO OCUPACIONAL: AGENTE DE MANUTENÇÃO-VII

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS 40 HORAS

		5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
		NIVEL											
CLASSE		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
10%	A	2.015,51	2.116,29	2.222,10	2.333,20	2.449,87	2.572,36	2.700,98	2.836,02	2.977,83	3.126,72	3.283,05	3.447,21
10%	B	2.217,06	2.327,91	2.444,31	2.566,53	2.694,85	2.829,59	2.971,07	3.119,63	3.275,61	3.439,39	3.611,36	3.791,93
10%	C	2.438,77	2.560,71	2.688,74	2.823,18	2.964,34	3.112,55	3.268,18	3.431,59	3.603,17	3.783,33	3.972,49	4.171,12
10%	D	2.682,64	2.816,78	2.957,61	3.105,50	3.260,77	3.423,81	3.595,00	3.774,75	3.963,49	4.161,66	4.369,74	4.588,23

SUBGRUPO OCUPACIONAL: AGENTE DE MANUTENÇÃO-VIII

CARGO: MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS 40 HORAS

		5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
		NIVEL											
CLASSE		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
10%	A	2.631,37	2.762,94	2.901,09	3.046,14	3.198,45	3.358,37	3.526,29	3.702,60	3.887,73	4.082,12	4.286,22	4.500,54
10%	B	2.894,51	3.039,23	3.191,19	3.350,75	3.518,29	3.694,21	3.878,92	4.072,86	4.276,51	4.490,33	4.714,85	4.950,59
10%	C	3.183,96	3.343,16	3.510,31	3.685,83	3.870,12	4.063,63	4.266,81	4.480,15	4.704,16	4.939,36	5.186,33	5.445,65
10%	D	3.502,35	3.677,47	3.861,34	4.054,41	4.257,13	4.469,99	4.693,49	4.928,16	5.174,57	5.433,30	5.704,96	5.990,21

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR.

PROCESSO NÚMERO: 001/2018

ESPÉCIE: PROCESSO ÉTICA PARLAMENTAR

INVESTIGADO: VEREADOR KLAYTON ANTONIO FIDELEX

RG. N.°15479447 SSP/MT

CPF SOB N.°005.626.091-13

FINALIDADE: INTIMAÇÃO

PESSOA A SER INTIMADA: Dr. Max Alei Goulart, brasileiro, casado, advogado, podendo ser encontrado no escritório de advocacia localizado na Travessa São Paulo, na cidade de Terra Nova do Norte/MT.

Por determinação do Exmo. Sr. Vereador Carlos Eduardo de Oliveira Vicente, Presidente da Comissão de Ética Parlamentar, designada pela Portaria nº 01, de 23 de outubro de 2018, venho através do presente para promover a **INTIMAÇÃO** de V.Sa. como advogado constituído nos autos para apresentação de memoriais finais no mesmo prazo consignado no artigo 403, §3º do Código de Processo Penal. Com vistas a preservar os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa e devido processo legal, fica franqueada vistas dos autos e cópia da legislação municipal pertinente (Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e Código de Ética Parlamentar).

Terra Nova do Norte/MT, 30 de abril de 2020.

Júlia Tereza Pereira Leite

Secretaria da Com. Ética Parlamentar

LEI COMPLEMENTAR N° 085/2020

LEI COMPLEMENTAR N° 085/2020

SÚMULA: Autoriza a reposição salarial para o exercício de 2020 aos servidores efetivos do **Sistema Único de Saúde, do Município de Terra Nova do Norte,** e dá outras providências.

EDIVALDO GOMES, Presidente da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do Artigo 34, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a reposição salarial de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos) por cento sobre a remuneração base aos servidores efetivos do **Sistema Único de Saúde** do Município de Terra Nova do Norte, calculados sobre a folha salarial do mês de dezembro de 2019. **(EMENDA MODIFICATIVA N° 03/2020).**

Parágrafo Único. A reposição salarial ao exercício de 2020, terá efeito retroativo a partir da competência do mês de janeiro de 2020.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão contabilizadas às dotações específicas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Os anexos I e IV serão partes integrantes desta Lei, em substituição das tabelas da Lei Complementar nº 031/2013.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias à Lei Complementar nº 031/2013 e alterações posteriores.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Edivaldo Gomes

Presidente da Câmara Municipal

Biênio 2019/2020

ANEXO I

QUADRO DECARGOS, VAGAS E VENCIMENTOSDA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

GRUPO OCUPACIONAL	SUBGRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CH	VAGAS	VENCIMENTO (R$)
GRUPO OCUPACIONAL - NÍVEL SUPERIOR					
GRUPO OCUPACIONAL DE CARGOS – I	ESPECIALISTA EM SAÚDE I	FONOAUDIOLOGO	40H	01	1.903,54
		EDUCADOR FISICO	40H	01	
	ESPECIALISTA EM SAÚDE II	ASSISTENTE SOCIAL	30H	02	2.239,46
	ESPECIALISTA EM SAÚDE III	FISIOTERAPEUTA	40H	03	2.463,41
		PSICOLOGO	40H	01	
		BIOLOGO	40H	01	
		NUTRICIONISTA	40H	01	
	ESPECIALISTA EM SAÚDE IV	ENFERMEIRO	40H	08	2.631,37
	ESPECIALISTA EM SAÚDE V	ODONTÓLOGO	40H	05	2.687,35
		FARMACEUTICO	40H	01	
		BIOQUIMICO	40H	02	
	ESPECIALISTA EM SAÚDE VI	MÉDICOS (CLÍNICO GERAL E ESPECIALISTAS)	40H	07	9.629,67
	ESPECIALISTA EM SAÚDE I	FONOAUDIOLOGO	20H	01	1.050,75
	ESPECIALISTA EM SAÚDE III	PSICOLOGO	20H	01	1.231,70
	ESPECIALISTA EM SAÚDE IV	ENFERMEIRO	20H	02	1.315,68
	ESPECIALISTA EM SAÚDE V	BIOQUIMICO	20H	01	1.343,68
	ESPECIALISTA EM SAÚDE VI	MÉDICOS (CLÍNICO GERAL E ESPECIALISTAS)	20H	01	4.814,83
	ESPECIALISTA EM SAÚDE VII	ARTE EDUCADOR	20H	01	1.834,57
GRUPO OCUPACIONAL - NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO					
GRUPO OCUPACIONAL DE CARGOS - II	ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE II	AGENTE SANITÁRIO	40H	02	1.050,75
		GUARDA DE ENDEMIAS	40H	04	
		ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40H	05	
	ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE III	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40H	35	1.142,12
		TÉCNICO EM RADIOLOGIA	40H	02	
		TÉCNICO DE PATOLOGIA	40H	02	
		TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL	40H	05	
GRUPO OCUPACIONAL DE CARGOS – II					

GRUPO OCUPACIONAL DE CARGOS - III	AUXILIAR EM SAÚDE I	AUXILIAR DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO	40H	11	1.050,75
		AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40H	20	
		AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO	40H	01	
		VIGIA	40H	04	
	AUXILIAR EM SAÚDE II	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40H	04	1.050,75
		AUXILIAR DE RADIOLOGIA	40	01	
		AUXILIAR DE ENFERMAGEM (**EM EXTINÇÃO**)	40H	06	
		AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	40H	05	
		AUXILIAR DE LABORATÓRIO E MICROSCOPIA	40H	02	
	AUXILIAR EM SAÚDE III	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	40H	02	1.119,73
		MOTORISTA	40H	05	1.231,70

ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTOS TRABALHADORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE

1- GRUPO OCUPACIONAL DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

SUBGRUPO OCUPACIONAL: ESPECIALISTA EM SAÚDE I

CARGO: EDUCADOR FISICO, FONOAUDIOLOGO 40 HORAS

		5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
		NIVEL											
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
10%	A	1.903,54	1.998,72	2.098,65	2.203,59	2.313,76	2.429,45	2.550,93	2.678,47	2.812,40	2.953,02	3.100,67	3.255,70
15%	B	2.189,07	2.298,52	2.413,45	2.534,12	2.660,83	2.793,87	2.933,56	3.080,24	3.234,25	3.395,97	3.565,77	3.744,05
10%	C	2.407,98	2.528,38	2.654,80	2.787,54	2.926,91	3.073,26	3.226,92	3.388,27	3.557,68	3.735,56	3.922,34	4.118,46
10%	D	2.648,78	2.781,21	2.920,28	3.066,29	3.219,60	3.380,58	3.549,61	3.727,09	3.913,45	4.109,12	4.314,58	4.530,31
10%	E	2.913,65	3.059,34	3.212,30	3.372,92	3.541,56	3.718,64	3.904,57	4.099,80	4.304,79	4.520,03	4.746,03	4.983,34

SUBGRUPO OCUPACIONAL: ESPECIALISTA EM SAÚDE II

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL 30 HORAS

		5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
		NIVEL											
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
10%	A	2.239,46	2.351,43	2.469,00	2.592,45	2.722,08	2.858,18	3.001,09	3.151,15	3.308,70	3.474,14	3.647,84	3.830,24
15%	B	2.575,38	2.704,15	2.839,36	2.981,32	3.130,39	3.286,91	3.451,25	3.623,82	3.805,01	3.995,26	4.195,02	4.404,77
10%	C	2.832,92	2.974,56	3.123,29	3.279,46	3.443,43	3.615,60	3.796,38	3.986,20	4.185,51	4.394,78	4.614,52	4.845,25
10%	D	3.116,21	3.272,02	3.435,62	3.607,40	3.787,77	3.977,16	4.176,02	4.384,82	4.604,06	4.834,26	5.075,98	5.329,77
10%	E	3.427,83	3.599,22	3.779,18	3.968,14	4.166,55	4.374,88	4.593,62	4.823,30	5.064,47	5.317,69	5.583,57	5.862,75

SUBGRUPO OCUPACIONAL: ESPECIALISTA EM SAÚDE III

CARGO: FISIOTERAPEUTA, PSICOLOGO, BIOLOGO, NUTRICIONISTA, 40 HORAS

		5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
		NIVEL											
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
10%	A	2.463,41	2.586,58	2.715,91	2.851,71	2.994,29	3.144,00	3.301,21	3.466,27	3.639,58	3.821,56	4.012,64	4.213,27
15%	B	2.832,92	2.974,57	3.123,30	3.279,46	3.443,43	3.615,61	3.796,39	3.986,21	4.185,52	4.394,79	4.614,53	4.845,26
10%	C	3.116,21	3.272,02	3.435,63	3.607,41	3.787,78	3.977,17	4.176,02	4.384,83	4.604,07	4.834,27	5.075,98	5.329,78
10%	D	3.427,84	3.599,23	3.779,19	3.968,15	4.166,55	4.374,88	4.593,63	4.823,31	5.064,47	5.317,70	5.583,58	5.862,76
10%	E	3.770,62	3.959,15	4.157,11	4.364,96	4.583,21	4.812,37	5.052,99	5.305,64	5.570,92	5.849,47	6.141,94	6.449,04

SUBGRUPO OCUPACIONAL: ESPECIALISTA EM SAÚDE - IV

CARGO: ENFERMEIRO 40 HORAS

		5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
		NIVEL											
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
10%	A	2.631,37	2.762,94	2.901,09	3.046,14	3.198,45	3.358,37	3.526,29	3.702,60	3.887,73	4.082,12	4.286,22	4.500,54
15%	B	3.026,08	3.177,38	3.336,25	3.503,06	3.678,21	3.862,12	4.055,23	4.257,99	4.470,89	4.694,44	4.929,16	5.175,62
10%	C	3.328,68	3.495,12	3.669,87	3.853,37	4.046,04	4.248,34	4.460,75	4.683,79	4.917,98	5.163,88	5.422,07	5.693,18
10%	D	3.661,55	3.844,63	4.036,86	4.238,70	4.450,64	4.673,17	4.906,83	5.152,17	5.409,78	5.680,27	5.964,28	6.262,50
10%	E	4.027,71	4.229,09	4.440,55	4.662,57	4.895,70	5.140,49	5.397,51	5.667,39	5.950,76	6.248,29	6.560,71	6.888,74

SUBGRUPO OCUPACIONAL: ESPECIALISTA EM SAÚDE V

CARGO: ODONTÓLOGO, BIOQUIMICO e FARMACEUTICO 40 HORAS

		5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
		NIVEL											
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
10%	A	2.687,35	2.821,72	2.962,80	3.110,94	3.266,49	3.429,82	3.601,31	3.781,37	3.970,44	4.168,96	4.377,41	4.596,28
15%	B	3.090,45	3.244,98	3.407,22	3.577,59	3.756,46	3.944,29	4.141,50	4.348,58	4.566,01	4.794,31	5.034,02	5.285,72
10%	C	3.399,50	3.569,47	3.747,95	3.935,34	4.132,11	4.338,72	4.555,65	4.783,43	5.022,61	5.273,74	5.537,42	5.814,29
10%	D	3.739,45	3.926,42	4.122,74	4.328,88	4.545,32	4.772,59	5.011,22	5.261,78	5.524,87	5.801,11	6.091,17	6.395,72
10%	E	4.113,39	4.319,06	4.535,01	4.761,77	4.999,85	5.249,85	5.512,34	5.787,96	6.077,35	6.381,22	6.700,28	7.035,30

SUBGRUPO OCUPACIONAL: ESPECIALISTA EM SAÚDE VI

CARGO: MÉDICO 40 HORAS

		5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
		NIVEL											
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
10%	A	9.629,67	10.111,15	10.616,71	11.147,55	11.704,92	12.290,17	12.904,68	13.549,91	14.227,41	14.938,78	15.685,72	16.470,00

15%	B	11.074,12	11.627,83	12.209,22	12.819,68	13.460,66	14.133,70	14.840,38	15.582,40	16.361,52	17.179,60	18.038,58	18.940,50
10%	C	12.181,53	12.790,61	13.430,14	14.101,65	14.806,73	15.547,07	16.324,42	17.140,64	17.997,67	18.897,56	19.842,43	20.834,55
10%	D	13.399,69	14.069,67	14.773,15	15.511,81	16.287,40	17.101,77	17.956,86	18.854,70	19.797,44	20.787,31	21.826,68	22.918,01
10%	E	14.739,65	15.476,64	16.250,47	17.062,99	17.916,14	18.811,95	19.752,55	20.740,17	21.777,18	22.866,04	24.009,34	25.209,81
SUBGRUPO OCUPACIONAL: ESPECIALISTA EM SAÚDE I													
CARGO: FONOAUDIOLOGO 20 HORAS													
		5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
		NIVEL											
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
10%	A	1.050,75	1.103,29	1.158,45	1.216,37	1.277,19	1.341,05	1.408,11	1.478,51	1.552,44	1.630,06	1.711,56	1.797,14
15%	B	1.208,36	1.268,78	1.332,22	1.398,83	1.468,77	1.542,21	1.619,32	1.700,29	1.785,30	1.874,57	1.968,30	2.066,71
10%	C	1.329,20	1.395,66	1.465,44	1.538,71	1.615,65	1.696,43	1.781,25	1.870,32	1.963,83	2.062,02	2.165,12	2.273,38
10%	D	1.462,12	1.535,22	1.611,99	1.692,59	1.777,21	1.866,08	1.959,38	2.057,35	2.160,22	2.268,23	2.381,64	2.500,72
10%	E	1.608,33	1.688,75	1.773,18	1.861,84	1.954,94	2.052,68	2.155,32	2.263,08	2.376,24	2.495,05	2.619,80	2.750,79
SUBGRUPO OCUPACIONAL: ESPECIALISTA EM SAÚDE III													
CARGO: PSICOLOGO 20 HORAS													
		5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
		NIVEL											
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
10%	A	1.231,70	1.293,29	1.357,95	1.425,85	1.497,14	1.572,00	1.650,60	1.733,13	1.819,78	1.910,77	2.006,31	2.106,62
15%	B	1.416,46	1.487,28	1.561,64	1.639,72	1.721,71	1.807,80	1.898,19	1.993,09	2.092,75	2.197,39	2.307,26	2.422,62
10%	C	1.558,10	1.636,01	1.717,81	1.803,70	1.893,88	1.988,57	2.088,00	2.192,40	2.302,02	2.417,13	2.537,98	2.664,88
10%	D	1.713,91	1.799,61	1.889,59	1.984,07	2.083,27	2.187,43	2.296,80	2.411,64	2.532,23	2.658,84	2.791,78	2.931,37
10%	E	1.885,30	1.979,57	2.078,55	2.182,47	2.291,60	2.406,18	2.526,48	2.652,81	2.785,45	2.924,72	3.070,96	3.224,51
SUBGRUPO OCUPACIONAL: ESPECIALISTA EM SAÚDE - IV													
CARGO: ENFERMEIRO 20 HORAS													
		5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
		NIVEL											
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
10%	A	1.315,68	1.381,46	1.450,54	1.523,06	1.599,22	1.679,18	1.763,14	1.851,29	1.943,86	2.041,05	2.143,10	2.250,26
15%	B	1.513,03	1.588,68	1.668,12	1.751,52	1.839,10	1.931,05	2.027,61	2.128,99	2.235,44	2.347,21	2.464,57	2.587,80
10%	C	1.664,34	1.747,55	1.834,93	1.926,68	2.023,01	2.124,16	2.230,37	2.341,89	2.458,98	2.581,93	2.711,03	2.846,58
10%	D	1.830,77	1.922,31	2.018,42	2.119,34	2.225,31	2.336,58	2.453,41	2.576,08	2.704,88	2.840,12	2.982,13	3.131,24
10%	E	2.013,85	2.114,54	2.220,26	2.331,28	2.447,84	2.570,23	2.698,75	2.833,68	2.975,37	3.124,14	3.280,34	3.444,36
SUBGRUPO OCUPACIONAL: ESPECIALISTA EM SAÚDE V													
CARGO: BIOQUIMICO 20 HORAS													
		5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
		NIVEL											
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
10%	A	1.343,68	1.410,86	1.481,41	1.555,48	1.633,25	1.714,91	1.800,66	1.890,69	1.985,23	2.084,49	2.188,71	2.298,15
15%	B	1.545,23	1.622,49	1.703,62	1.788,80	1.878,24	1.972,15	2.070,76	2.174,30	2.283,01	2.397,16	2.517,02	2.642,87
10%	C	1.699,76	1.784,74	1.873,98	1.967,68	2.066,06	2.169,37	2.277,83	2.391,73	2.511,31	2.636,88	2.768,72	2.907,16
10%	D	1.869,73	1.963,22	2.061,38	2.164,45	2.272,67	2.386,30	2.505,62	2.630,90	2.762,44	2.900,57	3.045,59	3.197,87
10%	E	2.056,70	2.159,54	2.267,52	2.380,89	2.499,94	2.624,93	2.756,18	2.893,99	3.038,69	3.190,62	3.350,15	3.517,66
SUBGRUPO OCUPACIONAL: ESPECIALISTA EM SAÚDE VI													
CARGO: MÉDICO 20 HORAS													
		5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
		NIVEL											
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
10%	A	4.814,83	5.055,57	5.308,35	5.573,77	5.852,46	6.145,08	6.452,33	6.774,95	7.113,70	7.469,38	7.842,85	8.234,99
15%	B	5.537,05	5.813,91	6.104,60	6.409,83	6.730,32	7.066,84	7.420,18	7.791,19	8.180,75	8.589,79	9.019,28	9.470,24
10%	C	6.090,76	6.395,30	6.715,06	7.050,82	7.403,36	7.773,52	8.162,20	8.570,31	8.998,83	9.448,77	9.921,21	10.417,27
10%	D	6.699,84	7.034,83	7.386,57	7.755,90	8.143,69	8.550,88	8.978,42	9.427,34	9.898,71	10.393,64	10.913,33	11.458,99
10%	E	7.369,82	7.738,31	8.125,23	8.531,49	8.958,06	9.405,96	9.876,26	10.370,08	10.888,58	11.433,01	12.004,66	12.604,89
SUBGRUPO OCUPACIONAL: ESPECIALISTA EM SAÚDE VII													
CARGO: ARTE EDUCADOR 20 HORAS													
		5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
		NIVEL											
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
10%	A	1.834,57	1.926,30	2.022,61	2.123,74	2.229,93	2.341,43	2.458,50	2.581,42	2.710,50	2.846,02	2.988,32	3.137,74
15%	B	2.109,76	2.215,24	2.326,01	2.442,31	2.564,42	2.692,64	2.827,27	2.968,64	3.117,07	3.272,92	3.436,57	3.608,40
10%	C	2.320,73	2.436,77	2.558,61	2.686,54	2.820,86	2.961,91	3.110,00	3.265,50	3.428,78	3.600,22	3.780,23	3.969,24
10%	D	2.552,80	2.680,44	2.814,47	2.955,19	3.102,95	3.258,10	3.421,00	3.592,05	3.771,65	3.960,24	4.158,25	4.366,16
10%	E	2.808,08	2.948,49	3.095,91	3.250,71	3.413,24	3.583,91	3.763,10	3.951,26	4.148,82	4.356,26	4.574,07	4.802,78
2- GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO													
SUBGRUPO OCUPACIONAL: ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE II													
CARGO: AGENTE SANITÁRIO, GUARDA DE ENDEMIAS E ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 40 HORAS													
		5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
		NIVEL											

	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
10%	A	1.050,75	1.103,29	1.158,45	1.216,37	1.277,19	1.341,05	1.408,11	1.478,51	1.552,44	1.630,06	1.711,56	1.797,14
15%	B	1.208,36	1.268,78	1.332,22	1.398,83	1.468,77	1.542,21	1.619,32	1.700,29	1.785,30	1.874,57	1.968,30	2.066,71
10%	C	1.329,20	1.395,66	1.465,44	1.538,71	1.615,65	1.696,43	1.781,25	1.870,32	1.963,83	2.062,02	2.165,12	2.273,38
10%	D	1.462,12	1.535,22	1.611,99	1.692,59	1.777,21	1.866,08	1.959,38	2.057,35	2.160,22	2.268,23	2.381,64	2.500,72
SUBGRUPO OCUPACIONAL: ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE III													
CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, TÉCNICO EM PATOLOGIA, TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL 40 HORAS													
		5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
		NIVEL											
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
10%	A	1.142,12	1.199,23	1.259,19	1.322,15	1.388,25	1.457,67	1.530,55	1.607,08	1.687,43	1.771,80	1.860,39	1.953,41
15%	B	1.313,44	1.379,11	1.448,07	1.520,47	1.596,49	1.676,32	1.760,13	1.848,14	1.940,55	2.037,57	2.139,45	2.246,42
10%	C	1.444,78	1.517,02	1.592,87	1.672,52	1.756,14	1.843,95	1.936,15	2.032,95	2.134,60	2.241,33	2.353,40	2.471,07
10%	D	1.589,26	1.668,72	1.752,16	1.839,77	1.931,76	2.028,34	2.129,76	2.236,25	2.348,06	2.465,46	2.588,74	2.718,17
3- GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL													
SUBGRUPO OCUPACIONAL: AUXILIAR EM SAÚDE I													
CARGO: AUX. DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO, AUX. DE SERV. GERAIS, VIGIA, AUX. DE NUTRIÇÃO LIMPEZA E MANUTENÇÃO 40 HORAS													
		5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
		NIVEL											
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
10%	A	1.050,75	1.103,29	1.158,45	1.216,37	1.277,19	1.341,05	1.408,11	1.478,51	1.552,44	1.630,06	1.711,56	1.797,14
15%	B	1.208,36	1.268,78	1.332,22	1.398,83	1.468,77	1.542,21	1.619,32	1.700,29	1.785,30	1.874,57	1.968,30	2.066,71
10%	C	1.329,20	1.395,66	1.465,44	1.538,71	1.615,65	1.696,43	1.781,25	1.870,32	1.963,83	2.062,02	2.165,12	2.273,38
10%	D	1.462,12	1.535,22	1.611,99	1.692,59	1.777,21	1.866,08	1.959,38	2.057,35	2.160,22	2.268,23	2.381,64	2.500,72
SUBGRUPO OCUPACIONAL: AUXILIAR EM SAÚDE II													
CARGO: AUX. ADMINISTRATIVO, AUX. DE ENFERMAGEM, AUX. DE LABORATORIO E MICROSCOPIA, AUX. DE RAIO X, AUX. DE CONSULTORIO DENTARIO 40 HORAS													
		5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
		NIVEL											
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
10%	A	1.050,75	1.103,29	1.158,45	1.216,37	1.277,19	1.341,05	1.408,11	1.478,51	1.552,44	1.630,06	1.711,56	1.797,14
15%	B	1.208,36	1.268,78	1.332,22	1.398,83	1.468,77	1.542,21	1.619,32	1.700,29	1.785,30	1.874,57	1.968,30	2.066,71
10%	C	1.329,20	1.395,66	1.465,44	1.538,71	1.615,65	1.696,43	1.781,25	1.870,32	1.963,83	2.062,02	2.165,12	2.273,38
10%	D	1.462,12	1.535,22	1.611,99	1.692,59	1.777,21	1.866,08	1.959,38	2.057,35	2.160,22	2.268,23	2.381,64	2.500,72
SUBGRUPO OCUPACIONAL: AUXILIAR EM SAÚDE III													
CARGO: MOTORISTA DE VEICULOS LEVES 40 HORAS													
		5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
		NIVEL											
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
10%	A	1.119,73	1.175,72	1.234,50	1.296,23	1.361,04	1.429,09	1.500,55	1.575,57	1.654,35	1.737,07	1.823,92	1.915,12
15%	B	1.287,69	1.352,07	1.419,68	1.490,66	1.565,19	1.643,45	1.725,63	1.811,91	1.902,50	1.997,63	2.097,51	2.202,39
10%	C	1.416,46	1.487,28	1.561,65	1.639,73	1.721,71	1.807,80	1.898,19	1.993,10	2.092,75	2.197,39	2.307,26	2.422,62
10%	D	1.558,10	1.636,01	1.717,81	1.803,70	1.893,89	1.988,58	2.088,01	2.192,41	2.302,03	2.417,13	2.537,99	2.664,89
SUBGRUPO OCUPACIONAL: AUXILIAR EM SAÚDE III													
CARGO: MOTORISTA 40 HORAS													
		5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
		NIVEL											
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
10%	A	1.231,70	1.293,29	1.357,95	1.425,85	1.497,14	1.572,00	1.650,60	1.733,13	1.819,78	1.910,77	2.006,31	2.106,62
15%	B	1.416,46	1.487,28	1.561,64	1.639,72	1.721,71	1.807,80	1.898,19	1.993,09	2.092,75	2.197,39	2.307,26	2.422,62
10%	C	1.558,10	1.636,01	1.717,81	1.803,70	1.893,88	1.988,57	2.088,00	2.192,40	2.302,02	2.417,13	2.537,98	2.664,88
10%	D	1.713,91	1.799,61	1.889,59	1.984,07	2.083,27	2.187,43	2.296,80	2.411,64	2.532,23	2.658,84	2.791,78	2.931,37

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 47/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Acrescentar como membro na Comissão de Fiscalização e Controle previsto na Portaria 18/2020, a servidora Adriana Amorim de Carvalho Porto.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 02/03/2020.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 30 de abril de 2020.

Vereador Fabio José Tardin

Presidente

Vereadora Gisele Aparecida de Barros

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 48/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Acrescentar como membro na Comissão de Assistência Social previsto na Portaria 18/2020, a servidora Aline Ibanez Pires.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/04/2020.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 30 de abril de 2020.

Vereador Fabio José Tardin

Presidente

Vereadora Gisele Aparecida de Barros

1ª Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
PORTARIA Nº 006/2020

"NOMEAR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO A QUE ESPECIFICA".

CLODOALDO MIRANDA DA CRUZ, Presidente do Poder Legislativo municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **MARCIA VIVIANE FERNANDES DA SILVA FANTINATI,** brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Marechal Rondon, Bairro: Centro, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portador do RG.: 12900842 SSP/MT e CPF.: 001.330.621-98, nomeando no cargo de provimento em comissão de **Secretaria Legislativa da Presidência da Câmara Municipal de Vila Bela – MT.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

.

Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 30 de abril de 2020.

CLODOALDO MIRANDA DA CRUZ

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
PORTARIA Nº 007/2020

"NOMEAR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO A QUE ESPECIFICA".

CLODOALDO MIRANDA DA CRUZ, Presidente do Poder Legislativo municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **OSVALDO CARVALHO DE MELLO,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, na Vereador Enio Fernandes Leite, Bairro: Centro, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portador do RG.: 1536104-7 SSP/MT e CPF.: 743.677.496-49, nomeando no cargo de provimento em comissão de **Secretaria Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Bela – MT.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

.

Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 30 de abril de 2020.

CLODOALDO MIRANDA DA CRUZ

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIAO DO VALE DO ARINOS

LICITAÇÃOP
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 006/2019, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO N. 005/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINO

INSTRUMENTO CONTRATUAL N. 006/2019, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS E A EMPRESA SÃO LUCAS PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E ATIVIDADES HOSPITALARES LTDA.

Pelo presente instrumento, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO ARINOS – CISVA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G. C/MF nº. 06.153.406/0001-90, com sede a Rua Venezuela, nº. 75 N, CEP: 78.575-000, Centro, no município de Juara, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Porto dos Gaúchos/MT, o **Sr. Moacir Pinheiro Piovesan**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **1003200 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **903.672.35-53**, doravante denominada **CONTRATADA**, e de outro lado a empresa: **SAO LUCAS PRESTADORA DE SERVICOS MEDICOS E ATIVIDADES HOSPITALARES LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n. 10.287.337/000185, localizada à Avenida Rio Arinos, 713S - Centro - CEP: 78.575-000, no município de Juara/MT, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por **LOTE 01**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório de Licitação, Pregão n. 005/2019 e as constantes neste Termo Contratual, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos administrativos, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este instrumento possui como objetivo a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Médicos em Pediatria em Atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos,** conforme descrições constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 005/2019/CISVA, e proposta de preços da promitente fornecedora abaixo especificados.

Lote	Descrição dos Serviços	Quant.	Unidade	Valor Mês (R$)	Valor Total (R$)
Lote 01	Profissional Médico para Atendimento em Serviços de Pediatria em Unidade Indicada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, executando: Atendimento de Serviços Médico de Urgência e Emergência em Forma de Plantão Sobreaviso de 15 dias no Hospital Municipal de Juara em Pediatria 24 Horas e Acolhimento de Neonatos no Hospital (Parto Normal e Cesária) de acordo com a demanda espontânea apresentada pelos municípios e sempre que solicitado, sendo no mínimo um profissional médico de plantão 24 horas, de acordo com a escala de plantão elaborada pelo Hospital Municipal de Juara e Secretaria Municipal de Saúde do município de Juara/MT.	06	Mês	15.500,00	93.000,00

1.2. O valor unitário do lote englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas, manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O presente contrato terá a validade de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma da Lei Federal n. 8.666/93.

2.2. **As despesas decorrentes da presente prestação de serviços serão por conta da dotação orçamentária do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos – CISVA, alocados no exercício financeiro do ano de 2019, conforme indicação abaixo:**

0009 - 01.001.10.122.0001.2001.339039

MENSAL: R$ 15.500,00

GLOBAL: R$ 93.000,00

2.3. **Para os exercícios financeiro posteriores, as despesas referentes a contratação do objeto desta licitação serão alocadas em dotações de mesma natureza.**

2.4. A execução deste termo contratual será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratada devidamente autorizado através de Portaria, sendo a Sra. Flávia Cavichioli da Silva, doravante denominado Fiscal de Contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos efetuados em até 15 (quinze) dias contados da data do envio do relatório das atividades desempenhadas pela contratante, sendo que o mesmo deverá ser encaminhado no 1º dia útil subseqüente à data base contratual da prestação do serviços, e da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na conta bancaria da detentora do contrato.

3.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

3.5. O CNPJ da detentora do Contrato constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à detentora do contrato enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7. Como condição para liquidação dos valores pelos serviços prestados, as Unidades de Saúde deverão encaminhar ao Fiscal do Contrato, cópia dos mapas de atendimentos, escalas de plantão e relações de cirurgias eletivas efetuadas no período, em até 3 (três) dias consecutivos da solicitação, via ofício, por parte do responsável pela fiscalização do contrato.

3.6. Será retido no município Sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, alíquota de 5% (cinco por cento), ou outra equivalente, a título de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Quaisquer Natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser efetuados de acordo com a solicitação do CISVA, subsidiariamente em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde do município de Juara/MT (sede do Cisva), estando sujeitos à conferência e aceite por servidor responsável das unidades de saúde do município de Juara/MT.

4.2. Quaisquer desconformidades serão rejeitadas no ato da entrega da escala dos profissionais pela empresa contratada, devendo a empresa sanar o problema de imediato, sob pena de cancelamento do serviço e suspensão, pagamentos devidos e demais sanções cabíveis.

4.3. Caberá aos servidores responsáveis pelas unidades de saúde do município de Juara, verificar as credenciais dos profissionais indicados para a prestação dos serviços pela empresa detentora do contrato, inclusive solicitando documentos dos profissionais para confirmação de sua habilitação para os serviços ora propostos.

4.4. Caberá aos servidores responsáveis pelas unidades de saúde do município de Juara, e**xigir da CONTRATADA, nos casos de substituição, ainda que temporária, de qualquer dos profissionais que apresentou a comprovação de que o substituto possui as mesmas habilitações do substituído, reservando-se o direito de aprovar ou negar a substituição.**

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer o objeto nas especificações e com quantidade exigida.

5.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos, inclusive com a retenção na Sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), com alíquota de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota ou outra alíquota diferenciada, caso à caso, determina em Lei..

5.3. Manter, durante a validade do Contrato, as mesmas condições de habilitação.

5.4. Fornecer os objetos, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.5. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados para desempenho das funções objeto deste Edital.

5.6. Em caso de substituição do profissional indicado pela empresa, deverá o contratado comunicar com antecedência mínina de 48 (quarenta e horas) por escrito ao CISVA e à Secretaria Municipal de Saúde da Sede do Consórcio, e ainda, informar o profissional substituto no mesmo prazo supracitado, detentor de habilitação profissional compatível com o objeto da licitação, sob pena de inexecução parcial ou total do objeto do contrato.

5.7 A empresa terá 48 (quarenta e oito) horas para apresentar, do substituto a seguinte documentação:

- Diploma;

- Comprovante de registro e regularidade junto ao CRM;

- Declaração de Aceite Profissional;

5.8. Caso seja necessária a substituição de profissional, por licenças, gozo de férias, e etc., é de inteira responsabilidade da contratada em oferecer o profissional substituto em tempo hábil, sem prejuízo de interrupção dos serviços contratados;

5.9. A contratada deverá disponibilidade de profissionais devidamente habilitados para imediata execução dos serviços contratados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Atestar as Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

6.2. Aplicar à detentora do contrato penalidade, quando for o caso.

6.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução da Nota de Empenho.

6.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente.

6.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

6.6. Fornecer, através da Secretaria Municipal de Saúde do município sede do CISVA, todas as condições necessárias para que a contratada efetue os serviços nas dependências do Hospital Municipal de Juara “Elídia Maschietto Santillo” e demais unidades de saúde do município de Juara, como equipamentos e insumos e equipe de apoio profissional.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciado do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 40 desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.

7.2. Após o devido processo administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

7.3. Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

7.3.1. Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor global do contrato;

7.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da execução do objeto, com consequente rescisão contratual.

7.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso da empresa, injustificada, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

7..3.4. Impedimento de licitar e contratar com o município por período não superior a 05 (cinco) anos.

7.3.5. A aplicação da sanção prevista no item 7.3.4, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 7.3.1, 7.3.2 e 7.3.3, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de até 10 (dez) dias.

7.4. As sanções previstas nos itens 7.3.1, 7.3.2, 7.3.3, poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 18.3.4, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

7.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 7.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

7.6 A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área economia extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 janeiro de 2013.

8.3. A Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço contratado no prazo máxima de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do contrato, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, notificará o fornecedor contratado para o lote, visando a negociação para redução dos preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificação.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, desonerará o fornecedor em relação ou item ou lote e cancelará o seu contrato, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço contratado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecer não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou rescisão de seu contrato.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de rescisão, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de serviços, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa previa no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10. Preliminarmente, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originalmente propostos, dando-lhes preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, rescindirá o contrato, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento em contrato, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de contrato para o lote, poderá o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, proceder nova licitação para a fornecimento dos serviços, sem que caiba direito de recurso.

8.14. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzira efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora do contrato manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades dispostas no item 22.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato será rescindido, automaticamente, por decurso do prazo e por iniciativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, quando:

9.1.1. A contratada não cumprir as obrigações constantes deste termo;

9.1.2. A contratada der causa a rescisão administrativa do contratado à critério do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, observada a legislação em vigor;

9.1.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, se assim for decidido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, com observância das disposições legais;

9.1.4. Os preços contratados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a contratante não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.5. Por razões de interesse público devidamente demostradas e justificadas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos.

9.2. A comunicação de rescisão contratual, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo do presente contrato. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratante, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se rescindido a partir da última publicação.

9.3. Pela contratada, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste termo, ou, a juízo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, Inciso XIII a XVI da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1. A solicitação da contratada para rescisão contratual deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

8.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente termo, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram este termo contratual, o edital de Pregão n. 005/2019 e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

9.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8.3. O Órgão Gerenciador do presente termo e a Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos.

8.4. As partes elegem o foro da Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Juara/MT, em 01 de novembro 2019.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Presidente do CISVA

CONTRATANTE

SAO LUCAS PRESTADORA DE SERVICOS MEDICOS E ATIVIDADES HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 10.287.337/000185

Ricardo Leandro Felipe - Sócio Administrador

CPF: 862.848.001-34 e RG: 3954906-2.A SSP/GO

CONTRATADA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS - INSCRIÇÃO N° 006/2020

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

INSCRIÇÃO N° 006/2020

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa **CLÍNICA MÉDICA E REMOÇÃO TERRESTRE DE SAÚDE LTDA, com CNPJ nº 13.969.397/0001-76**, fora julgada **APTA** ao **Edital n° 013/2020 da Chamada Pública n° 002/2020** para os serviços médicos, no segmento de EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA do respectivo chamamento público, lote 01, produzindo desde já seus efeitos legais.

Peixoto de Azevedo/MT, 30 de abril de 2020.

GENIFER KAISER

Presidente – CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do CISVP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

DECRETO Nº 17/2020

DECRETO Nº 17/2020

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONA VÍRUS E A INSTITUIÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DE RETOMADA GRADATIVA E SEGURA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE ACORIZAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Acorizal, Estado de Mato Grosso, Sr. **CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de criação do Comitê de Enfrentamento ao novo coronavírus no Município de Acorizal;

CONSIDERANDO que no Município de Acorizal, em decorrência das medidas amplas e estratégicas adotadas pelo Poder Executivo Municipal, a evolução da COVID-19 – que até o presente momento não apresentou nenhum caso confirmado – se comportou dentro de padrões que permitem, nesse momento, a retomada segura, porém gradual, da atividade econômica, notadamente para que se assegure o trabalho e se reduza as desigualdades sociais;

CONSIDERANDO que o princípio da Dignidade da Pessoa Humana bem como os valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população acorizalense, sem descurar da necessidade de exercício de trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança à saúde;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 6º, estabelece, dentre outros, a saúde como direito social e garantia fundamental e no artigo 196, trata do direito à saúde e do dever do Estado de prever e prover os meios de alcançá-la, mantê-la ou recuperá-la;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante 38 do Supremo Tribunal Federal que fixa a competência aos municípios de definirem o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais;

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Acorizal.

Art. 2º – O Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus é constituído pelos seguintes membros:

I – Prefeito do Município de Acorizal;

II – Secretária Municipal de Saúde;

III – Secretário Municipal de Finanças e Planejamento;

IV – Representante da Vigilância Sanitária (indicação da Secretária de Saúde);

V – Presidente do Conselho Municipal de Saúde;

VI – Representante da Equipe de Atenção Básica (indicação da Secretária de Saúde).

§1º - O Comitê a que alude o caput deste artigo será presidido pelo Prefeito Municipal de Acorizal, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pela Secretária Municipal de Saúde.

§2º - O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocado por qualquer um de seus membros.

Art. 3° - Como forma de mitigar os efeitos maléficos decorrentes do novo coronavírus na economia do Município de Acorizal, será permitido o retor-

no das atividades econômicas de forma gradativa e segura, mediante a observância dos termos e restrições descritas no presente Decreto.

Art. 4º - As atividades econômicas relativas à mercados, mercearias, padarias e açougues, poderão retomar as suas atividades normalmente a partir de 01 de maio de 2020, observado o horário de fechamento as 20:00hs.

Art. 5º - As atividades de prestação de serviços em geral, que outrora estavam impedidas de funcionar, poderão retomar as suas atividades a partir de 01 de maio de 2020, observado o horário de fechamento as 20:00hs.

Art. 6º - Fica autorizado o retorno das atividades dos restaurantes, bares, lanchonetes, feiras livres e congêneres, a partir de 01 de maio de 2020, devendo ser atendidas as medidas constantes abaixo:

I – **realização de controle de acesso ao público, permitindo a lotação máxima de 50% de sua capacidade normal, observando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre uma mesa e outra, bem como a exigência do uso de máscara conforme Lei Estadual nº. 11.110/2020;**

II – demarcação (sinalização) no piso, de distância de no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

III – disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos consumidores na entrada do estabelecimento;

IV – uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários do estabelecimento comercial;

V - em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de débito ou crédito, a superfície da mesma deverá ser higienizada após cada uso, de forma a se evitar a transmissão indireta;

VI - o procedimento de higienização previsto no inciso V deste artigo deverá também ser realizado em todos os demais equipamentos utilizados no atendimento dos clientes;

VII – recomendação de diminuição do uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, especialmente em locais com circulação de quantidade significativa de pessoas, devendo se manter, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas, visando a circulação do ar no local;

VIII – o atendimento ao público nos salões de beleza, oficinas mecânicas, academias, e congêneres, deverá ocorrer de forma individual, mediante agendamento prévio, sendo vedada a permanência de clientes no interior do estabelecimento à espera de atendimento;

XI – em caso de formação de filas externas nos estabelecimentos, garantir a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas;

X – recomenda-se que todos os estabelecimentos deem total publicidade das regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas e uso de máscara, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades.

Art. 7º - Permanecem proibidos o exercício da atividade de ambulante e congênere, de bailes, de festas comunitárias e de santos, de bingos, de festas em casas noturnas, de boates, casa de festas e demais atividades e eventos, de qualquer natureza, inclusive esportivos e culturais, que ocasionem aglomeração de pessoas.

Art. 8º - Ficam mantidas as práticas de distanciamento social, outrora recomendadas, em especial às relacionadas às pessoas que se enquadrem nos grupos de risco, como forma de evitar a proliferação do novo coronavírus no Município de Acorizal.

Parágrafo único. Recomenda-se o afastamento, sem prejuízo dos salários, dos trabalhadores que se enquadrem nos grupos de risco ao novo coronavírus (COVID-19), dentre eles:

I - maiores de 60 anos;

II - gestantes;

III - pessoas que apresentem sintomas relacionados à COVID-19, quais sejam: febre e tosse (seca ou secretiva) persistentes, coriza e falta de ar;

IV - portadores de imunodeficiência de qualquer espécie;

V – transplantados e cardiopatas;

VI - portadores de demais comorbidades associadas à COVID-19.

Art. 9º - As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

Parágrafo único. Periodicamente as medidas previstas nesse Decreto serão objeto de reavaliação, de acordo com a evolução da COVID-19, sobretudo para que sejam avaliadas as necessidades de relaxamento ou intensificação dos protocolos de segurança.

Art. 10º - As atividades escolares no âmbito do Município de Acorizal deverão ficar suspensas até o dia 30/05/2020, oportunidade em que será revista a necessidade de ampliação ou não da suspensão.

Art. 11 - As atividades religiosas de qualquer natureza, que outrora estavam impedidas de funcionar, poderão retomar suas atividades a partir do dia 01 de maio de 2020, observadas as seguintes restrições:

I – poderão haver no máximo 03 (três) celebrações religiosas por semana, limitado à 01 (uma) hora por celebração;

II – realização reiterada de higienização do local, bem como antes e após a realização de cada celebração religiosa;

III – respeito a lotação máxima de 30% da capacidade total do local, bem como distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

IV – oferta permanente de produtos para higienização das mãos, como agua e sabão líquido e/ou álcool em gel 70%;

V – utilização de máscaras pelos frequentadores das celebrações bem como os celebrantes;

Art. 12 - O descumprimento das medidas deste Decreto poderá acarretar notificação para os devidos ajustes. Em caso de reiteração no descumprimento, poderá sofrer a suspensão temporária da licença de funcionamento (alvará) do estabelecimento, inclusive sua cassação, sem prejuízo de responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, nos termos da lei.

Art. 13 - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sobretudo quanto ao Decreto nº. 15 e 16/2020.

Paço Municipal, em Acorizal/MT, 30 de Abril de 2020.

CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO 001/2016 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 050

CONCURSO PÚBLICO 001/2016

Edital de Retificação e Ratificação nº 02/2016 – UNIFICADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 050

De 29 abril 2020

"Dispõe Sobre a Convocação de Candidatos Classificados no Concurso Publico Nº. 001/2016, Edital de Retificação e Ratificação nº 02/2016 – UNIFICADO da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAURO ROSA DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal, determinando que a investidura em cargo público seja precedida de aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 009, de 10 de março de 2000, "*Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Água Boa, na forma que estabelece e dá outras providências";*

CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Concurso Público preenchimento de cargos vagos ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT, Edital de Retificação e Ratificação nº 002/2016 – UNIFICADO;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados relacionados no ANEXO I desde Edital com vistas à nomeação para cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do Presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente à Gerência de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas – Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Água Boa, localizada na Avenida Planalto nº 410, Centro, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo I e Anexo II do Decreto Municipal nº 3099, de 11 de agosto de 2017, parte integrante da presente convocação.

2. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II (Dec. Mun. nº 3099, de 11 de agosto de 2017), acarretará o não cumprimento do mesmo.

3. O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do aprovado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado.

Art. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão se apresentar no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente edital, para que sejam empossados, nos cargos o qual foram aprovados, com as documentações exigidas no ANEXO II (Dec. Mun. nº 3099/2017)

Art. 3º - A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário e a jornada de trabalho de acordo com o constate no Edital de Retificação e Ratificação nº 002/2016 – UNIFICADO.

Parágrafo Único Será tornado sem efeito o ato de nomeação do candidato se a posse não ocorrer dentro do prazo, conforme o disposto no § 1º do Art. 14 da Lei Complementar nº 009, de 10 de março de 2000.

Art. 4º - O presente Edital de convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial de Contas – TCE, no Jornal Oficial Eletrônico da AMM, no site oficial www.aguaboa.mt.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Água Boa, atendendo a necessidade e conveniência de cada entre administrativo da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT.

Art. 5º - É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Art. 6º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Integram o presente Edital:

ANEXO I – Relação de Candidatos Convocados;

ANEXO II – ANEXO I do Decreto Municipal nº 3099/2017;

ANEXO III – ANEXO II do Decreto Municipal nº 3099/2017.

Água Boa- MT, *29 abril 2020*.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

JADER LUIS DE ARAUJO MENDES BAHIA

Secretário Municipal de Saúde

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

CONCURSO PÚBLICO 001/2016

Edital de Retificação e Ratificação nº 02/2016 – UNIFICADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 050

De 29 abril 2020

ANEXO I

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ENFERMEIRA - SAÚDE

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
234808	BRUNA RAFAELA CASTIONI CECCON QUALIO	72,5	3º

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

JADER LUIS DE ARAUJO MENDES BAHIA

Secretário Municipal de Saúde

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

CONCURSO PÚBLICO 001/2016

Edital de Retificação e Ratificação nº 02/2016 – UNIFICADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 050

De 29 abril 2020

ANEXO II

(ANEXO I – Decreto Municipal 3099/2017)

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	EXAMES
01	Obrigatórios.	Apresentação obrigatória para todas as funções públicas.	1. Hemograma completo em jejum; 2. Glicemia em jejum; 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.); 4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase); 5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L., Colesterol H.D.L. e Colesterol Total, Triglicérides); 6. Eletrocardiograma (E.C.G.) com avaliação do médico cardiologista; 7. Raio RX do tórax P.A. e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultra-sonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial; 8. Audiometria Total com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista; 9. Atestado de acuidade visual, fundo do olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista; 10. Exame de urina tipo I (E.A.S.); 11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina; 12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica); 13. Eletroencefalograma (E.E.G.) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos; 14. Colpocitologia Oncontica – Papannicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos; 15. Antígeno Prostático Estático Especifico – P.S. A. para homens com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos; 16. Toxicológico (cabelo).

02	Docência.	Exigidos para o exercício da função de Professor de Educação Infantil, Fundamental, Médio, Superior e Tecnológico.	1. Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista.
03	Nutrição.	Exigidos para o exercício da função do cargo de Apoio Administrativo Educacional – Nutrição e outras ligadas à manipulação de alimentos e/ou bebidas – Nutricionista.	1. Parasitológico de fezes; 2. Bacteriológico e secreção nasofaringea; 3. Pesquisa de BK no escarro (Baciloscopia).
04	Saúde.	Exigidos para o exercício da função de Assistente Social, Biólogo, Biomédico, Bioquímico / Farmacêutico, Educador em Saúde, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico, Médico Veterinário, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo, Terapeuta ocupacional, Agente de Consultório Dentário, Técnico em Enfermagem, Técnico em Patologia Clínica, Técnico em Prótese Dentária, técnico em Saúde Bucal, Técnico em Vigilância Sanitária, Técnico Laboratorista, Técnico Radiologia, Vigilante Sanitário.	1. Exame Anti-HCV; 2. Exame (HBsAg); 3. Tempo de protrombina (TP ou TAP) e tempo de tromboplastina ativada (TTP ou PTT).

CONCURSO PÚBLICO 001/2016

Edital de Retificação e Ratificação nº 02/2016 – UNIFICADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 050

De 29 abril 2020

ANEXO III

(ANEXO II – Decreto Municipal 3099/2017)

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	DOCUMENTOS
01	Obrigatórios.	Apresentação obrigatória todos os Cargos Públicos de Nível Superior, Médio e Fundamental e (fundamental e médio incompleto).	1. Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica do Município e/ou indicada ou contratada pelo Município; 2. RG; 3. CPF; 4. PIS/PASEP; 5. Título de Eleitor; 6. Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; 7. Certidão de Casamento, Sentença Declaratória de União Estável e/ou Escritura Pública de União Estável; 8. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); 9. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso); 10. Documentos de quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 (quarenta e cinco) anos; 11. Comprovante de endereço atual; 12. Conta Corrente no Banco do Brasil ou Conta Registro no Banco do Brasil caso opte por receber proventos em outra instituição bancária; 13. Certidão Negativa Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º Graus; 14. Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º Graus; 15. Comprovante de escolaridade de acordo com requisito do cargo; 16. Diploma de Graduação na área de atuação, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação; 17. Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe; 18. Carteira Nacional de Habilitação – CNH (de acordo com a exigência do cargo); 19. Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional; 20. Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previsto na Constituição Federal de 1988; 21. Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo e/ou criminal; 22. Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente de exercer a profissão (suspensão, etc...); 23. Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes; 24. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função; 25. 01 (uma) foto recente 3x4.

Água Boa- MT, 29 abril 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

JADER LUIS DE ARAUJO MENDES BAHIA

Secretário Municipal de Saúde

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

PLANEJAMENTO E FINANCAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 017/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 30/04/2020, licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 017/2020, e teve como vencedores as empresas: M. A. A. BERNIERI COMERCIO, CNPJ: 00.459. 394/0001-40.

Água Boa - MT, 30 de abril de 2020.

Marcos da Silva

Pregoeiro

GEOOBRAS
TERMO ADITIVO Nº. 005/2020 AO CONTRATO Nº. 133/2019.

TERMO ADITIVO Nº. 005/2020 ao Contrato n°. 133/2019, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **ELETRO TARTARI LTDA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 089/2019.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 038/2019.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Acréscimo de valor de 2,90%.

DATA: 27/04/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 069/2019.

TERMO ADITIVO Nº. 001/2020 ao Contrato n°. 069/2019 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e JULIANA CASTILHO, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

CONTRATO: 069/2019

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº. 069/2019.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Sexta – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA; fica prorrogado a vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses **válido até 01 de maio de 2021.**

VALOR: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Água Boa-MT, 30 de abril de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PLANEJAMENTO E FINANCAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 021/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2020

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 3.397/2020, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial regida pela n°. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de preço nº. 021/2020

TIPO: Menor Preço por item

OBJETO: O Registro de Preço para Futuras e Eventuais contratação de empresa para realização de exames de tomografia computadorizada.

REALIZAÇÃO: 15/05/2020

INICIO DO CREDENCIAMENTO: 08h00min (horário de Brasília)

INICIO ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min (horário de Brasília)

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 30 de abril de 2020.

Marcos da Silva **Pregoeiro**

AVISO DE LICITAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

AVISO DE LICITAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Tomada de Preço nº. 008/2020.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de pergolados com piso, intertravados e bancos (ambos de eucalipto tratado – amaru) para a Orla Lacustre da Lagoa dos Buritis, no Município de Água Boa-MT; conforme especificações constantes no Edital, seus anexos e Planilhas da Engenharia.

REALIZAÇÃO: 21/05/2020.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min, horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 29 de abril de 2020.

Gilson Cesar da Silva Galle

Presidente da Comissão de Licitação

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 003 AO CONTRATO Nº. 058/2018.

TERMO ADITIVO Nº. 003/2020 ao Contrato n°. 058/2018 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e AUTO ELETRICA GLOBO LTDA EPP, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

CONTRATO: 058/2018

OBJETO: **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato nº. 058/2018.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Sexta – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA; fica prorrogada o prazo de vigência do contrato pelo período de 08 (Oito) meses, até o dia 31 de dezembro de 2020.

VALOR: R$ 103.620,00 (Cento e três mil, seiscentos e vinte reais).

Água Boa-MT, 30 de abril de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO
PORTARIA Nº 113/2020

Alto Boa Vista – MT, 02 de Abril de 2020.

"DISPÕE SOBRE AVALIAÇÃO E MUDANÇA DE LETRAS PARA A SERVIDORA MUNICIPAL CONCURSADA"

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, estado de Mato Grosso, Sr. VALTUIR CANDIDO DA SILVA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 496/2015, Resolve**:**

Art. 1º - Ficaconcedido à elevação de Classe a servidora **HERICA VASCONCELOS PINTO,** cargo: **AGENTE ADMINISTRATIVO** RG 15681106 SSP/MT, e CPF 019.550.941-28, nos termos do art. 16, parágrafo III, da Lei Municipal nº 496/2015 e documentação apresentada.

Art. 2º - Em consequência do disposto no artigo anterior fica o servidor pertencente ao seu nível de concurso, com a respectiva mudança da classe **C**, para a Classe **D**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Alto Boa Vista – MT, 02 de Abril de 2020.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

GRUPO DE PREGÃO
PORTARIA Nº 114/2020

Alto Boa Vista – MT, 02 de Abril de 2020.

"DISPÕE SOBRE AVALIAÇÃO E MUDANÇA DE LETRAS PARA O SERVIDOR MUNICIPAL CONCURSADO"

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, estado de Mato Grosso, Sr. VALTUIR CANDIDO DA SILVA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 496/2015, Resolve**:**

Art. 1º - Ficaconcedido a elevação de Classe ao servidor **MURILLO BRITO DA SILVA**, cargo: **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** RG 1519391-8 SSP/MT, e CPF 015.185.611-79, nos termos do art. 16, parágrafo II, da Lei Municipal nº 496/2015 e documentação apresentada.

Art. 2º - Em consequência do disposto no artigo anterior fica o servidor pertencente ao seu nível de concurso, com a respectiva mudança da classe **A**, para a Classe **B**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Alto Boa Vista – MT, 02 de Abril de 2020.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

GRUPO DE PREGÃO
PORTARIA Nº 111/2020

Alto Boa Vista – MT, 02 de Abril de 2020.

"DISPÕE SOBRE AVALIAÇÃO E MUDANÇA DE LETRAS PARA A SERVIDORA MUNICIPAL CONCURSADA"

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, estado de Mato Grosso, Sr. VALTUIR CANDIDO DA SILVA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 496/2015, Resolve**:**

Art. 1º - Ficaconcedido à elevação de Classe a servidora **ELIENE MOREIRA GOMES**, cargo: **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** RG 1938399-1 SSP/MT, e CPF 591.277.081-87, nos termos do art. 16, parágrafo II, da Lei Municipal nº 496/2015 e documentação apresentada.

Art. 2º - Em consequência do disposto no artigo anterior fica o servidor pertencente ao seu nível de concurso, com a respectiva mudança da classe **C**, para a Classe **D**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Alto Boa Vista – MT, 02 de Abril de 2020.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

GRUPO DE PREGÃO
PORTARIA Nº 110/2020

Alto Boa Vista – MT, 02 de Abril de 2020.

"DISPÕE SOBRE AVALIAÇÃO E MUDANÇA DE LETRAS PARA A SERVIDORA MUNICIPAL CONCURSADA"

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, estado de Mato Grosso, Sr. VALTUIR CANDIDO DA SILVA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 496/2015, Resolve**:**

Art. 1º - Ficaconcedido a elevação de Classe a servidora **ALMIRA ROSELI BATISTA DO AMARAL**, cargo: **TECNICO DE ENFERMAGEM** RG: 32374712997606 SSP/GO, e CPF: 369.082.231-91, nos termos do art. 16, parágrafo II, da Lei Municipal nº 496/2015 e documentação apresentada.

Art. 2º - Em consequência do disposto no artigo anterior fica o servidor pertencente ao seu nível de concurso, com a respectiva mudança da classe **A**, para a Classe **B**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Alto Boa Vista – MT, 02 de Abril de 2020.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

GRUPO DE PREGÃO
PORTARIA Nº 109/2020

Alto Boa Vista – MT02 de Abril de 2020.

"DISPÕE SOBRE AVALIAÇÃO E MUDANÇA DE LETRAS PARA O SERVIDOR MUNICIPAL CONCURSADO"

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, estado de Mato Grosso, Sr. VALTUIR CANDIDO DA SILVA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 496/2015, Resolve**:**

Art. 1º - Ficaconcedido a elevação de Classe a servidora **JANE LEITE LEOBA**, cargo: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** RG 1849739-0 SSP/MT, e CPF 020.730.971-03, nos termos do art. 16, parágrafo III, da Lei Municipal nº 496/2015 e documentação apresentada.

Art. 2º - Em consequência do disposto no artigo anterior fica o servidor pertencente ao seu nível de concurso, com a respectiva mudança da classe **A**, para a Classe **B**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Alto Boa Vista – MT, 02 de Abril de 2020.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

GRUPO DE PREGÃO
PORTARIA Nº 108/2020

Alto Boa Vista – MT, 02 de Abril de 2020.

"DISPÕE SOBRE AVALIAÇÃO E MUDANÇA DE LETRAS PARA A SERVIDORA MUNICIPAL CONCURSADA"

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, estado de Mato Grosso, Sr. VALTUIR CANDIDO DA SILVA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 496/2015, Resolve**:**

Art. 1º - Ficaconcedido a elevação de Classe a servidora **BRUNA CAMPOS DE JESUS**, cargo: **TECNICO DE ENFERMAGEM** RG: 15672301 SSP/MT, e CPF: 004.593.691-99, nos termos do art. 16, parágrafo II, da Lei Municipal nº 496/2015 e documentação apresentada.

Art. 2º - Em consequência do disposto no artigo anterior fica o servidor pertencente ao seu nível de concurso, com a respectiva mudança da classe **A**, para a Classe **B**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Alto Boa Vista – MT, 02 de Abril de 2020.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PORTARIA N° 123 DE 01 DE MAIO DE 2020

Nomeia MERQUES APARECIDA XAVIER, para o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Administração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 873 de 24 de Outubro de 2011 e a Lei Municipal nº 874, de 08 de Novembro de 2011.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear, **MERQUES APARECIDA XAVIER**, portador do Registro Geral n° 4383400 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o n° 011.177. 151-08, para o exercício do cargo em comissão de **Secretário Municipal de Administração**, lotado na Secretaria de Administração.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de 01 de Maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 01 de Maio de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PORTARIA N° 124 DE 01 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe sobre a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2018, para investidura em cargo público da Municipalidade."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o resultado do Concurso Público nº 001/2018, desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2018 e no disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO, a realização do Concurso Público nº 001/2018, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura, estabelecidos no Edital nº 001/2018, de 13 de Dezembro de 2018;

CONSIDERANDO, a homologação do mencionado concurso por meio do Decreto Executivo nº 014/2019, de 06 de Março de 2019;

CONSIDERANDO, a existência de vagas nos órgãos desta Prefeitura Municipal de Alto Garças, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

CONSIDERANDO, os Editais de Convocação de candidatos classificados nº 010/2019-2020 de 06 de Abril de 2020 e 011/2019-2020 de 15 de Abril de 2020.

CONSIDERANDO finalmente o disposto nas normas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Garças - MT, que regem o direito do trabalho;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam nomeados, em caráter efetivo, os candidatos relacionados no Anexo I, integrante deste ato, conforme a ordem de classificação obtida e o atendimento aos requisitos ditados pelo edital de Concurso Público nº 001/2018 e pelos Editais de Convocação de candidatos classificados nº 010/2019-2020 de 06 de Abril de 2020 e 011/2019-2020 de 15 de Abril de 2020.

Art. 2° Será considerado desistente o candidato nomeado que não comparecer no **prazo de 05 (cinco) dias** a contar da publicação do presente ato para tomar posse no cargo, salvo justificativa amparada pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município e aceita pela Administração.

Art. 3° - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir de 01 de Maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 01 de Maio de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

ANEXO I

PORTARIA 124/2020

NOME	CARGO	CPF
JOCIANE MARIA NOGUEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	072.465. 169-13
ANDRESSA BERGOLI DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO – 30 HORAS	044.410. 111-05

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT E CENTRO JUVENIL PADRE AGOSTINI - CEJUPA, PARA ESTABELECER AS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DE PROJETO, COM A FINALIDADE DE EFETUAR REPASSE FINANCEIRO PARA CUSTEAR DESPESAS PARA DESENVOLVER SERVIÇOS DE ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, COM DIVERSAS ATIVIDADES DE TRABALHOS MANUAIS, COMO BORDADOS EM GERAL, PINTURA EM TECIDO, CROCHÊ, ALÉM DAS OFICINAS DE FORMAÇÃO MORAL, CAPOEIRA, TEATRO, MÚSICA E INFORMÁTICA, VISANDO, DESSA FORMA, A INCLUSÃO SOCIAL, O DESENVOLVIMENTO HARMÔNICO DAS FACULDADES FÍSICAS, CRISTÃ E MORAL DA CLIENTELA CARENTE DO MUNICÍPIO, CONFORME PLANO DE TRABALHO ANEXO A ESSE INSTRUMENTO.

.

O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Dom Aquino, 346, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03. 133.097/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. CLAUDINEI SINGOLANO**, residente e domiciliado na Rua Alexandre dos Santos nº 22 – Bairro Novo Horizonte, cidade de Alto Garças – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n. 9.209.732 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 051.358.398-01, doravante denominado de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e do outro lado o **CENTRO JUVENIL PADRE AGOSTINI - CEJUPA**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.327.266/0001-79, estabelecida na Avenida Mato Grosso, nº 1263, Bairro Mato Grosso, na cidade de Alto Garças/MT, representada neste ato por seu Presidente, Sr. ELIAS GONÇALVES SIQUEIRA, portador do RG nº 16092775 SSP/MT e inscrito no CPF nº 631.540.641-68, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, resolvem celebrar o presente aditivo conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – De conformidade com as motivações administrativas constantes no Processo nº 038/2019 – Dispensa de chamamento público - Termo de Fomento 004/2019, em consonância com o preconizado a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Municipal n.º 101/2018 e na Cláusula 8.1 do Termo de Fomento original, este Termo Aditivo tem por escopo a prorrogação do prazo na relação contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A referida prorrogação contratual se justifica em função da necessidade de se manter serviços de atendimento integral às crianças e adolescentes com vulnerabilidade e risco social, com diversas atividades de trabalhos manuais, como bordados em geral, pintura em tecido, crochê, além das oficinas de formação moral, capoeira, teatro, música e informática, visando, dessa forma, a inclusão social, o desenvolvimento harmônico das faculdades físicas, cristã e moral da clientela carente do município.

2.2 - Durante a vigência do termo de fomento não houve ocorrências/notificações negativas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO VALOR

3.1 -A vigência do presente Termo aditivo será de 09 (Nove) meses, contados à partir de 01/04/2020 até 31/12/2020.

3.2 – Em decorrência da prorrogação da vigência, o valor do contrato permanece o mesmo o valor de R$ 178.100,00 (cento e setenta e oito e cem reais), a ser pago conforme o cronograma de desembolso, constante no novo Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício de 2020, conforme Orçamento Anual e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão - 08: Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade – 05: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Projeto Atividade: Manutenção Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Elementos de Despesa - 3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0000 (0000) Subvenções Sociais Valor: R$ 178.100,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS RATIFICAÇÕES

5.1 – Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Termo de Fomento Original firmado em 26 e março de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Alto Garças do Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Termo Aditivo.

6.2 - E, por se acarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Alto Garças - MT, 31 de dezembro de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO **Prefeito de Alto Garças** **Contratante**	**ELIAS GONÇALVES SIQUEIRA** **CPF nº. 631.540.641-68** **Contratada**

O presente Contrato foi analisado e aprovado nesta data, pela Assessoria Jurídica da Administração. Gislaine Sara Moreira Moraes Martins	
OAB/MT 7062	
Testemunhas:	
Ellen Betânia Correia Dourado	Anne Caroline A. Freier Girardello
CPF: 886.943.721-34	CPF: 035.469.191-06
RG: 1258576-9 SSP/MT	RG: 2939236-5 SSP/MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2020

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – Tipo Menor Preço Por ITEM, no **dia 20 de maio de 2020, às 14h00min (horário de Brasília-DF)**, para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE CAMISETAS, BONÉS, CHAPÉUS E COLETES PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, NO QUE TANGE AOS EVENTOS INSTITUCIONAIS, PROGRAMAS, CAMPANHAS, SEMINÁRIOS, ENCONTROS, CURSOS, CONFERÊNCIAS, TREINAMENTOS, OFICINAS, WORKSHOPS E OUTROS EVENTOS CORRELATOS,** conforme condições, especificações e quantidades descritas no Edital e seus Anexos.**INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS**: das 12h00min do dia 04/05/2020 às 18h00min do dia 19/05/2020 (horário de Brasília), **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das14h00min do dia 20/05/2020 (horário de Brasília), **INÍCIO DA DISPUTA:** Das14h30min do dia 20/05/2020 (horário de Brasília). INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: (www.bll.org.br). Maiores informações via email: licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Lic... - ou no Departamento de Compras e Licitação - Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /M - telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 16 de abril de 2020. Hugo Borges de Oliveira Lemos – Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

DECRETO N.º 097/2020

"Altera o Artigo 7º do Decreto 075/2020 e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Alto Taquari-MT, Estado de Mato Grosso, Sr. FABIO MAURI GARBUGIO, no uso e gozo das suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de alteração do Artigo 7º do Decreto nº

075/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o prazo constante do Artigo 7º do Decreto nº 075/2020 de 31 de março de 2020, o qual passará a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - Ficam suspensas até 29 de maio de 2020 as aulas na rede municipal de Ensino.

Art. 2º - Este Decreto altera o Artigo 7º do Decreto nº 075/2020, entrando em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alto Taquari-MT, 30 de abril de 2020.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2020

EDITAL RESUMIDO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE RAÇÕES E PRODUTOS VETERINARIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI. **– EXCLUSIVO PARA MEI – ME - EPP**, de acordo com anexo I. Abertura às **07h30min (Horário de Mato Grosso)** do dia **18/05/2020.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede

da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 29 de Abril de 2020.

Josieli Froes Briancini

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 71/2020 DE 29 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 71/2020

De 29 de abril de 2020

REVOGA PORTARIA

O Sr. GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e conforme preceitua a Lei Orgânica do Município de Araguaiana – MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 49/2020 de 03/03/2020, que nomeia a Sra. **NEALY JANIFER LOPES CORREA,** portadora da CI RG **nº 17908469 SSPMT** e inscrita no CPF sob o **nº 019.842.381-08**, no cargo de **CHEFE DE DIVISÃO.**

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, em 28, de abril de 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 70/2020 DE 28 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 70/2020

De 28 de abril de 2020

REVOGA PORTARIA

O Sr. GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e conforme preceitua a Lei Orgânica do Município de Araguaiana – MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 51/2020 de 03/03/2020, que nomeia a Sra. **SAME CLEIA FERREIRA DA SILVA LUZ,** portadora da CI RG **nº 15662950 SSPMT** e inscrito no CPF sob o **nº 020.930.521-56**, no cargo de **CHEFE DE DIVISÃO.**

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, em 28, de abril de 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 69/2020 DE 28 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 69/2020

De 28 de abril de 2020

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora, **KAROLINY PINHEIRO MARQUES** portadora da CI RG **nº 18468225 SSP-MT** e inscrita no CPF sob o nº **020147761-05**, no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 797/19 de 21/02/2019.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

03– Secretaria Municipal de Administração e Planejamentos

03.01 – Gabinete do Secretario

22006 – Manutenção e encargos com Secretaria de Administração e Planejamento

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, em 28 de abril de 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-Mt

EMPREGADO: NEALY JANIFER LOPES CORREA

CARGO: BIOQUÍIMICA

N° CTR: 36/2020

DATA EMISSÃO:29/04/2020

DATA VENCIMENTO: 31/12/2020

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2669,14

DEPERTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-Mt

EMPREGADO: SAME CLEIA FERREIRA DA SILVA LUZ

CARGO: NUTRICIONISTA

N° CTR: 352020

DATA EMISSÃO: 29/04/2020

DATA VENCIMENTO: 31/12/2020

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1840,79

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

DECRETO Nº 214A, DE 09 DE MARÇO DE 2020 - LEI N.881

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$16.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			**16.000,00**				
01 01 02	SECRETARIA DA CAMARA						
14	01.031.0001.2029.0000	MANUTENCAO DO PREDIO DA CAMARA	11.000,00				
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	1	00	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	001 001	Recursos Proprios do Municipio					
15	01.031.0001.2029.0000	MANUTENCAO DO PREDIO DA CAMARA	5.000,00				
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.:	0	1	00	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	001 001	Recursos Proprios do Municipio					

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 01 02	SECRETARIA DA CAMARA					
9	01.031.0001.2029.0000	MANUTENCAO DO PREDIO DA CAMARA	-5.000,00			
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				
11	01.031.0001.2029.0000	MANUTENCAO DO PREDIO DA CAMARA	-5.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				
12	01.031.0001.2029.0000	MANUTENCAO DO PREDIO DA CAMARA	-4.000,00			
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				
13	01.031.0001.2029.0000	MANUTENCAO DO PREDIO DA CAMARA	-2.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

Rua Bahia, 430

03947926/0001-87 Exercício: 2020

DECRETO Nº 214 , DE 09 DE MARÇO DE 2020 - LEI N.881

Anulação (-)	**-16.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARAGUAINHA, 09 de março de 2020

SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 145/2020

“DESIGNAÇÃO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Designar o servidor **ANTÔNIO CÉSAR FERREIRA**, matrícula n° 2023, Diretor de Finanças para ser responsável para rubricar juntamente com o Prefeito Municipal, os pagamentos, saques, cheque, transferências, alteração de limites de contas e cadastramento de favorecido de crédito realizadas em conta corrente do Município de Araputanga/MT nas instituições financeiras que mantêm vínculo, com efeitos a partir de 04/05/2020.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 02/2017.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos trinta (30) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através da Pregoeira Municipal torna público que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 010/2020, cujo Objeto é o Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Combustíveis, Óleo Lubrificante e Sabão para lavagem de veículos, para atender à demanda dos Órgãos Municipais no dia 19/05/2020. Entrega dos Envelopes, Proposta de Preços, Documentos de Habilitação e Documentação de Credenciamento deverão ser entregues à Pregoeira até o dia 19/05/2020 às 07h30min (horário de Mato Grosso). Edital Completo: Afixado no endereço Rua Antenor Mamedes n.º 911, Centro, Araputanga/MT, CEP 78.260-000 e no site www.araputanga.mt.gov.br, (quando o edital for baixado pelo site as empresas deverão encaminhar seus dados empresariais para o e-mail seplan3@araputanga.mt.gov.br); Abertura do envelope Nº 01 dia 19/05/2020, no endereço estabelecido no edital. Regida pelas Leis Federais: Lei nº 10.520 de 17/07/002, Lei 8.666 de 21/06/93

(com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98) e Decretos Municipais nº 29/2010 e nº 28/2019.

Araputanga/MT, 30 de abril de 2020.

LUCIANA LINA DE BARROS CHAVES

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 143/2020

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, APROVADO/CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDO, o Edital de Concurso Público nº. 01/2018, para ingresso em cargo público de provimento efetivo**,** publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) de 14 de março de 2018;

CONSIDERANDO, o Resultado Final do Concurso Público nº. 01/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 31 de julho de 2018;

CONSIDERANDO, a Homologação, realizado por meio Decreto Municipal nº. 38/2018, datado de 03 de agosto de 2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 06 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Circular Interna nº 093/2020/SMS de 23/04/2020;

CONSIDERANDO, o relatório de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, emitido em 29 de abril de 2020, pela Contadora Oficial do Município de Araputanga/MT;

CONSIDERANDO, por fim a necessidade de preenchimento de vagas de provimento efetivo, nos quadros funcionais do Município de Araputanga/MT;

RESOLVE:

ART. 1º- ART. 1º- Ficam nomeados os candidatos aprovados/classificados, constante no quadro abaixo desta Portaria relacionado, para os cargos de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

CARGO- 04: Enfermeiro (a)

CLASS.	INSC.	NOME	NOTA FINAL
4º	275	AMANDA PIRES CARLETO	**89,00**

ART. 2º a nomeada constantes nesta Portaria deverá comparecer na Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, situado na Rua Antenor Mamedes,nº 911, Centro, no horário das **07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas**, para apresentação dos documentos **constante nos itens 17 a 17.8 do Edital de abertura do Concurso**, e todos os exames exigidos no Anexo IX do mencionado Edital, para encaminhamento da avaliação médica destinados à deflagração do processo de Posse.

ART. 3º- Somente tomará posse se cumprir as exigências do artigo anterior.

ART. 4º- Esta Portaria Entra em Vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos trinta (30) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 147/2020

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 102 PARAGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 135/92 (RJU – REGIME JURIDICO ÚNICO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do artigo 102 Paragrafo Único da Lei Municipal 135/1992, aos servidores; **Aparecida Luiza dos Santos**, período aquisitivo de 01/10/2006 à 30/09/2011, matrícula nº. 20, efetiva no cargo de Agente de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e **Cicero Guilherme Falivene de Souza**, período aquisitivo de 04/05/2015 à 03/05/2020, matrícula nº. 1565, efetivo no cargo de Técnico de Desportos, lotado na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo da Prefeitura Municipal de Araputanga- MT, por um período de noventa (90) dias, a partir de 04 de maio de 2020.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos trinta (30) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 144/2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Designar e nomear a servidora **LUCIANA LINA DE BARROS,** ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo Educacional "C-04", matrícula nº 1139,para exercer o cargo em comissão de **Secretária Municipal de Administração**, com efeitos a partir de 04/05/2020.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 20/2017.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos trinta (30) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 146/2020

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E NOMEAÇÃO DA EQUIPE PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar e nomear a Equipe Pregoeira da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, sendo composta pelos seguintes servidores**, com efeitos a partir de 04/05/2020:**

Pregoeira (o) Titular: CRISTINA MARIA DE LIMA inscrita no CPF nº 047.821.421-96

Pregoeiro (a) Substituto: ADRIANO TELES ELEODORO inscrito no CPF nº 036.193.101-81

Equipe de Apoio Titular: LUCIENE VIEIRA RAMOS inscrita no CPF nº 012.958.521-10

Equipe de Apoio Titular: MÔNICA FERREIRA DOS SANTOS inscrita no CPF nº 017.375.731-64

Equipe de Apoio Suplente: MARLI DIAS SOUZA SILVA inscrita no CPF nº 631.114.381-04

Art. 2.º - O pregoeiro substituto deverá substituir o pregoeiro titular nas situações de ausência, devendo consignar em ata as razões da substituição.

Art. 3.º - O suplente da equipe de apoio substituirá os membros titulares quando um destes se ausentar, devendo consignar em ata as razões da substituição.

Art. 4.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, **em especial a Portaria nº 190/2019.**

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos trinta (30) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020

QUARTO TERMO ADITIVO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, E A EMPRESA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO BALDUINO LTDA.

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, ARAPUTANGA – MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito JOEL MARINS DE CARVALHO, brasileiro, casado, portador do RG nº 320719 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob nº 284.666.321-15, residente e domiciliado à Rua Arthur Francisco Xavier, n.º 290, Bairro: Santo Antônio, no Município de Araputanga/MT, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO BALDUINO LTDA, inscrita no CNPJ n° 26.582.684/0001-70, estabelecida no ROD BR 070, S/N, KM 538, Zona Rural, na cidade de Nossa Senhora do Livramento – Estado de Mato Grosso, CEP: 78.170-000, representada neste ato pelo Sr. JOSÉ CARLOS DA SILVA, brasileiro, casado, economista, portador do RG. 00489522 SSP/MT e CPF/MF nº 172.661.731-91, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, considerando o constante na Ata de Registro de Preços nº 002/2019, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1. - Conforme Contrato Administrativo nº 004/2020, as partes mencionadas resolvem neste Termo Aditivo alterar o prazo de vigência do contrato, ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 31/05/2020, conforme solicitação da Prefeitura Municipal e aceite manifestado pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram por este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES

3.1. – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as demais normas complementares, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 29 de abril de 2020.

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO BALDUINO LTDA

CNPJ Nº 26.582.684/0001-70

JOSÉ CARLOS DA SILVA

RG. 00489522 SSP/MT E CPF/MF Nº 172.661.731-91

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome:_____

CPF n.º:_____ CPF nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 078/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 078/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E ASSOCIAÇÃO RECICLAR PARA VIVER MELHOR, CNPJ: CNPJ: 14.330.837/0001-03.

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA-MT, inscrito no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO,brasileiro, casado, portador do RG sob nº 320.719 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob n.º 284.666.321-15, residente e domiciliado à Rua Arthur Francisco Xavier, n.º 290, Bairro Santo Antonio, no Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, ASSOCIAÇÃO RECICLAR PARA VIVER MELHOR, inscrita no CNPJ: 14.330.837/0001-03, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Mato Grosso, neste ato representado pelo Sra. JANE FARIA VANZZELLA, brasileira, portador do RG. Nº 38.901.436-9 SSP/SP e CPF Nº 984.419.901-02, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo aditivo, que reger-se-á pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1. - Conforme Contrato Administrativo nº 078/2019, as partes mencionadas resolvem neste Termo Aditivo alterar o prazo de vigência do contrato, ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 31/05/2020, conforme solicitação da Prefeitura Municipal e aceite manifestado pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE VALOR

2.1 – Considerando a alteração do prazo de vigência realizado pelo presente Termo Aditivo, o valor do Contrato para o ano de 2020 passará a ser de R$ 230.310,00 (duzentos e trinta mil e trezentos e dez reais), considerando o valor mensal de R$ 46.062,00 (quarenta e seis mil e sessenta e dois reais) durante a nova vigência contratual, acrescendo este mesmo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram por este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES

4.1. – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as demais normas complementares, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 29 de abril de 2020.

JOEL MARINS DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO RECICLAR PARA VIVER MELHOR

CNPJ 14.330.837/0001-03

JANE FARIA VANZZELLA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:_____ Nome:_____

CPF Nº:_____ CPF nº: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

ERRATA - REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

ONDE SE LÊ: (HORÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO), NO AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO 002/2020 (PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL ELTRÔNICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, ANO XV, Nº 3.465, PÁG. 68 E NO DIARIO OFICIAL DE CONTAS DE MATO GROSSO, ANO 9, Nº 1895, PAG 22), DIARIO OFICIAL DO ESTADO, Nº 27.737, PAG 55, NO DIARIO OFICIAL DA UNIÃO – SEÇÃO 3, Nº 78, PAG 145, E NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 002/2020 NO SUBITEM 1.5, PÁG. 2 (HORÁRIO DE MATO GROSSO-MT). LEIA-SE: (HORÁRIO DE BRASILIA/DF).

Arenápolis-MT, 30 de Abril de 2020.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DO CONTRATO N° 125 ATÉ 137.2020 E ADITIVO

EXTRATO DO CONTRATO N° 125/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA-ME

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA MANUTENÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT

PERIODO DE VIGÊNCIA: 02/04/2020 até **31/12/2020**

VALOR GLOBAL: R$ 30.212,50

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 126/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: JUSSARA RODRIGUES DE SOUZA

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGA/SUPERVISOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E DOS SERVIÇOS OFERTADOS NO SUAS-SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL, CRAS/PAIF, NO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – (CRAS), SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – (PAIF) E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT

PERIODO DE VIGÊNCIA: 08/04/2020 até 31/12/2020

VALOR GLOBAL: R$ 21.599,91

DATA DA ASSINATURA: 08/04/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 127/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: MARIA JOSÉ DE SOUZA LIMA

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TRATA-SE DE UM CONTRATO ADMINISTRATIVO E REGE-SE, PELAS NORMAS DA LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, TEM BASE NA CHAMADA PÚBLICA 001/2020, DISPENSA Nº 001/2020 DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS/MT.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 09/04/2020 ATÉ 31/12/2020

VALOR GLOBAL: R$ 16.725,62

DATA DA ASSINATURA: 09/04/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 128/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA GUAPUÍ COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI ME

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT

PERIODO DE VIGÊNCIA: 13**/04/2020** ATÉ **31/12/2020**

VALOR GLOBAL: R$ 16.470,00

DATA DA ASSINATURA: 13**/04/2020**

EXTRATO DO CONTRATO N° 129/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA STILLUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA-EPP

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT

PERIODO DE VIGÊNCIA: 13/04/2020 ATÉ **31/12/2020.**

VALOR GLOBAL: R$ **5.928,00**

DATA DA ASSINATURA: 13/04/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 130/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATIVA EIRELI-ME

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT

PERIODO DE VIGÊNCIA: 13/04/2020 ATÉ **31/12/2020.**

VALOR GLOBAL: R$ 6.220,00

DATA DA ASSINATURA: 13/04/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 131/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA NACIONAL MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA ME

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT

PERIODO DE VIGÊNCIA: 13**/04/2020 ATE 31/12/2020**

VALOR GLOBAL: R$ 8.892,00

DATA DA ASSINATURA: 13**/04/2020**

EXTRATO DO CONTRATO N° 132/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA ASSEMED ASSESSORIA MÉDICA EM DIAGNOSTOCOS POR IMAGEM

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

LAUDOS DE URGÊNCIA E LAUDOS ELETIVO PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT

PERIODO DE VIGÊNCIA: 15/04/2020 ATÉ31/12/2020

VALOR GLOBAL: R$ 10.000,00

DATA DA ASSINATURA: 15/04/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 133/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: RAYSSA RODRIGUES BORGES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE

DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS REFERENTE AO EXERCICIO DE 2013 A 2020, PARA ATENDER O MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 15/04/2020 ATÉ31/12/2020

VALOR GLOBAL: R$ 12.906,00

DATA DA ASSINATURA: 15/04/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 134/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: HERIBERTO DA SILVA SANTANA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE

DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS REFERENTE AO EXERCICIO DE 2013 A 2020, PARA ATENDER O MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 15/04/2020 ATÉ31/12/2020

VALOR GLOBAL: R$ 12.906,00

DATA DA ASSINATURA: 15/04/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 135/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA FABRICIO RONQUE & CIA LTDA

OBJETO:O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS E SERVIÇOS DE TRANSLADO PARA FAMILIAS CARENTES DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT

PERIODO DE VIGÊNCIA: 15/04/2020 extinguindo-se em **31/12/2020**

VALOR GLOBAL: R$ 61.600,00

DATA DA ASSINATURA: 15/04/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 136/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA ELETRO MENDONÇA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA MANUTENÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT

PERIODO DE VIGÊNCIA: 17/04/2020 ATÉ **31/12/2020**

VALOR GLOBAL: R$ 40.064,80

DATA DA ASSINATURA: 17/04/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 137/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA MANUTENÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT

PERIODO DE VIGÊNCIA: 17/04/2020 ATÉ **31/12/2020**

VALOR GLOBAL: R$ 37.958,45

DATA DA ASSINATURA: 17/04/2020

EXTRATO DO 2 ADITIVO DO CONTRATO N° 001/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESAAGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO (LOCAÇÃO), MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO EM GESTÃO DE ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO, TESOURARIA E CONTABILIDADE; GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA O APLIC (TCE/MT); RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO COM HOLERITE NA WEB;PORTAL DO CONTRIBUINTE; CONTROLE DE COMPRAS, CONTROLE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS; CONTROLE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO; CONTROLE DE ALMOXARIFADO; CONTROLE DO PROTOCOLO/PROCESSOS; CONTROLE DE FROTAS; PORTAL DA TRANSPARÊNCIA; CONTROLE INTERNO; CONTROLE DE COMBUSTÍVEL ATRAVÉS CARTÃO MAGNÉTICOE

PROVIMENTO DE DATA CENTER, TUDO ISSO COM PLENO ATENDIMENTO À LEI N° 4.320/64, À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, À NBCASP E ÀS NORMATIVAS DO TCE-MT

PERIODO DE VIGÊNCIA: 28/04/2020 ATE 30/04/2021

VALOR GLOBAL: R$ 121.650,60

DATA DA ASSINATURA: 28/04/2020

ERRATA - REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

ONDE SE LÊ: (HORÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO), NO AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO 003/2020 (PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL ELTRÔNICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, ANO XV, Nº 3.468, PÁG. 52 E NO DIARIO OFICIAL DE CONTAS DE MATO GROSSO, ANO 9, Nº 1898, PAG 26). LEIA-SE: (HORÁRIO DE BRASILIA/DF).

Arenápolis-MT, 30 de Abril de 2020.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

COORDENADORIA DE ADM
ATO DE RETIFICAÇÃO

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DE 28 DE ABRIL DE 2020, ANO XV Nº 3.467, PAGINA 59 REFERENTE A PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE PESSOAL Nº.298/2020, ONDE LÊ-SE “31/12/2020”, LEIA-SE “31/07/2020”

LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria 11.872/2020, **comunica que houve RETIFICAÇÃO DO EDITAL, no ANEXO XI – Minuta de Contrato, sendo alterado o item 8.14.,** do Pregão Presencial nº 026/2020, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de premiação, fornecimento de kit de cronometragem e chips descartáveis destinados à realização do evento “Festa do Trabalhador Aripuanense – Edição 2020”, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. ***A data da sessão permanece o dia 15/05/2020 às 08h00min (oito horas),*** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital retificado poderá ser adquirido no site: http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br.

Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 30 de abril de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeira

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2019

PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

Data: 29/04/2020

Valor Total: 49.196,00 (quarenta e nove mil cento e noventa e seis reais).

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 28.418.133/0001-00

NAD 2072/2020

PRÉ EMPENHO 2122/2020

LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 030/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria 11.872/2020, **comunica que houve RETIFICAÇÃO DO EDITAL, no ANEXO I – Termo de Referência, sendo a descrição dos itens 698220, 698221, 698222, 698223 e 698224,** do Pregão Presencial/SRP nº 030/2020, que tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa, para prestação de serviços especializados de hora técnica de retifica para veículos leves, médios, ônibus, microônibus e pesados (caminhões e maquinários), em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã-MT. ***A data da sessão permanece o dia 21/05/2020 às 08h00min (oito horas),*** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital retificado poderá ser adquirido no site: http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br.

Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 30 de abril de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeira

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 086/2019

PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

Data: 29/04/2020

Valor Total: R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

OXIGÊNIO DOIS IRMÃOS LTDA. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.657.269/0002-78

NAD 2057/2020

PRÉ EMPENHO 2109/2020

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados, a ***Contratação de empresa para a prestação de serviços de instalação de piso no prédio da Prefeitura Municipal, com base no Art. 24 Inciso II da Lei nº 8.666/1993 e alterações, e com amparo no art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal.***

Aripuanã/MT, 30 de abril de 2020.

TAMARA PIRAN DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

COORDENADORIA DE ADM
DECRETO N°. 3.832/2020

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 28.100,00 (VINTE E OITO MIL E CEM REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1865 de 28 de abril de 2020.

.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R$ 28.100 (vinte e oito mil e cem reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
09.001.10.122.0016.1025 – Enfrentamento da Emergência COVID 19		
3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado	**01.46. 07400**	14. 700,00
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	*01.46. 07400*	8. 800,00
3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS	*01.46. 07400*	3. 100,00
3191.1300 – Obrigações Patronais – FAPEMA	*01.46. 07400*	1. 500,00
Total		***28. 100,00***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 29 dias do mês de abril de 2.020

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

COORDENADORIA DE ADM
ATO DE RETIFICAÇÃO

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DE 28 DE ABRIL DE 2020, ANO XV Nº 3.467, PAGINA 59 REFERENTE A PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE PESSOAL Nº.302/2020, ONDE LÊ-SE “31/12/2020”, LEIA-SE “31/07/2020”

COORDENADORIA DE ADM
ATO DE RETIFICAÇÃO

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DE 28 DE ABRIL DE 2020, ANO XV Nº 3.467, PAGINA 59 REFERENTE A PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE PESSOAL Nº.301/2020, ONDE LÊ-SE “31/12/2020”, LEIA-SE “31/07/2020”

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.961/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da *Lei Complementar 037/2009;*

RESOLVE:

Art. 1ºConceder o benefício Salário-Maternidade, a funcionária Srª. **ANGELA MARIA GOES GOMES,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 2077791-4 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 026.542.111-00, para exercer o cargo de Carreira de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CONSELVAN,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde***, com vencimentos integrais, a partir de 15/04/2020 e término em 11/10/2020, conforme processo administrativo do FAPEMA, n.º 2020.08.00019P.**

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supracitada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º À servidora gestante será concedida licença por 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 30 dias de abril de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SMEC/2020 - EDITAL Nº 032/2020 – RETIFICAÇÃO DE EDITAL

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres, Sra. **Ivone da Rocha**, e o Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, Sr. **Osmar Neves Schwartz**, no uso de suas atribuições legais, torna público a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL N° 031/2020 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/SMEC/2020**, dos itens abaixo relacionados, que passam a ter a redação a seguir especificada, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital.

Art.1° Ficam retificados o subitem **2.5.1** do item 7.2, o item **12.3**, o item **12.5** e o **Cronograma de Execução do Certame** do Edital nº 031/2020, do Processo Seletivo nº. 002/SMEC/2020. Passando a vigorar da seguinte forma:

Onde se lê:

2.5.1. O candidato deverá acessar endereço eletrônico https://www.barradobugres.mt.gov.br/Transparencia/... e https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/, no dia **05 DE MAIO DE 2020**, para consultar a confirmação de sua classificação final que será publicada no Edital de Homologação das inscrições.

Leia-se:

7.2.1 O candidato deverá acessar o endereço eletrônico https://www.barradobugres.mt.gov.br/Transparencia/... e https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/, no dia **05 DE MAIO DE 2020**, para consultar a classificação geral preliminar da Contagem de Pontos.

7.2.2 O prazo para interposição de recurso contra o resultado da classificação geral preliminar da Contagem de Pontos deverá ser protocolado no dia **06 DE MAIO DE 2020**, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no horário das 07h30 às 10h30 e das 13h30 às 16h30.

7.2.3 O resultado da análise dos recursos referente ao Edital de Classificação Geral Preliminar da Contagem de Pontos será publicado no dia **07 DE MAIO DE 2020**, nos endereços eletrônicos www.diariomunicipal.org/mt/amm/ e www.barradobugres.mt.gov.br/Transparencia/Gestao-dePessoas/Processo-seletivo/.

7.2.4 O edital de classificação definitiva da contagem de pontos e de homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 002/SMEC/2020 será divulgado no dia **08 DE MAIO DE 2020,** nos endereços eletrônicos www.diariomunicipal.org/mt/amm/ e www.barradobugres.mt.gov.br/Transparencia/Gestao-dePessoas/Processo-seletivo/.

Onde se lê:

12.3. Os candidatos classificados deverão comparecer obrigatoriamente na Atribuição de Carga Horária/Jornada de Trabalho, no dia **06 DE MAIO DE 2020, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

Cargo	Horário
Professor	8:00 horas

Leia-se:

12.3 Os candidatos classificados deverão aguardar **Edital de Convocação de Atribuição de Carga Horária/Jornada de Trabalho do Processo Seletivo Simplificado nº 002/SMEC/2020**, que será publicado nos endereços eletrônicos www.diariomunicipal.org/mt/amm/ e www.barradobugres.mt.gov.br/Transparencia/Gestao-dePessoas/Processo-seletivo/.

Onde se lê:

12.5. O candidato, após a atribuição da Carga Horária/Jornada de Trabalho, deverá apresentar-se na unidade na qual foi lotado, no dia **06 DE MAIO DE 2020.**

Leia-se:

12.5. O candidato deverá apresentar-se na unidade na qual foi lotado, após a convocação e atribuição da Carga Horária/Jornada de Trabalho, que ocorrerá na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Onde se lê:

ANEXO II

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CERTAME

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Período de Inscrição e Contagem de Pontos	**27/04/2020 a 04/05/ 2020**
Publicação do Edital de Classificação Geral	**04/05/2020**
Interposição de Recurso	**05/05/2020**
Resultado da Interposição de Recurso	**05/05/2020**
Publicação do Resultado Definitivo e Homologação do Processo Seletivo Simplificado - Contagem de Pontos e Títulos	**05/05/2020**
Atribuição da Carga Horária/Jornada de Trabalho	**06/05/2020**

Leia-se:

ANEXO II

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CERTAME

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Período de Inscrição e Contagem de Pontos	**27/04/2020 a 04/05/ 2020**
Publicação do Edital de Classificação Geral Preliminar	**05/05/2020**
Interposição de Recurso contra Edital de Classificação Geral Preliminar	**06/05/2020**
Resultado da Interposição de Recurso	**07/05/2020**
Publicação do Resultado de Classificação Definitiva e Homologação do Processo Seletivo Simplificado - Contagem de Pontos e Títulos	**08/05/2020**

Art. 2º Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Bugres-MT, 30 de abril de 2020.

IVONE DA ROCHA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 022/2019

OSMAR NEVES SCHWARTZ

Presidente da Comissão do Processo Seletivo

Portaria nº 03/2020

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº013/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. **Jose Wilson Barbosa Batista**"

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando art. 3º, incisos I, II, III da Emenda Constitucional n.º 47/2005 c/c Art. 87-A, incisos I, II e III e § único da Lei Municipal nº 1.777/2008 que alterou a **Lei Municipal n.º 1.554 de 04 de julho de 2005**, que rege a previdência municipal, Lei Complementar **n.º** 052/2013**, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargo e Carreira do Muncipio e** Lei Municipal nº 2.414/2020, que dispõe sobre Revisão Geral dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT da outras providencias;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao Sr. **Jose Wilson Barbosa Batista,** brasileiro, portador do RG n.º 0326846-2 SESP/MT e inscrito no CPF n.º 310.379.841-53, residente e domiciliado neste Município, servidor estável, no cargo de Operador de Maquinas Pesadas, com carga horária de 40 horas semanais, Classe "E", Nível "18", lotado na Secretaria Municipl de Infraestrutura e Seviços Publicos de Barra do Bugres, devidamente matriculado sob o n° 000156, contando com **38 (trinta e oito) anos, 03 (três) meses e 06 (seis) dias** de tempo de contribuição, **com proventos integrais**, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º **2020.04.00012P**, a partir da data de **01/04/2020**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os efeitos legais a data de 01 de abril de 2020,** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 14 de abril de 2020.

José Epifânio Braga

Diretor Executivo do BARRA-PREVI

Homologo:

Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho

Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº014/2020

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor do **Sr. Jose Wilson Barbosa Batista**, servidor efetivo deste município."

O **Diretor Executivo do Fundo** Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de aposentadoria o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pelo servidor **Sr. José Wilson Barbosa Batista**, brasileiro, portador do RG n.º 0326846-2 SESP/MT e inscrito no CPF n.º 310.379.841-53, residente e domiciliado neste Município, **conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS,** sob n.º 28001020.1.00254/19-6, onde foram aproveitados os períodos não concomitantes trabalhados pelo servidor, perfazendo um total de 09 anos 08 meses e 11 dias, **de tempo de contribuição**.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 27 de abril de 2020.

José Epifânio Braga

Diretor Executivo do BARRA-PREVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 07/2020 - SRP

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público que no **dia 15/05/2020 às 08h00min**, estará realizando licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº.:07/2020 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇO DESTINADO A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA CONFORME AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGUA.** Maiores informações e edital poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe F. Mendes, 1000, Centro, das 07:00 as 12:00, no telefone (065)3361-3868 e no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic.

Barra do Bugres-MT, 30 de abril de 2020

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 023/2020

DECRETO Nº 023/2020

Dispõe sobre a Regulamentação do pagamento de Verba Indenizatória no âmbito do Município de Barra do Bugres nos termos da Lei 2.400/2019.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pôr Lei.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da prestação de contas referente ao recebimento de Verba Indenizatória;

D/E/C/R/E/T/A:

Art. 1º - O presente Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 2.400/2019, que "Cria a Verba de Natureza Indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício das atividades fins pelo Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários, Assessores Jurídicos e Procurador do Município.

§ 1º - O dispêndio e a aplicação da Verba de que trata o "caput" deste artigo obedecerá às exigências contidas na Lei Municipal 2.400/2019 e neste Decreto.

§ 2º - Somente serão ressarcidos pela verba indenizatória de que trata este decreto os servidores municipais designados pela Lei Municipal 2.400/2019.

Art. 2° - O ressarcimento das despesas relacionadas com o exercício das atividades será efetivado mediante solicitação/requerimento formulado pelo Solicitante.

§ 1º - O pagamento da Verba Indenizatória será inserido na folha de pagamento em conformidade com a planilha mensal apresentada por cada Servidor beneficiário.

§ 2º - O Controle Interno tem a atribuições de auditoria, podendo promover verificações, conferências e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória apresentada.

Art. 3° - Pela presente Regulamentação, somente serão ressarcidas as despesas pagas e relativas a:

I - locomoção, viagens e alimentação compreendendo passagens, hospedagem;

II – combustíveis, lubrificantes e locação de meios de transporte;

III - contratação, para fins de apoio à atividade, de consultoria, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos;

IV - aquisição de material de expediente não fornecido pela Municipalidade;

V - aquisição ou locação de software, telefonia e internet, serviços postais, assinaturas de jornais, revistas, livros e publicações, móveis e equipamentos;

VI - cópias heliográficas, xerográficas, encadernações, ampliações, reduções, cópias especiais, de documentos de interesse da Municipalidade;

VIII - portes de correspondência, registros postais, aéreos, telegramas e radiogramas, materialização de correspondência eletrônica ou protocolos;

IX – manutenção e conservação dos próprios públicos;

X – outros gastos não especificados anteriormente.

§ 1° - Não se admitirão gastos com propaganda de qualquer espécie.

§ 2° - As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata serão de exclusiva responsabilidade do beneficiário, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a alugueres, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

§ 3° - Admite-se, ainda, a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço.

Art. 4°- Não serão objeto de ressarcimento as despesas efetuadas com aquisição de material permanente, assim considerados aqueles de vida útil superior a dois anos.

Art. 5°- A solicitação de reembolso será efetuada até o 5º dia útil do mês subsequente ao Mês de referência, por meio de requerimento padrão – "anexo I", do qual constará atestado do beneficiário de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 6º - A verba indenizatória instituída por este Decreto, possui as seguintes características:

I. natureza indenizatória e não remuneratória e, nesta condição, não serão computadas para efeito do limite remuneratório previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal;

II. não incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

III. não será considerada para efeito de 13º salário;

IV. não configura rendimentos tributáveis do servidor;

V. não gera efeitos de incorporação em vencimento, proventos de aposentadoria e pensões.

Art. 7° - De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita na Lei e neste regulamento, a Secretaria Municipal de Administração, poderá examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis.

§ 1º - Os documentos que estejam em desacordo com as normas da presente Lei e regulamento serão devolvidos ao beneficiário para as devidas correções e substituições no prazo 5 (cinco) dias.

§ 2° - Os documentos relativos ao mês de competência que não forem apresentados ou que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados, não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

Art. 8º - O Servidor somente fará jus aos recebimento da Verba Indenizatória quando no efetivo exercício de suas atividades.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de março de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PREFEITURA
EXTRATO DO CONTRATO - 054/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 054-2020

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: E.C.S.S. OLIVEIRA ME – CNPJ – 09.160.267/0001-10

1.1 OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINÁRIO (PÁ ESCAVADEIRA; RETROESCAVADEIRA ARTICULADA; CAMINHÃO BASCULANTE; CARRETA PRANCHA; CAMINHÃO LEVE) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Valor: R$ R$ 816.000,00 (oitocentos e dezesseis mil reais).

DATA: 30/04/2020

VIGÊNCIA: 30/04/2021

_____

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

Pregoeiro Efetivo

PREFEITURA
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 012/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2020

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, através do PREGOEIRO, torna público, que no Pregão Presencial nº.012/2020, com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MANGUEIRAS MULTI-TRAMAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.**

Obteve o seguinte resultado:

Pelo não comparecimento de licitantes, restou o processo licitatório DESERTO.

Bom Jesus do Araguaia – MT, 28 de Abril de 2020.

_____

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

PREGOEIRO

PREFEITURA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 014/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020
Processo de Licitação: 025/2020 **Data do Processo: 31/03/2020**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, RONALDO ROSA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520, 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista de parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente licitação nestes termos:

a) Processo nº: 025/2020

b) Licitação nº: 014/2020

c) Modalidade: Pregão Presencial

d) Data Homologação: 30/04/2020

e) Data Adjudicação: 30/04/2020

f) Objeto da Licitação: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINÁRIO (PÁ ESCAVADEIRA; RETROESCAVADEIRA ARTICULADA; CAMINHÃO BASCULANTE; CARRETA PRANCHA; CAMINHÃO LEVE) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

g) Fornecedores Vencedores:

E C S S OLIVEIRA ME – CNPJ – 09.160.267/0001-10 sagrou-se vencedora dos itens:

1	009.039.001	PC ESCAVADEIRA, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO OU CLIMATIZADA, ESTEIRA; COM CONCHA; ALCANCE DO BRAÇO PADRÃO	MÊS	12	17.000,00	204.000,00
2	009.039.002	RETROESCAVADEIRA, ARTICULADA, CABINE FECHADA COM AR CONDICONADO OU CLIMATIZADA, MOTOR 06 CILINDROS COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 123 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 10.000KG.	MÊS	12	9.000,00	108.000,00
3	009.039.003	CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12M³, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2004.	MÊS	12	9.000,00	108.000,00
4	009.039.006	CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12M³, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2004. 2	MÊS	12	9.000,00	108.000,00
5	009.039.007	CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12M³, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2004 3	MÊS	12	9.000,00	108.000,00
6	009.039.004	CARRETA PRANCHA PARA LOCOMOÇÃO DA PC, FABRICAÇÃO 2006 OU SUPERIOR	MÊS	12	9.000,00	108.000,00
7	009.039.005	CAMINHÃO LEVE, TIPO CARROCERIA, COM CAPACIDADE DE 2,1 TONELADAS OU SUPERIOR.	MÊS	12	6.000,00	72.000,00

		Total do Proponente				816.000,00

Ficando negociado o valor total de R$ 816.000,00 (oitocentos e dezesseis mil reais)

Bom Jesus do Araguaia/MT, 30 de Abril de 2020.

_____

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 44/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 44/2020

REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: MATRIX CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 11.987.065/0001-99

OBJETO: **SELEÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA - ÁREA CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DA TELHA DE CERÂMICA POR TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO COM A INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE CALHAS, RUFOS E PINGADEIRAS NO PSF URBANO, NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO MEMORIAL DESCRITIVO.**

Valor: R$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais)

DATA: 16/04/2020

VIGÊNCIA: 16/04/2020 à 16/08/2020

_____

FERNANDO FERREIRA SOUZA GEHM

Presidente da CPL

PREFEITURA
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 0014/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2020

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial nº 014/2020, com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINÁRIO (PÁ ESCAVADEIRA; RETROESCAVADEIRA ARTICULADA; CAMINHÃO BASCULANTE; CARRETA PRANCHA; CAMINHÃO LEVE) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Obteve o seguinte resultado a empresa:

E C S S OLIVEIRA ME – CNPJ – 09.160.267/0001-10 sagrou-se vencedora dos itens:

1	009.039.001	PC ESCAVADEIRA, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO OU CLIMATIZADA, ESTEIRA; COM CONCHA; ALCANCE DO BRAÇO PADRÃO	MÊS	12	17.000,00	204.000,00
2	009.039.002	RETROESCAVADEIRA, ARTICULADA, CABINE FECHADA COM AR CONDICONADO OU CLIMATIZADA, MOTOR 06 CILINDROS COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 123 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 10.000KG.	MÊS	12	9.000,00	108.000,00
3	009.039.003	CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12M³, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2004.	MÊS	12	9.000,00	108.000,00
4	009.039.006	CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12M³, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2004. 2	MÊS	12	9.000,00	108.000,00
5	009.039.007	CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12M³, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2004 3	MÊS	12	9.000,00	108.000,00
6	009.039.004	CARRETA PRANCHA PARA LOCOMOÇÃO DA PC, FABRICAÇÃO 2006 OU SUPERIOR	MÊS	12	9.000,00	108.000,00
7	009.039.005	CAMINHÃO LEVE, TIPO CARROCERIA, COM CAPACIDADE DE 2,1 TONELADAS OU SUPERIOR.	MÊS	12	6.000,00	72.000,00
		Total do Proponente				816.000,00

Ficando negociado o valor total de R$ 816.000,00 (oitocentos e dezesseis mil reais).

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se à disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Aveinda Marco Aurélio Fullin, s/n, Centro, neste município de Bom Jesus do Araguaia/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público (07h30m à 11h30m e 13h30m à 17h30m).

Bom Jesus do Araguaia-MT, 30 de Abril 2020.

_____

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

Pregoeiro

FERNANDO FERREIRA SOUZA GEHM

Presidente da CPL

Portaria 068/2020

IVAN ABRANTES DOS SANTOS

Membro da CPL

Portaria 068/2020

PREFEITURA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 022/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 014/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2020

Pelo presente instrumento o **MUNICIPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDO ROSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 1189901-8 SSP/MT e CPF 842.922.881-00, com endereço na Rua José Ribeiro esquina com a Rua Brasil, s/n, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT - CEP: 78.678-000, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **E.C.S.S. OLIVEIRA ME**, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual n. 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINÁRIO (PÁ ESCAVADEIRA; RETROESCAVADEIRA ARTICULADA; CAMINHÃO BASCULANTE; CARRETA PRANCHA; CAMINHÃO LEVE) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Fundamenta-se o presente Contrato no disposto do artigo 1º, da Lei nº 10.520/2002, que foi devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo Rosa de Oliveira e conforme parecer jurídico anexo, os quais constam nos autos do processo.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e, em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 014/2020 e seus anexos; especificações do Termo de Referência, bem como na proposta em anexo da Contratada; e as normas da Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, respondendo cada uma partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS CONTRATADOS

4.1. Empresa Vencedora:

NOME:E.C.S.S. OLIVEIRA ME CNPJ: 09.160.267/0001-10	
CEP: 78678-000	**CIDADE/UF:** BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT
TELEFONES (66) 3538-1077	**E-MAIL:**
REPRESENTANTE LEGAL: ADÃO DE JESUS OLIVEIRA	
RG: 33508	**CPF:** 604.208.471-20

Item	2186 Código	E C S S OLIVEIRA CNPJ: 09.160.267/0001-10 R 10, 0 - SETOR BELA VISTA, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 3538-1077 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	009.039.001	PC ESCAVADEIRA, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO OU CLIMATIZADA, ESTEIRA; COM CONCHA; ALCANCE DO BRAÇO PADRÃO	MÊS	12	17.000,00	204.000,00
2	009.039.002	RETROESCAVADEIRA, ARTICULADA, CABINE FECHADA COM AR CONDICONADO OU CLIMATIZADA, MOTOR 06 CILINDROS COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 123 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 10.000KG.	MÊS	12	9.000,00	108.000,00
3	009.039.003	CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12M³, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2004.	MÊS	12	9.000,00	108.000,00
4	009.039.006	CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12M³, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2004. 2	MÊS	12	9.000,00	108.000,00
5	009.039.007	CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12M³, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2004 3	MÊS	12	9.000,00	108.000,00
6	009.039.004	CARRETA PRANCHA PARA LOCOMOÇÃO DA PC, FABRICAÇÃO 2006 OU SUPERIOR	MÊS	12	9.000,00	108.000,00

7	009.039.005	CAMINHÃO LEVE, TIPO CARROCERIA, COM CAPACIDADE DE 2,1 TONELADAS OU SUPERIOR.	MÊS	12	6.000,00	72.000,00
		Total do Proponente				**816.000,00**

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente deste serviço ocorrerá à conta de recursos próprio municipais, previstos no orçamento anual de 2020/2021, nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Órgão:	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	0210
Ficha: Unidade:	Departamento de Serviços Urbanos	279 021003
Elemento Desp:	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

7. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

FISCALIZAÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE é obrigada** a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de **Portaria**, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

7.1.1. A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT** e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

7.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

7.1.3. Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

7.1.3.1 Conferência dos produtos fornecidos;

7.1.3.2 Registrar no ato do recebimento dos produtos, eventuais ocorrências existentes;

7.1.3.3 Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos produtos entregues, sendo responsável por essas declarações;

7.1.3.4. Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos produtos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;

7.1.3.5. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

8.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

8.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos produtos, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

8.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;

8.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

8.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos;

8.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo o fornecimento.

8.9. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

9.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

9.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

9.5. Fiscalizar livremente o fornecimento dos produtos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

9.6. Acompanhar o fornecimento dos produtos, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações deste Edital.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 014/2019, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

10.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

10.3. A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato;

10.4. A critério desta Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal devidamente vistada e atestada pelo Fiscal do Contrato.

11.2. Realizado o fornecimento a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

11.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

11.2.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

11.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

11.2.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

11.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

11.3. O pagamento será efetuado pelo Município de Bom Jesus do Araguaia/MT no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através da Cooperativa Sicredi, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.4.1. Atestação pelo Fiscal do Contrato, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora.

11.5. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos objetos fornecidos a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento:

11.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

11.5.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

11.6. O Município de Bom Jesus do Araguaia/MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

11.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência deste Instrumento, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

12.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

12.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

13.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

13.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

13.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia, o registro será cancelado:

13.2.1. Quando o proponente:

13.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

13.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

13.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, da Nota de Empenho, decorrente da Ata de Registro de Preços;

13.2.2. A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

14. DAS SANÇÕES ADMNISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

14.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:

14.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor da nota de empenho;

14.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, aplicado sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

14.1.2.1. Advertência,

14.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

14.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia;

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

15. DA GARANTIA

15.1. Se, a qualquer tempo, o Município vier a observar qualquer tipo de dano material, ou desconformidade com as especificações constantes deste instrumento, este deverá ser substituído, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As omissões deste instrumento e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº. 014/2020 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

16.2. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, conforme Lei n. 10.520/02.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira/MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bom Jesus do Araguaia -MT, em 30 de Abril de 2020

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

_____

E.C.S.S. OLIVEIRA ME

CONTRATADA

PREFEITURA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 012/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, através do seu **PREGOEIRO,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, quefará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 8h00min (Brasília) do dia 12 de Maio de 2020**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, à Avenida Marco Aurelio Fullin, S/N, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10. 520/2002 e 8.666/93.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MANGUEIRAS MULTI-TRAMAS,CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

RETIRADA DO EDITAL: no site www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br**,** solicitação via e-mail: bjaliticacao@gmail.com e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, das 07h30min às 11h30 e 13h30m às 17h30m.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66) 3538-1201.

Bom Jesus do Araguaia – MT, 28 de Abril de 2020

_____

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

Pregoeiro Efetivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

EXTRATO PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA 002/2018

PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA 002/2018 – PROTOCOLO 47314 de 18/12/2017., PORTARIA Nº 013 DE 09/01/2018

- RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, QUE TEM COMO INTUITO A ELUCIDAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NO MEM. Nº 463/2017-SME, DE 02/01/2018, SOB PROTOCOLO Nº 47314, DE 18/12/2017, EM QUE A SECRETÁRIA M. DE EDUCAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO JANETE APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA AMORIM, QUE COMUNICA PARADAS INDEVIDAS E HORÁRIOS INCOMPATÍVEL COM A JORNADA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS GUILHERME JULIO FERREIRA NETO E ADENILSON RAMOS PEREIRA, ONDE OPINA PELO **ARQUIVAMENTO,** VISTO QUE NOS DEPOIMENTOS DOS ENVOLVIDOS FICOU CLARO AS FALHAS DO SISTEMA E MESMO IDENTIFICANDO ALGUMAS POSSÍVEIS PARADAS NO RELATÓRIO, FICANDO COMPROVADO NOS AUTOS DA PRESENTE SINDICÂNCIA QUE O SISTEMA NÃO É DE CONFIABILIDADE, DIANTE DO EXPOSTO, NÃO HÁ DE FALAR-SE EM PUNIR OS SERVIDORES, CONSIDERANDO QUE OS MESMOS NÃO INFRIGIRAM A LEI COMPLEMENTAR N.º 25 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997, ART. 178 E 179.

- JULGAMENTO DO RELATÓRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA EMITIDO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , ONDE **ACOLHE** A OPINIÃO DA SINDICÂNCIA.

- JULGO PELO **ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO DE SINDICÂNCIA 002/2018.** ENCAMINHAMENTO DE NOTIFICAÇÃO DE CIÊNCIA COM CÓPIA DO JULGAMENTO EMITIDO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDCÂNCIA AO SENHOR GUILHERME JULIO FERREIRA NETO E ADENILSON RAMOS PEREIRA.

- DESTA FORMA – ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E ENVIO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA ARQUIVO NA PASTA DO SERVIDOR.

APÓS PROVIDÊNCIAS – ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

Cáceres-MT., 30 de abril de 2020.

Elivania Martins de Souza

Presidente

PORTARIA Nº. 249 DE 27 DE ABRIL DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 13.937 de 23 de abril de 2020, e nos termos do artigo 33 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 25 de 27 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art.1º Conceder **READAPTAÇÃO FUNCIONAL** à servidora **MARINETE HURTADO DIONISIO**, portadora do CPF nº 603.978.531-49, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 180 dias a partir 07de abril de 2020.

§ 1° - A readaptação funcional ora concedida fundamenta-se no processo 20/2020 – CGP, conforme termo de Convênio n° 001/2020 - PGM, firmados entre a Prefeitura Municipal de Cáceres e o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – Previ Cáceres, em razão da limitação ocupacional verificada na inspeção medica oficial.

§ 2° - A Servidora readaptada deverá exercer, neste período, atribuições e responsabilidades compatíveis com o cargo, respeitando a habilitação exigida e nível de escolaridade, sem prejuízo remuneratório.

§ 3° - As novas atribuições deverão ser definidas pela Secretária Municipal de Educação, dentro da limitação verificada pela inspeção medica oficial.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 07 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de abril de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

DECRETO Nº 235 DE 29 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO, por fim, o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 14.509, de 29 de abril de 2020,

RESOLVEM:

Art.1º Autorizar a senhora **ELIANE BATISTA**, Secretária da Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrito no CPF 572.198.931-91 nº e RG 088460-2 SSP/MT como responsável pelo recebimento do Kit da emenda parlamentar do Senador Wellington Fagundes para a Promoção de Políticas da Igualdade Racial.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de abril de 2020.

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Assistência Social

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 030/2020

PORTARIA N.º 030/2020

"Dispõe sobre a exoneração a pedido de Servidor Público Efetivo, do cargo de Contador do PREVICÁCERES".

*A Diretora Executiva do **PREVI-CÁCERES**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 129, Inciso V, da Lei Municipal Complementar n.º 143/2019 e do Decreto n°. 017 de 10 de Janeiro de 2017.*

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora ***DENISE PEREIRA PACHECO***, registro 803, matrícula 997-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Contador deste Instituto, a partir de 04/05/2020.

Parágrafo único. A exoneração de que trata este artigo se dá a pedido da própria servidora, formalizada através do Memorando Nº 10.100/2020 1Doc, parte integrante desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 30 de Abril de 2020.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

PREVICÁCERES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CÁCERES
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 027/2015 E 009/2016.

DECISÃO NO RECURSO INTERPOSTO.

DECISÃO

Trata-se de recurso com pedido de reconsideração formulado pela servidora VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO, em face da decisão emitida no PAD em epígrafe, que entendeu pela anulação dos Decretos nº 585, de 25/11/2003 e nº 189, de 1º/06/2012, que determinaram a incorporação a sua remuneração das vantagens do cargo comissionado de Coordenadora Administrativa da Secretaria de Administração e de Secretária Municipal de Administração, respectivamente, bem como pela aplicação da pena

de demissão, por infrações disciplinares e pela apuração dos valores da incorporação pagos indevidamente à servidora, com determinação de encaminhamento de cópia do PAD ao Ministério Público Estadual.

Nas razões de seu pedido, a servidora pugna pela reforma da decisão citada e pela declaração de nulidade deste Processo Administrativo Disciplinar, alegando que está prescrita a pretensão punitiva da Administração Pública; que o processo administrativo deve ser anulado, pois a mesma está eivada de nulidades em decorrência de vícios formais, devendo, portanto, ser constituída uma nova comissão processante. Por fim, sustenta que não está comprovada a má-fé nos seus atos de solicitação de incorporação gratifica.

É o sucinto relatório.

Pois bem, com amparo no artigo 126, § 2º da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, que trata sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cáceres, e dispõe que o pedido de reconsideração será encaminhado "à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão", passo a análise do mesmo.

Conforme bem explanado nas razões da decisão proferida às fls. 314/319-verso do presente PAD, não há que se falar em prazo para a Administração Pública anular seus atos quando estes estiverem eivados de ilegalidade.

Tal assertiva já foi decidida, inclusive, pelo Supremo Tribunal Federal, de acordo com a Súmula 473, que dispõe que de tais atos não se originam direitos.

De igual modo, a alegação de que ocorreu a prescrição de pretensão punitiva por parte da Administração também resta equivocada, eis que o próprio Superior Tribunal de Justiça considera o entendimento de que tal prazo se inicia a partir do momento em que autoridade competente para a instauração do processo disciplinar tomou ciência do fato irregular.

A ciência do ato pelo então prefeito se deu apenas quando foi notificado do Relatório Técnico emitido pelo TCE/MT, nos autos do Processo n. 71. 420/2010. E este, em ato contínuo, determinou a instauração do presente processo administrativo por meio da Portaria nº. 209, de 13/07/10.

Desta forma, o prazo prescricional está suspenso desde a instauração deste, não tendo que se falar em prescrição da pretensão punitiva.

De outro giro, a alegação de vício formal, porque os membros da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIAD não têm experiência na condução do processo disciplinar e que não exercem função hierárquica igual a acusada e por tais razões o processo administrativo deve ser anulado é descabida.

A CPIAD é composta por 03 (três) servidores estáveis, com respectivos substitutos, conforme exige o artigo 224 da LC nº 25/1997. Logo, não há que se falar em vício de formalidade.

Por fim, e não com outra sorte, totalmente frágil o argumento de que a aplicação da penalidade de demissão não atende ao princípio da Proporcionalidade e da Razoabilidade, eis que os requerimentos da servidora VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO, solicitando incorporações de função gratificada a sua remuneração causou danos ao erário público municipal, demonstrando notória má-fé e deslealdade com o órgão público municipal que a remunera, uma vez que além de conhecedora das leis vigentes, exercia cargos revestidos de responsabilidade e de confiança administrativa, o que se agrava o fato.

Desse modo, diante dos fatos narrados, **NÃO RECONSIDERO** a decisão proferida às fls. 314/319-verso, mantendo-a incólume, por suas próprias razões.

Cáceres, 28 de abril de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO DE CÁCERES

EXTRATO PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA 002/2019

PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA 002/2019 – PROTOCOLO 1905 de 14/01/2019., PORTARIA Nº 015 DE 23/01/2019

- RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, QUE TEM COMO INTUITO A ELUCIDAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NO MEMORANDO Nº 016/19-SMEL, DA SECRETARIA DE ESPORTE, REFERENTE AO MEMORANDO Nº 016/2019 QUE MENCIONA OS ACONTECIMENTOS NO ESTÁDIO LUIZ GERALDO DA SILVA - GERALDÃO, ONDE OPINA PELA **PENA DE ADVERTÊNCIA** AO SENHOR DILSON SANTANA ORTEGA, DE ACORDO COM O ARTIGO 193, I, E 195, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 179,I DA LCM 25 DE 27/11/1997,

- JULGAMENTO DO RELATÓRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA EMITIDO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ESPORTES E LAZER , ONDE **NÃO ACOLHE** A OPINIÃO DA SINDICÂNCIA PARA A **PENA DE ADVERTÊNCIA**. JULGO PELO **ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO DE SINDICÂNCIA.** ENCAMINHAMENTO DE NOTIFICAÇÃO DE CIÊNCIA COM CÓPIA DO JULGAMENTO EMITIDO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDCÂNCIA AO SENHOR DILSIN SANTANA ORTEGA.

- DESTA FORMA – ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E ENVIO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA ARQUIVO NA PASTA DO SERVIDOR.

APÓS PROVIDÊNCIAS – ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

Cáceres-MT., 30 de abril de 2020.

Elivania Martins de Souza

Presidente

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 029/2020

PORTARIA N.º 029/2020

"Dispõe sobre a nomeação da Servidora PAULA BALDUINA ROCHA DOS SANTOS para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 005/2020 – Previ Cáceres".

A Diretora Executiva do ***PREVI-CÁCERES****, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 129, Inciso XXV, da Lei Municipal Complementar n.º 143/2019 e do Decreto n°. 017 de 10 de Janeiro de 2017,* em atendimento ao que dispõe o art. 67 da Lei Federal n°. 8.666/93.

Resolve:

Art. 1º - Nomear a servidora ***PAULA BALDUINA ROCHA DOS SANTOS***, ocupante do cargo de Assistente Administrativa deste Instituto, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 005/2020,** cujo o objeto consiste em prestação de serviços técnicos de engenharia, no que tange à execução de serviços de acompanhamento, fiscalização, vistoria, análise, orientações técnicas, apoio técnico, implementação e/ou complementação de planilha da execução da obra de reforma nas instalações da sede do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVI-CÁCERES, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência nº 008/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 30 de Abril de 2020.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

PREVICÁCERES

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°. 005/2020

O **PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°. 02.332.486/0001-90, comunica a contratação de prestação de serviços:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°. 005/2020

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVI-CÁCERES

CONTRATADO: J. V. MARINHO GARCIA SILVA EIRELLI

CNPJ nº 33.355.740/0001-08

OBJETO: prestação de serviços técnicos de engenharia, no que tange à execução de serviços de acompanhamento, fiscalização, vistoria, análise, orientações técnicas, apoio técnico, implementação e/ou complementação de planilha da execução da obra de reforma nas instalações da sede do PREVICÁCERES, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência nº 008/2020.

PRAZO: 06 (seis) meses

VALORGLOBAL: R$ 7.101,00 (sete mil, cento e um reais)

DATA DE INÍCIO:30/04/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:*3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.*

Cáceres, 30 de abril de 2020

Luana Aparecida Ortega Piovesan

Diretora Executiva

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 031/2020

PORTARIA N.º 031/2020

"Dispõe sobre a nomeação de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra de Reforma do PREVICÁCERES, derivada do Processo Licitatório nº 006/2019 – Tomada de Preços nº 001/2019."

*A Diretora Executiva do **PREVI-CÁCERES**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 129, Inciso XXV, da Lei Municipal Complementar n.º 143/2019 e do Decreto n°. 017 de 10 de Janeiro de 2017,* em atendimento ao que dispõe o art. 67 da Lei Federal n°. 8.666/93.

Resolve:

Art. 1º - Nomear o Engenheiro ***CELSO SILVA***, portador da Cédula de Identidade RG nº 0681500-6 SSP/MT, CPF nº 458.603.781-49 e CREA DF- 9546/D, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da *Obra* de reforma nas instalações da sede do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência nº 008/2020, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 30 de Abril de 2020.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

PREVICÁCERES

PORTARIA Nº 266 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 13.510 de 17 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor **NILSON MAGALHÃES**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2014/2019, no período de 01 de maio a 31 de julho de 2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de abril de 2020.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 40 A 59/2020 PREGÃO ELETRÔNICO N° 10-2020- REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres MT

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de utensílios de cozinha para atender as Secretarias solicitantes da Prefeitura Municipal de Cáceres

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

EMPRESAS VENCEDORA:

HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A – CNPJ: 01.571.702/0001-98 – Valor total de R$ 207.600,00 (duzentos e sete mil e seiscentos reais);

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICA	UNIDADE	QUANT	Marca	Valor Unitário	Valor total
18	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO 100 ML	BOLSA 100,00 ML	120.000	Halex Istar	1,73	207,600,00

DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 02.520.829/0001-40 – Valor total de R$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais);

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICA	UNIDADE	QUANT	Marca	Valor Unitário	Valor total
57	ALBENDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 10,00 ML	50.000	Prati	0,96	48.000,00
60	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	150.000	Farmace	0,03	78.000,00
98	ANLODIPINO BESILATO, 5 MG	COMPRIMIDO	400.000	Geo Lab	0,03	12.000,00

WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDIC AMENTOS LTDA – CNPJ: 04.372.020/0001-44 - Valor total de R$ 241.800,00 (duzentos e quarenta e um mil e oitocentos reais);

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICA	UNIDADE	QUANT	Marca	Valor Unitário	Valor total
163	ESPIRAMICINA 500MG (EQUIVALENTE 1.500.000 UI)	COMPRIMIDO	60.000	Sanofi	4,03	241,800,00

RINALDI & C OGO LTDA – CNPJ: 07.269.677/0001-79 - Valor total de R$ 214.575,00 (duzentos e quatorze mil quinhentos e setenta e cinco reais);

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICA	UNIDADE	QUANT	Marca	Valor Unitário	Valor total
28	SONDA URETRAL, PVC ATÓXICO SILICONIZADO, Nº 10, MALEÁVEL,TRANSPARENTE,ATRAUMÁTICA, 40CM, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	20.000	Solidor	0,52	10.400,00
41	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 20 CM, CERCA DE 13 FIOS/ CM2, EMBALAGEM INDIVIDUAL	ROLO 1,80 M	50.000	Erimax	0,78	39.000,00
42	ESFIGMOMANÔMETRO, ANERÓIDE, COMPONENTES BRAÇADEIRA, MANGUITO, PERA, VÁLVULA COM ROSCA, CAPACIDADE MEDIDA ATÉ 300 MM/HG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FECHO EM METAL E VELCRO, TAMANHO INFANTIL	UNIDADE	50	Hospitalar	53,50	2.675,00
44	CATETER PERIFÉRICO, POLÍMERO RADIOPACO, VENOSO, AGULHA AÇO INOX, 24 GAU, CERCA 20 MM, CONECTOR PADRÃO, CÂMARA REFLUXO C/ FILTRO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	50.000	Descarpack	0,68	34.000,00
54	HIDRALAZINA, 25MG	COMPRIMIDO	40.000	Novartis	0,35	14.000,00
62	DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 50 MG	COMPRIMIDO	100.000	Vitamed	0,07	7.000,00
99	DEXAMETASONA, SOLUÇÃO OFTÁLMICA 1MG/ML	FRASCO 5,00 ML	5.000	Novartis	8,15	40.750,00
132	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, 25MG + 5MG/ML, SOLUÇÃO ORAL – GOTAS	FRASCO 20,00 ML	3.000	Cifarma	3,85	11.550,00
134	FRALDA DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, XXG EXTRA GRANDE, ACIMA DE 16 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, NOTURNO	UNIDADE	80.000	Mardam	0,69	55.200,00

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 07.847.837/0001-10 – Valor total de 125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais);

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICA	UNIDADE	QUANT	Marca	Valor Unitário	Valor total
166	CLARITROMICINA, DOSAGEM 500 MG	COMPRIMIDO	50.000	Abbot	2,50	125.000,00

MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI – CNPJ: 09.676.256/0001-98 – Valor Total de R$ 80.590,00 (oitenta mil quinhentos e noventa reais);

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICA	UNIDADE	QUANT	Marca	Valor Unitário	Valor total
49	PREDNISONA, 20 MG	COMPRIMIDO	80.000	Sansal	0,16	12.800,00
58	ÁCIDO FÓLICO, 5 MG	COMPRIMIDO	250.000	Hipolabor	0,05	12.500,00
63	DEXAMETASONA, 0,1 MG/ML, ELIXIR	FRASCO 100,00 ML	2.000	Farmace	1,49	2.980,00
94	NIMESULIDA, 100 MG	COMPRIMIDO	100.000	Cimed	0,05	5.000,00
96	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 2 MG	COMPRIMIDO	50.000	Geolab	0,07	3.500,00
117	ISOSSORBIDA MONONITRATO, 20MG	COMPRIMIDO	80.000	Zydus	0,16	12.800,00
118	ISOSSORBIDA DINITRATO, SUBLINGUAL 5MG	COMPRIMIDO	50.000	EMS	0,30	15.000,00
157	CLONAZEPAM, 2 MG	COMPRIMIDO	300.000	Geolab	0,05	15.000,00
160	TETRACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA À FENILEFRINA, 1% + 0,1%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 10,00 ML	100	Allergan	10,10	1.010,00

INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 12.889.035/0001-02 – Valor total de R$ 436.500,00 (quatrocentos e trinta e seis mil quinhentos reais);

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICA	UNIDADE	QUANT	Marca	Valor Unitário	Valor total
69	HIDROCORTISONA, 100MG, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	30.000	Teuto	2,05	61.500,00
136	ÁCIDO TRANÊXAMICO, SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG/ML	AMPOLA 5 ML	50.000	Teuto	7,50	375.000,00

MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E – CNPJ: 15.031.173/0001-44 – Valor Total R$ 612.394,00 (seiscentos e doze mil trezentos e noventa e quatro reais);

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICA	UNIDADE	QUANT	Marca	Valor Unitário	Valor total
2	AGULHA HIPODÉRMICA, AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, 18 G X 1 1/2" (40x12), BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR LUER LOCK OU SLIP EM PLÁSTICO, PROTETOR PLASTICO, ESTERIL, DESCARTAVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	80.000	SR	0,08	6.400,00
5	GLICOSE CONCENTRAÇÃO 50%, SOLUÇÃO INJETAVEL	AMPOLA 10ML	20.000	SAMTEC	0,28	5.600,00
23	SONDA NASOGÁSTRICA, PVC FLEXÍVEL, LEVINE LONGA, C/ORIFÍCIO NA EXTREMIDADE DISTAL, Nº 16, ATÓXICA,ATRAUMÁTICA,ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, SILICONIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUAL (MS)	UNIDADE	2.000	Biobase	0,60	1.200,00
26	SONDA TRATO DIGESTIVO, ORO OU NASOGÁSTRICA, LEVINE, PVC, Nº 18, LONGA, CERCA 120 CM, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	2.000	Biobase	0,65	1.300,00
27	SONDA TRATO URINÁRIO, URETRAL, PVC, 14 FRENCH, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, CERCA 40 CM, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	5.000	Injet Med	0,55	2.750,00
29	SONDA TRATO URINÁRIO, URETRAL, PVC, 12 FRENCH, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, CERCA 40 CM, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	20.000	Injet Med	0,50	10.000,00
32	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 4-0, PRETO, 45 CM, COM AGULHA, 1/2 CÍRCULO CORTANTE, 1,50 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	5.000	Technofio	1,44	7.200,00
55	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, 62MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 100,00 ML	12.000	Imec	2,10	25.200,00
72	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE, 3MG + 5MG + 100MG + 100MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10,00 ML	50.000	Takeda	3,37	168.500,00
79	FITA HOSPITALAR, MICROPOROSA, DORSO EM NÃO TECIDO, ADESIVO ACRÍLICO, CERCA DE 50 MM, HIPOALERGÊNICO, COM COR	ROLO 4,50 M	3.000	Copertina	2,80	8.400,00
81	AMINOFILINA, SOLUÇÃO INJETÁVEL 24MG/ML AMPOLA COM 10ML	AMPOLA 10 ML	1.000	Teuto	1,07	1.070,00
82	FITA HOSPITALAR, TIPO ESPARADRAPO, IMPERMEÁVEL, MATERIAL DORSO EM ALGODÃO, COMPONENTES ADESIVO À BASE DE ZINCO, DIMENSÕES CERCA DE 100 MM, COR COM COR	UNIDADE	8.000	Misser	5,99	47.920,00
84	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, COMPOSTO DOS ÁCIDOS CAPRÍLICO, CÁPRICO, LÁURICO, LINOLÊICO, LECITINA DE SOJA, ASSOCIADOS COM VITAMINAS "A" E "E", LOÇÃO OLEOSA	FRASCO 100,00 ML	4.000	Prolink	2,35	9.400,00
85	GEL CONDUTOR, A BASE DE ÁGUA, PH NEUTRO	GALÃO 5,00 KG	200	Multigel	15,50	3.100,00
103	CINARIZINA, 25 MG	COMPRIMIDO	50.000	Ranbaxy	0,17	8.500,00
104	CINARIZINA, 75MG	COMPRIMIDO	80.000	Ranbaxy	0,25	20.000,00
121	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, DESCARTÁVEL, TIPO FORMATO ANATÔMICO, TAMANHO GRANDE, PESO USUÁRIO ACIMA DE 8 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, TIPO ADESIVO FIXAÇÃO FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, REUTILIZÁVEIS, USO ALGODÃO NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO	UNIDADE	100.000	Baby Willy	0,48	48.000,00
122	ADENOSINA, 3 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	1.000	Hipolabor	10,20	10.200,00
126	ELETRODO USO MÉDICO, TIPO DISCO, APLICAÇÃO COMPATÍVEL C/MÓDULO EEG TIPO CLIP DATEX, TIPO USO DESCARTÁVEL	UNIDADE	50.000	Vitalcor	0,25	12.500,00
127	ÁLCOOL ETÍLICO, HIDRATADO, 70%_(70GL), LÍQUIDO FRASCO DE 1000ML	FRASCO 1000 ML	4.300	Itajá	4,03	17.329,00
135	FRALDA DESCARTÁVEL, HIPOALERGÊNICO, ANATÔMICO, PEQUENO, ATÉ 5 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, REUTILIZÁVEIS, INFANTIL, ALGODÃO NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO	UNIDADE	50.000	Baby Willy	0,42	21.000,00
139	DIAZEPAM, SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ML AMPOLA COM 2 ML	AMPOLA 2 ML	20.000	Teuto	6,65	53.200,00
144	CEFALEXINA, 50 MG/ML, PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 60,00 ML	8.000	Teuto	6,.65	53.200,00
146	VALPROATO DE SÓDIO, 50 MG/ML	FRASCO	2.500	Teuto	3,23	8.075,00
150	FENITOÍNA SÓDICA, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5,00 ML	3.000	Teuto	1,70	5.100,00
151	MORFINA SULFATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 MG/ML COM 1ML	AMPOLA 1,00 ML	30.000	Hipolabor	2,47	74.100,00
158	NITROFURANTOÍNA, 100 MG	CÁPSULA	50.000	Teuto	0,30	15.000,00
161	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 40MG + 8MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 50,00 ML	5.000	Teuto	1,59	7.950,00

MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 16.553.940/0001-48 – Valor total de R$ 14.670,00 (quatorze mil seiscentos e setenta reais);

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICA	UNIDADE	QUANT	Marca	Valor Unitário	Valor total
83	ATROPINA SULFATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,25MG/ML COM 1ML	AMPOLA 1 ML	1.000	Atrofarma	0,45	450,00
165	MUPIROCINA, CONCENTRAÇÃO 20 MG/G, USO CREME	BISNAGA 15,00 G	1.000	Prati	14,22	14.220,00

DROGUISTA CEARENSE EIRELI – CNPJ: 16.632.133/0001-10 – Valor total de R$ 40.400,00 (quarenta mil quatrocentos reais);

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICA	UNIDADE	QUANT	Marca	Valor Unitário	Valor total
67	AMIODARONA, 200 MG	COMPRIMIDO	50.000	Zydus Nikkho	0,50	10.000,00
91	NEOMICINA, ASSOCIADA COM BACITRACINA, 5MG + 250UI/G, POMADA	BISNAGA 10,00 G	3.000	Lab. Sobral	1,80	5.400,00
95	IVERMECTINA, 6 MG	COMPRIMIDO	60.000	Lab. Vitamedic	0,25	15.000,00

108	CARVEDILOL, 12,5 MG	COMPRIMIDO	100.000	Lab. Vitamedic	0,10	10.000,00

DMC DISTRIBUIDORAS, COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI CNPJ: 16.970.999/0001-31 – Valor total de R$ 93.700,00 (noventa e três mil setecentos reais);

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICA	UNIDADE	QUANT	Marca	Valor Unitário	Valor total
64	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, PÓ, COMPOSTO POR: CLORETO SÓDIO 3,5G + GLICOSE 20G, + CITRATO DE SÓDIO 2,9G + CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G, PARA 1.000ML DE SOLUÇÃO PRONTA, SEGUNDO PADRÃO OMS, ENVELOPE CONTENDO 27,9G	ENVELOPE	20.000	Natulab	0,54	10.800,00
97	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 120,00 ML	10.000	Hipolabor	1,34	13.400,00
107	METILDOPA, DOSAGEM 500 MG	COMPRIMIDO	80.000	Sanval	0,70	56.000,00
167	CLOTRIMAZOL, DOSAGEM 10 MG/G, USO CREME VAGINAL	BISNAGA 20,00 G	3.000	Vitamedic	4,50	13.500,00

BASCEL SOLUCÕES LTDA – CNPJ: 21.515.353/0001-02 – Valor total de R$ 557.000,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil reais);

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICA	UNIDADE	QUANT	Marca	Valor Unitário	Valor total
10	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, MÉDIO, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE À TRAÇÃO	**CAIXA 100,00 UN**	4.000	Descarpack	22,00	88.000,00
12	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO BOLSA 250 ML	**BOLSA 250,00 ML**	100.000	Fresenius	1,98	198.000,00
19	PROMETAZINA CLORIDRATO, DOSAGEM 25 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL	**AMPOLA 2ML**	80.000	Sanval	1,70	136.000,00
136	ÁCIDO TRANÊXAMICO, SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG/ML	**AMPOLA 5 ML**	50.000	Hipolabor	2,70	135.000,00

JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO – CNPJ: 21.940.274/0001-30 – Valor total de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais);

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICA	UNIDADE	QUANT	Marca	Valor Unitário	Valor total
109	LEVODOPA, ASSOCIADO À BENSERAZIDA, 200MG + 50MG	COMPRIMIDO	50.000	Roche	1,30	65.000,00

LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDIC AMENTOS LTDA – CNPJ: 26.419.311/0001-83 – Valor total de R$ 287.850,00 (duzentos e oitenta e sete mil oitocentos e cinquenta reais);

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICA	UNIDADE	QUANT	Marca	Valor Unitário	Valor total
1	HIDROCLOROTIAZIDA, 25 MG	**COMPRIMIDO**	500.000	Cimed	0,20	10.000,00
47	SULFATO FERROSO, 40MG DE FERRO II	**COMPRIMIDO**	250.000	Nunesfarma	0,04	10.000,00
53	LORATADINA, 10MG	**COMPRIMIDO**	60.000	Cimed	0,10	6.000,00
59	ÁCIDO FÓLICO, 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL – GOTAS	**FRASCO 30,00 ML**	3.000	Nunesfarma	4,40	13.200,00
92	ENALAPRIL MALEATO, 20 MG	**COMPRIMIDO**	500.000	Cimed	0,05	25.000,00
112	ACETILCISTEÍNA, 40 MG/ML, XAROPE ADULTO	**FRASCO 120,00 ML**	5.000	Geolab	7,89	39.450,00
113	ACETILCISTEÍNA, 20 MG/ML, XAROPE INFANTIL	**FRASCO 120,00 ML**	5.000	Geolab	6,60	33.000,00
154	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 875MG + 125MG	**COMPRIMIDO**	80.000	Delta	1,89	151.200,00

C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – CNPJ: 26.457.348/0001-04 – Valor total de R$ 5.944,00 (cinco mil novecentos e quarenta e quatro reais);

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICA	UNIDADE	QUANT	Marca	Valor Unitário	Valor total
9	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (ÁGUA OXIGENADA), 10 VOLUMES	**FRASCO 1000,00 ML**	300	Vicpharma	4,13	1.239,00
46	ÁGUA DESTILADA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA	**GALÃO 5 L**	500	Reymer	9,41	4.705,00

ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELI – CNPJ: **27.718.661/0001-03** – Valor total de R$ **466.620,00 (quatrocentos e seiscentos e sessenta e seis mil e seiscentos e vinte reais);**

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICA	UNIDADE	QUANT	Marca	Valor Unitário	Valor total
4	CLOREXIDINA DIGLUCONATO, 2%, DEGERMANTE	**FRASCO 1000,00 ML**	600	Vicpharma	13,25	7.950,00
11	SERINGA, POLIPROPILENO, 3 ML, BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP, ÊMBOLO DE BORRACHA, GRADUADA, NUMERADA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	**UNIDADE**	120.000	SR	0,14	16.800,00
14	RINGER, ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO 500 ML	**BOLSA 500,00 ML**	10.000	Halex	3,35	33.500,00
15	RINGER, ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO 250 ML	**BOLSA 250,00 ML**	20.000	Halex	2,23	44.600,00
48	PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO, 3 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	**FRASCO 60,00 ML**	3.000	Prati	3,65	10.950,00

50	PARACETAMOL, 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	**FRASCO 15,00 ML**	6.000	Natulab	0,90	5.400,00
65	FITA ADESIVA, CREPE, MONOFACE, 19 MM, 50 M, BRANCA, MULTIUSO, HOSPITALAR	**UNIDADE**	3.000	Ciex	2,41	7.230,00
66	BROMOPRIDA, 4 MG/ML, GOTAS	**FRASCO 20,00 ML**	5.000	Mariol	1,19	5.950,00
68	AMIODARONA, 50MG/ML, INJETÁVEL	**AMPOLA 3,00 ML**	10.000	Hipolabor	2,07	20.700,00
76	VITAMINAS DO COMPLEXO B, VITAMINAS: B1,B2,B6,B12 E PP, SOLUÇÃO INJETÁVEL	**AMPOLA 2,00 ML**	50.000	Hypofarma	0,79	39.500,00
80	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, INJETÁVEL	**FRASCO 20,00 ML**	5.000	Hypofarma	3,05	15.250,00
86	GLIBENCLAMIDA, 5 MG	**COMPRIMIDO**	500.000	Geolab	0,03	15.000,00
87	CAPTOPRIL, 50 MG	**COMPRIMIDO**	200.000	Belfar	0,08	16.000,00
88	CAPTOPRIL, 25 MG	**COMPRIMIDO**	500.000	Geolab	0,03	15.000,00
89	ATENOLOL, 50 MG	**COMPRIMIDO**	300.000	Prati	0,04	12.000,00
90	ATENOLOL, 25 MG	**COMPRIMIDO**	500.000	Prati	0,03	15.000,00
93	ENALAPRIL MALEATO, 10MG	**COMPRIMIDO**	200.000	Cimed	0,04	8.000,00
101	SINVASTATINA, 20 MG	**COMPRIMIDO**	400.000	Sandoz	0,06	24.000,00
105	DIGOXINA, 0,25 MG	**COMPRIMIDO**	20.000	Pharlab	0,08	1.600,00
116	DOXAZOSINA MESILATO, 2 MG	**COMPRIMIDO**	50.000	Sandoz	0,15	7.500,00
131	PROPRANOLOL CLORIDRATO, 40 MG	**COMPRIMIDO**	300.000	Osorio	0,03	9.000,00
138	BENZOILMETRONIDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	**FRASCO 100,00 ML**	5.000	EMS	5,24	26.200,00
140	AMOXICILINA, 50MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	**FRASCO 60,00 ML**	8.000	Prati	3,17	25.360,00
141	METRONIDAZOL, 100 MG/G, GEL VAGINAL, COM APLICADOR	**BISNAGA 50,00 G**	3.000	Prati	4,61	13.830,00
142	METRONIDAZOL, 250 MG	COMPRIMIDO	80.000	Prati	0,11	8.800,00
145	DIAZEPAM, 10 MG	COMPRIMIDO	300.000	Santisa	0,09	27.000,00
147	VALPROATO DE SÓDIO, 500 MG	COMPRIMIDO	30.000	Biolab	0,48	14.400,00
148	VALPROATO DE SÓDIO, 250 MG	COMPRIMIDO	30.000	Biolab	0,22	6.600,00
159	AMPICILINA, SUSPENSÃO, 50 MG/ML	FRASCO 60,00 ML	2.000	Prati	4,00	8.000,00
162	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 400MG + 80MG	COMPRIMIDO	50.000	Prati	0,11	5.500,00

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 28.418.133/0001-00 – Valor total de R$ 813.400,00 (oitocentos e treze mil quatrocentos reais);

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICA	UNIDADE	QUANT	Marca	Valor Unitário	Valor total
3	AGULHA HIPODÉRMICA, AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, 22 G X 1" (25x0,70), BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR LUER LOCK OU SLIP EM PLÁSTICO, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	**UNIDADE**	120.000	SR	0,06	7.200,00
61	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL (GOTAS)	**FRASCO 20,00 ML**	50.000	Natulab	1,09	54.500,00
70	HIDROCORTISONA, SAL ACETATO, 10 MG/G, CREME	**BISNAGA 20,00 G**	5.000	U. Quimica	5,70	28.500,00
71	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, 50MG + 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	**AMPOLA 1,00 ML**	20.000	U. Quimica	1,30	26.000,00
74	FITOMENADIONA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	**AMPOLA 1,00 ML**	2.000	Cristalia	1,25	2.500,00
110	LEVODOPA, ASSOCIADO À CARBIDOPA, 250MG + 25MG	**COMPRIMIDO**	30.000	Cristalia	0,87	26.100,00
123	METOPROLOL TARTARATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 MG/ML COM 5 ML	**AMPOLA 5 ML**	1.000	Cristalia	19,70	19.700,00
124	TENOXICAM PÓ LIÓFILO PARA INJEÇÃO 20 MG	**FRASCO AMPOLA**	80.000	Cristalia	6,99	559.200,00
153	CARBAMAZEPINA, 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	**FRASCO 100,00 ML**	2.000	U. Quimica	10,90	21.800,00
155	IMIPRAMINA, CLORIDRATO, 25 MG	**COMPRIMIDO**	60.000	Cristalia	0,34	20.400,00
156	CLINDAMICINA, 300 MG	**CÁPSULA**	50.000	U. Quimica	0,95	47,500,00

ADL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: **31.097.402/0001-80 – Valor total de R$ 37.350,00 (trinta e sete mil trezentos e cinquenta reais);**

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICA	UNIDADE	QUANT	Marca	Valor Unitário	Valor total
102	ALOPURINOL, 300 MG	COMPRIMIDO	30.000	Prati	0,10	3.000,00
111	PERMETRINA, 10 MG/ML, LOÇÃO	FRASCO 60,00 ML	10.000	Permenati	1,58	15.800,00

129	NISTATINA, 25.000 UI/G, CREME VAGINAL	BISNAGA 60,00 G	5.000	Greenpharma	3,71	18.550,00

NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A. – CNPJ: **52.202.744/0001-92** – Valor total de R$ **466.000,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil reais);**

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICA	UNIDADE	QUANT	Marca	Valor Unitário	Valor total
13	GLICOSE, 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO BOLSA 500 ML	BOLSA 500,00 ML	30.000	JP	2,70	81.000,00
16	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO 500 ML	BOLSA 500,00 ML	50.000	JP	2,50	125.000,00
17	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO 1000 ML	BOLSA 1000,00 ML	20.000	JP	4,00	80.000,00
128	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, PVC CRISTAL, REGULADOR DE FLUXO, CONECTOR ESCALONADO, 120CM, ESTÉRIL	UNIDADE	200.000	Medsonda	0,90	180.000,00

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA – CNPJ: **67.729.178/0004-91** – Valor total de R$ **427.800,00 (quatrocentos e vinte e sete mil oitocentos reais);**

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICA	UNIDADE	QUANT	Marca	Valor Unitário	Valor total
78	ONDANSETRONA CLORIDRATO, 4 MG/ML, INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	80.000	Hypofarma	**1,06**	**84.800,00**
114	BETAMETASONA ACETATO+ BETAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO SUSPENSÃO INJETÁVEL 3MG + 3MG/ML, EMBALAGEM CONTENDO 1 AMPOLA DE 1 ML E 1 SERINGA DESCARTÁVEL ESTERILIZADA	AMPOLA 1 ML	50.000	União Quimica	**6,86**	**343.000,00**

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 5.332.193,00 (Cinco milhões trezentos e trinta e dois mil cento e noventa e três reais)

Cáceres MT, 30 de abril de 2020.

CONTRADA:

HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACEUTICA S/A

CNPJ: 01.571.702/0001-98

Responsável Legal: Leila Mara de Souza Quaiotti

RG: 2966339 SSP/GO CPF: 527.149.691-00

DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 02.520.829/0001-40

Responsável Legal: Odair José Balestrin

RG: 2237502 SS/SC CPF: 811.773.489-34

WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDIC AMENTOS LTDA

CNPJ: 04.372.020/0001-44

Responsável Legal: Nancy Terezinha Werlang Brandalizze

RG: 47694280 SSP/PR CPF: 787.101.469-20

RINALDI & COGO LTDA

CNPJ: 07.269.677/0001-79

Responsável Legal: Edson Jose Rinaldi

RG: 63315885 SSP/PR CPF: 865.677.729-72

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 07.847.837/0001-10

Responsável Legal: Sidney de Castro Pereira

RG: 1499408 SSP/GO CPF: 383.337.831-04

MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI

CNPJ: 09.676.256/0001-98

Responsável Legal: Sirlei Fatima Follador

RG: 139614739 SSP/RS CPF: 465.988.800-25

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 12.889.035/0001-02

Responsável Legal: Jhonatan Boni

RG: 2105024927 SJS/RS CPF: 016.789.820-59

MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E

CNPJ: 15.031.173/0001-44

Responsável Legal: Leomar Vieira de Melo

RG: 3660483 SSP/GO CPF: 709.267.401-59

MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 16.553.940/0001-48

Responsável Legal: Claudio Zicato

RG: 4024102545 SJP/RS CPF: 422.567.550-53

DROGUISTA C EARENSE EIRELI

CNPJ: 16.632.133/0001-10

Responsável Legal: Paulo Cesar Avelino Saraiva

RG: 94002534868 CPF: 262.639.713-04

DMC DISTRIBUIDORAS, COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ: 16.970.999/0001-31

Responsável Legal: Jessica Maria Marini

RG: 4100070509 SSP/SP CPF: 031.606.300-21

BASCEL SOLUCÕES LTDA

CNPJ: 21.515.353/0001-02

Responsável Legal: Leonardo Cella Baseggio

RG:91147939 SESP/PR CPF: 053.211.739-58

JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO

CNPJ: 21.940.274/0001-30

Responsável Legal: Josiane Cristina Fusco Carraro

RG: 32571328-5 SSP/SP CPF: 220.901.608-88

LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDIC AMENTOS LTDA

CNPJ: 26.419.311/0001-83

Responsável Legal: Neomar Antonio Tomazeli

RG: 76688697 SSP/SP CPF: 028.836.829-09

C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 26.457.348/0001-04

Responsável Legal: Antonia Clenir Barros da Silva

RG: 126020119995 SEJSPC/MA CPF: 990.606.393-91

ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ: 27.718.661/0001-03

Responsável Legal: Anderson Filgueira de Oliveira

RG: 2995711 SSP/GO CPF: 497.998.191-72

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 28.418.133/0001-00

Responsável Legal: Cassio Martins de Freitas

RG: 5040142 SPTC CPF: 032.868.041-93

ADL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 31.097.402/0001-80

Responsável Legal: Anselmo Zicato

RG: 4108014822 SSP/RS CPF: 029.375.460-80

NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A.

CNPJ: 52.202.744/0001-92

Responsável Legal: José Cabrera

RG: 51040748 SSP/SP CPF: 375.428.778-87

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

CNPJ: 67.729.178/0004-91

Responsável Legal: Walter Prochnow Junior

RG: 226361172 SSP/SP CPF: 139.498.468-59

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES MT

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

CPF: 298.533.201.00

RG: 029 396 49 SSP/MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CÁCERES PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 027/2015.

DECISÃO NO RECURSO INTERPOSTO.

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração formulado pela servidora ELIANE FERREIRA LEITE CAMPOS, em face da decisão emitida no PAD em epígrafe, que entendeu pela anulação do Decreto n. 524, de 30/11/2004, que determinou a incorporação à remuneração da citada servidora das vantagens do cargo comissionado de Coordenadora de Administração Escolar bem como pela aplicação da pena de demissão, por infrações disciplinares e pela apuração dos valores da incorporação pagos indevidamente à mesma, com determinação de encaminhamento de cópia do PAD ao Ministério Público Estadual.

Nas razões de seu pedido, a servidora ELIANE FERREIRA LEITE CAMPOS pugna pela reforma da decisão citada e pela declaração de nulidade deste Processo Administrativo Disciplinar, alegando que a aplicação da penalidade de demissão não atende ao princípio da Proporcionalidade e da Razoabilidade, que o entendimento da Comissão com relação à arguição de prescrição falece de amparo legal, vez que a Lei Federal n. 8.112/90 não possui aplicação aos servidores públicos municipais de Cáceres-MT e que o prazo de prescrição começa a correr da data em o ilícito administrativo foi praticado.

Sustenta que a alegação de que Administração Pública pode rever seus atos a qualquer tempo não é absoluto, uma vez que é limitado pelo princípio da Segurança Jurídica e que já se operou o prazo decadencial de aplicar a penalidade e de suprimir a função incorporada.

Ressalta a servidora, por fim, a ausência de autoria de ilícito administrativo por parte da mesma, pois apenas formulou o pedido de incorporação da função gratificada, não deferindo para si o benefício recebido.

É o sucinto relatório.

Pois bem, com amparo no artigo 126, § 2º da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, que trata sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cáceres, e dispõe que o pedido de reconsideração será encaminhado "à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão", passo a análise do mesmo.

Conforme bem explanado nas razões da decisão proferida às fls. 182/187-verso do presente PAD, não há que se falar em prazo para a Administração Pública anular seus atos quando estes estiverem eivados de ilegalidade.

Tal assertiva já foi decidida, inclusive, pelo Supremo Tribunal Federal, de acordo com a Súmula 473, que dispõe que de tais atos não se originam direitos.

Assim, a alegação da servidora ELIANE FERREIRA LEITE CAMPOS de que o poder da Administração Pública de rever seus atos a qualquer tempo não é absoluto, uma vez que é limitado pelo princípio da Segurança Jurídica, e que já se operou o prazo decadencial de aplicar a penalidade e de suprimir a função incorporada, é totalmente equivocada.

Ademais, como já observado na decisão impugnada, o prazo legal necessário para incorporação não foi implementado pela servidora, pois de acordo com o artigo 160 da Lei Complementar n. 25/97 (em vigor na época), era necessário o exercício da função por pelo menos 05 (cinco) anos ininterruptos ou 10 (dez) anos alternados e a servidora, quando foi publicado o Decreto nº 155/98, detinha, na ocasião, de aproximadamente 01 (um) ano, 09 (nove) meses e 25 (vinte e cinco) dias; e, quando do segundo ato administrativo que deu causa à incorporação de função gratificada, ocorrido por meio do Decreto nº 524/2004, a servidora tinha permanecido na função gratificada pelo período de 02 (dois) anos, 08 (oito) meses e 28 (vinte e oito) dias consecutivos, ou seja, não exerceu a função pelo período de 05 (cinco) anos consecutivos ou de 10 (dez) alternados, o que foi apontado no Relatório Técnico emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Por outro norte, a alegação de que ocorreu a prescrição de pretensão punitiva por parte da Administração também resta equivocada, eis que o próprio Superior Tribunal de Justiça considera o entendimento de que tal prazo se inicia a partir do momento em que autoridade competente, para a instauração do processo disciplinar, tomou ciência do fato irregular.

A ciência do ato pelo então prefeito se deu apenas quando foi notificado do Relatório Técnico emitido pelo TCE/MT, nos autos do Processo n. 71.420/2010. E este, em ato contínuo, determinou a instauração do presente processo administrativo por meio da Portaria n. 204, de 13/07/10.

Desta forma, o prazo prescricional está suspenso desde a instauração deste, não tendo que se falar em prescrição da pretensão punitiva.

Por fim, e não com outra sorte, totalmente frágil o argumento de que a aplicação da penalidade de demissão não atende ao princípio da Proporcionalidade e da Razoabilidade, eis que o requerimento da servidora ELIANE FERREIRA LEITE CAMPOS solicitando incorporação de função gratificada a sua remuneração causou danos ao erário público municipal, demonstrando notória má-fé e deslealdade com o órgão público municipal que a remunera, uma vez que além de conhecedora das leis vigentes, exercia cargos revestidos de responsabilidade e de confiança administrativa, o que se agrava o fato.

Desse modo, diante dos fatos narrados, **NÃO RECONSIDERO** a decisão proferida às fls. 182/187-verso, mantendo-a incólume, por suas próprias razões.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA EXTRATO DO 7° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 087/2018-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 7° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 087/2018-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME

Objeto: Aditar o **VALOR e PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO** do Contrato Administrativo n° 087/2018-PGM, celebrado entre o município de Cá-

ceres através da **Secretaria Municipal de Saúde** e a empresa **GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, valor** para mais R$ 68.073,80 (cento e oito mil, setenta e três reais e oitenta centavos) e prazo para mais **100 (cento) dias**.

Cáceres – MT, 30 de abril de 2020.

Silvana Maria de Souza

Secretaria Mun. de Saúde

AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 43/2020

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VIII e IX, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar** o Srº. **Marcos de Barros Pacheco**, inscrito no CPF sob o nº 039.437.191-70 e RG nº 2278745-3 SSP/MT, da função de **Coordenador de Compras,** do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal-SSAAP.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30/04/2020.

Cáceres-MT, 30 de abril de 2020.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REINTEGRAÇÃO DO CONTRATO Nº 327/2019 – SMED PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 POR PRAZO DETERMINADO PARA GARANTIR O DIREITO GESTACIONAL CONFORME PARECER JURIDICO SOB PROTOCOLO 1 DOC Nº 8478/2

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **SUELLEN CARVALHO MARTINS,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua: dos Gomes Neto, nº:05 Bairro: Cohab Nova no Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG n.º 1649039-8 SJSP-MT e CPF n.º 006.292.851-10, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor (a) **SUELLEN CARVALHO MARTINS,** no cargo de **ADI**, para exercer suas funções na Escola Municipal Buscando o Saber, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** sob a justificativa e o parecer jurídico anexo ao protocolo nº 8.478 de 03 de abril de 2020, visando a reintegração na vaga ocupada anteriormente, na conclusão de que a requerente durante o período da vigência do contrato temporário já estava gestante, tendo em vista que o contrato teve seu término em 19/12/2019. Sendo assim, conforme a análise e orientação jurídica e acato do parecer pela secretária gestora da pasta, é que se firma a reintegração provisoriamente ao cargo desde a confirmação da gravidez em 01/02/2020 conforme exame de ultrasson em anexo até 05 meses após o parto tendo como data prevista de parto conforme o exame 04/09/2020, está determinação se faz presente no descrito do artigo 10, inciso II, alínea b, do ADCT, corroborado com a jurisprudência pacífica dos Tribunais.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de fevereiro de 2020 e término em 01 de fevereiro de 2021.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.058,26 (Um mil, cinquenta e oito reais e vinte seis centavos) mensais**.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	**002**	**12**	**365**	**1004**	**2064**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**0**	**1**	**19**	**077052**

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 23 de Abril de 2020.

CONTRATADO (A)

_____

Luzinete Jesus De Oliveira Tolomeu CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

PORTARIA Nº. 256 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº 103 de 13/11/2019 Art. 9 § 3º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 13919 de 23 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Conceder o benefício de Afastamento médico ao servidor **LUIZ MARCIO PEREIRA DE SOUZA**, portador do CPF nº 002.939.271-38, efetivo no cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 31/03/2020 a 15/05/2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 31 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de abril de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

PORTARIA Nº. 243 DE 27 DE ABRIL DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº 103 de 13/11/2019 Art. 9 § 3º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 13.873 de 23 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico à servidora **ERICA LIMA TEOTONIO**, portadora do CPF nº 911.699.845-68, efetiva no cargo de Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 16/03/2020 a 15/05/2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 16 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de abril de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 032/2020

PORTARIA Nº 032/2020

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de candidato ao cargo de Contador do Concurso Público para provimento de vaga do quadro efetivo de servidores do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres e dá outras providências".

A Diretora Executiva do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que dispõe o Art. 129, V, da Lei Complementar nº 143/2019, e tendo em vista a homologação do resultado final do Concurso Público regido pelo Edital nº 002/2015, através da Portaria nº 106 de 24 de maio de 2016, e ainda o Edital de Prorrogação do Concurso, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 03 de maio de 2018,

***Resolve*,**

Art. 1º Nomear o candidato abaixo relacionado, classificado no Concurso Público de provas para provimento de cargos do quadro permanente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres-MT (PREVI-CÁCERES), homologado através da Portaria nº 106/2016, para exercer sua função no PREVICÁCERES:

Cargo: Contador

Nível: Superior

Tipo de vaga: Ampla concorrência

Vaga(s): 1

Inscrição	Nome	Classificação	Situação
00383-2	THIAGO WANDERSON ZORZAN SANTANA	2º	Classificado

Art. 2º O candidato ora nomeado deverá comparecer ao Edifício sede do Instituto, situado a Rua General Osório, 2.430 – Centro – Cáceres/MT, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta data, munido dos documentos que refere o Anexo I, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público.

§1º Esta convocação dar-se-á para o preenchimento da vaga disponibilizada em face da necessidade de servidor no cargo de Contador para compor o quadro de funcionários efetivos deste Instituto.

§2º O ato de Posse do candidato convocado se dará a partir da apresentação dos documentos exigidos.

§3º O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Cáceres/MT, 04 de Maio de 2.020.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN Diretora Executiva

PREVICÁCERES

ANEXO I

CÓPIA E ORIGINAL

1. RG e CPF;

2. Certidão de Nascimento ou Casamento;

3. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos (dependentes);

4. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

5. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);

6. Comprovante de Registro no órgão de classe;

7. Título de eleitor;

8. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

9. CTPS (Carteira de Trabalho);

10. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);

11. CPF dos dependentes;

12. Comprovante de residência atual em nome do admitido;

13. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

14. FOTO 3X4 (atual, colorida);

15. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Estadual conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do concurso;

16. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Federal conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do concurso;

17. Certidão de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral Tribunal Superior Eleitoral;

18. Certidão Negativa do Poder Judiciário Justiça Militar da União de Ações Criminais (masculino);

19. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM;

20. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública (anexo II);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou última Declaração de Imposto de Renda (anexo III);

22. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público (anexo IV);

23. Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso.

24. Exame médico Admissional.

"É recomendado ao candidato convocado que primeiramente apresente a documentação solicitada nos itens 1 a 23 e após a confirmação destes documentos pelo Departamento Recursos Humanos, realize o exame descrito no item 24, salientando que os mesmos devem ser entregues dentro do prazo estipulado nesta portaria."

ANEXO II

DECLARAÇÃO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES.

DECLARO ainda que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse.

E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Cáceres – MT, _____ de _____ de 2020.

_____

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. "

ANEXO III

DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUEM SEU PATRIMÔNIO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, no Cargo de_____, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES, para fins de inclusão na minha ficha de registro junto ao Departamento de Recursos Humanos, **DECLARO**que:

a. ( ) Não possuo bens e valores patrimoniais conforme discrimina o art. 34 da Instrução Normativa SRH 001/2011.

b. ( ) Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior)

Obs.: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R$)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente. Por ser verdade, firmo o presente.

Cáceres – MT, _____ de _____ de 2020.

_____

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, **DECLARO**para o fim específico de ingresso no Cargo de_____, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES, que não sofri, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, incompatível com a nova investidura em cargo público.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Cáceres – MT, _____ de _____ de 2020.

_____

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.334 DE 29 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº 3.334 DE 29 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe sobre novas Medidas Preventivas, em caráter temporário, para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus – COVID – 19, altera o Decreto nº 3.329/2020".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a pandemia ocasionada pelo COVID-19 e a sua propagação e contágio através de contatos por proximidade e aglomerações, fazendo-se necessário que sejam tomadas providências do sentido de coibir a sua propagação;

Considerando o Decreto nº 3.329/2020, que consolidou as medidas de enfrentamento ao COVID – 19;

CONSIDERANDO a reunião realizada com membros da sociedade campinapolense e autoridades em 22.04.2020;

CONSIDERANDO a vulnerabilidade dos povos indígenas, que compõe mais de 60% (sessenta por cento) de nossa população;

CONSIDERANDO o comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde, e bem estar de toda a população campinapolense;

DECRETA

Art. 1º - As atividades escolares presenciais no âmbito do município de Campinápolis permanecem suspensas até 27.07.2020.

I.- No período de 04.05.2020 a 29.05.2020 - mês de maio/2020- os servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura realizarão seus trabalhos apenas internamente; sendo que as atividades dos professores e demais servidores ficarão suspensas, com a posterior compensação dos trabalhos aos sábados e feriados, após o retorno das aulas até o fechamento do ano letivo;

II.- No período de 01.06.2020 a 30.06.2020 será antecipada as férias do final do ano letivo para todos os profissionais da educação;

a) Fica excepcionado dos termos descritos no inciso anterior a servidora que exerce o cargo de Coordenadora de Gestão de Pessoas, a qual atua junto ao Departamento de Recursos Humanos;

III.- No período de 01.07.2020 até 26.07.2020 ocorrerão aulas a distância aos alunos da rede pública municipal – ensino fundamental I e II;

IV.- A partir de 27.07.2020 retornarão as aulas escolares presenciais, inclusive aos sábados, aumentando, ainda, em 01 (uma) hora/aula via EAD – Ensino a distância;

§1º. O projetos educacionais e assistenciais do município apenas retornarão às suas atividades após o retorno das aulas presenciais do município.

Art.2º. Fica mantida a suspensão de toda e qualquer atividade que promova a aglomeração de pessoas no âmbito do território municipal de Campinápolis.

I. – Vedados eventos públicos ou privados, de qualquer natureza que promova reunião/aglomeração de pessoas;

a) mantem-se suspensas as atividades das igrejas e templos religiosos de quaisquer natureza;

b) mantem-se suspensas as atividades dos centros de convivência dos idosos;

c) mantem-se suspensos os atendimentos ao público junto à Administração Pública nos mesmos termos já descritos no art. 4º do Decreto n°3.329/2020;

Art. 3º. Fica vedado o transporte de indígenas sem a devida utilização de máscaras pelos mesmos.

I.- os responsáveis pelos transportes dos indígenas deverão realizar orientações a estes quanto ao uso das máscaras, e se possível, repassá-las diretamente aos mesmos;

Art. 4º. Ficam liberados o funcionamento dos Postos de Combustíveis de forma livre, sem restrição quanto aos horários de abertura e fechamento.

Art. 5º. Os estabelecimentos do tipo: “Academias e Congêneres” poderão realizar suas atividades com a autorização de permanência em seu interior de apenas 03 (três) clientes no estabelecimento; ou, em sendo pessoas da mesma família, que moram na mesma residência, poderá ser autorizada a permanência no ambiente de até 04 (quatro) clientes, todas com a devida utilização de máscaras, devendo ainda:

a) ampliar a higienização também para os bebedouros, recomendando aos clientes o uso de garrafas próprias;

b) deixar de realizar toda e qualquer tipo de aulas coletivas presencial;

Art. 6º. Os estabelecimentos do tipo: “Lan House”, deverão promover:

a) a devida higienização dos teclados, mouses e demais equipamentos a serem manuseados pelos clientes; não permitindo a utilização do equipamento pelo usuário sem que antes tenha sido concluído o processo de higienização do mesmo;

b) a permissão de entrada no estabelecimento apenas de clientes com a utilização de máscaras e mãos devidamente higienizadas;

c) a autorização de entrada de no máximo 03 (três) clientes no estabelecimento;

Art. 7º. Todos os estabelecimentos comerciais, inclusive as Instituições Financeiras, deverão manter, durante o período de seu funcionamento as seguintes regras:

a) manter um porteiro para auxiliar e controlar o fluxo de pessoas a que pretendem adentrar ao estabelecimento, apenas permitindo a entrada de clientes que estejam utilizando máscaras;

b) as instituições financeiras, deverão manter colaborador, para a realização de auxílios junto aos caixas eletrônicos, durante o período de funcionamento, com a realizando de limpeza e higienização dos equipamentos entre os atendimentos;

Art. 8º. Em caso de descumprimento deste Decreto serão promovidas suspensões dos Alvarás de Funcionamento, da seguinte forma: **a)** Ocorrerá a suspensão por **24 (vinte e quatro) horas** após a 1ª (primeira) Notificação pela Vigilância Sanitária; **b)** Ocorrerá a suspensão por **10 (dez) dias** caso ocorra reincidência, verificada pela Vigilância Sanitária; **c)** Ocorrerá a suspensão por **30 (trinta) dias** caso permaneça ignorando as determinações;

II. Para DENÚNCIAS de irregularidades quanto ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais, ligue: 66 99695-0508 (watts) e 98102-0806.

Art. 9º. Todos os estabelecimentos estão liberados para trabalharem aos domingos, caso entendam como convenientes, e possibilitem um atendimento com menor aglomeração de pessoas;

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Campinápolis - MT, 29 de abril de 2.020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 157 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

“DISPÕE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO EM ESPÉCIE PARA A SERVIDORA **APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS**, PARA EXECUTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando o teor da Lei Complementar nº. 1.171 de 13 de junho de 2017.

Considerando o teor do oficio 034/2020 SMS - GAB protocolado em 24 de abril de 2020.

RESOLVE:

I – “Gratificar” a Servidora APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS para ser responsável pelos Processos dos Medicamentos de Alto Custo desta Prefeitura Municipal, com efeitos a partir de 01 de maio de 2020.

II – Delegar a mesma todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo supracitado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 30 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 30 de abril de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PORTARIA Nº 313, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **INES TERESINHA HORN.**

O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 20 de fevereiro de 2020 a 04 de maio de 2020.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 02 ao Contrato 77/2019

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS** x **MILANI & MACHADO LTDA – ME,** pessoa jurídica de direito privado,inscrita no CNPJ nº 18.204.777/0001-33.

Objeto: Adita-se o valor total do contrato R$ 19.290,02 (dezenove mil, duzentos e noventa reais, dois centavos), que correspondem ao percentual de 1,57% (um inteiro e cinquenta e sete centésimos por cento) do valor inicialmente contratado, conforme planilha orçamentária, em anexo.

Valor: R$ 19.290,02

Dotação Orçamentária:

Órgão: 10. Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.301.0009.10046.4.4.90.51.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários Exercício

Data: 30/04/2020

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 301, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

EXONERA A SENHORA **FABIANA DE CASCIO GONÇALVES GUEDES** DO CARGO EM COMISSÃO DE *COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS*, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 302, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

EXONERA O SENHOR **ADELCIO MIRACHI DOS SANTOS** DO CARGO EM COMISSÃO DE *DIRETOR DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS*, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 303, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

NOMEIA O SENHOR **ADELCIO MIRACHI DOS SANTOS**PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE *COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS*, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM

Termo de Cancelamento de Item da Ata de Registro de Preços **Nº 028 de 2020** do Pregão Eletrônico **Nº 001/2020**.

O MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36. **CANCELA** o Item **214 (LAMOTRIGINA 100 MG)** da Ata de Registro de Preços nº 028 de 2020 do Pregão Eletrônico nº 001/2020, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Farmácia da Atenção Básica, e, que teve como vencedora a empresa: **LIGIA MARIA CARNEIRO**.

Campo Novo do Parecis-MT, 30 de abril de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 077 DE 27 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Nº 2077/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional por suplementação no Orçamento Geral do Municipio, no montante de R$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**	
001.13.122.0002.20021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	3.080,00
	TOTAL	**3.080,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**	
001.13.122.0002.20021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	3.080,00
	TOTAL	**3.080,00**

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de

dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 –LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA e conforme Lei Nº 2.092 de 03 de março de 2.020.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 27 de Abril de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE RESULTADO PE 012/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 005/2020, destinado a REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de combustível diesel comum S 500, para atender a Secretaria de Infraestrutura, para atender a Secretaria de Infraestrutura, teve como vencedora a empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A, com valor total de R$ 2.744.000,00, 00 (dois milhões e setecentos e quarenta e quatro mil reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 30 de abril de 2020.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

PORTARIA Nº 304, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

EXONERA A SENHORA **PATRICIA THIEMANN** DO CARGO EM COMISSÃO DE *CHEFE DA COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE*, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 084 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 2.077/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Municipio, no montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
002	**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**	
04.129.0002. 20018	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E POSTO FISCAL**	
3390000000	**Aplicações diretas**	
0300000000	recursos ordinários -exerc. anterior (cem mil reais)	R$ 100. 000,00
	Total Suplementação:	R$ 100. 000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes de Supérávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 –LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 30 de abril de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 012/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de combustível diesel comum s 500, para atender a secretaria de infraestrutura.

VALOR TOTAL: R$ 2.744.000,00.

AVISO DE RESULTADO PE 014/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 014/2020, destinado a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos na modalidade de perícia médica com laudo, para atender o Departamento de Recursos Humano do Município, teve como vencedora a empresa: PARECIS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE E SEGURANCA DO TRABALHO EIRELI, com valor total de R$ 27.000.00 (vinte e sete mil reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 30 de abril de 2020.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 005/2020 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n°. 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze)**, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2019 a fim de assumir sua respectiva função, nos termos que determina os arts. 23 e 24 da Lei Municipal n° 1.130/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renuncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo – Cargo: PROFESSOR DA ÁREA – PEDAGOGIA – AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS.	NOME
38º	ADELANE PEREIRA DE ALMEIDA

Cargo – Cargo: PROFESSOR DA ÁREA – PEDAGOGIA – PCD

CLASS.	NOME
5º	ROSINEIDE FERREIRA LIMA
6º	MARLI DO PRADO TELES

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munida dos documentos constantes no Edital de Concurso Público n° 001/2019, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 29 dias do mês de abril de 2020.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 004/2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis - MT, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, aos interessados que estarão abertas as inscrições para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL para contratação e formação de cadastro reserva de Servidores, de natureza temporária e de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal/88, contratados pelo Regime Jurídico administrativo e Regime Geral da Previdência Social-RGPS/INSS, observado o disposto na Lei Municipal N° 1.437/2011, e suas alterações posteriores, conforme abaixo discriminado:

1. DAS DISPOSIÇOES PRELIMINARES 1.1 O Processo Seletivo Simplificado EMERGENCIAL, destina-se a seleção de candidatos para contratação em regime de designação temporária (regime jurídico administrativo) para atender às necessidades de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Assistência Social. 1.2 Caberá à Comissão do Processo Seletivo, instituída pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a coordenação geral do processo de seleção de que trata este Edital. 1.3 A Comissão do Processo Seletivo é autônoma, cabendo toda e qualquer decisão. 1.4 Os ANEXOS constituem parte integrante deste EDITAL, sendo estes:

ANEXO I – Quadro de cargos, carga horária, remuneração, requisitos;

ANEXO II – Quadro de Pontuação para fins de classificação (Qualificação Profissional e Exercício Profissional); c) ANEXO III – Cronograma

ANEXO IV - Documentação para formalização de contrato;

ANEXO V – Atribuições

ANEXO VI – Modelo de Requerimento para inscrição como PCD

ANEXO VII – Modelo de Ficha de avaliação de títulos;

ANEXO VIII – Modelo de Procuração

1.5 A Secretaria Municipal de Assistência Social dará ampla divulgação às etapas através de publicações em diário oficial dos Municípios de Mato Grosso – AMM e na página oficial da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, divulgadas nos sites: www.camponovodoparecis.mt.gov.br. **2. DAS ETAPAS**

2.1 O processo seletivo compreenderá as seguintes etapas: **1ª ETAPA** – ***INSCRIÇÃO, COMPROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO***: serão realizadas presencialmente pelo próprio candidato ou por procuração simples com firma reconhecida (modelo anexo VIII) e de forma gratuita na Sala dos Conselhos, situada na Avenida Mato Grosso Nº 206 NE, próximo ao posto de saúde do centro e terão caráter classificatório, de acordo com os requisitos estabelecidos para cada cargo (Anexo I) e títulos informados para pontuação e classificação (Anexo II), dispostos neste Edital. O candidato deverá apresentar a documentação comprobatória exigida como requisito (Anexo I), bem como aquela declarada para fins de pontuação e classificação descritos no (Anexo II), para comprovação das informações prestadas. A não comprovação de qualquer um dos pré – requisitos implicará em ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO do Processo Seletivo. Os candidatos considerados aptos nesta etapa, posteriormente, poderão ser convocados para 2ª ETAPA, observada rigorosamente ordem de classificação dos candidatos aptos na presente etapa. Para os candidatos inscritos na condição de PCD – Pessoa com deficiência, é obrigatório a entrega no ato da inscrição do laudo médico, que declare compatibilidade com a atribuição do cargo, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10). **2º ETAPA**: ***FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO***: Convocação dos candidatos aptos na 1ª ETAPA, observadas necessidades avaliadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para formalização do Contrato de Prestação de Serviço em Caráter Temporário de acordo com a excepcionalidade e necessidade da Administração. Esta etapa é de caráter ELIMINATÓRIO. Na hipótese de não comparecimento na data da convocação, a qual será publicada em veículo oficial de comunicação, bem como a não apresentação da documentação prevista no item 7.2 para fins de formalização do contrato, o candidato classificado será automaticamente ELIMINADO.

3. DAS VAGAS

3.1 O presente Edital é destinado a seleção de candidatos para contratação em regime de designação temporária para os cargos descritos no (Anexo I) do presente edital, que serão preenchidos de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

3.2 **- DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

3.2.1 Os contratos respeitarão o Decreto Federal nº 9.508, de 24 de Setembro de 2018, e suas alterações, para contratação de pessoa com deficiência, para cada cargo. 3.2.2 Para a comprovação de atendimento à condição de Pessoa com Deficiência, o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar laudo médico original junto a Perícia Médica do Trabalho do Município de Campo Novo do Parecis, que declare compatibilidade com a atribuição do cargo, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 9.508, de 24 de Setembro de 2018 e suas alterações.

3.2.3 O laudo médico mencionado no item 3.2.2, deverá ter a emissão nos últimos 12 (doze) meses.

3.2.4 A inobservância do disposto nos itens 3.2.2 e 3.2.3 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas a pessoas com deficiência, ficando reservada a classificação geral de candidatos.

3.2.5 candidato contratado na condição de pessoa com deficiência perderá automaticamente sua classificação na lista geral de resultado do processo seletivo.

4. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO 4.1 São requisitos para a inscrição: a) ser brasileiro, nato ou naturalizado; b) ter, na data de inscrição, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos; c) estar quite com a Justiça Eleitoral; d) estar inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e encontrar-se em situação regular junto a Secretaria da Receita Federal; e) não estar em débito junto à Fazenda Pública Municipal; f) possuir requisitos exigidos para o cargo e demais qualificações requeridas no processo seletivo; g) não enquadrar-se nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e parágrafo décimo, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional e demais vedações legais. h) não ter contrato temporário rescindido pelo Município de Campo Novo do Parecis por falta disciplinar ou insuficiência de desempenho profissional nos últimos 2 (dois) anos; i) estar quite no serviço militar, no caso do sexo masculino; j) possuir boa conduta (inciso V do § 4º do art. 3 da 2.419/2011); **l)** possuir disponibilidade de atuação conforme carga horária semanal estabelecida ao cargo para o qual se inscreve**;** m) possuir disponibilidade para participar de cursos e formações de interesse da Gestão; n) enquadrar-se comprovadamente à previsão do Decreto Federal nº 9.508, de 24 de Setembro de 2018 e suas alterações, no caso de pessoas com deficiência. **5. DA INSCRIÇÃO** 5.1 As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado EMERGENCIAL serão realizadas de forma presencial ou por **procuração**simples, com firma reconhecida, (ANEXO VIII) e gratuita na Sala dos Conselhos, situado n a Avenida Mato Grosso, Nº 206 NE, **a partir das 07h, do dia 06/05/2020, até às 17h, do dia 19/05/2020,** observando o fuso horário de mato Grosso/MT. O ato de inscrição é único. 5.2 Após o candidato preencher de próprio punho o formulário de inscrição, ao confirmar os dados, a Secretaria Municipal de Assistência Social **dará a ficha de protocolo de títulos**, onde o candidato irá elencar os títulos que estarão sendo entregues para contagem de pontos (deverão apresentar originais e cópia) para fins de Comprovação de títulos. 5.3 *Não* serão aceitas inscrições fora do prazo fixado no item 5.1, inscrições condicionais, inscrições via fax, correspondências ou e-mail. 5.4 O candidato que no momento de inscrição informar data de nascimento e/ou CPF diferente da que está em seu documento será **ELIMINADO** do processo seletivo. 5.5 A Secretaria Municipal de Assistência Social não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição. 5.6 O candidato é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas no ato de inscrição, assim como em qualquer fase do processo seletivo, não sendo permitido qualquer recurso quanto ao seu resultado nesta etapa.

6. DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

6.1. Esta etapa acontecerá juntamente com ato de inscrição, onde os candidatos deverão comprovar as informações declaradas no ato da inscrição, conforme requisitos mínimos exigidos no Anexo I e declarados em inscrição para pontuação e classificação, conforme Anexo II. 6.2. Para comprovação da QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL POR TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, o candidato poderá apresentar: 6.2.1. Comprovação de qualificação profissional, de acordo com o estipulado pelo Anexo II. 6.2.2. Comprovação de experiência profissional, de acordo com o estipulado pelo Anexo II. 6.3. Para os cargos de nível superior serão aceitos como documentos os Títulos que forem representados por Diplomas e Certificados definitivos de conclusão de curso expedidos por Instituição reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento. 6.4. Os documentos de Títulos de conclusão de curso deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, bem como deverão ser expedidos por Instituição reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação. 6.5. Os cursos deverão estar autorizados pelos órgãos competentes. 6.6. É de exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos documentos de Títulos. 6.7. Não será aceito entrega ou substituições posteriores ao período determinado, bem como, Títulos que não constem nas tabelas no Anexo II. 6.8. No somatório da pontuação de cada candidato, os pontos excedentes serão desprezados. 6.9. Deverão ser considerados os pontos da maior titulação por Formação Profissional que o candidato tiver concluído, sendo vedado o cômputo cumulativo; 6.10. A prova de títulos terá caráter classificatório. 6.11. Não será(ão) pontuado(s) o(s) título(s) que seja(am) pré requisito(s) para o cargo e serão considerados Títulos somente os constantes no anexo II, conforme o cargo/nível de escolaridade; exceto para o cargo de Instrutor de Artesanato, no que se refere à experiência profissional. 6.12. Para as funções de Nível Superior, a pontuação da documentação de Títulos se limitará ao valor máximo de 50,0 (cinquenta) pontos e, para os cargos de Nível Médio e Nível Fundamental, a pontuação da documentação de Títulos se limitará ao valor máximo de 20 (vinte) pontos. 6.13. Para contagem de pontos no critério Atualização Pedagógica, serão considerados somente certificados de cursos emitidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por outras Secretarias Municipais ou Estaduais de Assistência Social, pelas Instituições de Ensino credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC e pelos Conselhos Municipais ou Estaduais de Assistência Social. 6.14. Para os cargos de nível fundamental e médio, os certificados de cursos de atualização deverão ser apresentados em fotocópia e expedidos por Instituição de Ensino reconhecida oficialmente, Instituições Privadas, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, demais Secretarias Municipais ou Estaduais.

6.15. Para a avaliação da EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL serão aceitos os seguintes documentos comprobatórios:

6.15.1. Carteira de trabalho e previdência social (original), devidamente assinada no cargo e área de atuação, se for o caso, a que pleiteia; 6.15.2 Declaração/certidão de tempo de serviço emitido pelo departamento de recursos humanos ou Secretaria competente (devidamente assinado pelo Secretário da pasta), que informe o período (início e fim, ou até a data da expedição da declaração), bem como o cargo exercido e a área de atuação, se for o caso. Sob hipótese alguma serão aceitas declarações ou certidões de tempo de serviço expedidas por qualquer outro não especificado neste item.

6.15.3 Na hipótese de não especificação da função exercida no cargo pleiteado, na forma do Anexo I, nos documentos emitidos em atenção ao item 6. 15.2, far-se-á obrigatória apresentação de declaração com a especificação da área de atuação, emitida pelo setor responsável pela contratação.

6.15.4 NÃO será computada como experiência profissional o tempo de estágio, monitoria, bolsa de estudos, voluntariado ou como Sócio Proprietário.

6.16 Somente serão validadas as comprovações de EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL que especificarem dia/mês/ano de entrada e de saída do serviço, **6.17 Para fins de comprovação de experiência profissional, somente será considerado o tempo de exercício profissional no cargo pleiteado.** 6.18 Aos cargos que exijam experiência mínima como requisito de ingresso, conforme descrito no Anexo I, HAVERÁ eliminação em caso de não comprovação. 6.19 A apresentação inadequada dos documentos descritos no item 4.1 ou o não comparecimento na 2ª ETAPA implicará na imediata ELIMINAÇÃO do candidato. **7. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO** 7.1 Para a contratação, o candidato aprovado e convocado deverá: 7.1.1 Ter completado 18 (dezoito) anos de idade; 7.1.2 Estar no gozo dos direitos políticos; 7.1.3 Estar quites com as obrigações militares e eleitorais; 7.2 Apresentar os seguintes documentos e fotocópias: 7.2.1 Cédula de Identidade; 7.2.2 CPF (cadastro da pessoa física); 7.2.3 Título de Eleitor e comprovante de votação do último pleito eleitoral ; 7.2.4 Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino; 7.2.5 01(uma) foto 3 x 4, atual, colorida; 7.2.6 Comprovação do estado civil; 7.2.7 Certificado de conclusão de Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, quando for o caso; **7.2.8** Certificado de conclusão de Curso do Ensino Médio, quando for o caso; **7.2.**9 Certificados para contagem de pontos, ou Carta de recomendação, quando for o caso;

7.3 A contratação do candidato aprovado e convocado fica sujeita: 7.3.1 A apresentação da documentação comprobatória das condições previstas na inscrição e aos requisitos estabelecidos no Regime Jurídico Administrativo; 7.3.2 Declaração de bens e fontes de renda; 7.3.3 Assinar declaração de não acúmulo de cargo;

7.3.4 Não ter sido penalizado em processo de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar no Serviço Público;

7.3.5 Não ser aposentado por invalidez;

7.3.6 Apresentar Certidão negativa de antecedentes criminais.

7.4 Quando convocado, o candidato aprovado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para se apresentar. 7.4.1 O candidato convocado que não se apresentar no prazo legal para contratação e apresentar a devida documentação citada no subitem 7.1 a 7.4, perderá o direito à vaga. 7.5 Os candidatos aprovados serão submetidos, quando da contratação, a exames de saúde, para verificar se estão aptos ao exercício das atividades inerentes à função. 7.6 A contratação dos candidatos aprovados obedecerá à ordem de classificação por função. 7.7 A classificação e a aprovação do candidato não geram direito à admissão, ficando a convocação dos candidatos aprovados a critério da Administração Pública Municipal, observada a necessidade, o interesse público e o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado. 7.8 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses conforme define a Lei Municipal Nº 1.437/2011, de 25 de Agosto de 2011, e suas alterações. 7.9 Expirado o prazo de vigência ou rescindido o contrato, o candidato não poderá ser contratado novamente no Processo Seletivo Simplificado em vigor. 7.10 Poderá não ser contratado o candidato portador de deficiência física aprovado, classificado e convocado, que for comprovado via perícia a incompatibilidade entre a deficiência física e o exercício da função. **8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

8.1 Nos casos de empate na classificação da 1ª ETAPA, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

a) Maior qualificação profissional apresentada; b) Maior tempo de experiência profissional; c) Maior idade, considerando-se hora, dia, mês e ano de nascimento; **9. DA CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

9.1 A cessação do Contrato Administrativo de Prestação de Serviço ocorrerá até a contratação dos profissionais aprovados no processo seletivo simplificado emergencial nº 004/2020, que se encontra *suspenso* pelo Decreto º 51,de 23 de Março de 2020 – que dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência de Saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19) a serem adotadas pelo poder executivo Municipal e dá outras providências.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 10.1 É condição essencial para inscrever-se neste processo seletivo simplificado o conhecimento, aceitação das instruções e normas contidas neste edital, por isso, nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital. 10.2 É facultada à Comissão do Processo Seletivo ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo promover diligências com vistas a esclarecer ou a completar a instrução do processo. 10.3 Os candidatos classificados serão convocados de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da Administração para as demais fases do presente processo seletivo. 10.4 Em acordo à Emenda Constitucional Estadual 59, publicada em 19/11/2008, o profissional contratado em designação temporária não poderá atuar sob direção imediata de cônjuge, companheiro ou de parentes de até terceiro grau civil, ou seja: por consangüinidade (pai, mãe, avô, avó, filho (a), neto (a), irmão (ã), tio (a), bisavô, sobrinho (a),bisneto (a) e por afinidade (pais, filhos (as), irmãos (ãs), avós, netos, tio (a), bisavós, sobrinho (a), bisneto (a) do cônjuge.

10.5 Este Processo Seletivo terá validade de 12 (doze) meses, observado o disposto no item 9.1 deste edital;

10.6 Todas as despesas relativas à participação no Processo Seletivo Simplificado, inclusive gastos com viagens e/ou hospedagem, exames exigidos para fins de perícia médica, bem como aquelas relativas à apresentação para contratação correrão às expensas do próprio candidato. 10.7 As convocações para as fases do processo seletivo poderão ocorrer a qualquer tempo durante a validade do processo seletivo, obedecidas as regras do presente edital. 10.8 A classificação neste processo seletivo simplificado EMERGENCIAL não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa ordem de classificação, conforme a necessidade da administração, durante o prazo de validade do presente Edital. 10.9 De acordo com a legislação processual civil em vigor fica eleita a Comarca de Campo Novo do Parecis o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivo simplificado. 10.10 todas as convocações serão realizadas somente por meio de publicações divulgadas nos sites da Associação Matogrossense dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/amm-mt) e site da prefeitura (www.camponovodoparecis.mt.gov.br) 10.11 É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento de todo o processo de chamada, nos endereços indicados no item 10.10 deste edital.

10.12 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Campo Novo do Parecis - MT, 05 de Maio de 2020.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal Campo Novo do Parecis – MT	**ROBERTA CRISTINA FREITAS SILVA – Matrícula. 1882** Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado Emergencial Nº 004/2020 Portaria 290/2020

ANEXO I –

QUADRO DE CARGOS, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO, REQUISITOS

Nomenclatura	Carga horária	Vagas	Avaliação	Escolaridade/pré-requisito	PCD	Vencimento
ENSINO FUNDAMENTAL						
Instrutor de Artesanato	40 horas semanais	03	Prova de Títulos	Fundamental; Carteira de Artesão 3 certificados de cursos (modalidades diferentes) Experiência de mínimo 6 meses	01	R$ 1.465,00
Ajudante de Serviços Gerais	40 horas semanais	01	Prova de Títulos	Fundamental; Experiência de mínimo 6 meses		R$ 1.447,66

Cozinheira	40 horas semanais	01	Prova de Títulos	Fundamental; Experiência de mínimo 6 meses.		R$ 1.447,66
ENSINO MÉDIO						
Operador(a) de Programas Sociais	40 horas semanais	02	Prova de Títulos	Ensino médio; Certificado que comprove Curso de Informática Básica;		R$ 1.535,14
Orientador(a) Social	40 horas semanais	03	Prova de Títulos	Ensino médio; Certificado que comprove Curso de Informática Básica;	01	R$ 1.535,14
ENSINO SUPERIOR						
Especialista em Saúde – Psicólogo.	40 horas semanais	01	Prova de Títulos	Superior – Psicologia – com registro do conselho da classe;		R$ 4.606,26
Professor(a)	40 horas semanais	01	Prova de Títulos	Superior – Licenciatura Plena em Pedagogia;		R$ 4.424,37

ANEXO II –

QUADRO DE PONTUAÇÃO PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO

CARGOS DE NIVEL FUNDAMENTAL

Cozinheiro(a), Ajudante de Serviços Gerais e Instrutor(a) de Artesanato:

FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MAXIMA
Experiência profissional na área para Cozinheiro(a), Ajudante de Serviços Gerais e Instrutor de Artesanato: Cópia do documento comprobatório expedido por órgão contratante competente, em papel timbrado ou Fotocópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (com as págs. de identificação e contrato(s) de trabalho e a subsequente em branco).	01 (um) ponto a cada 04 meses comprovado	10
Comprovação da Área de Artesanato (SOMENTE PARA INSTRUTOR DE ARTESANATO): Certificado em curso de atualização inerente à área de Artesanato.	Participação em Congressos: 01 ponto por certificado. Curso de 06 a 60 horas: 01 ponto por certificado Acima de 60 horas: 02 pontos	10

CARGOS DE NIVEL MÉDIO

Instrutor(a) de Informática, Orientador(a) Social e Operador(a) de Programas Sociais:

FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MAXIMA
Experiência profissional na área: Cópia do documento comprobatório expedido por órgão contratante competente, em papel timbrado ou Fotocópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (com as págs. de identificação e contrato(s) de trabalho e a subsequente em branco).	01 (um) ponto a cada ano comprovado	10
Comprovação de Atualização pedagógica	Participação em Congressos, /feiras/conferências ou similares: 01 ponto por certificado. Curso de 06 a 60 horas: 01 ponto por certificado Acima de 60 horas: 02 pontos	10

CARGOS DE NIVEL SUPERIOR

Professor(a) Superior – Licenciatura Plena em Pedagogia

FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MAXIMA
Doutorado Mestrado Pós Graduação com Especialização *lato sensu* (carga horária mínima de 360h)	30 20 10	30
Experiência profissional na área: Cópia do documento comprobatório expedido por órgão contratante competente, em papel timbrado ou Fotocópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (com as págs. de identificação e contrato(s) de trabalho e a subsequente em branco).	01 (um) ponto a cada ano comprovado.	10
Atualização Pedagógica: Cópia dos certificados em curso de atualização/capacitação inerente à área da Educação, com carga horária mínima de 20h (vinte horas), até o limite de 80h (oitenta horas), tendo o mesmo sido realizado nos últimos 03 (três) anos, contados a partir da data de emissão deste Edital. Não serão pontuados os certificados que não apresentarem carga horária e o conteúdo programático trabalhado (não serão aceitos títulos de especialização, mestrado ou doutorado para pontuação em atualização pedagógica)	20h a 39h – 0,5 40h a 79h – 1,0 80h ou mais – 2,0	10

Especialista em Saúde – Psicólogo(a)

FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MAXIMA
- Doutorado na área de saúde ou assistência social - Mestrado **na área de saúde ou assistência social** - Pós Graduação com Especialização na área de saúde ou assistência social *lato sensu* (carga horária mínima de 360h)	30 20 10	30
Experiência profissional atuando como psicólogo na área de saúde ou assistência social: Cópia do documento comprobatório expedido por órgão contratante competente, em papel timbrado ou Fotocópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (com as págs. de identificação e contrato(s) de trabalho e a subsequente em branco).	01 (um) ponto a cada ano comprovado.	10
Atualização: Cópia dos certificados em curso de atualização/capacitação inerente à área de saúde ou assistência social, com carga horária mínima de 20h (vinte horas), até o limite de 80h (oitenta horas), tendo o mesmo sido realizado nos últimos 03 (três) anos, contados a partir da data de emissão deste Edital. Não serão pontuados os certificados que não apresentarem carga	20h a 39h – 0,5 40h a 79h – 1,0	10

horária e o conteúdo programático trabalhado (não serão aceitos títulos de especialização, mestrado ou doutorado para pontuação em atualização pedagógica)	80h ou mais – 2,0	

ANEXO III –

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL

Nº 004/2020

DISCRIMINAÇÃO	PERÍODO PREVISTO	LOCAL
Publicação do Edital.	04/05/2020.	www.camponovodoparecis.mt.gov.br / www.diariomunicipal.com.br/amm-mt
Inscrição e entrega de títulos (requisitos/qualificaçao profissional/experiência profissional)	06/05/2020 a 19/05/2020	Sala dos Conselhos (Avenida Brasil, Nº 206 NE, Bairro Centro)
Publicação dos inscritos e Classificação.	20/05/2020	www.camponovodoparecis.mt.gov.br www.diariomunicipal.com.br/amm-mt
Prazo para recurso das inscrições e resultado classificação.	21/05 à 22/05/2020	Sala dos Conselhos (Avenida Brasil, Nº 206 NE, Bairro Centro)
Publicação do resultado da analise do recurso.	25/05/2020	www.camponovodoparecis.mt.gov.br www.diariomunicipal.com.br/amm-mt
Publicação do resultado final.	26/05/2020	www.camponovodoparecis.mt.gov.br www.diariomunicipal.com.br/amm-mt

ANEXO IV –

DOCUMENTAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

I - APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA NO ATO DA CHAMADA.

1. Ficha de Inscrição detalhada gerada pelo sistema; 2. Atestado de Antecedentes Criminais 3. Carteira de Identificação, com número, órgão expedidor e data de expedição da mesma. 4. Carteira de Trabalho Profissional onde conste fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento (Página de identificação e verso dela); 5. CPF (dispensada cópia caso o nº conste no documento de identidade descrito no item 3 deste anexo); 6. Título de Eleitor com comprovante de quitação eleitoral (comprovante de votação na última eleição ou certidão da justiça eleitoral); 7. Certificado de reservista (sexo masculino); 8. Comprovante de PIS/PASEP (**caso não possua apresentar declaração emitida pela Caixa Econômica Federal**); 9. Comprovante de residência atualizado **(água, luz ou telefone)**; 10. Certidão de nascimento ou casamento; 11. Comprovante de escolaridade e títulos declarados no ato da inscrição; 12. Tempo de serviço NO CARGO pleiteado, caso tenha declarado; 13. Documentação comprobatória de atendimento à condição de pessoa com deficiência (se for o caso).

OBS: Todos os documentos originais deverão ser acompanhados de cópias.

II -APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA EM ATÉ 03 DIAS, SOB PENA DE RECLASSIFICAÇÃO.

1. Exames médicos constantes no item 7.4.1 deste Edital à Perícia Médica Municipal; e. 2. Laudo expedido pela Perícia Médica Oficial do Município de Campo Novo do Parecis – MT (original), considerando o candidato APTO. **APRESENTAÇÃO FACULTATIVA NO ATO DA CHAMADA PARA FINS DE SALÁRIO FAMÍLIA.** 1. Certidão de Nascimento do filho (s) de 0-14 anos; 2. Cartão de Vacinação do (s) filho (s) menor (es); 3. Comprovante de Frequência Escolar.

ANEXO V –

ATRIBUIÇÕES

NÍVEL FUNDAMENTAL

1. .Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais Descrição: Executar trabalhos de limpeza e conservação em geral, bem como serviços de entrega, recebimento, confecção e atendimento, utilizando os materiais e instrumentos adequados, e rotinas previamente definidas. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior. 2. Cargo:Cozinheira Descrição: Executar tarefas específicas relacionadas ao preparo de refeições, Zelar pela higiene nos trabalhos da cozinha, aplicando métodos corretos de manipulação, higienização e conservação de alimentos, bem como providenciando a limpeza de equipamentos, instalações e utensílios; Comunicar ao superior imediato as irregularidades encontradas na qualidade da mercadoria entregue para cozimento, bem como sobre a necessidade de reparo e reposição de utensílios, equipamentos e instalações de cozinha; zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior. 3. Cargo: Instrutor de Artesanato Descrição: Realizar planejamento das atividades e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades ministradas; participar de reuniões; fomentar a participação democrática dos alunos; avaliar o desempenho do aluno; desenvolver aulas com conteúdos teóricos e práticos; participar das atividades de capacitação, quando solicitado; interagir permanentemente com os demais cursos oferecidos, de forma a garantir a integração dos objetivos proposto; fiscalizar o manuseio do material utilizado nos trabalhos; introduzir novas abordagens de trabalhos artesanais, em consonância com a demanda do mercado; atuar ética e profissionalmente; realizar atividades desenvolvendo o artesanato.

NÍVEL MÉDIO

1. Cargo: Operador de Programas Sociais (Redação dada pela Lei nº 1603/2013) Descrição: Executar tarefas de atendimento ao público, cadastramento físico e digital, profissional com habilidade e rapidez na digitação dos dados cadastrais, devendo executar,no Sistema de Cadastro Único, as inclusões e alterações realizadas nos formulários de cadastramento, visitas domiciliares. 2. Cargo: Orientador Social Realizar sob orientação do técnico de referencia do CRAS, o planejamento das atividades a serem desenvolvidas; facilitar o processo de integração dos grupos sob sua responsabilidade; mediar os processos grupais, fomentando a participação democrática dos jovens e sua organização; desenvolver os conteúdos e atividades; registrar a freqüência diária dos grupos; avaliar o desempenho dos jovens no Serviço Socioeducativo; acompanhar o desenvolvimento de oficinas e atividades; atuar como

interlocutor do Serviço Socioeducativo junto às escolas dos jovens; participar juntamente com o técnico de referência do CRAS, de reuniões com as famílias dos jovens; participar de reuniões sistemáticas e das capacitações do programa. (Redação acrescida pela Lei nº 1812/2015)

NÍVEL SUPERIOR

1. Cargo: Especialista em Saúde - Psicólogo:

Acolhida, escuta qualificada, oferta de informações e realizações de encaminhamentos ás famílias usuárias do CRAS; Planejamento e implementação do PAIF, de acordo comas características do território; Mediação de grupos de famílias do PAIF; Realização de atendimento particularizado e visitas domiciliares ás famílias referenciadas ao CRAS; Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço (s) de convivência e fortalecimentos de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS; Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS; Realização de busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situação em risco; Acompanhamento de famílias em descumprimento de condicionalidades; Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência; Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial; Realização de encaminhamentos para serviços setoriais; Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal; Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; Organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de respostas ás demandas e de fortalecimento das potencialidades do território. (Redação acrescida pela Lei nº 1812/2015);

2. Cargo: Professor Pedagogo

Descrição: Integrar alunos, pais e responsáveis na proposta de trabalho da escola e no desenvolvimento do processo educativo; coordenar reuniões, planejar e ministrar palestras, encontros e outros eventos; orientar os trabalhos das famílias e grupos na participação de programas educativos desenvolvidos na comunidade, participar de equipes multidisciplinares de programas e projetos comunitários, bem como planejar, orientar e executar projetos de educação informal à comunidade; prestar atendimento pedagógico planejando e desenvolvendo ações curriculares e encaminhando a criança e/ou adolescente para serviços especializados; efetuar pesquisa e preparo de material didático auxiliar de prática docente; estabelecer estratégias de recuperação social das crianças e adolescentes em vulnerabilidade.

ANEXO VI

REQUERIMENTO PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PcD (PESSOA COM DEFICIÊNCIA)

Nome do Candidato: _____

Função: _____

O candidato supracitado, vem por intermédio deste REQUERER INSCRIÇÃO COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

(OBS.: Não serão considerados como deficiência física os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres).

INFORMAÇÕES ESPECIAIS PARA A APLICAÇÃO DAS PROVAS:

- Se não necessitar de Prova Especial e/ou tratamento especial, marcar com X no local abaixo mencionado:

- Caso necessite de Prova Especial e/ou tratamento especial, marcar com X no local abaixo mencionado e discriminar o tipo de prova especial e/ou tratamento especial necessário:

( ) Não necessita de Prova especial e/ou tratamento especial.

( ) Necessita de Prova Especial (discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário).

( ) Necessita de tratamento especial (discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário).

_____

_____

_____

_____ _____

Declaro para os devidos fins, que sou Pessoa com Deficiência acima mencionada, e concordo em me submeter, quando convocado, à perícia médica a ser realizada por profissional da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, a ser definida em regulamento e que terá decisão terminativa sobre minha qualificação como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício da função.

_____, ____ de _____ de 2020.

_____

Assinatura do Candidato

ANEXO VII -

FICHA DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA

1. CARGO: INSCRIÇÃO N°:
2. IDENTIFICAÇÃO:
NOME:
RG: ÓRGÃO EMISSOR: UF:
CPF: DATA DE NASC:
3. ENDEREÇO:

RUA: N°.
BAIRRO: MUNICÍPIO: UF:
E-MAIL:
TELEFONE: CELULAR:
4. TÍTULOS
FORMAÇÃO PROFISSIONAL **GRADUAÇÃO:_____ PONTOS:_____** **EXPERIÊNCIA NA ÁREA:_____ PONTOS:_____** **ATUALIZAÇÃO PEDAGÓGICA:_____ PONTOS:_____** **TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:_____**

Obs.: Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais.

_____

Assinatura do candidato

Data:_____/_____/_____

Responsável pela Inscrição: _____

ANEXO VIII -

MODELO DE PROCURAÇÃO

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu _____

_____, _____, maior, portador da Cédula de Identidade No._____,

(nacionalidade) (estado civil)

residente e domiciliado à _____

(endereço completo)

Nomeio e constituo meu bastante procurador (a) _____,

(nome do Procurador (a)

_____, _____, maior, portador da Cédula de Identidade N° _____

(Nacionalidade) (Estado civil)

residente e domiciliado à _____

(Endereço completo)

a quem confiro amplos poderes, para efetuar minha inscrição no Processo Seletivo Simplificado para Seleção, Contratação de Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis –MT - Emergencial N.002/2020, podendo para este fim específico assinar documentos, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste instrumento.

(local e data)

(Assinatura)

Obs: reconhecimento de assinatura

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2020

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para repasse de recursos financeiros à Associação dos Deficientes de Campo Novo do Parecis - ADCANP para apoio financeiro visando o atendimento à pessoa com deficiência e auxiliar nas despesas administrativas da entidade.

O *caput* do artigo 31, da Lei 13.019/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, *in verbis*:

*Art. 31 Será considerado **inexigível o chamamento público** na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou **se as metas somente puderem se atingidas por uma entidade específica**, (...)".*

Considerando a exposição dos motivos exarados pela ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ADCANP, no Ofício nº 001/2020, em conformidade com o artigo 31 da Lei 13.019/2014, **TORNO PÚBLICA** a inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ADCANP, para apoio financeiro visando o atendimento à pessoa com deficiência e auxiliar nas despesas administrativas da entidade, no valor total de R$ 135.360,00 (cento e trinta e cinco mil e trezentos e sessenta reais), a serem pagos em 11 parcelas consecutivas mensais.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 30 dias do mês de abril de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 315, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

DESIGNA AS SERVIDORAS **LÉIA MARIA REA NEDEL E MARIA EDILENE MATEUS DO NASCIMENTO** PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 11/2020.

PORTARIA Nº 316, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR **REINALDO SOLIS.**

A licença concedida será de 90 (noventa) dias, com início em 04 de maio de 2020 e término em 01 de agosto de 2020.

PORTARIA Nº 305, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **MARIA ESTHER AZAMBUJA TERRA.**

1. O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 24 de março de 2020 a 21 de junho de 2020.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº.002/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecís/MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecís – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR, os proprietários dos lotes relacionados a baixo, a efetuar a limpeza dos mesmos**, **no prazo de 72 horas a contar da data de publicação desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que **institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências**:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Considerando que os imóveis abaixo arrolados encontram-se cadastrados em seus respectivos nomes junto ao cadastro imobiliário desta municipalidade e considerando que os proprietários encontram-se em lugar incerto e não sabido, e que as tentativas de notificação pessoal restaram infrutíferas, publica-se o presente Edital de Notificação.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. *O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.*

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº.002/2020

Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

LH.	NOT	NOME	ENDEREÇO	QUD	LT	BAIRRO
001	0010	Marcelo Guterres.	Rua Epitácio Pessoa	0006	004	Jardim Olenka

Campo Novo do Parecís, 30 de abril de 2020.

_____ _____

Fabiana R. de O. Antunes. Cirdirlei Felipe.

Secretária Mun. de Saúde Diretor de Dpto. de Vigilância Sanitária

Portaria nº.0434/2018 Portaria nº.0319/2017

PORTARIA Nº 306, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **SONIA MARIA BRUGNOROTTO PAIM.**

O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 23 de março de 2020 a 07 de abril de 2020.

PORTARIA Nº 307, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **IVONEI DE FATIMA TIGRE.**

O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 23 de março de 2020 a 08 de maio de 2020.

PORTARIA Nº 308, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **SALETE DE NARDIN SCHANTZ.**

O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 04 de abril de 2020 a 02 de junho de 2020.

PORTARIA Nº 309, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **MARIA NEUCIRENE BORGES.**

O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 02 de março de 2020 a 27 de março de 2020.

PORTARIA Nº 310, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **SILVANA APARECIDA PAULINO.**

O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 06 de abril de 2020 a 05 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Concurso Público nº 001/2019, homologado em 29 de Outubro de 2019, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Concurso Público 001/2019, para comparecer(em), no prazo de **30 (trinta) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de:

a) Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

b) Agendar o Exame Médico Pericial, na forma do item 23.5 do Edital de Abertura.

II - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 23.7 do Edital de Abertura.

III - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 23.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 04 de Maio de 2020.

Cargo: **FISCAL**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
416019	EDGAR ROQUES DOS SANTOS	18/10/1971	58,5	5

Cargo: **MÉDICO CLÍNICO GERAL / PSF**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
422989	MYRLA DE PAULA LANZA	09/01/1993	75,0	5

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº. 029, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

ATUALIZA OS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, RESTRITIVAS À CIRCULAÇÃO E ÀS ATIVIDADES PRIVADAS, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE.

O Prefeito Municipal de Campo Verde - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO as prescrições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, norma de caráter geral que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de COVID-19;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que na ADI nº 1007811-16.20208.11.0000, manejada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso entendeu que os municípios têm autonomia e competência legislativa para adoção de medidas restritivas de circulação de pessoas e de atividades econômicas privadas conforme as peculiaridades locais;

CONSIDERANDO a evolução controlada do número de casos de CONVID-19 no Estado de Mato Grosso, conforme dados disponibilizados nos boletins diários da Secretaria Estadual de Saúde e que no Município de Campo Verde até 29/04/2020 não houve nenhum caso confirmado pela COVID-19;

CONSIDERANDO as orientações e esclarecimentos expedidos pela Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo à manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto atualiza as diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus no Município de Campo Verde.

Art. 2º - Fica declarada situação de emergência no Município de Campo Verde, MT, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, de importância internacional.

§1º - Essa situação de anormalidade é válida em toda extensão territorial do Município, considerando tratar-se de desastre biológico decorrente de doença infecciosa viral.

§2º - A declaração de que trata este decreto objetiva estabelecer situação jurídica especial para execução das ações de socorro e assistência humanitária à população.

Art. 3º - Em razão da situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020, de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município Campo Verde:

I - Fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços, serviço de profissionais da saúde e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus, nos termos do caput do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 juntamente com o Art. 04 Lei Federal nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020.

II - A dispensa a que alude o inciso *II* desteartigo é temporária e aplica-se pelo prazo que perdurar a emergência estabelecida neste Decreto, e se realizará sem prejuízo da observância das exigências previstas em lei, em especial o artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras no âmbito do Município de Campo Verde, devendo a administração pública e os estabelecimentos privados realizar controle de acesso e autorizar o ingresso nos estabelecimentos de seus colaboradores e clientes mediante o uso de máscaras, mesmo que artesanais, durante todo o período declarado como de situação de emergência.

§ 1º - Os fiscais do Município de Campo Verde deverão iniciar imediatamente a fiscalização dos estabelecimentos públicos e privados com a finalidade orientativa acerca do uso obrigatório de máscaras de proteção facial, ainda que artesanal.

§ 2º - É responsabilidade de cada estabelecimento garantir o cumprimento das medidas dispostas neste artigo, ficando sujeitos, em caso de descumprimento, às penalidades de suspensão de 5 (cinco) dias do alvará de funcionamento, e, no caso de reincidência 15 (quinze) dias e multa.

§ 3º - Somente poderá ser aplicadas as punições indicadas no § 2º após visita orientativa prévia aos estabelecimentos fiscalizados, devendo ser feito o controle e registro desta visita em documento próprio.

Art. 5º - Independentemente de ocorrência de casos confirmados de COVID-19, ficam vedadas as atividades que provocarem aglomerações de pessoas:

I - parques públicos e privados;

II - praias de água doce;

III - teatro;

IV - cinema;

V - museus;

VI - casas de shows;

VII - festas;

VIII - ginásios esportivos, quadras e campos de futebol, sob pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo de outras sanções previstas neste ou em qualquer outro ato normativo;

IX – Festas e reuniões com mais de 10 (dez) pessoas nas residências particulares, sob pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) ao titular do domicílio, sem prejuízo de outras sanções previstas neste ou em qualquer outro ato normativo.

X - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

Parágrafo único - Fica expressamente proibido, em qualquer estabelecimento comercial, especialmente tabacarias e congêneres o consumo de narguilé ou qualquer espécie de tabaco de uso compartilhado, sob pena de suspensão de 5 (cinco) dias do alvará e no caso de reincidência 15 (quinze) dias.

Art. 6º - Enquanto vigente este decreto, ficam permitidas, sob **CONDIÇÕES**, as seguintes atividades:

I - Feira Livre, devendo funcionar com 50% dos feirantes e adotar medidas de controle de aglomeração, especialmente, o distanciamento entre os expositores, sendo de responsabilidade de cada feirante evitar aglomeração de pessoas, e, mais as seguintes condições:

a) *As barracas dos expositores da Feira livre de rua deverão ser montadas no local demarcado pelo Município, sendo expressamente vedada a montagem em local que não tenha sido previamente autorizada.*

b) *Fica expressamente proibido, tanto na Feira Livre coberta ou de rua, consumo de alimentos e bebidas no local, bem como, o funcionamento de brinquedos de entretenimento como pula-pula e congêneres.*

II - bares, conveniência e distribuidoras de bebidas, para retirada no local ou na modalidade delivery;

III - restaurantes, pizzarias, lanchonetes, padarias e cafés para retirada no local ou na modalidade delivery, e, em caso de consumo no local devem seguir rigorosamente a nota técnica da Secretaria Municipal de Saúde anexa e as seguintes condições:

a) *Fica autorizado a utilização de até 3 (três) mesas com 4 (quatro) cadeiras cada nos espaços externos (calçadas), respeitado em todo caso, todas as demais medidas de higiene e cuidados especificadas na nota técnica que segue anexo, além da vedação de aglomeração com no máximo 4 (quatro) cadeiras por mesa e proibida a junção de mesas, sob pena de suspensão de 5 (cinco) dias do alvará e no caso de reincidência 15 (quinze) dias.*

b) *Os trabalhadores autônomos e/ou MEI, que exercem atividades de serviços ambulantes de alimentos, devidamente licenciados, podem usar as vias públicas e calçadas sem as limitações do número de mesas da alínea anterior.*

IV – Academias de musculação, ginástica, funcional, crossfit, clínica de fisioterapia, estúdio de pilates e yoga, mediante comprovação de adoção de medidas de higiene e segurança sanitárias das normas estabelecidas na nota técnica anexa, e, mais as seguintes condições:

a) *Limitação no número de 1 (um) praticante de atividades físicas por 20 m² do estabelecimento, a cada hora, de modo que mantenham distância segura entre as pessoas;*

b) *Clínicas de fisioterapias, estúdios de pilates e yoga o atendimento deve ser individualizado;*

c) *Disponibilização de álcool 70% aos praticantes ou outros produtos desinfetantes com poderes semelhantes ou superiores, na entrada do estabelecimento e com entrega para o uso obrigatório;*

d) - *Duração de no máximo 1 (uma) hora cada aula com intervalo mínimo de 10 (dez) minutos entre cada, e, desde que haja total desinfecção do local entre uma aula e outra;*

e) *Deverá ser fixadoem local visível cartaz informativo da capacidade de ocupação no limite estabelecido neste Decreto, do distanciamento entre as pessoas, e, da obrigação de higienização das mãos antes de entrar no estabelecimento.*

f) - *Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão assinar termo responsabilidade, devendo dar ciência das obrigações e firmar compromisso de implantação das medidas de higiene estabelecidas neste Decreto.*

V – Igrejas e templos e cultos religiosos em geral poderão realizar suas celebrações, desde que os responsáveis comprovem e adotem as medidas de higiene e segurança sanitárias descritas nas normas estabelecidas na nota técnica anexa, que passa a fazer parte integrante deste Decreto, e, mais as seguintes condições:

a) *Limitação no número de fiéis durante cada celebração, de modo que mantenham distância mínima de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre cada pessoa presente nas Igrejas, templos ou congêneres;*

b) *O ingresso dos fiéis devem se limitar às cadeiras disponíveis em número de até 30% (trinta) da capacidade total, e, os assentos que não forem utilizados devem ser interditados, observando-se as regras do inciso anterior;*

c) *Duração de no máximo 1 (uma) hora em cada celebração, e, desde que haja total desinfecção do local entre uma celebração e outra;*

d) *Admissão de fiéis dentro das Igrejas, templos ou congêneres se estiverem usando máscaras;*

e) *Disponibilização aos fiéis de álcool 70%, ou outros produtos desinfetantes com poderes semelhantes ou superiores, na entrada do estabelecimento e com entrega para o uso obrigatório;*

f) *Recomendação da não participação de fiéis com 60 (sessenta) anos ou mais, ou portadores de comorbidades, ressalvado o atendimento individual pelos respectivos responsáveis, tais como Sacerdotes, Pastores, Bispos e demais orientadores dos respectivos templos, observadas as medidas sanitárias largamente preconizadas;*

g) *Deverá ser fixadoem local visível cartaz informativo da capacidade de ocupação no limite estabelecido neste Decreto, do distanciamento entre as pessoas, e, da obrigação de higienização das mãos antes de entrar na Igreja, templos ou congêneres.*

h) *Os responsáveis pelos templos e cultos religiosos deverão assinar termo responsabilidade, devendo dar ciência das obrigações e firmar compromisso de implantação das medidas de higiene estabelecidas neste Decreto.*

i) *Não realizar qualquer tipo de celebração, evento e/ou reunião de pessoas nas residências dos fiéis.*

VI - transporte coletivo municipal, sem exceder a capacidade de passageiros sentados;

VII - transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, vedada a utilização do banco dianteiro do passageiro e mediante assepsia da parte interna do veículo após a finalização de cada atendimento;

VIII - Serviço de moto-táxi, poderão funcionar apenas para entrega em domicílio e comercial e proibido o transporte de passageiros;

IX – Velório, com até 20 (vinte) pessoas.

§ 1º – Fica proibido em todos os estabelecimentos o uso de bebedouros à jato de água e o uso compartilhado de copos, devendo ser fornecidos copos descartáveis e individuais.

§ 2º - Fica proibido o uso compartilhado de pegadores ou qualquer outro utensílio em todos os estabelecimentos que fornecem produtos na modalidade *self-service* (autoatendimento) disponibilizados em *buffet* ou expositores de produtos, alimentos, salgados e etc, especialmente em mercados, panificadoras, restaurantes, sorveteria, lanchonetes, que deverão designar funcionários para servir os consumidores.

Art. 7º - Consideram-se permitidos o funcionamento de todas as atividades privadas não elencadas nos artigos 6º, sendo obrigatório criar mecanismos para que seja respeitado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e obrigatoriamente seguir as demais normas sanitárias de prevenção à disseminação ao Novo Coronavírus.

Art. 8º - Independentemente de ocorrência de casos confirmados de COVID-19, os indivíduos e os estabelecimentos privados ficam orientados a adotar as seguintes medidas de prevenção e combate ao Coronavírus:

I - evitar circulação, caso estejam no Grupo de Risco;

II - disponibilizar locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros;

IV - adotar medidas para impedir aglomerações, tais como a manutenção de distância mínima de 1,5m entre os frequentadores;

V - quando possível, realizar atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

VI - locomover-se em automóveis de transporte individual e coletivo com vidros abertos;

VII - evitar atividades em grupo, ainda que ao ar livre, exceto para a execução das atividades essenciais.

§1º - Os bancos, lotéricas, supermercados e demais estabelecimentos comerciais são responsáveis pela organização das filas externas e pela quantidade de pessoas dentro do estabelecimento, devendo evitar aglomeração, devendo em todos os casos manter a distância de 1,5 metros entre as pessoas, e, poderão utilizar as calçadas e as áreas demarcadas como estacionamentos nas vias para organizar as filas e instalação de barraca, se necessário, com as devidas sinalizações e acompanhamento prévio do DMTU, sob pena de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 9º - Ficam suspensas por tempo indeterminado as aulas no Município de Campo Verde do ensino infantil, fundamental, médio e superior, bem como, creches e hotelzinhos:

I - públicos estaduais;

II - públicos municipais;

III - privados;

Parágrafo único – Os professores da rede pública municipal deverão retornar imediatamente às atividades internas em suas unidades escolares, devendo auxiliar os coordenadores e diretores nos planos de trabalho pedagógico, na elaboração de atividades à distância conforme for definido em conjunto com a coordenação e diretores, e, no planejamento do retorno às aulas;

Art. 10 - Fica suspenso o pagamento do benefício estudantil enquanto perdurar a suspensão de atividades presenciais nas instituições de ensino.

Art. 11 - Fica proibido a concessionária de água e esgotamento sanitário, Águas de Campo Verde, suspender o fornecimento do abastecimento de água por tempo indeterminado.

Art. 12 - O funcionamento dos estabelecimentos comerciais, parques públicos e privados, academias, feirantes e consumidores, templos religiosos e velórios deverão atender o que disciplina as respectivas notas recomendatórias anexas, que passam a fazer parte deste Decreto.

Art. 13 - Em caso de descumprimento às determinações fixadas neste Decreto, ou qualquer ato normativo, os fiscais do município deverão solicitar apoio da autoridade policial e efetuar a prisão em flagrante, encaminhando o responsável à Delegacia de Polícia, em razão da prática, em tese, nos termos do Código Penal Brasileiro, dos crimes:

Infração de medida sanitária preventiva

"Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro."

"Art.: 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa."

"Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente

Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

Parágrafo único - Em casos reiterados de descumprimento do decreto implicará na interdição compulsória do estabelecimento e multa."

Parágrafo único - As atividadesde fiscalização das medidas de combate à disseminação ao Novo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas neste Decreto e demais atos normativos, devem ser realizadas por todos os servidores investidos no cargo de fiscal, independentemente da secretaria que estiver lotado, todos com a mesma atribuição e sem qualquer subdivisão de competências de ordem fazendária ou sanitária.

Art. 14 - Para orientação da população a respeito da pandemia do coronavírus (COVID-19), deverá ser utilizado o número 0800-647 0019 ou (66) 3419-2288 de segunda a sexta ás 7:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas e nos plantões, feriados e finais de semana pelo (66) 99725-3646.

Art. 15 - Ficam revogados os Decretos nº 21, de 01 de abril de 2020, nº 25 de 08 de abril de 2020 e nº 26 de 14 de abril de 2020.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 30 de Abril de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA – EPP, CNPJ nº 36.932.853/0001-09

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS - PREGÃO Nº 028/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: 29/04/2020 A 29/04/2021

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL E TELEFONE), AOS MEMBROS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, ACOMPANHADOS DAS RESPECTIVAS BAGAGENS, ATENDENDO ÀS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, MEDIANTE PAGAMENTO DO VALOR DE AGENCIAMENTO.	20% (VINTE POR CENTO DE DESCONTO)

Sendo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
01	PASSAGEM AÉREA	R$ 117.900,00	0%
02	SERVIÇO ADMINISTRATIVO DE AGENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE PASSAGEM AÉREA.	R$ 11.790,00	20%

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº. 030, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA O ART. 13 DO DECRETO Nº. 029, DE 30 DE ABRIL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Verde - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º - Altera o Art. 13 do Decretonº. 029, de 30 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 - *Em caso de descumprimento às determinações fixadas neste Decreto, ou qualquer ato normativo, os fiscais do município deverão solicitar apoio da autoridade policial e efetuar a prisão em flagrante, encaminhando o responsável à Delegacia de Polícia, em razão da prática, em tese, nos termos do Código Penal Brasileiro, dos crimes:*

Infração de medida sanitária preventiva

"Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro."

"Art.: 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa."

"Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente

Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

Parágrafo único - Em casos reiterados de descumprimento do decreto implicará na interdição compulsória do estabelecimento e multa."

§ 1º - *As atividadesde fiscalização das medidas de combate à disseminação ao Novo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas neste Decreto e demais atos normativos, devem ser realizadas por todos os servidores investidos no cargo de fiscal, independentemente da secretaria que estiver lotado, todos com a mesma atribuição e sem qualquer subdivisão de competências de ordem fazendária ou sanitária.*

§ 2º - É responsabilidade de cada estabelecimento garantir o cumprimento das medidas dispostas neste Decreto, ficando sujeitos, em caso de descumprimento, às penalidades de suspensão de 5 (cinco) dias do alvará de funcionamento, e, no caso de reincidência 15 (quinze) dias.

Art. 2 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 30 de Abril de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 028/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público a homologação do PREGÃO nº 028/2020 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, para a empresa ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA – EPP, CNPJ nº 36.932.853/0001-09, com 20% de desconto. Campo Verde, 29 de abril de 2020. Ana Carolina S. Braga Blume – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: R C FREITAS EIRELI – ME, CNPJ nº 08.613.692/0001-08

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DE ESTOFADOS E CONFECÇÃO DE TOLDO - PREGÃO Nº 029/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: 30/04/2020 A 30/04/2021

LOTE 01 - MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE ESTOFADOS

ITEM	PRODUTOS	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE REFORMA DO ENCOSTO E ASSENTO DE POLTRONAS DE ÔNIBUS, COM TODO MATERIAL INCLUSO, SENDO O TECIDO NAVALHADO, NAS CORES A DEFINIR PELO SOLICITANTE.	UND	60	R$ 251,00	R$ 15.060,00
02	SERVIÇO DE REFORMA DO ENCOSTO E ASSENTO DE POLTRONAS DE ÔNIBUS, COM TODO MATERIAL INCLUSO, SENDO O TECIDO COURVIN URUGUAI, NAS CORES A DEFINIR PELO SOLICITANTE.	UND	10	R$ 263,00	R$ 2.630,00
03	SERVIÇO DE REFORMA DO ENCOSTO E ASSENTO DE POLTRONAS DE ÔNIBUS, COM TODO MATERIAL INCLUSO, SENDO O TECIDO COURVIN URUGUAI ACOPLADO, NAS CORES A DEFINIR PELO SOLICITANTE.	UND	10	R$ 264,00	R$ 2.640,00
04	SERVIÇO DE REFORMA DO ENCOSTO E ASSENTO DE POLTRONAS DE ÔNIBUS, COM TODO MATERIAL INCLUSO, SENDO O TECIDO COURVIN CAMINHO DA ESCOLA, NAS CORES A DEFINIR PELO SOLICITANTE.	UND	300	R$ 278,00	R$ 83.400,00
05	SERVIÇO DE REFORMA DO ENCOSTO E ASSENTO DE POLTRONAS DE MICRO-ÔNIBUS, COM TODO MATERIAL INCLUSO, SENDO O TECIDO NAVALHADO, NAS CORES A DEFINIR PELO SOLICITANTE.	UND	10	R$ 252,00	R$ 2.520,00
06	SERVIÇO DE REFORMA DO ENCOSTO E ASSENTO DE POLTRONAS DE MICRO-ÔNIBUS, COM TODO MATERIAL INCLUSO, SENDO O TECIDO COURVIN URUGUAI, NAS CORES A DEFINIR PELO SOLICITANTE.	UND	10	R$ 242,00	R$ 2.420,00
07	SERVIÇO DE REFORMA DO ENCOSTO E ASSENTO DE POLTRONAS DE MICRO-ÔNIBUS, COM TODO MATERIAL INCLUSO, SENDO O TECIDO COURVIN URUGUAI ACOPLADO, NAS CORES A DEFINIR PELO SOLICITANTE.	UND	10	R$ 283,00	R$ 2.830,00
08	SERVIÇO DE REFORMA DO ENCOSTO E ASSENTO DE POLTRONAS DE MICRO-ÔNIBUS, COM TODO MATERIAL INCLUSO, SENDO O TECIDO COURVIN CAMINHO DA ESCOLA, NAS CORES A DEFINIR PELO SOLICITANTE.	UND	300	R$ 285,00	R$ 85.500,00
09	SERVIÇO EXTRAS DE AJUSTE / REGULAGEM /COSTURAS E CONSERTO, INCLUSO TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS (ESSE SERVIÇO SOMENTE SERÁ UTILIZADO QUANDO FOR APENAS MÃO DE OBRA, E NÃO FOR APLICADO QUALQUER MATERIAL).	HORA	255	R$ 63,00	R$ 16.065,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 213.065,00 (DUZENTOS E TREZE MIL E SESSENTA E CINCO REAIS).

LOTE 02 – MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, CARROS DE PASSEIO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE ESTOFADOS.

ITEM	PRODUTOS	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
10	SERVIÇO DE REFORMA DO ENCOSTO E ASSENTO DO BANCO DIANTEIRO DE **CARROS DE PASSEIO**, COM TODO MATERIAL INCLUSO, SENDO O TECIDO NAVALHADO, NAS CORES A DEFINIR PELO SOLICITANTE.	UND	10	R$ 241,00	R$ 2.410,00
11	SERVIÇO DE REFORMA DO ENCOSTO E ASSENTO DO BANCO TRASEIRO DE CARROS DE PASSEIO, COM TODO MATERIAL INCLUSO, SENDO O **TECIDO NAVALHADO,** NAS CORES A DEFINIR PELO SOLICITANTE.	UND	12	R$ 237,00	R$ 2.844,00
12	SERVIÇO DE REFORMA DO ENCOSTO E ASSENTO DO BANCO DIANTEIRO DE **CARROS DE PASSEIO**, COM TODO MATERIAL INCLUSO, SENDO O TECIDO COURVIN URUGUAI, NAS CORES A DEFINIR PELO SOLICITANTE.	UND	12	R$ 266,00	R$ 3.192,00
13	SERVIÇO DE REFORMA DO ENCOSTO E ASSENTO DO BANCO TRASEIRO DE CARROS DE PASSEIO, COM TODO MATERIAL INCLUSO, SENDO O **TECIDO COURVIN URUGUAI,** NAS CORES A DEFINIR PELO SOLICITANTE.	UND	10	R$ 244,00	R$ 2.440,00
14	SERVIÇO DE REFORMA DO ENCOSTO E ASSENTO DO BANCO DIANTEIRO DE **CARROS DE PASSEIO**, COM TODO MATERIAL INCLUSO, SENDO O TECIDO COURVIN URUGUAI ACOPLADO, NAS CORES A DEFINIR PELO SOLICITANTE.	UND	10	R$ 273,00	R$ 2.730,00
15	SERVIÇO DE REFORMA DO ENCOSTO E ASSENTO DO BANCO TRASEIRO DE CARROS DE PASSEIO, COM TODO MATERIAL INCLUSO, SENDO O **TECIDO COURVIN URUGUAI ACOPLADO,** NAS CORES A DEFINIR PELO SOLICITANTE.	UND	10	R$ 285,00	R$ 2.850,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 16.466,00 (DEZESSEIS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS).

LOTE 03 – MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, CARROS VAN – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE ESTOFADOS.

ITEM	PRODUTOS	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
16	SERVIÇO DE REFORMA DO ENCOSTO E ASSENTO DE POLTRONAS DE CARROS VAN, COM TODO MATERIAL INCLUSO, SENDO O **TECIDO NAVALHADO,** NAS CORES A DEFINIR PELO SOLICITANTE.	UND	10	R$ 250,00	R$ 2.500,00
17	SERVIÇO DE REFORMA DO ENCOSTO E ASSENTO DE POLTRONAS DE CARROS VAN, COM TODO MATERIAL INCLUSO, SENDO O **TECIDO COURVIN URUGUAI,** NAS CORES A DEFINIR PELO SOLICITANTE.	UND	10	R$ 237,00	R$ 2.370,00
18	SERVIÇO DE REFORMA DO ENCOSTO E ASSENTO DE POLTRONAS DE CARROS VAN, COM TODO MATERIAL INCLUSO, SENDO O **TECIDO COURVIN URUGUAI ACOPLADO,** NAS CORES A DEFINIR PELO SOLICITANTE.	UND	10	R$ 266,00	R$ 2.660,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 7.530,00 (SETE MIL QUINHENTOS E TRINTA REAIS).

LOTE 04 – MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, CAMINHÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE ESTOFADOS.

ITEM	PRODUTOS	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

19	SERVIÇO DE REFORMA DO ENCOSTO E ASSENTO DE POLTRONAS DE CAMINHÃO, COM TODO MATERIAL INCLUSO, SENDO O TECIDO NAVALHADO, NAS CORES A DEFINIR PELO SOLICITANTE.	UND	20	R$ 254,000	R$ 5.080,00
20	SERVIÇO DE REFORMA DO ENCOSTO E ASSENTO DE POLTRONAS DE CAMINHÃO, COM TODO MATERIAL INCLUSO, SENDO O TECIDO COURVIN URUGUAI, NAS CORES A DEFINIR PELO SOLICITANTE.	UND	15	R$ 234,00	R$ 3.510,00
21	SERVIÇO DE REFORMA DO ENCOSTO E ASSENTO DE POLTRONAS DE CAMINHÃO, COM TODO MATERIAL INCLUSO, SENDO O TECIDO COURVIN URUGUAI ACOPLADO, NAS CORES A DEFINIR PELO SOLICITANTE.	UND	15	R$ 274,00	R$ 4.110,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 12.700,00 (DOZE MIL E SETECENTOS REAIS).

LOTE 05 – MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, MÁQUINAS PESADAS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE ESTOFADOS.

ITEM	PRODUTOS	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
22	SERVIÇO DE REFORMA DO ENCOSTO E ASSENTO DE POLTRONAS DE MÁQUINAS PESADAS, COM TODO MATERIAL INCLUSO, SENDO O **TECIDO NAVALHADO,** NAS CORES A DEFINIR PELO SOLICITANTE.	UND	15	R$ 183,00	R$ 2.745,00
23	SERVIÇO DE REFORMA DO ENCOSTO E ASSENTO DE POLTRONAS DE MÁQUINAS PESADAS, COM TODO MATERIAL INCLUSO, SENDO O **TECIDO COURVIN URUGUAI,** NAS CORES A DEFINIR PELO SOLICITANTE.	UND	15	R$ 196,00	R$ 2.940,00
24	SERVIÇO DE REFORMA DO ENCOSTO E ASSENTO DE POLTRONAS DE MÁQUINAS PESADAS, COM TODO MATERIAL INCLUSO, SENDO O **TECIDO COURVIN URUGUAI ACOPLADO,** NAS CORES A DEFINIR PELO SOLICITANTE.	UND	10	R$ 273,00	R$ 2.730,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 8.415,00 (OITO MIL QUATROCENTOS E QUINZE REAIS).

LOTE 06 – MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, AMBULÂNCIAS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE ESTOFADOS.

ITEM	PRODUTOS	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
25	SERVIÇO DE REFORMA DO ENCOSTO E ASSENTO DE POLTRONAS DE AMBULÂNCIAS, COM TODO MATERIAL INCLUSO, SENDO O TECIDO COURVIN URUGUAI ACOPLADO, NAS CORES A DEFINIR PELO SOLICITANTE.	UND	10	R$ 242,00	R$ 2.420,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.420,00 (DOIS MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS).

LOTE 07 – SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE RODIZIOS DE CADEIRA GIRATÓRIAS.

ITEM	PRODUTOS	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
26	RODÍZIOS PARA CADEIRA GIRATÓRIA, INCLUSO MÃO DE OBRA E TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, PARA SUBSTITUIÇÃO DE RODIZIOS DE CADEIRAS GIRATÓRIAS.	UND	200	R$ 15,00	R$ 3.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

LOTE 08 – MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE TAPETES PARA ASSOALHO.

ITEM	PRODUTOS	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
27	TAPETE DE VERNIZ, INCLUSO MÃO DE OBRA E TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, PARA SUBSTITUIÇÃO DE REVESTIMENTO DE ASSOALHO AUTOMOTIVO, EM ÔNIBUS, CARROS DE PASSEIO, CARROS VAN, CAMINHÕES, AMBULÂNCIAS, MÁQUINAS, TRATORES E MICRO-ÔNIBUS.	M²	140	R$ 97,00	R$ 13.580,00
28	TAPETE PROTETOR ASSOALHO EM CABEDAL (BENDEN DE FORRAÇÃO), INCLUSO MÃO DE OBRA E TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, PARA SUBSTITUIÇÃO (ACABAMENTO) DO ASSOALHO AUTOMOTIVO, EM ÔNIBUS, CARROS DE PASSEIO, CARROS VAN, CAMINHÕES, AMBULÂNCIAS, MÁQUINAS, TRATORES E MICRO-ÔNIBUS.	M²	142	R$ 95,00	R$ 13.490,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 27.070,00 (VINTE E SETE MIL E SETENTA REAIS).

LOTE 09 – SERVIÇO DE CONFECÇÃO E MANUTENÇÃO DE TOLDOS.

ITEM	PRODUTOS	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
29	LONA PARA TOLDO, INCLUSO MÃO DE OBRA E TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, PARA SUBSTITUIÇÃO DE TOLDOS EM PORTAS E JANELAS.	M²	130	R$ 63,00	R$ 8.190,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 8.190,00 (OITO MIL CENTO E NOVENTA REAIS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 298.856,00 (DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS, OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 018/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a homologação do PREGÃO nº 018/2020 - CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUAIS SEJAM: FOLHA DE PAGAMENTO, PROVENTOS, VENCIMENTOS E SIMILARES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, APLICAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DE CAIXA, BEM COMO CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DE CONTAS CORRENTES - para a COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTOS VALE DO CERRADO – SICREDI VALE DO CERRADO, CNPJ nº 32.983.165/0001-17, vencedora do certame com o valor de R$ 1.947.534,38 (um milhão, novecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos). Campo Verde, 30 de abril de 2020. Ana Carolina S. Braga Blume – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 070/2020, PARA O FORNECIMENTO DE ETANOL AO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

Pregão nº. 032/2020.

Processo nº. 1016/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE -MT

CONTRATADO: **PAULO ANDREIS E CIA LTDA,** inscrito no CNPJ sob n°. 08.455.945/0001-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam reajustados, como forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os valores registrados no lote 02, conforme abaixo:

Descrição	Valor unitário atual	Valor unitário com o reequilíbrio econômico financeiro
Etanol	3,48	2,69

CLÁUSULA SEGUNDA

Para atender às despesas oriundas do presente aditivo o Município de Campo Verde valer-se-á de dotação orçamentária específica, indicada no momento de utilização da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preço originária.

Campo Verde – MT, 30 de abril de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 029/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público a homologação do PREGÃO nº 029/2020 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DE ESTOFADOS E CONFECÇÃO DE TOLDO, para a empresa R C FREITAS EIRELI – ME, CNPJ nº 08.613.692/0001-08, vencedora dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, totalizando R$ 298.856,00 (duzentos e noventa e oito reais, oitocentos e cinquenta e seis reais). Campo Verde, 30 de abril de 2020. Leila Gubert – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

CHEFE DE GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 32, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2020 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do caput e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2020 por meio do Decreto Municipal nº 23, de 6 de março de 2020;

CONSIDERANDO a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020,destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica (m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2020, regido pelo edital nº 01/2020, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

I-TÉCNICO EM ENFERMAGEM:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
EMERSON RODRIGO ANTUNES	1º

I-TÉCNICO EM RADIOLOGIA:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
CLEIVISON CESAR DE SOUZA	2º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.3 do edital nº. 001/2020, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

III-Certidão de casamento ou nascimento;

IV-Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e CPF dos dependentes (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

VII-Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);

VIII- Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

IX-Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XI- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor(ou eletrônica) da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

XII-Duas fotos 3x4, colorida e recente;

XIII-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XIV- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

XV-Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar e diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC, admitindo-se certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

XVI- Declaração contendo o endereço residencial;

XVII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XVIII- Declaração de bens;

XIX-Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;

XX- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município ou médico credenciado;

XXI- Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital.

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2020 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020 é de um ano, conforme o item 17.6 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto de Homologação nº. 23, de 6 de março de 2020, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pórtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.9 do edital nº 01/2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 30 de abril de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 107, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

CONCEDE LICENÇA ESPECIAL (PRÊMIO), DE FORMA COMPULSÓRIA A SERVIDORES PÚBLICOS QUE MENCIONA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos exigidos no artigo *150, §2º do Estatuto do Servidor, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008*;

CONSIDERANDO que os servidores integram o grupo de risco;

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade do ato administrativo, em virtude da redução do ritmo dos trabalhos nos órgãos da administração

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença especial (prêmio) aos servidores abaixo nominados, pelo prazo de três meses, a contar do dia 01 de maio do fluente ano, com todos os direitos e vantagens do cargo:

NOME	PERÍODO
ANDRE KOSLOSKI	8/9/2014 a 7/9/2019
PHALOANA PINHEIRO COSTA	8/4/2013 a 7/4/2019
RACHEL PEREIRA	02/02/2014 a 01/02/2019

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 30 de abril de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº.33, 30 DE ABRIL DE 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no Processo Seletivo Público nº 01/2020,* publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº. 3.432, de 6 de março de 2020, para admissão de Agentes Comunitários de Saúde-ACS e Agentes de Combate a Endemias, sob a condução da Comissão de Organizadora designada pela Portaria nº 216, de 20 de setembro de 2019, *homologado pelo Decreto Municipal nº 22, de 6 de março de 2020,*

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no Processo Seletivo Público nº. 1/2020, abaixo nominado(s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos no edital, para a efetiva nomeação.

USF 1-GOVERNADOR DANTE DE OLIVEIRA/EQUIPE 1	
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
3º	CLEITON SILVA ARAUJO

Art. 2º. Para tomar posse, o (a) candidato(a) deverá apresentar documentação em cópia acompanhada do original ou autenticada em cartório, que comprove os requisitos exigidos no item 19.1 do edital nº.01/2020, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade, comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

III-Certidão de casamento ou nascimento;

IV-Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V-Carteira de vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);

VI-Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

VII-Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho;

VIII-Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

IX-Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

XI-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XII-Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do município, conforme item 20.10;

XIII-Duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

XIV-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XV-Certidão de Reservista, se do sexo masculino;

XVI-Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

XVII-Declaração contendo o endereço residencial;

XVIII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XIX-Declaração de bens;

XX-Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

XXI-Comprovante de dados bancários de titularidade do candidato.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do Processo Seletivo Publico, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do(s) candidato(s) ora convocado (s),consoante previsto no item 20.23 do edital.

Art. 4º Será considerado desistente e, portanto, eliminado do Processo Seletivo Público o(s) candidato(s) que não se apresentar à administração para a posse no prazo estipulado no item 18.4 do edital do certame, revertendo o direito de nomeação em favor do aprovado que o suceder, na ordem de classificação, se for o caso.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio da Imprensa Oficial do Município, considerada essa o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (www.amm.org.br), sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 18.3 do edital nº 01/2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio,30 de abril de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº. 74, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT PARA O EXERCÍCIO 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decretado pelo governo federal previsto para durar 31 de dezembro do fluente ano;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decretado pelo governo de Mato Grosso através do Decreto nº. 424, de 25 de março de 2020 previsto para durar 90 dias;

CONSIDERANDO reconhecer o estado de Calamidade Pública no Estado de Mato Grosso/MT, através da Portaria nº. 871, de 7 de abril de 2020, em decorrência da necessidade de enfrentamento do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde sobre a necessidade de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder à situação de emergencial;

CONSIDERANDO que a situação de emergência urge a necessidade de atender o custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da COVID-19, utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93

CONSIDERANDO a necessidade de elevação dos gastos públicos para monitoramento permanente da pandemia Covid-19, visando proteger a saúde e os empregos dos munícipes e da perspectiva de queda de arrecadação;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus (2019- NCOV) no âmbito do município de Campos de Júlio, através do Decreto nº. 48, de 8 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Decretar nos termos do § 3º, do art. 167 da Constituição Federal e, nos termos do inciso III, artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto o Crédito Adicional Extraordinário no valor de R$ 28.703,55 (vinte e oito mil, setecentos e três reais e cinquenta e cinco centavos) para fazer face às despesas de custeio das ações e serviços públicos de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da "COVID-19", que originaram a declaração de situação de emergência no município de Campos de Júlio/ MT.

Parágrafo único. Para esta finalidade, ficam incluídos no orçamento vigente de 2020 a atividade e os elementos de despesa a seguir:

Descrição da Ação
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde **Unidade:** 06.01 Fundo Municipal de Saúde **Função:** 10 Saúde **Sub-função:** 122 Administração Geral **Programa:** 02 Gestão Administrativa **Projeto:** 1.180 Ações de Prevenção e Combate ao COVID-19 **Produto:** % Porcentagem **Exercício:** 2020 R$ 28.703,55 **Valor Total:** R$ 28.703,55 (vinte e oito mil, setecentos e três reais e cinquenta e cinco centavos) **Meta:** Ofertar e proporcionar a população camposjuliense condições de enfrentamento ao COVID-19, com qualidade no atendimento aos programas e serviços de saúde pública.

Art. 2º Os recursos para cobertura do crédito extraordinário, autorizado no artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de recursos financeiros do Ministério da Saúde, transferidos por meio do Fundo Nacional de Saúde – FNS, conforme Portaria MS nº. 480, de 23 de março de 2020 com repasse ao município no valor de R$ 13.420,00 (treze mil, quatrocentos e vinte reais) e; Portaria MS nº. 774, de 9 de abril de 2020 com repasse ao município no valor de R$ 15.283,55 (quinze mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 3º O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento, conforme Artigo 44 da Lei 4.320/1964.

Art. 4º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 29 de abril de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00094828/2019- PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00094828/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte/MT, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte/MT.

CONSIDERANDO, que o Processo Administrativo nº 00094828/2019, realizado na Modalidade de Pregão Presencial nº 022/2020, foi aberto em 12/12/2019, sendo autuado e numerado conforme prevê a Lei e que tem como objeto a Registro de Preços para possível e eventual lençóis para camas de solteiro, medindo (0,90 X 195 X 30), na Cor Branca, 100% algodão para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde em Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, pelo período de 12 meses**;**

CONSIDERANDO, que houve confirmação de dotações orçamentárias através de Parecer Contábil com data do dia 10/03/2020 (pág. 21);

CONSIDERANDO, que houve autorização para abertura do processo pelo Prefeito Municipal com data do dia 10/03/2020 (pág. 23);

CONSIDERANDO, que o edital foi aprovado pelo Setor Jurídico, através de Parecer Jurídico no dia 12/03/2020;

CONSIDERANDO, que o Aviso de Licitação foi publicado no Mural Público e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte em 12/03/2020 e Publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 13 de Março de 2020 e no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no dia 13/03/2020, marcando a sessão para o dia 27/03/2020 às 08h30min;

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou em 11/03/2020 a pandemia do COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-COV-2), sendo necessário a tomada de medidas restritivas urgentes, a Administração entendeu não ser razoável manter as sessões de licitações, mantendo assim a segurança dos servidores públicos e dos licitantes, por esse fator suspendeu todas as licitações.

CONSIDERANDO, que o surto do coronavírus continua espalhando em todo o território nacional, entendemos que continua não sendo aconselhável a aglomeração de pessoas, no entanto, necessitamos adquirir os produtos, objetos desse procedimento, portanto passaremos a realizar procedimento eletrônicos para tais aquisições.

RESOLVE:

REVOGAR em todos os seus termos, por interesse da administração, assim como pelos princípios da Economicidade, Eficiência, e interesse público o Processo Licitatório tombado sob o nº 00094828/2019, e conseguintemente a licitação por Pregão Presencial com o nº 022/2020, cujo objeto é o: Registro de Preços para possível e eventual lençóis para camas de solteiro, medindo (0,90 X 195 X 30), na Cor Branca, 100% algodão para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde em Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, pelo período de 12 meses.

Canabrava do Norte/MT, 30 de Abril de 2020

João Cleiton Araújo de Medeiros

Prefeito Municipal

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00000349/2020- PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00000349/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte/MT, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte/MT.

CONSIDERANDO, que o Processo Administrativo nº 00000348/2020, realizado na Modalidade de Pregão Presencial nº 016/2020, foi aberto em 22/01/2020, sendo autuado e numerado conforme prevê a Lei e que tem como objeto a Registro de Preços para possível e eventual aquisição de materiais permanente (Ar Condicionados de 18.000 btus e Fogão Industrial de 04 chamas), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura; Secretaria Municipal de Saúde; e Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, conforme especificações e quantidades descritas no Presente Termo de Referência**;**

CONSIDERANDO, que houve confirmação de dotações orçamentárias através de Parecer Contábil com data do dia 27/02/2020 (pág. 43);

CONSIDERANDO, que houve autorização para abertura do processo pelo Prefeito Municipal com data do dia 27/02/2020 (pág. 46/47);

CONSIDERANDO, que o edital foi aprovado pelo Setor Jurídico, através de Parecer Jurídico no dia 12/03/2020;

CONSIDERANDO, que o Aviso de Licitação foi publicado no Mural Público e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte em 12/03/2020 e Publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 13 de Março de 2020 e no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no dia 13/03/2020, marcando a sessão para o dia 30/03/2020 às 08h30min;

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou em 11/03/2020 a pandemia do COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-COV-2), sendo necessário a tomada de medidas restritivas urgentes, a Administração entendeu não ser razoável manter as sessões de licitações, mantendo assim a segurança dos servidores públicos e dos licitantes, por esse fator suspendeu todas as licitações.

CONSIDERANDO, que o surto do coronavírus continua espalhando em todo o território nacional, entendemos que continua não sendo aconselhável a aglomeração de pessoas, no entanto, necessitamos adquirir os produtos, objetos desse procedimento, portanto passaremos a realizar procedimento eletrônicos para tais aquisições.

RESOLVE:

REVOGAR em todos os seus termos, por interesse da administração, assim como pelos princípios da Economicidade, Eficiência, e interesse público o Processo Licitatório tombado sob o nº 00000349/2020, e conseguintemente a licitação por Pregão Presencial com o nº 016/2020, cujo objeto é o: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de materiais permanente (Ar Condicionados de 18.000 btus e Fogão Industrial de 04 chamas), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura; Secretaria Municipal de Saúde; e Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, conforme especificações e quantidades descritas no Presente Termo de Referência.

Canabrava do Norte/MT, 30 de Abril de 2020

João Cleiton Araújo de Medeiros

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 153/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA N. 153/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal, Sr. **CLENISVALDO SIQUEIRA DA CRUZ**, matrícula 1764, ocupante do cargo de Operador de Máquina Pesada, lotado na Secretaria Municipal Infra - Estrutura, Serviços Públicos e Urbanismo.

PERÍODO AQUISITIVO DE FERIAS
01/08/2018 Á 31/07/2019
PERÍODO DO GOZO DE FERIAS
01/05/2020 À 30/05/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 30 de Abril de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE
ATO DE DESIGNAÇÃO 022/2020/SMS

ATO DE DESIGNAÇÃO 022/2020/SMS

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIELA PEREIRA LIMA, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal **GUSTAVO BENTO GLÓRIA**, matrícula funcional nº 1836 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 030.634.631-16, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitida da Empresa, CARLOS ANTONIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO 78301572191, Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda-CNPJ/MF sob o nº 31.323.870/0001-25, que tem por objeto o fornecimento de forma emergencial, de Máscaras de tecido Percal, destinados ao enfretamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do corona vírus (COVID-19). Para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Designar a Servidora Pública Municipal **JAMILLA ALVES COPANEMA**, matrícula funcional nº 2078 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 023.490.381-30, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da Empresa, CARLOS ANTONIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO 78301572191, Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda-CNPJ/MF sob o nº 31.323.870/0001-25, que tem por objeto o fornecimento de forma emergencial, de Máscaras de tecido Percal, destinados ao enfretamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do corona vírus (COVID-19). Para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2020.

Registre-se,

Publique-se

Cumpra-se.

_____

Gabriela Pereira Lima

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 352/2019

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 136/2020 de 06 de abril de 2020, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo será o **MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de produtos de limpeza hospitalar, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao município de Canabrava do Norte – MT, para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 05/05/2020 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 18/05/2020 às 07h30min. (Horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir do dia 18/05/2020 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 18/05/2020 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://licitanet.com.br;

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia e https://licitanet.com.br.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 30 de Abril de 2020.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

Portaria nº 136/2020

GABINETE
ATO DE DESIGNAÇÃO N. 008/2020/GAPRE

ATO DE DESIGNAÇÃO N. 008/2020/GAPRE

DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções;

CONSIDERANDO o poder discricionário, o ordenador primário pode delegar este poder a um agente administrativo por meio de ato formal, considerado como ordenador secundário.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor Público Municipal **LUIZ ANTÔNIO DA SILVA RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 0748082-2, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 486.994.031-00, com e-mail luizfalcao342cbn@gmail.com para conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas das Empresa **CARLOS ANTONIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n. 31.323.870/0001-25, que tem por objeto de publicações no diário oficial por compra direta que não constam no processo licitatório.

Art. 2º. Designar a Servidora Pública Municipal **JAKELINE TAVARES GRECCHI**, matrícula funcional n. 2140 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 035.116.061-28, com e-mail jackgrecchi@gmail.com para conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas das Empresa **CARLOS ANTONIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n. 31.323.870/0001-25,, que tem por objeto de publicações no diário oficial por compra direta que não constam no processo licitatório.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2020.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 154/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA N. 154/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal, **Sr. VANDERLEI TESTONI**, matrícula n. 1867, ocupante do cargo de Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
05/10/2018 Á 04/10/2019
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/05/2020 À 30/05/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 30 de abril de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00000349/2020- PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00000349/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte/MT, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte/MT.

CONSIDERANDO, que o Processo Administrativo nº 00000348/2020, realizado na Modalidade de Pregão Presencial nº 017/2020, foi aberto em 22/01/2020, sendo autuado e numerado conforme prevê a Lei e que tem como objeto a Registro de Preços para possível e eventual aquisição de materiais permanente móveis em geral, informática, eletrodoméstico e eletrônicos, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura; Secretaria Municipal de Infraestrutura Serviços Públicos e Urbanismo; Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e de Desenvolvimento Social; e Secretaria Municipal de Trânsito, junto ao município de Canabrava do Norte – MT;

CONSIDERANDO, que houve confirmação de dotações orçamentárias através de Parecer Contábil com data do dia 04/03/2020 (pág. 304);

CONSIDERANDO, que houve autorização para abertura do processo pelo Prefeito Municipal com data do dia 04/03/2020 (pág. 310);

CONSIDERANDO, que o edital foi aprovado pelo Setor Jurídico, através de Parecer Jurídico no dia 09/03/2020;

CONSIDERANDO, que o Aviso de Licitação foi publicado no Mural Público e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte em 09/02/2020 e Publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 10 de Março de 2020 e no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no dia 10/03/2020, marcando a sessão para o dia 25/03/2020 às 08h30min;

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou em 11/03/2020 a pandemia do COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-COV-2), sendo necessário a tomada de medidas restritivas urgentes, a Administração entendeu não ser razoável manter as sessões de licitações, mantendo assim a segurança dos servidores públicos e dos licitantes, por esse fator suspendeu todas as licitações.

CONSIDERANDO, que o surto do coronavírus continua espalhando em todo o território nacional, entendemos que continua não sendo aconselhável a aglomeração de pessoas, no entanto, necessitamos adquirir os produtos, objetos desse procedimento, portanto passaremos a realizar procedimento eletrônicos para tais aquisições.

RESOLVE:

REVOGAR em todos os seus termos, por interesse da administração, assim como pelos princípios da Economicidade, Eficiência, e interesse público o Processo Licitatório tombado sob o nº 00000349/2020, e conseguintemente a licitação por Pregão Presencial com o nº 017/2020, cujo objeto é o: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de materiais permanente móveis em geral, informática, eletrodoméstico e eletrônicos, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura; Secretaria Municipal de Infraestrutura Serviços Públicos e Urbanismo; Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e de Desenvolvimento Social; e Secretaria Municipal de Trânsito, junto ao município de Canabrava do Norte – MT.

Canabrava do Norte/MT, 30 de Abril de 2020

João Cleiton Araújo de Medeiros

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 136/2020 de 06 de abril de 2020, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo será o **MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de condicionadores de ar, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canabrava do Norte – MT.

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 05/05/2020 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 15/05/2020 às 07h30min. (Horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir do dia 15/05/2020 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 15/05/2020 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://licitanet.com.br;

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia e https://licitanet.com.br.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 30 de Abril de 2020.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

Portaria nº 136/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 136/2020 de 06 de abril de 2020, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo será o **MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de materiais de proteção individual e insumos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura; Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social; pelo período de 12 meses, conforme especificações e quantidades descritas no Presente Termo de Referência para o enfrentamento do COVID-19 e atendimento internos das Secretarias;

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 05/05/2020 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 19/05/2020 às 07h30min. (Horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir do dia 19/05/2020 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 19/05/2020 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://licitanet.com.br;

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia e https://licitanet.com.br.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 30 de Abril de 2020.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

Portaria nº 136/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020

Processo nº 071/2020 Modalidade: Dispensa de Licitação nº 027/2020

RATIFICO o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93 corrigida e atualizada pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, para a contratação da empresa **MEI-HELIDA PAULA BRESSAN FASOLO 37847394820 –** com sede à Rua Capoeira Grande nº 424, Bairro Nova Canarana, CANARANA-MT, inscrita no CNPJ Nº 27.116.947/0001-19, pelo custo unitário **de R$ 3,30 (três reais e trinta centavos)** por guia entregue, perfazendo o valor total de **R$ 17.490,00 (dezessete mil, quatrocentos e noventa reais) para a prestação de serviços de entregas *"in loco"* de boletos referentes ao IPTU 2020 num total aproximado de 5.300 guias,** conforme solicitação da Secretaria Municipal de Finanças**,** face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2020, na seguinte classificação: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Publique-se.

Canarana-MT, 30 de Abril de 2020.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito MunicipalProcesso nº 071/2020 Modalidade: Dispensa de Licitação nº 027/2020

RATIFICO o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93 corrigida e atualizada pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, para a contratação da empresa **MEI-HELIDA PAULA BRESSAN FASOLO 37847394820 –** com sede à Rua Capoeira Grande nº 424, Bairro Nova Canarana, CANARANA-MT, inscrita no CNPJ Nº 27.116.947/0001-19, pelo custo unitário **de R$ 3,30 (três reais e trinta centavos)** por guia entregue, perfazendo o valor total de **R$ 17.490,00 (dezessete mil, quatrocentos e noventa reais) para a prestação de serviços de entregas *"in loco"* de boletos referentes ao IPTU 2020 num total aproximado de 5.300 guias,** conforme solicitação da Secretaria Municipal de Finanças**,** face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2020, na seguinte classificação: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Publique-se.

Canarana-MT, 30 de Abril de 2020.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2020

PROCESSO: 067/2020

PREGÃO PRESENCIAL: 023/2020

DATA: 30/04/2020

VIGÊNCIA: 30/04/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **aquisição de materiais esportivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, conforme especificações do edital.

FORNECEDORES:

ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

VENCEDOR DOSITENS; 005, 006, 025, 034, 035, 036, 037, 038, 043, 048, 050, 056, 058.

VALOR TOTAL: R$ 3.070,40 (Três mil e setenta reais e quarenta centavos).

GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA

VENCEDOR DOSITENS; 004, 020, 023, 029, 033, 042, 051, 052, 063, 064, 066, 068, 069.

VALOR TOTAL: R$ 3.935,20 (Três mil novecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).

NAJAH ABDEL KARIM SAFA & CIA LTDA-EPP

VENCEDOR DOSITENS; 001, 003, 007, 008, 010, 011, 015, 017, 021, 022, 024, 027, 028, 040, 041, 049, 053, 057, 059.

VALOR TOTAL: R$ 26.683,20 (Vinte e seis mil seiscentos e oitenta e três reais e vinte centavos).

P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME

VENCEDOR DOSITENS; 002, 009, 012, 013, 014, 016, 018, 019, 026, 030, 031, 032, 039, 044, 045, 046, 047, 054, 055, 060, 061, 062, 065, 067.

VALOR TOTAL: R$ 21.201,38 (Vinte e um mil duzentos e um reais reais e trinta e oito centavos).

VALOR TOTAL GERAL: R$ 54.890,18 (Cinquenta e quatro mil oitocentos e noventa reais e dezoito centavos).

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público Pregão Presencial nº 023/2020, menor preço por ítem foram declarados vencedores as empresas; **ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA,** vencedor dositens; 005, 006, 025, 034, 035, 036, 037, 038, 043, 048, 050, 056, 058**., GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA,** vencedor dositens; 004, 020, 023, 029, 033, 042, 051, 052, 063, 064, 066, 068, 069.,**NAJAH ABDEL KARIM SAFA & CIA LTDA-EPP,** vencedor dositens; 001, 003, 007, 008, 010, 011, 015, 017, 021, 022, 024, 027, 028, 040, 041, 049, 053, 057, 059., **P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME,** vencedor dositens; 002, 009, 012, 013, 014, 016, 018, 019, 026, 030, 031, 032, 039, 044, 045, 046, 047, 054, 055, 060, 061, 062, 065, 067, **conforme ata da sessão.**

Canarana -MT, 30 de Abril de 2020.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL N.º 032/2020.

DECRETO MUNICIPAL N.º 032/2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA, ESTABELECE OUTRAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO A CONTAMINAÇÃO PELO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a baixa arrecadação do município de Chapada dos Guimarães decorrente da crise financeira pela Pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a disposição contida na Lei Estadual nº 11.110/2020;

CONSIDERANDO que a fiscalização vem constatando que inúmeros estabelecimentos comerciais não vêm cumprindo as determinações contidas na Lei Estadual nº 11.110/2020;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica declarado, no âmbito do Município de Chapada dos Guimarães/MT, Estado de Calamidade Pública em decorrência da crise financeira pela Pandemia do COVID-19.

Art. 2º. Enquanto vigente o Estado de Calamidade Pública declarado por este Decreto, os estabelecimentos privados que estiverem em funcionamento deverão cumprir as determinações previstas na Lei Estadual nº 11. 110/2020, ou seja, devem exigir o uso de máscaras faciais por seus funcionários, colaboradores e clientes para acesso às suas dependências.

§ 1º. O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará o fechamento do estabelecimento por 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º. A reincidência no descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará o fechamento do estabelecimento até que seja cessado o estado de calamidade pública declarado por este Decreto.

Art. 3º. O Comitê de Enfretamento ao COVID-19 passa a ser constituído pelos seguintes membros:

I – Prefeita do Município de Chapada dos Guimarães;

II – Secretário Municipal de Saúde;

III – Procurador-Geral do Município de Chapada dos Guimarães;

IV – Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente;

V – Secretário Municipal de Administração;

VI - Vice-presidente da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães;

VII – Superintendente da Vigilância em Saúde;

VIII – Presidente do Conselho Municipal de Saúde;

IX – Chefe do Departamento da Defesa Civil Municipal;

X – Representante do Ministério Público Estadual da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT;

XI – Representante da Polícia Militar da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT.

Art. 4º. Ficam suspensas as aulas na rede pública municipal de ensino até 31 de maio de 2020.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor imediatamente.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 30 de abril de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

RH
PORTARIA N° 279/2020

DATA: 28 de Abril de 2020.

SÚMULA: Conceder retorno de Licença Saúde a Sra. **Nair Lourdes Becker** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Conceder retorno de Licença Saúde a Sra. **Nair Lourdes Becker,** portadora do RG n° 867718 SSP/MS e CPF n° 001.051.231.45, no cargo de Manutenção da Infraestrutura Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 28 de abril de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 275/2020

DATA: 16 de Abril de 2.020.

SÚMULA: Designa o servidor **EVERSON CESER KONZEN,** como Fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providencias.

ALTAMIR KURTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa a servidor **Everson Ceser Konzen**, RE: 1934, portador do RG n°: 1377774-15 SSP/MT e CPF n°: 945.010.251-15, como Fiscal da Ata de registro de preço abaixo relacionada:

ATA:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
009/ 2020	JOÃO CARLOS ORTIZ ME	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÃO TIPO FRANCÊS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA-MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

ALTAMIR KURTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 276/2020

DATA: 22 de Abril de 2020.

SÚMULA: Designa o(a) servidor(a) **MARINETE J. MARÇAL,** como Fiscal de Contratos e dá outras providencias.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o (a) servidor (a) **MARINETE J. MARÇAL,** Re: 1891, portador (a) do RG n° 1735154-5 SSP/MT e inscrito (a) no CPF n° 016.919. 841.32, como Fiscal de Contratos abaixo relacionado:

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
050/ 2019	OLIVEIRA LEÃO SERVIÇOS GEOLOGICOS E AMBIENTAL LTDA ME	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REQUERIMENTO DOS DIREITOS MINERÁRIOS DO SUBSOLO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL DOS MESMOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMA, PARA EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE CASCALHO, COM COLETA DE PONTOS COM GPS, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA DA JAZIDA, ESTUDO DA FISIOGRAFIA DA REGIÃO, ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL, DETERMINAÇÃO DAS MEDIDAS MITIGADORAS E DA RECUPERAÇÃO DA ÁREA A SER DEGRADADA, ELABORAÇÃO DE PLANTAS DE DETALHE E DE SITUAÇÃO, ELABORAÇÃO DE MAPAS DE GEOLOGIA, PEDOLOGIA, GEOMORFOLOGIA E DA VEGETAÇÃO DA ÁREA REQUERIDA, ESTUDO NO "DNPM", OBTENÇÃO DA LICENÇA MUNICIPAL PARA EXPLORAÇÃO MINERAL, ELABORAÇÃO DO PLANO DE LAVRA E CONSEQUENTEMENTE A ABTENÇÃO DAS LICENÇAS PRÉVIAS, DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO COM ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO NA SEMA EM CLÁUDIA E TAMBÉM DA VISTORIA TÉCNICA DA SEMA - DO MUNICÍPIO NA PROPRIEDADE LOCALIZADA NA ESTRADA CAMILA II, ASSENTAMENTO SANTA VITORIA, ATENDENDO TODOS OS REQUISITOS TÉCNICOS E LEGAIS EXIGIDOS PELOS ORGÃOS AMBIENTAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME DISPOSTO NA LEI Nº 6.567 DE SETEMBRO DE 1978, PORTARIA Nº 266 DE JULHO DE 2008 E CONAMA 010 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1990.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 22 de Abril de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 277/2020

DATA: 27 de Abril de 2020.

SÚMULA: Concede retorno de Licença Maternidade a Sra. **ANA PAULA FELDHAUS DIEL e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Concede retorno de Licença Maternidade a Sra. **ANA PAULA FELDHAUS DIEL,** portadora do RG n° 1.605.254-4 SSP/MT e CPF n° 015.124.561.44 no cargo de Secretária de Finanças, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 27 de Abril de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 278/2020

DATA: 27 de Abril de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias sendo 10 dias em pecúnia a Sra. **Ana Paula Feldhaus Diel** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias sendo 10 dias em pecúnia a Sra. **Ana Paula Feldhaus Diel,** portadora do RG n° 1.605.254-4 SSP/MT e CPF n° 015.124.561.44 no cargo de Secretária de Finanças, no período de 27/04/2020 á 16/05/2020 e pecúnia no período de 17/05/2020 á 26/05/2020, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 27 de Abril de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, na cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia/MT, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia/MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **S.F.S. DALLA COSTA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.115.682/0001-88 e Inscrição Estadual n.º 13.154.965-0 estabelecida a Avenida Jucelino Kubstchek, n.º. 1121, bairro Centro, cidade de Cláudia/MT, neste ato representada pelo Srº. **Tiago Fabrício Dos Santos Dalla Costa**, portador do CIRG n.º 1954732-3 SSP/MT e CIC n.º 023.573.391-10, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICÃO DE MOLAS, GRAMPOS E PEÇAS DIVERSAS, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MECÂNICA PESADA EM ÔNIBUS E CAMINHÕES DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores conforme detalhado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA/FAB	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	ABRAÇADEIRA MOLA 80x140MM	UND.	15	RIVERTEC	20,38	305,70
2	ABRAÇADEIRA MOLA 80x160MM	UND.	15	RIVERTEC	22,56	338,40
3	ABRAÇADEIRA DE MOLA 90x140MM-AB-101	UND.	15	RIVERTEC	22,87	343,05
4	ALGEMA MOLA DIANTEIRA MB 1620	UND.	8	CORFAL	56,32	450,56
5	ARRELA ENCOSTO PINO MOLA DIANTEIRA	UND.	280	RIVERTEC	3,37	943,60
6	ASSENTO MOLEJO FORD FO126	UND.	10	CORFAL	40,50	405,00
7	BALANCA RANDON FURO 50MM	UND.	6	RIVERTEC	244,50	1.467,00
8	BALANCA TRUK 1620	UND.	7	RIVERTEC	261,55	1.830,85
9	BUCHA DE BALANCA 50X60X120MM	UND.	10	IABV	37,00	370,00
10	BUCHA TIRANTE DUPLA CARGO/VW/VOLVO-3396	UND.	20	IABV	53,50	1.070,00
11	BUCHA TIRANTE SILENCIOSA MB-1620/CARGO-3116	UND.	30	IABV	46,90	1.407,00
12	CATRACA 24 ESTRIAS VW-7100/8150 MANUAL	UND.	4	STAHL	276,60	1.106,40
13	CATRACA FREIO 28 EST. VW-15.190/FORD CARGO	UND.	8	LNG	296,70	2.373,60
14	CATRACA FREIO TRAS. MB-1620-BOECHAT-6060	UND.	6	LNG	158,50	951,00
15	COLA ADESIVO P/JUNTAS	UND.	30	3M	11,63	348,90
16	CONICO 24 MM LISO	UND.	100	FEY	7,90	790,00
17	CRUZETA CARDAN MB/FORD/VW - CZ-254	UND.	10	STAHL	76,80	768,00
18	CRUZETA CARDAN MB/FORD/VW - CZ-264	UND.	5	SPICER	148,60	743,00
19	CRUZETA CARDAN MB-1620/VW-15-190 CZ-271	UND.	8	STAHL	127,80	1.022,40
20	CRUZETA CARDAN MB-2638 ENTRE EIXOS-CZ-284	UND.	4	SPICER	186,50	746,00
21	CUNHA MOLA TRASEIRA MB 1620	UND.	5	SILC	25,45	127,25
22	DESLISANTE MOVEL CAMINHÃO CARGO 2421	UND.	8	ZURLO	83,65	669,20
23	DESLISANTE MOVEL SUPORTE DIANTEIRO MB 1620	UND.	9	ZURLO	77,00	693,00
24	DESLISANTE MOVEL SUPORTE TRASEIRO MB 1620	UND.	10	RIVERTEC	73,60	736,00
25	DIAFRAGMA CUICA 6.1/2"	UND.	5	LNG	15,45	77,25
26	DIFRAGMA CUICA 6" FUNDA	UND.	25	LNG	15,70	392,50
27	DIAFRAGMA CUICA 7" RASA	UND.	65	LNG	17,00	1.105,00
28	DIAFRAGMA FREIO A AR 8 COM ANEL	UND.	20	LNG	21,45	429,00
29	DIAFRAGMA FREIO A AR 8"	UND.	25	LNG	21,60	540,00
30	EIXOS S 28 ESTRIAS FORD CARGO, VW	UND.	5	BOECHAT	212,00	1.060,00
31	EIXOS S 8" 28 ESTRIAS LONGO CARRETA RANDON	UND.	5	BOECHAT	243,00	1.215,00
32	EIXOS CAMINHAO VW FORD CARGO	UND.	5	SPICER	328,60	1.643,00
33	EIXOS S TE/SR LONGO 28 ESTRIAS	UND.	5	BOECHAT	242,00	1.210,00

34	EIXOS S TE/SR LONGO 28 ESTRIAS 530MM	UND.	5	BOECHAT	242,00	1.210,00
35	EIXOS S TRAS 26 ESTRIAS MB	UND.	5	BOECHAT	292,60	1.463,00
36	EMBUCHAMENTO MANGA EIXO VW, FORD CARGO	UND.	3	VANNUCCI	747,50	2.242,50
37	FEIXE DE MOLA TRUK FORD CARGO-SR-566-FX	UND.	4	MARCHETTI	906,50	3.626,00
38	FLEXIVEL FREIO (MACHO 1/4 X FEMEA 3/4) 1000MM	UND.	5	ROCHESTER	29,00	145,00
39	FLEXIVEL FREIO (MACHO 16 X FEMEA 18) 1100MM	UND.	5	ROCHESTER	32,00	160,00
40	FLEXIVEL FREIO (MACHO 16MM) 1000MM	UND.	10	ROCHESTER	27,90	279,00
41	FLEXIVEL FREIO (MACHO 16MM) 1100MM	UND.	8	ROCHESTER	31,00	248,00
42	FLEXIVEL FREIO 1000MM MODERNA 1/2	UND.	8	ROCHESTER	26,50	212,00
43	FLEXIVEL FREIO 16MM X 16MM 800MM	UND.	40	ROCHESTER	27,50	1.100,00
44	FOLE SUSPENSOR ENCAIXE GRANDE	UND.	6	ZURLO	278,50	1.671,00
45	FOLE SUSPENSOR PNEUMATICO ENCAIXE GRANDE	UND.	8	ZURLO	283,50	2.268,00
46	GARFO CARDAN FORD CARGO/MB	UND.	5	SPICER	234,60	1.173,00
47	GARFO CARDAN VW 6.140/6.80	UND.	8	SPICER	153,00	1.224,00
48	GRAMPO 1/2 X 58 X 180 B	UND.	4	FEY	11,00	44,00
49	GRAMPO 18 X 72 X 200 D	UND.	25	FEY	18,00	450,00
50	GRAMPO 18 X 72 X 220 D	UND.	5	FEY	18,90	94,50
51	GRAMPO 18 X 72 X 240 D	UND.	5	FEY	19,50	97,50
52	GRAMPO 24 X 140 X 400 C	UND.	5	FEY	62,00	310,00
53	GRAMPO 24 X 92 X 360 C	UND.	4	FEY	47,90	191,60
54	GRAMPO 3/4 X 102 X 200 D	UND.	4	FEY	19,00	76,00
55	GRAMPO 3/4 X 102 X 220 D	UND.	4	FEY	19,00	76,00
56	GRAMPO 3/4 X 102 X 240 D	UND.	20	FEY	22,00	440,00
57	GRAMPO 3/4 X 102 X 260	UND.	5	FEY	23,00	115,00
58	GRAMPO 3/4 X 82 X 380 D	UND.	5	FEY	32,00	160,00
59	GRAMPO 3/4 X 82 X 400 D	UND.	10	FEY	32,90	329,00
60	GRAMPO 3/4 X 82 X 420 D	UND.	8	FEY	34,00	272,00
61	GRAMPO 3/4 X 82 X 440 D	UND.	10	FEY	36,00	360,00
62	GRAMPO 3/4 X 82 X 460 D	UND.	10	FEY	39,00	390,00
63	GRAMPO 3/4 X 82 X 480 D	UND.	10	FEY	50,50	505,00
64	GRAMPO 3/4 X 92 X 220 D	UND.	5	FEY	24,00	120,00
65	GRAMPO 5/8 X 82 X 220 D	UND.	6	FEY	38,00	228,00
66	GRAMPO 5/8 X 82 X 400 D	UND.	8	FEY	40,00	320,00
67	GRAMPO 7/8 X 102 X 240D	UND.	8	FEY	30,00	240,00
68	GRAMPO 7/8 X 82 X 500 D	UND.	10	FEY	46,80	468,00
69	GRAMPO 7/8 X 92 X 200 D	UND.	5	FEY	25,00	125,00
70	GRAMPO 7/8 X 92 X 320 BA	UND.	5	FEY	41,00	205,00
71	GRAMPO 7/8 X 92 X 340 D	UND.	5	FEY	39,00	195,00
72	GRAMPO 7/8 X 92 X 400 DA	UND.	5	FEY	51,50	257,50
73	GRAMPO 7/8 X 82 X 480 D	UND.	10	FEY	48,50	485,00
74	GRAMPO 9/16 X 72 X 180 D	UND.	5	FEY	11,50	57,50
75	GRAMPO 9/16 X 72 X 200 D	UND.	5	FEY	12,50	62,50
76	GRAMPO CRUZETA 3/8 X 32 X 50 CA F-1000/4000	UND.	2	LNG	4,00	8,00
77	GRAMPO CRUZETA 5/16 X 30 X 43 CA F-1000/4000	UND.	2	LNG	4,90	9,80
78	GRAMPO DE MOLA 3/4 X 82 X 300	UND.	20	FEY	26,50	530,00
79	GRAMPO DE MOLA 3/4 X 82 X 320	UND.	20	FEY	26,50	530,00
80	GRAMPO DE MOLA 3/4 X 82 X 340	UND.	20	FEY	27,90	558,00
81	GRAMPO DE MOLA 3/4 X 82 X 360	UND.	20	FEY	29,50	590,00
82	GRAMPO DE MOLA 7/8 X 92 X 340	UND.	20	FEY	36,00	720,00
83	GRAMPO DE MOLA 7/8 X 92 X 360	UND.	20	FEY	37,00	740,00
84	GRAMPO DE MOLA 7/8 X 92 X 380	UND.	20	FEY	41,50	830,00
85	GRAMPO DE MOLA 7/8 X 92 X 400	UND.	20	FEY	40,80	816,00
86	GRAMPO PNEUMATICO 7/8 X 130 X 600	UND.	4	FEY	66,00	264,00
87	GRAMPO PNEUMATICO 7/8 X 130 X 650	UND.	8	FEY	69,00	552,00
88	GRAMPO PNEUMATICO 7/8 X 130 X 700	UND.	6	FEY	71,50	429,00
89	GRAMPO SUSPENSOR 7/8 X 130 X 650 D	UND.	2	FEY	72,00	144,00
90	GRAXEIRO 1/4 RETO	UND.	10	LNG	1,20	12,00
91	GRAXEIRO 3/8 45"	UND.	25	LNG	3,15	78,75
92	GRAXEIRO 3/8 90"	UND.	20	LNG	3,50	70,00
93	GRAXEIRO 3/8 RETO	UND.	30	LNG	3,00	90,00
94	INSERT (CARTUCHO) 1/2	UND.	15	MDM	4,00	60,00
95	INSERT (CARTUCHO) 12MM	UND.	20	MDM	4,00	80,00
96	KIT COMPLETO CAMARA DE FREIO SIST. MASTER	UND.	10	STAHL	31,00	310,00
97	KIT COXIN CABINE FORD CARGO	UND.	2	REI	133,00	266,00
98	KIT CUICAO FREIO MASTER COMPLETO	UND.	5	STAHL	32,50	162,50
99	KIT MANCAL EIXO S COMPLETO TUBELES MACHO/FEMEA	UND.	4	BOECHAT	31,50	126,00
100	KIT RETENTOR EIXO MORTO MB	UND.	3	SABO	122,50	367,50
101	KIT ROLETE PATIM ROLDANA MB FREIO AR(20 X 52MM)	UND.	10	UDEX	30,50	305,00
102	LONA DE FREIO TH - 133	UND.	6	THERMOID	171,00	1.026,00
103	LONA DE FREIO TH - 134	UND.	4	THERMOID	128,90	515,60
104	LONA DE FREIO TH - 4515	UND.	4	THERMOID	177,90	711,60
10	LONA DE FREIO DIANT/TRAS VW TH166	UND.	4	THERMOID	177,00	708,00
106	LONA DE FREIO DIANT/TRAS VW TH166X	UND.	10	THERMOID	194,00	1.940,00
107	LONA DE FREIO DIANT/TRAS VW TH166XX	UND.	10	THERMOID	199,00	1.990,00
108	LONA DE FREIO TH - 191	UND.	18	THERMOID	281,50	5.067,00
109	LUVA CARDAN 16 ESTRIAS VW6.140/6.80/6.90/7.90	UND.	3	INPEL	178,00	534,00
110	MANCAL PINO BALANCA RODOVIARIA EXT 50MM CARGO	UND.	10	BOECHAT	50,50	505,00

111	MANCAL PINO BALANCA RODOVIARIA INT. 50MM CARGO	UND.	10	RIVERTEC	50,00	500,00
112	MANCAL PINO BALANCA TIPO "G" 50MM	UND.	10	RIVERTEC	31,00	310,00
113	MOLA CABINE MB1214/173(1ª)	UND.	2	MARCHETTI	97,60	195,20
114	MOLA CUICA CONICA PEQUENA 7/8/9"	UND.	15	DEL BRAKE	7,00	105,00
115	MOLA CUICAO 30 X 30 MASTER	UND.	20	DEL BRAKE	52,00	1.040,00
116	MOLA DIANTEIRA FORD (FO-627-2ªA)	UND.	6	MARCHETTI	346,00	2.076,00
117	MOLA DIANTEIRA FORD FO-627-1ª	UND.	7	MARCHETTI	362,50	2.537,50
118	MOLA DIANTEIRA MB - 104 - 4ª	UND.	4	MARCHETTI	112,50	450,00
119	MOLA DIANTEIRA MB - 104 - 2ªA	UND.	6	MARCHETTI	148,50	891,00
120	MOLA DIANTEIRA MB - 104 -3ª	UND.	2	MARCHETTI	125,50	251,00
121	MOLA DIANTEIRA MB - 104 -5ª	UND.	2	MARCHETTI	87,00	174,00
122	MOLA DIANTEIRA MB - 120-1ª	UND.	5	MARCHETTI	424,00	2.120,00
123	MOLA DIANTEIRA MB - 120-2ª	UND.	3	MARCHETTI	273,60	820,80
124	MOLA DIANTEIRA MB - 120-3ª	UND.	4	MARCHETTI	234,00	936,00
125	MOLA DIANTEIRA MB - 120-4ª	UND.	4	MARCHETTI	123,50	494,00
126	MOLA DIANTEIRA MB 1620(MB - 335-1ª)	UND.	8	MARCHETTI	221,00	1.768,00
127	MOLA DIANTEIRA MB 1620(MB - 335-2ª)	UND.	6	MARCHETTI	219,00	1.314,00
128	MOLA DIANTEIRA MB 1620(MB - 335-3ª)	UND.	6	MARCHETTI	188,00	1.128,00
129	MOLA DIANTEIRA MB 1620(MB - 335-4ª)	UND.	4	MARCHETTI	144,60	578,40
130	MOLA DIANTEIRA VW - 132.1	UND.	6	MARCHETTI	359,65	2.157,90
131	MOLA DIANTEIRA VW - 132.2	UND.	6	MARCHETTI	320,00	1.920,00
132	MOLA LISA S/ FURO 90X3/8X1000	UND.	15	MARCHETTI	97,00	1.455,00
133	MOLA LISA S/ FURO 90X3/8X1100	UND.	15	MARCHETTI	101,60	1.524,00
134	MOLA LISA S/ FURO 90X3/8X1200	UND.	12	MARCHETTI	117,55	1.410,60
135	MOLA LISA S/ FURO 90X3/8X1300	UND.	20	MARCHETTI	137,00	2.740,00
136	MOLA TRAZEIRA MB-112-1ª	UND.	22	MARCHETTI	156,00	3.432,00
137	MOLA TRAZEIRA MB-112-3ª	UND.	15	MARCHETTI	144,50	2.167,50
138	MOLA TRAZEIRA MB-112-4ª	UND.	15	MARCHETTI	81,60	1.224,00
139	MOLA TRUCK CAVALO FORD CARGO-RND-5859	UND.	18	MARCHETTI	161,00	2.898,00
140	MOLA TRUCK FORD CARGO-SR-566.1	UND.	25	MARCHETTI	117,50	2.937,50
141	PARAFUSO PINO TENSOR MB-1620/FORD CARGO-199.34.01	UND.	20	IABV	26,00	520,00
142	PARAFUSO RODA TRASEIRA 18 X 80-CH-27VW-6	UND.	30	RODAFUSO	7,00	210,00
143	PINO BALANCA 50X205MM	UND.	10	ZURLO	71,00	710,00
144	PINO BALANCA 50X225MM	UND.	10	ZURLO	79,50	795,00
145	PINO DE CENTRO 12 X 7"	UND.	20	FEY	5,50	110,00
146	PINO DE CENTRO 12 X 9"	UND.	20	FEY	7,50	150,00
147	PINO DE CENTRO 9/16 X 7"	UND.	20	FEY	7,00	140,00
148	PINO DE MOLA DIANTEIRO MB 1620	UND.	20	RIVERTEC	18,00	360,00
149	PINO PATIM ADAPTAÇAO MB(FURADO)-62.303.132	UND.	20	RIVERTEC	27,60	552,00
150	PORCA 3/4 DUPLA	UND.	90	FEY	2,90	261,00
151	PORCA 3/8	UND.	30	FEY	0,20	6,00
152	PORCA 7/8 DUPLA	UND.	90	FEY	3,80	342,00
153	PORCA 9/16 DUPLA	UND.	30	FEY	1,20	36,00
154	PORCA PARAFUSO RODA 18MM CH-27 OCILANTE	UND.	25	RODAFUSO	6,00	150,00
155	PORCA PARAFUSO RODA OSCILANTE 22MM CH 32	UND.	50	RODAFUSO	6,00	300,00
156	PORCA PINO ESTIRANTE MB-1620/CARGO-5043	UND.	10	FEY	5,10	51,00
157	REBITE LONA FREIO 13 X 14	UND.	2.000	REBIBRAS	0,22	440,00
158	REBITE MOLA 3/8	UND.	30	DIMBO	2,50	75,00
159	REFIL ROLAMENTO CARDAN 40MM PISTA LARGA -R 3056	UND.	6	REI	137,60	825,60
160	REFIL ROLAMENTO CARDAN 45MM-R-778-R BLINDADO	UND.	10	REI	119,55	1.195,50
161	REPARO CUICAO 30 X 30 MASTER	UND.	10	QUINELATO	34,00	340,00
162	RETENTOR CUBO DIANTEIRO MB-1620-02049	UND.	15	SABO	19,60	294,00
163	RETENTOR CUBO TRASEIRO FORD/MB/VW-02713	UND.	20	ARCA	69,00	1.380,00
164	RETENTOR CUBO TRASEIRO MB-1620-01884	UND.	20	SABO	29,60	592,00
165	RETENTOR CUBO TRUK CARGO-0310 B	UND.	20	SABO	16,90	338,00
166	RODA 275/22.5 10 FUROS	UND.	5	FRUM	593,50	2.967,50
167	SEPARADOR DE GRAMPO TRACAO MB 1620	UND.	8	RIVERTEC	77,80	622,40
168	SEPARADOR DE GRAMPO TRUK MB 1620	UND.	6	RIVERTEC	61,56	369,36
169	SUPORTE CARDAN COM ROLAMENTO 45MM-R-3062	UND.	4	REI	258,00	1.032,00
170	SUPORTE CENTRAL MB 1620	UND.	4	RIVERTEC	507,50	2.030,00
171	SUPORTE CENTRAL BALANCA TRUK MOLA 92MM(CARGO)	UND.	4	RIVERTEC	536,65	2.146,60
172	SUPORTE CENTRAL BALANCA TRUK MOLA 92MM -0239	UND.	4	RIVERTEC	506,60	2.026,40
173	SUPORTE MOLA DIANTEIRA MB 002 (1620)	UND.	6	SANBIN	240,60	1.443,60
174	SUPORTE SAPATA TRAS MN AXOR	UND.	5	SANBIN	262,50	1.312,50
175	TAMBOR DE FREIO FORD CARGO	UND.	4	FARINA	651,50	2.606,00
176	TAMBOR DE FREIO MB 1620	UND.	4	FARINA	504,50	2.018,00
177	TERMINAL DE DIREÇÃO D/E	UND.	6	TRW	127,50	765,00
178	TRAVA PINO DE MOLA MB 1620	UND.	20	ZURLO	6,00	120,00
179	VALVULA PROTETORA 6 VIAS	UND.	5	QUINELATO	193,60	968,00
180	VALVULA SENSÍVEL A CARGA	UND.	4	QUINELATO	452,60	1.810,40
				TOTAL	**R$ 146.985,27**	

	SERVIÇOS				
01	MÃO DE OBRA EM CAMINHÕES	HS.	900	88,00	R$ 79.200,00
				TOTAL	**R$ 226.185,27**

1.2. Todos os materiais e serviços descritos no Termo de Referência (anexo III do Edital de Licitação) deverão ser prestados de boa qualidade e os materiais deverão ser de primeira qualidade e de acordo com as especificações constantes no mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 30/04/2020 até 30/04/2021.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais ou serviços e emissão da referida Nota Fiscal.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os produtos e os serviços serão adquiridos conforme necessidade das Secretarias Municipais e deverão ser entregues ou executados de forma parcelada,nos termos da Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento expedido pelo órgão solicitante.

4.1.2 Os produtos registrados através deste Pregão Presencial deverão ser **entregues nas quantidades solicitadas e nos locais indicados,** no prazo máximo de **até 03 (três) dias úteis** após solicitação da Secretaria responsável, sendo que os serviços registrados deverão ter sua execução iniciada **em até 48 (quarenta e oito) horas** após solicitação da Secretaria responsável.

4.2. Em caso de emergência os serviços deverão ser realizados imediatamente pela contratada, podendo ocorrer de segunda a sexta-feira, bem como aos finais de semana e feriados, a depender do caso.

4.3 O objeto desta licitação será acompanhado levando-se em conta o disposto no art. 73, II, Lei 8.666/93, no que couber.

4.4 Os serviços licitados através deste Pregão deverão ser executados conforme solicitação pela secretaria competente e entregue no local indicado.

4.5 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.6 A Secretaria terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para processar a conferência do serviço, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição dos serviços em desacordo com as especificações.

4.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

4.8A vigência da Ata de Registro de Preços será para 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da mesma.

4.8.1As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.9 O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2020** e a proposta da empresa **S.F.S. DALLA COSTA & CIA LTDA**, classificada em 1º (primeiro) lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 30 de Abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

S.F.S. DALLA COSTA & CIA LTDA

Tiago Fabrício Dos Santos Dalla Costa

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

_____

Nome: SHIRLEY YOTZCHETZ

CPF: 018.905.239-25

_____

Nome: ALINE MASS SERAFIM HOFFMANN

CPF: 022.412.561-37

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, na cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia/MT, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia/MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **SERGIO ROSSATTO FELBER**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.806.860/0001-78 e Inscrição Estadual n.º 13.205.659-3 estabelecida a Avenida Marechal Cândido Rondon, n.º.961, bairro Centro, cidade de Cláudia/MT, neste ato representada pelo Srº. **Sergio Rossatto Felber**, portador do CIRG n.º 56585389 SSP/PR e CIC n.º 749.904.389-49, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10. 520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICÃO DE MOLAS, GRAMPOS E PEÇAS DIVERSAS, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MECÂNICA PESADA EM ÔNIBUS E CAMINHÕES DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores conforme detalhado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA/FAB	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	ALGEMA DIANT. VW-15190 ONIBUS	UND.	4	GRAMOLA	78,50	314,00
02	BUCHA EIXO S MASTER NYLON ONIBUS	UND.	20	MASTER	12,00	240,00
03	BUCHA MOLA DIANT. MB-710 R-3245 ONIBUS	UND.	10	SUPORTE REI	18,50	185,00
04	BUCHA MOLA DIANT. VW- 15190 BRONZE ONIBUS	UND.	50	LIDER BUCHAS	33,40	1670,00
05	BUCHA MOLA DIANT. VW/VOLARE R-262 ONIBUS	UND.	30	SUPORTE REI	20,50	615,00
06	BUCHA MOLA DIANT. VW-8150	UND.	20	IABV	22,50	450,00
07	BUCHA MOLA TRAS. MB-710 R-3265 ONIBUS	UND.	10	SUPORTE REI	17,50	175,00
08	BUCHA MOLA TRAS. VW/VOLARE IABV- 3045 ONIBUS	UND.	30	IABV	34,30	1029,00
09	BUCHA MOLA TRAS. VW-8150	UND.	20	IABV	37,00	740,00
10	CAMARA FREIO 30X30 CUICAO ONIBUS	UND.	4	MASTER	216,00	864,00
11	CATRACA FREIO 24 ESTRIAS CH-19 ONIBUS	UND.	4	MASTER	190,50	762,00
12	CATRACA FREIO 24 ESTRIAS VW-8150	UND.	4	MASTER	190,00	760,00
13	CATRACA FREIO 28 ESTRIAS CH-19 ONIBUS	UND.	10	MASTER	88,00	880,00
14	COXIM CABINE DIANT. R- 277	UND.	4	SUPORTE REI	102,50	410,00
15	COXIM CABINE TRAS. R-628	UND.	8	SUPORTE REI	128,50	1028,00
16	COXIM DIANT. MOTOR R-1221 VW- 8150	UND.	2	SUPORTE REI	344,00	688,00
17	COXIM TRAS. CAIXA R-1224 VW- 8150	UND.	1	SUPORTE REI	334,50	334,50
18	CRUZETA CARDAN CZ-210 ONIBUS	UND.	12	STAHL	61,00	732,00
19	CRUZETA CARDAN CZ-254 ONIBUS	UND.	8	STAHL	74,50	596,00
20	CRUZETA CARDAN CZ-254 VW-8150	UND.	10	STAHL	74,50	745,00
21	CRUZETA CARDAN CZ-256 ONIBUS	UND.	8	STAHL	79,50	636,00
22	CRUZETA CARDAN CZ-271 ONIBUS	UND.	15	STAHL	123,00	1845,00
23	DIAFRAGMA CUICA 8" ONIBUS	UND.	30	MA	18,80	564,00
24	EIXO S 28 ESTRIAS DIR. VW-15-190 ONIBUS	UND.	4	MASTER	226,00	904,00
25	EIXO S 28 ESTRIAS ESQ. VW- 15190 ONIBUS	UND.	4	MASTER	227,00	908,00
26	EMBUCHAMENTO MANGA EIXO LO-812 ONIBUS	UND.	1	IRMA CESTARI	436,00	436,00
27	EMBUCHAMENTO MANGA EIXO VOLARE ONIBUS	UND.	4	IRMA CESTARI	435,00	1740,00
28	EMBUCHAMENTO MANGA EIXO VW- 15190 ONIBUS	UND.	4	IRMA CESTARI	687,00	2748,00
29	FLEXIVEL ESCAPE VW-8150	UND.	2	FADO	170,50	341,00
30	FLEXIVEL FREIO M-16 X M-16X800MM ONIBUS	UND.	10	LUCIFLEX	21,00	210,00
31	GRAMPO 3/4X102X260D ONIBUS	UND.	10	FEY	29,50	295,00
32	GRAMPO 3/4X102X300D ONIBUS	UND.	10	FEY	34,00	340,00
33	GRAMPO 5/8X82X300D ONIBUS	UND.	10	FEY	23,50	235,00
34	GRAMPO 5/8X82X320D ONIBUS	UND.	10	FEY	26,00	260,00
35	GRAMPO 5/8X82X360D	UND.	10	FEY	27,50	275,00
36	GRAMPO 7/8X92X400D ONIBUS	UND.	10	FEY	49,20	492,00
37	GRAMPO 9/16X77X160D	UND.	12	FEY	21,20	254,40
38	GRAMPO 9/16X77X2000D ONIBUS	UND.	20	FEY	19,50	390,00
39	LONA FREIO FD-72 ONIBUS	UND.	8	THERMOID	123,50	988,00
40	LONA FREIO TH-161 ONIBUS	UND.	4	THERMOID	122,00	488,00
41	LONA FREIO TH-166 ONIBUS	UND.	8	THERMOID	195,00	1560,00
42	LONA FREIO TH-202 ONIBUS	UND.	14	THERMOID	123,50	1729,00
43	MOLA CUICA 16X24 MASTER	UND.	4	MASTER	59,50	238,00
44	MOLA CUICA 30X30 MASTER ONIBUS	UND.	6	MASTER	56,00	336,00
45	MOLA DIANT. 15190 VW-132.1º ONIBUS	UND.	6	MARCHETTI	353,00	2118,00
46	MOLA DIANT. 15190 VW-132.2º ONIBUS	UND.	2	MARCHETTI	318,00	636,00
47	MOLA DIANT. MB MB-104.2ºA ONIBUS	UND.	6	MARCHETTI	147,00	882,00
48	MOLA DIANT. MB MB-104.3º ONIBUS	UND.	6	MARCHETTI	157,00	942,00
49	MOLA DIANT. MB MB-104.4º ONIBUS	UND.	6	MARCHETTI	149,50	897,00
50	MOLA DIANT. MB MB-104.5º ONIBUS	UND.	6	MARCHETTI	134,50	807,00
51	MOLA DIANT. MB-710 MB-3.1º ONIBUS	UND.	4	MARCHETTI	200,00	800,00
52	MOLA DIANT. MB-710 MB-3.2º ONIBUS	UND.	4	MARCHETTI	181,00	724,00
53	MOLA DIANT. MB-710 MB-3.3º ONIBUS	UND.	4	MARCHETTI	159,00	636,00
54	MOLA DIANT. VOLARE AG-90.1º ONIBUS	UND.	2	MARCHETTI	556,50	1113,00
55	MOLA DIANT. VOLARE AG-90.2º ONIBUS	UND.	2	MARCHETTI	522,50	1045,00
56	MOLA DIANT. VOLARE AG-90.3º ONIBUS	UND.	2	MARCHETTI	508,50	1017,00
57	MOLA DIANT. VWT-2980 1º ONIBUS	UND.	2	MARCHETTI	697,00	1394,00
58	MOLA DIANT. VWT-2980 2º ONIBUS	UND.	2	MARCHETTI	686,00	1372,00
59	MOLA DIANTEIRA VWT-2980.1º PARABOLICA VW-8150	UND.	2	MARCHETTI	698,50	1397,00
60	MOLA DIANTEIRA VWT-2980.2º PARABOLICA VW-8150	UND.	2	MARCHETTI	689,00	1378,00
61	MOLA LISA 80X12X1100 ONIBUS	UND.	10	MARCHETTI	133,50	1335,00
62	MOLA LISA 80X12X1200 ONIBUS	UND.	10	MARCHETTI	139,00	1390,00
63	MOLA LISA 80X12X1400 ONIBUS	UND.	10	MARCHETTI	141,50	1415,00
64	MOLA LISA 80X12X1600 ONIBUS	UND.	20	MARCHETTI	170,50	3410,00
65	MOLA PATIM 2 GOMOS ONIBUS	UND.	20	MASTER	12,10	242,00
66	MOLA PATIM VW-8150	UND.	10	MASTER	8,00	80,00
67	MOLA SEGURANÇA PATIM ONIBUS	UND.	30	MASTER	3,45	103,50
68	MOLA TRAS. MB-710 MB-4.1º ONIBUS	UND.	4	MARCHETTI	266,50	1066,00
69	MOLA TRAS. MB-710 MB-4.2º ONIBUS	UND.	4	MARCHETTI	254,50	1018,00
70	MOLA TRAS. MB-710 MB-4.3º ONIBUS	UND.	4	MARCHETTI	217,50	870,00
71	MOLA TRAS. VOLARE AG-43.1º ONIBUS	UND.	4	MARCHETTI	237,50	950,00

72	MOLA TRAS. VOLARE AG-43.2º ONIBUS	UND.	4	MARCHETTI	209,00	836,00
73	MOLA TRAS. VOLARE AG-43.3º ONIBUS	UND.	4	MARCHETTI	200,50	802,00
74	MOLA TRAS. VW-133.1º ONIBUS	UND.	4	MARCHETTI	332,50	1330,00
75	MOLA TRAS. VW-133.2º ONIBUS	UND.	4	MARCHETTI	317,50	1270,00
76	MOLA TRAS. VW-133.3º ONIBUS	UND.	4	MARCHETTI	276,50	1106,00
77	MOLA TRAS. VW-133.4º ONIBUS	UND.	4	MARCHETTI	250,50	1002,00
78	MOLA TRAS. VW-133.5º ONIBUS	UND.	4	MARCHETTI	229,50	918,00
79	MOLA TRAS. VW-133.6º ONIBUS	UND.	4	MARCHETTI	216,50	866,00
80	MOLA TRAS. VW-133.7º ONIBUS	UND.	4	MARCHETTI	212,00	848,00
81	MOLA TRAS. VW-133.8º ONIBUS	UND.	2	MARCHETTI	306,00	612,00
82	MOLA TRASEIRA AUX. 1º PARABOLICA VW-8150	UND.	4	MARCHETTI	207,00	828,00
83	MOLA TRASEIRA VW- 124. 6º VW-8150	UND.	4	MARCHETTI	308,50	1234,00
84	MOLA TRASEIRA VW-124. 1º VW-8150	UND.	6	MARCHETTI	233,00	1398,00
85	MOLA TRASEIRA VW-124. 2º VW-8150	UND.	6	MARCHETTI	217,50	1305,00
86	MOLA TRASEIRA VW-124. 3º VW-8150	UND.	4	MARCHETTI	216,50	866,00
87	MOLA TRASEIRA VW-124. 4º VW-8150	UND.	4	MARCHETTI	145,50	582,00
88	MOLA TRASEIRA VW-124. 5º VW-8150	UND.	4		121,00	484,00
89	PARAFUSO RODA 18X80 CH-27 ONIBUS	UND.	20	FEY	16,20	324,00
90	PARAFUSO RODA VW-15190 CH-33 ONIBUS	UND.	20	FEY	19,00	380,00
91	PASTILHA FREIO DIANT. SNA-118 VOLARE ONIBUS	UND.	8	SPEED BRAKE	88,50	708,00
92	PASTILHA FREIO DIANT. SNA-567 IVECO ONIBUS	UND.	2	SPEED BRAKE	186,50	373,00
93	PASTILHA FREIO PD-117 LO- 812 ONIBUS	UND.	2	SPEED BRAKE	151,50	303,00
94	PINO CENTRO 12X10CB ONIBUS	UND.	30	FEY	12,00	360,00
95	PINO CENTRO 12X4"CB	UND.	10	FEY	7,80	78,00
96	PINO CENTRO 12X8CB ONIBUS	UND.	30	FEY	10,50	315,00
97	PINO CENTRO 3/8X4CB ONIBUS	UND.	30	FEY	6,50	195,00
98	PINO CENTRO 3/8X6CB ONIBUS	UND.	30	FEY	6,45	193,50
99	PINO CENTRO 9/16X8"CB	UND.	10	FEY	12,10	121,00
100	PINO MOLA DIANT. VW - 15190 CURTO ONIBUS	UND.	50	RIVERTEC	28,50	1425,00
101	PINO MOLA DIANT. VW - 15190 LONGO ONIBUS	UND.	30	RIVERTEC	34,30	1029,00
102	PORCA 12MB ONIBUS	UND.	100	FEY	8,50	850,00
103	PORCA 18 DUPLA ONIBUS	UND.	50	FEY	2,60	130,00
104	PORCA 3/8MB ONIBUS	UND.	100	FEY	5,30	530,00
105	PORCA PARAFUSO RODA 18MM CH-27 ONIBUS	UND.	20	FEY	6,50	130,00
106	PORCA PARAFUSO RODA 22MM CH-33 ONIBUS	UND.	20	FEY	9,50	190,00
107	REBITE LONA 10X14	UND.	2000	REBIBRAS	0,17	340,00
108	REFIL ROLAMENTO CARDAN 40MM R- 968R	UND.	8	SUPORTE REI	149,00	1192,00
109	REFIL ROLAMENTO CARDAN R-3056 ONIBUS	UND.	10	SUPORTE REI	141,50	1415,00
110	REFIL ROLAMENTO CARDAN R-3061 ONIBUS	UND.	10	SUPORTE REI	189,00	1890,00
111	REPARO CUICA 24X30 MASTER	UND.	20	MASTER	38,50	770,00
112	REPARO CUICAO MASTER ONIBUS	UND.	20	MASTER	38,50	770,00
113	REPARO EIXO S DIANT. VW-8150	UND.	4	IABV	35,00	140,00
114	REPARO EIXO S TRAS. VW-8150	UND.	4	IABV	61,50	246,00
115	RETENTOR CUBO DIANT VW-8150 00188	UND.	10	SABO	15,50	155,00
116	RETENTOR CUBO LO-812 02753 ONIBUS	UND.	20	SABO	17,50	350,00
117	RETENTOR CUBO LO-812 02938 ONIBUS	UND.	20	SABO	22,20	444,00
118	RETENTOR CUBO TRAS VW-8150 01923	UND.	10	SABO	20,10	201,00
119	RETENTOR CUBO VOLARE 00188 BA ONIBUS	UND.	20	SABO	12,50	250,00
120	RETENTOR CUBO VOLARE 01923 ONIBUS	UND.	20	SABO	18,50	370,00
121	RETENTOR CUBO VW-15190 02484 ONIBUS	UND.	20	SABO	34,50	690,00
122	RETENTOR CUBO VW-15190 02713 BRY ONIBUS	UND.	20	SABO	67,50	1350,00
123	ROLAMENTO 15106/250X ONIBUS	UND.	14	FERSA	80,50	1127,00
124	ROLAMENTO 212049/011 ONIBUS	UND.	10	FERSA	169,00	1690,00
125	ROLAMENTO 25590/522 ONIBUS	UND.	14	FERSA	93,50	1309,00
126	ROLAMENTO 368A/362A ONIBUS	UND.	14	FERSA	88,50	1239,00
127	ROLAMENTO 3782/3720 ONIBUS	UND.	10	FERSA	147,50	1475,00
128	ROLAMENTO 3982/3920 ONIBUS	UND.	14	FERSA	88,50	1239,00
129	ROLAMENTO 580/572 ONIBUS	UND.	10	FERSA	170,00	1700,00
130	ROLAMENTO 594/592A ONIBUS	UND.	10	FERSA	223,50	2235,00
131	SERVO EMBREAGEM VW-15190 ONIBUS	UND.	2	WABCO	883,00	1766,00
132	SUPORTE MOLA DIANT/DIANT. FO-125 ONIBUS	UND.	4	GRAMOLA	301,00	1204,00
133	SUPORTE MOLA DIANT/TRAS. VW-216 ONIBUS	UND.	4	GRAMOLA	166,00	664,00
134	TAMBOR FREIO DIANT. VOLARE ONIBUS	UND.	4	FRUN	430,50	1722,00
135	TAMBOR FREIO DIANT. VW-15190 ONIBUS	UND.	4	FRUN	553,50	2214,00
136	TAMBOR FREIO TRAS. VOLARE ONIBUS	UND.	4	FRUN	432,00	1728,00
137	TAMBOR FREIO TRAS. VW-15190 ONIBUS	UND.	4	FRUN	992,50	3970,00
138	TERMINAL DE DIREÇÃO DIREITO PD- 3136 VW-8150 ONIBUS	UND.	8	DRIVEWAY	127,50	1020,00
139	TERMINAL DE DIREÇÃO DIREITO PD- 3310 VW-15190 ONIBUS	UND.	8	DRIVEWAY	153,50	1228,00
140	TERMINAL DE DIREÇÃO ESQUERDO PD- 3135 VOLARE ONIBUS	UND.	8	DRIVEWAY	126,50	1012,00
141	TERMINAL DE DIREÇÃO ESQUERDO PD- 3309 VW-15190 ONIBUS	UND.	8	DRIVEWAY	150,00	1200,00
142	TERMINAL DIREÇAO DIREITO PD-3136	UND.	2	DRIVEWAY	130,50	261,00
143	TERMINAL DIREÇÃO ESQUERDO PD- 3135	UND.	2	DRIVEWAY	130,50	261,00
144	TRAVA CABINE TRAS. VW-8150	UND.	4	UNIVERSAL	124,50	498,00
145	VALVULA FREIO MAO MANECO ONIBUS	UND.	2	WABCO	483,50	967,00
146	VALVULA PEDAL ONIBUS	UND.	4	WABCO	358,00	1432,00
147	VALVULA RELE 22MMX16MM ONIBUS	UND.	4	WABCO	257,00	1028,00
148	VALVULA SECADORA APU ONIBUS	UND.	2	WABCO	866,50	1733,00

					TOTAL	**R$ 130.883,90**

	SERVIÇOS				
01	MÃO DE OBRA EM ÔNIBUS	HS.	600	R$ 103,00	R$ 61.800,00
03	HORA DE MAO DE OBRA CAMINHAO	HS.	150	R$ 88,00	R$ 13.200,00
	VALOR TOTAL				**R$ 75.000,00**

1.2. Todos os materiais e serviços descritos no Termo de Referência (anexo III do Edital de Licitação) deverão ser prestados de boa qualidade e os materiais deverão ser de primeira qualidade e de acordo com as especificações constantes no mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 30/04/2020 até 30/04/2021.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais ou serviços e emissão da referida Nota Fiscal.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os produtos e os serviços serão adquiridos conforme necessidade das Secretarias Municipais e deverão ser entregues ou executados de forma parcelada,nos termos da Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento expedido pelo órgão solicitante.

4.1.2 Os produtos registrados através deste Pregão Presencial deverão ser **entregues nas quantidades solicitadas e nos locais indicados,** no prazo máximo de **até 03 (três) dias úteis** após solicitação da Secretaria responsável, sendo que os serviços registrados deverão ter sua execução iniciada **em até 48 (quarenta e oito) horas** após solicitação da Secretaria responsável.

4.2. Em caso de emergência os serviços deverão ser realizados imediatamente pela contratada, podendo ocorrer de segunda a sexta-feira, bem como aos finais de semana e feriados, a depender do caso.

4.3 O objeto desta licitação será acompanhado levando-se em conta o disposto no art. 73, II, Lei 8.666/93, no que couber.

4.4 Os serviços licitados através deste Pregão deverão ser executados conforme solicitação pela secretaria competente e entregue no local indicado.

4.5 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.6 A Secretaria terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para processar a conferência do serviço, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição dos serviços em desacordo com as especificações.

4.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

4.8A vigência da Ata de Registro de Preços será para 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da mesma.

4.8.1As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.9 O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2020** e a proposta da empresa **SERGIO ROSSATTO FELBER**, classificada em 1º (primeiro) lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 30 de Abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

SERGIO ROSSATTO FELBER

Sergio Rossatto Felber

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

_____

Nome: SHIRLEY YOTZCHETZ

CPF: 018.905.239-25

_____

Nome: ALINE MASS SERAFIM HOFFMANN

CPF: 022.412.561-37

NONO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2020

NONO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2020

CONTRATADA: PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos itens previstos na tabela abaixo:

ITEM	COD.TCE	DESCRIÇÃO	UND	QTDE.	MARCA/ DISTRIB.	VALOR UNITÁRIO
01	50028-3	ÓLEO DIESEL COMUM	LITROS	526.000	PETROBRAS	R$ 4,30
02	399877-0	ÓLEO DIESEL S-10	LITROS	251.000	PETROBRAS	R$ 4,41
03	3460-6	GASOLINA COMUM	LITROS	135.250	PETROBRAS	R$ 4,83

04	275800-8	GASOLINA ADITIVADA	LITROS	1.000	PETROBRAS	R$ 4,85
05	32943-6	ALCOOL (ETANOL)	LITROS	26.800	PETROBRAS	R$ 3,29

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor para os referidos itens passa a ser de:

Item	Produto	Preço Atual	Valor Acrescido ou Suprimido	***Valor Reequilibrado***
01	ÓLEO DIESEL COMUM	R$ 3,58	- R$ 0,42	R$ 3,16
02	ÓLEO DIESEL S-10	R$ 3,65	- R$ 0,17	R$ 3,48
05	ALCOOL (ETANOL)	R$ 2,60	- R$ 0,13	R$ 2,47

Cláudia - MT, 30 de Abril de 2020.

RH
PORTARIA N° 280/2020

DATA: 30 de Abril de 2.020.

SÚMULA: Designa a servidora **SILVIA SCHMEING,** como Fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providencias.

ALTAMIR KURTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa a servidora **SILVIA SCHMEING,** Matrícula: 2521, portador (a) do RG n° 1232933-9 SSP/MT e inscrito (a) no CPF n° 021.072.801. 93, como Fiscal da Ata de registro de preço abaixo relacionada:

ATA:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
014/ 2020	**GABRIEL DE PRA**	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE POLPAS DE FRUTAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA – MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 30 DE ABRIL DE 2020.

ALTAMIR KURTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2020

CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2020

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE CLAUDIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Cláudia, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AUTAMIR KÜRTEN, brasileiro, empresário, agente político, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.815.705 SSP/PR, e CPF nº 403.786. 169-00, residente e domiciliado em Cláudia/MT, denominado de **CONSORCIADO**, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23. 019.551/0001-00, com sede na Avenida Blumenau, nº 500, Bairro Amazônia, Cidade de Sorriso/MT, neste ato representado pelo seu Presidente, **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Itanhangá/MT, e Presidente do Conselho Diretor, portador do RG nº 408854 SSP/MS e CPF Nº 411.269.551-91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, nº 313 - Centro, no município de Itanhangá/MT, denominado de CONSORCIANTE, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes, e subsidiariamente pelo Estatuto Social do CONSORCIANTE, que integra o presente Contrato de Rateio:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Aplicam-se ao presente Contrato e têm por base de interpretação do mesmo os dispositivos da Lei 11.107/2005 e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONSECUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº 574/2015, SANCIONADA EM 24 DE JUNHO DE 2015, QUE RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DA CONSORCIADA NO CONSÓRCIO PÚBICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor do presente contrato será de **R$1.293.473,60** (um milhão, duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e setenta e três reais e sessenta centavos) que será composto de acordo com as seguintes regras:

Parágrafo Primeiro: R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) corresponde ao valor de Rateio das Despesas Administrativas que será pago em 12 (doze) parcelas fixas, conforme deliberação na Assembleia Geral no dia 26/11/2019, conforme ATA 002/2019.

Parágrafo Segundo: R$ 33.303,60 (trinta e três mil, trezentos e três reais e sessenta centavos) é o valor referente aos serviços médicos de Infectologista para atendimento no SAE e MH/TB em Sinop/MT, que será pago em 12 (doze) parcelas fixas de R$ 2.775,30 (dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

Parágrafo Terceiro: R$ 8.000,00 (oito mil reais) corresponde ao valor das despesas com a contratação de serviços de Assessoria Especializada em Gestão de Saúde Pública, que será pago em 12 (doze) parcelas fixas de R$ 666,67 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Parágrafo Quarto: R$ 391.170,00 (trezentos e noventa e um mil e cento e setenta reais) é o valor estimado para contratação de Serviços Médicos e Exames, que será pago em 12 (doze) parcelas fixas de R$ 32.597,50 (trinta e dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Quinto: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) é o valor estimado para contratação de Serviços de Casa de Apoio, que será pago em 12 (doze) parcelas fixas de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Sexto: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) é o valor estimado para contratação de Serviços Médicos e Exames, através do repasse do Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Con-

sórcios Intermunicipais de Saúde - PAICI, que serão depositados conforme repasse ao Fundo Municipal de Saúde pelo Fundo Estadual de Saúde.

Parágrafo Sétimo: R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) é o valor estimado para Aquisição de Medicamentos e Materiais através da CONSORCIANTE, que será pago conforme a utilização pelo município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente Contrato, constante na Cláusula Segunda, será pago em 12 (doze) parcelas mensais, até o dia 10 (dez) de cada mês a que se referem, conforme estabelece o art. 26, I, do Estatuto Social da CONSORCIANTE.

Parágrafo único. O valor das parcelas mensais, conforme consta nesta Cláusula Terceira será creditado nas seguintes contas:

a) Valor destinado a Manutenção Administrativa:

Banco do Brasil, Agência 1917-8 Conta Corrente 50341-X de titularidade do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

b) Valor destinado a compra de Serviços Médicos, Casa de Apoio, Infectologista para Atendimento no SAE e MH/TB em Sinop/MT e Assessoria Especializada em Gestão de Saúde Pública:

Banco do Brasil, Agência 1917-8 Conta Corrente 49.809-2 de titularidade do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

c) Valor referente ao Programa de Apoio do Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – PAICI:

Banco do Brasil, Agência 1917-8 Conta Corrente 10.288-1, de titularidade do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

d) Valor destinado à aquisição de medicamentos e materiais médicos e odontológicos:

Banco do Brasil, Agência 1917-8 Conta Corrente 49.562-X, de titularidade do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO

O valor a ser pago mensalmente pela CONSORCIADO ao CONSORCIANTE correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

dotação orçamentária n. (**207)** - 06.001.10.122.0025.2040.33.71.70.00.00. 00, prevista no orçamento vigente.

dotação orçamentária n (**221)** - 06.002.10.301.0025.2054.33.71.70.00.00. 00, prevista no orçamento vigente. (PAICI).

dotação orçamentária n. (**262)** - 06.002.10.302.0025.2031.33.71.70.00.00. 00, prevista no orçamento vigente. (MAC).

dotação orçamentária n. (**282)** - 06.002.10.303.0032.2043.33.71.70.00.00. 00, prevista no orçamento vigente. (Medicamentos)

Parágrafo único. O produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pela CONSORCIANTE, nos termos inciso I do art. 158 da Constituição Federal, os rendimentos financeiros e receita advinda de penalidades aplicadas, permanecerão à conta da manutenção administrativa do Consórcio.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, sendo renovável, mediante Termo Aditivo, devidamente acordado e aceito entre as partes conveniadas.

Parágrafo único. Os recursos aportados mediante o presente contrato de rateio poderão ser utilizados em exercícios seguintes, devendo neste caso atender ao objeto de sua vinculação, conforme dispõe o Art. 10 da Portaria STN Nº 274/2016 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA SEXTA: DA INADIMPLÊNCIA

As partes signatárias acordam que em caso de inadimplência do CONSORCIADO, passados 30 (trinta) dias da data do pagamento dos valores mensais constantes no §1º, §2º e §3º da Cláusula Segunda, haverá incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, cabendo ainda a suspensão do atendimento médico-hospitalar aos usuários oriundos do Município CONSORCIADO conforme art. 34 do Estatuto.

Parágrafo único.O atraso no repasse dos recursos pelo CONSORCIADO incidirá em eventual exclusão do Município do Consórcio, nos termos do art. 41 do Estatuto Social do Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro: Compete ao CONSORCIADO:

a) Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na Cláusula Terceira, até o dia 10 de cada mês, impreterivelmente, sob pena de sofrer as sanções previstas na Cláusula Sexta.

b) Acompanhar e fiscalizar a consecução do presente Contrato através da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo: Compete ao CONSORCIANTE:

a) Aplicar os valores financeiros, pagos pela CONSORCIADO, no limite das finalidades do Consórcio Teles Pires, e em estreita obediência ao art. 5º do Estatuto Social.

b) Fazer prestação de contas, conforme estabelece o Estatuto Social do Consórcio.

c) Movimentar contas específicas para os valores ora conveniados em instituições financeiras oficiais.

d) Prestar contas bimestralmente de todos os valores repassados ao Consórcio.

CLAUSULA OITAVA: O Consorciado realizará o repasse mensal à CONSORCIANTE oriundo do Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde - PAICI, de acordo com a Portaria nº 098/2016/GBSES até o segundo dia útil subsequente do repasse ao Fundo Municipal de Saúde pelo Fundo Estadual de Saúde.

Parágrafo Primeiro: A omissão do repasse a que se refere o *caput* desta cláusula, sujeitará o CONSORCIADO à suspensão da cota do PAICI e, ainda, enseja responsabilização administrativa, civil e criminal.

CLÁUSULA NONA: **DAS ALTERAÇÕES**

Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Sede do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

Por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Contrato de Rateio em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Sorriso/MT, 02 de Janeiro de 2020.

_____

Sr. ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal de Cláudia/MT

_____

Sr. EDU LAUDI PASCOSKI

Presidente

Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires

Testemunhas:

_____

Nome: **Eli Lourdes Fregonese Rizzi**
CPF: 488.553.161-68

Nome: **Andréia Teolide Schneider Sielski**
CPF: 012.639.971.98

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN,** brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF sobnº 403.786.169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **GABRIEL DE PRÁ**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.031.196/0001-87 e Inscrição Estadual n.º 13.588.248-6, estabelecida a Avenida Jucelino Kubitchek, n.º 38, bairro Rural, cidade de Cláudia/MT, neste ato representada pelo seu procurador o Srº **DIEGO PHELLIPE ANTONIAZZI**, portador do CIRG n.º 1758147-8 SSP/MT e CIC n.º 023.518.011-48, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1 - DO OBJETO:

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE POLPAS DE FRUTAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA-MT, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores:

ITEM	COD.TCE	PRODUTO	UND	QTD	VL.UNIT.	VL.TOTAL
01	333631-0	Polpa de frutas (sabores variados)	Kg	4585	R$ 17,65	R$ 80.925,25
		TOTAL				R$ 80.925,25

2 - DOS PRAZOS:

2.1 Os produtos deverão ser fornecidos de forma parcelada, conforme necessidade das Secretarias Municipais.

2.2 Os itens registrados através deste Pregão Presencial deverão ser entregues nas quantidades solicitadas e nos locais indicados, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** após solicitação da Secretaria responsável.

2.2.1 Os produtos deverão ser entregues sem nenhum ônus adicional para a Prefeitura, **no prazo acima detalhado**, conforme quantidade determinada na solicitação.

2.3 A entrega deverá estar em conformidade com o requerido pela Secretaria interessada, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste edital.

2.4A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.5 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.6 O objeto licitado somente será adquirido se houver a eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT.

3 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da entrega dos produtos, em até 30 (trinta) dias.

3.2 O detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos de acordo com a especificação constante do edital e da proposta apresentada, bem como da comprovação da quantidade e qualidade dos produtos mediante recibo.

3.3 Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

3.4 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

4 -DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

4.1 Os produtos serão entregues de forma parcelada no decorrer dos 12 (doze) meses, devendo sempre obedecer o prazo previsto no item 2.2.

5 – DO REAJUSTAMENTO:

5.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

5.1.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, II "d", da Lei de Licitações (Lei Federal n° 8. 666/93) buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento de produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

6.1 Entregar os produtos licitados parceladamente no decorrer dos 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, nas condições e prazos exigidos;

6.2 Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Cláudia – MT;

6.3 Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Cláudia - MT ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

7 - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

7.1 Utilizar-se dos produtos e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade;

7.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;

7.3 Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Fornecimento.

8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhadas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Cláudia.

9 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

9.1 O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do **PREGÃO Nº 011/2020– REGISTRO DE PREÇOS.**

10 – DO FORO:

10.1 Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de Cláudia - MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

CLÁUDIA-MT 30 de Abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

GABRIEL DE PRÁ

DIEGO PHELLIPE ANTONIAZZI

EMPRESA DETENTORA DA ATA

CNPJ: 23.031.196/0001-87

TESTEMUNHAS:

_____

Nome: SHIRLEY YOTZCHETZ

CPF: 018.905.239-25

_____

Nome: ALINE MASS SERAFIM HOFFMANN

CPF: 022.412.561-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PORTARIA SMS/COC Nº 001/2020, DE 28 DE MAIO DE 2020

PORTARIA SMS/COC Nº 001/2020, DE 28 DE MAIO DE 2020

"Dispõe sobre a execução do serviço de sobreaviso nas salas de vacinas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cocalinho– MT"

HAIANE MORENNA MARTINS RIBEIRO AGUIAR, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

Considerando,a RDC Nº197 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017, que dispõe sobre os requisitos mínimos para o funcionamento dos serviços de vacinação humana;

Considerando,o DECRETO MUNICIPAL Nº 1798, DE 29 DE ABRIL DE 2020, que regulamenta a implantação e execução do serviço de Sobreaviso da Sala de Vacina.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear as Servidoras Técnicas de Enfermagem das Salas de Vacina, como responsáveis pelo Sobreaviso de Segunda-Feira a domingo das Salas de Vacina, estando vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O referido profissional receberá o adicional pela execução das atividades diretas relacionadas a função de técnicas em enfermagem atuantes na sala de vacina, pago em folha de pagamento mensal, sendo este detalhado como Adicional de Sobreaviso Sala de Vacina.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Cocalinho - MT, aos 28 de Abril de 2020.

Haiane Morenna Martins Ribeiro Aguiar

Secretária Municipal de Saúde

Cocalinho/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

RESCISÃO AO CONTRATO Nº:205/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: FRANCISCA JACIANE FEITOSA PEREIRA TRINDADE – MATRICULA :5658

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **205/2020**, por iniciativa do empregado.

VALOR RESCISÓRIO: R$170,89 (cento e setenta reais e oitenta e nove centavos)

DATA: 01/04/2020

SECRETARIA: Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

RESCISÃO AO CONTRATO Nº:068/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: ROSANGELA DE SOUZA AMORIM – MATRICULA :5740

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **068/2020**, por iniciativa do empregado.

VALOR RESCISÓRIO: R$1.652,42 (hum mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos)

DATA: 20/04/2020

SECRETARIA: Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 071/GP/2020

DECRETO Nº 071/GP/2020 DE 30 DE ABRIL DE 2020

SUMULA: Consolida, estabelece e fixa critérios de flexibilização para aplicação de medidas de caráter temporário, necessárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, nacional e regional de combate a propagação do coronavírus (2019-nCoV), revoga disposições em contrário e da outras providencias.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legaisque lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº 043/GP/2020 de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas preventivas e necessárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, nacional e regional de combate a propagação do coronavírus (COVID-19) a serem adotada pelo Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a recomendação da Promotoria de Justiça de Colniza do dia 24 de abril de 2020, em relação as atividades escolares presencial;

CONSIDERANDO, que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, que o Governador do Estado de Mato Grosso por meio do DECRETO Nº 424, DE 25 DE MARÇO DE 2020, declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDOo disposto nos arts. 18, 23, II, 24, XII, e 30, I, da Constituição Federal, em especial a competência concorrente do Ente Municipal para a adoção de providências normativas e administrativas em âmbito local, e, também, considerando a decisão monocrática exarada pelo Ministro Marco Aurélio na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341 MC/DF (DJE 25/03/2020)

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este decreto Consolida, estabelece e fixa critérios de flexibilização para aplicação de medidas de caráter temporário, necessárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, nacional e regional de combate a propagação do coronavírus (COVID-19) a serem adotados pelo Poder Executivo Municipal de Colniza/MT.

§1º Adotar-se-á no Município o Distanciamento Social Seletivo – DSS, que é uma estratégia, em que apenas alguns ficam isolados, sendo selecionados os grupos que apresentam mais riscos de desenvolver a doenças crônicas ou condições de risco como comorbidades.

Art. 2º. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal n° 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2° do Decreto Federal n° 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 3°. O Município de Colniza, no uso da prerrogativa constitucional prevista no inciso II do art. 23, inciso I do art. 30, inciso I do art. 198 e inciso II do art. 200, todos da Constituição Federal de 1988, observadas as recomendações do Ministério da Saúde, os protocolos clínicos do Coronavírus – COVID-19 e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Contingência para Infecção Humana do novo Coronavírus - COVID-19, compete regulamentar o funcionamento e a permanência das demais atividades e serviços não relacionados no art. 7° no âmbito dos respectivos territórios.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS GERAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA

Art. 4º. Fica determinado, enquanto vigente o estado de calamidade pública, a circulação e permanência de pessoas por espaços e vias públicas sendo obrigatório:

I - o uso geral de máscaras faciais, ainda que artesanal para todos os cidadãos ao deixarem sua residência, devendo ser utilizadas em locais públicos, privados e de uso comum no Município de Colniza; e

II - o afastamento social de 1,5 (um metro e meio) entre os cidadãos, devendo cada um respeitar o afastamento do outro, salvo em atividades que dependam de contato, as quais deverão tomar medidas de higienização e proteção individual.

Art. 5º. Fica restringida a circulação dos cidadãos pertencentes ao grupo de risco, permitido apenas em deslocamentos estritamente necessários para realização de atividades essenciais.

§ 1º Considera-se como grupo de risco, os idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, imunodeprimidos, portadores de doenças crônicas (hipertensão, diabete, doença respiratória crônica, insuficiência renal crônica, doenças cardiovasculares e câncer).

§ 2º Para fins do disposto neste artigo considera-se como atividades essenciais aquelas voltadas à aquisição de gêneros alimentícios, medicação/insumos, equipamentos e socorro médico.

Seção I

Das Atividades Educacionais

Art. 6º. Ficam suspensas por tempo indeterminado as atividades educacionais presenciais na rede Municipal de ensino Público, assim como em todas as instituições da rede privada de ensino.

§1° As instituições de ensino poderão fazer uso de meios e tecnologias de informação e comunicação para a oferta de aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia, nos termos da Portaria n° 343, de 17 de março de 2020, do Ministério da Educação.

§2° A suspensão das aulas na rede de ensino pública do Município, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação.

§3° Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

Seção II

Dos Demais Serviços Públicos no Âmbito da Administração Pública Direta e Indireta

Art. 7°. Os Secretários do Município e os Dirigentes máximos das Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta adotarão as providências necessárias para o gradual retorno das atividades administrativas, desde que observadas às obrigações dispostas no art. 18, adotando desde já os seguintes parâmetros:

I - organizar serviços públicos e atividades essenciais ou não, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização a distância, dispensando sempre que possível os servidores, empregados públicos do comparecimento presencial, de forma a mantê-los em regime de teletrabalho, sem prejuízo de suas remunerações;

II - notificar as empresas prestadoras de serviços terceirizados quanto a responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de proteção e enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual; e

III - adotar as seguintes medidas:

a) para aqueles que continuarem os expedientes por teletrabalho, deverão atender os mesmos padrões de desempenho funcional, sob pena de ser considerado antecipação de férias e responsabilização administrativa;

b) havendo servidores, empregados públicos com suspeita ou sintomas de COVID-19, estes deverão comunicar imediatamente à chefia que poderá determinar o teletrabalho ou terem suas faltas abonadas;

IV - Fica a cargo dos Secretários do Município e os Dirigentes máximos das Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta regulamentar o atendimento ao público.

Seção III

Dos Velórios

Art. 8º. Caso o óbito seja por Coronavírus (COVID-19), o velório deve ocorrer sem concentração de pessoas.

I - Sendo outra a causa da morte, limita-se o público ao velório, a capacidade de 10 (dez) pessoas dentro do ambiente, mantida a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) e a duração de no máximo 5h (cinco horas);

II - Se o óbito com contaminação confirmada para coronavírus (COVID-19), ou de caso suspeito, a funerária deverá adotar as orientações estabelecidas pela ANVISA, por meio da Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020 ou outra que a substituir, para o manuseio do corpo.

Seção IV

Dos Eventos

Art. 9º. Ficam suspensos todos os eventos em local aberto ou fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, modalidade, inclusive para fins de formatura, colação de grau, batizados, casamentos, banhos/balneários, casas de shows, boates, aniversários, esportes coletivos, reuniões política partidária.

Art. 10. Fica suspensa a emissão de alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período que pendurar o estado de situação de calamidade.

Seção II

Das Igrejas, Templos, Doutrinas e Demais

Art. 11. Enquanto vigente este decreto, fica permitido o funcionamento das atividades religiosas de qualquer culto, desde que observadas às obrigações dispostas no art. 18, adotando desde já o cumprimento das seguintes condições:

I - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

II - no caso de poltronas ou cadeiras, manter uma poltrona ou cadeira vazia em ambos os lados e fiéis em fileiras alternadas;

III - no caso de bancos, manter espaçamento mínimo de 1 (um) metro entre as pessoas e utilizar bancos em fileiras alternadas.

IV - organizar entrada e saída de fiéis, com vistas a evitar aglomerações, inclusive no pátio e proximidades dos templos e igrejas;

V - adotar todos os protocolos sanitários estabelecidos na prevenção do COVID-19, especialmente limpeza de todos os assentos e áreas comuns com produtos adequados, após cada reunião ou culto;

VI - manter janelas e portas abertas durante todo o período de reuniões e cultos, para melhor circulação do ar;

CAPÍTULO IV

DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDÚSTRIAIS, SERVIÇOS E DEMAIS ATIVIDADES

Seção I

Dos Estabelecimentos Comerciais

Art. 12. O funcionamento dos estabelecimentos comerciais rege-se pelas regras que se seguem:

I – Ficam autorizados a funcionar com atendimentos ao público na modalidade entrega domiciliar (delivery) e retirada no local:

a) Bar;

b) Distribuidora de bebidas;

c) Conveniência;

Parágrafo único. Os estabelecimentos neste inciso, poderão ofertar serviços de entrega em domicílio desde que o entregador esteja utilizando máscara, luvas e realizado a higienização com álcool líquido ou em gel 70% (setenta por cento) no veículo e baú de entrega.

III – Ficam autorizados a funcionar:

a) supermercado, mercados, mercearias e congêneres;

b) restaurantes, pizzaria, sorveterias, lanchonetes, trailers de alimentação e congêneres;

c) bancos, cooperativas, casa lotérica;

d) clínicas de atendimento na área da saúde, clínicas odontológicas, laboratórios de análises clínicas, farmácias e demais produtos e serviços na área da saúde;

e) consultórios veterinários, comércio de produtos agropecuários, pet shops, lojas de máquinas e implementos agrícolas e demais produtos e serviços desse seguimento;

f) postos de combustíveis, borracharias e lava-jatos;

g) Oficinas mecânicas, autopeças e serviços de manutenção;

h) Hotéis e hospedarias;

i) Materiais de construções;

j) Padarias e Açougues;

l) salões de beleza e barbearias, academias;

Seção VIII

Do Transporte Coletivo

Art. 13. Fica proibido, pelo prazo de 10 (dez) dias, o ingresso no Município de Colniza – MT, de quaisquer veículos de transporte coletivo intermunicipal e ou interestadual, público e privado, tais como veículos de frete, ônibus, micro-ônibus, táxi, vans, carros de passeio e similares.

I – A restrição de ingresso não se aplica aos casos abaixo, sendo obrigatório o uso de EPIs a:

a) moradores do Município de Colniza;

b) médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, agentes de saúde e de endemias e outros profissionais de saúde, que venham prestar serviços no Município de Colniza;

c) pessoas que trabalham no Município de Colniza em locais cujas atividades não foram suspensas;

d) policiais militares, civis, agentes penitenciários, polícia judiciária, bombeiros civis e militares, membros do Exército e integrantes de empresas de segurança privada e outros oficiais do Poder Público, a serviços de suas instituições ou órgão;

e) ambulâncias transportando pacientes e profissionais de saúde, com encaminhamento médico ou em casos urgentes, como acidentes automobilísticos;

f) caminhões e veículos destinados ao transporte de carga, atendimento e abastecimento a serviços essenciais como, agências bancárias, supermercados, farmácias, drogarias e agências dos correios;

g) veículos oficiais do Poder Público, todos a serviço;

h) casos de comprovada urgência e necessidade, desde que autorizados e previamente credenciados pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 14 As Empresas aéreas ficam proibidas de realizarem voos sem autorização do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, que somente serão autorizados em casos de urgência e emergência a requerimento.

Art. 15 Fica determinado às barreiras sanitárias, além do disposto no artigo 13 a restringir a entrada de pessoas de outros Municípios no Município de Colniza.

Seção IV

Da Feira Municipal

Art. 16. A feira Municipal está autorizada a funcionar, desde que observadas às obrigações dispostas no art. 18.

Seção III

Dos Profissionais Liberais, Prestadores de Serviços e Autônomos

Art. 17. Os profissionais liberais, prestadores de serviços e autônomos, desde que as atividades não estejam dentre as proibidas, poderão realizar suas atividades dentro das orientações das entidades de classe e conselhos regionais, e desde que obedecidas as regras de segurança e higiene estabelecidas nos art. 18.

CAPÍTULO III

DAS REGRAS DE PROTEÇÃO À SAÚDE

Art. 18. Todas as atividades e ramos do comercio, varejo e indústria em geral que foram liberadas, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública no Município de Colniza, deverão obedecer às seguintes determinações:

I - a realização de limpeza minuciosa diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral, após sua utilização;

II - ampliar a frequência de limpeza de pisos, maçanetas e banheiros com álcool líquido, solução de água sanitária e outros produtos autorizados pela ANVISA;

III - manter distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas, salvo em atividades que dependam de contato, as quais deverão tomar medidas de higienização e proteção individual;

IV - disponibilização de todos os insumos, como álcool líquido ou em gel 70 % (setenta por cento), luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários e demais participantes das atividades autorizadas;

V – recomenda a dispensa física dos trabalhadores enquadrados no grupo de risco, podendo ser adotado teletrabalho, férias individuais e coletivas, aproveitamento a antecipação de feriados e outras medidas estabelecidas no art. 3º da Medida Provisória n° 927, de 22 de março de 2020, adotando para os demais trabalhadores sistemas de escalas, revezamentos de turnos e alterações de jornadas, com o objetivo de reduzir fluxo, contatos e aglomerações;

VI - permitir a entrada apenas de pessoas com máscaras ou, se possível, ofertá-las a todos na entrada do estabelecimento, bem como possibilitar o acesso das pessoas a higienização com álcool em gel ou líquido 70% (setenta por cento);

VII - controlar a entrada de pessoas, a fim de evitar quaisquer tipos de aglomerações nos estabelecimentos comerciais;

VIII - a limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade dentro do ambiente, mantida a distância mínima de 1,5m (um metro e meio), não computando área externa e administração, sendo no caso de filas fora do estabelecimento, as pessoas deverão manter distância de, no mínimo, 1,5 m (um metros e meio) uma da outra, cabendo a responsabilidade ao proprietário ou responsável de manter a ordem e o distanciamento deles na área externa do estabelecimento;

IX - priorizar o atendimento de clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos, mediante comprovação e aqueles dos grupos de riscos, conforme autodeclaração, com cadastro a ser realizado junto ao estabelecimento, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19;

XI - os bebedouros deverão conter copos descartáveis para sua utilização.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 19. Todo cidadão do Município de Colniza tem o dever cumprir e fiscalizar as restrições e condições do presente Decreto, enquanto durar o estado de Calamidade Pública, conscientizando-se da higienização necessária, do distanciamento social, além de outras medidas que forem necessárias para a contenção/erradicação do COVID-19.

Art. 20. A vigilância sanitária municipal, juntamente com as demais autoridades ficaram responsável pela fiscalização, acerca do cumprimento das proibições, suspensões, autuação e aplicação de multa de que tratam este Decreto, na forma da Lei Estadual nº 11.110 de 22 de abril de 2020, Decreto Estadual 462 de 22 de abril de 2020 e Código Sanitário Municipal.

§1º A partir da publicação deste decreto, o descumprimento do dispositivo no art. 4º deste decreto ensejará aplicação de multa de R$ 80,00 (oitenta reais) ao estabelecimento privado por pessoa sem mascará, sem prejuízo da apuração de ilícito criminal eventualmente praticado pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica decorrentes de infração à medida sanitária preventiva.

Art. 21. O munícipe que tomar conhecimento de pessoa que se encontra de passagem ou residente, proveniente de outro países, estados e municípios de risco ou de alta incidência do coronavírus, com quadro de suspeita de contaminação pelo coronavírus, ou que esta descumprindo o presente decreto, deve comunicar às autoridades sanitária municipal, através dos telefones (66) 98428-0733 e (66) 3571-1938.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A restrição de circulação de pessoas no Município de Colniza/MT será das 23h00min às 05h00min contar da divulgação e publicação deste Decreto.

Art. 23. Fica permitido o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais nos dais normais e aos sábados, domingos e feriados, considerados essenciais, das 05h00min às 20h00min e atividades do ramo alimentício tais como, restaurante, pizzaria, sorveteria, lanchonetes, trailers de alimentação e congêneres até às 23h00min, .

Art. 24. Autoriza que a Secretaria Municipal de Saúde, limitando-se ao indispensável a promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pela pandemia, mediante ato fundamentado do Secretário, observados os demais requisitos legais:

I. Requisite bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários;

II. Importe produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;

Parágrafo único. Sempre que necessário, será solicitado o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto no inciso I.

Art. 25. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. As contratações emergenciais temporárias necessárias ao combate a pandemia, previstas no caput deste artigo, poderão ser realizadas com fundamentos na Lei 13.979/2020, ante a sua aplicabilidade a todos os entes da federação, sendo desnecessário legislação específica.

Art. 26. Fica reconhecida para os fins do art. 65 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na LDO e da limitação de empenho de que trata o art. 9° da mesma LC, a ocorrência do estado de Calamidade Pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, conforme Decreto Legislativo n° 001, de 17 de abril de 2020.

Art. 27. Ficam dispensados de licitação, enquanto mantida a situação de calamidade, os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao sinistro de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários pandemia enquanto vigorarem os efeitos deste Decreto.

Parágrafo único. A disposição constante no caput está de acordo com o inciso IV do art. 24, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 28. Fica o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), sob a coordenação do Prefeito Municipal, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto por representantes dos seguintes órgãos:

Art. 29. O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus, fica autorizado, de forma extraordinária, receber bens em doação ou comodato, bem como doações de direitos e serviços necessários para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, sem quaisquer ônus ou encargos, podendo ser advindo de pessoa física ou jurídica, cujo procedimento será normatizado por portaria e ou resolução expedida pelo respectivo Comitê.

Art. 30. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 31. Fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios, sem a anuência do Chefe do Executivo Municipal, devendo eivar todos os esforços na área de saúde pública.

Art. 32. Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, com a expedição de normas complementares, relativamente à execução deste Decreto.

Art. 33.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e permanecerá vigente enquanto mantida a situação de calamidade, podendo ser prorrogáveis no todo ou em parte, conforme a evolução da propagação da contaminação do COVID-19, ficando revogado todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 30 de abril de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 30 de abril de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta De Administração

CELSO LEITE GARCIA

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURIDICA - ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 863, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Súmula: *"Dispõe sobre a adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos do Município de Colniza – PREVICOLNIZA em razão das alterações promovidas no sistema previdenciário pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 e Altera a redação da Lei Municipal n. 663, de 19 de outubro de 2016, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colniza/MT e, dá outras providências"*

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito de Colniza, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - suprimido.

Art. 2º - O artigo 48 da Lei Municipal n. 663, de 19 de outubro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48......
.....

I - das contribuições mensais dos segurados ativos, definidas pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos;

II - das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III – das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

IV - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 14% (quatorze inteiros por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 13,55% (treze inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) relativo ao custo normal e 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado em alíquotas constantes nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - suprimido.

Art. 4º - suprimido.

Art. 5º - suprimido.

Art. 6º - suprimido.

Art. 7º - suprimido.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor:

I - no primeiro do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, quanto às alterações nos incisos I, II, III e IV do art. 48 da Lei Municipal n. 663, de 19 de outubro de 2016;

II - suprimido.

§ 1º. suprimido.

§ 2º. suprimido.

§ 3º. suprimido.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 30 de abril de 2020.

CELSO LEITE GARCIA

Prefeito Municipal

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2020	0,45%
2021	0,45%
2022	0,45%
2023	0,45%
2024	0,45%
2025	0,45%
2026	0,45%
2027	0,45%
2028	0,45%
2029	0,45%
2030	0,45%
2031	0,45%
2032	0,45%
2033	0,45%
2034	0,45%
2035	0,45%
2036	0,45%
2037	0,45%
2038	0,45%
2039	0,45%
2040	0,45%
2041	0,45%
2042	0,45%
2043	0,45%
2044	0,45%
2045	0,45%
2046	0,45%
2047	0,45%
2048	0,45%
2049	0,45%
2050	0,45%
2051	0,45%
2052	0,45%
2053	0,45%
2054	0,45%

LICITAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2020 PROCESSO: 20.568/2020

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2020**, VALIDADE: 30/04/2021 contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGENIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL ANDRE MAGGI, POR UM PERIODO DE 12 MESES. O fornecedor vencedor encontra-se indicado conforme segue: **A. J. ALVES COMERCIO DE OXIGENIO LTDA - ME CNPJ: 13.657.269/0001-97,** Com Valor de R$ 904.900,00 (novecentos e quatro mil e novecentos reais)

,

Colniza - MT, 30 de abril de 2020

Marcilene dos Santos

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2020

CONTRATO Nº: 042/2020

DATA: 27/04/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: OLMIR IORIS & CIA LTDA- EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANTE PARA ATENDER SECRETARIA DE SAÚDE EM ESPECIAL ESFS- ESTRATÉGIA DE SAÚDE E FAMILIA PARA ADEQUAÇÃO DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE – PMAQ.

DOTAÇÃO: 07.06.2.037. 44.90.52.00.00.00.00 – 2047 (490)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2020

CONTRATO Nº: 039/2020

DATA: 14/04/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: ADRIANO DOS REIS EIRELI

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS ATENDENDO A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DOTAÇÃO: 06.07.2.027. 3.3.90.39.00.00.00.00 2015 (337) – 09.03.2.130. 3.3.90.39.00.00.00.00 2000 (794)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2020

CONTRATO Nº: 041/2020

DATA: 14/04/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: J. P. DUARTE E CIA LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEICULOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL

DOTAÇÃO: 06.02.2.019. 3.3.90.39.00.00.00.00 2001 (277) – 07.06.2.275. 3.3.90.39.00.00.00.00 2002 (607) – 07.06.2.275. 3.3.90.39.00.00.00.00 2002 (635) – 08.05.2.127. 3.3.90.39.00.00.00.00 (667) – 08.06.2.058. 3.3.90.39.00.00.00.00 2000 (683) – 08.07.2.061. 3.3.90.39.00.00.00.00 2000 (725) – 09.03.2.130. 3.3.90.39.00.00.00.00 2000 (794) – 10.02.2.213. 3.3.90.39.00.00.00.00 2000 (843) – 03.04.2.102. 3.3.90.39.00.00.00.00 2000 (135)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2020

CONTRATO Nº: 040/2020

DATA: 14/04/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: GILSON ALBERTASSE ALVES ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS ATENDENDO A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DOTAÇÃO: 06.07.2.027. 3.3.90.39.00.00.00.00 2015 (337) – 08.05.2.127. 3.3.90.39.00.00.00.00 (667) – 09.03.2.130. 3.3.90.39.00.00.00.00 2000 (794)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2020

CONTRATO Nº: 046/2020

DATA: 27/04/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: CASA DO COMPUTADOR EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANTE PARA ATENDER SECRETARIA DE SAÚDE EM ESPECIAL ESFS- ESTRATÉGIA DE SAÚDE E FAMILIA PARA ADEQUAÇÃO DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE – PMAQ.

DOTAÇÃO: 07.06.2.037. 44.90.52.00.00.00.00 – 2047 (490)

DECRETO N.º 34/2020 DE: 30.04.2020

"ALTERA O DECRETO MUNICIPAL N. 032/2020, QUANTO AO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DOS SERVIDORES PERTENCENTES AO GRUPO DE RISCO DE CONTÁGIO PELO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO *a entrada em vigor do Decreto Municipal n. 032/2020, especialmente os artigos 14 e 15, que suspendia algumas atividades realizadas pelos servidores públicos, bem como afastava aqueles pertencentes ao grupo de risco ao contágio do Novo Coronavírus até o dia 30 de abril de 2020;*

CONSIDERANDO *as proposições exaradas pelo Comitê Municipal de Combate e Enfrentamento ao COVID-19;*

CONSIDERANDO *os termos do inciso VIII, do art. 2º, do Decreto n. 462/2020 do Estado de Mato Grosso, que orientou o isolamento domiciliar aos servidores do grupo de risco, conforme abaixo reescrito:*

Art. 2º*Em todos os municípios do Estado de Mato Grosso, independentemente do número de casos confirmados de COVID-19, os cidadãos e os estabelecimentos públicos e privados ficam orientados a adotar as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por Coronavírus:*

(...)

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

CONSIDERANDO, finalmente, *a necessidade administrativa e o interesse público,*

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o art. 14, do Decreto Municipal n. 032/2020, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 14. Continuam suspensas no âmbito do Poder Executivo as seguintes atividades, até o dia 15 de maio de 2020, podendo ser prorrogado:

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

III – as oficinas, os encontros de idosos, ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, (CRAS, CREAS e CCI) bem como, as atividades da Secretária Municipal de Esportes e Turismo

IV – as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos, decorrentes do exercício de suas atribuições, ressalvada as provenientes de necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Fica obrigatório o uso de máscaras pelos servidores públicos municipais no exercício da função pública, conforme determina a Lei n. 11.110/2020 do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Fica alterado o art. 15, do Decreto Municipal n. 032/2020, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 15. Os servidores municipais que se enquadrem nas hipóteses abaixo, mediante comprovação, deverão permanecer em casa, e adotar, se possível, o regime de tele trabalho (Home Office), até o dia 15 de maio de 2020, podendo ser prorrogado:

a) Com idade superior a 60 (sessenta) anos;

b) Portadores de doenças cardíaca ou pulmonar, independente da idade;

c) Portadores de doenças crônicas tratadas com medicamentos imunodepressores, quimioterápicose diabéticos, independente da idade;

d) Transplantados, independente da idade;

e) Gestantes e lactantes;

§1º. Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores comissionados.

§2º. A comprovação das alíneas "b" a "e" deverá ser realizada pelo servidor, mediante documentos médicos e deverão ser apresentados ao Departamento de Recursos Humanos apenas pelo protocolo eletrônico, por meio do site do Município de Comodoro – www.comodoro.mt.gov.br.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de abril de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 276/2020 DE: 29.04.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR a servidora efetiva **MARTA OLIVEIRA CORDEIRO FERNANDES – Professora PIII,** para exercer as funções de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL DARCY RIBEIRO,** pelo período de 29 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de abril do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2020

CONTRATO Nº: 050/2020

DATA: 28/04/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: CLAUDIO ZUCKET - TRANSPORTES

OBJETO: LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 127 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 1,91 M3 PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

DOTAÇÃO: 09.03.1.088. 33.90.39.00.00.00.00.2.030 (783)

PORTARIA Nº. 275/2020 DE: 29.04.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR no cargo comissionado o senhor **PAULO DA SILVA CAMARGO,** para exercer as funções de **Assessor de Gabinete**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de abril do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 035/2020 DE: 30.04.2020

"Disciplina horário no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta,seus Departamentos, e dá outras providências."

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA

Art. 1º. Fica Decretado horário nas atividades Administrativas do Paço Municipal e atendimento ao Publico, Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, Secretaria de Desenvolvimento Rural E Meio Ambiente, Secretaria de Esporte e Turismo e Secretaria de Educação e Cultura (todos os departamentos vinculados), PROCON e Junta de Serviço Militar, Comodoro-Previ, será das **7h às 13h**, à partir de 04 de maio de 2020.

Art. 2º. As medidas de proteção ao Coronavírus deverão ser seguidas conforme o art. 3º e seus incisos constantes no Decreto Municipal n. 032, de 23 de abril de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de abril de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2020

CONTRATO Nº: 044/2020

DATA: 27/04/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: DOUGLAS E.C. MONTEIRO EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANTE PARA ATENDER SECRETARIA DE SAÚDE EM ESPECIAL ESFS- ESTRATÉGIA DE SAÚDE E FAMILIA PARA ADEQUAÇÃO DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE – PMAQ.

DOTAÇÃO: 07.06.2.037.44.90.52.00.00.00.00 – 2047 (490)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2020

CONTRATO Nº: 043/2020

DATA: 27/04/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: J. P. DUARTE E CIA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEICULOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.

DOTAÇÃO: 07.06.2.279. 3.3.90.39.00.00.00.00 2002 (635) – 09.03.2.130. 3.3.90.39.00.00.00.00 2000 (794) – 10.02.2.213. 3.3.90.39.00.00.00.00 2000 (843) – 03.04.2.102. 3.3.90.39.00.00.00.00 2000 (135)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2020

CONTRATO Nº: 047/2020

DATA: 27/04/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO*:* LF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANTE PARA ATENDER SECRETARIA DE SAÚDE EM ESPECIAL ESFS- ESTRATÉGIA DE SAÚDE E FAMILIA PARA ADEQUAÇÃO DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE – PMAQ.

DOTAÇÃO: 07.06.2.037.44.90.52.00.00.00.00 – 2047 (490) – 07.06.2. 037. 33.90.30.00.00.00.00 – 2046 (480)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2020

CONTRATO Nº: 048/2020

DATA: 27/04/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: META EXTINTORES LTDA - EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANTE PARA ATENDER SECRETARIA DE SAÚDE EM ESPECIAL ESFS- ESTRATÉGIA DE SAÚDE E FAMILIA PARA ADEQUAÇÃO DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE – PMAQ.

DOTAÇÃO: 07.06.2.037. 44.90.52.00.00.00.00 – 2047 (490) – 07.06.2.037. 33.90.30.00.00.00.00 – 2046 (480)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2020

CONTRATO Nº: 049/2020

DATA: 27/04/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO*: M.K.R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP*

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANTE PARA ATENDER SECRETARIA DE SAÚDE EM ESPECIAL ESFS- ESTRATÉGIA DE SAÚDE E FAMILIA PARA ADEQUAÇÃO DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE – PMAQ.

DOTAÇÃO: 07.06.2.037. 44.90.52.00.00.00.00 – 2047 (490)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2020

CONTRATO Nº: 045/2020

DATA: 27/04/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: POTENCIA COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATIVA EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANTE PARA ATENDER SECRETARIA DE SAÚDE EM ESPECIAL ESFS- ESTRATÉGIA DE SAÚDE E FAMILIA PARA ADEQUAÇÃO DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE – PMAQ.

DOTAÇÃO: 07.06.2.037.44.90.52.00.00.00.00 – 2047 (490) – 07.06.2.037. 33.90.30.00.00.00.00 – 2046 (480)

PORTARIA Nº. 278/2020 DE: 29.04.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo **FLAVIO VASCONCELOS DA SILVA – Professor PIII,** para exercer as funções de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL I. NAMBIQUARA,** pelo período de 27 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de janeiro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de abril do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 277/2020 DE: 29.04.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo **ATAIDE FERREIRA DE FARIA FILHO – Professor PIII,** para exercer as funções de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR VITOR QUINTILIANO,** pelo período de 27 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de janeiro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de abril do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO – NA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2020.

A Prefeitura Municipal de Confresa -MT, através do Setor de Contratos, torna público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.448, Página 169, do dia 30 de Março de 2020, Resolve: RETIFICAR a Publicação do Extrato de Contrato nº 21/2020, no seguinte aspecto:

ONDE LÊ SE:

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO N° 21/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N° 66/2020

MODALIDADE DISPENSA N° 07/2020

DO OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA JATOBÁ NO 98, LOTE 01 QUADRA 06 BAIRRO JARDIM DO ÉDEN, MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO INCRA – INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA.

VIGÊNCIA: 12 MESES - 25/03/2020 A 25/03/2021;

DO VALOR GLOBAL: R$ 24.000,00

DATA: CONFRESA, 25 DE MARCO DE 2020

LER -SE:

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 21/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2020

MODALIDADE DISPENSA N° 07/2020

DO OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA JATOBÁ NO 98, LOTE 01 QUADRA 06 BAIRRO JARDIM DO ÉDEN, MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

DO INCRA – INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA.

VIGÊNCIA: 12 MESES - 25/03/2020 A 25/03/2021;

DO VALOR GLOBAL: R$ 24.000,00

PARTES: LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA.– MT.

LOCADOR: PAULO RENATO ANDRADE, CPF nº 141.597.081-53.

DATA: CONFRESA, 25 DE MARCO DE 2020

Confresa-MT, 01 de Abril de 2020.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 130/2020 DE 27 DE ABRIL DE 2020 - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Portaria 130/2020 de 27 de Abril de 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSAO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal CLEUSIMAR ALMEIDA SANTOS, matricula 001137, ocupante do cargo efetivo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/MANUTENÇÃO INFRAESTRUTURA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER/ESCOLA MUNICIPAL GOVERNADOR AGAMENON SERGIO DE GODOY MAGALHAES

PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
13/06/2013 A 12/06/2018	01/07/2020 A 28/09/2020

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 27 de Abril de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PORTARIA 103/2020 ADM DE 30 DE ABRIL DE 2020.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais, abaixo qualificado como **FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETARIA	***SERVIDORES***
SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	*FISCAL TITULAR: ANDREA BORGES FERREIRA*
GABINETE	*FISCAL TITULAR: LUCIA HELENA DE OLIVEIRA GONSALVES*
SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	*FISCAL TITULAR: ADILSON VITAL DA SILVA* *SUPLENTE: ODETE DIAS DOS SANTOS* *GESTOR: MARIA CELIA R. ABREU*
SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO - PAEFI	*FISCAL TITULAR: DENILSON ALVES FARIAS* *SUPLENTE: CLEANE SOUA MATOS* *GESTOR: GILMAR BARBARESCO*
SEC.MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – IGD SUAS - COFINANCIAMENTO	*FISCAL TITULAR: ISMENYA MEIRE S. ALVES* *SUPLENTE: DOMINGAS R. DE LIMA* *GESTOR: HITAMARA B. PIRES*
SEC.MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SCFV	*FISCAL TITULAR: MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA* *SUPLENTE: LORENA C. SOUSA SILVA*
SEC.MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – IGD PBF	*FISCAL TITULAR:* DOUGLAS AUGUSTO VIEIRA *SUPLENTE: LORENA CARVALHO SOUSA SILVA* *GESTOR: MARIA DE JESUS B. SETUBA*
SEC.MUNICIPAL DE SAÚDE	*FISCAL TITULAR: CARLOS LOYSE ALVES LUZ* *SUPLENTE: ADRIANE DE SOUSA RESPLANDE*
SEC.MUNICIPAL DE CULTURA	*FISCAL TITULAR: DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA*
SEC.MUNICIPAL DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	*FISCAL TITULAR:* JUNIOR MACIEL LINS
SEC.MUNICIPAL OBRAS E INFRAESTRUTURA	*FISCAL TITULAR:* WALTER RAMOS TELES
SEC.MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	*FISCAL TITURAL: HUDSON KENNEDY DE SOUSA SILVA*

Art. 2º - Os servidores designados ficarão responsável pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	*066/2020*	*CNPJ*	*VALOR TOTAL*
CONTRATADA	HELIO LIMA DA SILVA 890612099153	28.648.557/0001-52	**R$ 43.259,50**
OBJETO	*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE UTILIZADO EM VEÍCULO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.*		
VIGÊNCIA	*12 MESES - 30/04/2020 A 30/04/2021.*		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pas-

tas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 30 de Abril de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 134/2020 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Portaria 134/2020 de 30 de Abril de 2020.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E/OU REESTRUTURAÇÃO DE COMISSÃO DE E NOMEIAÇÃO DE SEUS MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o Edital Modalidade de Concorrência 001/2020 que tem por objeto a CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE CONFRESA-MT, procedida de obra pública.

RESOLVE:

Art. 1º - CRIAR a COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL e NOMEAR seus membros que serão responsáveis pela Avaliação da Proposta Técnica no Processo Licitatório.

Art. 2º - A comissão será composta pelos servidores relacionados abaixo:

MEMBRO	CARGO/FUNÇÃO	SECRETARIA
ANDRÉ LUIZ TEIXEIRA COSTA	PNSG - ARQUITETO	PLANEJAMENTO
JEVERSON PEREIRA BORGES	PNSG - ENGENHEIRO CIVIL	PLANEJAMENTO
MARISÂNGELA JUNKER JARDIM BELLE	PNSPJ - ASSESSOR CONTÁBIL	FINANÇAS/CONTABILIDADE
PAULO CESAR DA SILVA AVELAR	PNSPJ - PROCURADOR GERAL	GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 30 de Abril de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 001/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 001/2020

Apresentação da Reprogramação dos Saldos em contas do ano de 2019 para 2020.

O Conselho Municipal da Assistência Social de Confresa, Estado de Mato Grosso, de Acordo com suas competências estabelecidas na Lei Municipal 318/2008.

Considerando a Assembleia Ordinária do CMAS realizada em 15 de janeiro de 2020 e apreciação pelos membros do Conselho.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar Reprogramação dos saldos em contas da Assistência social do ano de 2019 para execução em 2020.

Art. 2°- Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação

Confresa-MT, 15 de JANEIRO de 2020

_____

Danilo Fernando Luz Oliveira

Presidente do CMAS

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 066/2020

Aos 30 dias do mês de Abril do ano de dois mil e Vinte, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 **a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação Processo Licitatório nº046/2020 na modalidade Pregão Presencial nº037/2020, Homologado Em 30/04/2020, da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo** objetivo e PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE UTILIZADO EM VEÍCULO**, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009 , segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para EVENTUAL E FUTURA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE UTILIZADO EM VEÍCULO**, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos serviços entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 30 de abril de 2021**.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **HELIO LIMA DA SILVA 890612099153**

CNPJ: 28.648.557/0001-52

END: RUA INDUSTRIAL Nº 135 – BAIRRO VILA NOVA

CEP:78652-000 - MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT

TELEFONE: (66) 98405-7379 E-MAIL: heliolima2011@live.com**.**

REPRESENTANTE LEGAL: HÉLIO LIMA DA SILVA

RG: 1529815-9 SSP/MT CPF: 890.612.091-53

Dados Bancários: Agencia: 1149-5 Conta Bancaria: 152.14-5 BRADESCO

Vencedora do único item do certame no valor global de **R$ 43.259,50** (Quarenta E Três Mil, Duzentos E Cinquenta E Nove Reais E Cinquenta Centavos).

ITEM	COD TCE	COD SIST.	UND	QTD	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	215633-4	2557	HS	1.205	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE -DIVULGACAO DE CAMPANHAS, EM CARRO DE SOM	35,90	R$ 43.259,50
TOTAL GERAL							**R$ 43.259,50**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **90 (NOVENTA) dias** condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ÓRGÃO: 03- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNID: 01- GESTÃO ADMINISTRATIVA

PROJ. ATIV.: 2.007- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC DE ADMINISTRAÇÃO

CÓD RED: 40

FONTE: 0000- RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	COD SIST.	UND	QTD	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	215633-4	2557	HS	30	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE -DIVULGACAO DE CAMPANHAS, EM CARRO DE SOM	35,90	R$ 1.077,00
TOTAL GERAL							**R$ 1.077,00**

ÓRGÃO: 11- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

UNID: 01- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PROJ. ATIV.: 2.012- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC DE PLANEJAMENTO

CÓD RED: 2002

FONTE: 0000- RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	COD SIST.	UND	QTD	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	215633-4	2557	HS	150	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE -DIVULGACAO DE CAMPANHAS, EM CARRO DE SOM	35,90	R$ 5.385,00
TOTAL GERAL							**R$ 5.385,00**

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

UNID: 04 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROJ. ATIV.: 2.042- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO

CÓD RED: 275

FONTE: 0000- RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	COD SIST.	UND	QTD	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	215633-4	2557	HS	50	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE -DIVULGACAO DE CAMPANHAS, EM CARRO DE SOM	35,90	R$ 1.795,00
TOTAL GERAL							**R$ 1.795,00**

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

UNID: 04- ENSINO FUNDAMENTAL

PROJ. ATIV.: 2.042- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC EDUCAÇÃO

CÓD RED: 276

FONTE: 0001- RECURSOS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	COD SIST.	UND	QTD	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	215633-4	2557	HS	100	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE -DIVULGACAO DE CAMPANHAS, EM CARRO DE SOM	35,90	R$ 3.590,00
TOTAL GERAL							**R$ 3.590,00**

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

UNID: 10- INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE

PROJ. ATIV.: 2.049- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPTO ESPORTE

CÓD RED: 368

FONTE: 0000- RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	COD SIST.	UND	QTD	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	215633-4	2557	HS	50	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE -DIVULGACAO DE CAMPANHAS, EM CARRO DE SOM	35,90	R$ 1.795,00
TOTAL GERAL							**R$ 1.795,00**

ÓRGÃO: 07- SECRETARIA MUNICIPAL VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNID: 02- URBANISMO

PROJ. ATIV.: 2.052- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO

CÓD RED: 1238

FONTE: 0000- RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	COD SIST.	UND	QTD	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	215633-4	2557	HS	500	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE -DIVULGACAO DE CAMPANHAS, EM CARRO DE SOM	35,90	R$ 17.950,00
TOTAL GERAL							**R$ 17.950,00**

ÓRGÃO: 02- GABINETE DO PREFEITO

UNID: 01- GABINETE DO PREFEITO

PROJ. ATIV.: 2.004- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO

CÓD RED: 15

FONTE: 0000- RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	COD SIST.	UND	QTD	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	215633-4	2557	HS	100	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE -DIVULGACAO DE CAMPANHAS, EM CARRO DE SOM	35,90	R$ 3.590,00
TOTAL GERAL							**R$ 3.590,00**

ÓRGÃO: 08- SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB

UNID: 01- SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB

PROJ. ATIV.: 2.050- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC DE AGRICULTURA E MEIO AMB

CÓD RED: 1619

FONTE: 0000- RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	COD SIST.	UND	QTD	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	215633-4	2557	HS	20	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE -DIVULGACAO DE CAMPANHAS, EM CARRO DE SOM	35,90	R$ 718,00
TOTAL GERAL							**R$ 718,00**

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 03- GESTÃO EM SAÚDE

PROJ. ATIV.: 2.029- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓD RED: 507

FONTE: 002

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	COD SIST.	UND	QTD	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	215633-4	2557	HS	10	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE -DIVULGACAO DE CAMPANHAS, EM CARRO DE SOM	35,90	R$ 359,00
TOTAL GERAL							**R$ 359,00**

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 04- ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.017- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

CÓD RED: 685

FONTE: 0042

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	COD SIST.	UND	QTD	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	215633-4	2557	HS	20	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE -DIVULGACAO DE CAMPANHAS, EM CARRO DE SOM	35,90	R$ 718,00
TOTAL GERAL							**R$ 718,00**

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 04- ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.017- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

CÓD RED: 686

FONTE: 0046

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	COD SIST.	UND	QTD	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	215633-4	2557	HS	30	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE -DIVULGACAO DE CAMPANHAS, EM CARRO DE SOM	35,90	R$ 1.077,00
TOTAL GERAL							**R$ 1.077,00**

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 07- VISA

PROJ. ATIV.: 2.026- MANUT. ENC. COM VIGILÂNCIA AMBIENTAL

CÓD RED: 1082

FONTE: 0046

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	COD SIST.	UND	QTD	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	215633-4	2557	HS	40	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE -DIVULGACAO DE CAMPANHAS, EM CARRO DE SOM	35,90	R$ 1.436,00
TOTAL GERAL							**R$ 1.436,00**

ÓRGÃO: 10- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNID: 01- GABINETE DO SECRETÁRIO

PROJ. ATIV.: 2103- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EVENTOS CULTURAIS

CÓD RED: 1972

FONTE: 0000- RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	COD SIST.	UND	QTD	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	215633-4	2557	HS	70	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE -DIVULGACAO DE CAMPANHAS, EM CARRO DE SOM	35,90	R$ 2.513,00
TOTAL GERAL							**R$ 2.513,00**

ÓRGÃO: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

UNID: 05- FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJ. ATIV.: 2.072- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SCFV

CÓD RED: 1715

FONTE: 0029

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	COD SIST.	UND	QTD	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	215633-4	2557	HS	05	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE -DIVULGACAO DE CAMPANHAS, EM CARRO DE SOM	35,90	R$ 179,50
TOTAL GERAL							**R$ 179,50**

ÓRGÃO: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

UNID: 05- FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJ. ATIV.: 2.075- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PAEFI

CÓD RED: 1721

FONTE: 0029- RECURSOS FEDERAL

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	COD SIST.	UND	QTD	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	215633-4	2557	HS	05	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE -DIVULGACAO DE CAMPANHAS, EM CARRO DE SOM	35,90	R$ 179,50
TOTAL GERAL							**R$ 179,50**

ÓRGÃO: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

UNID: 05- FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJ. ATIV.: 2.117- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA CONFINANCIAMENTO

CÓD RED: 1758

FONTE: 0043

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	COD SIST.	UND	QTD	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	215633-4	2557	HS	10	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE -DIVULGACAO DE CAMPANHAS, EM CARRO DE SOM	35,90	R$ 359,00
TOTAL GERAL							**R$ 359,00**

ÓRGÃO: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

UNID: 05- FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJ. ATIV.: 2.078- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA IGD PBF

CÓD RED: 1739

FONTE: 0029- RECURSOS FEDERAL

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	COD SIST.	UND	QTD	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	215633-4	2557	HS	10	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE -DIVULGACAO DE CAMPANHAS, EM CARRO DE SOM	35,90	R$ 359,00
TOTAL GERAL							**R$ 359,00**

ÓRGÃO: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

UNID: 05- FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJ. ATIV.: 2.077- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM IGD SUAS

CÓD RED: 1733

FONTE: 0029- RECURSOS FEDERAL

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	COD SIST.	UND	QTD	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	215633-4	2557	HS	05	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE -DIVULGACAO DE CAMPANHAS, EM CARRO DE SOM	35,90	R$ 179,50
TOTAL GERAL							**R$ 179,50**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no **art. 65**, da **Lei 8.666/93;**

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do Pregão Presencial nº037/2020e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da aquisição dos serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIA	*SERVIDORES*	*PORTARIA*
SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	*FISCAL TITULAR: ANDREA BORGES FERREIRA*	***103/2020***

GABINETE	*FISCAL TITULAR: LUCIA HELENA DE OLIVEIRA GONSALVES*
SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	*FISCAL TITULAR: ADILSON VITAL DA SILVA* *SUPLENTE: ODETE DIAS DOS SANTOS* *GESTOR: MARIA CELIA R. ABREU*
SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO - PAEFI	*FISCAL TITULAR: DENILSON ALVES FARIAS* *SUPLENTE: CLEANE SOUA MATOS* *GESTOR: GILMAR BARBARESCO*
SEC.MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – IGD SUAS - COFINANCIAMENTO	*FISCAL TITULAR: ISMENYA MEIRE S. ALVES* *SUPLENTE: DOMINGAS R. DE LIMA* *GESTOR: HITAMARA B. PIRES*
SEC.MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SCFV	*FISCAL TITULAR: MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA* *SUPLENTE: LORENA C. SOUSA SILVA*
SEC.MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – IGD PBF	*FISCAL TITULAR:* DOUGLAS AUGUSTO VIEIRA *SUPLENTE: LORENA CARVALHO SOUSA SILVA* *GESTOR: MARIA DE JESUS B. SETUBA*
SEC.MUNICIPAL DE SAÚDE	*FISCAL TITULAR: CARLOS LOYSE ALVES LUZ* *SUPLENTE: ADRIANE DE SOUSA RESPLANDE*
SEC.MUNICIPAL DE CULTURA	*FISCAL TITULAR: DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA*
SEC.MUNICIPAL DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	*FISCAL TITULAR:* JUNIOR MACIEL LINS
SEC.MUNICIPAL OBRAS E INFRAESTRUTURA	*FISCAL TITULAR:* WALTER RAMOS TELES
SEC.MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	*FISCAL TITURAL: HUDSON KENNEDY DE SOUSA SILVA*

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

_____

HELIO LIMA DA SILVA 890612099153

CNPJ: 28.648.557/0001-52

Representante Legal: Hélio Lima Da Silva

CPF: 890.612.091-53

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

O Município de Confresa-MT, nos termos da Lei Federal nº 9452 de 20/03/1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, a liberação do(s) seguinte(s) recursos do Governo Federal:

Data do crédito	Conta	Origem	Aplicação	Valor (R$)
29/04/2020	001/3989-6/30948-6	Fundo Nacional de Assistência Social	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA-IGDBF	8.575,40
29/04/2020	001/3989-6/11952-0	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar	27.284,12
			Confresa - MT, 30 de abril de 2020.	
			Secretaria de Finanças	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013.2020 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 374/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS SERRADA TIPO PRANCHA PARA MANUTENÇÃO E REFORMA DE PONTES DO MUNICIPIO, teve como vencedora a empresa VANESSA CAMPOS DOS SANTOS & CIA LTDA ME inscrita no CNPJ sob nº **10.633.983/0001-57**, que apresentou melhor oferta o para o item licitado, com o valor unitário de R$ 2.333,00 (dois mil trezentos e trinta e três reais) por metro cúbico.

Conquista D'Oeste, 30 de abril de 2020.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro Oficial

PROCURADORIA DO MUNICIPIO
DECRETO Nº. 025, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Decreto que especifica, e dá outras providências".

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o crescente número de cidadãos contaminados pelo novo coronavírus no país;

CONSIDERANDO a premente necessidade de novas medidas temporárias, emergenciais e adicionais a serem implementadas no âmbito do Município de Conquista D'Oeste com a finalidade de diminuir a proliferação da COVID-19;

CONSIDERANDO que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação do Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas emergenciais e temporárias contidas no Decreto nº 014, de 17 de março de 2020, com o objetivo de conter a propagação em massa do novo coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada, até ulterior deliberação, a vigência do Decreto nº 014, de 17 de março de 2020, que *"dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus*

(Covid-19), institui o Comitê de Enfrentamento à Covid-19, e dá outras providências."

Art. 2º Este decreto entra em vigor a partir de 30 de abril de 2020 e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Gabinete da Prefeita, em 30 de abril de 2020.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PRESTAÇÃO DE CONTAS
PORTARIA Nº 099/2020

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do municipio de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - **Art. 1º** - Designar o servidor **SIRLEY ROSA ORLANDO ,** portador da Cédula deIdentidade nº 15115915-9 SSP/MT e CPF nº 004.269.211-35, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Sustentado , para atuar como fiscal do contrato administrativo n° **039/2020.**

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2020.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PRESTAÇÃO DE CONTAS
PORTARIA 098/2020

"Dispõe sobre Progressão de Classe de servidores da Carreira da Administração do Município de Conquista D'Oeste."

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Complementar nº 001/2001 e a Lei Complementar nº 002/2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Progressão de Classe** a servidora de Carreira da Administração do Município de Conquista D'Oeste, nos termos do artigo 60, I, da Lei Complementar nº 002/2001, conforme quadro a seguir:

Cargo	Processo	Servidor	Matrícula	Ref. Vencimento Atual	Nova Referência de Vencimento	Efeito Financeiro
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	397/2020	SUELY ROSA ORLANDO	628	"V-03" (C)	"V-04" (D)	30/04/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 30 de abril de 2020.

Registre-se.

Publique-se

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 24 de abril de 2020.

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014.2020 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 333/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM FROTA MUNICIPAL, teve como vencedora a empresa **MESSIAS PEREIRA JUNIOR 65103734168 (Borracharia Vitória)** inscrita no CNPJ sob nº 27.457.617.0001.97, que apresentou melhor oferta o para o item licitado, sendo, para o item 50690 o valor unitário de R$ 100,00 (cem reais); item 50691 o valor unitário de R$ 50,00 (cinquenta reais); o item 50692 o valor unitário de R$ 20,00 (vinte reais); o item 50693 o valor unitário de R$ 30,00 (trinta reais), e para o item 50694 o valor unitário de R$ 30,00 (trinta reais).

Conquista D'Oeste, 30 de abril de 2020.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

EXTRATO DO CONTRATO N° 029/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT E A EMPRESA C.E. CARVALHO - COMERCIAL

CNPJ: 24.864.422/0001-73 "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, PARA ADEQUAÇÃO HOSPITALAR CONSIDERANDO O CENÁRIO ATUAL DA SITUAÇÃO DE SAÚDE DO PAÍS, DECORRENTE À PANDEMIA DO VÍRUS COVID-19, PARA SUPORTE E ESTRUTURAÇÃO CONSIDERANDO AS CARACTERISTICAS DEMOGRAFICAS E SOCIO-ECONOMICO DA POPULAÇÃO DE COTRIGUAÇU/MT". O presente contrato tem o valor global de R$ 19.000,00 (DEZENOVE MIL REAIS). Válidos por 06 (seis) meses podendo ser prorrogado, O presente contrato vigorará a partir 04 de maio de 2020 válido até 04 de novembro de 2020. *O pre-*

sente instrumento contratual advém de PROCESSO DE COMPRA **Nº 070/2020** na modalidade de DISPENSA *Nº 017/2020*, cujas regras e condições também estão insertas no edital e processo e vincula-se na íntegra às disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

Cotriguaçu, 30 de Abril de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 070/2020 - DISPENSA 017/2020

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Presidente e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº: 070/2020

b) Licitação Nrº: 017/2020- DL

c) Modalidade: Dispensa de licitação p/ Compras e Serviços

d) Data Homologação: 30/04/2020

e) Objeto da Licitação**: '' AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, PARA ADEQUAÇÃO HOSPITALAR CONSIDERANDO O CENÁRIO ATUAL DA SITUAÇÃO DE SAÚDE DO PAÍS, DECORRENTE À PANDEMIA DO VÍRUS COVID-19, PARA SUPORTE E ESTRUTURAÇÃO CONSIDERANDO AS CARACTERISTICAS DEMOGRAFICAS E SOCIOECONOMICO DA POPULAÇÃO DE COTRIGUAÇU/MT"**

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

012832 – **C.E. CARVALHO – COMERCIAL CNPJ: 24,864.422/0001-73,** item (1) totalizando 01 (UM) item no valor global de R$ 19.000,00 (DEZENOVE MIL REAIS).

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

SEC. GOVERNO
LEI N.º 1.106/2020

Dispõe sobre a alteração da lei que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cotriguaçu/MT e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU – MT, SR JAIR KLASNER, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O texto do art. 44, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n. 692/2011, de 02 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 - A receita do PREVI-COTRI será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo art. 4º da Lei Federal n.º 10.887, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 14% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo Art. 2º da Lei Federal n.º 9.717, alterado pelo Art. 10º da Lei Federal n.º 10.887, 16,50% (dezesseis inteiros e cinquenta décimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

IV - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, respeitando o prazo nonagesimal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, aos 22 dias do mês de abril de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 017/2020 PROCESSO Nº 070/2020

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto **é**

ASSUNTO **'' AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, PARA ADEQUAÇÃO HOSPITALAR CONSIDERANDO O CENÁRIO ATUAL DA SITUAÇÃO DE SAÚDE DO PAÍS, DECORRENTE À PANDEMIA DO VÍRUS COVID-19, PARA SUPORTE E ESTRUTURAÇÃO CONSIDERANDO AS CARACTERISTICAS DEMOGRAFICAS E SOCIOECONOMICO DA POPULAÇÃO DE COTRIGUAÇU/MT",** com fulcro no artigo 24da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CONTRATADO: C.E. CARVALHO - COMERCIAL

CNPJ: 24,864.422/0001-73

ENDEREÇO: AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, CENTRO, Nº: 185, CEP: 86935-000, LUNARDELLI – PR.

VALOR GLOBAL: R$ 19.000,00 (DEZENOVE MIL REAIS).

VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES a partir da data de assinatura do contrato.

Cotriguaçu/MT, 30 de abril de 2020

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

SEC. GOVERNO
LEI Nº 1.107/2020

"Fixa Revisão Geral Anual para o Piso Municipal de Salários dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta, de que trata o Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal".

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa a revisão geral anual e a recomposição para o piso municipal de salários dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta de Cotriguaçu.

Art. 2º Concede a revisão geral anual, com recomposição, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, realizando aplicação do índice de 3,00% (três por cento) sobre piso básico, a título de reajuste remuneratório, sobre o qual se calcula os vencimentos dos servidores públicos municipais, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos após 90 (noventa) dias de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT, aos 22 dias do mês de abril do ano de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 039/2016 DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 039/2016 DATADO EM 31 DE AGOSTO DE 2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2016 HOMOLOGADO NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2016. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA". CLÁUSULA QUARTA(DO PRAZO), referente ao Contrato nº 039/2016**.**

***CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DE PRAZO* - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à CLÁUSULA QUARTA do Contrato 039/2016, *prorrogando o prazo do contrato em 03(três) meses com vigência a partir de 02/05/2020 a 02/08/2020* COTRIGUAÇU, MT 30 DE ABRIL DE 2020. JAIR KLASNER**

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO - Nº 004/2020 PROCESSO 068/2020

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a abertura de LICITAÇÃO NA MODALIDADE CREDENCIAMENTO nº 004/2020, com a finalidade de selecionar propostas para: **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA NA MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCAIS FRENTE AO NOVO CORONAVIRUS NAS PREVENÇÕES E ORIENTAÇÕES PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU"**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis. O recebimento de propostas será à partir do dia 04 (quatro) de maio de 2020 até 15 de maio de 2020, no horário: 07:00 às 11:00 na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal. Poderão se credenciar pessoa Jurídica, que atenda os requisitos previstos no presente edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 11:00 horas ou via email- licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência).

Cotriguaçu-MT, 30 de abril de 2020.

VALÉRIA DE ALMEIDA

Presidente da CPL

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO Nº 025/2020

ORIGEM: LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA 012/2020 PROCESSO 059/2020

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.309/0001-67, sito à Av. 20 de dezembro, nº 725 – Bairro Centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representado pelo Sr. **JAIR KLASNER**, brasileiro, advogado residente e domiciliado na R.: "B", nº 51, B.: Progresso na cidade de Cotriguaçu – MT, Portador de C.I. RG nº 966.945 SSP/MT e do CPF/MF nº 862.690.381-20,que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a empresa: **CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 13.470.384.0001-58, localizada na Av. Zoroastro Artiga SN QD 09LT, Vila Cruzeiro do Sul , CEP: 74.917-196, Aparecida de Goiânia- GO, doravante denominada "CONTRATADO, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que a empresa exige pagamento antecipado para a entrega dos produtos;

CONSIDERANDO o parecer técnico nº 015/2020 emitido pela unidade de Controle Interno;

RESOLVEM

CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente instrumento, fica rescindido o contrato 025/2020, oriundo da Licitação Modalidade Dispensa nº012/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão tem por fundamento o art. 78, inciso XII e XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Verificada a conveniência para o Município e a inexistência de prejuízo à empresa contratada, a rescisão opera-se de forma amigável.

CLÁUSULA QUARTA – O foro contratual é o da Comarca de Cotriguaçu-MT.

E, por estarem plenamente ajustadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas e Procuradoria do Município.

Cotriguaçu, 30 de abril de 2020.

PREFEITURA MUN.DE COTRIGUAÇU

JAIR KLASNER

CONTRATANTE

CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME,

CNPJ: 13.470.384.0001-58

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ _____

SEC. GOVERNO
LEI Nº 1.108/2020

SÚMULA: Altera a Lei n° 1097/2020 que Dispõe sobre a LOA- Lei Orçamentaria Anual, Lei Nº 1.081/2019 Lei de Diretrizes Orçamentária para 2020 e Lei Nº 990/2017 – Plano Plurianual 2018/2021, abrindo crédito adicional extraordinário por recurso vinculado e cria funcional programática específica para enfrentamento da emergência covid19 e dá outras providências"

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera em partes a Lei N° 1097/2020 que dispõe sobre o LOA- Lei Orçamentaria Anual para o exercício de 2020, incluindo no Art. 6°, o Inciso VII e VIII com a seguinte redação:

Art. 6º

VII: Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos extraordinários, em conformidade com a Lei 4.320/1964 em seus Art. 40, art. 41 inciso III e Art. 44, da Lei 4320/64.

Art. 2º Fica criada no Orçamento do Município de Cotriguaçu para o exercício de 2020 a Ação (Atividade) 2.157 "Enfrentamento da Emergência COVID 19," conforme Funcional Programática especificado abaixo:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0003 – Saúde Pública Inclusa na Vida de Todos

Atividade 2.157: Enfrentamento da Emergência COVID19

Emento de Despesa:

3.1.90.11- Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 70.000,00

3.1.90.16- Outros Despesas Variáveis R$ 10.000,00

3.3.90.30- Material de Consumo R$ 60.000,00

3.3.90.39- Outros Serviços Pessoa Jurídica R$ 70.000,00

4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente R$ 150.000,00

Total Geral R$ 360.000,00

Art. 3º Os recursos para cobertura do crédito especificado no art. 2º advêm de valores repassados pelo MS no Programa de Trabalho:

10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde de Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

1.7.1.8.03.9.0 - Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo

1.7.1.8.04.6.0 - Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, não detalhadas anteriormente

2.4.1.8.03.9.0 - Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo

2.4.1.8.04.6.0 - Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, não detalhadas anteriormente

Art. 4º - Ficam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 e dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, nos termos do Art. 65 da LRF

Art 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, 22 de abril de 2020

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
LEI Nº 1.109/2020.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO À ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE NOVA ESPERANÇA, CNPJ Nº 22.846.824/0001-10, NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão Uso de Bem Móvel, com a À ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE NOVA ESPERANÇA, CNPJ Nº 22.846.824/0001-10, com sede no Assentamento PA Nova Cotriguaçu, Est. MT 170, com a finalidade de ceder 01 trator Agric. de Rodas New Holand Mod 7630 com número de série: s73CR602598 Ano 2020, 01 Grade Aradora com número de série: 0102260084-39665 e Roçadeira Hidráulica Mod. RH 1800 c/ Roda, com número de série: 2340946.

Art. 2º - Os Bens são de propriedade do Município de Cotriguaçu, adquiridos através do Convênio 851229/2017 realizado entre o Município de Cotriguaçu e a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e adquiridos através do Pregão Presencial NR 41/2018.

Parágrafo único: A Compra e destinação do conjunto de trator e implementos para fins exclusivamente agrícolas segui o plano de trabalho aprovado pelo SUDAM.

Art. 3º. O prazo da cessão de uso dos equipamentos, objeto da presente Lei, será de 02 (dois) anos podendo ser prorrogado se houver interesse entra as partes.

Art. 4º. A Cessão de Uso dos bens públicos descritos será formalizada mediante Termo específico e, prevalecendo o interesse público sobre a entidade beneficiária, será admitida a alteração de cláusulas regulamentares do ajuste, até mesmo a sua rescisão.

Art. 5º. Os direitos e obrigações sobre a Cessão de que trata a presente Lei são intransferíveis.

§ 1º. A presente Cessão de Uso se formalizará mediante Termo de Cessão de Uso, no qual constarão obrigatoriamente as seguintes cláusulas:

I – Deverá a Cessionária utilizar o bem exclusivamente para os fins a que se destina, em benefício de seus associados, na forma que dispuser o respectivo Estatuto, impedindo a ocupação por terceiros ou não ceder o uso a terceiros;

II – Atribuir a operação do equipamento, objeto da Cessão a pessoa com comprovada capacidade e de conhecimento mínimo de direção e manutenção mecânica e hidráulica;

III – Executar os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, necessário para a operação e boa conservação do equipamento;

IV – A Cessionária arcará com os custos de manutenção dos equipamentos, inclusive as despesas com combustíveis, óleos lubrificantes e hidráulicos, peças de reposição de pneus ou sua recuperação, serviços de revisão e manutenção mecânica e operacional geral; devolver o equipamento nas mesmas condições em que o recebeu ao término da cessão, seja por decurso do prazo, seja por revogação da cessão, neste caso no prazo de sessenta (60) dias a contar da notificação.

V – Utilizar somente peças originais quando da necessidade de reposição;

VI – Estabelecer normas regimentais sobre a operação, utilização, custeio e outras relativas a utilização do equipamento pelos Associados da respectiva entidade, fazendo chegar ao conhecimento de todos as normas previstas.

§ 2º. É de inteira responsabilidade da Entidade Beneficiada os prejuízos que venham a ser causados a terceiros, decorrentes do uso dos equipamentos.

§3.º A cessionária deverá disponibilizar operador com a habilitação reconhecida pelo Código de Trânsito para o modelo do equipamento, objeto da cessão.

Art. 6º. As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal em cada exercício.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, aos 22 dias do mês de abril de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 1.329/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E RESTRITIVAS PARA O ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO

DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Cotriguaçu, e

CONSIDERANDO a evolução controlada do número de casos confirmados de COVID 19 no Estado de Mato Grosso, conforme dados disponibilizados nos boletins da Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO que a situação demanda adoção ou manutenção de medidas restritivas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Cotriguaçu/ MT;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as medidas restritivas às atividades públicas e privadas para evitar a disseminação do Coronavírus sem prejudicar a manutenção dos serviços essenciais à população;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinado aos órgãos da Administração Pública Municipal adotar as seguintes medidas a partir de 04 de maio:

I - A Continuidade da suspenção dos atendimentos eletivos de odontologia e central municipal de regulação, devendo continuar com atendimento de urgência e emergência, cumprindo carga horária na unidade de atendimento.

II - O Retorno dos atendimentos de fisioterapia, laboratório municipal, atendimento de rotinas das unidades de saúde dando preferência aos agendamentos para evitar aglomerações.

III - O retorno das atividades dos agente comunitários de saúde, fazendo acompanhamento de grupo prioritário, de acordo com orientação do Ministério da saúde, utilizando EPIs necessários, os ACSs de grupo de risco devem continuar na modalidade home office, sendo obrigatório a apresentação de produção no e-SUS, visto a necessidade de acompanhamento de grupo prioritário na Atenção Básica.

IV – Seguir as medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus previstas no decreto municipal nº1.328/2020.

Art. 2º - Fica vedado a circulação de funcionários e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal, à estabelecimentos públicos, conforme disposto na Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020.

Art. 3º - Fica suspenso por tempo indeterminado as atividades escolares públicas e privadas no Município de Cotriguaçu.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, responsável em organizar, reorganizar, acompanhar e avaliar, a condução do ensino aprendizagem, assim como calendário escolar, as atividades não presenciais na rede municipal de ensino.

Art. 5º - Para realização de atividades de cunho religiosos, as mesmas serão de no máximo 1 hora e 30 minutos, conforme programação da entidade, não podendo ultrapassar das 20:30 horas:

Art. 6º - Ocorrendo casos confirmados de contaminação do COVID 19, novas medidas serão tomadas, de acordo com cenário federal, estadual e municipal.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 30 de abril de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 024/2020 - PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.648/2020)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SMSU

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos para academia ao ar livre, para o atendimento dos Bairros elencados no anexo II do Edital, e conforme especificações e descrições adotadas pela SMSU.

Data/Horário: 15/05/2020 às 10h00min (dez horas) – Fuso Horário de Brasília.

Informações/Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2020

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 30 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 118/2020

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os servidores **UELITON LUIZ ROSSIN**, matrícula funcional n° 1698 efetivo no cargo de Vigia como Fiscal Titular e **LUCIMAR TEODORA B. FLORENCIO**, matrícula funcional n° 2442 efetiva no cargo de Fiscal Tributário como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº. 018/2020.

Art. 2º - Objeto do Contrato: Contratação de empresa para prestação de serviços de Engenharia Ambiental, para o levantamento do valor da terra nua V.T.N. para a área rural do município de Curvelândia – MT, para cálculo do Imposto sobre a propriedade Territorial Rural – ITR.

Art. 3º - Os servidores ora designados, não serão remunerados por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 23 de abril de 2020.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 119/2020

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os servidores **MARLI SANCHEZ DA SILVA**, matrícula funcional n° 2727 efetiva no cargo de Farmacêutico como Fiscal Titular e **VAGNER AGUIAR DA SILVA**, matrícula funcional n° 1718 efetivo no cargo de Vigia como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº. 019/2020.

Art. 2º - Objeto do Contrato: Contrato de rateio, dos custos referente as despesas com as ações e aquisições e combate ao Coronavírus (Covid-19), que será pago conforme utilização pelos municípios, conforme Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e atualizações impostas pela medida provisória 926/2020, e em *cumprimento dos objetivos fixados no protocolo de intenções e no estatuto social do CISOMT.*

Art. 3º - Os servidores ora designados, não serão remunerados por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 23 de abril de 2020.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 120/2020

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os servidores **JANE KLEA DE JESUS**, matrícula funcional n° 2009 efetiva no cargo de Técnico em Enfermagem como Fiscal Titular e **LAUDICEIA DA SILVA SANTANA**, matrícula funcional n° 2015 efetiva no cargo de Técnico em Enfermagem como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº. 020/2020.

Art. 2º - Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em construção civil, para execução de obra anexo da edificação da Unidade Básica de Saúde no município de Curvelândia/MT.

Art. 3º - Os servidores ora designados, não serão remunerados por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 23 de abril de 2020.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 121/2020

*EXONERA **ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL CLASSE II**,E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar **ELOANA MAYRA FREIRE PENHA**, matrícula funcional N° 2875, lotada na Secretaria de Obras e Serviços Públicos do cargo de **ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL CLASSE II**, a partir dessa data.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 23 de abril de 2020.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 117/2020

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os servidores **UELITON LUIZ ROSSIN**, matrícula funcional n° 1698 efetivo no cargo de Vigia como Fiscal Titular e **SERGIO GONÇALVES DA SILVA**, matrícula funcional n° 1719 efetivo no cargo de Operador de Maquinas como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº. 017/2020.

Art. 2º - Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obras de pavimentação asfáltica tipo TSD - Tratamento Superficial Duplo e capa selante, drenagem superficial e sinalização, em 5.492,17 m², nas ruas Tupinambás, São Caetano, Paraíba e Primavera, incluindo os limpa-rodas, no município de Curvelândia/MT.

Art. 3º - Os servidores ora designados, não serão remunerados por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 23 de abril de 2020.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 122/2020

*EXONERA **ASSESSOR ESPECIAL**,E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar **EURIDES APARECIDA RANZULA**, matrícula funcional N° 2758, lotada na Secretaria de Assistência Social do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL**, a partir dessa data.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 23 de abril de 2020.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 116/2020

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os servidores **VAGNER AGUIAR DA SILVA**, matrícula funcional n° 1718 efetivo no cargo de Vigia como Fiscal Titular e **LAUDICEIA DA SILVA SANTANA**, matrícula funcional n° 2015 efetiva no cargo de Técnico em Enfermagem como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº. 016/2020.

Art. 2º - Objeto do Contrato: Contrato de rateio, a compra dos serviços de plantões de profissionais médico clínico geral e profissional de enfermagem, para atendimento a toda população de Curvelândia, conforme solicitação do município de Curvelândia/MT.

Art. 3º - Os servidores ora designados, não serão remunerados por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 23 de abril de 2020.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 123/2020

*EXONERA **ASSESSOR ESPECIAL**,E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar **MARCILANE MARIA TEIXEIRA ARAUJO**, matrícula funcional N° 2885, lotada na Secretaria de Assistência Social do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL**, a partir dessa data.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 23 de abril de 2020.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 115/2020

*DESIGNA **RESPONSÁVEL PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR OBRA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*:

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade de servidor público responsável pela fiscalização técnica e recebimento das obras públicas contratadas do município de Curvelândia – MT.

RESOLVE,

Art. 1º - Designar **ALEXANDRE HENRIQUE BARRETO CONCEIÇÃO,** servidorContratado no cargo de Engenheiro Civil, devidamente inscrito no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA – MT sob o n° 042767, portador do RG 2056165-2 SSP/MT e CPF 046.613. 471-10, como servidor responsável pela fiscalização técnica e recebimento de obras de pavimentação asfáltica tipo TSD - Tratamento Superficial Duplo e capa selante, drenagem superficial e sinalização, em 5.492,17 m², nas ruas Tupinambás, São Caetano, Paraíba e Primavera, incluindo os limpa-rodas, no município de Curvelândia/MT, referente ao Processo Licitatório **nº 009/2020, modalidade tomada de preço n° 002/2020.**

Art. 2º - O servidor ora designado, não será remunerado por esta atividade, recebera apenas a remuneração de seu cargo de origem.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 23 de abril de 2020.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 124/2020

*EXONERA **GERENTE DE COMPRAS**,E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar **LUCIANO ZUMBA DE SOUZA**, matrícula funcional N° 2886, lotado na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do cargo de **GERENTE DE COMPRAS**, a partir dessa data.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 24 de abril de 2020.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 125/2020

*REVOGA**PORTARIA 032/2019**, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

Considerando o Decreto Municipal n° 046 de 23 de abril de 2020, que determina medidas administrativas de contingenciamento dos gastos para o enfrentamento dos reflexos econômicos da Pandemia do novo Coronavírus no âmbito do município de Curvelândia Estado de Mato Grosso,

RESOLVE,

Art. 1º - Revogar a Portaria Municipal 032/2019que designa **SECRETÁRIA ESCOLAR** aservidora **ANA PAULA DA SILVA** matrícula funcional 247, a servidora volta a exercer o cargo de Técnico de Administração Escolar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23/04/2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 27 de abril de 2020.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 126/2020

REVOGA **PORTARIA 254/2017***, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

Considerando o Decreto Municipal n° 046 de 23 de abril de de 2020, que determina medidas administrativas de contingenciamento dos gastos para o enfrentamento dos reflexos econômicos da Pandemia do novo Coronavírus no âmbito do município de Curvelândia Estado de Mato Grosso,

RESOLVE,

Art. 1º - Revogar a Portaria Municipal 254/2017 que designa **SECRETÁRIA ESCOLAR** a servidora **LUCIANA ROCHA PEREIRA** matrícula funcional 253, a servidora volta a exercer o cargo de Técnico de Administração Escolar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23/04/2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 27 de abril de 2020.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 127/2020

REVOGA **PORTARIA 040/2020***, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

Considerando o Decreto Municipal n° 046 de 23 de abril de de 2020, que determina medidas administrativas de contingenciamento dos gastos para o enfrentamento dos reflexos econômicos da Pandemia do novo Coronavírus no âmbito do município de Curvelândia Estado de Mato Grosso;

RESOLVE,

Art. 1º - Revogar a Portaria Municipal 040/2020 que designa **COORDENADOR PEDAGÓCICO** a servidora **VILMA CHAVES GUERRERO** matrícula funcional 499, a servidora volta a exercer o cargo de Professor I - Pedagogia, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23/04/2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 27 de abril de 2020.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 128/2020

*REVOGA***PORTARIA 046/2020***, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

Considerando o Decreto Municipal n° 046 de 23 de abril de de 2020, que Determina Medidas Administrativas de Contingenciamento dos gastos para o enfrentamento dos reflexos econômicos da Pandemia do novo Coronavírus no âmbito do município de Curvelândia Estado de Mato Grosso;

RESOLVE,

Art. 1º - Revogar a Portaria Municipal 046/2020 que designa **COORDENADOR PEDAGÓCICO** aservidora **MARILENE EUGENIA DA SILVA FERREIRA** matrícula funcional 318, a servidora volta a exercer o cargo de Professor I - Pedagogia, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23/04/2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 27 de abril de 2020.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 129/2020

Determina a servidora municipal do cargo de Enfermeiro a realizar serviço de monitoramento a prevenção Covid-19, exclusivamente via contato telefônico.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no artigo 100, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a servidora **ERICA MARIA CAMARGO**, cargo Enfermeiro, matrícula funcional n° 2836, a partir dessa data a prestar o serviço exclusivamente por telefone de monitoramento e acompanhamento de casos suspeitos ao coronavírus, no qual deverá ser registrado diariamente.

Art. 2º. A servidora realizará o mencionado trabalho em uma sala do Centro de Fisioterapia Municipal, de forma exclusiva e reservada, ficando advertida que deverá utilizar máscara de proteção tanto no trajeto como no ambiente de trabalho, fazendo sua higienização conforme orientações do Ministério da Saúde, devendo permanecer somente em sua sala, com porta fechada, sendo que em nenhuma hipótese, a servidora deve ter contato presencial com outra pessoa.

Art. 3º. A servidora realizará funções exclusivamente administrativas na área da saúde.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se e de ciência a servidora.

Curvelândia, 30 de abril de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) N º 001/2020. EDITAL COMPLEMENTAR 001/2020

O Prefeito de Curvelândia - MT e a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Covid-19 (novo coronavírus) n º 001/2020, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o encerramento do período geral de inscrições do Processo Seletivo Simplificado Covid-19 (novo coronavírus) n º 001/2020, da Prefeitura de Curvelândia MT, ítem “4.1” do Edital.

RESOLVEM

DIVULGAR, das inscrições **DEFERIDAS** e **INDEFERIDAS.**

I- INCRIÇÕES DEFERIDAS

QTD	CANDIDATO	CPF	CARGO
01	FELIPE MOREIRA FERNANDES	087.613.136-45	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
02	ITAMAR FRANCISCO DA COSTA	034.784.467,75	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
03	JONATHAN PERES DE ASSIS	026.696.000-08	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
04	JULIANA DA SILVA FERREIRA	045.414.501-27	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
05	LAISON LUCAS DOS SANTOS	057.591.351-71	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
06	LAURA BATISTA PINHEIRO	000.821.621-58	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
07	LEANA DE OLIVEIRA LANA	001.145.812-74	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
08	LUCAS BRENO JACOB DE LIMA	062.626.451-25	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
09	LUCIANA FRANCISCA DE SENA	018.514.921-94	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
10	MARLENE ALVES DE MOURA BASTOS	949.642.461-91	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
11	PRISCILA JOSE FERREIRA GONSALVES	021.76.081-39	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
12	ROSANE DOS SANTOS OLIVEIRA	006.104.161-03	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
13	ELIZANGELA SOARES DOS SANTOS	008.085.881-33	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
14	FRANCIELE APARECIDA NUNES LOPES	036.765.501-29	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
15	GÉCICA DE SOUZA CARDOSO	092.230.356-86	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
16	MARCILENE MEDINA MARÇAL	003.710.081-58	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
17	MARCIO SILVA FERREIRA	000.496.411-07	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
18	WILLIAN MARCOS SANTOS DODO	063.622.201-29	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
19	DANIELA JENNIFER DE ALMEIDA	054.618.521-57	ENFERMEIRO
20	DANUBIA KELLY CAMPOS DA SILVA	022.193.402-28	ENFERMEIRO
21	FABIA DE OLIVEIRA GERALDO	025.856.411-39	ENFERMEIRO
23	JENIFFER LARANJA	892.269.332-00	ENFERMEIRO
24	JOYCE PEREIRA QUEIROZ	013.213.011-46	ENFERMEIRO
25	KATIA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA	*007.963.882-10*	ENFERMEIRO
26	KATIUCE SILVA LIMA	082.830.576-50	ENFERMEIRO
27	LEONARDO ALVES RODRIGUES DOS SANTOS	045.263.181-59	ENFERMEIRO
29	MARIA DA DORES SOUZA	651.027.111-72	ENFERMEIRO
30	SUELI DOS SANTOS	-	ENFERMEIRO
32	BENEDITO JESUS DE ALMEIRA	270.045.201-91	MOTORISTA AMBULÂNCIA
33	FÁBIO CARLOS GUEDES	002.020.321-75	MOTORISTA AMBULÂNCIA
34	HÉLIO DOS SANTOS	517.697.601-30	MOTORISTA AMBULÂNCIA
35	SIDINEI CANDIDO TELES	000.730.211-80	MOTORISTA AMBULÂNCIA
36	DANIEL CACERES LOPES	062.777.111-48	TECNICO DE ENFERMAGEM
37	KELE BRASIL DE SOUZA	896.822.971-68	TECNICO DE ENFERMAGEM
38	WILZA SOARES DOS SANTOS	736.392.061-34	TECNICO DE ENFERMAGEM

II- INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

QTD	CANDIDATO	CPF	CARGO
01	FERNANDO HENRIQUE MODOLO	-	ENFERMEIRO
02	LURIANE BORGES SILVA	-	ENFERMEIRO
03	VALDEREDO LIMA DE OLIVEIRA	-	ENFERMEIRO

***por não cumprir o requisito do item “4.1” do Edital de abertura.

Curvelândia, 30 de abril de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

FABIANA FERREIRA

Presidente

SIMONE GAIO DOS SANTOS

Secretária

ROSANE APARECIDA DA SILVA PIRES

Membro

MÁRCIA CRISTINA MENDES

Suplente

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) N º 001/2020. EDITAL COMPLEMENTAR 002/2020

O Prefeito de Curvelândia - MT e a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Covid-19 (novo coronavírus) n º 001/2020, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital para divulgar o que segue:

1. CONVOCAR PARA SORTEIO - ficam convocados os candidatos relacionados abaixo, que permaneceram empatados depois de aplicados os critérios de desempate para classificação, previstos no item 6.8. e seus subitens do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado Covid-19 (novo coronavírus) n º 001/2020, para o ato público de sorteio público, que será realizado no dia 04 de maio de 2020, às 9h, na sede da Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT, situado a Rua São Bernardo n° 523.

QTD	CANDIDATO	CPF	CARGO
15	GÉCICA DE SOUZA CARDOSO	092.230.356-86	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
17	MARCIO SILVA FERREIRA	000.496.411-07	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
18	WILLIAN MARCOS SANTOS DODO	063.622.201-29	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2. REGRAMENTOS PARA DESEMPATE

2.1. Será realizado sorteio público para desempate, para os candidatos que continuaram empatados depois de aplicados os critérios de desempate para classificação.

2.2. O sorteio público terá o seguinte regramento:

2.2.1. Os candidatos com notas finais iguais, em que persistiram as notas empatadas, serão agrupados e receberão um número sequencial iniciando em 01 (um) e finalizando com o número 03 (três).

2.2.2. Serão sorteados os números 01 e 02 e 03.

2.2.3. A sequência sorteada será a ordem do desempate para todos os candidatos empatados, determinando sua ordem de classificação final no referido Processo Seletivo.

2.2.4. No dia e horário determinados, a Comissão do Processo Seletivo composta por pelo menos 03 (três) representantes, convidarão 03 (três) candidatos, se houver, devidamente identificados para proceder o sorteio.

2.2.5. O sorteio público será filmado.

2.2.6. Não há obrigatoriedade do comparecimento dos candidatos na realização do sorteio. 2.2.7. Ao final do processo será redigida a Ata do Sorteio Público, assinada pelos representantes da Comissão, e pelos candidatos participantes, se houver, na realização do sorteio.

Curvelândia, 30 de abril de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

FABIANA FERREIRA

Presidente

SIMONE GAIO DOS SANTOS

Secretária

ROSANE APARECIDA DA SILVA PIRES

Membro

MÁRCIA CRISTINA MENDES

Suplente

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) N º 001/2020. EDITAL COMPLEMENTAR 003/2020

O Prefeito de Curvelândia - MT e a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Covid-19 (novo coronavírus) n º 001/2020, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital para divulgar o que segue:

1- Fica alterado o item 10 - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) N º 001/2020, em razão da publicação do EDITAL COMPLEMENTAR 002/2020, que estipula critérios para desempate dos candidatos inscritos.

2- **Divulgação da Classificação ocorrerá no dia 05 de maio de 2020, no site da Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT.**

Curvelândia, 30 de abril de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

FABIANA FERREIRA

Presidente

SIMONE GAIO DOS SANTOS

Secretária

ROSANE APARECIDA DA SILVA PIRES

Membro

MÁRCIA CRISTINA MENDES

Suplente

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE DENISE**, torna público que em licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 009/2020**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, de acordo com as especificações constantes no **Anexo I** do Edital do Pregão, realizado no dia **30/04/2020** às **08:00 horas**; sagraram-se vencedoras do presente certame as empresas abaixo, com seus respectivos itens e valores registrados:

a) COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - CNPJ: 26.579.029/0001-63 – com valor total de R$ 10.107,81 (dez mil, cento e sete reais e oitenta e um centavos);

b) GOIÁS LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO EIRELI ME - CNPJ: 27.927.653/0001-77 – com valor total de R$ 209.880,55 (duzentos e nove mil, oitocentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos);

c) E. P. COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – CNPJ: 00. 499.809/0001-00 – com valor total de R$ 34.398,38 (trinta e quatro mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos);

d) IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA – CNPJ: 12.995.729/ 0001-24 – com valor total de R$ 10.625,25 (dez mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos)

Denise/MT, 04 de Maio de 2020.

JOÃO CARLOS CARNEIRO DA SILVA *Pregoeiro*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA – PAT Nº 0200/2020

Identificação do Sujeito Passivo
Nome: OSVALDO SIQUEIRA Endereço: Travesso Comendador Henrique Cidade: Diamantino CEP: 78400-000 U.F: MT CNPJ/CPF nº 458.260.481-15 Celular: e-mail:

I- RELATORIO

O contribuinte requer avaliação de imóvel urbano, anexa laudo de avaliação de imóvel urbano assinado pela engenheira Giselda A. Melo Souza.

Estes são os fatos de maior relevância.

II – FUNDAMENTO E DECIDO.

Busca realizada no cadastro nos bancos de dados da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT. Constata-se que o requerente é proprietário dos imóveis:

Cod. Imóvel 6022 - área 2.000 m2 sem edificação valor venal R$ 186. 486,50

Cod. Imovel 6021 - área 2.000 M2 sem edificação valor venal R$ 186. 486,90

O IPTU tem como fato gerador ter o contribuinte, em 1º de janeiro de cada ano, a propriedade, a posse e o domínio útil de imóveis, edificados ou não, localizados na zona urbana do Município. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.

Onde O valor venal mencionado será obtido mediante a multiplicação da área do imóvel, ou sua fração ideal, pelo valor de sua metragem quadrada, com base na Planta Genérica de Diamantino.

O Município possui a Lei Complementar n° 28/2015, que institui a Planta Genérica de valores, fixando o valor do metro quadrado dos imóveis de acordo com seu acabamento, sua localização e existência de equipamentos urbanos.

No entanto pelos principio do contraditório é garantido ao contribuinte, que poderá impugnar o valor venal do imóvel, apurado pela Fazenda Pública com base na Planta Genérica, mediante manifestação por escrito e fundamentada por laudo de avaliação e planilha da metodologia de avaliação,

elaborados profissional da área, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação do tributo.

Nota-se que o contribuinte protocolou documentos e avaliação em 21.11. 2019, desta forma RECEBO, a defesa como PEDIDO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO, que expirado o prazo para impugnação da exigência, deve ser declarada a revelia e iniciada cobrança amigável, sendo que eventual petição, apresentada fora do prazo: não caracteriza impugnação; não instaura a fase litigiosa do procedimento; não suspende a exigibilidade do crédito tributário; não comporta julgamento de primeira instância, salvo se caracterizada ou suscitada à tempestividade, como preliminar.

A regra da vigência, no espaço e no tempo, da legislação tributária rege-se pelas disposições legais aplicáveis às normas jurídicas em geral. Assim disposto o CTN

Art. 145. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I - impugnação do sujeito passivo;

II - recurso de ofício;

III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 149.

Logo pela principio da legalidade, só é possível alterar lançamento tributário quando a impugnação ocorrer tempestivamente, no caso em concreto não se aplica visto que o contribuinte apresenta laudo em data de 21.11. 2019, as exceções estão prevista no art. 149 do CTN.

Art. 149. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:

I - quando a lei assim o determine;

II - quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;

III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;

VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

IX - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade especial.

Desta forma, inexistente os motivos constantes no rol do art. 149, para o presente caso.

Pelos exposto, DEFIRO o pedido para rever o valor venal dos imóveis código 6022 e 6021, de acordo com o laudo de avaliação, para os exercícios de 2020 e seguintes, **não podendo ser reavaliado** dos exercício anteriores, por falta de amparo legal.

Por força da Lei 10.257/2001, no Art. 25.O direito de preempção confere ao Poder Público municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares. O município em caso de venda em qualquer tempo dos imóveis terá direito de adquirir pelo valor da avaliação.

Dê ciência ao contribuinte e publica-se na forma da Lei.

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA	
Nome JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	Cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data 29.04.2020	Assinatura

Ciência do Sujeito Passivo
Declara-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via. Nome: CPF Data: Assinatura

Identificação do Sujeito Passivo
Nome: OSVALDO SIQUEIRA Endereço: Travesso Comendador Henrique Cidade: Diamantino CEP: 78400-000 U.F: MT CNPJ/CPF nº 458.260.481-15 Celular: e-mail:

I- RELATORIO

O contribuinte requer avaliação de imóvel urbano, anexa laudo de avaliação de imóvel urbano assinado pela engenheira Giselda A. Melo Souza.

Estes são os fatos de maior relevância.

II – FUNDAMENTO E DECIDO.

Busca realizada no cadastro nos bancos de dados da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT. Constata-se que o requerente é proprietário dos imóveis:

Cod. Imóvel 6022 - área 2.000 m2 sem edificação valor venal R$ 186. 486,50

Cod. Imovel 6021 - área 2.000 M2 sem edificação valor venal R$ 186. 486,90

O IPTU tem como fato gerador ter o contribuinte, em 1º de janeiro de cada ano, a propriedade, a posse e o domínio útil de imóveis, edificados ou não, localizados na zona urbana do Município. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.

Onde O valor venal mencionado será obtido mediante a multiplicação da área do imóvel, ou sua fração ideal, pelo valor de sua metragem quadrada, com base na Planta Genérica de Diamantino.

O Município possui a Lei Complementar n° 28/2015, que institui a Planta Genérica de valores, fixando o valor do metro quadrado dos imóveis de acordo com seu acabamento, sua localização e existência de equipamentos urbanos.

No entanto pelos principio do contraditório é garantido ao contribuinte, que poderá impugnar o valor venal do imóvel, apurado pela Fazenda Pública com base na Planta Genérica, mediante manifestação por escrito e fundamentada por laudo de avaliação e planilha da metodologia de avaliação, elaborados profissional da área, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação do tributo.

Nota-se que o contribuinte protocolou documentos e avaliação em 21.11. 2019, desta forma RECEBO, a defesa como PEDIDO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO, que expirado o prazo para impugnação da exigência, deve ser declarada a revelia e iniciada cobrança amigável, sendo que eventual petição, apresentada fora do prazo: não caracteriza impugnação; não instaura a fase litigiosa do procedimento; não suspende a exigibilidade do crédito tributário; não comporta julgamento de primeira instância, salvo se caracterizada ou suscitada à tempestividade, como preliminar.

A regra da vigência, no espaço e no tempo, da legislação tributária rege-se pelas disposições legais aplicáveis às normas jurídicas em geral. Assim disposto o CTN

Art. 145. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I - impugnação do sujeito passivo;

II - recurso de ofício;

III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 149.

Logo pela principio da legalidade, só é possível alterar lançamento tributário quando a impugnação ocorrer tempestivamente, no caso em concreto não se aplica visto que o contribuinte apresenta laudo em data de 21.11. 2019, as exceções estão prevista no art. 149 do CTN.

Art. 149. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:

I - quando a lei assim o determine;

II - quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;

III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;

VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

IX - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade especial.

Desta forma, inexistente os motivos constantes no rol do art. 149, para o presente caso.

Pelos exposto, DEFIRO o pedido para rever o valor venal dos imóveis código 6022 e 6021, de acordo com o laudo de avaliação, para os exercícios de 2020 e seguintes, **não podendo ser reavaliado** dos exercício anteriores, por falta de amparo legal.

Por força da Lei 10.257/2001, no Art. 25.O direito de preempção confere ao Poder Público municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares. O município em caso de venda em qualquer tempo dos imóveis terá direito de adquirir pelo valor da avaliação.

Dê ciência ao contribuinte e publica-se na forma da Lei.

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA	
Nome JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	Cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data 29.04.2020	Assinatura

Ciência do Sujeito Passivo
Declara-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via. Nome: CPF Data: Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA JURIDICO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO SUPRESSÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 064/2019

DATA ASSINATURA: 30 DE ABRIL DE 2020

CREDOR: **AUTO POSTO REIS LTDA**

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº. 038/2019

OBJETO: A FINALIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO É **A SUPRESSÃO DO VALOR DA GASOLINA E DO ÓLEO DIESEL**, EM RAZÃO DA REDUÇÃO DE PREÇOS DO PRODUTO NA EMPRESA CONTRATADA DEVIDO A REDUÇÃO DO REPASSE DA DISTRIBUIDORA NO VALOR DA GASOLINA E DO ÓLEO DIESEL REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°064/2019. conforme descrição e o valor abaixo descritos:

ITENS DA ATA	QUANTIDADE	PRODUTOS (DESCRIÇÃO)	PREÇO ATUAL (R$)	SUPRESSÃO NESTA DATA (R$)
2	saldo existente nesta data	Gasolina Comum	4,84	4,40
4	saldo existente nesta data	Óleo Diesel BS10	4,15	3,90

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT EXTRATO DE TERMO DE SUSPENSÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2020

O presente termo tem por objeto a Suspenção dos atos administrativos referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2020**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT, (AVENIDA CHAPECÓ, RUA SEARA, RUA SÃO CARLOS, RUA SÃO MIGUEL DO OESTE, RUA ITAPIRANGA, RUA LAGES, RUA PINHALZINHO, RUA MILTON DOS REIS, RUA DIONIZIO CERQUEIRA, RUA CONCÓRDIA E TRAVESSA SANTA MARIA). EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, PARTE INTEGRANTES DO EDITAL**.

A Administração Municipal suspende os atos administrativos por tempo indeterminado, iniciando-se no 30 de abril de 2020, decorrentes da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2020** em virtude da Decisão Proferida pelo Excelentíssimo Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso João Batista de Camargo Jr., que suspendeu cautelarmente a Tomada de Preços 001/2020 nos autos do Processo Número 2.670-0/2020.

Feliz Natal – MT, 30 de abril de 2020.

_____

DULCILENE TSCHINKEL

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 004/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2020

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08h00min do dia 19 de maio de 2020, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2020, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 2 (DOIS) BARRACÕES

MULTI USO COM 450 M², SENDO 1 (UM) NO ASSENTAMENTO ENA E 1 (UM) NA GLEBA RIO FERRO, NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, PARTE INTEGRANTES DO EDITAL.

O Edital completo poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, Centro, Feliz Natal - MT, ou pelo e-mail licitacao@feliznatal.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3585-2700/2707, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Feliz Natal – MT, 30 de abril de 2020.

DULCILENE TSCHINKEL

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 004/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CONTRATO Nº 018/2020

CONTRATO Nº 018/2020, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E A EMPRESA MUNDIAL COMERCIO DE FERRAGEM LTDA, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Voney Rodrigues Goulart**, solteiro, pecuarista, portador da Carteira de Identidade n. 2477543 SSP/GO e do CPF n. 402.603.301-59, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **MUNDIAL COMERCIO DE FERRAGEM LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº25.263.557/0001-46 estabelecida na Rua Bernadino de Campo nº 317 municípios de Araçatuba – SP, neste ato representada por José Marcos da Silva Mello, Carteira de Identidade nº77999459 SSP/SP CPF nº861.781.058-00 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo** Administrativo nº. 035/2020, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de Dispensa de Licitação Nº. 004/2020 e conforme especificações do objeto contidas no Procedimento Licitatório nº 021/2020 do **Edital nº014/2020** que é parte integrante desse contrato e de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a contratação de empresas especializadas em aquisição **de 01 (um)** ***RESERVATÓRIO DE ESTRUTURA METÁLICA COM CAPACIDADE DE 30M³ Padrão FNDE Tipo 1*** para o município de Gaúcha do norte-MT, conforme descrito abaixo:

Características do reservatório:

Estrutura

Chapas em aço ASTM A-36, com acabamento L-A, laminação com acabamento com características de alta resistência mecânica, baixa liga, boa tenacidade e alta resistência a corrosão atmosférica que garante a integridade estrutural do produto.

Soldas

As soldas são feitas no processo MIG MAG Internas e externas com arame MIG 09, e Eletrodos das classes AWS E-60XX e AWS E-70XX.

Preparação da Superfície

O tratamento de superfícies é feito através da aplicação de desengraxante, decapante, fosfatizante líquido à base de ácido fosfórico tensoativo não iônico e limpeza preliminar com retirada de rebarbas e respingos de solda.

Revestimento

Interno: Epóxi Poliamida Bi-componente, com características de alta resistência físico-químicas e alta impermeabilidade, especifico para contato com alimentos aquosos, na cor azul piscina, anticorrosivo e atóxico, com certificado de potabilidade comprovada, com espessura final de 180 a 200 microns.

Externo: Fundo anti-oxidante e acabamento com esmalte sintético alquídico, atóxico e anti-corrosivo de alta impermeabilidade, em duas demãos, com espessura total de 100 a 120 microns.

Cores

As cores deverão ser conforme padrão FNDE tipo 1, amarelo ouro com acessórios em azul del rei.

Acessórios que compõem o reservatório

o Conexões de entrada e saídas de acordo com projeto;

o Conexões dreno;

o Escada interna fixa;

o Escada externa tipo marinheiro com guarda corpo, na cor azul del rei;

o Gradil de proteção no teto 1,20m na cor azul del rei;

o Tampa de inspeção com 600mm;

o Suporte para fixação da tubulação;

o Suporte para boia elétrica;

o Suporte de para Raio;

o Suporte de Luz piloto;

o Alças de Içamento;

o Chumbadores ou nichos para fixação do reservatório na base;

o Passarela interna para instalação manutenção do registro do dreno do reservatório superior;

o Parafusos, porcas e arruelas galvanizados para fixações;

Dimensões:

o RESERVATÓRIO METALICO TUBULAR 30.000 LITROS

Capacidade das células	Altura das células	Diâmetro	Altura Total
(lts)	(mts)	(mts)	(mts)
1ª célula – Casa de Máquina	2,00m	2,22m	10,00m
2ª célula – 10m3 Incêndio	2,00m		
3ª célula – 20m3 Consumo	6,00m		

Observações: O objeto licitado será entregue no município com todas as despesas pagas como frete e instalações no local indicado pelo responsável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório, na modalidade de Dispensa de Licitação Nº. 004/2020 e conforme especificações do objeto contidas no Procedimento Licitatório nº 021/2020 do **Edital nº014/2020** que é parte integrante desse contrato

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA.

3.1 - A empresa/pessoa física terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, com tolerância e justificativa, excepcionalmente de no máximo 01 (um) dia corrido contados da data da ordem de fornecimento do setor responsável do Munícipio para entrega do objeto licitado.

3.1.2 –O objeto licitados deverão estar de acordo com a qualidade e quantidade especificada no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

3.3 - O objeto licitados deverá seguir as normas exigidas pela legislação vigente.

3.4 - **Constatadas irregularidades no Termo de Fornecimento, o Contratante poderá:**

a. **Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a rescisão a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;**

b. **Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.**

3.5 - O compromisso para a execução a serem cumpridos só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de fornecimento" ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará à disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

3.6 - A empresa/pessoas vencedora do certame deverá cumprir o contrato a ser firmado com a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT para a execução, nas quantidades estabelecidas neste edital.

3.7 - O presente contrato terá sua vigência até o dia 30 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R$** de **27.500,00** (vinte e sete mil reais), pagos em duas parcelas iguais sendo uma entrada de 13.750,00 (treze mil e setecentos e cinquenta reais) e o restante no ato da entrega devidamente atestado por um servidor credenciado por portaria a fiscalizar.

4.2 - O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pela **Secretaria Municipal de Educação *de Gaúcha do Norte-MT***.

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal descriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2019 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ORGAO: 12

UNIDADE: 006

PROJ/ATIV: 20071

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.39

COD REDUZIDO: 567

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;

b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes a prestação de serviços do objeto do presente contrato sendo que o frete e as despesas ficarão por conta da contratada;

c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;

d) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.

e) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços prestados

f) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) intervir nos serviços, nos casos e condições previstos em lei.

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal competente.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato e no ***Decreto nº. 948 de 2020 Processo Sancionatório***.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela ***CONTRATANTE*** à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº. 8. 666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

10.1.1 - I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.2 - II - Por acordo das partes:

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento.

10.2 – De acordo com o Artigo 57 e Outros casos previstos na Lei nº. 8. 666/93.

10.2.1 - O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 10. 2, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento, ficando prevalecendo o valor mensal a ser pago de acordo com o ultimo mês de prestação dos serviços.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

11.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

11.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

11.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

11.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Dispensa de Licitação nº 004/2020**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 30 de abril de 2020.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRTATANTE

MUNDIAL COMERCIO DE FERRAGEM LTDA

CNPJ nº25.263.557/0001-46

CONTRATADO

NOME

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:1)_____CPF: _____

2)_____CPF: _____

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 035/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 004/2020

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna se público o Procedimento Administrativo nº 035/2020 De Dispensa de licitação nº 004/2020, cujo objeto é a contratação de empresas especializadas em aquisição **de 01 (um) *RESERVATÓRIO DE ESTRUTURA METÁLICA COM CAPACIDADE DE 30M³ Padrão FNDE Tipo 1* conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e** conforme especificações do objeto contidas no procedimento Administrativo nº 021/2020 do Edital nº 014/2020 do SRP. Foi contratada a empresa **MUNDIAL COMERCIO DE FERRAGEM LTDA** com registro no cadastro de pessoas jurídicas sob nº 25.263.557/0001-46, no valor Global de **27.500** (vinte e sete mil e quinhentos reais). Essa dispensa será regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 art. 24, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

Gaúcha do Norte, 28 de abril de 2020.

Neilla F. de Souza

PCL

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 043/2020

Contrato nº. 017/2020

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

Cnpj: 01.614.639/0001-01

Contratado: Wanes Paulo de Aguiar

CPF: 037.614.352-58

Objeto: Contratado (a) no cargo de Gari

Legalidade: 863/2018

Vigência: 02/03/2020 a 20/12/2020

Valor Mensal: R$ 1.492,76

Data da rescisão: 02/05/2020

Prefeito Municipal: Voney Rodrigues Goulart

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 042/2020

Contrato nº. 144/2019

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

Cnpj: 01.614.639/0001-01

Contratado: Adelania Conceição Santos

CPF: 084.897.464-60

Objeto: Contratado (a) no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

Legalidade: 863/2018

Vigência: 30/12/2020 a 11/12/2020

Valor Mensal: R$ 1.151,09

Data da rescisão: 01/05/2020

Prefeito Municipal: Voney Rodrigues Goulart

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 041/2020

Contrato nº. 30/2020

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

Cnpj: 01.614.639/0001-01

Contratado: Letícia Freitas Santos

CPF: 101.548.071-33

Objeto: Contratado (a) no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais

Legalidade: 863/2018

Vigência: 02/04/2020 a 31/12/2020

Valor Mensal: R$ 1.151,09

Data da rescisão: 01/05/2020

Prefeito Municipal: Voney Rodrigues Goulart

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

ANEXO IV - RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTOS (ART. 45 DA LC 101/2000). LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021.

Especificação	Realização					
	Valor Executado	%	Valor a Executar	%	Fonte de Recurso	Previsão de Término
Aquisição de uma academia ao ar livre	0,00	0,00%	R$ 26.101,60	100%	Convênio n.º 0848/2017 – firmado com o Governo Estadual por intermédio do Fundo de Desenvolvimento Desportivo - FUNDED-MT	Indeterminado
Reforma da Escola Estadual " José Bejo"	0,00	0,00%	R$ 122.449,72	100%	Convênio n.º 1629/2017 – firmado com o Governo Estadual por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC	Indeterminado
Reforma da Escola Estadual " Rui Barbosa"	0,00	0,00%	R$ 100.020,04	100%	Convênio n.º 1761/2017 – firmado com o Governo Estadual por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC	Indeterminado
Realização da 20ª festa do Peão em comemoração ao 51º Aniversário do Município de Glória D' Oeste – MT	R$ 414.690,06	80,57%	R$ 100.000,00	19,43%	Convênio n.º 0984/2018 – firmado com o Governo Estadual por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura - SEC	Indeterminado
Programação Cultural do XVII Encontro da Mulher Rural do Município de Glória D' Oeste-MT	0,00	0,00%	R$ 50.550,00	100%	Convênio n.º 0943/2018 – firmado com o Governo Estadual por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura – SEC	Indeterminado
Realização do 8º Fest Glória do município de Glória D Oeste - MT	0,00	0,00%	R$ 52.905,00	100%	Convênio n.º 0474/2019 – firmado com o Governo Estadual por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL	Indeterminado
Pavimentação Asfáltica no município de Glória D' Oeste	R$ 346.712,19	51,33%	R$ 328.675,21	48,67%	Convênio n.º 0584/2019 – firmado com o Governo Estadual por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA	Indeterminado
PROLEITE – Promoção da cadeia produtiva de leite na Agricultura Familiar	0,00	0,00%	R$ 19.131,67	100%	Convênio n.º 0602/017 – firmado com o Governo Estadual por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar e Regularização Fundiária - SEAF	Indeterminado
Construção de Ponte e bueiros – "Rio Jauru"	R$ 626.460,46	25,64%	R$ 1.816.801,34	74,36%	Convênio n.º 0067/2018 - firmado com o Governo Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional	Indeterminado
Sistema de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos.	186.788,00	86,79%	13.212,00	13,21%	Convênio 489263/2003 – Firmado com o Governo Federal por intermédio do Ministério da Saúde.	Indeterminado
Convênio PNHR – Contrato de Repasse – Caixa Econômica Federal	1.205.209,93	84,71%	217.502,53	15,29%	Convênio PNHR – Contrato de Repasse – Caixa Econômica.	Indeterminado

PAULO REMÉDIO	JOABE FRANCIS GARCIA SILVA	SANDRA ESMÉRIA BERGAMASCO TAVEIRA
Prefeito Municipal	CRC/ MT017027/O-2	Chefe de Setor de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

D E C R E T O Nº. 13/2020

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS – COVID-19 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, MANTÉM A DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE INDIAVAI, A REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E, AINDA, MANTÉM O COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, ANTE A DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE – OMS DE PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, prefeito municipal de Indiavaí/MT, no uso das atribuições legais**:**

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de Mato de Grosso, Decreto Estadual nº 462, de 22 de Abril de 2020, que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, XII, da Constituição da República Federativa do Brasil, que atribui competência concorrente à União e aos entes da federação para legislar sobre defesa da saúde, cabendo àquela a edição de normas gerais (art. 24, § 1º) e a esses o exercício da competência suplementar (art. 24, § 2º);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal decidiu, na ADI nº 6.341, que fica preservada a atribuição de cada esfera de governo para decidir acerca das medidas de isolamento, nos termos do pacto federativo previsto na Constituição da República Federativa de 1988;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso decidiu, na ADI nº 1007811-16.2020.8.11.0000, que os municípios têm autonomia e competência legislativa para adoção de medidas restritivas de circulação de pessoas e de atividades econômicas privadas conforme as peculiaridades locais;

CONSIDERANDO que o Estado de Mato Grosso afirmou ter evolução controlada do número de casos confirmados de COVID 19 no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que dados disponibilizados nos boletins diários da Secretaria Estadual de Saúde, divulgados na íntegra por intermédio do endereço eletrônico http://www.saude.mt.gov.br/informe/584, afirma que Indiavaí não possui, até a data de hoje, registro de casos confirmados de COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, no Estado de Mato Grosso como medida não farmacológica complementar à prevenção da propagação da COVID-19;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica mantida a declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, no âmbito da saúde pública no município de Indiavaí, pelos próximos 15 (quinze) dias, em razão da declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS de pandemia do COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (COVID19).

§ 1º Em razão do exposto no "caput", fica permitida a dispensa de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao atendimento da situação emergencial, para atender a situações postas, nos

termos do inciso IX, do art.37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988.

§ 2º Fica autorizada a contratação excepcional de pessoal, da forma requisitada, para atender a manutenção e continuidade da prestação dos serviços públicos emergenciais.

§ 3º Durante a vigência da situação de emergência, não ficam afastados os princípios que norteiam o Direito Administrativo.

Art. 2º - O atendimento ao público em todas as Secretarias e Departamentos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos, Departamento de Licitações e CRAS para o atendimento ás pessoas em estado de vulnerabilidade e Secretaria de Obras e Infraestrutura, será realizado apenas pelo telefone e endereço eletrônico:

a) E-mail da sede da Prefeitura Municipal de Indiavaí: prefeituraindiavai@hotmail.com;

b) Telefone de atendimento da sede da Prefeitura Municipal de Indiavaí sob o número: (65) 3254-1146;

II - As aulas da Rede Municipal de Ensino de Indiavaí/MT, em todas as etapas, que estavam suspensas até o dia 31/04/2020, foram prorrogadas por tempo indeterminado.

III – Conceder de ofício férias e/ou licenças-prêmio, ou ainda adiantamento de férias aos servidores públicos efetivos que façam parte do grupo de risco, sejam idosos ou que estejam lotados em locais cujos serviços tenham sido suspensos ou afetados pelas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID19).

IV- Fica determinado que o (a) secretario (a) Municipal de cada pasta, organize a escala/revezamento de trabalho remoto dos servidores de acordo com a demanda de cada local, mantendo o número mínimo de servidores para que o serviço satisfatório seja mantido.

V - Determinar que pessoas que chegarem de locais com casos confirmados do Coronavírus (COVID19) deveram permanecer em QUARENTENA, sem nenhum contato com parentes, amigos e demais munícipes, evitando assim, a propagação do vírus.

VI – Determinar ao setor responsável, a efetiva fiscalização do cumprimento deste decreto e de normas expedidas, e se necessário com o auxílio da força;

VII – Requisitar o apoio efetivo das polícias deste Município para as ações de fiscalização e repressão, adotando todas as medidas preventivas e amplamente divulgadas no sentido de evitar aglomerações e colaborar na manutenção do isolamento nesse período;

Art. 3º - De acordo com a LEI ESTADUAL Nº 11110 DE 22/04/2020,

Fica obrigatório o uso de máscaras faciais por seus ***funcionários, colaboradores*** e ***clientes*** para acesso às suas dependências.

§ 1º O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará aplicação de multa de R$ 80,00 (oitenta reais) ao estabelecimento privado por pessoa sem máscara, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

§ 2º O estabelecimento privado que estiver em funcionamento deve fornecer máscara facial aos seus funcionários e colaboradores.

§ 3º A multa de que trata o § 1º deste artigo poderá ser aplicada somente após a realização de uma fiscalização orientava registrada em notificação.

Art.4º - O disposto no § 1º do art. 3º deste decreto, entra em vigor em 05 de maio de 2020 de acordo com o art. 6º da LEI ESTADUAL Nº 11110 DE 22/04/2020, competindo a Polícia Militar coordenar as ações de fiscalização ao cumprimento da lei e combinado com o DECRETO ESTADUAL 465/2020 de 27/04/2020 no artigo 4° § 4°e § 5°.

Art.5º - As atividades de cunho religioso poderão reabrir a partir de **28 de abril de 2020**,desde que seja respeitado:

a) disponibilização de local e produtos para higienização de mãos;

b) distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

c) controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive, pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

d) suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

e) fica permitido que possam ocupar os assentos sem restrição de distanciamento, os membros de uma mesma família, que residem na mesma residência e que não tenham casos suspeitos do Novo Coronavírus (COVID-19);

f) nomear um membro da instituição para que seja responsável pela interlocução com os órgãos de fiscalização e de controle do Novo Coronavírus (COVID-19), para tratar de possíveis orientações, restrições ou notificações quanto ao protocolo de funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo único: As atividades religiosas serão fiscalizadas pela Vigilância Sanitária e órgãos de fiscalização do Município.

Art.6º - Fica determinado aos órgãos de fiscalização e de controle do Novo Coronavírus (COVID-19) que, mediante a qualquer procedimento referente ao artigo 5° deste decreto, deverá entrar em contato primeiramente com nomeado pela instituição, para tratar de quaisquer assuntos seja ele de cunho orientativo ou/e restritivo referente ao Novo Coronavírus (COVID-19).

Art.7º - Em atendimento às deliberações do Comitê de Monitoramento do Novo Coronavírus (COVID-19) relacionadas ao funcionamento dos estabelecimentos, independentemente do gênero comercial, além das recomendações da vigilância em saúde, deverão respeitar as seguintes normas:

I – Fica liberado a volta do horário de funcionamento aos estabelecimentos comerciais das 07:00h às 19:00h.

II – Os estabelecimentos do ramo alimentício, tais como, bares, padarias, conveniências, lanchonetes, sorveterias, trabalhadores informais, tais como: ambulantes, quiosques, carrinhos de lanches, espetinhos e demais situações congêneres, fica permitido o funcionamento normal, desde que, atenda o monitoramento do número de pessoas no interior e exterior do local, sem qualquer aglomeração de pessoas, *posicionando as mesas em uma distância de 1,5m um metro e meio) uma da outra e somente podendo ser ocupadas por 2 (duas) pessoas*, contando com procedimento de higienização constante dos locais mencionados e indicados.

III – O atendimento em salões de beleza, stúdio fitness e congêneres, deve realizar assepsia do local e dos instrumentos e/ou equipamentos utilizados após cada atendimento e respeitar o limite de máximo de 3 pessoas por vez e respeitando do distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

IV – Restringir o atendimento nos estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios a 05 (cinco) pessoas por caixa em operação/funcionamento, permitindo a entrada de apenas uma pessoa por grupo familiar;

V – Todos os estabelecimentos comerciais, devem zelar pela *organização de filas*, quando houver, mantendo, uma distância entre clientes de no mínimo 1,5m, o que poderá ser feito por meio de adesivos ou outro tipo de marcação;

VI – Todos os estabelecimentos comerciais, devem *disponibilizar álcool gel 70%* para a realização de assepsia das mãos de todos os clientes. O recipiente contendo álcool gel 70%, deve estar em local visível e de fácil acesso para todos os clientes que estiverem no estabelecimento.

VII – Todos os estabelecimentos comerciais, *devemcumprir* as normas de segurança sanitária em relação aos seus colaboradores, especialmente quanto a obrigação de utilização de máscaras, conforme LEI Estadual nº

11110 DE 22/04/2020, bem como a realização de assepsia das mãos com álcool em gel 70% e a limpeza e desinfecção constante do local.

Art. 8º - As agencias bancarias e lotérica deverão:

a) intensificar a limpeza em suas instalações e disponibilizar aos colaboradores e clientes álcool gel 70%;

b) permitir o acesso de no máximo 03 (três) pessoas para cada atendente existente e ou para cada caixa eletrônico existente no estabelecimento, devendo sempre ser observada a distância entre clientes de no mínimo 1,50 (um metros e meio), o que poderá ser feito por meio de marcações.

Art. 9º - Fica liberado o funcionamento de Parques e Praças, banhos nas margens dos Rios e Córregos desde que seja respeitado o distanciamento entre pessoas de no mínimo 1,50 (um metros e meio) e sem aglomeração.

Art. 10º - No caso especifico de aumento injustificado de preços de produtos de combate ao COVID-19, será CASSADO, como medida cautelar prevista no parágrafo único do artigo 56 da Lei federal nº 8.078/1990, o Alvará de funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constado pela fiscalização do Procon e outro órgão de proteção aos direitos dos consumidores.

Art. 11º - Enquanto estiver vigente este Decreto, fica vedado o funcionamento de:

I – Festividades aglomerativas nas pousadas, ranchos e hotéis;

II – Festas de quaisquer modalidades;

III – eventos e jogos em Campo de Futebol, Futebol Society e Ginásio Poliesportivo.

V – Outros tipos de eventos e atividades que demandem reunião e/ou qualquer outro tipo de aglomeração de pessoas.

Art.12º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, aplicando-se imediatamente em todo o território municipal, devendo observar rigorosamente a sua aplicabilidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado do Mato Grosso, em 28 de abril de 2020.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 082/2020

DECRETO N° 082/2020

SÚMULA: "*Altera o Decreto 073/2020 para Prorrogar a suspensão das atividades escolares presenciais de ensino fundamental no âmbito do município de Itanhangá – MT e dá outras providências*".

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal e;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal Nº 10.282, de 20 de março de 2020, que estabelece as medidas previstas na Lei Federal nº 13. 979, de 06 de fevereiro de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º. § 1º. São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 432, de 31 de março de 2020, que suspendeu as atividades escolares presenciais de ensino fundamental, médio e superior, públicos e privados, **cujas normas dispostas são vinculantes aos Municípios do Estado de Mato Grosso**

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º do Decreto Municipal nº 080/2020, que passa a ter a seguinte redação.

Art. 2º - Ficam suspensas no âmbito do Município as atividades escolares da rede municipal de ensino, bem como, atividades esportivas, até 29 de maio de 2020.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 4º do Decreto Municipal nº 073/2020, que passa a ter a seguinte redação.

Art. 4º - Fica estabelecido horário de funcionamento das 07:00 as 11:00 e 13:00 as 17:00 horas para o Centro Administrativo Hilário Da Rocha, a partir de 04 de maio de 2020.

Art. 3º - Fica alterado o artigo 5º do Decreto Municipal nº 073/2020, que passa a ter a seguinte redação.

Art. 5º - Fica estabelecido horário normal de funcionamento das 07:00 as 11:00 e 13:00 as 17:00 horas para as seguintes Secretarias:

I. Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

II. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

III. Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos;

IV. Secretaria de Agricultura, Industria, Comercio e Meio Ambiente

V. Secretaria de Administração e Planejamento

VI. Secretaria de Finanças

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revoga-se o Decreto 080/2020 e demais disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 30 de abril de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Afixe

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 083/2020

DECRETO N° 083/2020

SÚMULA: "*Determina a suspensão dos contratos temporários decorrentes da Lei n.º 267/2011, firmados no âmbito da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Itanhangá e dá outras providências*".

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal e;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educacão básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 432/2020, de 31 de março de 2020, as atividades escolares presenciais de ensino fundamental, médio e superior, cujas normas dispostas são vinculantes aos Municípios do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 082/2020, suspendeu até o dia 29 de maio de 2020, as atividades escolares presenciais de ensino fundamental e médio;

CONSIDERANDO que a suspensão das aulas interrompe o curso do ano letivo e o cumprimento do calendário escolar obrigatório;

D E C R E T A:

Art. 1º Em decorrência da paralisação das aulas da Rede Municipal de Ensino, os contratos temporários dos cargos de Professor, Técnico de Desenvolvimento Infantil, Técnico Administrativo Educacional, merendeira, guarda de patrimônio e Auxiliar de Serviços Gerais, decorrentes da Lei n.º 267/2011, firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, terão seus efeitos suspensos, com a consequente interrupção dos pagamentos, pelo período de 05 de maio a 31 de maio.

Parágrafo Único. Ficam excluídos da suspensão prevista no caput, os contratos de profissionais da educação que estiverem em gozo de Licença para tratamento de Saúde.

Art. 2° Revoga-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 30 de abril de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Afixe

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIAS DE FISCAL DE CONTRATOS

PORTARIA DLC N° 119/2020

DATA: 30 de abril de 2020.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Susana Fontana Kuzniewski, inscrita no CPF n° 575.244.831.04, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do Contrato n° 032/2020, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **CLAUDETE MARIA DA SILVA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.971.174/0001-02, qual tem por objeto a **"Aquisição de materiais de consumo (areia, pedra, pedrisco e pó de pedra) para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar o servidor Adriano dos Santos Barbosa, portador do CPF n° 013.167.271.14, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, referentes a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 30 de abril de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SUZANA BÊSS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 120/2020

DATA: 30 de abril de 2020.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Silvana Matter, inscrita no CPF n° 990.540. 191.15, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do Contrato n° 032/2020, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **CLAUDETE MARIA DA SILVA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.971. 174/0001-02, qual tem por objeto a **"Aquisição de materiais de consumo (areia, pedra, pedrisco e pó de pedra) para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar a servidora Janaina Oliveira de Paula Villa Assad, portadora do CPF n° 030.273.111.31, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, referentes a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 30 de abril de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

CIRLENE NATAL CONTRERAS

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 121/2020

DATA: 30 de abril de 2020.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Emely Camila Silva Souza, inscrita no CPF n° 046.163.271.30, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do Contrato n° 032/2020, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **CLAUDETE MARIA DA SILVA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.971.174/0001-02, qual tem por objeto a **"Aquisição de materiais de consumo (areia, pedra, pedrisco e pó de pedra) para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar a servidora Edinei Caminski, portadora do CPF n° 007. 181.511.27, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, referentes a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 30 de abril de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

JEFERSON DA SILVA SANTOS

Secretário Adjunto Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2020

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, através de sua Comissão Permanente de Licitação, vem por meio deste **RETIFICAR** o Edital e seus anexo da Concorrência Pública n° 001/2020, cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, PASSEIO PÚBLICO, E SINALIZAÇÃO NAS AVENIDAS RIO ARINOS E DEPUTADO JOSÉ GERALDO RIVA NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"**, conforme alterações abaixo:

a) Fica retificado o item 5 da alínea "e" do item 8.5.1. do edital, onde trata da comprovação de **capacidade técnica da licitante ter executado obras de drenagem e pavimentação**, com prazos de execução menor ou igual ao prazo de execução e conclusão deste objeto, com no mínimo 50% do quantitativo total da obra, fica corrigido conforme tabela abaixo:

05	Drenagem Pluvial Ø 800 mm	1900,05 m	950,02 M

b) Fica revogado o item 5.2.2. da planilha orçamentária referente aos serviços de *"TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³ - RODOVIA COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO".*

Considerando que a retificação trata de erros materiais e não interferem na elaboração da proposta, a data para realização do certame fica mantida no dia **04 de maio de 2020 as 08:00 horas**, na Sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT. Maiores informações bem como o edital, poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone (66) 3578-2500ou através do e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br e do site oficial www.itanhanga.mt.gov.br

Itanhangá – MT, 30 de abril de 2020.

CAMILA BRUNA MORESCO

Presidente da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 009/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, nomeada através da Portaria n° 001/2020, de seis de janeiro do ano de dois mil e vinte, torna público que na Licitação tipo Tomada de Preços N° 009/2020, instaurada para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DO VESTIÁRIO NO CAMPO MUNICIPAL NO DISTRITO DE MONTE ALTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".**,teve como vencedora a empresa**UM CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA – ME – CNPJ: 26.237.379/0001-41,** com valor global da proposta de R$ 10.690,06 (dez mil seiscentos e noventa reais e seis centavos).

Itanhangá-MT, 30 de abril de 2020.

CAMILA BRUNA MORESCO

Presidente da C.P.L

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N°. 06/2020

"SUMULA: EXONERA O SERVIDOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Zilmar Albuquerque Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas no Regimento Interno em seu Art. 25 Inciso VII Alínea b;

RESOLVE

Art. 1º - Exonera o Senhor **ELISEU SAVIO DINIZ** do **Cargo Comissionado de Assessor de Gabinete**, da Câmara Municipal de Itanhangá, nos termos da Lei Municipal 02/2005, e alterações posteriores, bem como a Lei Municipal 525/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 30 de abril de 2020, revogam-se as disposições contrárias, em especial a portaria nº 03 de 03 de março de 2020.

Câmara Municipal de Itanhangá – MT, aos 30 dias do mês de abril de 2020.

Registre–se

Publique-se

Cumpra-se.

Zilmar Albuquerque Rodrigues

Presidente

Câmara Municipal de Itanhangá.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DE CONTRATO N° 032/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: CLAUDETE MARIA DA SILVA – ME – CNPJ: 17.971. 174/0001-02

OBJETO: "Aquisição de materiais de consumo (areia, pedra, pedrisco e pó de pedra) para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT"

VALOR: R$ 39.442,00 (trinta e nove mil quatrocentos e quarenta e dois reais).

DATA DE ASSINATURA: 30/04/2020

VIGÊNCIA: 31/12/2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 037, DE 30 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 015/2020 de 06 de fevereiro de 2020 o qual possui candidatos aprovados e classificados;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 011, do procedimento supracitado;

CONVOCA:

Art. 1° - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro – Itiquira/MT, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

QTD	CANDIDATO	CARGO	LOCAL	CLASSIFICAÇÃO
1-	ANTONIO APARECIDO ROBERTO	SERVENTE	OURO BRANCO DO SUL	1º CANDIDATO APROVADO
2-	NACIB LOPES DA SILVA	SERVENTE	OURO BRANCO DO SUL	2º CANDIDATO APROVADO
3-	HEBER DE OLIVEIRA SOUZA	SERVENTE	OURO BRANCO DO SUL	3º CANDIDATO APROVADO

Art. 3º - Os candidatos deverão apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria, que comprove o que segue abaixo:

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa de ações cíveis e criminais, fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio, e caso positiva, esta deverá estar acompanhada de certidão de objeto e pé dos processos nela constantes;

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 –Conta Corrente Banco do Brasil.

22- CPF dos dependentes maiores de 14 anos

23- CPF do cônjuge, se for o caso

24- CPF do Pai e da Mãe

25- Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais

26- Declaração de não participação de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e de não exercício de comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, em 30 de abril de 2020.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através de seu pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – CONVÊNIO Nº 882989/2019 (PROCESSO 59800.000617/2019-71),** cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus

anexos disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/ e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **14 DE MAIO DE 2020, ÀS 09h00 - Horário de Brasília (DF)**. **REALIZAÇÃO:** Por meio do site https://bllcompras.com/. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, em 30 de abril de 2020.

Aloizio Magno Fischer Lopes Júnior

Pregoeiro Designado

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 542/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 542/2020.

Data da vigência: 27/04/2020 a 27/04/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): GILLDECINA VELASCO DOS SANTOS

Objeto: Contrato Administrativo nº 542/2020 firmado entre as partes de 27/04/2020 a 27/04/2021, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM – ITIQUIRA/MT.

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 060/2020

Dispõe sobre Prorrogação da medidas adotadas na portaria legislativa 050/2020 - no âmbito do Poder Legislativo de Itiquira-MT e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno e;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 045/2020, de 27/04/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar todas as medidas preventivas, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, decorrentes do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir o fluxo de pessoas conforme orientação do sistema de sáude buscando evitar a propagação da pandemia, aliada à necessidade de regulamentar o mínimo necessário de funcionamento dos serviços públicos;

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR as medidas preventivas adotadas através da Portaria Legislativa nº 050/2020, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, até 15/05/2020, conforme abaixo descrito:

1. **Horário de Expediente**: Horário de atendimento presencial ao público no âmbito do Poder Legislativo de Itiquira, passando a ser, das 07:00 às 11:00 horas (de segunda a sexta-feira), em caráter excepcional e temporário para resolução de assuntos urgentes que não possam ser resolvidos via telefone ou outro meio eletrônico ou virtual de comunicação, assim prevalecendo até 15/05/2020. 2. **Concessão de Férias/Licenças**: Poderá ser concedido gozo de férias vencidas ou a vencer ou Licenças Adquiridas, aos servidores do Poder Legislativo de Itiquira, lotados nas unidades que não caracterizem serviços essenciais. 3. No caso de férias a vencer, o pagamento do terço constitucional-(1/3), somente será realizado mediante a implementação do efetivo direito, considerando o lapso de 12 meses. 4. **Vedação de Público nas Sessões Legislativas:** Fica vedada a presença do público nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias, que se realizarem até 15/05/2020, em razão da necessidade de distanciamento, entre si, dos senhores vereadores, ressalvando-se a reprodução de sua gravações, transmissão por via eletrônica, para o exterior do prédio sede ou ainda transmissão via internet, se viabilizadas as condições técnicas, equipamentos e recursos para sua efetivação. 5. Fica vedada a realização de eventos públicos no Plenário Adelino de Souza Campos, por igual período.

Art. 2º - Ficam mantidos todos os serviços essenciais e inadiáveis, de forma a assegurar a continuidade do serviço público.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e Afixe-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Em 29 de abril de 2020.

Marcio Alves Fontes

Presidente

(Biênio 2019/2020)

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual subscreve, torna público que realizará **ÀS 09h00 DO DIA 15 DE MAIO DE 2020**,na Prefeitura Municipal de Itiquira, situada a Praça Frei Liberato Keterrer, 311, centro em Itiquira/MT, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA CIVIL PARA A FABRICAÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO.** Os interessados poderão ler ou obter a integra do edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, no endereço acima mencionado, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.itiquira.mt.gov.br.

Itiquira/MT, 30 de abril de 2020.

BRUNO HENRIQUE NASCIMENTO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através de seu pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/ e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **13 DE MAIO DE 2020, ÀS 09h00 - Horário de Brasília (DF)**. **REALIZAÇÃO:** Por meio do site https://bllcompras.com/. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, em 30 de abril de 2020.

Aloizio Magno Fischer Lopes Júnior

Pregoeiro Designado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PORTARIA Nº. 072/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº. 072/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a servidora abaixo relacionada, do Cargo Comissionado, a partir do dia 14 de Fevereiro de 2020, conforme segue:

- ELIETE MARIA LIMA DA SILVA – Coordenador II – Padaria

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir da data acima citada revogada as disposições em contrario.

Jaciara-MT, 17 de Março de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

ANA PAULA BARBOSA BUENO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Portaria nº. 085/2019

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 076/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº. 076/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a servidora abaixo relacionada, para exercer o Cargo Comissionado, a partir do dia 01 de Abril de 2020, conforme segue:

- REBECA RODRIGUES TEIXEIRA – Coordenador III – Programas Esportivos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir da data acima citada revogada as disposições em contrario.

Jaciara-MT, 17 de Março de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

ANA PAULA BARBOSA BUENO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Portaria nº. 085/2019

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 118/2020 DE 28 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº. 118/2020 DE 28 DE ABRIL DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a servidora abaixo relacionada, do Cargo Comissionado, a partir do dia 09 de Abril de 2020, conforme segue:

- SIDINEIA GUIMARÃES DOS SANTOS BRASILEIRO – Assessor III – Relações Públicas da Secretária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir da data acima citada revogada as disposições em contrario.

Jaciara-MT, 28 de Abril de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

ANA PAULA BARBOSA BUENO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Portaria nº. 085/2019

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO CHAMADA PÚBLICA N.° 001/2019

A Prefeitura Municipal de Jaciara, através da CPL designada, torna público que, referente à Chamada Publica n.º. 001/2019 foram credenciados os Agricultores**, VILMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, perfazendo o valor global de R$ 62.066,00 (Sessenta e dois mil e sessenta e seis reais); JEFFERSONN RODRIGUES DE OLIVEIRA, perfazendo o valor global de R$ 10.000,00 (Dez mil reais) e PEDRO NEPOMUCENO ALVES FILHO, perfazendo o valor global de R$ 67.200,00 (Sessenta e sete mil e duzentos reais).** Conforme Relatório Geral de Sessões anexo a Ata. Jaciara-MT, 30 de janeiro de 2020.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DECRETO Nº. 3.539 DE 23 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº. 3.539 DE 23 DE ABRIL DE 2020

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE DESCREVE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e suas alterações,

DECRETA:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação de uma área onde foi realizada a ampliação da Escola Municipal Santa Rosa , conforme segue:

**UMA ÁREA DE 200,00 M², ** DESTACADA DE UMA ÁREA TOTAL DE 500 M², A QUAL CORRESPONDE AO LOTE 02, QUADRA 167, NA RUA JURUCÊ , S/N , JARDIM PLANALTO, MUNICÍPIO DE JACIARA/MT REGISTRADA NA MATRÍCULA Nº R/4.731 LIVRO N. 2-P NO CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JACIARA/MT, CONFORME MAPA ANEXO E DOCUMENTAÇÃO QUE FAZ PARTE DO PRESENTE DECRETO. .

MATRÍCULA Nº Nº R/4.731 LIVRO N. 2-P - C.R.I. LOCAL

PROPRIETÁRIO: **DONIZETE APARECIDO PASSARELI**

Parágrafo único - Para efeitos de indenização, o Município pagará o valor de **R$ 23. 161,62 (VINTE E TRES MIL, CENTO E SESSENTA E UM REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS) conforme avaliação que faz parte do presente Decreto.** Ocorrendo a inviabilidade de negociação amigável, utilizar-se-á como forma de fixação do valor do imóvel, o constante da Planta Genérica do Município, aprovada pela Lei nº 729/99, de 29.03. 99, e avaliação por pessoa habilitada no Conselho de Corretores de Mato Grosso, depositando em Juízo o valor da avaliação.

Artigo 2º - Para os fins previstos no artigo 15, do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21.06.41, é declarada a urgência a medida de que trata o presente Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA/MT - EM 23 DE ABRIL DE 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças- Portaria nº 02/2018

CÉLIO CAETANO DOS SANTOS

Secretario de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo – Portaria nº. 09/2018

PORTARIA Nº 115/2020 DE 28 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 115/2020 DE 28 DE ABRIL DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a pedido a licença autorizada através da portaria 044/2020 para tratar de interesses particulares, por 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, retornando as atividades a partir de 24 de Abril de 2020, a Servidora abaixo:

- **KATIUSCIA DE SOUZA SOARES –** Apoio Administrativo Educacional.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 28 de Abril de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

ANA PAULA BARBOSA BUENO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Portaria nº. 085/2019

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 068/2020 DE 16 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº. 068/2020 DE 16 DE MARÇO DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o servidor abaixo relacionado, para exercer o Cargo Comissionado, a partir do dia 01 de Abril de 2020, conforme segue:

- PAULO RICARDO MIRANDA– Diretor de Formação Continuada da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir da data acima citada revogada as disposições em contrario.

Jaciara-MT, 16 de Março de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

ANA PAULA BARBOSA BUENO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Portaria nº. 085/2019

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 111/2020 DE 17 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº. 111/2020 DE 17 DE ABRIL DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida prorrogação de licença autorizada através da Portaria Nº 115/2018 para tratar de interesses particulares por 02 (dois) anos, conforme art. 117 da lei nº. 1.208/2009, sem remuneração, no período de 12 de Abril de 2020 a 11 de Abril de 2022, a servidora abaixo:

- **GERALDA FERREIRA LIMA –** APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 17 de Abril de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

ANA PAULA BARBOSA BUENO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Portaria nº. 085/2019

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2020/SMAS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2020/SMAS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA/MT**, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o (a) candidato (a) constante no quadro em anexo, que fora aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado para Contrato Temporário da Prefeitura Municipal de Jaciara – MT nº 001/2020, destinado ao preenchimento de vaga de visitador do Programa Criança Feliz, a comparecer à Secretaria Municipal de Assistência Social de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Jurucê, nº 1227 (atrás do Sine), Centro, no dia **04 de Maio de 2020**, às 08h00min, portando os documentos originais ou fotocópia autenticada em cartório abaixo relacionado:

Para tomar posse o candidato deverá apresentar cópia da documentação que comprove o que segue abaixo:

Comparecer portando os seguintes documentos:

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Certidão Nascimento se solteiro, de Casamento ou Divórcio;

3. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

4. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

5. Cartão do PIS/PASEP (se for o caso);

6. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à posse (se for o caso);

7. Título de Eleitor;

8. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

9. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido por Médico do PSF do município;

12. Declaração contendo endereço residencial;

13. Comprovante de Escolaridade.

14. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

15. Declaração de Bens;

Os (as) candidatos (as) NÃO PODERÃO ter infringindo as leis que fundamentaram do EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/2020 e, se, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior, perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato classificado, respeitando a ordem de classificação.

Fica ciente que o não comparecimento do (a) convocado (a) na data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição dos (as) candidatos (as), sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

Jaciara-MT, 27 de Abril de 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

ANEXO - LISTA DE CONVOCAÇÃO

CONVOCADO (A)	CARGO
LORRANE PEREIRA DE OLIVEIRA	VISITADORA
SANDRA SOUZA DE MORAES	VISITADORA
ANA LAURA BARTUCCI MARCATO	VISITADORA
SIRLEIA SOARES DE QUADROS	VISITADORA
GISELY SOUZA SANTOS	VISITADORA

PORTARIA Nº. 070/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº. 070/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a servidora abaixo relacionada, do Cargo Comissionado, a partir do dia 31 de Março de 2020, conforme segue:

- DINA MARCIA CHICARINO CAIRES – Coordenador III – Programas Esportivos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir da data acima citada revogada as disposições em contrario.

Jaciara-MT, 17 de Março de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

ANA PAULA BARBOSA BUENO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Portaria nº. 085/2019

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 071/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº. 071/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a servidora abaixo relacionada, para exercer o Cargo Comissionado, a partir do dia 01 de Abril de 2020, conforme segue:

- DINA MARCIA CHICARINO CAIRES – Superintendente de Políticas Públicas Municipais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir da data acima citada revogada as disposições em contrario.

Jaciara-MT, 17 de Março de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

ANA PAULA BARBOSA BUENO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Portaria nº. 085/2019

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PREV-JACI
PORTARIA N.º 058/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuiçãoa servidora ***Sra. Giane Regina Alli da Silva****".*

O Diretor Executivo do PREV-JACI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, Estado de Mato Groso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento do art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal; Art. 87, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 1.417 de 13 de março de 2012, que rege a previdência municipal de Jaciara; Lei nº 1.211/2009, que dispõe sobre a reformulação da carreira dos profissionais da educação básica do sistema público educacional do município de Jaciara/MT e o reajuste concedido pela Lei n.º 1.865 de 14 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a reposição salarial dos vencimentos dos servidores públicos efetivos ativos, inativos e pensionistas, do poder executivo municipal de Jaciara/MT.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a **Sra. Giane Regina Alli da Silva,** brasileira, portadora da cédula de identidade RG n. 3208412-9 SESP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 708. 184.011-68, servidora efetiva no cargo de Professora, Classe "C", Nível 07, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; com jornada de 30 horas semanais, matriculada sob nº 381; **contando com 27 anos, 06 meses e 01 dia de tempo de contribuição em função exclusiva de magistério,** com proventos integrais com base na última remuneração, conforme processo administrativo do **PREV-JACI, n.º 2020.04. 02265P**, **a partir de 01/05/2020.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de **01 de Maio de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jaciara/MT, 30 de Abril de 2020.

MENAH REMBERG GUIMARÃES DA SILVA

Diretor Executivo do PREV-JACI

Homologo:

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 3.543 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO Nº. 3.543 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONTENÇÃO DE DESPESAS, VISANDO O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DA PREFEITURA DE JACIARA".

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO: a publicação dos Decretos Municipais nº 3535/2020, nº 3527/2020 e nº 3529/2020.

CONSIDERANDO a necessidade de manter em funcionamento os serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO: que o pagamento de pessoal e seus encargos constituem prioridade para o pleno funcionamento da Administração;

CONSIDERANDO: a urgente necessidade de buscar-se um equilíbrio orçamentário e financeiro;

CONSIDERANDO: que a retração na economia do país afeta a saúde financeira dos Municípios, com reflexos inequívocos no pagamento dos gastos municipais;

CONSIDERANDO: O disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-nCov);

CONSIDERANDO: a Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020, que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado à Secretaria de Administração e Finanças para que no período correspondente a 90 dias promova a redução da carga horária na proporção de 40 horas semanais para 20 horas semanais, com redução nos vencimentos de 50% (cinquenta por cento) dos servidores da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER,** ocupantes dos seguintes cargos:

I - CARGO COMISSIONADO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE COORDENADOR III – PROGRAMAS ESPORTIVOS;

II - CARGO COMISSIONADO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE SUPERINTENDENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS;

III - CARGO COMISSIONADO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE DIRETOR DE FORMAÇÃO CONTINUADA.

Art. 2º – Fica suspenso o pagamento de sobreaviso, horas extra, diárias, e toda e qualquer despesa de pessoal, pelo mesmo período.

Parágrafo único. Os casos de extrema necessidade deverão ser submetidos à consideração e aprovação da Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 3º - Ficam suspensos os gastos com diárias, passagens, cursos, seminários e congressos, salvo em casos excepcionais de interesse do serviço e mediante prévia e expressa autorização da Secretaria de Administração e Finanças.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA/MT - **DE 30 DE ABRIL DE 2020.**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças- Portaria nº 02/2018

ANA PAULA BARBOSA BUENO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Portaria nº. 085/2019

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos pela Lei Municipal. Data supra.

PORTARIA Nº. 117/2020 DE 28 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº. 117/2020 DE 28 DE ABRIL DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida prorrogação de licença autorizada através da Portaria Nº 93/2018 para tratar de interesses particulares por 02 (dois) anos, conforme art. 117 da lei nº. 1.208/2009, sem remuneração, no período de 09 de Abril de 2020 a 08 de Abril de 2022, a servidora abaixo:

- **RONALDO DOS SANTOS GOMES –** AGENTE DE FISCALIZAÇÃO.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 28 de Abril de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DECRETO Nº 1.481/2020

Decreto nº 1.481, de 30 de abril de 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Juara, a abrir credito especial na Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020 - que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2020.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito especial junto a Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020, no valor de R$ 754.578,42 (setecentos e cinqüenta e quatro mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos), na dotação abaixo discriminada, autorizado pela Lei Municipal nº 2833, de 28 de abril de 2020.

12.100	**Secretaria Munic. do Esporte, Lazer e da Juventude**
27	Desporto e Lazer
27.812	Desporto Comunitário
27.812.0006	Juara Esportiva
27.812.0006.1185	Centro Esportivo
44.90.51.00	Obras e Instalações .... R$ 754.578,42
Fonte	124 – Transferências de Convênios Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)

Art. 2ºA despesa decorrente do crédito especial de que trata o artigo 1º, correão por excesso de arrecadação da Transferência dos Recursos da Fonte de Recursos 124 – Transferências de Convênios Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) do Contrato de Repasse nº 0329261-14/2010/Ministério do Esporte/ Caixa nos termos do artigo 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 30 de abril de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 003/2020

Contratante: **Câmara Municipal de Juar**a situada na **Rua Nelson Tabor-da Lacerda, 59-S**, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.476.682/0001-00, na cidade de Juara, no Estado de Mato Grosso.

Contratado: **LAURENICE I. TABORDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.339.035/0001-79, estabelecida na Avenida Planeta s/n, bairro Jardim Itapuã, Juara Estado de Mato Grosso.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato nº 003/2020.

Da Prorrogação:Pelo presente Termo Aditivo de prazo fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 30 (trinta) dias consecutivos, com inicio em 13 de abril e termino em 13 de maio.

Da Ratificação das Cláusulas: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes.

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DECRETO Nº 1.479/2020

Decreto nº 1.479, de 30 de abril de 2020.

Altera dispositivo do Decreto nº 1.461/2020 que dispõe sobre consolidação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Juara, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e atualização da regulamentação, no âmbito do Município de Juara Estado de Mato Grosso, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto nº425 de 25 de março de 2020 do Estado de Mato Grosso que Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 432 de 31 de março de 2020 do Estado de Mato Grosso que Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à segurança, saúde, a intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade; e

CONSIDERANDO a necessidade de tomar medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade, especialmente da população Juarense;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alteradas as disposições do Decreto nº 1.461/2020 nos seguintes termos:

(....)

Art. 14-A.

I –a **suspensão das atividades escolares da rede pública municipal por tempo indeterminado,** podendo o calendário escolar municipal ser readequado por ato da Secretaria Municipal de Educação;

(....)

V - ...

Parágrafo único. Revogado.

VI - fica recomendada às instituições de ensino particulares/privadas a suspensão de suas atividades presenciais por tempo indeterminado, podendo ser utilizados recursos tecnológicos para ministração das aulas à distância ou elaboração de atividades conforme regulamentação do Ministério da Educação.

Art. 25. ...

(...)

§ 11 ....

(....)

XIV – quanto ao transporte de pessoas idosas e do grupo de risco que trata este decreto, deve ser observado as normas da AGER/MT e decretos estaduais;

Art. 2º As demais disposições do Decreto nº 1.461/2020 permanecem inalteradas enquanto persistir a Emergência em Saúde Pública de Interesse Internacional de que trata o mencionado Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 30 de abril de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DECISÃO ADMINISTRATIVA CORDEIRO E BATISTA

Juara/MT, 30 de Abril de 2020.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo FC/2020 nº 003/2020

Trata-se de PEDIDO DE PARCELAMENTO apresentado pela empresa **CORDEIRO E BATISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.344.554/0001-58, referente a multa administrativa aplicada nos autos FC/2020 nº 003/2020.

A empresa Requerente solicita que o valor da multa aplicada em R$ 12. 928,80 (doze mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), seja parcelado em 06 (seis) pagamentos, devido o cenário econômico atual causado pelo COVID-19, garantindo a empresa maiores condições de cumprir com o pagamento.

Passo às considerações:

Dentro do “Ativo” dos entes públicos são registrados créditos a favor da Fazenda Pública (termo aqui utilizado em seu sentido amplo). Esses créditos são decorrentes de apurações feitas no curso de procedimentos administrativos, seguindo os prazos estabelecidos em cada seara específica.

Ocorrido o fato gerador do crédito, o ente público deverá adotar as medidas administrativas cabíveis visando o recebimento do valor devido, tendo em vista que o crédito irá compor o patrimônio do ente público.

O parcelamento em cobrança administrativa ocorre quando os débitos estão sendo cobrados apenas administrativamente. Portanto, não foram inscritos em dívida ativa.

Entende-se, pois, pela legalidade do parcelamento do débito em âmbito administrativo, desde que o valor devido seja atualizado nos termos da legislação aplicável, com juros e multa de mora.

Escapa à razoabilidade negar-se a possibilidade de pagamento parcelado de débito perante a administração pública ao devedor interessado em regularizar a sua situação.

Diante do exposto, considerando a atual situação econômica vivenciada mundialmente e de modo a viabilizar o pagamento pela empresa, **DEFIRO o pedido de parcelamento em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas no valor de** *R$ 2.154,80 (dois mil cento e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).*

Os pagamentos deverão ser descontados mensalmente dos créditos da contratada junto ao Município, com o **desconto da primeira parcela no mês de maio de 2020 e as demais sucessivamente** até a quitação integral do débito, **nos termos do §1º da Clausula Décima Segunda do contrato nº 225/2019**.

Não sendo satisfeita a obrigação em razão de inexistência de créditos da empresa junto ao Município e ou cancelamento/rescisão do contrato, e não havendo o pagamento voluntário pela empresa, as parcelas vincendas serão cobradas administrativa e/ou judicialmente, caso em que deverá haver a imediata inscrição do débito no cadastro e emissão da guia para pagamento.

Determino a Coordenadoria de Fiscalização que **Notifique** a empresa **CORDEIRO E BATISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.344.554/0001-58, quanto a presente decisão.

Remeta-se cópia à Divisão de licitação e contratos, e Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para conhecimento e providências necessárias.

Determino à Divisão de Cadastro e Tributação para o cancelamento da Guia DAM nº 2752/2020 anteriormente emitida.

Sendo só para o momento, elevo protestos de estima e consideração.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 1.475/2020

Retificação de Dotações Orçamentárias constante do Art. 1º do Decreto nº 1.475/2020

Onde se lê:

órgão	09	Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade	101	Fundo Municipal de Saúde.
Função	10	Saúde.
Sub-Função	122	Administração Geral.
Programa	001	Juara Saudável
Atividade	2.125	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).
Elemento de Despesa	44.90.52	Equipamento e Material Permanente ..... R$ 100.000,00
Elemento de Despesa	33.90.30	Material de Consumo ..... R$ 358.422,50
Fonte	126	Demais Vinculadas Destinados à Saúde

Leia-se:

órgão	09	Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade	101	Fundo Municipal de Saúde.
Função	10	Saúde.
Sub-Função	122	Administração Geral.
Programa	001	Juara Saudável
Atividade	2.125	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).
Elemento de Despesa	44.90.52	Equipamento e Material Permanente ..... R$ 100.000,00
Elemento de Despesa	33.90.30	Material de Consumo ..... R$ 258.422,50
Fonte	126	Demais Vinculadas Destinados à Saúde

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO DE CALÇADA

A Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.476.682/0001-00, com sede na Rua Nelson Taborda Lacerda. 59-S, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Senhor **Valdir Leandro Cavichiolli**, brasileiro, casado, portador do RG n° 9429646 SSP/MT e CPF 571.469.501-15, vereador e Presidente deste Poder Legislativo, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **LAURENICE I. TABORDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.339.035/0001-79, estabelecida na Avenida Planeta s/n, bairro Jardim Itapuã, Juara Estado de Mato Grosso, representada neste ato por Laurenice Istoski Taborda, brasileira, solteira, portador do RG nº 2086885-5 e do CPF nº 027.119.981-42, residente à Rua Adenilson de Brida nº 1044 W, Quadra 15 Lote 04, Bairro Jardim Itapuã, em Juara Estado de Mato Grosso, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo nos termos do Edital de Carta Convite nº 002/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira - **Do Objeto**

1.1 O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato nº 003/2020, que tem como objeto a "*Contratação de Empresa Especializada para execução de serviço de adequação de calçada frontal da Câmara Municipal de Juara, conforme Termo de Referência – Anexo I, Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico e Financeiro – Anexo II, elaborado por Engenheiro Civil do Município".*

Cláusula Segunda – Da Prorrogação

2.1 Pelo presente Termo Aditivo de prazo fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 30 (trinta) dias consecutivos, com inicio em 13 de abril e termino em 13 de maio.

Cláusula Terceira – Do Fundamento Legal

3.1 O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Juara – Contratante e encontra amparado no art. 57, §1º e §2º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quarta - Da Ratificação das Cláusulas

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes.

Cláusula Quinta – Do Foro

5.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Juara - MT, com recusa de qualquer outra instituição por mais privilegiada que seja para dirimir as duvidas oriundas do presente Termo.

5.2 E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente, instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor para todos efeitos legais, na presença de duas testemunhas capazes.

Juara - MT, 07 de abril de 2020.

Ver. Valdir Leandro Cavichioli Pres. Câmara Municipal de Juara Contratante	**Laurenice I. Taborda** Laurenice I. Taborda - ME Contratado

TESTEMUNHAS:

Selma Ferreira CPF 170.828.758-27	**Alexandre Gorges** CPF 928.918.611-91

Gizeli Cristina Lauro Lehnen **Examinado:**Assessora Jurídica OAB/MT nº. 10.689	**Rosana Martins Silveira** Fiscal de Contrato Portaria 189/2019

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.480/2020

Decreto nº 1.480, de 30 de abril de 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Juara, a abrir credito especial na Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020 - que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2020.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito especial junto a Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020, no valor de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), nas dotações, abaixo discriminadas, autorizado pela Lei Municipal nº 2832, de 28 de abril de 2020.

08.005	**Divisão de Assuntos Políticos Educacionais**
12	Educação
12.361	Ensino Fundamental
12.361 0007	Educação de Qualidade para Todos
12.361 0007 1180	Revitalização da Fachada da Escola Municipal Costa e Silva
44.90.51.00	Obras e Instalações ..... R$ 70.000,00
09.101	**Fundo Municipal de Saúde**

10	Saúde
10.301	Atenção Básica
10.301.0023	Atenção Primária a Saúde - APS
10.301.0023.1181	Aquisição de Veículos
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 80.000,00
09.101	**Fundo Municipal de Saúde**
10	Saúde
10.305	Vigilância Epidemiológica
10.305.0023	Atenção Primária a Saúde - APS
10.305.0023.1181	Aquisição de Veículos
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 80.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito especial aberto no artigo anterior, será utilizado a anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias, de acordo com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

08.100	**Secretaria Municipal de Educação**
12	Educação
12.122	Administração Geral
12.122 0007	Educação de Qualidade para Todos
12.122 0007 1143	Aquisição de Veiculo
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 70.000,00
09.101	**Fundo Municipal de Saúde**
10	Saúde
10.301	Atenção Básica
10.301.0004	Melhorar o Serviço Público
10.301.0004.2070	Melhoria de Acesso de Qualidade - PMAQ
33.90.30.00	Material de Consumo ..... R$ 104.000,00
33.90.39.00	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 56.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 30 de abril de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.482/2020

Decreto nº 1.482, de 30 de abril de 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Juara, a abrir credito suplementar na Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020 - que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2020.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito suplementar junto a Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020, no valor de R$ 241.831,67 (duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos), nas dotações abaixo discriminadas, autorizado pela Lei Municipal nº 2834, de 28 de abril de 2020.

08.005	**Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais**
12	Educação
12.361	Ensino Fundamental
12.361.0007	Educação de Qualidade a Todos
12.361.0004.1.140	Construção da Escola de 04 Salas na Fazenda Monte Azul – Padrão FNDE
44.90.51.00	Obras e Instalações..... R$ 201.563,89
12.361.0004.1.141	Construção da Quadra Poliesportiva – Padrão FNDE com Vestiário na Escola Municipal Presidente Costa e Silva
44.90.51.00	Obras e Instalações ..... R$ 40.267,78
Fonte	115 –Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – QSE

Art. 2º A despesa decorrente do crédito suplementar de que trata o artigo 1º correão por Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício 2019 FONTE 115 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – QSE, nos termos do artigo 43, § 1º inciso I e § 2º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 30 de abril de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.483/2020

Decreto nº 1.483, de 30 de abril de 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Juara, a abrir credito suplementar na Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020 - que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2020.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito suplementar junto a Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020, no valor de R$ 26.500,96 (vinte e seis mil, quinhentos reais e noventa e seis centavos), na dotação abaixo discriminada, autorizado pela Lei Municipal nº 2835, de 28 de abril de 2020.

08.005	**Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais**
12.361.0004.1.141	Construção da Quadra Poliesportiva – Padrão FNDE com Vestiário na Escola Municipal Presidente Costa e Silva
44.90.51.00	Obras e Instalações ..... R$ 26.500,96
Fonte	115 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Art. 2º A despesa decorrente do crédito suplementar de que trata o artigo 1º correão por excesso de arrecadação de transferência de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, Termo de Compromisso PAC2 09710/2014, nos termos do artigo 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 30 de abril de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.484/2020

Decreto nº 1.484, de 30 de abril de 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Juara, a abrir credito suplementar na Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020 - que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2020.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito suplementar junto a Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020, no valor de R$ 477.989,99 (quatrocentos setenta e sete mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos), na dotação abaixo discriminada, autorizado pela Lei Municipal nº 2836, de 28 de abril de 2020.

06.005	Departamento de Urbanismo
15	Urbanismo
15 451	Infra Estrutura Urbana
15 451 0018	Uma Cidade para Todos
15 451 0018 1145	Pavimentação e Conservação de Vias Urbanas
44.90.51.00	Obras e Instalações ..... R$ 477.989,99
Fonte	124 – Transferências de Convênios Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)

Art. 2ºA despesa decorrente do crédito suplementar de que trata o artigo 1º correão por Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício 2019 da Fonte 124 – Transferências de Convênios Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social), nos termos do artigo 43, § 1º inciso I e § 2º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 30 de abril de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.485/2020

Decreto nº 1.485, de 30 de abril de 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Juara, a abrir credito suplementar na Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020 - que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2020.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito suplementar junto a Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na dotação abaixo discriminada, autorizado pela Lei Municipal nº 2837, de 28 de abril de 2020.

14.100	Secretaria Municipal de Transportes
26	Transporte
26 782	Transporte Rodoviário
26 782 0018	Uma Cidade para Todos
26 782 0018 1086	Aquisição de Veículos e Maquinários
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 300.000,00
Fonte	124 – Transferências de Convênios Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)

Art. 2ºA despesa decorrente do crédito suplementar de que trata o artigo 1º correrão por anulação parcial das dotações abaixo mencionadas, nos termos do artigo 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

06.005	Depto de Urbanismo
15	Urbanismo
15 452	Serviços Urbanos
15 452 0018	Uma Cidade para Todos
15 451 0018 1054	Aquisição de Veículos e Maquinários- Recursos FETHAB
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 115.000,00
Fonte	130 –Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB

14.100	Secretaria Municipal de Transportes
26	Transporte
26 782	Transporte Rodoviário
26 782 0018	Uma Cidade para Todos
26 782 0018 1169	Obras de Infra Estrutura Rodoviária– Rec FETHAB
44.90.51.00	Obras e Instalações ..... R$ 75.000,00
Fonte	130 – Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB

14.100	Secretaria Municipal de Transportes
26	Transporte
26 782	Transporte Rodoviário
26 782 0018	Uma Cidade para Todos
26 782 0018 1054	Aquisição de Veículos e Maquinários – Rec FETHAB
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 110.000,00
Fonte	130 – Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 30 de abril de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.486/2020

Decreto nº 1.486, de 30 de abril de 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Juara, a abrir credito suplementar na Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020 - que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2020.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito suplementar junto a Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020, no valor de R$ 431.251,14 (quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e cinqüenta e um reais e quatorze centavos), na dotação abaixo discriminada, autorizado pela Lei Municipal nº 2838, de 28 de abril de 2020.

09.101	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0004	Melhorar o Serviço Público
10.302.0004.1142	Obras – CER Tipo II – Centro Especializado de Reabilitação
44.90.51.00	Obras e Instalações .... R$ 431.251,14
Fonte	147 - Transferência Fundo a Fundo de Recurso do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Investimentos

Art. 2º A despesa decorrente do crédito suplementar de que trata o artigo 1º correão por Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício 2019 Fonte 147 - Transferência Fundo a Fundo de Recurso do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Investimentos, nos termos do artigo 43, § 1º inciso I e § 2º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 30 de abril de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO 001/2020

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 001/2020

Termo de Acordo de Cooperação que entre si celebram o Município de Juara – MT e o Município de Porto dos Gaúchos-MT

O **MUNICÍPIO DE JUARA - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 15.072.663/0001-99, com sede à Rua Niterói, n° 81-N, Centro, CEP 78.575-000. Juara - MT, representado neste ato pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. **CARLOS AMADEU SIRENA**, brasileiro, casado, Chefe do Poder Executivo Municipal de Juara/MT. portador do RG n° 2.181.389-3, expedido pela SESP/PR, inscrito no CPF sob o n° 578. 160.189-91, com endereço profissional sito à Rua Niterói, n° 81-N. Centro. CEP 78.575- 000. Juara - MT, doravante denominado**ACORDANTE**, e o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke, n° 19, caixa postal n° 11, Porto dos Gaúchos - MT, representado neste ato pelo Excelentíssimo Prefeito, **Sr. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, brasileiro, solteiro, Chefe do executivo Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, portador do RG n°. 1.100.320-6 SSP/MT e CPF n° 903.672.351.53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/n°. Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, brasileiro (a), doravante denominado **ACORDADO**, **RESOLVEM** celebrar este Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a colaboração mútua entre os partícipes, com o fim de proporcionar meios de garantir abrigo aos menores que se encontram em situação de abandono, vulnerabilidade e risco, na **Casa de Passagem Francisca Isaura Moreira** em Juara-MT, com a contrapartida de assistência material, técnica e pecuniária por parte do Município de Porto dos Gaúchos - MT àquela instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

São obrigações dos partícipes na execução deste acordo:

I - DO MUNICÍPIO DE JUARA – MT (ACORDANTE):

a) Disponibilizar até 03 (três) vagas na Casa de Passagem de Juara/MT para receber crianças e adolescentes provenientes da Comarca de Porto dos Gaúchos durante o prazo de vigência do presente Termo de Acordo de cooperação.

b) Fornecer todo o suporte material (alimentação, colchões e etc), se necessário for, de forma igualitária ao expendido aos menores do Município de Juara

II - DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS (ACORDADO):

a) Pagar contrapartida no valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais pela disponibilização de 03 (três) vagas para acolher crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e risco, mediante depósito bancário a ser efetuado na seguinte conta: **Banco do Brasil, Agência: 2836-3, Conta Corrente: 23.547-4, Titular: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ: 13.840.696/0001-06. Os depósitos serão efetuados mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente, independentemente da quantidade de diárias utilizadas no período de 30 (trinta) dias**.

1) Havendo disponibilidade e necessidade de abrigar um numero maior do que 3 (três) crianças, o **ACORDADO** pagará taxa adicional no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, por criança, no tempo em que durar a permanência do abrigado.

b) Fornecer equipe Técnica de acompanhamento (Psicólogo, Assistente social e/ou Técnico de Desenvolvimento Infantil).

c) Arcar com todas as despesas extraordinárias que possam ocorrer (Medicação, Assistência Médica, Cursos, Projetos, Vestuário, Decisões Judiciais, etc.).

d) Arcar com todas as despesas decorrentes do transporte para abrigar crianças e adolescentes provenientes do município de Porto dos Gaúchos para Juara e seu retorno.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução das atividades previstas neste **Termo de Acordo de Cooperação** será financiada por Recursos próprios do **Acordado** ou do Fundo de Assistência Social do Município de Porto dos Gaúchos, sem qualquer repasse financeiro por parte do **Acordante**.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

Haverá cessão de servidores integrantes do quadro de pessoal do **Acordado** para o desempenho de atividades meramente administrativas e de apoio, sem qualquer ônus para o município de Juara-MT, sendo vedada a utilização dos mencionados senadores para o exercício de atribuições diversas das quais foram incumbidos.

PARÁGRAFO ÚNICO. A utilização de servidores municipais ou de serviços de empresa que mantenha contrato administrativo com o **Acordado** não configurará vínculo de qualquer natureza com os Partícipes, nem gerará qualquer obrigação trabalhista, estatutária ou previdenciária.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do **ACORDO** terá **validade de 24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado, se houver interesse das partes, mediante o Termo Aditivo sujeito à prévia análise técnica e jurídica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de vencer o presente **ACORDO** e haver crianças abrigadas, o Município de Porto dos Gaúchos-MT continuará a pagar o valor estipulado na cláusula segunda, item II, alínea "a" enquanto durar a permanência dos abrigados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Este acordo somente poderá ser alterado mediante proposta do **ACORDANTE**, ou do **ACORDADO** devidamente justificada, a ser apresentada antes do término de sua vigência, em prazo mínimo fixado pelo ordenador de despesas do Município de Juara-MT, que possibilite a análise e decisão, e desde que não haja mudanças do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este **ACORDO** poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o tome material ou formalmente inexequível e, particularmente, quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O **ACORDO** poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observando o aviso de 30 (trinta) dias anteriores ao término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findos os quais será dada publicidade ao ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste **ACORDO**, fica o **ACORDANTE** responsável pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As partes estabelecem de comum acordo que o presente **Termo de Acordo de Cooperação** possui natureza de título executivo extrajudicial, podendo ser executado pelo **Acordante** a qualquer tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas a este **TERMO DE ACORDO** serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada e/ou telegrama nos endereços dos Partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO. As alterações de endereços e de números de telefone de quaisquer partícipes deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**, no Diário Oficial, será providenciada pelo Município **ACORDANTE** até o quinto dia útil do mêssubsequente ao ato da assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DEZ - DA MULTA

Em caso de atraso do pagamento de quaisquer parcelas mensais do presente instrumento, por mais de 15 (quinze) dias, obriga-se o **Acordado** a pagar multa contratual em valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da soma de 24 (vinte e quatro) parcelas mensais deste instrumento.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Juara - MT, para resolver quaisquer divergências advindas neste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas estipuladas, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, que vão assinadas pelas partes convenentes e por 02 (DUAS) testemunhas.

Juara-MT, 30 de abril de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito de Juara-MT

Moacir Pinheiro Piovesan

Prefeito de Porto dos Gaúchos-MT

TESTEMUNHAS

1._____

CPF:

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA - POSTO ARINOS - RECURSO

Juara/MT, 29 de Abril de 2020.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo FC/2020 nº 010/2020

Trata-se de **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa AUTO POSTO ARINOS LTDA, CNPJ nº 05.798.923/001-54, em face da decisão disponibilizada em 01 de Abril de 2020 da qual determina o reajuste dos preços de todos os itens objeto da Ata de Registro de Preços nº 32-A/2019/ADMINISTRAÇÃO, Pregão nº 036/2019/ADMINISTRAÇÃO.

A Recorrente insurge-se contra a decisão alegando que respeitam todas as cláusulas do contrato e que não há no pregão e na ata clausula sobre o deságio. Alega ainda que o preço dos combustíveis são livres e que a empresa em nenhum momento pratica preços acima do mercado de Juara/MT. Diante desses argumentos, a empresa Recorrente declara que não aceita os preços determinados na decisão administrativa e que manterá os valores constantes da resposta ao oficio nº 032/2020.

Passo às considerações:

A empresa não trouxe nenhum fato novo a ensejar a modificação da decisão. Todos os argumentos trazidos pela Recorrente já foram enfrentados, nada acrescentando a mesma com suas razões recursais a ponto de modificar o entendimento deste gestor.

O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro das Obrigações existentes entre a Administração Pública e o Particular é uma obrigação prevista no art. 37, XXI, da CF e nos arts. 58, inc, I e § 1° e 2° e Art. 65, inc. II, alínea "d" e seu §5º da Lei nº 8.666/93, verbis:

"Constituição Federal

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O Equilíbrio econômico-financeiro, assegurado pela Constituição Federal, consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato, de maneira que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a justa retribuição da Administração pelo fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço. Nas hipóteses expressamente previstas em lei, é possível à Administração, mediante acordo com o contratado, restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

"Lei nº 8.666/93(...) Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

(...)

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na letra "d" do inc. ii do art. 65, da lei nº 8.666, de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alea econômica extraordinária e extracontratual.

No presente caso, também a Ata de Registro de Preços, instrumento de natureza obrigacional e vinculante entre as partes, em sua Cláusula Oitava – Do Reajuste de Preços, estabelece expressamente a possibilidade de

Revisão dos Preços registrados, desde que cumpridas as condições previstas em seus parágrafos.

Do Exposto:

Da análise do pedido de reajuste, fundamentado na ocorrência de fatos econômicos imprevisíveis ou previsíveis de conseqüências incalculáveis, os pressupostos da concessão do direito previsto no art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93 quais sejam: imprevisibilidade da ocorrência do evento, **Recebo o recurso** apresentado pela empresa licitada, quanto ao mérito, **NEGO provimento,** de modo que **MANTENHO** a decisão por seus próprios fundamentos.

Remeta-se cópia desta decisão à Procuradoria Geral Municipal e ao Setor de Licitações e Contratos, para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Notifique-se a empresa AUTO POSTO ARINOS LTDA, CNPJ nº 05.798. 923/001-54.

Nada sendo requerido e após as devidas apurações, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.487/2020

Decreto nº 1.487, de 30 de abril de 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Juara, a abrir credito especial na Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020 - que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2020.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito especial junto a Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020, no valor de R$ 352.915,28 (trezentos e cinqüenta e dois mil, novecentos e quinze reais e vinte e oito centavos), na dotação abaixo discriminada, autorizado pela Lei Municipal nº 2839, de 28 de abril de 2020.

12.100	**Secretaria Munic. do Esporte, Lazer e da Juventude**
27	Desporto e Lazer
27.812	Desporto Comunitário
27.812.0006	Juara Esportiva
27.812.0006. 1185	Centro Esportivo
44.90.51.00	Obras e Instalações .... R$ 352.915,28
Fonte	100 – Recursos Ordinários

Art. 2ºA despesa decorrente do crédito especial de que trata o artigo 1º correão por anulação parcial ou total das dotações abaixo mencionadas, nos termos do artigo 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

03.100	**Procuradoria Geral do Município**
28	Encargos Especiais
28 846	Outros Encargos Especiais
28 846 0019	Demandas Judiciais
28 846 0019 2011	Encargos Especiais – Precatórios e Sentenças Judiciais
33.90.91. 00	Sentenças Judiciais .... R$ 150.000,00
Fonte	100 – Recursos Ordinários
14.100	**Secretaria Municipal de Transporte**
26	Transporte
26.782	Transporte Rodoviário
26.782. 018	Uma Cidade para Todos
26.782. 018.2106	Manutenção Encargos com serviços da Secretaria de Transporte
31.90.16. 00	Outras despesas variáveis pessoal civil ..... R$ 70.000,00
Fonte	100 – Recursos Ordinários
10.101	**Fundo Municipal de Assistência Social**
08	Assistência Social
08 244	Assistência Comunitária
08 244 0003	Qualidade do Serviço
08 244 0003 1143	Aquisição de Veículo
44.90.52. 00	Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 50.000,00
Fonte	100 – Recursos Ordinários
13.100	**Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo**
13	Cultura
13392	Difusão Cultural
13 392 0005	Juara do Conhecimento
13 392 0005 1150	Reforma/Ampliação e Melhorias da Biblioteca Municipal
44.90.51. 000	Obras e Instalações ....R$ 50.000,00
Fonte	124 – Transferências de Convênios Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)
13.100	**Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo**
27	Desporto e Lazer
27 813	Lazer
27 813 0004	Melhorar o Serviço Público
27 813 0004 2104	Manutenção para Realização de Eventos
33.90.39. 00	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 82.915.00
Fonte	124 – Transferências de Convênios Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 30 de abril de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.488/2020

Decreto nº 1.488, de 30 de abril de 2020.

Abre Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento vigente para o custeio de ações e serviços públicos de saúde para o enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto pelo § 3º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso III, Art. 41 e Art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando a declaração de calamidade pública em saúde pública, declarada no município conforme Decreto nº 1.469, de 09 de abril de 2020 - **Declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)**, referendado pelo Decreto Legislativo nº 318, de 23/04/2020, publicado em 24/04/2020, em decorrência da necessidade de enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), aprovado pelo Poder Legislativo Municipal;

Considerando, as orientações do Ministério da Saúde sobre a necessidade de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder à situação de emergencial;

Considerando a Portaria nº 480, de 23 de março de 2020 - Estabelece recursos do Bloco de Custeio das ações e serviços públicos de saúde, a ser

disponibilizado aos Estados e Distrito Federal, destinado as ações de saúde, para o enfrentamento do Coronavirus - COVID-19;

Considerando, que a emergência urge a necessidade de atender o custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação do Coronavírus (COVID-19), utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8. 666/93, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o **Decreto nº 1.458, de 17 de março de 2020 - Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Juara;**

Considerando outras medidas adotadas pelos Decretos Municipais nº 1. 459/2020, nº 1.460/2020, nº 1.461/2020, nº 1.462/2020, nº 1.463/2020, nº 1.466/2020, nº 1.467/2020, nº 1.468/2020, nº 1.472/2020 e 1.473/2020, para enfrentamento a emergência em saúde pública decorrente do novo coronavirus - COVID-19.

Considerando o Ofício nº 0565/2020 - SMS/GS de 29 de abril de 2020 - que solicitação a contratação de empresa de prestação de serviço de emissora de Radiodifusão para veiculação de informações e orientações no enfrentamento ao Coronavirus no município e região;

Considerando que o interior do município, na zona rural, está sendo pouco trabalhada as ações de prevenção ao Coronavirus pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o Ofício nº 0565-A/2020 - SMS/GS de 29/04/2020 que solicita a aquisição de material permanente, pois o Hospital Municipal de Juara é referencia regional e está em processo de readequação física para isolar pacientes que necessitarão de internação oriunda da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1ºAbre Crédito Adicional Extraordinário no valor de R$ 23.139,81 (vinte e três mil, cento e tinta e nove reais e oitenta e um centavos), na Lei Orçamentária Anual vigente, Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020, para o custeio de ações e serviços públicos de saúde para o enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

órgão	09	Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade	101	Fundo Municipal de Saúde.
Função	10	Saúde.
Sub-Função	122	Administração Geral.
Programa	001	Juara Saudável
Atividade	2. 125	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).
Elemento de Despesa	44. 90. 52	Equipamento e Material Permanente ..... R$ 14.139,81
Fonte	142	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado
Elemento de Despesa	33. 90. 39	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica ..... R$ 9.000,00
Fonte:	146	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio

Art. 2ºPara amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 42 e 43, inciso II da Lei Federal nº 4.320/1964, provenientes de anulação parcial das dotações abaixo mencionadas:

Órgão	09	Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade	101	Fundo Municipal de Saúde.
Função	10	Saúde.
Sub-Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	004	Melhorar o Serviço Público
Atividade	1.022	Aquisição de mov., maq. equip. perman. departamento hospitalar
Elemento de Despesa	44. 90.52	Equipamento Permanente ..... R$ 14.139,81
Fonte:	142	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado

Órgão	09	Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade	101	Fundo Municipal de Saúde.
Função	10	Saúde.
Sub-Função	301	Atenção Básica
Programa	004	Melhorar o Serviço Público
Atividade	2.057	Manutenção com serviços do departamento de gestão administrativa
Elemento de Despesa	33. 90.30	Material de Consumo ..... R$ 9.000,00
Fonte:	102	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Art. 3ºDê ciência ao Poder Legislativo, nos termos do Art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 30 de abril de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO CONTRATO Nº 010/2020

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Max Rodrigo Bernardes Eireli - ME.

OBJETO: "Contratação De Empresa Em Locação De Ônibus, Van e Micro Ônibus, Para Atender Necessidades Das Secretarias Do Municipio de Juscimeira/MT"

PRAZO: 12 Meses

VALOR: R$ 1.053.897,29 (Hum Milhão, Cinquenta Três Mil, Oitocentos Noventa Sete Reais, Vinte Nove Centavos)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Max Rodrigo Bernardes Eireli - ME – CNPJ: 08.579.208/0001-19

PORTARIA Nº 159/2020, 27 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE **REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 136/2020 DE 14 DE ABRIL DE 2020,** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Revogar a Portaria nº 136/2020 de 14 de Abril de 2020, que Dispõe sobre Exoneração do Cargo de Gerente de Obras do Município de Juscimeira Srº Cenio Vinicius Pereira da Silva.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Abril de 2020.

CELSON KITTIRO FUJJI

Secretário de Infraestrutura

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 160/2020, 27 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE **REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 137/2020 DE 14 DE ABRIL DE 2020,** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Revogar a Portaria nº 137/2020 de 14 de Abril de 2020, que Dispõe sobre Exoneração do Cargo de Gerente de Urbanismos do Município de Juscimeira Srº Luciano Soares Santos.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Abril de 2020.

CELSON KITTIRO FUJJI

Secretário de Infraestrutura

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 162/2020, 27 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE **REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 139/2020 DE 14 DE ABRIL DE 2020,** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Revogar a Portaria nº 139/2020 de 14 de Abril de 2020, que Dispõe sobre Exoneração do Cargo de Gerente de Cultura e Lazer do Município de Juscimeira Srº Leo Ferreira da cruz.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Abril de 2020.

ADEMIR DA SILVA

Secretário de Família e Bem Estar

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO 4º ADITIVO CONTRATO 002/2018

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Lael Molato Botelho

OBJETO: "**Registro De Preços Para Futura e Eventual Locação De Veiculos Com Motorista, Para Atender As Necessidades Da Secretaria De Educação, Esporte e Lazer"**

PRAZO: 18/09/2020

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Lael Molato Botelho – CNPJ: 11.780.809/0001-08

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 29 DE 30 DE ABRIL DE 2020

Altera o horário de Funcionamento da administração Pública, e Consolida as Medidas Temporárias Para Prevenção Dos Riscos De Disseminação Do Coronavírus (Covid-19) E Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere por Lei;

CONSIDERANDO a Publicação do Decreto nº 462/2020, de 22 de abril de 2020, do Governo Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança da nossa população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas a não disseminação do (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto Revoga o inciso 3º do artigo 10 e o artigo 13 do decreto nº 25, Publicado em 06 de Abril de 2020.

Art. 2º Toda administração pública trabalhará em horário comercial, horário de funcionamento das 07h às 17h.

Art. 3º Fica mantida a vigência do decreto nº 25 de 06 de abril de 2020, com as seguintes alterações, revogando somente as disposições contrarias a este decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lambari D`Oeste - MT, aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte.

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
3º QUADRIMESTRE - RGF - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	93.086,51	475.987,72	379.273,38	393.618,17	546.983,69	692.539,21	530.972,54	582.982,36	540.365,61	538.395,89	522.158,02	364.297,30	5.660.660,40	475.775,98
Pessoal Ativo	93.086,51	475.987,72	379.273,38	393.618,17	546.983,69	692.539,21	530.972,54	582.982,36	540.365,61	538.395,89	522.158,02	364.297,30	5.660.660,40	475.775,98
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	93.086,51	465.718,03	368.815,91	382.743,02	506.750,33	588.370,20	436.079,34	485.003,27	444.755,43	443.779,17	429.828,42	334.851,20	4.979.780,83	-7.145,86
Obrigações Patronais		10.269,69	10.457,47	10.875,15	40.233,36	104.169,01	94.893,20	97.979,09	95.610,18	94.616,72	92.329,60	29.446,10	680.879,57	482.921,84
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	93.086,51	475.987,72	379.273,38	393.618,17	546.983,69	692.539,21	530.972,54	582.982,36	540.365,61	538.395,89	522.158,02	364.297,30	5.660.660,40	475.775,98

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	14.143.834,60	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	14.143.834,60	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)	6.136.436,38	43,39
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	7.637.670,68	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	7.255.787,15	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	6.873.903,61	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2019
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2019
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	125.044,22	125.044,22	125.044,22	125.044,22
Dívida Mobiliária	10.032,14	10.032,14	10.032,14	10.032,14
Dívida Contratual	115.012,08	115.012,08	115.012,08	115.012,08
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	115.012,08	115.012,08	115.012,08	115.012,08
De Tributos				
De Contribuições Previdenciárias	115.012,08	115.012,08	115.012,08	115.012,08
De Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Com Instituição Não Financeira				
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	2.943.033,28	3.355.223,42	795.455,22	1.194.159,48
Disponibilidade de Caixa	2.943.033,28	3.355.223,42	795.455,22	1.194.159,48
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.251.463,43	3.610.842,26	1.011.540,84	1.396.710,59
(-) Restos a Pagar Processados	308.430,15	255.618,84	216.085,62	202.551,11
Demais Haveres Financeiros				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-2.817.989,06	-3.230.179,20	-670.411,00	-1.069.115,26
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	11.953.885,75	12.474.502,96	12.740.815,43	14.143.834,60
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	1,05	1,00	0,98	0,88
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	-23,57	-25,89	-5,26	-7,56
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	14.344.662,90	14.969.403,55	15.288.978,52	16.972.601,52
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	12.910.196,61	13.472.463,20	13.760.080,66	15.275.341,37
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos e Consignações Sem Contrapartida				
RP Não-Processados	2.220.560,88	2.177.177,74	2.148.152,99	2.635.795,31
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO				
Dívida Contratual de PPP				
Apropriação de Depósitos Judiciais - LC 151/2015				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 3º quadrimestre

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	11.953.885,75	12.474.502,96	12.740.815,43	14.143.834,60
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL (V/VI)				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	2.696.854,86	2.744.390,65	2.802.979,39	3.111.643,61
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	2.427.169,37	2.469.951,59	2.522.681,45	2.800.479,25
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	14.143.834,60	
Operações Vedadas (V)	0,00	0,00
Total Considerado para Fins da Apuração do Cumprimento do Limite (VI) = (IIIa + V - Ia - IIa)	0,00	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito Internas e Externas	2.263.013,54	16,00
Limite de Alerta(inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	2.036.712,18	14,40
Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária	0,00	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária	990.068,42	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Disponibilidade de Caixa	Disponibilidade de Caixa									
	Disponibilidade de Caixa									
		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS								
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g)=(a-(b+c+d+e)-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	746.435,16	84.604,40	0,00	1.171.475,91	0,00	0,00	-509.645,15	0,00	0,00	-509.645,15
Recursos Ordinários	746.435,16	84.604,40		1.171.475,91			-509.645,15			-509.645,15
Outros Recursos não Vinculados										
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	713.094,43	117.946,71	0,00	949.092,34	0,00	0,00	-353.944,62	0,00	0,00	-353.944,62
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	1.918,73	23.158,51		459.183,77			-480.423,55			-480.423,55
Transferências do FUNDEB	58.821,47	29.252,88		72.668,25			-43.099,66			-43.099,66
Outros Recursos Vinculados à Educação	37.458,68						37.458,68			37.458,68
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	59.612,28	30.620,06		332.388,65			-303.396,43			-303.396,43
Outros Recursos Vinculados à Saúde	193.091,81	25.893,65		83.444,11			83.754,05			83.754,05
Recursos Vinculados à Assistência Social	280.181,84	6.038,98		1.015,50			273.127,36			273.127,36
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário										
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro										
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)										
Recursos de Alienação de Bens/Ativos										
Outros Recursos Vinculados	82.009,62	2.982,63		392,06			78.634,93			78.634,93
TOTAL (III) = (I + II)	1.459.529,59	202.551,11	0,00	2.120.568,25	0,00	0,00	-863.589,77	0,00	0,00	-863.589,77

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	Valor Até o Quadrimestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	
Receita Corrente Líquida Ajustada	14.143.834,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	6.136.436,38	43,39
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	7.637.670,68	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	7.255.787,15	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	6.873.903,61	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-1.069.115,26	-7,56
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		-863.589,77

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou **o** DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES REALIZADAS PELA SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA E LAZER, onde consagrou-se vencedor o Licitante HERCILIO DE MATOS – inscrita no CPF sob o n° 495. 308.019-04,com valor total de R$ 13.200,00. O processo tem Fundamento Legal no Artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 30 de abril de 2020.

CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação-

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.254, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

"ATUALIZA MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, COM RESTRIÇÕES ÀS ATIVIDADES PRIVADAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO, o término da vigência das medidas de enfrentamento ao coronavírus estabelecidas no decreto municipal nº 3.211/2020, prorrogadas até 30/04/2020 por meio dos decretos municipais nº 3.233/2020 e nº 3.247/2020;

CONSIDERANDO, as atualizações das medidas em relação às atividades privadas no enfrentamento ao coronavírus, constantemente realizadas pelo Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO, que o Estado de Mato Grosso segundo a pactuação do SUS é o responsável pelos leitos de UTI para tratamento de pacientes pelo coronavírus e que ele vem monitorando a ocupação dos leitos e com estas

informações tomando medidas não farmacológicas em relação a pandemia;

CONSIDERANDO, que a legislação estadual em relação às atividades privadas abrange o território do Município de Matupá no que não houver norma de competência municipal específica em sentido contrário;

CONSIDERANDO, a reunião do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus com análise da situação envolvendo o Município de Matupá.

DECRETA:

Art. 1° Este Decreto atualiza as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Matupá, aplicando-se os Decretos Estadual, para os casos onde não houver determinação Municipal específica.

Art. 2º Os frequentadores de áreas públicas, em especial, no complexo turístico dos lagos e praças públicas, devem respeitar o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas e demais determinações estabelecidas na legislação, permanecendo fechado os parques infantis.

Art. 3º As atividades privadas podem funcionar sendo obrigadas a seguir todas as normas e recomendações dos órgãos públicos, em especial, referentes ao uso de máscaras, distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas nas áreas internas e externas dos estabelecimentos a fim de evitar contado e aglomerações, referentes a limpeza, higienização e disponibilização aos frequentadores de local para lavar as mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%.

Art. 4º Fica vedado atividades cuja natureza implique em impossibilidade do cumprimento das condições estabelecidas no art. 3º, como exemplo práticas esportivas coletivas em campos, quadras de esportes e ginásios, festas particulares, entre outros.

Art. 5º As feiras devem ter espaçamento adequado entre as barracas, com funcionamento da metade dos boxes, sendo proibido a participação de feirante acima de 60 anos de idade e de gestante, bem como, recomendado a população acima de 60 anos que não frequente o ambiente da feira.

Art. 6º Ficam suspensas as atividades escolares na rede pública municipal de ensino até o retorno das aulas na rede estadual.

Art. 7º Ficam revogados os decretos nº 3.218/2020, o art. 2º do decreto nº 3.237/2020 e o decreto nº 3.240/2020.

Art. 8º Este decreto entre em vigor em 01 de maio de 2020.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO 01/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que recebeu documentos e credenciou no PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT a Empresa DEL PAPA CLINICA MEDICA LTDA - ME - CNPJ: 22.759.876/0001-59 para o Item 3.1.1 - 3.1.3 e 3.1.4 do Termo de Referência do Edital 029/2020. Matupá – MT, 30 de abril de 2020.

CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERCEIRO ADITIVO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 016/2019

TERCEIRO ADITIVO DO TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CONFIRMA A LEI Nº. 1143/2019 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MATUPÁ E A ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE TIA CELINA.

Aos vinte e nove dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente aditivo ao Termo de Cooperação Técnica Nº 016/2019, tendo como partes: de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr.VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 0424630-6 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12 – Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT, doravante denominada **CONCEDENTE;** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE TIA CELINA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.800.999/0001-89, com sede na Rua 14, nº 59, Bairro ZC1-003, na cidade de Matupá, Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. IVO SILVEIRA, portador do RG nº. 3147017-3 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 308.192.531-20, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem de comum acordo ADITIVAR o Termo de Cooperação Técnica de acordo com as normas de direito aplicáveis ao presente Termo, e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

01 – CLÁUSULA PRIMEIRA– DA FUNDAMENTAÇÃO - O presente termo de aditivo é celebrado de acordocom**o contido na Cláusula Terceira do** Termo de Cooperação Técnica n.º 016/2019.

02 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – Este Termo tem por finalidade, alterar o prazo de vigência, prorrogando o término para 12/07/2020.

03 –CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO - O presente aditivo será publicado, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM;

04 – CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Termo de Cooperação Técnica Original, não conflitantes com o novo prazo de vigência.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo relacionadas e qualificadas, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Termo de Cooperação.

Matupá/MT, 29 de Abril de 2020.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

CONCEDENTE

IVO SILVEIRA

CONVENENTE

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 020/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou no dia 20 de abril de 2020 na sede da Prefeitura Municipal, a “PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ELÉTRICO EM ATENDIMENTO A ILUMINAÇÃO PÚBLICA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ”, aonde consagrou-se vencedores os Licitantes: PETINE E PETINE LTDA inscrita no CNPJ n°

07.386.288/0001-23 com valor total de R$ 157.620,50, BURITI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME inscrita no CNPJ n° 19.141.275/0001-73 com valor total de R$ 10.134,20, IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA inscrita no CNPJ n° 12.995.729/0001-24 com valor total de R$ 85.512,09, COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA inscrita no CNPJ N° 26.579.029/0001-63 com valor total de R$ 133.527,77, DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME inscrita no CNPJ N° 37.227.550/0001-58 com valor total de R$ 126.163,49 e GOLED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME inscrita no CNPJ N° 32.617.419/0001-83 com valor total de R$ 22.666,05. Matupá – MT, 30 de abril de 2020. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 001/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 001/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

Pelo presente instrumento a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Inscrita no CNPJ sob o n.º 17.683.906/0001-50, com sede administrativa na Avenida Presidente Tancredo Neves nº 3.563, Centro, Mirassol D'Oeste-MT, representada neste ato pelo DIRETOR(A) PRESIDENTE(A) Marcela Cristina Colombo Martins, brasileira, Farmacêutica, CRF - 3389-MT, casada, residente e domiciliada na Rua Bento Alexandre dos Santos, nº 383, Bairro Centro, neste Município de Mirassol D' Oeste – MT, portadora RG n.º 17.143.416-X SSP/MT, inscrito no CPF n.º 522.398.291-68, RESOLVE aditar o registro de preços da empresa FASPEL CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ n° 14.722.241/0001-59, com sede na Rua Niterói, no 740, Bairro Jardim Popular, São José dos Quatro Marcos - MT, representada neste ato pelo seu Procurador Sr. GILBERTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do CPF no 520.862.461-53 e do RG no 1031429-6 SSP/MT, residente e domiciliado, na Rua Niterói, no 746, Jardim Popular em São José dos Quatro Marcos - MT, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o aditamento do contrato supramencionado por mais 60 (sessenta) dias de acordo com a clausula QUARTA do mesmo contrato, com o objetivo de manter os serviços de empresa especializada para Licenciamento de Soluções de Tecnologia da Informação para Gestão Pública, incluindo a prestação dos serviços de Implantação, Treinamento dos servidores públicos, Customização do banco de dados e Manutenção.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aditamento do valor inicial do DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 001/2020, realizado por meio deste Termo Aditivo fundamenta-se no artigo 65, inciso II, §1º, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

3.1 - As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

· Órgão 01: Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve;

· Unidade 02.13.01: Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve;

· Proj/Ativ 2191: Manutenção Com a Fundação Municipal;

· Fonte de Recurso: 100 Recurso Próprio;

· Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam observadas e mantidas as demais Cláusulas e Condições do Contrato da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 001/2020 original, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo. Não serão feitas alterações em seu valor durante o período do aditamento.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas.

Mirassol D'Oeste-MT, 22 de abril de 2020.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

CONTRATANTE

FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____

CPF CPF

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 002/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 002/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 002/2020

Pelo presente instrumento a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Inscrita no CNPJ sob o n.º 17.683.906/0001-50, com sede administrativa na Avenida Presidente Tancredo Neves nº 3.563, Centro, Mirassol D'Oeste-MT, representada neste ato pelo DIRETOR(A) PRESIDENTE(A) Marcela Cristina Colombo Martins, brasileira, Farmacêutica, CRF - 3389-MT, casada, residente e domiciliada na Rua Bento Alexandre dos Santos, nº 383, Bairro Centro, neste Município de Mirassol D' Oeste – MT, portadora RG n.º 17.143.416-X SSP/MT, inscrito no CPF n.º 522.398.291-68, RESOLVE aditar o registro de preços da empresa FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ 110:04.858.022/0001-48, com sede na Rua Niterói, no 734, Bairro Jardim Popular, São José dos Quatro Marcos - MT, representada neste ato pelo seu Procurador Sr. GILBERTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do CPF no 520.862.461-53 e do RG no 1031429-6 SSP/MT, residente e domiciliado, na Rua Niterói, no 746, Jardim Popular em São José dos Quatro Marcos - MT, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o aditamento do contrato supramencionado por mais 60 (sessenta) dias de acordo com a clausula QUARTA do mesmo contrato, com o objetivo de manter os serviços de empresa especializada para consultoria em caráter suplementar, objetivando o acompanhamento na execução orçamentária, bem como consultoria administrativa e financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aditamento do valor inicial do DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 002/2020, realizado por meio deste Termo Aditivo fundamenta-se no artigo 65, inciso II, §1º, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

· Órgão 01: Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve;

· Unidade 02.13.01: Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve;

· Proj/Ativ 2191: Manutenção Com a Fundação Municipal;

· Fonte de Recurso: 100 Recurso Próprio;

· Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam observadas e mantidas as demais Cláusulas e Condições do Contrato da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 002/2020 original, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo. Não serão feitas alterações em seu valor durante o período do aditamento.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas.

Mirassol D'Oeste-MT, 23 de abril de 2020.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

CONTRATANTE

FASPEL CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____

CPF CPF

GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL DE COVOCAÇÃO

EDITAL Nº 042/2020

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/2019 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGACAO Nº 3.503/2019 DE 11/06/2019.

O **PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca,** osaprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital 002/2019.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310 o mais urgente possível, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 29 de abril de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/2019 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGACAO Nº 3.503/2019 DE 11/06/2019.

ANEXO ÚNICO

FISIOTERAPEUTA	
NOME	**RESULTADO**
KALIANE RODRIGUES MARTINS	3º COLOCADO(A)
ANA CAROLINA DA SILVA	4º COLOCADO(A
KELCILENE NASCIMENTO PEREIRA	5º COLOCADO(A

Mirassol D'Oeste, 29 de abril de 2020**.**

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR N.º 199 DE 30 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe sobre à adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos do Município de Mirassol d´Oeste - MIRASSOL-PREVI em razão das alterações promovidas no sistema previdenciário pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, e Altera a redação da Lei Complementar n. 160, de 21 de dezembro de 2016, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mirassol d'Oeste/ MT e, dá outras providências"

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada em 30 de de abril do corrente ano aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica referendado no âmbito da legislação previdenciária do Município de Mirassol d'Oeste, as alterações promovidas no artigo 149 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Art. 2º A Lei Complementar n. 160, de 21 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12 Os servidores abrangidos pelo regime do MIRASSOL PREVI serão aposentados:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido quando insuscetível de readaptação, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 13:

a) a incapacidade total e permanente será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do MIRASSOL-PREVI e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

b) a doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao MIRASSOL PREVI já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

(...)

§ 5º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta deste Regime Próprio de Previdência Social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social, como previsto na nova redação do art. 40, § 6 º da Constituição Federal.

(...)

§ 7º O segurado aposentado por incapacidade permanente para o trabalho está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo e independentemente de sua idade, ressalvada apenas a idade máxima de permanência no serviço público, a submeter-se a exames médico-periciais a cargo do MIRASSOL PREVI, que serão realizados bienalmente no mês de aniversário do segurado, devendo ser apresentado documentação referente ao acompanhamento médico.

Art. 28. A pensão por morte será concedida ao dependente de segurado equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10% (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o *caput* será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10% (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no **caput** e no § 1º deste artigo.

§ 4º O tempo de duração do benefício de pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos no artigo 32 desta Lei Complementar.

§ 5º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.

§ 6º Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.

Art. 29. Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

Parágrafo único. A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 30. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II -do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

§ 1º No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

§ 2º O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

§ 3º Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 4º Perde o direito à pensão por morte o condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.

§ 5º Ajuizada ação para reconhecimento da condição de dependente, poderá ser requerida a habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da decisão judicial que reconhecer a qualidade de dependente do autor da ação.

§ 6º Julgada improcedente a ação prevista no § 5º deste artigo, o valor retido será pago de forma proporcional aos demais dependentes, sem qualquer atualização, de acordo com as suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.

§ 7º Em qualquer hipótese, fica assegurada ao órgão concessor da pensão por morte a cobrança dos valores indevidamente pagos em função de nova habilitação.

Art. 31. A pensão por morte somente será devida ao filho e ao irmão inválido, cuja invalidez tenha ocorrido antes da emancipação ou de completar a maioridade civil, desde que comprovada, pela perícia médica do MIRASSOL PREVI, a continuidade da invalidez até a data do óbito do segurado.

§ 1º A invalidez ou alteração de condições quanto ao dependente superveniente à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito a pensão.

§ 2º Os dependentes inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para manutenção e cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo MIRASSOL-PREVI.

§ 3º Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

§ 4º Aos dependentes, filho ou irmão, que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente ou relativamente incapazes, assim declarados judicialmente, deverão ser observadas as condições estabelecidas para o filho ou irmão inválidos disposto neste artigo.

Art. 32. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais.

§ 1º O direito à percepção de cada cota individual cessará:

I - pela morte do pensionista;

II - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao atingir a maioridade civil, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente incapazes, assim declarados judicialmente;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave pelo afastamento da deficiência;

V - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “b” e “c”;

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 2º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea “a” ou os prazos previstos na alínea “c”, ambas do inciso V do § 1º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 3º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea “c” do inciso V do § 1º, em ato do Ministro de Estado da Previdência Social, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

§ 4º O tempo de contribuição a Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou a Regime Geral de Previdência Social será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas “b” e “c” do inciso V do § 1º.

§ 5º Na hipótese de o servidor falecido estar, na data de seu falecimento, obrigado por determinação judicial a pagar alimentos temporários a ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente na data do óbito, caso não incida outra hipótese de cancelamento anterior do benefício.

Art. 33. Havendo a extinção de parcela(s) de pensão, em razão da perda da qualidade de dependente, não será realizado novo rateio da pensão em favor dos pensionistas remanescentes.

Parágrafo único. Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

Art. 42. O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório. Neste caso o requerente do benefício será o curador do segurado, nomeado pelo Juiz de Direito, conforme artigos 1. 767 e seguintes da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

Art. 43. Para fins de aposentadoria, será assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social, e destes entre si, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei.

§ 1º O tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 e o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social ou a regime próprio de previdência social terão contagem recíproca para fins de inativação militar ou aposentadoria, e a compensação financeira será devida entre as receitas de contribuição referentes aos militares e as receitas de contribuição aos demais regimes.

§ 2º Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta Lei Complementar receberão do órgão instituidor (MIRASSOL-PREVI), todo o provento integral da aposentadoria, independentemente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art. 48......
.....

I - das contribuições mensais dos segurados ativos, definidas pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos;

II - das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 20,52% (vinte inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 13,02% (treze inteiros e dois centésimos por cento) relativo ao custo normal e 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) relativo ao custo especial, escalonados em nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 73......
.....

(...)

§ 1º Os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativo e inativo, formação lista tríplice, dentre os integrantes de carreira, para escolha do Diretor Executivo com remuneração equivalente ao Padrão CC-03, que será nomeado pelo Prefeito Municipal para mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução, observado o mesmo procedimento.

(...)

Parágrafo único. REVOGADO

Art. 74......
.....

(...)

VII – movimentar as contas bancárias do MIRASSOL PREVI conjuntamente com o Presidente do Conselho Previdenciário;

Art. 76. O Conselho Previdenciário do MIRASSOL PREVI será composto por 08 (oito) integrantes titulares, obedecendo a seguinte composição: 02 (dois) representantes do Poder Executivo, 02 (dois) representantes do Poder Legislativo, 01 (um) representante da Autarquia ou Fundação, 01 (um) representante dos segurados inativos e 02 (dois) representantes dos segurados ativos; devendo, ainda, ser eleito mais 03 (três) segurados dentre os ativos e inativos para atuarem como suplentes.

Art. 95. Os servidores que tenham ingressado no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional n.º 41 de 31 de dezembro de 2003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por incapacidade permanente para o trabalho, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, terá direito a proventos calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, não se aplicando os dispostos nos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, e nem o artigo 35 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput deste artigo o disposto no art. 93 desta Lei Complementar, observando-se igual critério de revisão às pensões deriva-

das dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade ao caput deste artigo.

Art. 98. O Prefeito Municipal instituirá por meio de Portaria a junta médica para emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.

Art. 3º Fica alterada a numeração dos capítulos, passando o capítulo denominado "DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO" ser definido como CAPÍTULO XII.

Art. 4º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em abril/2020.

Art. 5º O rol de benefícios a ser concedido pelo MIRASSOL-PREVI fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

Parágrafo único. Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo órgão ou poder ao qual o servidor está vinculado, desde que tais benefícios estejam previstos no estatuto dos servidores públicos municipais.

Art. 6º. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, no âmbito deste regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º. Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

II - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de outro Regime Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

III - de aposentadoria concedida no âmbito deste Regime Próprio de Previdência Social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 2º. Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários mínimos, até o limite de 3 (três) salários mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários mínimos e;

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários mínimos.

§ 3º. A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º. As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta Lei Complementar.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 34 e os §§ 1º e 2º do art. 48, § 2º do art. 49, art. 56, inciso II do parágrafo único do art. 61, todos estes pertencentes a Lei Complementar n. 160, de 21 de dezembro de 2016.

Art. 8º Fica o MIRASSOL PREVI autorizado celebrar acordo que vise à execução de programas de trabalho, atividades sistêmicas e operacionais de interesse recíproco da Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, devendo respeitar, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e das demais normas que regulem a situação específica objeto.

Parágrafo único. As disposições contidas no *caput* dizem a operacionalização dos benefícios temporários do auxílio doença, salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade, por meio de termo de cooperação técnica.

Art. 9º Esta Lei Complementar entrará em vigor:

I - no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei Complementar, quanto à alteração nos incisos I, II e III do art. 48 da Lei Complementar n. 160, de 21 de dezembro de 2016;

II - nos demais casos, na data de sua publicação.

§ 1º. Fica mantido até a finalização do prazo de que trata inciso I deste artigo a exigência das alíquotas contribuição tanto patronal mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações quanto a descontada dos segurados com base nas alíquotas de contribuição estabelecidas na redação anterior da Lei Complementar n. 160, de 21 de dezembro de 2016.

§ 2º. Durante o período de estabelecido no inciso I o MIRASSOL-PREVI continuará responsável pela manutenção e concessão dos benefícios que versam sobre os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade nos termos da Lei Complementar n. 160, de 21 de dezembro de 2016, finalizando tal responsabilidade após o referido prazo.

§ 3º. Durante o período de estabelecido no inciso I o Município de Mirassol d'Oeste deverá implementar as alterações necessárias para adequação legal e administrativa na concessão dos benefícios que versam sobre os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade, em razão do disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Art. 10 Ficam revogadas as disposições em contrário, respeitado o disposto no artigo anterior.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste/MT, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho aos trinta dias do mês de abril de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2020	7,50%
2021	9,05%
2022	10,60%
2023	12,15%
2024	14,08%
2025	16,01%
2026	17,95%
2027	19,88%
2028	21,81%
2029	23,74%
2030	25,67%
2031	27,60%
2032	29,54%
2033	31,47%
2034	33,40%
2035	35,33%
2036	37,26%
2037	39,19%
2038	41,13%
2039	43,06%
2040	44,99%
2041	46,92%
2042	48,85%
2043	50,78%

2044	52,72%
2045	54,65%
2046	56,58%
2047	58,51%
2048	60,44%
2049	62,37%
2050	64,31%

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 07/2020/ CHAMAMENTO PÚBLICO 01/ 2020/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. O Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **HOMOLOGOU EM 30/04/2020** o Chamamento Público para credenciamento de Organizações da Sociedade Civil – OSC para repasse de subvenção, sendo as credenciadas: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MERCEDÁRIA SANTO ANTÔNIO, CNPJ: 33.642.455/0005-93, com valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais); ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, CNPJ: 01.364.306/0001-90, com valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, CNPJ: 01.364.306/0001-90, com valor de R$ 2.525,48 (dois mil quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos); FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL, CNPJ: 15.023.336/0001-47, com valor de R$ 11.081,19 (onze mil, oitenta e um reais e dezenove centavos); ASSOCIAÇÃO ESPIRITA ALLAN KARDEK, CNPJ: 15.020.084/0001-00, com valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). M. D'Oeste, 30/04/2020. Euclides da Silva Paixão – Prefeito.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO

DECRETO Nº 3.712 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritiva à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus no Município de Mirassol d´Oeste/MT, e dá outras providências.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, pelo Município de Mirassol d´oeste, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, da Constituição Federal, que atribui competência concorrente da União dos Estados e dos Municípios para legislar sobre defesa da saúde;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.110/2020 que estabelece a obrigatoriedade da utilização de máscara em todo o território de Mato Grosso e o Decreto nº 462 de 22 de abril de 2020;

CONSIDERANDO os Decretos municipais de nº 3690, 3693, 3694, 3695, 3703 e 3708 sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Mirassol d´Oeste, de medidas temporárias e emergenciais, que instituiu o Comitê de enfrentamento ao novo Coronavírus;

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto atualiza as diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo Coronavírus, face ao cenário de disseminação do vírus, sem prejuízo das ações definidas pelos decretos municipais anteriores, válidas no território do Município de Mirassol d´Oeste, todavia com as alterações que seguem adiante, **até determinação em contrário**;

Art. 2º. Fica mantido situação de emergência em todo o território do Município de Mirassol d´Oeste, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19, de importância internacional.

Art. 3º. Ficam suspensas até 31 de maio de 2020 as atividades escolares presenciais de educação infantil e ensino fundamental, da Rede Municipal de Ensino, bem como as da rede particular.

Art. 4º. As medidas omissas, bem como os seguimentos não mencionados neste Decreto, serão absorvidas e aplicadas no Município em conformidade com os Decretos Estaduais.

Parágrafo único. No caso de conflito de normas com os Decretos de âmbito Estadual, prevalecerá as medidas do Decreto Municipal.

Art. 5º. Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam mantidas as seguintes medidas:

I. Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização;

II. Nos termos da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

III. Determinar ao Departamento de Fiscalização e da Vigilância Sanitária do Município a efetiva fiscalização do cumprimento deste Decreto e de normas expedidas, e se necessário com o auxílio da força policial.

IV. Requisitar o apoio efetivo das forças policiais deste município para as ações de fiscalização e repressão adotando todas as medidas preventivas e amplamente divulgadas no sentido de evitar aglomerações, contatos e colaborar na manutenção do isolamento de pessoas nesse período sensível.

V. Determinar que as pessoas que chegarem de outros Municípios, Estados da Federação ou País, bem como aquelas que tiveram contato direto com pessoas com resultado positivo para COVID-19, permaneçam em isolamento domiciliar (QUARENTENA), sem nenhum contato com parentes, amigos ou afins, evitando a propagação do Coronavírus, excetuando os profissionais da Saúde.

VI. Disponibilizar bens móveis e imóveis e servidores ao Comitê de enfrentamento ao novo Coronavírus para as ações de fiscalização e acompanhamento dos trabalhos.

VII. Implementar e executar campanhas voltadas à publicidade do presente decreto e também à conscientização da população, de forma massiva, e de forma a orientar a todos a respeito da necessidade do isolamento e distanciamento social (via rádio, carros de som e faixas). Deverá ainda ser publicado o presente decreto no site da prefeitura, o qual deverá ser disponibilizado de forma clara e acessível a todos.

Art. 6º. Para o controle da proliferação do Coronavírus - COVID19, fica determinada a realização compulsória de:

I. Exames médicos;

II. Testes laboratoriais;

III. Coleta de amostras clinicas;

IV. Vacinação e outras medidas profiláticas;

V. Tratamentos médicos específicos.

Art. 7º. Para atender o disposto neste Decreto permanecem suspensas:

I. As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II. As viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes dos exercícios de suas atribuições, salvo se devidamente autorizada pelo Gabinete;

III. As concessões de férias, licenças prêmios e afastamentos aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, que exercem suas funções nas áreas fins, incluídos os já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 8º. Mantem o atendimento ao Público, em todas as Secretarias e Departamentos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, devendo tomar as medidas de precaução e higienização ao combate do Coronavírus (COVID-19);

Art. 9º. Os servidores públicos da Administração Municipal Direta e Indireta incluído no grupo de risco devem laborar, sempre que possível em home office.

§1º. Para efeitos deste Decreto, compõe o grupo de risco:

I. Pessoas com mais de 60 (sessenta) anos;

II. Diabéticos;

III. Hipertensos;

IV. Com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

V. Gestantes e lactantes.

Art. 10. Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Direta e Autarquias deverão manter as seguintes providências:

I. Condições restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, permanecendo pelo tempo estritamente necessário, cumprindo rigorosamente as recomendações da OMS (Organização Mundial da Saúde);

II. Evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

III. Suspender ou adiar, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco, o comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos ou quaisquer outras providências administrativas;

IV. Orientar todos os servidores municipais sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas;

V. Suspender plenárias e reuniões de Conselhos Municipais, oficinas e reuniões ampliadas no âmbito de todas as Secretarias e Departamentos da Administração Pública Municipal;

VI. Suspender todos os serviços coletivos, as atividades realizadas nos CRAS e CREAS, serviços de convivência e fortalecimento de vínculo, inclusive a visitação nos abrigos de idosos.

Art. 11. Mantém-se a recomendação à Secretaria Municipal da Saúde para a ampliação do número de leitos, aumentando a capacidade de atendimento.

Art. 12. Todos os servidores do Município, independentemente do regime de trabalho, deverão estar à disposição do Chefe do Poder Executivo para eventual convocação, visando a prevenção, controle e combate ao Coronavírus (COVID-19);

Parágrafo único. O não atendimento do servidor da convocação acarretará a imediata suspensão do pagamento de seus vencimentos, bem como incorrer nas penalidades administrativas.

Art. 13. Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Autarquias, no âmbito de suas competências, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos, condicionado à anuência do Gabinete.

Art. 14. O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de Coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará, se possível, suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata.

Art. 15. Fica mantido o funcionamento das empresas pertencentes ao Setor Hoteleiro do Município de Mirassol d´Oeste, adotando as seguintes providências:

I. Os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema home Office, sendo que, na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) entre os pontos de trabalho;

II. Disponibilizar na entrada no estabelecimento, e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel ou outro produto indicado pela Organização Mundial de Saúde - OMS, para utilização de funcionários e clientes;

III. Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel ou outro produto indicado pela OMS;

IV. Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V. Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários;

VI. determinar, em caso haja, fila de espera, que seja mantida distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas.

Art. 16. As empresas do setor privado, fica determinado a observância e cumprimento das seguintes medidas e, no que couber, as presentes recomendações ao ramo que se enquadra:

I. Deverá priorizar, se for o caso, os sistemas de entrega (delivery), bem como acrescentando-se o serviço de vendas online e/ou por telefones e afins, nas quais os consumidores poderão retirar no local ou agendar entrega/retirada;

II. Ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, superfícies, maçanetas e banheiros, bem como reforçar as medidas de higienização dos ambientes internos e externos dos estabelecimentos, utilizando-se de água sanitária ou cloro para desinfecção dos ambientes;

III. Disponibilizar locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência para funcionários e clientes;

IV. Disponibilizar álcool na concentração de 70%, para funcionários e clientes, nas entradas e saídas dos estabelecimentos, bem como no seu interior em locais com maior fluxo de pessoas;

V. Obrigatoriedade de utilização de máscaras para os funcionários e clientes no interior dos estabelecimentos, inclusive impedindo que estes ingressem e/ou permaneçam no local sem a utilização do EPI previsto neste artigo;

VI. Organização de equipe para orientação e auxílio aos consumidores quanto a necessidade e importância da higienização das mãos e utilização de máscaras;

VII. A permanência de pessoas no interior e exterior do estabelecimento, na qual considera-se a utilização de mesas, bancos, poltronas, cadeiras e efetivo consumo, está limitada à 50% da capacidade do estabelecimento;

VIII. Adotar medidas para impedir aglomerações, tais como a manutenção de distância mínima de 3,00m (três metros) entre mesas e 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas no estabelecimento, orientando a sentar na mesma mesa apenas pessoas de convívio próximo;

IX. Evitar aglomerações e/ou filas internas e externas, adotando medidas necessárias para tal, tais como a distribuição de senhas, agendamento de horário e atendimento digital;

X. Quando possível, realizar atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

XI. Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpo e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar, adotar, caso necessário, medidas de renovação de ar, tais como exautores e congêneres;

XII. Fixação de material com recomendações para prevenção do COVID-19, em locais visíveis ao cliente e colaboradores, nas formas de métodos audiovisuais, cartazes, faixas, adesivos, entre outros.

Art. 17. Permanece autorizado o funcionamento do comércio em geral, varejista ou atacadista, incluindo-se, bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, padarias e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios.

§1º. Aos bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, padarias e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios que não atendam as medidas estabelecidas no Art. 16 e ainda as determinações do **ANEXO I** do presente decreto, não será permitida a permanência de pessoas, bem como consumo no local.

§20. Fica terminantemente proibido quaisquer apresentações artísticas, tais como, música ao vivo, shows e performances.

Art. 18. Fica permitido o funcionamento de academias e congêneres.

Parágrafo único. Às academias e congêneres deverão obedecer obrigatoriamente aos procedimentos e prevenções relacionados no **ANEXO II,** e no que couber, do Art. 16, do presente decreto.

Art. 19. Enquanto vigente este decreto, ficam permitidas, sob condições, os velórios, com até 20 (vinte) pessoas.

§1º. Para a realização dos velórios, no que couber, devem ser observadas as regras estampadas no artigo nº 16 do presente decreto.

§2º. No caso de manejo de corpos no contexto da Convid-19 devem ser observado as determinações na nota orientativa nº 07/2020 da Vigilância Sanitária.

Art. 20. Fica permitido as realizações de missas, cultos e celebrações religiosas, após o cumprimento das obrigações relacionadas no **ANEXO III** do presente edital;

Parágrafo único. As instituições religiosas e congêneres deverão obedecer obrigatoriamente aos procedimentos e prevenções relacionados no **ANEXO III,** e no que couber, do artigo nº 16 do presente decreto.

Art. 21. Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar, deverão designar funcionário para controle de acesso dos consumidores, fazendo cumprir as medidas preventivas para controle da pandemia.

Art. 22. Fica recomendado aos setores a instalação de placas de acrílico ou vidro nos "caixas", quando, em razão de impossibilidade física do ambiente, não for possível garantir a distância mínima entre o consumidor e operador.

Art. 24. Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do Coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades municipais.

Art. 25. Os hospitais e laboratórios, que confirmarem a doença COVID-19, deverão, imediatamente, informar à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 26. Fica determinado, com base na Lei Estadual nº 11.110/2020, a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção respiratória, podendo inclusive serem de fabricação doméstica, para acesso e desempenho de atividades em todo qualquer prédio público e estabelecimentos comerciais em geral no Município de Mirassol d´Oeste-MT.

§1º. Somente será permitida a circulação de pessoas no município de Mirassol d´Oeste mediante utilização de máscara facial, ainda que artesanal.

§2º. Os estabelecimentos públicos e privados que estiverem em funcionamento no município devem exigir o uso de máscaras faciais por seus funcionários, colaboradores e clientes para acesso às suas dependências.

§ 3º. O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará aplicação de multa estabelecida na Lei Estadual nº 11.110/2020 ao estabelecimento privado por pessoa sem máscara, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

§ 4º. Os recursos provenientes da multa de que trata o §3º, do art. 26, desta Lei, serão destinados para o combate a pandemia do Coronavírus (COVID-19).

§ 5º. A Polícia Militar, o Procon e a vigilância sanitária deverão iniciar imediatamente a fiscalização dos estabelecimentos públicos e privados com finalidade orientativa acerca do uso obrigatório de máscaras de proteção facial, ainda que artesanal.

§6º. Somente poderá ser aplicada multa após visita orientativa prévia aos estabelecimentos fiscalizados pelos órgãos indicados no § 5º deste artigo, a ser registrado por meio de documento próprio.

Art. 27. Inclui como membro do Comitê de Enfrentamento do Coronavírus um representante dos Ministros Evangélicos de Mirassol d´Oeste.

Art. 28. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Competirá ao PROCON Municipal, acompanhar a observância do disposto no caput do presente artigo.

Art. 29. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 30. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6. 437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, Lei Estadual nº 11.110/2020, ficando sujeitas ainda as penas por violação dos Art. 132, 268 e 330, todos do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo único. O estabelecimento que desrespeitarem as medidas previstas nesse decreto incorre nas seguintes sanções administrativas:

I. Fechamento do estabelecimento e a suspensão do alvará de funcionamento por trinta dias, podendo, caso queira, apresentar no prazo de 05 (cinco) dias plano de contenção de contágio, com as especificações recomendadas para seu setor, ao Comitê de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) para analise, e após aprovação poderá ser autorizado a reabertura do estabelecimento;

II. Caso reincidente a penalidade de suspensão será pelo período que perdurar a pandemia de Coronavírus (COVID-19);

Art. 31. No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamento por Portaria especifica de cada Secretaria Municipal.

Art. 32. Fazem parte do presente decreto os anexos I, II e III para regulamentação e prevenção da propagação do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 34. O presente Decreto entra em vigor na data de 04 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal em 30 de abril de 2020.

_____

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

PREFEITO

ANEXO I

INFORMATIVO PARA PREVENÇÃO DE PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA DOENÇA COVID-19, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

RESTAURANTES, BARES E LANCHONETES.

Medidas a serem adotadas pelos estabelecimentos para que possam ser liberados ao consumo no local:

1. Deverá priorizar, se for o caso, o sistema de entrega (delivery), bem como a venda a distância (telefone ou online);

2. Restrição do acesso na entrada - organizar o Fluxo de entrada e saída de Clientes, de modo a não haver via de contato próximo (distância recomendada dois metros), limitar o quantitativo de clientes no interior do estabelecimento até 50% da capacidade, bem como o controle da área externa do estabelecimento, para que não haja a formação de filas e aglomerações em nenhum horário de funcionamento;

3. Só poderão adentrar ao estabelecimento os clientes e funcionários com uso de máscaras faciais;

4. Na entrada o cliente deverá realizar a desinfecção das mãos: disponibilizar e orientar a desinfecção das mãos por álcool 70% ou outro produto com registro na ANVISA;

5. Os estabelecimentos que dispõem de estrutura para consumo de alimentos no local, devem manter as mesas dispostas de forma a haver 3 metros entre mesas no mínimo 1,5 (um metro e cinquenta centímetro) de distância entre os clientes, orientando a sentar na mesmo mesa apenas pessoas de convívio próximo;

6. Higienizar adequadamente os cardápios a cada cliente;

7. Caso possua serviço selv-serve, disponibilizar um funcionário para realizar o este serviço;

8. Organizar as filas de atendimento mantendo distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre os clientes (utilizar de fitas orientativas ou outro método para delimitar espaço);

9. Sugerir que os pagamentos sejam realizados por métodos eletrônicos (online, cartão), permitindo distância entre funcionário do caixa/entregador e clientes, a fim de evitar contato direto - respeitar o distanciamento mínimo orientado;

10. Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpo (filtros e dutos) e, obrigatoriamente manter pelo menos uma janela externa aberta, ou qualquer outra abertura, contribuindo para a circulação e renovação do ar;

11. Disponibilizar em locais de atendimento e estratégico de fácil acesso álcool 70% ou outro produto com registro na ANVISA, para utilização de funcionários e clientes;

12. A higienização das mãos e antebraços dos Funcionários e manipuladores de alimentos deve ser realizada com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos (preferencialmente álcool gel 70% ou outro antisséptico registrado na ANVISA) de modo frequente;

13. Disponibilizar nos banheiros kit higiênico (sabonete l líquido, papel toalha, papel higiênico) e antisséptico, preferencialmente álcool 70%, tanto para cliente e quanto para funcionários, as lixeiras devem ser por acionamento por pedal sem contato manual;

Os funcionários devem utilizar como EPI'S: Máscara (todos), luvas descartáveis e avental ou/e uniforme (os manipuladores de alimento), máscaras e luvas devem ser trocadas frequentemente (OBS: a máscara pode ser de tecido, troca a cada três horas, ou sempre que apresentar sujidades ou umidade e higienizá-la adequadamente, conforme orientação do MS);

14. O proprietário deverá disponibilizar EPI's em quantidade suficiente à seus colaboradores;

Aumentar a frequência de higienização de superfícies ***(mesas, cadeiras, maçanetas, superfícies, café e balcões, interruptores, balanças, corrimãos, pisos, janelas,etc);***

15. A limpeza e desinfecção dos banheiros também devem ser intensificadas a cada três horas (***pisos, paredes, kits,maçanetas,torneiras,descarga,etc)***;

16. Reforçar a higienização dos produtos (bebidas, embalagens de contato e mercadorias) e utensílios (copos, pratos, talheres);

17. Providenciar cartazes com orientações e incentivos para os cuidados com o COVID-19 e a correta higienização das mãos;

18. Os responsáveis pelo estabelecimento devem solicitar que pessoas externas, como entregadores (de mercadorias ou Delivery), à não adentrarem corredores de contato com área de manipulação de alimentos sem passar por higienização de calçados e mãos;

19. Os saneantes utilizados devem estar regularizados junto a ANVISA e o modo de uso deve seguir as instruções descritas nos rótulos dos produtos;

20. Caso algum Funcionário/Colaborador ou proprietário apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, deve consultar o serviço de Saúde conforme contato descrito ao final e ainda ser afastado do trabalho pelo período de 15 dias;

21. Reforçar a higienização dos bebedouros, os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários. Também é permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual/pessoal;

22. Não oferecer produtos para degustação;

23. Locais com mesas de sinucas, Pebolim, fliperama e jogos devem permanecer sem uso.

24. Locais com Playground infantil (escorregadores/pula-pula, etc) devem permanecer sem uso.

BASE LEGAL:

Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para o enfrentamento e emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavirus;

Portaria Federal/MS nº 356 de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/20.

RDC 216 e RDC 275 da ANVISA, elaborar um POP (procedimento operacional padrão) do estabelecimento para enfrentamento ao Coranavírus-COVID-19 incluindo as ações elencadas

Nota Orientativa nº 08, 09 e 010/2020 da Vigilância Sanitária e Secretaria de Saúde de Mirassol d´oeste.

ANEXO II

INFORMATIVO PARA PREVENÇÃO DE PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA DOENÇA COVID-19, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

ACADEMIAS E CONGÊNERES

Medidas a serem adotadas pelos estabelecimentos para que possam ser liberados para o funcionamento:

1. Restrição do acesso na entrada - organizar o Fluxo de entrada e saída de Clientes, de modo a não haver via de contato próximo (distância recomendada 1,5 m), limitar o quantitativo de clientes no interior do estabelecimento até 50% da capacidade, bem como o controle da área externa do

estabelecimento, para que não haja a formação de filas e aglomerações em nenhum horário de funcionamento;

2. Utilizar de método alternativo de identificação e controle diferente do ponto digital, este não serão permitidos;

3. Só poderão adentrar ao estabelecimento os clientes e funcionários com uso de máscaras faciais;

4. Na entrada o cliente deverá realizar a desinfecção das mãos: disponibilizar e orientar a desinfecção das mãos por álcool 70% ou outro produto com registro na ANVISA;

5. Disponibilizar um funcionário para higienização de equipamentos cada utilização;

6. Distanciamento entre aparelho de ginástica deverá ser de no mínimo 2 m (dois metros);

7. Não permitir compartilhamento de equipamentos antes de ser devidamente higienizado;

8. Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpo (filtros e dutos) e, obrigatoriamente manter pelo menos uma janela externa aberta, ou qualquer outra abertura, contribuindo para a circulação e renovação do ar;

9. Disponibilizar em locais de atendimento e estratégico de fácil acesso álcool 70% ou outro produto com registro na ANVISA, para utilização de funcionários e clientes;

10. Disponibilizar nos banheiros kit higiênico (sabonete l líquido, papel toalha, papel higiênico) e antisséptico, preferencialmente álcool 70%, tanto para cliente e quanto para funcionários, as lixeiras devem ser por acionamento por pedal sem contato manual;

11. O proprietário deverá disponibilizar EPI's em quantidade suficiente à seus colaboradores;

12. Aumentar a frequência de higienização de superfícies (mesas, cadeiras, maçanetas, superfícies, balcões, interruptores, balanças, corrimãos, pisos, janelas, telefones, etc);

13. A limpeza e desinfecção dos banheiros também devem ser intensificadas a cada três horas (pisos, paredes, kits, maçanetas, torneiras, descarga, etc);

14. Providenciar cartazes com orientações e incentivos para os cuidados com o COVID-19 e a correta higienização das mãos;

15. Os saneantes utilizados devem estar regularizados junto a ANVISA e o modo de uso deve seguir as instruções descritas nos rótulos dos produtos;

16. Caso algum colaborador ou proprietário apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, deve consultar o serviço de Saúde conforme contato descrito ao final e ainda ser afastado do trabalho pelo período de 15 dias;

17. Reforçar a higienização dos bebedouros, os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários. Incentivar aos clientes o uso de garrafas próprias;

18. Aulas coletivas só serão permitidas em locais com boa ventilação e que respeitem a recomendação de distanciamento mínimo de um metro e cinquenta centímetros entre pessoas;

BASE LEGAL:

Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para o enfrentamento e emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Portaria Federal/MS nº 356 de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/20.

RDC 216 e RDC 275 da ANVISA, elaborar um POP (procedimento operacional padrão) do estabelecimento para enfrentamento ao Coronavírus-COVID-19 incluindo as ações elencadas

Nota Orientativa nº 08, 09 e 010/2020 da Vigilância Sanitária e Secretaria de Saúde de Mirassol d´oeste.

ANEXO III

INFORMATIVO PARA PREVENÇÃO DE PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA DOENÇA COVID-19, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

TEMPLOS RELIGIOSOS

Medidas a serem adotadas pelos estabelecimentos para que possam ser liberados para o funcionamento:

1. Elaboração de plano de ação para enfrentamento ao COVID-19 para cada templo religioso com toda a identificação do estabelecimento, cronograma dos cultos ou missas, com os respectivos endereços;

2. Restrição do acesso na entrada/saída - organizando o Fluxo de entrada e saída de fiéis/colaboradores/responsáveis, de modo a não haver via de contato próximo, mantendo uma distância entre os fiéis de no mínimo 1,5m (um metro e cinquenta centímetros), bem como o controle da área externa do estabelecimento, para que não haja a formação de filas e aglomerações em nenhum horário de culto, missa ou orações;

3. Só poderão adentrar e permanecer no estabelecimento os fiéis/colaboradores/responsáveis com uso de máscaras faciais;

4. Na entrada todos que tiverem acesso ao prédio deverão realizar a desinfecção das mãos e ainda, deverá existir a disponibilização, como também orientação para desinfecção das mãos por álcool 70% ou outro produto com registro na ANVISA;

5. Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpo (filtros e dutos) e, obrigatoriamente manter pelo menos uma janela externa aberta, ou qualquer outra abertura, contribuindo para a circulação e renovação do ar;

6. Disponibilizar em locais de atendimento e estratégicos de fácil acesso, álcool 70% ou outro produto com registro na ANVISA, para utilização de fiéis/colaboradores/responsáveis;

7. Disponibilizar, para uso geral, nos banheiros, kit higiênico (sabonete l líquido, papel toalha, papel higiênico) e antisséptico, preferencialmente álcool 70%, devendo as lixeiras serem com acionamento por pedal sem contato manual;

8. Aumentar a frequência de higienização de superfícies (mesas, cadeiras, maçanetas, superfícies, balcões, bancos, interruptores, corrimãos, pisos, janelas, telefones, etc);

9. Intensificação da limpeza e desinfecção dos banheiros (pisos, paredes, kits, maçanetas, torneiras, descarga, etc);

10. Providenciar cartazes com orientações e incentivos para os cuidados com o COVID-19 e a correta higienização das mãos;

11. Os saneantes utilizados devem estar regularizados junto a ANVISA e o modo de uso deve seguir as instruções descritas nos rótulos dos produtos;

12. Caso algum fiel/colaborador/responsável apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, recomenda-se a imediata consulta ao serviço de Saúde;

13. Reforçar a higienização dos bebedouros e o fornecimento de copos descartáveis;

14. Vedado a realização de escolas de cursos religiosos (catequese, curso de preparação e formação bíblica, cantinho da criança, escola infantil, etc).

15. Vedado a realização de encontros de grupos religiosos domiciliares (terço, célula, atividade pastorais, etc) que caracterize como aglomeração.

16. Intercalar a utilização de bancos, poltronas e cadeiras respeitando o distanciamento recomendado de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros);

17. Duração de no máximo 1 (uma) hora em cada celebração, bem como efetuar a devida desinfecção do local entre uma celebração e outra;

18. Recomendar a não participação de fiéis com 60 (sessenta) anos ou mais, ou portadores de comorbidades, ressalvado o atendimento individual pelos respectivos responsáveis, tais como Sacerdotes, Pastores, Bispos e demais orientadores dos respectivos templos, observadas as medidas sanitárias largamente preconizadas;

19. Impor medidas para evitar qualquer contato físico de qualquer gênero, inclusive durantes as orações, entre os fiéis;

20. Quando adotada a sagrada comunhão, a mesma deverá ser entregue nas mãos dos fiéis, sem necessidade dele se deslocar, evitando assim aglomerações, devendo o responsável pela distribuição, tomar todas as medidas de higienização e esterilização pessoal e instrumental;

21. As ofertas deverão ser coletadas diretamente do fiel, por um responsável, evitando a circulação;

22. Aferição obrigatória de temperatura na entrada dos fiéis/colaboradores/responsáveis, por meio de termômetro digital infravermelho.

BASE LEGAL:

Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para o enfrentamento e emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Portaria Federal/MS nº 356 de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/20.

RDC 216 e RDC 275 da ANVISA, elaborar um POP (procedimento operacional padrão) do estabelecimento para enfrentamento ao Coronavírus-COVID-19 incluindo as ações elencadas

Nota Orientativa nº 08, 09 e 010/2020 da Vigilância Sanitária e Secretaria de Saúde de Mirassol d´oeste.

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2020. OBJETO: SRP PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BETUMINOSO, DE CONSTRUÇÃO E ARTEFATOS DE CONCRETO PARA GALERIAS PLUVIAIS, sendo vencedoras as empresas abaixo, conforme itens e valores constantes da relação anexa: PROSPERA INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME o item 6, com o valor de R$ 441.600,00 (quatrocentos e quarenta e um mil e seiscentos reais); o item 16, com o valor de R$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais). Perfazendo o valor total de R$ 777.600,00 (setecentos e setenta e sete mil e seiscentos reais). CAMPESATTO COM. DE MAT. DE CONSTRUCAO LTDA -ME o item 2, com o valor de R$ 209.700,00 (duzentos e nove mil e setecentos reais); o item 3, com o valor de R$ 289.200,00 (duzentos e oitenta e nove mil e duzentos reais); o item 11, com o valor de R$ 488.000,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil reais); o item 12, com o valor de R$ 505.600,00 (quinhentos e cinco mil e seiscentos reais); o item 22, com o valor de R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais). Perfazendo o valor total de R$ 1.541.500,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e um mil e quinhentos reais). EMAM EMULSOES E TRANSPORTES LTDA o item 7, com o valor de R$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais); o item 9, com o valor de R$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais); o item 10, com o valor de R$ 518.000,00 (quinhentos e dezoito mil reais); o item 13, com o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Perfazendo o valor total de R$ 2.698.000,00 (dois milhões, seiscentos e noventa e oito mil reais). BALSAMO CONSTRUCOES EIRELI o item 17, com o valor de R$ 579.000,00 (quinhentos e setenta e nove mil reais); o item 18, com o valor de R$ 895.800,00 (oitocentos e noventa e cinco mil e oitocentos reais); o item 19, com o valor de R$ 1.349.700,00 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil e setecentos reais). Perfazendo o valor total de R$ 2.824.500,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais). BARAO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI o item 1, com o valor de R$ 4.440,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta reais); o item 4, com o valor de R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais); o item 5, com o valor de R$ 34.400,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos reais); o item 8, com o valor de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais); o item 14, com o valor de R$ 24.832,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e dois reais); o item 15, com o valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais); o item 20, com o valor de R$ 11.270,00 (onze mil, duzentos e setenta reais); o item 21, com o valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Perfazendo o valor total de R$ 218.742,00 (duzentos e dezoito mil, setecentos e quarenta e dois reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 8.060.342,00 (oito milhões, sessenta mil, trezentos e quarenta e dois reais).. Não houve interposição de recurso, sendo **HOMOLOGADO** em 30/04/2020. Luismar da Silva Martins - Portaria 143/2018. M. D' Oeste, 30/04/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. º 105/2019

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO N.º 092/2019 COM EFEITOS REPRISTINATÓRIOS".

LEOCIR HANEL, Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A :

Art. 1º. - Fica Revogado o Decreto nº. 092/2019, de 12 de setembro de 2019, *que dispõe sobre a revogação do Decreto N. º 067/2019.*

Art. 2º - A partir da vigência do presente Decreto, fica restaurada a vigência do Decreto *N. º 067/2019, que dispõe sobre as medidas de equilíbrio financeiro e orçamentário a serem adotadas pela administração municipal e dá outras providências.*

Art. 3º - Esse decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, em 12 de novembro de 2019.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 140/2020

"Dispõe sobre a nomeação do Sr. ***Luciano Francisco de Arruda Oliveira,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. ***Luciano Francisco de Arruda Oliveira,*** portador do RG nº. 2349622-3 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 051.810.731-07, para exercer o cargo em Comissão de Monitor Técnico.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 16/04/2020, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 24 de abril de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal, de Nobres

LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO 29/2020

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, torna público para amplo conhecimento que no dia 30/04/2020, foi Adjudicada a licitação modalidade **Pregão Presencial SRP n° 29/2020,** cujo Objeto é ***Contratação De Empresa Para Fornecimento De Refeição Na Zona Urbana, Do Município De Nobres – MT, Por Período De 01(Um) Ano***. Sagrou-se vencedora a empresa **J M DE SOUZA PADILHA**, CNPJ n° 32.388.992/0001-62 o valor global de R$ 171.840,00 (cento e setenta e um mil, oitocentos e quarenta reais).

Nobres, 30 de abril de 2020.

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira

LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO 21/2020

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, torna público para amplo conhecimento que no dia 30/04/2020, foi Adjudicada a licitação modalidade **Pregão Presencial SRP n° 21/2020,** cujo Objeto é ***Contratação De Empresa Para Execução De Serviços Comuns De Engenharia Para Reforma De Pontes De Madeira No Município De Nobres/MT***. Sagrou-se vencedora a empresa **ALMEIDA CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA,** com o valor global de R$ 377. 999,05 (trezentos e setenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e cinco centavos).

Nobres, 30 de abril de 2020.

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE
DECRETO 356-2020 - PRORROGA PRAZO AUDIENCIA PÚBLICA LDO-2021

DECRETO Nº 356/2020, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – L.D.O/2021, MEDIANTE ÀS RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS E RESTRITIVAS DAS ATIVIDADES PÚBLICAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o agravamento no avanço do Coronavírus em nossa região e em todo o País;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal 355/2020 de 28 de abril de 2020, do Poder Executivo Municipal do qual atualiza os critérios de aplicação de medidas não farmalógicas excepcionais de caráter temporário, restritiva à circulação e às atividades privadas, para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus em todo o território do Município de Nortelândia – MT;

CONSIDERANDO as notas recomendatórias do Ministério Público da Comarca de Nortelândia – MT;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 353/2020 de 17 de abril de 2020, que decreta Estado de Calamidade Pública e Estado de Emergência no âmbito do município de Nortelândia – MT;

CONSIDERANDO a Orientação Técnica nº 004/2020, de 24 de abril de 2020 da equipe de auditoria pública externa, no âmbito do Grupo Técnico Covid-19, instituído pela Portaria TCE-MT nº 46/2020, que trata da realização de Audiências Públicas no âmbito dos municípios do Estado de Mato Grosso;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a prorrogação de prazo para realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – L.D.O/2021**, que será realizada de forma virtual (online), de modo a assegurar a transparência na gestão fiscal e o incentivo à participação popular, devido à quarentena e isolamento social determinados em decorrência da pandemia do Covid-19, no âmbito do Município de Nortelândia – MT;

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 28 dias do mês de abril de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 28.04.2020

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE
EDITAL 003/2020 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIENCIA PÚBLICA LDO-2021

EDITAL Nº 003/2020/PMN

AUDIÊNCIA PÚBLICA – LDO 2021

A Prefeitura Municipal juntamente com a Câmara Municipal de NORTELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento de todos que realizará **Audiência Pública** para tratarda **LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao Exercício de 2021**, para avaliação do processo de tomada de decisões no âmbito do Poder Executivo e Legislativo.

A audiência será realizada no dia **08/05/2020 (Sexta-feira)** às **08:00hs** de modo VITUAL via FACEBOOCK, página da Prefeitura Municipal de Nortelândia – MT.

Na oportunidade, contamos com a presença de toda a população neste relevante processo de desenvolvimento do Município.

Este Edital será publicado e fixado nos lugares de maior acesso público para o conhecimento de todos os contribuintes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE ABRIL DE 2020.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA N° 224/2020

PORTARIA N° 224/2020

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera o Senhor **André Luis de Morais e Silva,**

do Cargo em Comissão de Assessor Especial, **DAS – 4, na Secretaria Municipal de Assistência Social,** com seu efeitoa partir de 30/04/2020.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 28 de Abril de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

LEI Nº 912/2020

Lei nº 912/2020

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial à LOA/PPA/LDO do exercício de 2020."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, FAZ SABER QUE A CAMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no exercício financeiro de 2020, Crédito **Adicional Especial no valor de R$** 168.800,00 (Cento e Sessenta e Oito Mil e Oitocentos Reais) que deverá ser efetuado neste exercício e terá sua dotação no orçamento acrescentada à Lei Municipal 907/2019, conforme listados a seguir:

Dotações Criadas:

Unidade Orçamentária: Secretária Municipal de Saúde.

10.301.0022.000.2071.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO P.S.F			
NATUREZA DA DESPESA	**FONTE**	**ORIGEM DE RECURSO**	**VALOR**
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	142	FEDERAL	R$ 40.000,00
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	146	FEDERAL	R$ 120.000,00
3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	142	FEDERAL	R$ 8.800,00

Art. 2º. Os recursos necessários ao cumprimento desta lei correrão por conta da seguinte redução.

Dotação Reduzida:

Unidade Orçamentária: Secretária Municipal de Saúde.

10.301.0022.000.2071.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO P.S.F				
NATUREZA DA DESPESA	**FONTE**	**ORIGEM DE RECURSO**	**FICHA ORÇAMENTÁRIA**	**VALOR**
3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	142	FEDERAL	332	R$ 48.800,00
10.302.0022.000.2067.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES HOSPITALAR/ AMBULATORIAL - MAC				
NATUREZA DA DESPESA	**FONTE**	**ORIGEM DE RECURSO**	**FICHA ORÇAMENTÁRIA**	**VALOR**
3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	146	FEDERAL	270	R$120.000,00

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 29 de Abril de 2020.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 220/2020

PORTARIA Nº. 220/2020

Walquiria Conceição de Medeiros, Coordenadora de Recursos Humanosda Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Conceder a partir de Abril de 2020 conforme parecer jurídico a Progressão da Classe **B** para Classe **C,** Do Técnico de Enfermagem/Assistente de Saúde – **Marcelo Rodrigues Ferreira**, matrícula **6113**, lotado na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 27 de Abril de 2020.

Walquiria Conceição de Medeiros

Coordenadora de Recursos Humanos

LEI Nº 914/2020

Lei nº 914/2020

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial à LOA/PPA/LDO do exercício de 2020."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, FAZ SABER QUE A CAMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no exercício financeiro de 2020, Crédito Adicional Especial para Enfrentamento da Emergência COVID-19, no valor de R$ 147.713,83 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e treze mil reais e oitenta e três centavos) que deverá ser efetuado neste exercício e terá sua dotação orçamentária acrescentada à Lei Municipal 907/2019, conforme listados a seguir:

Dotações Criadas:

Secretária Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 001 Gestão Municipal da Saúde Secretária.

10.122.0002.000.1308.0000 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19			
NATUREZA DA DESPESA	**FONTE**	**ORIGEM DE RECURSO**	**VALOR**
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	146	FEDERAL	R$ 57.113,83
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	146	FEDERAL	R$ 90.600,00

Art. 2º. Os recursos necessários ao cumprimento desta lei correrão por conta das seguintes reduções.

Dotação Reduzida:

Secretária Municipal de Saúde

NATUREZA DA DESPESA	**FONTE**	**ORIGEM DE RECURSO**	**FICHA ORÇAMENTÁRIA**	**VALOR**
3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	146	FEDERAL	270	R$27.113,83
3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	146	FEDERAL	249	R$ 10.000,00
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	146	FEDERAL	251	R$ 20.000,00
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	123	FEDERAL	261	R$ 75.000,00
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	146	FEDERAL	281	R$ 15.600,00

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 29 de Abril de 2020.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 223/2020

PORTARIA N° 223/2020

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento -MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela

Lei Orgânica Municipal, nomeia **Ademar Leite Galvão,** para o cargo em Comissão de Coordenadora de Serviços Gerais – DAS - 03, a partir de 07/04/2020.

Nossa Senhora do Livramento - MT, em 17 de Abril de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 222/2020

PORTARIA N° 222/2020

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento -MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia **Raiane Nunes Morais,** para o cargo em Comissão de Assessora Especial, **DAS – 4**, lotada no Gabinete do Prefeito a partir de 07/04/2020.

Nossa Senhora do Livramento - MT, em 13 de Abril de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 221/2020

PORTARIA N° 221/2020

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento -MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera **Raiane Nunes Morais,** do cargo em Comissão de Coordenadora de Serviços Gerais – DAS - 03, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento a partir de 07/04/2020.

Nossa Senhora do Livramento - MT, em 13 de Abril de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

ERRATA

ERRATA

Na publicação do diário Oficial AMM do dia 24.04.2020, ano XV, n/ 3.465, pagina 268.

Onde se Lê;

PORTARIA Nº. 67/2020

Lê – se

PORTARIA N° 66/2020

Rose Mary Miranda de Carvalho, Coordenadora de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Conceder Progressão de Nível aos servidores Municipais de carreira que se enquadra na data base de novembro de 2019, janeiro e março de 2020 e os demais servidores que foram declarados estáveis através do Decreto 083/2019, conforme relação anexa, a ser inserida na ficha funcional do servidor com as respectivas alterações das remunerações conforme tabela salarial da categoria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 25 de março de 2020.

Rose Mary Miranda de Carvalho

Coordenadora de Recursos Humanos

LEI Nº 913/2020

Lei nº 913/2020

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial à LOA/PPA/LDO do exercício de 2020."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, FAZ SABER QUE A CAMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no exercício financeiro de 2020, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 80.800,00 (oitenta mil e oitocentos reais).que deverá ser efetuado neste exercício eterá sua dotação no orçamento acrescentada à Lei Municipal 907/2019, conforme listados a seguir:

Dotações Criadas:

Unidade Orçamentária: Secretária Municipal de Assistência Social

08.244.0007.000.01307.0000 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ			
NATUREZA DA DESPESA	**FONTE**	**ORIGEM DE RECURSO**	**VALOR**
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	129	FEDERAL	28.800,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	129	FEDERAL	15.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	129	FEDERAL	30.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	129	FEDERAL	1.000,00
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	129	FEDERAL	1.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	129	FEDERAL	5.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários ao cumprimento desta lei correrão por conta da seguinte redução.

Dotação Reduzida:

Unidade Orçamentária: Secretária Municipal de Assistência Social

08.244.0007.000.02024.0000 - MANUTENÇÃO DO PAIF			
NATUREZA DA DESPESA	**FONTE**	**ORIGEM DE RECURSO**	**VALOR**
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	129	FEDERAL	28.800,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	129	FEDERAL	15.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	129	FEDERAL	30.000,00
08.244.0007.000.02082.0000 - IGDBF MUNICIPAL			
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	129	FEDERAL	1.000,00
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	129	FEDERAL	1.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	129	FEDERAL	5.000,00

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 29 de abril de 2020.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 66/2020

PORTARIA Nº. 66/2020

Rose Mary Miranda de Carvalho, Coordenadora de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Conceder Progressão de Nível aos servidores Municipais de carreira que se enquadra na data base de novembro de 2019, janeiro e março

de 2020 e os demais servidores que foram declarados estáveis através do Decreto 083/2019, conforme relação anexa, a ser inserida na ficha funcional do servidor com as respectivas alterações das remunerações conforme tabela salarial da categoria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 25 de março de 2020.

Rose Mary Miranda de Carvalho

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 224/2020

PORTARIA Nº 224/2020

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, designa **Elizabeth Leite de Oliveira Teodoro** como Representante Legal do município de Nossa Senhora do Livramento/MT para receber o Kit para equipagem do Conselho de Promoção da Igualdade Racial, vindo da Emenda Parlamentar n.º 3805005, do Senador Wellington Fagundes.

Nossa Senhora do Livramento, em 29 de abril de 2020.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

Nossa Senhora do Livramento-MT

LEI Nº.911/2020

Lei nº.911/2020

“Revoga a Lei Municipal n. 764/2014, Cria o Fundo Municipal de Apoio à Cultura e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Fundo Municipal de Apoio à Cultura– FMC, instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de apoio à cultura, destinado a conceder incentivo ou financiar ações desenvolvidas pela Administração Pública Municipal ou por setores organizados da sociedade civil do Município de Nossa Senhora do Livramento para a realização de atividades e projetos culturais.

Art. 2.º O Fundo Municipal de Apoio à Cultura tem por finalidade:

I – apoiar as manifestações culturais, com base no pluralismo, na diversidade, nas vocações e no potencial de cada comunidade;

II – estimular o desenvolvimento cultural no Município, nas áreas urbana e rural, de maneira equilibrada, considerando as características de cada comunidade;

III – incentivar a pesquisa e a divulgação das manifestações culturais locais, de modo a mapear e estimular os saberes e fazeres das comunidades tradicionais, de diversos atores envolvidos nos fazeres culturais;

IV – financiar ações de manutenção, conservação, ampliação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do Município;

V – incentivar o aperfeiçoamento dos diversos atores envolvidos nos fazeres culturais e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;

VI – valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da cultura local;

VII – apoiar atores envolvidos nos fazeres culturais, através da concessão de bolsas, ou outras modalidades de financiamento, que viabilizem seu aperfeiçoamento e garantam a continuidade de suas atividades, de acordo com critérios estabelecidos pela Comissão Deliberativa;

VIII – promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;

IX – financiar programas de divulgação e de circulação de bens culturais, promovendo também intercâmbio com outros municípios, estados e países.

X – financiar as festas tradicionais do Município;

Art. 3.º Constituem receitas do Fundo Municipal de Apoio à Cultura:

I – recursos orçamentários, contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

II – resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nas áreas de cultura e patrimônio cultural;

IV – outros recursos, créditos e rendas que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Apoio à Cultura provenientes de:

a) Locação de espaço público para realização de eventos culturais; b) Pagamento de ingressos em eventos culturais realizados pela Prefeitura; c) Locação de espaço para pontos comerciais em eventos culturais desenvolvidos pela Prefeitura; d) Doações específicas para eventos culturais; e) Venda de espaço publicitário em eventos culturais; f) Repasse de até 100% do resultado da arrecadação da Taxa de Alvará de Funcionamento específico para eventos culturais; g) Realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Apoio à Cultura, com prévia autorização da Administração Pública Municipal; h) Outras receitas provenientes das atividades e eventos culturais e turísticos;

§ 1.º O Fundo Municipal de Apoio à Cultura será administrado por uma Comissão Deliberativa criada e constituída na forma desta Lei.

§ 2.º Os recursos financeiros de que trata o artigo 3º desta Lei serão transferidos pela Secretaria Municipal da Fazenda ou pelo agente arrecadador à conta bancária específica do Fundo Municipal de Apoio à Cultura.

Art. 4.º É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Apoio à Cultura em:

I –projetos cujo produto final ou atividades sejam destinados a particulares;

II – projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares, e projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento, de origem municipal.

§ 1.º Excetuam-se da vedação deste artigo os projetos que tenham por objeto a conservação, reciclagem ou restauração de bens tombados pelo Município.

Art. 5.º O incentivo a ser concedido pelo Fundo Municipal de Apoio à Cultura corresponderá ao percentual fixado pela Comissão deliberativa para cada um dos projetos, obedecidos os limites estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. O valor do incentivo é aquele que for determinado em cada procedimento, podendo chegar a 100% (cem por cento) do custo do projeto aprovado no caso do financiamento de festas populares.

Art. 6.º Os projetos culturais serão analisados pelo Comitê Deliberativos que decidira sobre a contemplação com o incentivo do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, bem como o montante de recursos;

Art. 7.º Os incentivos concedidos pelo Fundo Municipal de Apoio à Cultura far-se-ão em favor de atividades e projetos desenvolvidos diretamente pela Administração Pública Municipal ou por pessoas físicas ou jurídicas de natureza cultural cadastradas na Prefeitura Municipal.

Art. 8º. Os valores recebidos em decorrência do incentivo de que trata esta Lei serão depositados em conta bancária, mantida exclusivamente para movimentação do projeto, pela entidade ou pessoa beneficiária.

§ 1.º O beneficiário impossibilitado de destinar as quantias recebidas para os fins do projeto apresentado deverá efetuar a devolução dos respectivos valores ao Fundo Municipal de Apoio à Cultura.

§ 2.º Qualquer irregularidade na execução do projeto deve ser comunicada à Comissão Deliberativa para suspensão imediata do incentivo.

§ 3.º Apurada a irregularidade mencionada no § 2.º deste artigo, a Administração Pública Municipal promoverá a intervenção no projeto contemplado, a fim de garantir a sua conclusão e resguardar a finalidade da Lei, enviando o processo administrativo concluído à Procuradoria Geral do Município para as medidas judiciais cabíveis.

§ 4.º Ocorrendo perda das quantias em favor do Município, como decorrência de decisão judicial condenatória, a autoridade administrativa que as receber destiná-las-á ao Fundo Municipal de Apoio à Cultura, para aplicação nas finalidades que lhes são próprias.

Art. 9º. Fica instituído o Cadastro Municipal de Entidades de Natureza Cultural - CEC, a ser normatizado através de decreto, que expedirá certificados às entidades nele inscritas, distinguindo-as segundo tenham ou não fins lucrativos.

§ 1.º Somente obterá inscrição no CEC a entidade que faça prova de ter como objetivo social prevalente a prática de atividade cultural, seja constituída regularmente e tenha funcionamento segundo as leis vigentes no País.

§ 2.º Para os efeitos desta Lei e de cadastramento no CEC, equiparam-se a entidade com fins lucrativos as instituições que prevejam, em seu estatuto ou ato constitutivo, a distribuição, por ocasião da dissolução da sociedade, de seus bens patrimoniais entre fundadores, instituidores, mantenedores ou sócios.

Art. 10. Fica criada a Comissão Deliberativa responsável pela administração do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, incumbida da realização dos encargos de concessão e fiscalização da aplicação dos recursos utilizados diretamente pela Administração Pública Municipal ou concedidos aos projetos culturais apresentados para fins de fruição do incentivo.

Art. 11. A Comissão Deliberativa a que se refere esta Lei será constituída de forma paritária entre representantes do Município e da sociedade, com a seguinte composição:

02 representantes do Poder Público indicados pelo Prefeito Municipal;

02 representantes da sociedade indicados por entidades ligadas à cultura;

§ 1.º Os membros da Comissão Deliberativa serão designados mediante Decreto do Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para mais um período de mandato consecutivo.

§ 2.º O presidente da Comissão Deliberativa e o vice-presidente serão eleitos pelos próprios membros da Comissão Deliberativa.

§ 3.º A Comissão Deliberativa funcionará e desenvolverá as suas atividades em permanente articulação com a Administração Pública Municipal.

§ 4.º São atribuições da Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Apoio à Cultura:

I – certificar-se da regularidade de toda a documentação apresentada pelo proponente do projeto a ser financiado, analisar e se for o caso aprovar o projeto a ser financiado e o montante de recursos dispensados;

II – certificar-se da regularidade de toda a documentação apresentada pela Administração Pública Municipal em relação a projeto promovido diretamente pelo ente público, analisar e se for o caso aprovar o projeto a ser financiado e o montante de recursos dispensados;

III – autorizar a liberação das parcelas do valor do incentivo de acordo com cronograma previamente estabelecido;

IV – receber, analisar e aprovar, recusar ou fazer ressalvas à prestação de contas mensais dos projetos, inclusive os levados a cabo pela Administração Pública;

V – manter arquivo atualizado, inclusive com cópia dos extratos bancários das contas específicas dos projetos financiados, bem como de todos os demais documentos e notas fiscais, de forma a agilizar o processo de fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Apoio à Cultura;

VI – fiscalizar a devolução dos valores recebidos como financiamento do Fundo Municipal de Apoio à Cultura quando o beneficiário estiver impossibilitado de dar às quantias a destinação cultural devida, conforme previsto nesta Lei;

VII –suspender a liberação dos recursos de financiamento, de acordo com as normas previstas nesta Lei, fazendo a imediata comunicação ao proponente do projeto incentivado.

§ 5.º Em caso de recusa ou de ressalvas à prestação de contas dos proponentes dos projetos incentivados, a Comissão Deliberativa emitirá parecer expondo as falhas encontradas e fixando prazo para que sejam sanadas.

Art. 12. Os membros da Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Apoio à Cultura não receberão qualquer tipo de remuneração ou gratificação pelo exercício de suas funções, sendo elas consideradas relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 13. Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Executivo Municipal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal n. 764/2014 bem como demais disposições em contrario.

Nossa Senhora do Livramento, 29 de Abril de 2020.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 089/2020

Portaria nº 089/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar Servidora Municipal da Secretaria de Saúde, **LOCENIL SAVIO DA COSTA**, brasileiro, RG: 0983801-5 SSP/MT, CPF: 594.270. 511-91,residente na Avenida Júlio Campos em Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto da Ata de Registro de Preço **nº 005/2020** - Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual contratação na aquisição de medicamentos de uso hospitalar, para atender a demanda proveniente dos atendimentos de urgência, emergência, internações e Pronto atendimento do Hospital Maria Arlinda da Costa – Empresas EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, a partir de 23/01/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 29 de Janeiro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 088/2020

Portaria nº 088/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar Servidora Municipal da Secretaria de Saúde, **LOCENIL SAVIO DA COSTA**, brasileiro, RG: 0983801-5 SSP/MT, CPF: 594.270. 511-91,residente na Avenida Júlio Campos em Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto da Ata de Registro de Preço **nº 004/ 2020** - Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual contratação na aquisição de medicamentos de uso hospitalar, para atender a demanda proveniente dos atendimentos de urgência, emergência, internações e Pronto atendimento do Hospital Maria Arlinda da Costa – Empresas CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, a partir de 23/01/ 2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 29 de Janeiro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 087/2020

Portaria nº 087/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar Servidora Municipal da Secretaria de Saúde, **LOCENIL SAVIO DA COSTA**, brasileiro, RG: 0983801-5 SSP/MT, CPF: 594.270. 511-91,residente na Avenida Júlio Campos em Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto da Ata de Registro de Preço **nº 002/ 2020** - Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual contratação na aquisição de medicamentos de uso hospitalar, para atender a demanda proveniente dos atendimentos de urgência, emergência, internações e Pronto atendimento do Hospital Maria Arlinda da Costa – Empresas MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, a partir de 23/01/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 29 de Janeiro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 086/2020

Portaria nº 086/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar Servidora Municipal da Secretaria de Saúde, **LOCENIL SAVIO DA COSTA**, brasileiro, RG: 0983801-5 SSP/MT, CPF: 594.270. 511-91,residente na Avenida Júlio Campos em Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto da Ata de Registro de Preço **nº 002/ 2020** - Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual contratação na aquisição de medicamentos de uso hospitalar, para atender a demanda proveniente dos atendimentos de urgência, emergência, internações e Pronto atendimento do Hospital Maria Arlinda da Costa – Empresas MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, a partir de 23/01/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 29 de Janeiro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 185/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

"Designação dos servidores para desempenhar como Fiscais Sanitários".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto pelos Decretos nº 035, de 29 de abril de 2020 e nº 036, de 30 de abril de 2020;

RESOLVE

Art.1° - Designar os servidores abaixo para o desempenho e atribuições de Fiscais Sanitários temporariamente enquanto durar o período de enfrentamento do Covid-19 no âmbito municipal.

Romildo Januário Mendes

Jose Faustino Lobo

Lucineia da Cruz Santos

Jean Carlos Pereira de Souza

Vilson Felipe da Silva

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 30 de abril de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 186/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

"Nomeia ocupantes para Coordenação Administrativa – Financeiro – CAF do Serviço Autônomo de Agua e Esgoto – SAAE, de Nova Brasilândia".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no Item II do Art. 6º da Lei nº 059, de 29 de junho de 1998;

RESOLVE

Art.1° - Nomear a Comissão para comporem a Coordenação Administrativo – Financeiro – CAF do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, de Nova Brasilândia.

Sandra Pinheiro de Sá - Diretora

Juliana Ritta Souza Bassetto – Responsável Financeiro

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 207/2017 de 01 de junho de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 30 de abril de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/ REGISTRO DE PREÇOS Nº.018/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2020**

TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

PROCESSO Nº. 045/2020

A Comissão Permanente de Pregão da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, torna – se público aos interessados que o Pregão Presencial N° 018/2020, Objeto: Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS objetivando a futura e eventual aquisição parcelada de PNEUS, CAMARAS E ACESSORIOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA/MT, conforme as especificações e quantidades contidas no ANEXO I TERMO DE REFERENCIA deste Edital. Sagrou – se vencedora a empresa **PNEUS VIA NOBRE LTDA**, inscrita no CNPJ:Nº. **01. 976.860/0048-91** venceu nos itens: **01,02, 04, 06, 07, 09, 12, 14, 19, 20, 22, 24, 25, 27, 30, 31, 33, 34, 36, 39, 40 e 43**, no valor total de **R$ 616. 276,00** (Seiscentos e dezesseis mil, duzentos e setenta e seis reais) e a empresa **PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA,** inscrita no CNPJ: Nº. **03.532.991/0001-41**, venceu nos itens: **03, 05, 08, 10, 11, 13, 15, 16, 17, 18, 21, 23, 26, 28, 29, 32, 35, 37, 38, 41, 42, 44 e 45,** no valor total de **R$ 718.354,00 (Setecentos e dezoito mil, trezentos e cinquenta e quatro reais)**.

Totalizando o Valor Global: **R$ 1.334.630,00** (Um Milhão Trezentos e Trinta e Quatro Mil, Seiscentos e Trinta Reais)

Nova Brasilândia – MT, 30 de abril de 2020.

Cíntia Karine Carvalho dos Santos Souza

Pregoeira

Portaria: 006/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DISPENSA LICITAÇÃO Nº 23/2020

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 23/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção e reposição de peças no veículo TRAI BLAZER (placa QCP-43420, atendendo o gabinete do Prefeito.

Favorecida: ELIER NARCIZO DE ARAUJO EIRELI R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso XVII da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Nova Lacerda- MT 30 de abril de 2020.

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DISPENSA LICITAÇÃO Nº 24/2020

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 24/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

Contratação de empresa especializada em serviços mecânicos e peças para veículo RENAULT/MASTER VAN (PLACA QCY-8188), atendendo a secretaria de Saúde.

Favorecida: SAGA PANTANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA R$ 7. 448,00 (sete mil e quatrocentos e quarenta e oito reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso XVII da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Nova Lacerda- MT 30 de abril de 2020.

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 18/2020

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 18/2020

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 18/2020.

ABERTURA: 14 de maio de 2020 ás 08:00 horas;

CREDENCIAMENTO: das 07:20 ás 07:55 horas;

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa para o fornecimento de materiais elétricos e acessórios elétricos para atender todas as secretarias municipais.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 30 de abril de 2020.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 082/2020 DATA: 30 DE ABRIL DE 2020. EMENTA: EXONERA A SR.ª. ADRIELLE CALDEIRA DOS SANTOS DO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT. JUVE

EMENTA: EXONERA a Sr.ª. **ADRIELLE CALDEIRA DOS SANTOS** DO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido da servidora a partir do dia **30/04/2020** a Sr.ª. **ADRIELLE CALDEIRA DOS SANTOS,** RG nº. 2289977-4 – SSP/MT, CPF nº. 054.747.301-01, do Cargo Comissionado de Chefe de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2° Os direitos decorrentes da exoneração, serão pagos a cargo dos cofres públicos deste Município.

Art. 3º - A exonerada deixará o cargo a partir da data de sua exoneração, fazendo entrega de todos os documentos que estão sobre sua responsabilidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE 30/04/2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal, de Nova Marilândia - MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 081/2020 DATA: 30 DE ABRIL DE 2020
EMENTA: NOMEIA A SR.ª LUCIANA PINATTI DIAS LOURENÇÃO, BRASILEIRA, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE ENFERMEIRA, PARA RESPONDER PELAS ATIVIDADES DE

PORTARIA MUNICIPAL Nº 081/2020

Data: 30 DE ABRIL DE 2020

EMENTA: NOMEIA a **Sr.ª LUCIANA PINATTI DIAS LOURENÇÃO,** brasileira, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, para responder pelas atividades de "**SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE",** a partir de 01 de maio de 2020**,** lotada na Secretaria Municipal De Saúde do Município de Nova Marilândia – MT.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Fica nomeada a partir do dia 01 de maio de 2020 a Sr.ª- **LUCIANA PINATTI DIAS LOURENÇÃO,** brasileira, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº **12202959 SSP/MT** cadastrado no CPF nº **716.270. 651-72**, ocupante do cargo efetivo de **Enfermeira**, para responder pelas atividades de "**SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE"** lotada na Secretaria Municipal de Saúde do município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2º - A nomeada de que trata o artigo anterior, ficara com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao poder executivo municipal.

Art. 3º -- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE – 30/04/2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILANDIA - MT

Registrada e publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei**.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 080/2020 DATA: 30 DE ABRIL DE 2020
EMENTA: EXONERA O SR. º LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, OCUPANTE DO CARGO COMISSIONADO DE "SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE" DO MUNICÍPIO DE NOVA

EMENTA: EXONERA o Sr. **º LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO,** OCUPANTE DO CARGO COMISSIONADO DE **"SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE"** DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido do servidor a partir do dia 30 de ABRIL de 2020, o Sr. º **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO,** portador da Carteira de Identidade N. º **160.4964-0- SSP/MT** e **CPF/MF nº 022.566. 881-51,** Funcionária Público Municipal comissionado, ocupante do cargo de **"SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE"**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2° Os direitos decorrentes da exoneração, serão pagos a cargo dos cofres públicos deste Município.

Art. 3º - O exonerado deixará o cargo a partir da data de sua exoneração, fazendo entrega de todos os documentos que estão sobre sua responsabilidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE abril DO ANO DE DOIS MIL E VINTE. 30/04/2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 056/2020

DECRETO Nº 056/2020

DE 28 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: "Dispõe sobre a prorrogação dorecolhimento ao PREVVER, previsto no artigo 47, inciso II da Lei Municipal nº 783/2015, em razão da declaração de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal, por causa dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e, da outras providências. "

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando, o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Corona vírus (COVID-19);

Considerando, a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Corona vírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando, o estado de transmissão comunitária do Corona vírus (COVID-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

Considerando, os termos do Decreto Legislativo n°. 6, de 2020 do Congresso Nacional que reconhece, para os fins do Art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº. 93, de 18 de março de 2020;

Considerando, o disposto no Decreto Estadual nº. 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/ epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

Considerando, o disposto no Decreto Estadual nº. 424, de 25 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Corona vírus (COVID-19);

Considerando, que o Município de Nova Monte Verde declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), conforme Lei Municipal nº 1056/2020 de 30 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o recolhimento ao PREVVER, previsto no artigo 47, inciso II da Lei Municipal nº 783/2015, para, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente a importância arrecadada, durante o prazo de vigência do estado de calamidade pública municipal de que trata a Lei nº 1056/2020 de 30 de março de2020.

Art. 4º. Este decretoentra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 30 de abril de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 053 /2020

Abre Crédito Extraordinário no valor de R$ 37.222,32, para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do Coronavírus (Covid-19) e da outra providência.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por Lei;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto nos art. 18, XVII e 121 § 3º, inc. da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 167, § 3º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 596, de 26 de junho de 2016, que dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Nova Monte Verde Mato Grosso;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1056, de 30 de março de 2020, que reconhece para os fins do art. 65 da lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, a ocorrência de situação de emergência, nos termos dos Decretos Municipal n.º 036/2020 de 18 de março de 2020, e 037/2020 de 22 de março de 2020, e, 038 de 27 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo Coronarírus (COVID-19);

Considerando as medidas administrativas já tomadas;

D E C R E T A

Artigo 1º - Nos termos do § 3º, do art. 167 da Constituição Federal e, nos termos do inciso III, artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto o Crédito Adicional Extraordinário no valor de R$ 37.222,32 (Trinta e sete mil duzentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos), para fazer face às despesas de custeio das ações e serviços públicos de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da “COVID-19”, que originaram a declaração de situação de emergência no município de Nova Monte Verde – MT à seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 007 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Gabinete de Secretaria de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub Função: 122 - Administração Geral

Programa: 0062 – Saúde – Prioridade Absoluta

Projeto/Atividade: 2.098 - “Enfrentamento da Emergência - COVID-19”

Parágrafo Único - Para esta finalidade, ficam incluídos no orçamento vigente de 2020, a atividade e os elementos de despesa a seguir:

339014000000 Diárias Civil R$ 500,00

339030000000 Material de Consumo R$ 10.000,00

339032000000 Material de Distribuição Gratuita R$ 5.000,00

339033000000 Passagens e Despesa com locomoção R$ 500,00

339036000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 1.000,00

339039000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 12. 000,00

449052000000 Equipamentos e Material Permanente R$ 8.222,32

Artigo 2º - Os recursos para cobertura do crédito extraordinário, autorizado no artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de recursos financeiros do Ministério da Saúde, transferidos por meio do Fundo Nacional de Saúde – FNS, conforme Portarias MS Nºs;

Portaria nº 395 de 16/03/2020 - Repassa a Estados e Municípios o total de R$ 424 milhões, destinando para o Estado de Mato Grosso o valor de R$ 6.910.184,00;

Portaria nº 480, 25/03/2020 - que repassa a Estados e Municípios R$ 600 milhões, com a garantia de no mínimo R$ 2,00 per capita para municípios alcançando até R$ 5,00 per capita nos municípios de grande porte, destinando para Mato Grosso o valor de R$ 9.739.008,89 para custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação do "COVID-19", que originou a Resolução CIB/MT “Ad Referendum” nº 004/2020, distribuindo recursos financeiros aos 141 municípios do Estado de Mato Grosso;

Resolução CIB/MT “Ad Referendum” nº 004/2020, de 25-03-2020, que distribuiu recursos financeiros aos 141 municípios do Estado de Mato Grosso, conforme a Portaria 480, de 23/03/2020 do Ministério da Saúde;

Artigo 3º - O presente Decreto será encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento, conforme Artigo 44 da Lei 4.320/1964.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 030/2020

Súmula: "Aprova a Instrução Normativa Nº 0011/2009 – **versão**: 02, que Institui o **Sistema de Contabilidade - SCO,** no Poder Executivo Municipal, e dá outras providencias".

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Artigo 1º – Fica aprovada a **Instrução Normativa do Sistema de Contabilidade – SCO Nº 0011/2009 – versão: 02** que segue anexa como parte integrante do presente decreto.

Parágrafo único – A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre o **Sistema de Contabilidade – SCO,** disciplinar os procedimentos operacionais na execução orçamentária, normatizar a elaboração das Demonstrações Contábeis e demais demonstrativos utilizados, agilizar o processo de consolidação das Demonstrações Contábeis, garantir a publicação e divulgação no prazo previsto dos demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal, atender legalmente os dispositivos contidos na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei Federal Complementar nº 101/2000 e nos Princípios Fundamentais de Contabilidade.

Artigo 2º – Caberá ao Departamento de Contabilidade e à Controladoria Geral do Município - CGM prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Artigo 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde – MT, 10 de março de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA SISTEMA DE CONTABILIDADE - SCO Nº. 0011/2009

Versão: 02

Aprovação em: 09/03/2020

Ato de aprovação: Decreto Municipal Nº. 030/2020

Unidade Responsável: Departamento de Contabilidade e Secretaria Municipais.

Unidade Executora: Departamento de Contabilidade, Secretaria de Finanças.

I – FINALIDADE

1.1 Disciplinar os procedimentos operacionais na execução orçamentária, normatizar a elaboração das Demonstrações Contábeis e demais demonstrativos utilizados, agilizar o processo de consolidação das Demonstrações Contábeis, garantir a publicação e divulgação no prazo previsto dos demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal, atender legalmente os dispositivos contidos na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei Federal Complementar nº 101/2000 e nos Princípios Fundamentais de Contabilidade. Normatizar os procedimentos nas operações de emissão e liquidação de empenhos. E atender de forma obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2. 010 as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público – NBC T e demais legislações do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso – TCE/MT e Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

II – ABRANGÊNCIA

2.1 Abrange todas as unidades da estrutura organizacional, das administrações direta e indireta que tenham envolvimento contábil.

III – CONCEITOS

3.1 Contabilidade Pública: o conjunto de procedimentos técnicos, voltados a selecionar, registrar, resumir, interpretar e divulgar os fatos que afetam as situações orçamentárias, financeiras e patrimoniais das entidades de direito público interno. Além de ser a responsável pelo registro e a avaliação do patrimônio público e as respectivas variações, abrangendo aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais, constituindo-se em importante instrumento para o planejamento e o controle na Administração Pública;

3.2 LRF: É uma Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, mediante ações em que se previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, destacando-se o planejamento, o controle, a transparência e a responsabilização como premissas básicas;

3.3 NBC T: o conjunto das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, seus conceitos e procedimentos de avaliação e mensuração, registro e divulgação de demonstrações contábeis, bem como outros procedimentos técnicos de controle contábil e prestação de contas previstos, em especial aos controles interno e externo, que propiciem o controle social, além da observância das normas aplicáveis;

3.3.1 Demonstração contábil: técnica contábil que evidencia, em período determinado, as informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio de entidades do setor público e suas mutações;

3.4 RREO: Relatório Resumido da Execução Orçamentária, demonstrativo bimestral que entre outras particularidades, permite avaliar a necessidade de conter despesas caso as receitas forem frustradas, sendo obrigação do Poder Executivo consolidar toda movimentação financeira ocorrida tanto do Poder Legislativo quanto nas Autarquias;

3.5 RGF: Relatório de Gestão Fiscal, demonstrativo quadrimestral, ou semestral, para Municípios com população inferior a (50) cinquenta mil habitantes, diferentemente do RREO, o RGF é elaborado por Poder, ou seja, individualizado, mas isso não quer dizer que eles são independentes, portanto, ambos se relacionam. Tem por objetivo demonstrar a conformação da gestão orçamentária aos limites legalmente aceitos da despesa e também da dívida pública é por este motivo que o RGF é composto de um rol de relatórios auxiliares;

3.6 SISTN: Sistema de Coleta de Dados Contábeis, instrumento criado para operacionalizar o convênio firmado entre a Caixa Econômica Federal - CEF e a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, tem como objetivo coletar dados e informações contábeis dos poderes e órgãos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios brasileiros, conforme previsto na legislação vigente e portarias expedidas pela STN.

3.7 MSC: Estrutura padronizada apta a representar informações detalhadas extraídas diretamente da contabilidade do Ente, evitando possíveis falhas no processo de preenchimento, com o objetivo de gerar relatórios contábeis e demonstrativos fiscais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Essa estrutura reúne uma relação de contas contábeis e de informações complementares, produzida a partir do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP Estendido, semelhante a um balancete de verificação.

3.8 APLIC: Auditoria Pública Informatizada de Contas - é um padrão de envio de informações, via internet, que devem ser prestadas pelos jurisdicionados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que serão analisadas pelo corpo técnico. O Tribunal de Contas desenvolveu este modelo de auditoria pública informatizada de contas para fortalecer o seu papel constitucional, ampliando o trabalho de controle externo e contribuindo para que haja um fortalecimento no controle interno dos jurisdicionados;

3.9 SIOPE: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - é um sistema eletrônico, operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, instituído para coleta, processamento, disseminação e acesso público às informações referentes aos orçamentos de educação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

Municípios, sem prejuízo das atribuições próprias dos Poderes Legislativos e dos Tribunais de Contas;

3.10 SIOPS: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde, é um instrumento de acompanhamento, fiscalização e controle da aplicação dos recursos vinculados em ações e serviços públicos de saúde, e por fim estabelece como regra, em caso de descumprimento da EC nº 29/00, a possibilidade de compensação dos valores não aplicados no exercício anterior, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

IV - BASE LEGAL

1. Lei Federal 4.320/64;

2. Portaria Conjunta nº 3, de 14 de outubro de 2008. Aprova os Manuais de Receita Nacional e de Despesa Nacional;

3. Portaria-Conjunta nº 2, de 6 de agosto de 2009, que Aprova o Volume I - Procedimentos Contábeis Orçamentários; e

4. Portaria MF/STN nº 467, de 6 de agosto de 2009, que aprova os volumes II -Procedimentos Contábeis Patrimoniais, III - Procedimentos Contábeis Específicos e IV - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público;

5. Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 de 14 DE junho de 2018.

6. Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018 Portaria Conjunta STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018 Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018.

V- RESPONSABILIDADES

1. Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa:

1.1 - Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada; orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação.

1.2 - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

2. Das Unidades Executoras:

2.1 - Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;

2.2 - Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

2.3 - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

2.4 - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

3. Da Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno:

3.1 - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

3.2 - Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de Contabilidade - SCO, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

VI - PROCEDIMENTOS

1- OBJETIVOS:

1.1 - Regulamentar o procedimento de registro contábil de empenhos, liquidações, pagamentos e abertura de créditos adicionais, bem como dos registros patrimoniais modificativos ou não, em conformidade com a Lei Federal 4.320/64,

1.2 - A Contabilidade Pública registra a previsão da receita e a fixação da despesa, estabelecidas no Orçamento Público aprovado para o exercício, escritura a execução orçamentária da receita e da despesa, faz a comparação entre a previsão e a realização das receitas e despesas, controla as operações de crédito, a dívida ativa, os valores, os créditos e obrigações, revela as variações patrimoniais e mostra o valor do patrimônio.

1.3 - A contabilidade pública registra e também está interessada em todos os atos praticados pelo administrador, sejam de natureza orçamentária (previsão da receita, fixação da despesa, empenho, descentralização de créditos, etc.), ou seja, meramente administrativos (contratos, convênios, acordos, ajustes, avais, fianças, valores sob responsabilidade, comodatos de bens, etc.) representativos de valores potenciais que poderão afetar o patrimônio no futuro.

1.4 - Como qualquer outra contabilidade, seu foco também é o patrimônio, mas não somente este, e, como já dito, também, no orçamento e sua execução (previsão e arrecadação da receita e a fixação e a execução da despesa).

1.5 - A contabilidade pública, além de registrar todos os fatos contábeis (modificativos, permutativos e mistos), registra os atos potenciais praticados pelo administrador, que poderão alterar qualitativa e quantitativamente o patrimônio.

1.6 - O objetivo da Contabilidade Pública é o de fornecer aos gestores informações atualizadas e exatas para subsidiar as tomadas de decisões, aos órgãos de controle interno e externo para o cumprimento da legislação e às instituições governamentais e particulares informações estatísticas e outras de interesse dessas instituições.

2 – PLANEJAMENTO:

2.1 - Da Contabilidade Municipal

I – A Contabilidade Municipal irá atuar em observância da competência determinada pelas Leis e normas de contabilidade pública editada pela Secretaria do Tesouro Nacional, observando prioritariamente:

1º - Verificar se a Contabilidade do Município se apresenta de forma bem estruturada em todos os seus sistemas (Art. 85 da Lei nº 4.320/64), bem como as regras impostar pelo PCASP, (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público;

2º - Averiguar se os registros contábeis estão sendo realizados corretamente, individualizados e diariamente, permitindo demonstrar a natureza de cada operação realizada a cada momento;

3º - Verificar se os registros estão atualizados de forma a permitir um efetivo controle sobre o Orçamento Municipal e sobre os recursos movimentados na Tesouraria. Se houver atraso na escrituração, informar a data do último registro;

4º - Verificar a despesa executada por Fontes de recursos, bem como suas possíveis movimentações negativas;

5º - Verificar se os saldos das contas Bancos coincidem com os saldos apresentados pelos Boletins de Tesouraria. Em caso contrário, examinar que providências foram tomadas pela Contabilidade para a regularização das divergências;

6º - Averiguar se os Boletins Diários de Tesouraria, acompanhados dos comprovantes de pagamento e recebimentos, chegam à Contabilidade no dia posterior a que se referem. Atentar para periodicidade da efetiva contabilização das operações;

7º - Verificar se os lançamentos estão atualizados e se existem contas analíticas identificando o banco e o tipo da conta bancária. Os saldos das contas analíticas totalizam o saldo da conta sintética de Bancos;

8º - Averiguar se a contabilidade efetua conciliações bancárias periodicamente, se as mesmas são documentadas em formulários próprios, de forma a detectar possíveis distorções de natureza financeira, ocorridas na Tesouraria;

9º - Verificar se os valores registrados em 31 de dezembro, nas contas do Ativo Permanente (Dívida Ativa, Veículos e Máquinas, Móveis e Utensílios, Imóveis, Bens de Natureza Industrial etc.), coincidem com a soma dos valores dos respectivos controles analíticos efetuados pelo setor patrimonial, setor de registro e controle da Dívida Ativa, etc.);

10º - Verificar se é feito o controle analítico dos fornecedores, através de sumários de Empenhos processados e não processados;

11º - Averiguar se existe dívidas em atraso. Em caso positivo, examinar os seguintes aspectos:

Motivos do atraso; Se as dívidas decorrentes de Despesa Orçamentária se encontram empenhadas; Levantar os débitos, bem como o período de atraso; Examinar, com ênfase, as dívidas relativas aos encargos sociais, tais como: INSS, FGTS, IR e PASEP, verificando se são empenhadas no mês de competências e se as contribuições retidas dos servidores estão sendo recolhidas aos Órgãos gestores.

12º - Verificar se os registros de incorporação ou baixas do Ativo Permanente são efetuados simultaneamente com os demais lançamentos, de forma a permitir o acompanhamento do crescimento ou redução do patrimônio do Município a cada momento;

13º - Averiguar se os registros das incorporações ou baixas do Ativo Permanente vêm sendo processados de forma individualizada, possibilitando a identificação dos bens incorporados ou baixados do Patrimônio Municipal;

14º - Verificar se são ajustados os registros contábeis e o Almoxarifado, quando ocorrem divergências entre os mesmos;

15º - Selecionar contas apresentadas nas peças contábeis, elaboradas por ocasião do encerramento do exercício em exame, com o objetivo de verificar a exatidão dos registros e se conferem a documentação que deu origem;

16º - Verificar se no Ativo Financeiro, estão representadas no Grupo do Realizável, as contas:

Devedores diversos, onde são registrados, débitos de Servidores por suprimentos concedidos, Pagamentos indevidos ou impugnação de despesas; Adiantamento de Salário Família aos Servidores de direito; Desvios ou falta de bens móveis e outros, apurados em processos de tomadas de contas ou em auditagem; Diversos responsáveis, no caso de alcance apurados em processo regularmente verificado a existência da proposição de ação judicial, em caso positivo, solicitar informações junto à Assessoria Jurídica da Prefeitura o andamento do processo; Outros casos que derem origem à sua inscrição.

17º - Verificar se o registro na conta Restos a Pagar, faz distinção entre despesas processadas e não processadas, conforme determina o Parágrafo único do Art. 92, da Lei 4.320/64;

18º - Verificar se há irregularidade nos pagamentos de Restos a Pagar Processados em ordem cronológica, sem preferência ou preterição de fornecedores observados a existência de antigos débitos, e ainda pendentes de pagamentos. Averiguar qual a razão de pendência dos mesmos;

19º - Verificar se os serviços da Dívida Ativa estão registrados em conta própria, no passivo financeiro, conforme determina o Art. 92 da Lei nº 4. 320/64;

a) Verificar se as Consignações e Contribuições a recolher, estão sendo descontadas corretamente dos Servidores averbados em folha de pagamento e se estão sendo recolhidos aos Órgãos de direito. No caso de atraso ou demora examinar as causas junto ao Setor de pessoal e da Secretaria Municipal de Finanças, a fim de salvaguardar o interesse do Servidor;

b) Verificar se as retenções do Imposto de Renda estão sendo descontados de acordo com as instruções emanadas da Secretaria da Recita Federal e são registradas como Receita da Prefeitura, com comunicação à Receita Federal por meio da DIRF pelo setor de Recursos Humanos ao fim do ano;

c) As retenções de Imposto de Renda devem ocorrer mediante tabela do IRRF quando se tratar de servidores efetivos, contratados, comissionados ou prestadores de serviços pessoa física, e quando se tratar de pessoas jurídicas, na forma regulamentada pelo RIR – Regulamento do Imposto de Renda;

d) Averiguar se está sendo retido das empresas prestadoras de serviços com cessão de mão-de-obra a parcela de 11% na fonte conforme determinado pelo art. 31 da Lei Federal 8.212/91;

e) Averiguar se está sendo retido na fonte a parcela do ISS sobre serviços prestados no município, na forma determinada pelo Código Tributário Municipal;

f) Averiguar se na contabilidade, existe contas com saldos pendentes de regularização;

g) Averiguar se a Dívida, Fundada, contraída pelo Município, observa a legislação vigente (autorização legislativa, contratos de financiamento, limites de endividamento, etc.);

h) Verificar se os contratos de financiamento são controlados distintamente pelo Setor de Contabilidade e se as respectivas correções vêm sendo contabilizadas;

i) No encerramento do exercício, averiguar as recomendações do Tribunal de Contas sobre a composição do Balanço Geral da Prefeitura e das Administrações Indiretas, inclusive Sociedade de Economia Mista e Fundações, quando for o caso;

j) Todas as averiguações, quaisquer que sejam, será por meio de Relatórios, modelos integrantes ou outro, achando conveniente;

k) Cumprir fielmente com os seguintes prazos.

3 – DA OBRIGAÇÃO DE ADERIR AS NOVAS REGRAS DA CONTABILIDADE PÚBLICA:

3.1 - O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público a partir do exercício de 2013;

3.2 - Os Procedimentos Contábeis Patrimoniais e Específicos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, gradualmente, a partir do exercício de 2012 e, integralmente, até o final do exercício de 2014.

4 – DA IMPLANTAÇÃO DO CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS NOVAS REGRAS APLICADAS A CONTABILIDADE PÚBLICA:

4.1 - As obrigações descritas nesta Instrução Normativa deverão ser cumpridas nos prazos definidos no Cronograma de Implementação das Novas Regras Aplicadas à Contabilidade Pública, em atendimento às Portarias STN 406/2011 e 828/2011, Anexo Único desta Instrução Normativa.

4.2 - O "Cronograma de Implementação" deverá ser encaminhado ao TCE/MT pelo gestor/departamento competente até o dia 30/06/2012, por meio eletrônico, nos informes do Sistema APLIC relativos à competência maio/2012.

4.3 - O “Cronograma de Implementação” deverá ser disponibilizado em meio eletrônico de acesso público. IV - Caberá à Unidade de Controle Interno acompanhar a execução do "Cronograma de Implementação" no Poder Executivo Municipal.

5 – DO ENVIO DE INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS:

5.1 – Envio de informações via Sistema APLIC:

PPA – Até 31/12 do exercício de sua elaboração. LDO – Até 31/12 do exercício anterior a sua execução; Planejamento LOA – Até 15/01 do exercício

de sua execução. Contas anuais Gestão (Envio APLIC carga mensal de dezembro) Contas de governo (TCE-MT via APLIC) – Até 16/04.

5.2 – Publicações no Diário Oficial:

Balanços anuais – Até 15/02;

Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO (bimestral) – Até o último dia do mês subsequente;

Relatório de Gestão Fiscal – RGF (semestral) – Até o último dia do mês subsequente;

Obras e projetos em andamentos – Até 30/06.

5.3 – Envios obrigatórios STN:

SICONFI (RREO – bimestral, RGF – semestral) – Até o último dia do mês subsequente; MSC – Matriz de Saldos Contábeis (mensal) – Até o último dia do mês subsequente; SIOPS – Sistema de informações sobre Orçamento Público em Saúde (bimestral) – Até o último dia do mês subsequente; SIOPE – Sistema de informação sobre Orçamento da Educação (bimestral) – Até o último dia do mês subsequente.

6 – DOS REGISTROS PATRIMONIAIS:

6.1 - A Contabilidade Municipal deverá verificar no momento do fechamento do balanço geral ou mesmo no momento em que ocorrer o ato ou fato contábil modificativo do patrimônio referente, prioritariamente, a:

Verificar se foram efetuados corretamente os registros patrimoniais de inscrição da dívida ativa tributária; Verificar se foram efetuados corretamente os registros de baixa do recebimento da dívida ativa tributária conforme arrecadação de receitas; Verificar se foram efetuados corretamente os registros de baixa do recebimento da dívida ativa tributária conforme cancelamentos; Verificar se foram efetuados corretamente os registros patrimoniais de inscrição da dívida fundada interna; Verificar se foram efetuados corretamente os registros patrimoniais da baixa da dívida fundada interna pelo pagamento da despesa, correção diminutiva do saldo conforme extrato da entidade credora; Verificar se foram efetuados corretamente os registros patrimoniais de correção da dívida fundada interna conforme extrato da entidade credora; Verificar se foram efetuados corretamente os registros patrimoniais de incorporação de bens móveis e imóveis resultantes de operações orçamentárias; Verificar se foram efetuados corretamente os registros patrimoniais de incorporação de bens móveis e imóveis resultantes operações não orçamentárias como: doações, incorporações, reavaliações, etc. sempre acompanhada dos documentos emitidos pelo setor de patrimônio; Verificar se foram efetuados corretamente os registros patrimoniais de baixa de bens móveis e imóveis resultantes de alienações e se confere com os valores registrados na receita orçamentária; Verificar se foram efetuados corretamente os registros patrimoniais de baixa de bens móveis e imóveis resultantes de depreciações, roubos, furtos, inservíveis, etc., sempre acompanhada dos documentos emitidos pelo setor de patrimônio.

7 – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA PÚBLICA:

7.1 - A Execução Orçamentária da receita ocorrerá em observância prioritária, a:

I - O Registro da receita ocorrerá pelo Regime de Caixa, nos termos determinados pelo art. 35, I da Lei Federal 4.320/64;

II - Verificar se a classificação da Receita guarda uniformidade com o Orçamento Municipal e a Lei nº 4.320/64.

III - Toda receita que ingressar nos cofres públicos devendo ser registrada em rubrica própria, identificando sua origem e ser classificada pelos códigos definidos pelo Manual da Receita Nacional editado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

8 – DO REGISTRO CONTÁBIL DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS:

8.1 - Registrar toda receita tributária nas rubricas próprias, identificadas pelo setor de tributos ao emitir as DAM´s, em caso de dúvida, que este busque junto a Contadoria Geral do Município a classificação de receita adequada à arrecadação;

8.2 - Verificar junto ao setor de tributos se a classificação das receitas cadastradas no sistema informatizado de Tributos está de acordo com a classificação padronizada pelo Manual da Receita Nacional editado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

8.3 - Cuidar para que no ato do registro da receita ou de sua classificação não ocorra classificação indevida, prejudicando a conferencia desses valores com o setor de tributos e até mesmo distorcer as demonstrações contábeis. Exemplo: registrar receita de dívida ativa de IPTU como sendo receita de IPTU;

8.4 - Verificar se os Impostos e Taxas arrecadados são controlados pelo Setor de Tributação da Prefeitura e confrontá-los com os valores contabilizados, os quais deverão ser iguais. Testar;

8.5 - Conferir junto ao setor de tributos se não está havendo a Concessão de isenção de tributos, sem amparo legal;

8.6 - Conferir junto ao setor de tributos se não está havendo Renúncia, Remissão e Anistia de receitas, sem amparo legal, ou que contrarie o disposto no art. 14 da LRF;

8.7 - Verificar se há ingresso de recursos em contas particulares, antes de ser depositado na conta bancária da Prefeitura.

9 – REGISTRO CONTÁBIL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:

9.1 - Cuidar pra que cada receita, principalmente as originárias dos programas de Saúde, FNDE, Assistência Social, Convênios e outras transferências voluntárias ou vinculadas a programas sejam registradas em rubricas próprias, e mesmo que não constem do orçamento inicial da receita, que sejam criadas e incorporadas ao registro contábil da arrecadação, pela discriminação e identificação de sua origem;

9.2 - Jamais registrar receitas líquidas, verificando se aquelas que possuem dedução de ordem legal como FPM, ITR, ICMS, IPVA, etc., sejam registradas pelos valores brutos originários, e após seja feita a devida dedução da receita conforme orientado pelo Manual da Receita Nacional editado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

10 – REGISTRO CONTÁBIL DAS RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO:

10.1 - Averiguar se a contratação da Operação de Crédito obedece aos limites de endividamento;

10.2 - Registrar a receita em rubrica própria, identificando que tipo de financiamento está sendo contratado;

10.3 - Verificar se a Contabilidade criou a conta contábil da Dívida Fundada no Sistema Patrimonial, e cadastrar o contrato identificando Lei Autorizativa, data, quantidade de parcelas e Valor contratado.

11 – REGISTRO CONTÁBIL DAS RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS:

11.1 - Verificar se consta na DAM o nome do comprador do bem Leiloado, e identifica o processo de Leilão;

11.2 - Registrar a receita em rubrica própria, identificando o número do Leilão;

11.3 - Verificar se a Contabilidade deu baixa dos bens no Sistema Patrimonial;

12 – REGISTRO CONTÁBIL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL:

12.1 - Cuidar pra que cada receita originária de Convênios seja registrada em rubricas próprias, e mesmo que não constem do orçamento inicial da receita, que sejam criadas e incorporadas ao registro contábil da arrecadação, pela discriminação e identificação de sua origem;

12.2 - A Execução Orçamentária da despesa ocorrerá em observância do Manual da Despesa Nacional, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, e prioritariamente a.

12.2.1 - Da Abertura de Créditos Adicionais

Verificar se existe autorização legislativa para abertura de créditos adicionais; Verificar se existe autorização legislativa para transpor e remanejar recursos de órgão para outro e de uma categoria de programação para outra; Proceder à abertura de créditos adicionais mediante decreto do Poder Executivo; Verificar se, no caso da suplementação do Orçamento ter sido com a indicação do excesso de arrecadação, para a abertura de Crédito Adicional, examinar se foi atendido o que dispõe o Art. 43, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 4.320/64. Verificar se, no caso da suplementação do Orçamento ter sido com a indicação do superávit financeiro, se este realmente existe realizando a conferencia: diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas, Art. 43, parágrafo 2º da Lei nº 4.320/64. Acompanhar em planilha ou documento próprio o limite autorizado em relação aos créditos abertos.

12.2.2 - Do Empenho

É vedada a realização de despesa sem prévio empenho; Empenhar as despesas em rubricas orçamentárias próprias, nos termos definidos pelo Manual da Despesa Nacional editada pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional; Empenhar as despesas conforme o recurso indicado pela solicitação das secretarias, em suas devidas fontes de recurso; Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria; O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos (Art. 167 da Constituição Federal e Art. 59 da Lei nº 4.320/64); Verificar se existe cadastro de fornecedores atualizado; Observar a correta classificação econômica da despesa; Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar. Exemplo: Empenho de despesas como Telefonia, Tarifas de Energia Elétrica e Água; Será realizado empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento. Exemplo: Contratação de serviços em valores fixados em contrato por períodos pré-estabelecidos; Se forem concedidos adiantamentos para efetuar pequenas compras. Verificar se existe autorização Legislativa, disciplinando tal procedimento; Se forem concedidas diárias verificar se os valores solicitados correspondem às autorizações legais, e cobrar o relatório de viagem do servidor beneficiado; Selecionar as despesas objetivamente averiguar fracionamento dessas, para evitar o processo de licitação; Se forem despesas que não se caracterizam como públicas (refeições, festas, brindes, shows, publicidade, auxilio e outras sem autorização legal); Adoção dos princípios licitatórios (Lei nº 8.666 e alterações); Verificar se as Licitações são iniciadas de acordo com as postulações da Lei nº 8.666/93; Verificar se as prestações de contas de Adiantamentos ou suprimento de fundos atendem as especificações contidas na Lei de Concessão;

12.2.3 - Da Liquidação

A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

Essa verificação tem por fim apurar:

A origem e o objeto do que se deve pagar; A importância exata a pagar; A quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação; Verificar se a data da nota fiscal é posterior a data da nota de empenho; A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base: O contrato, ajuste ou acordo respectivo; A nota de empenho; Os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço; Verificar para comprovação da Liquidação da Despesa se houve o atestado do recebimento do material ou prestação de serviços caracterizando a fase de Liquidação no documento fiscal; Quando se tratar de obras é necessário que seja realizada a medição da obra, atestada pelo engenheiro responsável pela execução e pelo Secretário responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

12.2.4 - Dos Restos a Pagar

Verificar se não será inscrito em Restos a Pagar parcelas de empenhos estimativas; Proceder à escrituração em despesas processadas, aquelas liquidadas e não processadas as não liquidadas; Não efetuar o pagamento do Resto a Pagar sem que a despesa não tenha sido liquidada; Não efetuar o pagamento de Restos a Pagar sem autorização do Ordenador da Despesa; Proceder à baixa contábil no Passivo Financeiro.

13 – DAS SANÇÕES:

13.1 - A não observância das regras contidas nesta Instrução Normativa ensejarão a aplicação das medidas disciplinares na forma de Processo Administrativo Disciplinar seguirá o rito previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 289/2005, bem como seus prazos e decisões.

13.2 – O Dirigente da Unidade Requisitante é corresponsável pela execução, controle e prestação de contas dos convênios e contratos de repasse, razão pela qual deverá zelar pela boa e regular utilização do recurso público, estando, portanto, sujeito às consequências e sanções dispostas no item anterior.

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Cabe ao titular de cada unidade dar conhecimento desta norma aos servidores.

2 - Os prazos de encaminhamento pelo Poder Executivo e de devolução pelo Poder Legislativo deverá ser observado na Lei Orgânica, qualquer ato não previsto deverá ser apresentado justificativa.

3 - Os procedimentos contidos nesta Instrução Normativa deverão ser respeitados quando da elaboração ou alteração de quaisquer dos elementos do sistema orçamentário.

4 - Em caso de dúvidas e/ou omissões geradas por esta Instrução Normativa, deverão ser solucionadas junto ao Departamento de Contabilidade e ou Controladoria Geral do Município.

Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

Nova Monte Verde – MT, em 09 de março de 2020.

Eliana Cristina Albano Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Controladora Geral do Município Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº055 /2020

SÚMULA: ALTERA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE NOVA MONTE VERDE - MT

Beatriz de Fátima Sueck Lemes, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde,

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por Lei;

DECRETA

ARTIGO 1° Fica nomeado para representar e compor o Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS), de Nova Monte Verde – MT biênio 2018/2020, os seguintes membros abaixo relacionados:

I. **Representantes do Governo Municipal:**

a) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Titular – Tânia Justo da Silva

Suplente – Devanir Aparecida do Carmo Rodrigues

b) Secretaria Municipal de Educação.

Titular - Valdirene Aparecida Ferreira da Cruz

Suplente – Lucimar Barbosa Martins

c) Departamento de Esporte Lazer e Juventude.

Titular- Eli dos Santos

Suplente – Cleberson Lima Satil

d) Secretaria Municipal de Saúde

Titular – Sidnei Hunka

Suplente – Fabricia Ovani da Silva

e) Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Titular – Janete Aparecida Soares

Suplente – Zenilda Alves dos Santos

II. **Representantes das entidades e organizações de Assistência Social:**

a) Associação Unidos Venceremos

Titular - Miguel Cícero de Melo

b) Associação Unidos Venceremos

Suplente –Nalva Santa Pacheco

III. **Representantes dos trabalhadores da Área de Assistência Social:**

a) Centro de Referência de Assistência Social

Titular – Bruna Rodrigues dos Santos

b) Centro de Referência de Assistência Social

Suplente – Vania Maria dos Santos

IV. **Representantes dos Usuários**:

Titular:- Tânia Araujo da Cruz

Suplente – Cacilda Aparecida Machado

Titular – Aparecida P. Azevedo

Suplente – Augusto Marques de Oliveira

Titular – Carolina Ronda da Luz

Suplente – Maria Nazaré Pereira de Carvalho

ARTIGO 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou

afixação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 177/2017.

Nova Monte Verde/MT, em 29 de Abril de 2020.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 054 /2020

SÚMULA: NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DE NOVA MONTE VERDE - MT

Beatriz de Fátima Sueck Lemes, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por Lei;

DECRETA

ARTIGO 1° Fica nomeado para representar e compor o Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social, de Nova Monte Verde – MT biênio 2020/2022, os seguintes membros abaixo relacionados:

I. Representantes do Governo Municipal: a) Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania Titular – Janete Aparecida Soares Suplente – Zenilda Alves dos Santos

b) Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

Titular – Lucinei Guilherme Neves

Suplente – Suellen de Pontes Alexandre

c) Secretaria Municipal de Administração Titular – Claudio dos Santos Maria Suplente – Natanoel de Oliveira Junior Titular – Adauto Moreira da Silva – Departamento de Engenharia Civil Suplente – Lívia Fidelis – Departamento de Engenharia do Meio Ambiente **d) Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos**

Titular – Sueli de Jesus Souza dos Santos

Suplente – Dalvan Silva Giroto

e) Representantes do Legislativo: Titular – Júlio Cezar Paranhos da Silva Suplente – Romilton Anacleto Noetzold **f) Representantes das entidades Civis** Titular – Ademir Mascarello - EMPAER Titular – Elizabeth Martins Muraro dos Reis – Lions Club Suplente – Patrícia de Paula Moreira Galvão - Lions Club Titular – Adelcio Sperber Santana – Igreja Presbiteriana do Brasil Suplente – Jacira Alves Tavares Janjão – Igreja Presbiteriana do Brasil Titular – Margarida Pires Rodrigues – Igreja Católica Suplente – Nair da Silva Mendes – Igreja Católica

ARTIGO 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 109/2017.

Nova Monte Verde/MT, em 29 de Abril de 2020.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 058/2020.

	DECRETO Nº 058/2020. DE 30 DE ABRIL DE 2020.
SÚMULA:	**ALTERA O DECRETO Nº 22/2016 NOMEANDO A SENHORA LÚCIA ZUFINO DA SILVA RAMOS PARA O CARGO DE TESOUREIRA DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DO MATO GROSSO.**
	BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei: **DECRETA**
ARTIGO 1º -	Fica alterado o decreto nº 22/2020, para constar a nomeação da senhora **LÚCIA ZUFINO DA SILVA RAMOS** para o cargo de Tesoureira, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Nova Monte Verde, Estado do mato Grosso.
ARTIGO 2º -	Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde, MT, 30 de Abril de 2020

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2020

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 021/2020/PMNMV/GAB de 13 de Fevereiro de 2020, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 09/2020, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** no dia **14/05/2020 às 08:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é a ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CLÍNICOS LABORATORIAIS À FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES.***

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal Nº. 14/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, suas alterações e demais disposições aplicáveis a matéria, além da Lei Federal nº. 13.979/2020, da Medida Provisória nº. 926/2020, do Decreto Estadual nº. 432/2020, do Decreto Municipal nº. 44/2020 e da Nota Técnica Conjunta SEGEPRES/SEGECEX nº. 1/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Publicações - Editais - Pasta 2020 - Campo Geral**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 30 de Abril de 2020.

ELIOENAI DOS SANTOS FARIAS

Presidente da CPL

Decreto 021/2020

Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 057/2020.

	DECRETO Nº 057/2020. **DE 30 DE ABRIL DE 2020.**
SÚMULA:	FICA EXONERADA A PEDIDO A SRA. **SILVANA APARECIDA PECINATO FERNANDES,** DO CARGO DE **TESOUREIRA**, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.
	BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei: **DECRETA**
ARTIGO 1º -	Fica exonerada a pedido a Sra. **SILVANA APARECIDA PECINATO FERNANDES,** do cargo de Tesoureira, lotada na Secretaria Municipal de Finanças do Município de Nova Monte Verde - MT.
ARTIGO 2º	Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde, MT, 30 de Abril de 2020

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº: 004/2020

SÚMULA: "ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVIRUAS) A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE - ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara de Vereadores de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo SenhorAnderson Rodrigues dos Santos, no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno da Casa de Leis e na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 416/2020 do Estado de Mato Grosso, que "Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)" de forma que dentre as medidas, impôs a suspensão das aulas nas unidades de ensino em todo o estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso nº 305/2020, estabelecendo medidas de prevenções, como suspenção de todos os julgamentos e prazos processuais, dentre outras;

CONSIDERANDO a Portaria nº 042/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que estabelece medidas de prevenção como a suspensão de julgamentos por 15 (quinze) dias;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO o que foi deliberado em reunião do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavirus, na data de 24/04/2020, juntamente com o Presidente da Câmara de Vereadores; Ministério Público; Autoridades Civis e Religiosas, e, que as medidas de enfrentamento até então adotadas no Município de Nova Monte Verde têm auxiliado, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e o seu combate, bem como a oferta do tratamento de saúde adequado, culminando com a Edição do Decreto Municipal 049/2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido, em caráter temporário emergencial, procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Parágrafo único. As medidas de que tratam este Ato vigorarão pelo prazo indeterminado, podendo ser revogadas conforme orientação do Ministério da Saúde, ou até decisão em sentido contrário da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 2º. Autoriza o retorno de atendimento ao público dentro das instalações físicas da Câmara Municipal de Vereadores, observando todos os procedimentos no que cinge aos cuidados necessários para conter o contágio da Covid-19, referentes a higiene pessoal, uso de máscaras, álcool em gel e aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único: O atendimento ao público também poderá ser realizado por meio de contato telefônico *(66) 3597-1145/1448,* e/ou eletrônico, através de e-mails e da ouvidoria, constantes no site institucional www.novamonteverde.mt.leg.br.

Art. 3º O horário de funcionamento do Poder Legislativo Municipal, volta ao expediente normal, das 07 (sete) às 13 (treze) horas da manhã, de segunda a sexta feira, ocorrendo atendimento normal.

Art. 4º. Ficam mantidas as atividades das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, das reuniões da Mesa Diretora, das Lideranças e das Comissões Permanentes e Temporárias.

Parágrafo Único: As sessões plenárias ordinárias, durante a vigência deste Decreto, serão realizadas no período matutino, às 09 (nove) horas da manhã, respeitando o distanciamento minimo de 1,5 m (um metro e meio) entre às pessoas.

Art. 5°. Os Parlamentares e Servidores que estiveram em locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista atualizada do Ministério da Saúde (Municípios) em apresentando sintomas serão afastados administrativamente por até 07 (sete) dias a contar do regresso dessas localidades, por ato do Presidente da Câmara.

§1º. O parlamentar e servidor abrangido pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação à Presidência.

§2°. O prazo de que trata este artigo será de até 14 (quatorze) dias, a contar do regresso, caso apresente sintomas associados ao COVID-19.

Art. 6º. Enquanto estiver em vigor esse Decreto, considerar-se-á justificada a ausência às reuniões de comissões e às sessões do Plenário da Câmara Municipal, os parlamentares, sem prejuízo da remuneração, em qualquer das seguintes situações:

a) afastado administrativamente no caso do artigo anterior;

b) com idade superior a 60 (sessenta) anos;

c) gestantes;

d) submetidos a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade;

e) acometidos de doenças constantes no anexo único deste Decreto.

Art. 7º. Os parlamentares e servidores que se encontrem nas situações elencadas nos itens “a”, “c”, “d” e “e” deverão comunicar a Mesa Diretora da Câmara para fins de registros e adoção de providências nos termos desta norma.

Art. 8º. Fica autorizado o deslocamento de Parlamentares e Servidores, em exercício de atividades oficiais da Câmara Municipal, dentro e fora do Estado de Mato Grosso, observando todos os procedimentos no que cinge aos cuidados necessários para conter o contagio da Covid-19, referentes a higiene pessoal, uso de máscaras, álcool em gel e aglomeração de pessoas.

Art. 09º. Em caso de descumprimento das determinações previstas neste Decreto as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, bem como do crime previsto no artigo 268, do Código Penal.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT, em 30 de abril de 2020.

ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

Vereador Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

CAMARA
PORTARIA Nº 08/2020

“Dispõe sobre adoção de medidas e restringe o funcionamento da Câmara Municipal de Nova Nazaré e da Outras Providencias”.

***MARCIO TULIO RIBEIRO GONÇALVES*, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré/MT Estado de mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.**

Considerando, a Pandemia do CIVID-19 (Corona vírus), existente no Brasil.

Considerando, A Prevenção a saúde de seus servidores e usuários dos serviços públicos do legislativo municipal.

Considerando o Decreto do Poder Executivo nº 2.039/2020.

RESOLVE:

Art. 1º O atendimento ao público continua suspenso até segunda ordem, ou publicação de nova Portaria, devendo este atendimento ser apenas por telefone, e ou e-mail. Prorrogáveis caso haja necessidade, e ainda determinar:

A- Fica determinado o retorno de todos os servidores para os trabalhos internos a partir do dia **04/05/2020**, devendo cumprir a jornada de trabalho, que passa a ser temporariamente reduzida, de segunda – feira a quinta – feira: das **07:00 hrs as 1200 hrs**, até a edição de uma nova portaria. B- Suspende a concessão de uso do Plenário Domingos Pereira Salgado ou qualquer outro espaço da Câmara Municipal para outras entidades privadas ou órgãos públicos. C- Fica determinado o retorno das sessões ordinárias e reuniões das comissões a partir do dia 18/05/2020, sendo vedada a participação do público. **Parágrafo único: Fica suspenso até o dia 18/04/2020, todos prazos processuais dessa casa de leis**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala da presidência aos 30 dias do mês de abril de 2020.

Publique-se,

Dê-se ciência,

Registre-se e cumpra-se.

Marcio Tulio Ribeiro Gonçalves

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12000019/2020/PMNO

REF: AO PREGÃO PRESENCIAL 019/2020/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 047/2020/PMNO

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de almeida, N. º 259-S, Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

FORNECEDORES REGISTRADOS: CIMEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.067.718/0001-81, com sede Rua Gabriel Ângelo, Nº 3660, Bairro: Jardim Aeroporto, no município de Tangará da Serra – MT, CEP: 78.300-000, neste ato, representada pela Srº. Lucia Helena Spazapan Baldrigui, brasileira, portador da Cédula de identidade RG 0664860 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 459.928.271-53, residente e domiciliado na Rua Gabriel Ângelo, Nº 3660, Bairro: Jardim Aeroporto, no município de Tangará da Serra – MT, CEP: 78.300-000, Telefone: (65) 3329-3400/ 9.9987-1259/ 9.9943-1259, e-mail: a.cimel@terra.com.br.

Valor global para cada fornecedor registrado será conforme abaixo:

FORNECEDOR REGISTRADO	VALOR GLOBAL
CIMEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI ME CNPJ sob o nº 06.067.718/0001-81	R$ 210.001,50 (duzentos e dez mil e um real e cinquenta centavos).

VALOR GLOBAL LICITADO: R$ 210.001,50 (duzentos e dez mil e um real e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

DOTAÇAO ORÇAMENTARIA FONTE DE RECURSO
08.080.0.2.15.451.0036.2228.3.3.90.30.00.00.010000000

OBJETO: REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE CONCRETO USINADO FCK 20 MPA SLUMP 10+/-2 BC (UNIDADE DE MEDIDA METRO CUBICO DESTINADO AO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT).

VIGENCIA: 30/04/2020 ATE 30/04/2021.

Nova Olímpia, 30 de abril de 2020.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL, DE NOVA OLÍMPIA MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 137/2020

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos

legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Servidor **ANDREY RICARDO ROMAO**, portador da Cedula de Identidade de nº 2.241.227-1 SSP/MT e do CPF de nº 034.385. 081.84 e a Servidora **DILMA APARECIDA GONCALVES VOINAROSKI**, portadora da Cedula de Identidade de nº 1.755.565-5 SSP/MT e do CPF de nº 742.198.479.87, para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço **017/2020,** conforme abaixo relacionado:

ATA	**017/2020**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 CAMINHÃO ZERO KM, ANO 2019, MODELO 2020, TIPO TOCO, COM AR CONDICIONADO, POTENCIA MINIMA DO MOTOR 185CV, EQUIPADO COM TANQUE PIPA DE NO MINIMO 10.000 (DEZ MIL) LITROS, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DO MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT
EMPRESA:	GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI
CNPJ Nº:	02.330.299/0001-78

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 23 de abril 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 23/04/2020 a 23/05/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATA 01/2020 CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DO IDOSO

Aos dias vinte e nove de abril de dois mil e vinte, eu Larissa Cristina da Silva secretária executiva do conselho municipal de assistência social e do conselho municipal do idoso, nomeada no dia dez de fevereiro de dois mil e vinte, vem por meio deste esclarecer algumas situações referentes a este conselho. Em quatorze de abril de dois mil e vinte, foi solicitado por meio do ofício de nº 52/2020 a alteração dos membros do conselho no qual foi realizado por meio da portaria nº 126/2020 no dia dezesseis de abril de dois mil e vinte na edição de nº 3.460 do diário oficial do estado do Mato Grosso. Com essa alteração, passou a fazer parte do CMDI: Váleria Almeida Ubeda Costa como titular e Larissa Cristina da Silva como suplente, ambas representantes da secretária municipal de assistência social, José Anchieta Martins Neto como suplente representante da secretária municipal de educação e Aline Daiane Duarte Drachler como titular e Adilson Rodrigues da Silva como suplente, ambos representantes da secretária municipal de saúde. Como a ultima reunião do CMDI foi realizada no dia dois de maio de dois mil e dezenove, seria necessário à regularização e volta das reuniõ mensais, a regularização foi feita e novos membros foram destinados ao conselho, no entanto, até o presente momento não foi possível marcar reunião devido a situação de calamidade no Estado do Mato Grosso que foi decretada em vinte cinco de março de dois mil e vinte, tendo em vista a pandemia do Corona Vírus (Covid-19). Parte dos nossos membros do conselho são pessoas idosas, desta forma estão enquadradas no grupo de risco, fazendo assim com que suspendêssemos temporariamente as reuniões bem como os eventos que eram realizados com os idosos de nosso município por tempo indeterminando. Esgotados os assuntos, encerro a presente ata.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 139/2020

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Servidor **WESLEY JUNIOR FERNANDES**, portador da Cedula de Identidade de nº 2.046.618-8 SSP/MT e do CPF de nº 039.318. 121.97**,** e o servidor **EMERSON SEBASTIAO DOS SANTOS OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n° 2628700-5 SSP/MT e do CPF n° 055.988.901.19, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 029/2020, conforme abaixo relacionado:

CONTRATO	**029/2020**
OBJETO:	PROCESSO DE DISPENSA DE LICITACAO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO, HIDRANTE, HIDROMETROS E CORRELATOS, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT
EMPRESA:	TREINA MAIS TREINAMENTOS LTDA - ME
CNPJ:	19.698.931/0001-33

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 28 de abril 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 28/04/2020 a 28/05/2020.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO PP 023/2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 14 de Maio de 2020, ás 08h00min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, tendo como objeto **"**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA AMBIENTAL PARA DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO EM NOVA SANTA HELENA-MT", conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT – Comissão Permanente de Licitação, sito na Paço Municipal José Gabriel Lorca s/n - Nova Santa Helena/MT e no site **www.novasantahelena.mt.gov.br**

Nova Santa Helena/MT, em 30 de Abril de 2020.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 138/2020

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Servidora **KARIN DAYANE VERONA DA SILVA**, portadora da Cedula de Identidade de nº 2.215.069-2 SSP/MT e do CPF de nº 036.512.751.59 e a servidora **ELIANE MISSASSE**, portadora da Cédula de Identidade RG n° 1.190.776-2 SSP/MT e do CPF n° 947.103.411.68, para acompanhar e fiscalizar a execução das Atas de Registro de Preço, conforme abaixo relacionado:

ATA	**018/2020**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSILIOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT
EMPRESA:	POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI
CNPJ:	17.874.189/0001-44
ATA	**019/2020**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSILIOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT
EMPRESA:	OLMIR IORIS E CIA LTDA EPP
CNPJ:	70.429.956/0001-99

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 23 de abril 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 23/04/2020 a 23/05/2020.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PP 011/2020

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº. 022/2020

PROCESSO Nº. **011/2020/CPL/PP**

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de NOVA SANTA HELENA - MT COMUNICA através deste, conforme Edital Pregão Presencial acima citada, cuja abertura deu-se em 30 de Abril de 2020, onde se consagrou vencedor nos itens a Empresa***ROMA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA EPP***

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-M**.

NOVA SANTA HELENA/MT, 30 de Abril de 2020.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 003/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 012/2020

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT**, através da comissão permanente de licitação, torna público aos interessados que o processo licitatório Tomada de Preços 003/2020, cujo objeto é a **Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica em TSD e drenagem superficial de acessos do terminal rodoviário deste município**, onde se sagrou vencedora do certame a empresa **Calábria MHG Construtora EIRELI**, inscrita no **CNPJ: 02.639.244/0001-44,** com proposta no valor global de **R$ 154.425,78 (Cento e cinquenta e quatro mil quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos)**, tudo em conformidade com o edital e seus anexos. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da prefeitura, disponível também no portal da

transparência no endereço eletrônico http://www.novohorizontedonorte.mt.gov.br/Transparencia/Tomadadepreços/.

Novo Horizonte do Norte-MT, 30 de abril de 2020.

JULIANO GAMBA

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 037-2020 - REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 485-2020

DECRETO Nº 037/2020

De 15 de Abril de 2020.

SUMULA: "Regulamenta a Lei Municipal nº 485/2020 e abre Crédito Especial por anulação de dotação, para atender despesas do Fundo Municipal de Saúde, no enfrentamento ao Coronavírus (COVID–19), e dá outras providências."

O **Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Novo Mundo**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º -Suplementa a Rubrica de Receita Orçamentária **1.7.1.8.03.9.1.01** - Transferências de Recursos do SUS – Outras Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo, o valor de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, no Orçamento Programa 2020.

Parágrafo Único. A rubrica de receita acolherá os recursos financeiros vinculados ao enfrentamento do Covid-19, repassados pelo Fundo a Fundo do Ministério da Saúde.

Fonte de Recursos: 01.46.00 - Transferência de Recursos Vinculado a Saúde – SUS - CUSTEIO

Metas Financeiras: R$ 50.000,00

Art. 2º - Fica o criado o Crédito Especial valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por excesso de arrecadação, para atender exclusivamente demandas da Secretaria Municipal de Saúde, no enfrentamento da COVID-19, na seguinte funcional programática:

06. Secretaria Municipal de Saúde

001. Fundo Municipal de Saúde – Gestão do SUS

10. Saúde

122. Administração Geral

0021. Gestão do SUS

2.113. Enfrentamento da Emergência COVID-19

3.1.90.04. Contratação por Tempo Determinado R$ 2.000,00

3.1.90.13. Obrigações Patronais (INSS) R$ 1.000,00

3.3.90.30. Material de Consumo R$ 30.000,00

3.3.90.32. Material de Distribuição Gratuita R$ 5.000,00

3.3.90.39. Outras Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 2.000,00

4.4.90.52. Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 10.000,00

SOMA R$ 50.000,00

Fonte de Recursos: 01.46.00 - Transferência de Recursos Vinculado a Saúde – SUS - CUSTEIO

Metas Financeiras: R$ 50.000,00

Meta Física: Atender ao enfrentamento da Endemia Coronavírus COVID-19

Art. 3º - O valor do Crédito ora criado tem fulcro no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente do Excesso de Arrecadação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Novo Mundo MT, 15 de abril de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 023-2020 - SUPLEMENTACAO DE DOTACAO MES 03-2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor Antonio Mafini, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 475/2019, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

Art. 2º - Para cobertura do presente Crédito, anular-se-á parcialmente a seguinte dotação do Orçamento Programa vigente:

02.001-GABINETE DO PREFEITO DE NOVO MUNDO

02.001.04.122.0002.2003.3.3.9.0.91.00.00.00 SENTENCAS JUDICIAIS R$ 4.180,00

Sub-Total:R$ 4.180,00 **02.004-ASSESSORIA DE COMUNICACAO**

02.004.24.131.0008.2010.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$ 2.000,00 **Sub-Total:R$ 2.000,00**

03.001-GABINETE DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0002.1007.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 10.000,00

Sub-Total:R$ 10.000,00 **05.001-GABINETE DO SECRETARIO (SEDCEL)**

05.001.12.361.0003.1013.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 11.000,00 **Sub-Total:R$ 11.000,00**

05.002-DEPARTAMENTO FUNDEB 60%

05.002.12.365.0026.2090.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 50.000,00

05.002.12.365.0026.2090.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS R$ 5.000,00 **Sub-Total:R$ 55.000,00**

05.003-DEPARTAMNETO DE FUNDEB 40%

05.003.12.361.0026.2033.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 130.000,00

05.003.12.361.0026.2033.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO R$ 60.000,00

05.003.12.361.0026.2033.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS R$ 10.000,00

Sub-Total:R$ 200.000,00 **05.004-DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL**

05.004.12.306.0003.2025.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO R$ 10.000,00 **Sub-Total:R$ 10.000,00**

05.005-DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

05.005.12.361.0003.2027.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO R$ 35.000,00

Sub-Total:R$ 35.000,00 **06.001-GABINETE DO SECRETARIO**

06.001.10.122.0021.2107.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS R$ 20.000,00 **Sub-Total:R$ 20.000,00**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.301.0016.2042.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 20.000,00

06.002.10.301.0016.2040.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS R$ 20.000,00

06.002.10.301.0016.2043.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$ 20.000,00

06.002.10.301.0016.1030.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES R$ 10.000,00

06.002.10.301.0016.2043.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$ 20.000,00

06.002.10.301.0016.2040.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 180.000,00

06.002.10.301.0016.2040.3.3.9.0.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO R$ 10.000,00

06.002.10.301.0016.2042.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS R$ 5.000,00 **Sub-Total:R$ 285.000,00**

06.003-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COM

06.003.10.302.0017.2044.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA R$ 10.000,00

Sub-Total:R$ 10.000,00 **06.005-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VIGILANCIA EM SA**

06.005.10.305.0019.2048.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO R$ 5.000,00

06.005.10.305.0019.2048.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 15.000,00

Sub-Total:R$ 20.000,00 **07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

07.002.08.244.0011.2058.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA R$ 5.000,00

07.002.08.244.0011.2058.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS - CIVIL R$ 5.000,00

07.002.08.244.0011.1036.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 5.000,00

07.002.08.244.0011.2058.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO R$ 5.000,00

Sub-Total:R$ 20.000,00 **08.002-DEPARTAMENTO DE AGROPECUARIA**

08.002.20.606.0004.1047.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 37.400,00 **Sub-Total:R$ 37.400,00**

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DE TRANSPORTE E OBRA

09.001.04.122.0002.2075.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA R$ 30.000,00

Sub-Total:R$ 30.000,00 Total Geral: R$ 729.580,00

Art. 2º - Para cobertura do presente Crédito, anular-se-á parcialmente a seguinte dotação do Orçamento Programa vigente:

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.301.0016.2042.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 100.000,00

06.002.10.301.0016.2042.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS R$ 20.000,00

06.002.10.301.0016.2042.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 100.000,00

06.002.10.301.0016.2041.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 175.180,00

06.002.10.301.0016.2041.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 175.180,00

06.002.10.301.0016.2041.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 175.180,00 **Sub-Total:R$ 745.540,00**

06.005-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VIGILANCIA EM SA

06.005.10.305.0019.2048.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 60.000,00

Sub-Total:R$ 60.000,00 **06.006-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO**

06.006.17.512.0010.2035.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 50.000,00 **Sub-Total:R$ 50.000,00**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.244.0014.2093.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 8.000,00

Sub-Total:R$ 8.000,00 **08.002-DEPARTAMENTO DE AGROPECUARIA**

08.002.20.606.0004.2067.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO R$ 14.000,00 **Sub-Total:R$ 14.000,00**

08.003-DEPARTAMENTO DE IND. COM. E SERVICOS

08.003.23.691.0015.2085.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO R$ 4.000,00

08.003.23.691.0015.2085.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA R$ 4.000,00

08.003.23.691.0015.2085.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 4.000,00

08.003.23.691.0015.2085.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$ 4.000,00 **Sub-Total:R$ 16.000,00**

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DE TRANSPORTE E OBRA

09.001.15.451.0002.1059.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES R$ 9.000,00

Sub-Total:R$ 9.000,00 **09.002-COORDENACAO DE SERVICOS DO INTERIOR**

09.002.26.782.0012.1063.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$ 35.000,00

09.002.26.782.0012.1063.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES R$ 40.000,00

09.002.26.782.0012.1064.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES R$ 35.000,00

Sub-Total:R$ 110.000,00 **09.004-COORDENACAO DO FETHAB**

09.004.26.782.0025.1068.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES R$ 107.400,00 **Sub-Total:R$ 107.400,00**

10.001-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

10.001.18.542.0005.2110.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO R$ 10.000,00

Sub-Total:R$ 10.000,00 **11.001-GABINETE DA PROC. JURIDICA MUNICIPAL (PJM)**

11.001.03.092.0024.2008.3.3.9.0.35.00.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA R$ 50.000,00 **Sub-Total:R$ 50.000,00 Total Geral: R$ 729.580,00**

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo, 02 de Marco de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 046-2020 - PROCEDIMENTOS DE RETOMADA DAS AULAS

Decreto nº 046/2020.

De 30 de abril de 2020.

"Dispõe sobre a retomada gradativa e segura das atividades educacionais no âmbito do município de Novo Mundo/MT, e dá outras providências."

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o art. 7º do Decreto Estadual 462/2020, que estipulou que em caso de manutenção da taxa de ocupação de leitos de UTIs públicas exclusivas para COVID-19 inferior a 60% (sessenta por cento) no âmbito estadual até o dia 30 de abril de 2020, as atividades escolares presenciais da educação infantil e de ensino fundamental, médio e superior, público e privado, poderão ser retomadas em 04 de maio de 2020,

CONSIDERANDO recomendação nº 04/2020 do MPMT para que o governo do Estado de Mato Grosso prorrogue por mais 30 (trinta) dias a suspensão das atividades escolares presenciais da educação infantil e de ensino fundamental, médio e superior, público e privado, em todo o Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO ainda a recomendação nº 04/2020 do MPMT para que o governo providencie a edição de um Decreto Estadual específico, com estratégias próprias para a retomada das atividades escolares presenciais da educação infantil e de ensino fundamental, médio e superior, público e privado, em todo o Estado de Mato Grosso, assegurada a participação dos Conselhos de Educação, Comunidade Escolar e profissionais da educação, após o referido prazo de 30 dias, com a previsão de medidas detalhadas de prevenção e higiene, bem como a exigência de plano de contenção em cada unidade, enquanto durar o período de calamidade da pandemia da COVID-19, com reavaliação e monitorização permanente dos indicadores de vigilância e de assistência;

CONSIDERANDO a grande quantidade de pessoas envolvidas nos serviços educacionais, entre estudantes e profissionais da educação que compõem as 08 unidades da rede pública municipal de educação;

CONSIDERANDO que a quantidade de estudantes da rede pública municipal somam aproximadamente 1093 mil alunos;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população novomundense, sem descuidar das necessidades básicas do cidadão, entre elas o pleno acesso à educação, de forma compatível com as medidas de segurança a saúde,

DECRETA:

Artigo 1º Fica prorrogada para o dia 31 de maio de 2020, a suspensão das atividades presenciais nas unidades da rede pública municipal de ensino de Novo Mundo/MT.

Artigo 2º A retomada das atividades educacionais presenciais nas unidades da rede pública municipal de ensino de Novo Mundo/MT, se dará a partir de 01 de junho de 2020.

Artigo 3º Fica determinada a presença dos profissionais da educação a partir de 04 de maio de 2020, em suas respectivas unidades escolares, respeitadas as medidas de segurança e a utilização dos produtos indicados pela OMS, para o cumprimento de medidas alternativas durante a suspensão das aulas presenciais, recomendando-se dentre outras:

I – Jornada de trabalho em regime de revezamento, em dias alternados, resguardando o quantitativo mínimo de servidores para garantir a preservação do funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários.

II – Uso de recursos tecnológicos para ministração de aulas à distância;

III – Disponibilização de material de ensino em ambiente virtual;

IV – Elaboração de atividades para retirada na unidade educacional para o aluno que não tem acesso ao ambiente virtual.

Artigo 4º Fica determinado que nesse período de suspensão das aulas presenciais, as unidades escolares, elaborem e desenvolvam, os 25% (vinte e cinco por cento) possíveis de atividades pedagógicas não presenciais, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de 20 de dezembro de 1996, artigo 24.

Artigo 5º Fica determinada a elaboração de um Plano Estratégico de retomada gradativa e segura das atividades dos estabelecimentos de ensino público e privado no âmbito municipal, observando, sobretudo as peculiaridades da COVID-19, de modo a compatibilizar as medidas de prevenção ao contágio do novo coronavírus com o desenvolvimento econômico e educacional no município de Novo Mundo.

§ 1º O Plano Estratégico descrito no *caput* do presente artigo será elaborado em conjunto, mediante um Grupo de Trabalho, contando com a participação dos seguintes segmentos:

I - Secretaria Municipal de Educação, que coordenara as atividades do grupo do Trabalho;

II - representantes do Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Novo Mundo/MT- SINTEP;

III - representante do Conselho Municipal de Educação;

§ 2º Para fins do disposto no presente artigo, deverá ser apresentado plano de contingência por unidade de ensino, contendo no mínimo adoção de medidas de higiene e biossegurança, tais como:

a) realização reiterada da higienização das unidades escolares, antes e após a realização das atividades educacionais;

b) oferta permanente de produtos para higienização das mãos, como água e sabão líquido e/ou álcool em gel;

c) uso obrigatório de máscaras pelos alunos bem como pelos funcionários e/ou servidores públicos que laboram nas unidades de educação;

d) observância, na realização das atividades educacionais, de distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os alunos;

e) evitar a realização de atividades educacionais em que ocorra qualquer forma de contato físico;

f) diminuição do uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, especialmente em locais com circulação de quantidade significativa de pessoas, devendo-se manter, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas, visando a circulação do ar no local;

g) controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio);

h) afixação de cartazes informativos e educativos referentes as medidas de prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) em lugar facilmente visível a toda comunidade escolar;

i) realização periódica de testes por amostragem em profissionais da educação e alunos;

III - dispensa obrigatória de comparecimento pessoal nas unidades de ensino, dos profissionais e auxiliares pertencentes ao grupo de risco, bem como de estudantes nas mesmas condições;

IV - reavaliação e monitoramento permanente dos indicadores de vigilância e assistência em âmbito municipal, relacionados ao novo coronavírus (COVID-19).

§ 3º O Grupo de Trabalho citado no § 1º do presente artigo, iniciará os trabalhos de forma conjunta e integrada em 04 de maio de 2020.

Artigo 6º Fica condicionado à assinatura do Termo de Responsabilidade de reposição das aulas necessárias ao fechamento do ano letivo de 2020, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, o recebimento do salário integral dos meses de abril e maio de 2020.

Artigo 7º Ficam suspensos sem remuneração a partir de 04 de maio de 2020, os contratos de servidores temporários das unidades escolares cujas atividades escolares presenciais não possuem a obrigatoriedade da frequência mínima de 60% (sessenta por cento), artigo 31 da LDB.

Artigo 8º Ficam suspensos sem remuneração a partir de 04 de maio de 2020, os contratos de servidores temporários, em que as unidades escolares, tenham em seu quadro, servidores efetivos em número mínimo suficiente para garantir o funcionamento da unidade no período de suspensão das aulas presenciais.

Parágrafo Único Caso a unidade escolar tenha que manter servidor contratado temporariamente para garantir seu funcionamento, a permanência do contratado se dará por ordem de classificação no Processo Seletivo ao qual foram aprovados ou classificados.

Artigo 9º Os contratos de servidores temporários, suspensos por este Decreto, serão restabelecidos quanto do retorno efetivo das aulas presenciais nas respectivas unidades escolares, de acordo com o planejamento e cronograma da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 10 As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19 e a edição de novas normativas dos órgãos regulamentadores, do controle externo ou do Governo Estadual.

Artigo 11 As demais questões inerentes ao cumprimento do presente decreto, serão objeto de ato próprio a ser editado pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 12 Fica determinado à Secretaria Municipal de Saúde que promova medidas para a capacitação dos profissionais da educação para identificação de casos de síndrome gripal.

Artigo 13 O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, nos termos da lei.

Artigo 14 O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo - MT, 30 de abril de 2020.

ANTONIO MAFINI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 145 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA Nº 145 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, LEI 024/97, E PLANO DE CARGOS CARREIRA E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, LEI 035/2003,

RESOLVE:

Art. 1º - **HOMOLOGAR** o resultado da Avaliação Especial de Desempenho dos servidores em estágio probatório:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Matricula:	Nome:	Cargo:
5731	ABILIO MORAES RAMOS	AGENTE ADMINISTRATIVO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

Matricula:	Nome:	Cargo:
5982	ARLENE OVIDIO TESKE	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Matricula:	Nome:	Cargo:
6013	JAQUELINE NUNES COSTA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II

GABINETE DO PREFEITO

Matricula:	Nome:	Cargo:
5691	EDSON PAULO DOS SANTOS	CONTROLADOR INTERNO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

Matricula:	Nome:	Cargo:
5742	ALESSANDRE SILVA	ELETRICISTA DE REDE

Art. 2º - Conceder **ESTABILIDADE** a servidora abaixo relacionada, por ter completado 03(três) anos de efetivo exercício na Administração Pública Municipal, a partir da data especificada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Mat.	Nome	Cargo:	Estabilidade a partir de:
5731	ABILIO MORAES RAMOS	AGENTE ADMINISTRATIVO I	07/08/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Mat.	Nome	Cargo:	Estabilidade a partir de:
5982	ARLENE OVIDIO TESKE	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	28/02/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Mat.	Nome	Cargo:	Estabilidade a partir de:
6013	JAQUELINE NUNES COSTA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II	07/03/2020

GABINETE DO PREFEITO

Mat.	Nome	Cargo:	Estabilidade a partir de:
5691	EDSON PAULO DOS SANTOS	CONTROLADOR INTERNO	01/05/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

Mat.	Nome	Cargo:	Estabilidade a partir de:
5742	ALESSANDRE SILVA	ELETRICISTA DE REDE	28/12/2019

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 29 de abril de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO Nº 03 AO CONTRATO Nº 30/2017

Aditivo nº 03 ao Contrato 30/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado: **J.P DA SILVA– ME CNPJ: 08.661.306/0001-09.** Objeto: a Contratação de Empresa Especializada em RADIO DIFUSÃO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias. **Prazo: 24/04/2020 A 23/04/2021; Valor Aditivado: R$ 63.503,64** (Sessenta e três mil quinhentos e três reais e sessenta e quatro centavos). Departamento de Licitações e Contratos, em 24 de abril de 2020.

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 21/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva,** nomeado pela **Portaria 025/2020**, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2020**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: Constitui o objeto da presente Licitação o Registro de Preços paraFutura e Eventual **Aquisição de Pó de Pedra e Pedra Brita com Recursos Próprios e Recursos do FETHAB, para utilização na Pavimentação de ruas e avenidas,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.Empresas Vencedoras.

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	VALOR TOTAL (R$)
V. M. DE CARVALHO OLIVEIRA - EPP	20.724.057/0001-40	R$: 188.040,00

Em 30 de abril de 2020. Pregoeiro Devenilson da Silva.

OUVIDORIA MUNICIPAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002 DE 14 DE ABRIL DE 2020.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002 de 14 de abril de 2020.

Dispõe sobre os procedimentos para aquisição, confecção de kits com itens da alimentação escolar e distribuição para famílias em situação de vulnerabilidade econômica da rede pública municipal de ensino.

A Secretária do Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições, considerando a necessidade de adotar medidas para garantia da continuidade do direito do aluno a alimentação escolar no período de suspensão das aulas;

Considerando a Recomendação nº 002/2020, do Ministério Público de Mato Grosso, Promotorias de Justiça da Comarca de Paranatinga - MT, 1ª Promotoria de Justiça Cível, que recomenda a adoção de providências legais e administrativas necessárias para intensificar o fornecimento de alimentos para as famílias em situação de vulnerabilidade econômica que tenham filhos(as) em idade escolar, levando em consideração a suspensão das aulas nas escolas públicas de modo a compensar a ausência momentânea de oferecimento da merenda escolar;

Considerando ainda, a necessidade de adotar medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública no Município de Paranatinga, decorrente do coronavírus responsável pela disseminação da COVID-19, classificada como pandemia, causando a suspensão temporária das aulas;

Diante disso, o Setor de Merenda deve adotar os procedimentos de aquisição para a confecção e distribuição de kits com itens da alimentação esco-

lar para as famílias em situação de vulnerabilidade econômica, conforme estabelecido abaixo:

1. O Setor de Merenda deverá confeccionar kits com itens da cesta básica adquiridos com recursos próprios, utilizando primeiramente os alimentos estocados (caso possua), e/ou efetivar compra dos alimentos também com recursos próprios. Os kits deverão conter os alimentos abaixo:

1.1. 1 pacote de arroz de 5kg;

1.2. 1 pacote de feijão de 1kg;

1.3. 1 pacote de macarrão 500gr;

1.4. 1 pacote de biscoito;

1.5. 1 pacote de açúcar de 2kg;

1.6. 1 unidade de extrato de tomate,

1.7. 1 unidade óleo 900ml;

1.8. 2 unidades leite integral 1litro;

1.9. 1 pacote de sal 1kg;

1.10. 1 lata de sardinha em conserva;

1.11. 1 dúzia de ovos.

2. Os alimentos que não constam nesta lista, mas que poderão fazer parte dos kits de algumas unidades escolares, se deve ao prazo de validade. Estes alimentos se encontram no estoque do Setor da Merenda Escolar, devido a paralização das aulas escolares;

3. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura devera organizar a entrega dos Kits aos Pais e/ou Responsáveis para as **famílias em situação de vulnerabilidade econômica** que tenham filhos(as) em idade escolar mediante apresentação de documento de identificação com foto, o qual utilizará para assinar o presente documento de recebimento;

4. Serão beneficiadas as famílias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino inseridos no Sistema Escola Campeã, conforme relação das famílias já encaminhada pelas gestoras Escolares e ou Coordenadores Pedagógicos para esta SMEC. Cada família receberá um kit de alimentação escolar. Este kit será distribuído em caráter emergencial enquanto houver suspensão temporária do período letivo;

5. Os kits Alimentação serão entregues na Secretaria Municipal de Educação e Cultura mediante agendamento prévio e nas residências das famílias dos alunos de modo a evitar aglomeração de pessoal no local. Seguindo a relação de alunos que serão beneficiados, já encaminhada pelas gestoras Escolares e ou Coordenadores Pedagógicos para esta SMEC.

5.1. Na distribuição, será seguido as orientações preventivas de controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública estabelecidas pelas autoridades em saúde para os funcionários envolvidos com a entrega dos kits, bem como, pelos beneficiados com os Kits com itens da alimentação escolar, tais como, o uso obrigatório da máscara facial, conforme Lei Estadual nº 11.110 de 22 de abril de 2020, disponibilização de álcool gel para higienização das mãos, espaçamento de pelo menos 2 (dois) metros de distância na fila entre os responsáveis pelas famílias beneficiadas, entre outras medidas que se fizerem necessárias.

5.2. Será entregue dentro das embalagens dos kits com itens da alimentação escolar orientativo sobre medidas preventivas de como higienizar corretamente as mãos e as embalagens dos alimentos.

6. Toda distribuição deve ser registrada em documento próprio, conforme Anexo I, impresso e preenchido pela Escola, contendo: timbre do município, nome da escola, data, nome do aluno, nome do pai e/ou responsável pelo aluno, com RG, CPF, telefone e assinatura, nº do NIS, conferindo a identificação na Ficha de Matrícula do aluno;

7. O Setor de Merenda deverá seguir o seguinte cronograma para o desenvolvimento destas ações;

7.1. A partir do dia 16/04/2020 – Entrega dos kits, conforme a organização e logística planejadas pelo setor da merenda escolar junto com os demais servidores envolvidos.

Em caso de dúvidas, entrar em contato:

Setor de Merenda Escolar pelos telefones 66-3573-1331;

Paranatinga-MT, 14 de abril de 2020.

ARLINDA **B**ARBOSA DE **A**RRUDA **V**IAN

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARCELLY SILVA MOREIRA

***R**ESPONSÁVEL **S**ETOR **M**ERENDA **E**SCOLAR*

***P**ORTARIA 429/2017*

JOANA **M**OREIRA DE **F**ARIA

PRESIDENTE DO CAE

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Paranatinga

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

TERMO DE RECEBIMENTO - KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Escola: _____

Nome do Aluno: _____

Nome do Pai e/ou Responsável: _____

RG: _____ Órgão Emissor: _____ CPF: _____

NIS: _____ Nº Celular: (_____) _____

Paranatinga – MT, _____ de _____ de 2020.

_____

Assinatura Pai e/ou Responsável (conforme Ficha de Matrícula)

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Paranatinga

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

TERMO DE RECEBIMENTO - KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Escola: _____

Nome do Aluno: _____

Nome do Pai e/ou Responsável: _____

RG: _____ Órgão Emissor: _____ CPF: _____

NIS: _____ Nº Celular: (_____) _____

Paranatinga – MT, _____ de _____ de 2020.

_____

Assinatura Pai e/ou Responsável (conforme Ficha de Matrícula)

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Paranatinga

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

TERMO DE RECEBIMENTO - KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Escola: _____

Nome do Aluno: _____

Nome do Pai e/ou Responsável: _____

RG: _____ Órgão Emissor: _____ CPF: _____

NIS: _____ Nº Celular: (_____) _____

Paranatinga – MT, _____ de _____ de 2020.

_____

Assinatura Pai e/ou Responsável (conforme Ficha de Matrícula)

OUVIDORIA MUNICIPAL
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Ofício n. 0104/2020/JUR 16 de abril de 2020

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA – MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. **15.023.971/0001-24**, com sede na Avenida Brasil, nº 1.900, Bairro Centro, na cidade de Paranatinga/MT, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, brasileiro, agropecuarista, portador do RG nº. 0305291-5 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº. **550.450.651-49**, residente e domiciliado à Rua Apolônio Bouret de Melo, nº. 266, Bairro Centro, na cidade de Paranatinga/MT.

NOTIFICADO: ÁGUAS DE PARANATINGA LTDA, CNPJ: 20.978.996/0001-11, localizada na Avenida Bandeirantes, nº 1889, Centro, município de Paranatinga-MT;

NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Pela melhor forma admitida e no presente instrumento particular em direito, o **NOTIFICANTE**, através desta procuradora que a este subscreve notifica respeitosa e formalmente Vossa Senhoria, sobre os fatos que são expostos a seguir:

O Sr. Sebastião Vilela de Moraes solicitou a ligação da rede de esgoto para sua residência situada na Rua Apolônio Bouret de Melo, nº 769, Centro, no município de Paranatinga/MT para empresa ÁGUAS DE PARANATINGA, no entanto, obteve negativa da notificada com informação de que a empresa não é responsável pela prestação deste serviço uma vez que não realiza cobrança do serviço mencionado, orientando o solicitante a procurar a prefeitura.

Deste modo, compareceu Sr. Sebastião Vilela, junto ao seu representante legal, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Comércio, Turismo, e Regularização Fundiária (SEMATUR) com as informações supramencionadas.

Assim, a SEMATUR encaminhou reclamação/denúncia para Assessoria Jurídica do Município de Paranatinga/MT a fim de ser adotadas medidas cabíveis.

Deste modo, o Município de Paranatinga-MT no uso de suas atribuições e diante da desídia no cumprimento fiel do pacto, não encontra outra alternativa, senão encaminhar notificação, pois vejamos, o disposto no edital de concorrência n. 001/2014, no item 12.1.26, que disciplina a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgoto sanitário do município, disciplina o seguinte:

12. DAS EXIGÊNCIAS DA CONCEDENTE:

12.1 – A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, estabelece as condições mínimas a seguir enunciadas, os quais deverão ser necessariamente atendidos pelas licitantes.

(...)

12.1.26 – A CONCENSSIONÁRIA deverá assegurar a cobertura mínima com rede de distribuição de água e sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário à população residente na área urbana da cidade conforme Tabela 5 a seguir.

(...)

Deste modo, é límpido o dispositivo do edital de concorrência quanto ao assunto em comento, uma vez que a empresa notificada aceitou os termos estabelecidos, qual seja realizar o ligamento da rede de esgoto na residência dos munícipes, independentemente, de ausência de cobrança do serviço discutido por parte da concessionária.

Assim, infere-se que cabe a empresa notificada realizar o serviço sanitário básico de forma satisfatória e comprometida com suas responsabilidades, sendo o envio de profissionais e equipamentos necessários para conclusão do serviço, quaisquer custos inerentes a manutenção será a expensas da empresa notificada, pois assim foi consentido por esta (princípio do *pacta sund servanda*).

Ademais, considerando que a condicionante estabelecida pela empresa notificada é infundada, pois decorre cabalmente o descumprimento injustificado, o que enseja em aplicação das penalidades contida no item 1.4 dado edital de concorrência 0001/2014, e cláusula décima quinta do contrato de concessão, *in verbis:*

Art. 1.4 DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO.

14.1 – À Proponente vencedora serão aplicadas as seguinte sanções em caso de recusa da assinatura do Contrato e pelo inadimplemento ao cumprimento das suas obrigações;

a) Advertência; b) Multa de 0,01% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega do serviço objeto desta licitação; c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do Contrato d) Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrat, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa; e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município de Paranatinga – MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos; f) Declaração de inidoneidade para licitar ao contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; g) Perda de garantia contratual, quando for o caso

Em razão da desídia no cumprimento do estabelecido no contrato n. 115/2019, é dever deste Município **NOTIFICAR ESTA EMPRESA** para que no prazo de SETENTA E DUAS HORAS para que ofereça resposta ou comprove a realização de serviço mencionado**, sob pena de aplicação de multa pelo descumprimento do contrato.**

Atenciosamente.

Paranatinga-MT, 16 de abril de 2020

THAINÁ LOULA

ASSESSORA JURÍDICA

PORTARIA 129/2019

OAB-MT 24728

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO Nº 01 AO CONTRATO Nº 50/2019

Aditivo nº 01 ao Contrato 50/2019 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado: **GEANDRE FRANK LOTORRACA - ME**, **CNPJ: 06.147.693/0001-26.** Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Publicação para divulgação de editais, contratos e demais publicações exigidas por lei no **Diário Oficial da União (DOU)**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração com fulcro no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018. **Prazo: 24/04/2020 A 23/04/2021; Valor Aditivado: R$: 16.900,00 (Dezesseis mil e novecentos reais)**. Departamento de Licitações e Contratos, em 24 de abril de 2020.

PARANATINGAPREV
PORTARIA N.º 003/2020

PORTARIA N.º 003/2020

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Pensão por Morte** em favor do Sr.**Jose Antonio de Assis Neto**em decorrência do falecimento da servidora **Sra. Ana Fatima Panosso**."*

ADiretora Executiva da Previdência Municipal de Paranatinga - MT, PARANATINGA-PREV, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.° 41/2003, c/c Art. 7, inciso I; art. 28, inciso II e art. 30 inciso I da Lei n.º 181/2006, que rege o regime próprio de Previdência Social do município de Paranatinga/MT, com redação dada pela Lei 1.351/2016; e ainda a Lei nº 1685/2019, que dispõe acerca do reajuste anual dado aos servidores do Município de Paranatinga –MT;

Resolve:

Art. 1º. CONCEDER o benefício **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento da **Sra. ANA FATIMA PANOSSO,** portadora da cédula de identidade n.º 5028354966 SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 494.161. 200-06, efetiva no cargo de Professora , Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob nº 2134, o equivalente a 100% da cota em favor do Sr. **JOSE ANTONIO DE ASSIS NETO**, cônjuge, portador da cédula de Identidade nº 19366704-6 SSP/SP 2º VIA, CPF sob nº 068.886.438-40, a partir de **04/03/2020, data do óbito**; conforme processo administrativo do **PARANATINGA-PREV** sob **nº. 2020.07.00011P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **04 de março de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Paranatinga - MT, 29 de abril de 2020.

MARCIA PEREIRA DE LIMA

Diretora Executiva de Previdência

Homologo:

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 18/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva,** nomeado pela **Portaria 025/2020**, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2020**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: Constitui o objeto da presente Licitação o Registro de Preços para-Futura e Eventual **Aquisição de Pó de Pedra e Pedra Brita com Recursos Próprios e Recursos do FETHAB, para utilização no tapa Buraco de ruas e avenidas,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Empresas Vencedoras.

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	VALOR TOTAL (R$)
V. M. DE CARVALHO OLIVEIRA - EPP	20.724.057/ 0001-40	R$: 108.150,00

Em 30 de abril de 2020. Pregoeiro Devenilson da Silva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº 013/2020

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020.**

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade **Dispensa n.º 013/2020,** a escolha das propostas mais vantajosas para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES; VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS E LOGRADOUROS PUBLICOS; ROÇADA, CAPINA E RASPAGEM DE RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, CANTEIROS E PRAÇAS PÚBLICAS; PINTURA DE GUIAS E MEIO FIO; PODA DE ÁRVORE HIGIÊNICAS E COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DECORRENTES DAS ATIVIDADES DE VARRIÇÃO, ROÇADA, CAPINA E PODA DE ÁRVORES, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, MANUTENÇÃO E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA. Conforme especificações do Processo de DISPENSA nº 013/2020**.

ADJUDICAR o objeto licitado da Empresa abaixo relacionada, vencedora do certame acima mencionado.

Razão social: **MORHENA COLETA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, inscrito no CNPJ: 14.335.393/0001-07.**

Valor da Proposta:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE/ MÊS	PERÍODO/ MÊS	QTDE/ TOTAL	PREÇO UNIT. MENSAL	PREÇO TOTAL GLOBAL
01	COTAÇÃO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO PARA O ATERRO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES; PUBLICOS; DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.	Ton/ Mês	394,82	6	2368,92	R$ 122. 316,72	R$ 733. 900,32

02	**VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS E MEIO FIOS, LOGRADOUROS, ORGÃO PUBLICOS PRAÇAS PUBLICAS.**	M2/MÊS	527.406,68	6	3.164.440, 08	R$ 79.079,90	R$ 474.479,40
03	**CAPINA E/OU RASPAGEM DE RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, CANTEIROS E PRAÇAS PÚBLICAS; PINTURA DE GUIAS E MEIO FIO;**	M2/MÊS	118.965,00	6	713.790,00	R$ 21.911,46	R$ 131.468,76
04	**ROÇAGEM E PODA DE ÁRVORE HIGIÊNICAS E COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DECORRENTES DAS ATIVIDADES DE VARRIÇÃO, ROÇADA, CAPINA E PODA DE ÁRVORES, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, MANUTENÇÃO E MÃO DE OBRA**	M2/MÊS	51.274,00	6	307.644,00	R$ 76.966,26	R$ 461.809,56
05	**REMOÇÃO DE ENTULHOS URBANOS**	TON/MÊS	620	6	3720	R$ 14.785,00	R$ 88.710,00
06	**PINTURA DE MEIO FIO**	M/MÊS	30.000	6	18.000,00	R$ 12.492,66	R$ 74.955,96
VALOR TOTAL				**R$ 327.554,00**			**R$ 1.965.324,00**

Valor Total de R$ 1.965.324,00 (Hum milhão novecentos e sessenta e cinco mil trezentos e vinte e quatro reais).

Proceda - se a contratação da empresa**: MORHENA COLETA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, inscrito no CNPJ: 14.335.393/0001-07.**

Pedra Preta - MT, 30 de Abril de 2020.

_____

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

EXTRATO DE COMPRA DIRETA Nº 160

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA	
DEPARTAMENTO DE COMPRAS	
EXTRATO DO RESULTADO DO PROCESSO	
LEI Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA	
Em atendimento aos requisitos legais da Lei: Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA, segue os dados relacionados a aquisição de produtos e/ou serviços, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta, solicitados no dia 22/04/2020, para as devidas finalidades e utilidades acima mencionadas.	
- Dados do Fornecedor de Produtos e/ou Serviços Nº 160/2020	
Razão Social/Nome:	ROBERTO VIEIRA RODRIGUES & CIA LTDA - ME
CNPJ/CPF:	07.508.603/0001-48
Endereço Completo:	AVENIDA BANDEIRANTES Nº 1564 - RONDONÓPOLIS/MT.
Telefones:	
- Dados do Produto e/ou Serviços	
Produtos/Serviços:	AQUISIÇÃO DE 01(UMA) MOTOBOMBA PARA O POÇO ARTESIANO QUE ATENDE A REGIÃO DE SÃO JOSÉ DO PLANALTO(BIRRO), SENDO QUE ESSE EQUIPAMENTO ENCONTRA-SE QUEIMADO E A POPULAÇÃO ESTÁ A ALGUNS DIAS SEM ÁGUA.
Quantidade:	01 (UMA) UND.
Destinação/Justificativa:	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Valor:	R$ 2.350,00 (DOIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)
Elemento de Despesa:	3.3.90.30

EXTRATO DE COMPRA DIRETA Nº 159

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA	
DEPARTAMENTO DE COMPRAS	
EXTRATO DO RESULTADO DO PROCESSO	
LEI Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA	
Em atendimento aos requisitos legais da Lei: Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA, segue os dados relacionados a aquisição de produtos e/ou serviços, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta, solicitados no dia 22/04/2020, para as devidas finalidades e utilidades acima mencionadas.	
- Dados do Fornecedor de Produtos e/ou Serviços Nº 159/2020	
Razão Social/Nome:	ROBERTO VIEIRA RODRIGUES & CIA LTDA - ME
CNPJ/CPF:	07.508.603/0001-48
Endereço Completo:	AVENIDA BANDEIRANTES Nº 1564 - RONDONÓPOLIS/MT.
Telefones:	
- Dados do Produto e/ou Serviços	
Produtos/Serviços:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA RETIRADA E INSTALAÇÃO DE 01(UMA) MOTOBOMBA SUBMERSA/DESLOCAMENTO PARA O POÇO ARTESIANO DE SÃO JOSÉ DO PLANALTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA.
Quantidade:	01 (UM) SERV.
Destinação/Justificativa:	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Valor:	R$ 1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS)
Elemento de Despesa:	3.3.90.39

EXTRATO DE COMPRA DIRETA Nº 158

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA										
DEPARTAMENTO DE COMPRAS										
EXTRATO DO RESULTADO DO PROCESSO										
LEI Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA										
Em atendimento aos requisitos legais da Lei: Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA, segue os dados relacionados a aquisição de produtos e/ou serviços, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta, solicitados no dia 08/04/2020, para as devidas finalidades e utilidades acima mencionadas.										
- Dados do Fornecedor de Produtos e/ou Serviços Nº 158/2020										
Razão Social/Nome:			EDSON BATISTA CORREIA JUNIOR							
CNPJ/CPF:			709.540.201-97							
Endereço Completo:			RUA JOÃO CÂNDIDO DOS SANTOS S/Nº							
Telefones:										
- Dados do Produto e/ou Serviços										
Produtos/Serviços:			CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO AGRÔNOMO, PARA REALIZAR VISTOTIA E AVALIAÇÃO NAS ÁREAS ONDE ESTÃO PERFURADOS OS POÇOS NOS ASSENTAMENTOS: MONTE AZUL, 26 DE JANEIRO E VALE DO PRATA.							
Quantidade:			03 (TRÊS) SERV.							
Destinação/Justificativa:			SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA							
Valor:	R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)									
Elemento de Despesa:			3.3.90.36							

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

TERMO DE CONVÊNIO N°017/2020

TERMO DE CONVÊNIO N°017/2020

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO,** entidade de direito publico interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 03.238.631/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, n 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT,neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG n° 3.462.335-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 408.557.409-49, residente e domiciliado na Avenida Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, denominado de **CONCEDENTE**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SÁUDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO,** associação pública sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n° 02.997.711/0001-08, com sede a Travessa Bartolomeu Dias, n° 269, Bairro Alvorada, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG n° 3.462.335-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 408.557.409-49, residente e domiciliado na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, denominado de **PROPONENTE** resolvem celebrar o presente Convênio conforme as clausulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o repasse às ações de custeio a saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação do Coronavírus-COVID-19 no Município de Peixoto de Azevedo-MT, conforme Resolução CIB/MT AD REFERENDUM Nº004 DE 25 DE MARÇO DE 2020 e Portaria nº480, de 23 de Março de 2020, Ministério da Saúde, e Decreto nº407, de 16 de Março de 2020 Estado de Mato Grosso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Através da aprovação do Plano Regional de Contingência da COVID-19 o Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, ficou como referência Regional para os casos do Novo Coronavírus que forem detectados e diagnosticados, e considerados leve ou moderados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Parágrafo Primeiro - A fixação do valor total será de ***R$48. 508,63(quarenta e oito mil, quinhentos e oito reais e sessenta e três centavos).***

PARAGRAFO ÚNICO: Os valores poderão sofrer alterações devido às revisões quadrimestrais que serão realizadas pelos municípios que compõem o Consorcio Intermunicipal da Região do Vale do Peixoto, na PPI da Assistência, que implicará em impactos financeiros a maior e/ou a menor, e os mesmos serão contemplados na forma de Termo Aditivo a este Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente Convênio, constante na clausula segunda, será pago em 01(uma) parcela no mês de ABRIL/2020 no valor **de *R$48. 508,63(quarenta e oito mil, quinhentos e oito reais e sessenta e três centavos),*** de acordo com o cronograma de desembolso

estabelecido no Plano de Trabalho, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEIXOTO DE AZEVEDO.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor da parcela, conforme consta na clausula Terceira ***será depositado na conta corrente n° 60.000-8, agência 5916-1 do Banco do Brasil S/A de titularidade do Consorcio Intermunicipal de Saúde a Região do Vale do Peixoto.***

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO

O valor a ser pago mensalmente pela concedente ao Proponente correrá à conta da dotação orçamentária

ÓRGÃO 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA 0013 – ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ/ATIVIDADE 20520 – MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO 635 - 3371.70.00 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO

FONTE DE RECURSOS 146 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS PROV. DO GOV. FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O presente Convênio terá sua vigência a partir da assinatura até **30 DE JUNHO DE 2020.**

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1- Compete à concedente:

a) Efetuar o pagamento do valor, conforme consignado na cláusula segunda e terceira, até o quinto dia da assinatura deste convênio.

7.2 – Compete ao Proponente:

a) Aplicar os valores financeiros, pagos pela Concedente, dentro das finalidades conforme mencionado na cláusula primeira e no Plano de Trabalho em anexo.

b) A proponente terá que prestar contas através de Relatório de Gestão, bimestralmente, dos atendimentos realizados no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, no prazo de 30 (trinta) dias da última parcela realizada, levando a apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde (CMS), bem como pelo Órgão Concedente, sob pena de que sejam interrompidos os repasses até que seja efetuada a prestação e, caso persista a falta, será solicitado a devolução dos recursos repassados se não apresentada a aprovação do Relatório de Gestão.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários, do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO

O PRESENTE Convênio poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente ao Proponente, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA; DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

Por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de iguais teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Peixoto de Azevedo-MT, 17 de Abril de 2020

_____

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL/ CONCEDENTE

_____

_____

CONSÓRCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PRESIDENTE/PROPONENTE

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Vanderlei Ferrari Nome: Aciomar Marques Carvalho

CPF: 507.680.349-49 CPF: **801.748.091-15**

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº005/2020

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº005/2020

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONCEDENTE, O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, E DO OUTRO COMO PROPONENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO.

Pelo presente instrumento o **MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO,** entidade de direito publico interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 03.238.631/000131, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, nº 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT,neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da RG n° 3.462.335-0 **S**SP/PR, inscrito no CPF sob n° 408.557. 409-49, residente e domiciliado na Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Jerusalém na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, denominado de **CONCEDENTE**, e o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SÁUDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO,** associação civil sem fins lucrativos, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 02.997.711/0001-08, com sede na Travessa Bartolomeu Dias, n° 269, Bairro Alvorada, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pela Presidente, Sr. MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da RG n° 3.462.335-0 **S**SP/PR, inscrito no CPF sob n° 408.557.409-49, residente e domiciliado na Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Jerusalém na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT de **PROPONENTE**, resolvem fazer aditivo no presente Contrato de Rateio:

I - **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio a consecução das ações previstas em Lei, que ingressa no Consórcio, bem como das demais normas estatuaria aos serviços de assistência a saúde a ser realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, do qual ser refere à ***FINALIDADE DE REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO PARA REALIZAÇÃO DE CUSTEIO, MANUTENÇAO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO.*** *Referente aos meses de JANEIRO/2020 A DEZEMBRO/2020.*

PARÁGRAFO ÚNICO - O recurso que se refere a cláusula primeira e oriundo do Teto financeiro do MAC (Média e Alta Complexidade) recebido do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de saúde de Peixoto de Azevedo, correspondente a serviços de Média e Alta Complexidade pactuados através da PPI (Programação Pactuada e Integrada da Assistência a Saúde), sendo realizado no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, através do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, conforme artigo 1° e 2° da Resolução CIB/MT n° 046, de 02 de Julho de 2015, e Termo de Convenio n° 002/2015, celebrado entre a SES e o CISVP, Resolução CIB/MT n° 082/2016, Resolução CIB/MT n° 084/2015.-

II – DA ALTERAÇÃO

Pelo presente Instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do TERMO DE CONVÊNIO Nº005/2020

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR:

Fica aditivado o valor do Termo de Convênio, no montante de R$158. 849,35(Cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Com o aditivo o Termo de Convênio passará ao valor total de R$2.065. 041,55(DOIS MILHÕES, SESSENTA E CINCO MIL, QUARENTA E UM REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

III – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Convênio original permanecem inalteradas.

IV – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem, justos e conveniados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente termo aditivo, que após lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Peixoto de Azevedo-MT, 17 de Abril de 2020

_____

MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL/CONCEDENTE

_____

_____

CONSÓRCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PRESIDENTE/PROPONENTE

Testemunhas:

_____

_____

Nome: ALINE VANESSA MOCHI Nome: ACIOMAR MARQUES CARVALHO

CPF: 001.476.241-26 CPF: **801.748.091-15**

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº003/2020

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº003/2020

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONCEDENTE, O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, E DO OUTRO COMO PROPONENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO.

Pelo presente instrumento o **MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO,** entidade de direito publico interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 03.238.631/000131, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, nº 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT,neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da RG n° 3.462.335-0 **S**SP/PR, inscrito no CPF sob n° 408.557.409-49, residente e domiciliado na Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Jerusalém na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, denominado de **CONCEDENTE**, e o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SÁUDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO,** associação civil sem fins lucrativos, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 02.997.711/0001-08, com sede na Travessa Bartolomeu Dias, n° 269, Bairro Alvorada, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pela Presidente, Sr. MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da RG n° 3.462.335-0 **S**SP/PR, inscrito no CPF sob n° 408.557.409-49, residente e domiciliado na Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Jerusalém na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT de **PROPONENTE**, resolvem fazer aditivo no presente Contrato de Rateio:

I - **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Objetivando o repasse de recursos para custeio e manutenção do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo-MT para promover formas articuladas de planejamento e execução de ações e serviços de saúde, com vista ao cumprimento dos princípios de integridade, equidade e universalidade do atendimento dos pacientes dos Municípios participantes do CISVP e garantir o cumprimento da estratégia do Ministério da Saúde de ampliação do acesso, aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), CONFORME Portaria nº195/GM/2019 e Resolução CIB/MT nº025/2019, para atender aos Municípios que pertencentes ao CISVP e Região do Vale do Peixoto.

II – DA ALTERAÇÃO

Pelo presente Instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do TERMO DE CONVÊNIO Nº003/2020:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR:

Fica aditivado o valor do Termo de Convênio, no montante de R$188. 806,21(CENTO E OITENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E SEIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Com o aditivo o Termo de Convênio passará ao valor total de R$859. 614,27(OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E QUATORZE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS).

III – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Convênio original permanecem inalteradas.

IV – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem, justos e conveniados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente termo aditivo, que após lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Peixoto de Azevedo-MT, 23 de Abril de 2020

_____

MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL/CONCEDENTE

_____

_____

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PRESIDENTE/PROPONENTE

Testemunhas:

_____

_____

Nome: ALINE VANESSA MOCHI Nome: ACIOMAR MARQUES CARVALHO

CPF: 001.476.241-26 CPF: **801.748.091-15**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 122/2020

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - EXONERAR A PEDIDO o Senhor JOSÉ BENTO DIAS RONDON portador do RG nº 239.165-SSP/MT e do CPF nº 065.250.911-87 do cargo de *DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS*,desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 30 de abril de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE PRORROGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 15/2020

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria de n. 004/2020, torna público para conhecimento de todos os interessados que o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PRENSA DE COLETA DE LIXO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,*** *foi* ***PRORROGADO*** *para o dia* ***14 de MAIO DE 2020***,para retificação do Edital.

DIA DA ABERTURA: 14/05/2020 às 08h00min.

Poconé-MT, 30 de Abril de 2020.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO N° 001/2020.

TERMO DE FOMENTO: 001/2020.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Prefeitura Municipal de Poconé

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: COMUNIDADE TERAPÊUTICA LAR CRISTÃO RENASCENDO PARA CRISTO

OBJETO: Estabelecer as condições para a execução do Projeto Resgatando Vidas na área de química, com a finalidade de internação de pacientes compulsórios e voluntários para desintoxicação de dependência química e alcoólica.

VALOR:R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

DOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde: 07.002.10.122.0012.2701.3.3.90.39.0.1.02.000000 – Reduzido 370

Vigência: 08 meses

Poconé, 14 abril de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO N° 002/2020.

TERMO DE FOMENTO: 002/2020.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Prefeitura Municipal de Poconé

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE POCONÉ-MT**

OBJETO: Estabelecer as condições para a execução do Projeto Resgatando Vidas na área de química, com a finalidade de internação de pacientes compulsórios e voluntários para desintoxicação de dependência química e alcóolica.

VALOR:R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

DOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social Emprego e Renda: 05.002.08.244.0007.2512.3.3.90.50.41.0.1.00.000000 – Reduzido 178

Vigência: 08 meses

Poconé, 30 de abril de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N.º 2107/2020

DECRETO N.º 2107/2020 De 30 de Abril de 2020

"Dispõe sobre retorno das atividades de todas as Secretarias Municipais e Setores do Paço Municipal."

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinado, a partir de segunda-feira, 04 de maio de 2020, o retorno das atividades de todas Secretarias Municipais e Setores do Paço Municipal continuando com carga horária reduzida ***das 8:00 as 12:00 horas com atendimento ao público,*** obedecendo ao Decreto Estadual de somente comparecerem usando máscaras, para a prevenção ao contágio e contenção da propagação da infecção viral relativa ao Coronavíris - COVID-19.

Art. 2º - O acesso da população nas dependências dos órgãos do Paço Municipal somente poderá ser autorizado com o uso de máscaras, conforme Lei Estadual nº 11110 de 22 de abril de 2020 do Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - O*s servidores públicos municipais acima de 60 (sessenta) anos de idade e do grupo de risco conforme orientação da O.M.S. (Organização Mundial de Saúde), poderão continuar exercer suas atribuições do cargo por meios eletrônicos ou equivalentes (sistema home office, etc), conforme orientações de sua chefia imediata.*

Art. 3º - *Este Decreto entra em vigor na data* de *sua* assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia - MT, 30 de Abril de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 075/GP/2020

PORTARIA Nº 075/GP/2020 Em 30 de abril de 2020.

"Altera cargo de servidor para exercer o cargo comissionado de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil e dá outras providências".

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- Alterar o cargo da servidor, Sr. **Arnaldo Pereira de Lima,** portador do RG n.º 858914 SSP/MT e CPF n.º 549.882.091-72, em forma de ascensão, para exercer o cargo comissionado de **Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, CC-4,** desta Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal n° 777/2015 de 08 de abril de 2015.

Art. 2.º- O Coordenador nomeado no artigo primeiro desta Portaria é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades praticar com dolo ou culpa, sujeitando-se os ditames da Lei.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 30 de Abril de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N.º 2105/2020

DECRETO N.º 2105/2020 De, 29 de abril de 2020.

"Institui a Comissão de Regularização Fundiária Urbana - REURB e dá outras providências."

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 2102/2020 de 16 de abril de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica instituída a Comissão de Regularização Fundiária Urbana – REURB no Município de Pontal do Araguaia.

Art. 2.º - A comissão será composta pelos seguintes representantes:

Representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

Titular: Nohana Moraes de Oliveira

Representante do Departamento Municipal de Engenharia:

Titular: Carlos Antônio de Oliveira

Representante da Secretaria de Meio Ambiente:

Titular: Alessandro dos Santos Oliveira

Representante da Divisão Municipal de Cadastro:

Titular: Whedno Pereira de Souza

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Maria Ely da Costa Silva

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia - MT, 29 de abril de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N. 2106/2020

DECRETO N. 2106/2020 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre Nomeação de Pessoal para a Comissão Municipal de Defesa Civil e dá outras providências."

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 373/2004 de 25 de fevereiro de 2004 e Lei Municipal nº 775/2015 de 08 de abril de 2015.

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica constituída a Comissão de Defesa Civil composta pelos seguintes membros:

Presidente: *Gerson Rosa de Moraes*

Secretário Executivo: *Eliza de Alvarenga Naves*

Coordenador de Transporte e Combustível: *Emildo Ferreira Cardoso*

Coordenadora de Assistência Social: *Maria Ely da Costa Silva*

Coordenador de Saúde: *Joice de Moura Lima*

Coord. de Obras Especiais e Levantamento de Danos e Recuperação: Odair José Tavares Alves

Coordenador de Entidades não Governamentais e Voluntariado: Elisandra da Silva Geiss.

Art. 2.º - *Este Decreto entra em vigor na data* de *sua* assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia - MT, 29 de Abril de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca- MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações correlatas, fará realizar a Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSERVAÇÃO ASFÁLTICA COM APLICAÇÃO DE MICRO REVESTIMENTO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO DE PONTE BRANCA - MT, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS EM ANEXO AO EDITAL CORRESPONDENTE, PARA ATENDER AO CONVÊNIO Nº 549-2019 DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA"**. As propostas e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Av. Cel. Belmiro Nogueira, 300, no dia 26/05/2020, às 08h00min, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário.

Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, que será fornecido aos interessados, mediante cadastro e pagamento na Tesouraria do Município, por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, do valor de R$ 300,00 (trezentos reais) e o cadastro prévio para emissão do CRC- Certificado de Registro Cadastral, expedido pela Comissão de Licitação. Informações, pelo telefone (XX 66) 3466 1311ou através do e-mail licitacaopbmt@hotmail.com.

Ponte Branca - MT, 30 de Abril de 2020.

GLIMARA NOGUEIRA GONÇALVES

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
PORTARIA MUNICIPAL Nº 061/2020 - NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA OSCIP

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA OSCIP – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, INSTITUTO DE PESQUISA E GESTÃO DE POLITICAS PUBLICAS-IPGP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA MT, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal nº 9.790/99 e Decreto Federal 3.100/99 e;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de Comissão de Avaliação Especial para acompanhamento e avaliação do Projeto do Termo de Parceria celebrado comInstituto de Pesquisa e Gestão de Políticas Públicas – IPGP.

Resolve:

Art. 1º Nomear os membros da Comissão Especial de Avaliação dos Serviços Prestados pela OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, ficando assim composta:

I - MEMBROS DO PODER PÚBLICO: a) Jose Carlos Marin b) Jorge Alves Fernandes

II- INSTITUTO DE PESQUISA E GESTÃO DE POLITICAS PUBLICAS-IPGP.

a) Karla Bueno Mota b) Taciara Vieira Mania

Parágrafo Único A presente comissão deverá dar cumprimento ao que estabelece a Lei Federal nº 9.790/99 e Decreto Federal nº 3.100/99.

Art. 2º Compete a Comissão Especial acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Termo de Parceria, de acordo com o programa de trabalho a ser analisado.

Art. 3º Caso o Termo de Parceria seja aditivado a Comissão Especial de Avaliação dos Serciços Prestados pela OSCIP, permanecerá fiscalizando o respectivo aditivo de contrato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela -MT, 30 de Abril de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 51 DE 30 DE ABRIL DE 2.020. - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DE DETERMINADOS SERVIÇOS E ATIVIDADES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DE DETERMINADOS SERVIÇOS E ATIVIDADES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eugenio Pelachim Prefeito Municipal de Porto Estrela – MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade da prorrogação de algumas medidas de preservação da vida sem, contudo, deixar de garantir a subsistência das famílias Portoestrelenses;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população;

CONSIDERANDO as orientações da Vigilância Sanitária do Município, no sentido de manter a suspensão de determinados serviços e atividades;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a prorrogação da suspensão de determinados serviços e atividades no âmbito do município de Porto Estrela, e dá outras providências.

Art. 2º - Ficam suspensas até 10 de maio de 2020 no âmbito do Município de Porto Estrela os seguintes:

I – As atividades realizadas nos Centros de Convivência dos Idosos;

II – As aulas e atividades da rede pública municipal de ensino;

III – A entrada e permanecia de ônibus e vans de Turismo em território municipal;

IV – As atividades das pousadas e pesqueiros;

V – As atribuições das servidoras públicas municipais que comprovarem estado gravídico ou lactante, bem como servidores públicos acima de 60 anos de idade, imunodeprimidos e/ou portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco, estes exercerão as atribuições de suas competências via home office.

VI – As atividades de ambulante e congênere, a realização de bailes e festas em geral, de bingos, e demais atividades e eventos, de qualquer natureza, inclusive esportivos e culturais, que ocasionem aglomeração de pessoas.

Art. 3º - Fica mantido e em pleno vigor, no que couber, o Decreto nº 46 de 22 de abril de 2020;

Art. 4º - O descumprimento do disposto nos Decretos anteriores e neste Decreto poderá ocasionar o cancelamento de Alvará de funcionamento, aplicação de multa e aplicação de sanções penais previstas nos Artigos 268 e 330 do Código Penal, sujeitando-se o infrator a detenção pela polícia militar para as devidas medidas penais e processuais penais a cargo da polícia judiciaria civil.

Art. 5º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Estrela – MT, 30 de abril de 2020.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DE DETERMINADOS SERVIÇOS E ATIVIDADES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eugenio Pelachim Prefeito Municipal de Porto Estrela – MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade da prorrogação de algumas medidas de preservação da vida sem, contudo, deixar de garantir a subsistência das famílias Portoestrelenses;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população;

CONSIDERANDO as orientações da Vigilância Sanitária do Município, no sentido de manter a suspensão de determinados serviços e atividades;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a prorrogação da suspensão de determinados serviços e atividades no âmbito do município de Porto Estrela, e dá outras providências.

Art. 2º - Ficam suspensas até 10 de maio de 2020 no âmbito do Município de Porto Estrela os seguintes:

I – As atividades realizadas nos Centros de Convivência dos Idosos;

II – As aulas e atividades da rede pública municipal de ensino;

III – A entrada e permanecia de ônibus e vans de Turismo em território municipal;

IV – As atividades das pousadas e pesqueiros;

V – As atribuições das servidoras públicas municipais que comprovarem estado gravídico ou lactante, bem como servidores públicos acima de 60 anos de idade, imunodeprimidos e/ou portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco, estes exercerão as atribuições de suas competências via home office.

VI – As atividades de ambulante e congênere, a realização de bailes e festas em geral, de bingos, e demais atividades e eventos, de qualquer natureza, inclusive esportivos e culturais, que ocasionem aglomeração de pessoas.

Art. 3º - Fica mantido e em pleno vigor, no que couber, o Decreto nº 46 de 22 de abril de 2020;

Art. 4º - O descumprimento do disposto nos Decretos anteriores e neste Decreto poderá ocasionar o cancelamento de Alvará de funcionamento, aplicação de multa e aplicação de sanções penais previstas nos Artigos 268 e 330 do Código Penal, sujeitando-se o infrator a detenção pela polícia militar para as devidas medidas penais e processuais penais a cargo da polícia judiciaria civil.

Art. 5º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Estrela – MT, 30 de abril de 2020.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2020 / DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

EXTRATO DE CONTRATO nº 009/2020

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE PORTO ESTRELA – MT.

CONTRATADA: **Hemerson Vegas Ferrari,** CPF nº 616.512.491-72.

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel, para funcionamento de setor de Fiscalização, Arrecadação e outros, Prefeitura de Porto Estrela.

VALOR TOTAL: R$ 5.600,00 **(cinco mil e seiscentos Reais)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

03.03001 – Coordenação da Administração Geral

03.03001.04 – Administração

03.03001.04.122.0020 – Apoio Administrativo

03.03001.04.122.0020.2008 – Manter as Atividades da Secretária e Dependências

3.3.90.36.96.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

09.2012.3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

VIGÊNCIA: 01 de maio de 2020 à 31 de dezembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 30 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 022/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO LAR MENINO JESUS

OBJETO: LOCAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA ASSOCIAÇÃO LAR MENINO JESUS PARA FUNCIONAMENTO DA CRECHE JOSÉ ALTAMIRO PAIM,

VALOR: R$ 94.032,00 (NOVENTA E QUATRO MIL E TRINTA E DOIS REAIS)

VIGENCIA: 12 (DOZE) MESES

BASE LEGAL: INCISO X ARTIGO 24 DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

POXORÉU-MT, 30 DE ABRIL DE 2019

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

WILLIAN XAVIER SOARES

PRESIDENTE DA CPL

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL N.º 027, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO N.º 027/2020 Poxoréu/MT, 30 de abril de 2020.

Permite o funcionamento do comércio local, bem como o retorno de atividades da sociedade civil, mantendo, contudo, medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19, na forma que menciona.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 113, inciso I, alínea *a*;

CONSIDERANDO que as medidas restritivas ao comércio e à sociedade expiram em 30 de abril de 2020, sendo necessária, contudo, a manutenção de medidas de restrição e combate à proliferação da COVID-19;

CONSIDERANDO, também, a necessidade de se prevenir a contaminação da doença sem que seja deixado de lado a atividade econômica, visando frear as consequências desastrosas tanto sanitárias quanto financeiras;

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizado o retorno de toda e qualquer atividade econômica no Município de Poxoréu/MT, desde que atendidas as seguintes medidas de minimização dos riscos de transmissão do novo Coronavírus - COVID-19:

I - Não haja, em qualquer parte do território do Município, aglomerações com mais de 15 (quinze) pessoas sob qualquer pretexto;

II - Seja utilizado máscara pelos prestadores de serviços e funcionários do comércio local, bem como exigido o uso de seus clientes;

III - Seja fornecido pelo comércio local espaço com água corrente e sabão para a higienização das mãos e/ou álcool em concentração 70% aos seus clientes;

IV - Seja garantido o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as pessoas;

V - Seja realizada com frequência a limpeza de ambientes passível de transmissão do novo Coronavírus, tais como maçanetas, corrimãos, máquinas de cartão, etc.

Parágrafo único. Excetuam-se às disposições deste artigo os ambulantes, que permanecem impedidos de adentrarem no Município para realizar comércio.

Art. 2.º Mantém-se a suspensão do período letivo no âmbito da Educação Básica Municipal por período indeterminado.

Art. 3.º Mantém-se a proibição da prática de esportes coletivos, ainda que realizados ao ar livre, em todo o território do Município de Poxoréu/MT.

Art. 4.º Mantém-se as disposições contidas no Decreto Municipal n.º 025/2020.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 30/04/2020 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE CONTRATOS POR

TEMPO DETERMINADO/RH E DE CARGOS COMISSIONADOS. - MARÇO DE 2020

DISTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira
SERVIDORA RESCINDIDA/EXONERADA: Gilkenia Moreira de Oliveira
CARGO: Professora
LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação
DATA DA RESCISÃO: 01/03/2020

DISTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira
SERVIDORA RESCINDIDA/EXONERADA: Thamiris Soares da Silva
CARGO: Professora
LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação
DATA DA RESCISÃO: 01/03/2020

DISTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira
SERVIDORA RESCINDIDA/EXONERADA: Genésia Santos de Brito
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
LOTAÇÃO: Séc Municipal de Administração
DATA DA RESCISÃO: 01/03/2020

DISTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira
SERVIDORA RESCINDIDA/EXONERADA: Jovelina Montel Mourão
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
LOTAÇÃO: Séc Municipal de Assistência Social
DATA DA RESCISÃO: 02/03/2020

DISTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira
SERVIDORA RESCINDIDA/EXONERADA:Patricia Clara Barros
CARGO: Nutricionista
LOTAÇÃO: Séc Municipal de Saude
DATA DA RESCISÃO: 09/03/2020

DISTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira
SERVIDOR RESCINDIDO/EXONERADO: Dalton Luis da Silva Toledo
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
LOTAÇÃO: Séc Municipal de Infra Estrutura
DATA DA RESCISÃO: 10/03/2020

DISTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira
SERVIDOR RESCINDIDO/EXONERADO: Diego Marques de Macedo
CARGO: Motorista
LOTAÇÃO: Séc Municipal de Assistência Social
DATA DA RESCISÃO: 10/03/2020

DISTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira
SERVIDORA RESCINDIDA/EXONERADA: Kelismar dos Santos Nogueira
CARGO: Nutricionista
LOTAÇÃO: Séc Municipal de saúde
DATA DA RESCISÃO: 10/03/2020

DISTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira
SERVIDORA RESCINDIDA/EXONERADA:Viviane Carvalho Claro
CARGO:Recepcionista
LOTAÇÃO: Séc Municipal de saude
DATA DA RESCISÃO: 11/03/2020

DISTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira
SERVIDOR RESCINDIDO/EXONERADO: Deusimar Marinho de Souza
CARGO: Servidor de Limpeza Publica
LOTAÇÃO: Séc Municipal de Infra Estrutura
DATA DA RESCISÃO: 15/03/2020

DISTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira
SERVIDORA RESCINDIDA/EXONERADA: Lais Sousa oliveira Silva
CARGO: Professora sem profissionalização
LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação
DATA DA RESCISÃO: 16/03/2020

DISTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira
SERVIDOR RESCINDIDO/EXONERADO: Fabricio Leandro de Almeida
CARGO: Almoxarife
LOTAÇÃO: Séc Municipal de Administração
DATA DA RESCISÃO: 16/03/2020

DISTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira
SERVIDORA RESCINDIDA/EXONERADA: Graciene da Cruz Batista Souza
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
LOTAÇÃO: Séc Municipal de saúde
DATA DA RESCISÃO: 17/03/2020

DISTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira
SERVIDORA RESCINDIDA/EXONERADA:Janete Jeronima dos Santos
CARGO: Secretaria Executiva
LOTAÇÃO: Gabinete da Prefeita
DATA DA RESCISÃO: 19/03/2020

DISTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira
SERVIDOR RESCINDIDO/EXONERADO: Renato Alves Guimaraes
CARGO: Fiscal de Postura e Obras
LOTAÇÃO: Séc Municipal de Finanças
DATA DA RESCISÃO: 25/03/2020

DISTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira
SERVIDORA RESCINDIDA/EXONERADA:Eliseth Fernandes de Souza
CARGO: Professora

LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação

DATA DA RESCISÃO: 30/03/2020

DISTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira

SERVIDORA RESCINDIDA/EXONERADA:Vera Lucia Barbosa Monteiro

CARGO: Apoio Administrativo Educacional - Limpeza

LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação

DATA DA RESCISÃO: 30/03/2020

DISTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira

SERVIDOR RESCINDIDO/EXONERADO: Jossuer Moreira Rodrigues

CARGO: Apoio Administrativo Educacional - Vigilância

LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação

DATA DA RESCISÃO: 31/03/2020

GABINETE
LEI N° 847/2020 DISPÕEM SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI N° 847/2020

DATA: 30 DE ABRIL DE 2020

"DISPÕEM SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de RIBEIRÃO CASCALHEIRA aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Suplementar no valor deR$ 1.353.000,00 (Um milhão trezentos e cinquenta e três mil reais)e Especial no valor de R$ 1.544.684,00 (Um milhão quinhentos e quarenta e quatro mil seiscentos e oitenta e quatro reais), destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal De Saúde

Função: Saúde

Sub-Função: Atenção Básica

Programa: Bloco de Atenção Básica

Ação: 2025 - MANUT/ENCARGOS COM SERV. DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 102 - RECEITA DE IMP. E DE TRANSF. DE IMPOSTOS –SAÚDE

Ficha: 0521

Valor: 1.353.000,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal De Saúde

Função: Saúde

Sub-Função: Atenção Básica

Programa: Bloco de Atenção Básica

Ação: 2025 - MANUT/ENCARGOS COM SERV. DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários

Ficha: 631

Valor: 1.544.684,00

Art. 2º. Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, nos termos do artigo 43, § 1º, III da Lei Federal 4.320/64, conforme discriminado abaixo:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Sub-Função: Administração Geral

Programa: Administração Geral

Ação: 1183 – CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DO PÁTIO DA PREFEITURA

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Ficha: 0003

Valor: 20.000,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Sub-Função: Administração Geral

Programa: Administração Geral

Ação: 2004 - MANUT/ENCARGOS COM OS SERVIÇOS DO GAB. PREFEITO

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recurso: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Ficha: 0020

Valor: 80.000,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Gabinete da Prefeita

Função: 04 - Administração

Sub-Função: Administração Geral

Programa: Administração Geral

Ação: 2004 - MANUT/ENCARGOS COM OS SERVIÇOS DO GAB. PREFEITO

Elemento de Despesa: 3.3.90.33- Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte de Recurso: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Ficha: 0018

Valor: 11.000,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Sub-Função: Administração Geral

Programa: Administração Geral

Ação: 2005 - MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE ASS. E PLANEJAMENTO

Elemento de Despesa: 3.1.91.13 – Obrigações Patronais intra-orçamentarias

Fonte de Recurso: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Ficha: 0028

Valor: 18.000,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Sub-Função: Administração Geral

Programa: Administração Geral

Ação: 2005 - MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE ASS. E PLANEJAMENTO

Elemento de Despesa: 3.1.91.13 – Obrigações Patronais

Fonte de Recurso: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Ficha: 0026

Valor: 2.400,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Gabinete da Prefeita

Função: 04 - Administração

Sub-Função: Administração Geral

Programa: Administração Geral

Ação: 2005 - MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE ASS. E PLANEJAMENTO

Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil

Fonte de Recurso: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Ficha: 0025

Valor: 86.400,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Sub-Função: Administração Geral

Programa: Administração Geral

Ação: 2007 - MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DA JUNTA DE SERV. MILITAR

Elemento de Despesa: 3.1.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Ficha: 0032

Valor: 5.833,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria de Assistência Social

Função: Assistência Social

Sub-Função: Assistência a Criança e ao Adolescente

Programa: Atividade do Conselho Tutelar

Ação: 2018 - MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil

Fonte de Recurso: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Ficha: 0447

Valor: 65.000,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria de Assistência Social

Função: Assistência Social

Sub-Função: Assistência Comunitária

Programa: Assistência Comunitária

Ação: 2120 - MANUT/ENCARGOS COM PROGRAMA DO CRAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte de Recurso: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Ficha: 0160

Valor: 5.300,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria de Assistência Social

Função: Assistência Social

Sub-Função: Assistência Comunitária

Programa: Assistência Comunitária

Ação: 3013 – Aquisição de Uniformes, para alunos carentes

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Ficha: 0184

Valor: 5.000,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal de Finanças

Função: 04 - Administração

Sub-Função: Administração Financeira

Programa: Gestão Financeira

Ação: 2014 – MANUT/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E UNIDADES

Elemento de Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte de Recurso: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Ficha: 0090

Valor: 3.000,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal de Finanças

Função: 04 - Administração

Sub-Função: Administração Financeira

Programa: Gestão Financeira

Ação: 2014 – MANUT/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E UNIDADES

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recurso: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Ficha: 0092

Valor: 10.000,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal de Finanças

Função: 04 - Administração

Sub-Função: Administração Financeira

Programa: Gestão Financeira

Ação: 2015 – MANUT/ENCARGOS COM SERV. DE CONTABILIDADE

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Fisica

Fonte de Recurso: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Ficha: 0103

Valor: 20.000,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal de Finanças

Função: 04 - Administração

Sub-Função: Administração Financeira

Programa: Gestão Financeira

Ação: 2015 – MANUT/ENCARGOS COM SERV. DE CONTABILIDADE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Ficha: 0104

Valor: 50.000,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal de Finanças

Função: 04 - Administração

Sub-Função: Administração Financeira

Programa: Gestão Financeira

Ação: 2016 – MANUT/ENCARGOS COM SERV. TRIBUTAÇÃO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Ficha: 0114

Valor: 10.000,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal de Finanças

Função: 04 - Administração

Sub-Função: Administração Financeira

Programa: Gestão Financeira

Ação: 2016 – MANUT/ENCARGOS COM SERV. TRIBUTAÇÃO

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recurso: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Ficha: 0113

Valor: 5.000,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal de Finanças

Função: 04 - Administração

Sub-Função: Administração Financeira

Programa: Gestão Financeira

Ação: 2016 – MANUT/ENCARGOS COM SERV. TRIBUTAÇÃO

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Ficha: 0112

Valor: 5.000,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal de Finanças

Função: 04 - Administração

Sub-Função: Administração Financeira

Programa: Gestão Financeira

Ação: 2016 – MANUT/ENCARGOS COM SERV. TRIBUTAÇÃO

Elemento de Despesa: 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Ficha: 0106

Valor: 30.000,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal de Administração

Função: 04 - Administração

Sub-Função: Administração Geral

Programa: Administração Geral

Ação: 2009 – MANUT/ENCARGOS COM SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento de Despesa: 3.1.90.35 – Serviço de Consultoria

Fonte de Recurso: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Ficha: 0046

Valor: 52.000,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal de Administração

Função: 04 - Administração

Sub-Função: Administração Geral

Programa: Administração Geral

Ação: 2009 – MANUT/ENCARGOS COM SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recurso: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Ficha: 0047

Valor: 100.000,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal de Administração

Função: 04 - Administração

Sub-Função: Administração Geral

Programa: Administração Geral

Ação: 2009 – MANUT/ENCARGOS COM SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento de Despesa: 3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado

Fonte de Recurso: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Ficha: 0038

Valor: 30.000,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal de Administração

Função: 04 - Administração

Sub-Função: Administração Geral

Programa: Administração Geral

Ação: 2010 – MANUT/ENCARGOS COM SERV. DE RECURSOS HUMANOS

Elemento de Despesa: 3.3.90.14 – Diária – Pessoa Civil

Fonte de Recurso: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Ficha: 0058

Valor: 1.000,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal de Agricultura

Função: Agricultura

Sub-Função: Habitação Rural

Programa: Assistência Técnica Agrícola

Ação: 2250 – MANUT/ENCARGOS COM SERV. DE AGRICULTURA

Elemento de Despesa: 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Ficha: 0365

Valor: 60.000,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal De Cultura, Desporto e Lazer

Função: Desporto e Lazer

Sub-Função: Desporto Comunitário

Programa: desenvolvimento do Desporto Amador

Ação:1428–CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NAS ESCOLAS

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Ficha: 0496

Valor: 150.000,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal De Cultura, Desporto e Lazer

Função: Desporto e Lazer

Sub-Função: Desporto Comunitário

Programa: desenvolvimento do Desporto Amador

Ação: 1441 – AQUISIÇÃO DE ONIBUS PARA DESPORTO

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes

Fonte de Recurso: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Ficha: 0497

Valor: 40.150,50

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal De Cultura, Desporto e Lazer

Função: Cultura

Sub-Função: Difusão Cultural

Programa: Promoção e Eventos Culturais

Ação: 1502 – FESTA DA QUEIMA DO ALHO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Ficha: 0300

Valor: 48.640,12

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal De Cultura, Desporto e Lazer

Função: Cultura

Sub-Função: Difusão Cultural

Programa: Promoção e Eventos Culturais

Ação: 1502 – FESTA DA QUEIMA DO ALHO

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Fisica

Fonte de Recurso: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Ficha: 0299

Valor: 45.000,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal De Cultura, Desporto e Lazer

Função: Cultura

Sub-Função: Difusão Cultural

Programa: Promoção e Eventos Culturais

Ação: 1502 – FESTA DA QUEIMA DO ALHO

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Ficha: 0298

Valor: 8.000,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal De Cultura, Desporto e Lazer

Função: Cultura

Sub-Função: Difusão Cultural

Programa: Promoção e Eventos Culturais

Ação: 2043 – MANUT/ENCARGOS COM SERV. DE PROG. CULTURAIS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Ficha: 0311

Valor: 100.000,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal De Cultura, Desporto e Lazer

Função: Cultura

Sub-Função: Difusão Cultural

Programa: Promoção e Eventos Culturais

Ação: 2043 – MANUT/ENCARGOS COM SERV. DE PROG. CULTURAIS

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recurso: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Ficha: 0310

Valor: 80.000,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal De Cultura, Desporto e Lazer

Função: Cultura

Sub-Função: Difusão Cultural

Programa: Promoção e Eventos Culturais

Ação: 2043 – MANUT/ENCARGOS COM SERV. DE PROG. CULTURAIS

Elemento de Despesa: 3.3.90.31 – Premiações Culturais Art. E Cientificas

Fonte de Recurso: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Ficha: 0308

Valor: 35.000,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal De Cultura, Desporto e Lazer

Função: Cultura

Sub-Função: Difusão Cultural

Programa: Promoção e Eventos Culturais

Ação: 2133 – MANUT/ENCARGOS COM SERV. DE DESPORTO

Elemento de Despesa: 3.3.90.31 – Premiações Culturais Art. E Cientificas

Fonte de Recurso: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Ficha: 0505

Valor: 6.500,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal De Cultura, Desporto e Lazer

Função: Cultura

Sub-Função: Difusão Cultural

Programa: Promoção e Eventos Culturais

Ação: 2133 – MANUT/ENCARGOS COM SERV. DE DESPORTO

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recurso: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Ficha: 0506

Valor: 28.000,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal De Cultura, Desporto e Lazer

Função: Cultura

Sub-Função: Difusão Cultural

Programa: Promoção e Eventos Culturais

Ação: 2133 – MANUT/ENCARGOS COM SERV. DE DESPORTO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Juridica

Fonte de Recurso: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Ficha: 0507

Valor: 15.000,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal De Cultura, Desporto e Lazer

Função: Cultura

Sub-Função: Difusão Cultural

Programa: Promoção e Eventos Culturais

Ação: 2043 – MANUT/ENCARGOS COM SERV. DE PROG. CULTURAIS

Elemento de Despesa: 3.3.90.93 – Indenizações e restituições

Fonte de Recurso: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Ficha: 0312

Valor: 20.000,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal De Cultura, Desporto e Lazer

Função: Cultura

Sub-Função: Difusão Cultural

Programa: Promoção e Eventos Culturais

Ação: 2043 – MANUT/ENCARGOS COM SERV. DE PROG. CULTURAIS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Ficha: 0307

Valor: 50.000,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal De Cultura, Desporto e Lazer

Função: Cultura

Sub-Função: Difusão Cultural

Programa: Promoção e Eventos Culturais

Ação: 3009 – FESTEJO DA IGREJA CATÓLICA

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recurso: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Ficha: 0315

Valor: 6.000,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal De Cultura, Desporto e Lazer

Função: Cultura

Sub-Função: Difusão Cultural

Programa: Promoção e Eventos Culturais

Ação: 3009 – FESTEJO DA IGREJA CATÓLICA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Ficha: 0314

Valor: 5.000,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal De Cultura, Desporto e Lazer

Função: Cultura

Sub-Função: Difusão Cultural

Programa: Promoção e Eventos Culturais

Ação: 3009 – FESTEJO DA IGREJA CATÓLICA

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Ficha: 0316

Valor: 24.000,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal De Cultura, Desporto e Lazer

Função: Cultura

Sub-Função: Difusão Cultural

Programa: Promoção e Eventos Culturais

Ação: 3009 – FESTEJO DA IGREJA CATÓLICA

Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita

Fonte de Recurso: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Ficha: 0627

Valor: 5.000,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal De Cultura, Desporto e Lazer

Função: Cultura

Sub-Função: Desporto Comunitário

Programa: Promoção e Eventos Culturais

Ação: 3009 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS NO MUNICIPIO

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recurso: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Ficha: 0510

Valor: 25.000,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal De Infra Estrutura

Função: Urbanismo

Sub-Função: Infra Estrutura Urbana

Programa: Obras Publicas de Infra Estrutura Urbana e Rural

Ação: 1228 – CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Ficha: 0320

Valor: 53.782,50

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal De Infra Estrutura

Função: Saneamento

Sub-Função: Saneamento Básico Urbano

Programa: Captação Tratamento e distribuição de Agua

Ação: 1234 – CONSTRUÇÃO DE ETA NO DISTRITO NOVO PARAISO

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Ficha: 0481

Valor: 32.482,50

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal De Infra Estrutura

Função: Transporte

Sub-Função: Infra Estrutura Urbana

Programa: Pavimentação de Ruas, Avenidas e Vielas

Ação: 1471 – CONSTRUÇÃO DE ASFALTO NAS RUAS URBANAS NO DISTRITO NOVO PARAISO

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Ficha: 0393

Valor: 5.857,50

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal De Infra Estrutura

Função: Saneamento

Sub-Função: Saneamento Básico Urbano

Programa: Captação Tratamento e distribuição de Agua

Ação: 1483 – AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O DAE

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes

Fonte de Recurso: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Ficha: 0483

Valor: 43.878,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal De Infra Estrutura

Função: Transporte

Sub-Função: Infra Estrutura Urbana

Programa: Pavimentação de Ruas, Avenidas e Vielas

Ação: 1486 – PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS PUBLICAS URBANAS

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Ficha: 0394

Valor: 269.445,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal De Infra Estrutura

Função: Transporte

Sub-Função: Infra Estrutura Urbana

Programa: Pavimentação de Ruas, Avenidas e Vielas

Ação: 1488 – AQUISIÇÃO DE VEICULO

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

Fonte de Recurso: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Ficha: 010

Valor: 60.000,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal De Infra Estrutura

Função: Transporte

Sub-Função: Infra Estrutura Urbana

Programa: Pavimentação de Ruas, Avenidas e Vielas

Ação: 2044 – MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE TRANSPORTE

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recurso: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Ficha: 0403

Valor: 150.000,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal De Infra Estrutura

Função: Transporte

Sub-Função: Infra Estrutura Urbana

Programa: Pavimentação de Ruas, Avenidas e Vielas

Ação: 2044 – MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE TRANSPORTE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Juridica

Fonte de Recurso: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Ficha: 0404

Valor: 302.414,88

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal De Infra Estrutura

Função: Transporte

Sub-Função: Infra Estrutura Urbana

Programa: Pavimentação de Ruas, Avenidas e Vielas

Ação: 2044 – MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE TRANSPORTE

Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vant. Fixas Pessoa Civil

Fonte de Recurso: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Ficha: 0396

Valor: 110.000,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal De Infra Estrutura

Função: Transporte

Sub-Função: Infra Estrutura Urbana

Programa: Pavimentação de Ruas, Avenidas e Vielas

Ação: 2044 – MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE TRANSPORTE

Elemento de Despesa: 3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado

Fonte de Recurso: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Ficha: 0395

Valor: 50.000,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal De Infra Estrutura

Função: Transporte

Sub-Função: Infra Estrutura Urbana

Programa: Pavimentação de Ruas, Avenidas e Vielas

Ação: 2045 – MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE AGUA E ESGOTO/DAE

Elemento de Despesa: 3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado

Fonte de Recurso: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Ficha: 0484

Valor: 50.000,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal De Infra Estrutura

Função: Transporte

Sub-Função: Infra Estrutura Urbana

Programa: Pavimentação de Ruas, Avenidas e Vielas

Ação: 2051 – MANUT/ENC. COM SECRETARIA MUN. DE INFRA ESTRUTURA

Elemento de Despesa: 3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado

Fonte de Recurso: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Ficha: 0410

Valor: 60.000,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal De Infra Estrutura

Função: Transporte

Sub-Função: Infra Estrutura Urbana

Programa: Pavimentação de Ruas, Avenidas e Vielas

Ação: 2273 – MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. URBANOS

Elemento de Despesa: 3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado

Fonte de Recurso: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Ficha: 0323

Valor: 70.000,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal De Meio Ambiente e Turismo

Função: Gestão Ambiental

Sub-Função: Preservação e Conservação Ambiental

Programa: Preservação do Meio Ambiente

Ação: 2264 – CRIAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO PARQUE ARQUEOLOGICO

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes

Fonte de Recurso: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Ficha: 0355

Valor: 5.600,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal De Meio Ambiente e Turismo

Função: Gestão Ambiental

Sub-Função: Preservação e Conservação Ambiental

Programa: Preservação do Meio Ambiente

Ação: 2264 – CRIAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO PARQUE ARQUEOLOGICO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Ficha: 0354

Valor: 7.800,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal De Meio Ambiente e Turismo

Função: Gestão Ambiental

Sub-Função: Preservação e Conservação Ambiental

Programa: Preservação do Meio Ambiente

Ação: 2264 – CRIAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO PARQUE ARQUEOLOGICO

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Fisica

Fonte de Recurso: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Ficha: 0353

Valor: 6.000,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal De Meio Ambiente e Turismo

Função: Gestão Ambiental

Sub-Função: Controle Ambiental

Programa: Coleta e Disposição do Lixo Domiciliar

Ação: 1479 – CONCLUSÃO DO ATERRO SANITÁRIO

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Ficha: 0363

Valor: 11.200,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal De Meio Ambiente e Turismo

Função: Gestão Ambiental

Sub-Função: Preservação e Conservação Ambiental

Programa: Preservação do Meio Ambiente

Ação: 2264 – CRIAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO PARQUE ARQUEOLOGICO

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Ficha: 0352

Valor: 3.000,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal De Infra Estrutura

Função: Energia

Sub-Função: Energia Elétrica

Programa: obras publicas de Infra Estrutura Urbana e Rural

Ação: 1484 – EXPANSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA NO MUN. E DISTRITOS

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 117 – CONSTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERV. DE ILUMINAÇÃO PUBLICA - COSIP

Ficha: 0392

Valor: 20.000,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal De Saúde

Função: Saúde

Sub-Função: Atenção Básica

Programa: Bloco de Atenção Básica

Ação: 2025 – MANUT/ENCARGOS COM SERV. DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte de Recurso: 102 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOS -SAÚDE

Ficha: 0519

Valor: 20.000,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal De Saúde

Função: Saúde

Sub-Função: Atenção Básica

Programa: Bloco de Atenção Básica

Ação: 2026 – MANUT/ENCARGOS COM PISO DE ATENÇÃO BÁSICA

Elemento de Despesa: .1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil

Fonte de Recurso: 146 – TRANSF. FUNDO A FUNDO – BLOCO DE CUSTEIO

Ficha: 0186

Valor: 200.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 30 DE ABRIL DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
LEI Nº 846/2020 DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DO XAVANTE DE PIMENTEL BARBOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 846/2020

DATA: 28 DE ABRIL DE 2020

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DO XAVANTE DE PIMENTEL BARBOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de RIBEIRÃO CASCALHEIRA aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO DO XAVANTE DE PIMENTEL BARBOSA**, com personalidade jurídica, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF nº 24.851.255/0001-26, com área de abrangência a Aldeia Indígena Pimentel Barbosa, localizada neste município de Ribeirão Cascalheira/MT.

Art. 2º. À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente, cuja finalidade seja a prestação de serviços à coletividade, feita de forma abrangente a todos os seus filiados e sem finalidade de captação de lucros ou caracterização comercial.

Parágrafo Único. A referida entidade, ativa desde 03 de novembro de 2005, se enquadra com as exigências legais embasando-se a sua finalidade organizacional, filantrópica, social, assistencial, cultural, educacional e recreativo, dentro dos preceitos do artigo 53 do Código Civil Brasileiro.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 28 DE ABRIL DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI MUNICIPAL Nº 779 DE 30 DE ABRIL DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 779 DE 30 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe sobre autorização para inclusão de ação (projeto/atividade) nas Leis Municipais nº 732/2017 – PPA 2018/2021 e Lei nº 761/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências".

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Rio Branco Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, *FAZ SABER* que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica incluído no Anexo de Ações, e demais anexos pertinentes, da Lei Municipal nº 732/2017 – Plano Plurianual, para o quadriênio 2018 à 2021, a seguinte ação:

Órgão: *08 – Secretaria Municipal de Saúde*

Unidade: *02 – Fundo Municipal de Saúde*

Função: *10 – Saúde*

Sub-Função: *122 – Administração Geral*

Programa : *0010 – Gestão da Saúde com Qualidade*

Código / Sigla	TIPO (Proj/ Ativ)	Descrição da Ação	Unidade Responsável	Unidade de Medida	Quantidade do Ano em Curso (2020)	Valor em R$ do ano em Curso (2020)
2.096 – EEC	*2*	*Enfrentamento da Emergência COVID19*	*Secretaria Municipal de Saúde*	*Unidade*	01	*49.870,00*

Art. 2º- Fica incluído no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 761/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2020, a seguinte ação:

Programa: *0010 – Gestão da Saúde com Qualidade*

Órgão / Unidade	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	AÇÃO	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	META FÍSICA	META FINANCEIRA
Órgão: *08 – Secretária Municipal de Saúde* **Unidade:** *02 – Fundo Municipal de Saúde*	**Função: *10 – Saúde*** **Sub-Função: *122 – Administração Geral***	***2.096*** *– Enfrentamento da Emergência COVID19*	*Manutenção do Programa Realizada*	*Unidade*	*1,00*	*R$ 49.870,00*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 2020.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 781 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

LEI MUNICIPAL Nº 781 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Excelentíssimo Senhor **ANTONIO XAVIER DE ARAUJO,** Prefeito Municipal de Rio Branco / MT, no uso de suas atribuições legais, *FAZ SABER* que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R$ 49.870,00 (Quarente e Nove Mil, Oitocentos e Setenta Reais), ao Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 2020, nos termos da Lei Municipal 750/2019 - LOA, destinado a atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, conforme discriminado abaixo:

Órgão: *08 – Secretaria Municipal de Saúde*

Unidade: *02 – Fundo Municipal de Saúde*

Função: *10 – Saúde*

Sub-Função: *122 – Administração Geral*

Programa : *0010 – Gestão da Saúde com Qualidade*

Ação: *2.096 – Enfrentamento da Emergência COVID19*

Elemento: *3.1.71.70.00 – Rateio Part. Consórcio Público..... R$ 1.000,00*

3.3.50.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica ... R$ 1.000,00

3.3.71.70.00 – Rateio Part. Consórcio Público..... R$ 1. 000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo ..... R$ 1. 000,00

3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita ..... R$ 1. 000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física ..... R$ 1.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica ... R$ 1.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 1. 000,00

4.4.71.70.00 – Rateio Part. Consórcio Público..... R$ 1. 000,00

Fonte de Recursos: *0.1.02.* Receita de Impostos e de Transf. de Impostos - Saúde

Elemento: *3.1.71.70.00 – Rateio Part. Consórcio Público..... R$ 1.000,00*

3.3.50.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica ... R$ 1.000,00

3.3.71.70.00 – Rateio Part. Consórcio Público..... R$ 1.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo ..... R$ 1. 000,00

3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita ..... R$ 1. 000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física ..... R$ 1.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica ... R$ 1.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 1. 000,00

4.4.71.70.00 – Rateio Part. Consórcio Público..... R$ 1. 000,00

Fonte de Recursos: *0.1.42.* Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado

Elemento: *3.1.71.70.00 – Rateio Part. Consórcio Público..... R$ 1.000,00*

3.3.50.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica ... R$ 1.000,00

3.3.71.70.00 – Rateio Part. Consórcio Público..... R$ 23. 870,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo ..... R$ 1. 000,00

3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita ..... R$ 1. 000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física ..... R$ 1.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica ... R$ 1.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 1. 000,00

4.4.71.70.00 – Rateio Part. Consórcio Público..... R$ 1. 000,00

Fonte de Recursos: *0.1.46. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.*

Artigo 2º - Os recursos Orçamentários para dar Cobertura aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo anterior, conforme disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, serão compostos por:

I – até o valor de R$ 49.870,00 (Quarente e Nove Mil, Oitocentos e Setenta Reais), resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias já comtempladas no orçamento programa para 2020, nos termos do Inciso III, § 1º do Art. 43.

Artigo 3º - Caso os saldos dos créditos especiais abertos por esta lei não sejam suficientes, para o registro total das despesas para execução do programa de trabalho de seu objeto, os mesmos poderão serem suplementados até os limites dos saldos necessários nos termos das leis de remanejamento e suplementação em vigor.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 2020.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 780 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

LEI MUNICIPAL N.º 780 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre à adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos do Município de Rio Branco – PREVIRB em razão das alterações promovidas no sistema previdenciário pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 e Altera a redação da Lei Municipal n. 396, de 04 de janeiro de 2006, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Branco/MT e, dá outras providências"

ANTÔNIO XAVIER DE ARAÚJO, Prefeito de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica referendado no âmbito da legislação previdenciária do Município de Rio Branco, as alterações promovidas no artigo 149 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Art. 2º A redação da Lei Municipal n. 396 de 04 de janeiro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do PREVIRB serão aposentados:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido quando insuscetível de readaptação, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 14:

a) a incapacidade total e permanente será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do PREVIRB e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

b) a doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao PREVIRB já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

(...)

§ 4º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta deste Regime Próprio de Previdência Social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social, como previsto na nova redação do art. 40, § 6 º da Constituição Federal.

(...)

§ 7º O segurado aposentado por incapacidade permanente para o trabalho está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo e independentemente de sua idade, ressalvada apenas a idade máxima de permanência no serviço público, a submeter-se a exames médico-periciais a cargo do PREVIRB, a realizarem-se bienalmente ou quando convocado para tal feito.

Art. 12-A. Os servidores que tenham ingressado no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional n. 41, de 31 de dezembro de 2.003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por incapacidade permanente para o trabalho, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, terá direito a proventos calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não se aplicando os dispostos nos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, e nem o artigo 13 desta Lei Municipal.

§ 1º Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no *caput* deste artigo o disposto no art. 81 desta Lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade ao *caput* deste artigo.

§ 2º Os benefícios de aposentadoria incapacidade permanente para o trabalho concedidos a partir de 1º de janeiro de 2.004, cujos servidores se enquadrem no regramento estipulado no caput deste artigo, terão seus proventos revisados, considerando a remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, com efeitos financeiros a partir de 29 de março de 2012, data de promulgação da Emenda Constitucional nº 70/2012.

Art. 29. A pensão por morte será concedida ao dependente de segurado equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10% (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o ***caput***será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10% (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no **caput** e no § 1º deste artigo.

§ 4º O tempo de duração do benefício de pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos no artigo 33 desta Lei.

§ 5º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.

§ 6º Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.

Art. 30. Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

Parágrafo único. A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 31. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II -do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

§ 1º No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

§ 2º O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

§ 3º Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 4º Perde o direito à pensão por morte o condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.

§ 5º Ajuizada ação para reconhecimento da condição de dependente, poderá ser requerida a habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da decisão judicial que reconhecer a qualidade de dependente do autor da ação.

§ 6º Julgada improcedente a ação prevista no § 5º deste artigo, o valor retido será pago de forma proporcional aos demais dependentes, sem qualquer atualização, de acordo com as suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.

§ 7º Em qualquer hipótese, fica assegurada ao órgão concessor da pensão por morte a cobrança dos valores indevidamente pagos em função de nova habilitação.

Art. 32. A pensão por morte somente será devida ao filho e ao irmão inválido, cuja invalidez tenha ocorrido antes da emancipação ou de completar a maioridade civil, desde que comprovada, pela perícia médica do PREVIRB, a continuidade da invalidez até a data do óbito do segurado.

§ 1º A invalidez ou alteração de condições quanto ao dependente superveniente à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito a pensão.

§ 2º Os dependentes inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para manutenção e cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo PREVIRB.

§ 3º Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

§ 4º Aos dependentes, filho ou irmão, que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente ou relativamente incapazes, assim declarados judicialmente, deverão ser observadas as condições estabelecidas para o filho ou irmão inválidos disposto neste artigo.

Art. 33. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais.

§ 1º O direito à percepção de cada cota individual cessará:

I - pela morte do pensionista;

II - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao atingir a maioridade civil, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente incapazes, assim declarados judicialmente;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave pelo afastamento da deficiência;

V - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “b” e “c”;

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 2º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" ou os prazos previstos na alínea "c", ambas do inciso V do § 1º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 3º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea "c" do inciso V do § 1º, em ato do Ministro de Estado da Previdência Social, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

§ 4º O tempo de contribuição a outro Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou a Regime Geral de Previdência Social (RGPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso V do § 1º.

§ 5º Na hipótese de o servidor falecido estar, na data de seu falecimento, obrigado por determinação judicial a pagar alimentos temporários a ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente na data do óbito, caso não incida outra hipótese de cancelamento anterior do benefício.

§ 6º Havendo a extinção de parcela(s) de pensão, em razão da perda da qualidade de dependente nas formas desta lei, não será realizado novo rateio da pensão em favor dos pensionistas remanescentes.

§ 7º Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

Art. 35. O abono anual será devido àquele que, durante o ano tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte pagos pelo RPPS.

Art. 41. Para fins de aposentadoria, será assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social, e destes entre si, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei.

§ 1º O tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 da Constituição Federal e o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social ou a regime próprio de previdência social terão contagem recíproca para fins de inativação militar ou aposentadoria, e a compensação financeira será devida entre as receitas de contribuição referentes aos militares e as receitas de contribuição aos demais regimes.

§ 2º Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta Lei receberão do órgão instituidor (PREVIRB), todo o provento integral da aposentadoria, independentemente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art. 43-A. O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

Art. 45......
.....

I - das contribuições mensais dos segurados ativos, definidas pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos;

II - das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III – das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

IV - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

§ 1º. O plano de amortização destinado a cobertura do déficit atuarial apurado na reavaliação atuarial realizada em MARÇO/2020 será aplicada na forme dos Aportes Periódicos, cujos valores encontram-se discriminados no anexo I desta Lei, obedecido os seguintes critérios:

(...)

§ 2º. A composição da contribuição definida no inciso IV deste artigo, compreende: 12,28% (doze inteiros e vinte e oito décimos por cento) relativo ao custo normal e o percentual de 1,72% (um inteiro e setenta e dois décimos por cento) relativo ao custo especial.

§ 3º. O percentual relativo ao custo especial definido nos termos do parágrafo anterior será abatido dos valores devidos a título de aportes periódicos para cobertura de déficit atuarial estabelecidos **nos termos do Anexo I da presente Lei.**

Art. 55......
.....

Parágrafo Único. Os recursos do PREVIRB poderão ser aplicados na concessão de empréstimos a seus segurados, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional e nos atos administrativos disciplinadores desta modalidade de aplicação, a serem editados pelo Município de Rio Branco.

Art. 88. O Prefeito Municipal instituirá por meio de Portaria a junta médica para emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.

Art. 3º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MARÇO/2020

Art. 4º O rol de benefícios a ser concedido pelo PREVIRB fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

Parágrafo único. Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo órgão ou poder ao qual o servidor está vinculado, desde que tais benefícios estejam previstos no estatuto dos servidores públicos municipais.

Art. 5º. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, no âmbito deste regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º. Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

II - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de outro Regime Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

III - de aposentadoria concedida no âmbito deste Regime Próprio de Previdência Social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 2º. Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários mínimos, até o limite de 3 (três) salários mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários mínimos e;

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários mínimos.

§ 3º. A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º. As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta lei.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 34, § 3º do art. 46; art. 51, inciso II do parágrafo único do art. 56, todos estes pertencentes a Lei Municipal n. 396, de 04 de janeiro de 2006, atualizada.

Art. 7º Fica o PREVIRB autorizado celebrar acordo que vise à execução de programas de trabalho, atividades sistêmicas e operacionais de interesse recíproco da Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, devendo respeitar, no que couber, as disposições da Lei nº 8. 666, de 21 de junho de 1993 e das demais normas que regulem a situação específica objeto.

Parágrafo único. As disposições contidas no *caput* dizem a operacionalização dos benefícios temporários do auxílio doença, salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade, por meio de termo de cooperação técnica.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor:

I - no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, quanto às alterações nos incisos I, II, III, IV e § 1º do art. 45 da Lei Municipal n. 396, de 04 de janeiro de 2006;

II - nos demais casos, na data de sua publicação.

§ 1º. Fica mantido até a finalização do prazo de que trata inciso I deste artigo a exigência das alíquotas contribuição tanto patronal mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações quanto a descontada dos segurados com base nas alíquotas de contribuição estabelecidas na redação anterior da Lei Municipal n. 396, de 04 de janeiro de 2006.

§ 2º. Durante o período de estabelecido no inciso I o PREVIRB continuará responsável pela manutenção e concessão dos benefícios que versam sobre os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade nos termos da Lei Municipal n. 396, de 04 de janeiro de 2006, finalizando tal responsabilidade após o referido prazo.

§ 3º. Durante o período de estabelecido no inciso I o Município de Rio Branco deverá implementar as alterações necessárias para adequação legal e administrativa na concessão dos benefícios que versam sobre os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade, em razão do disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, respeitado o disposto no artigo anterior.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Branco/MT, 30 de Abril de 2020.

ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

VALORES DE APORTES PERIÓDICOS EM REAIS

ANO DE AMORTIZAÇÃO	APORTE ANUAL (12 PARCELAS)	PREFEITURA MUNICIPAL	CÂMARA MUNICIPAL
2020	R$ 653.756,07	R$ 646.368,63	R$ 7.387,44
2021	R$ 754.918,95	R$ 746.388,37	R$ 8.530,58
2022	R$ 858.039,72	R$ 848.343,87	R$ 9.695,85
2023	R$ 963.147,41	R$ 952.263,84	R$ 10.883,57
2024	R$ 1.070.271,45	R$ 1.058.177,38	R$ 12.094,07
2025	R$ 1.179.441,65	R$ 1.166.113,96	R$ 13.327,69
2026	R$ 1.290.688,24	R$ 1.276.103,46	R$ 14.584,78
2027	R$ 1.404.041,80	R$ 1.388.176,13	R$ 15.865,67
2028	R$ 1.519.533,38	R$ 1.502.362,65	R$ 17.170,73
2029	R$ 1.637.194,38	R$ 1.618.694,08	R$ 18.500,30
2030	R$ 1.757.056,64	R$ 1.737.201,90	R$ 19.854,74
2031	R$ 1.879.152,43	R$ 1.857.918,01	R$ 21.234,42
2032	R$ 2.003.514,44	R$ 1.980.874,72	R$ 22.639,71
2033	R$ 2.130.175,77	R$ 2.106.104,78	R$ 24.070,99
2034	R$ 2.259.169,97	R$ 2.233.641,35	R$ 25.528,62
2035	R$ 2.390.531,04	R$ 2.363.518,04	R$ 27.013,00
2036	R$ 2.524.293,41	R$ 2.495.768,90	R$ 28.524,52
2037	R$ 2.660.491,98	R$ 2.630.428,42	R$ 30.063,56
2038	R$ 2.799.162,09	R$ 2.767.531,55	R$ 31.630,53
2039	R$ 2.940.339,55	R$ 2.907.113,71	R$ 33.225,84
2040	R$ 3.084.060,65	R$ 3.049.210,76	R$ 34.849,89
2041	R$ 3.230.362,13	R$ 3.193.859,04	R$ 36.503,09
2042	R$ 3.379.281,24	R$ 3.341.095,36	R$ 38.185,88
2043	R$ 3.530.855,69	R$ 3.490.957,02	R$ 39.898,67

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2020 -SEMUSA-SEMEC-SEMAGRI-SEMAD-SEMAS-GAB-SEMOSP-SEGAT-SEMEIA DE 12/03/2020.

ModalidadeLicitação: Pregão Eletrônico nº 018/2020 - SRP.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de combustível diesel comum, diesel s-10 e gasolina comum para atender necessidades das secretarias municipais.

ASSUNTO: homologação. Adjudicação. Pronúncia sobre o recurso. Fundamento: inciso V e VI do art. 7º, *do Decreto* Municipal nº *1.670, de 1 de Outubro de 2019, subsidiariamente, neste caso, o Decreto Federal nº* n.º 3.555, de 2000 e **Cláusula 16 do Edital PE nº 018/2020.**

1 - RELATÓRIO

Decisão do Prefeito Municipal sobre a legalidade e licitude do certame, tudo com fundamento nos inciso VI do artigo 7º do Decreto Municipal nº 1. 670, de 1 de outubro de 2019, art. 4º da Lei nº 10.520 de 2002 e Decreto Federal n.º 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município e normas do Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2020-SRP.

O Certame Pregão foi realizado pelo Sistema de Registro de Preços com fundamento no Decreto Municipal nº 1.067 de 27 de março de 2015 alterado pelo Decreto Municipal nº 1.149, de 13 de janeiro de 2016 que regula do SRP, na modalidade eletrônica com fulcro no Decreto Municipal nº 1. 670 de 1 de Outubro de 2019, subsidiariamente com o Decreto Federal n. 3.555 de 2000.

Modalidade adotada, pregão eletrônico, nos termos definidos Decreto Municipal nº 1.670 de 1 de Outubro de 2019 e na Lei nº 10.520 de 2002. Registrado no Sistema compras/Betha como Pregão Eletrônico nº 018/2020 - SRP *Registro de preço para futura e eventual aquisição de combustível diesel comum, diesel s-10 e gasolina comum para atender necessidades das secretarias municipais.*

Nos termos do Decreto Municipal nº 1.670 de 2019, instruído, constam as peças essenciais da fase preparatória (interna), tais como: solicitação dos titulares das Secretarias, acompanhada do termo de referência com a sua aprovação; justificativa da secretaria requisitante; edital contendo os critérios de aceitação das propostas, exigências de habilitação, sanções aplicáveis, prazos e condições de contratação, dentre outros; Coleta ampla dos preços praticados no mercado (atas de registros de preços de outros órgãos e poderes públicos, sitio eletrônico do TCE/MT, termos de referências de outros municípios, relatório de cotação do banco de preços), em sintonia com o informado no Acordão n.º 868/2013-Planario TCU; parâmetro de preços por media estimativa; Justificativa de opção pela modalidade pregão eletrônico; justificativa da exclusividade para ME's, EPP's e equiparados; justificativa da dispensa da indicação da reserva Orçamentária, autorização do .ordenador de despesas e etc., tudo, também em consonância com o Decreto Municipal n.º 1.067 de 2015 alterado pelo Decreto nº 1.149 de 2016 (SRP), fls. 02-122.

Igualmente, o valor estimado global (art. 24, inc. III, Decreto n. 1.670-19), considerando a cesta de preços informado para todos os itens e prazo da licitação, restou fixado em R$ 1.993.751,00 (Um milhão novecentos e noventa e três mil setecentos e cinquenta e um reais), fls. 119.

Ainda, instruindo a fase preparatória (interna) do certame (art. 24, inc. IX, Decreto n. 1.670-19), juntado em atendimento ao art. 38 parágrafo único da Lei n.º 8666 de 1993, parecer jurídico nº 021/PGM/GAB/2020 do órgão de assessoria jurídica (fls. 202-216), contendo a aprovado do edital de Pregão Eletrônico n.º 018/2020 - Sistema de Registro de Preços, que se encontra encartado de fls. 127-199 com seus anexos, sendo, o termo de referência consolidado juntado de fls. 127-134 e a minuta Ata de Registro de Preço de fls. 145-174 , integrantes. (art. 24, inc. VII e VIII, Decreto n. 1. 670-19).

Na data de 09/04/2020 deu-se início a fase externa do certame com a publicação do extrato do edital de chamamento público (fl. 218-225), inicialmente afixado nos murais de aviso do Paço e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio e, publicados no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, Ed. 3.457, Ano XV, de 13/04/2020, p. 163; Diário Oficial do Estado, Ed. nº 27.729, de 13/04/2020, p. 08, Diário Oficial da União, Ed.70, de 13/04/2020, pg.146 meio eletrônico no portal eletrônico do Município no endereço www.rondolandia.mt.gov.br, banner transparência: *fly/betha* endereço https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-007/con_licitações.faces, (fls. 221).

A data designada para o recebimento e julgamento das propostas foi o dia 24/04/2020, portanto, igualmente, vê-se por cumprido o disposto no inciso V, do art. 4º, da Lei n.º 10.520 de 2002 e inciso III do art. 11 do Decreto nº 3.555 de 2000 e §3º art. 12 do Decreto Municipal nº 1.670 de 2019, uma vez que, tratando-se da modalidade pregão, o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação dos avisos, não foi inferior a 8 (oito) dias úteis.

A abertura da sessão pública destinada ao credenciamento, recebimento e julgamento das propostas ocorreu dia 24/04/2020, as 9h00min (horário de Brasília), conforme previsto no instrumento convocatório.

Credenciados/habilitados: **POSTO DE COMBUSTÍVEIS FORTE , CNPJ Nº 07.646.667/0001-05**, conforme documentos encartados de fls. 231-261, resultado da proposta final fls 263-264, e Ata de fls. 231-234 (art. 24, inc. X, Decreto n. 1.670-19).

Em consonância como inciso XI, do art. 24 do Decreto n. 1.670-19, constam: licitantes participantes, propostas apresentadas, lances ofertados na ordem de classificação, aceitabilidade da proposta de preço, habilitação, resultado final, adequação das propostas, respectivas análises e decisões, adjudicação, comprovantes das publicações. (fls. 231-284).

Validação das CND's, fls. 266-273. Adjudicação, temos de fls 282-283. Relação dos participantes e respectivos vencedores, por itens, fls.279-280 .

Este é o relatório.

2 - DECISÃO:

O pronunciamento do Prefeito Municipal acerca da regularidade formal ou não do certame, as práticas da Pregoeira e sua equipe de apoio, condutas dos licitantes e demais atos, tratando-se da modalidade pregão eletrônico, estatui o art. 7º, inciso V e VI do Decreto Municipal nº 1.670, de 2019, que dispõe sobre o rregulamento do pregão eletrônico:

Art. 7º À autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas na legislação de regência, cabe:

(...)

VI - homologar o resultado da licitação;

2.1 – DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

A licitação Pregão Eletrônico nº 018/2020-SRP apresenta condições favoráveis para a homologação, uma vez que ressai do acervo dos documentos encartados e as rotinas e procedimentos que a pregoeira, sua equipe de apoio e demais envolvidos com o certame, evidenciam o cumprimento com os princípios aplicáveis a licitação, a vinculação ao edital e aos ditames da Legislação de Regência, especialmente aos da legalidade em todos os seus termos, inclusive edital.

Por essa razões, com esteio nas peças encartadas aos autos do processo administrativo e com fundamento no art. 7º, inciso VI do Decreto Municipal 1.670 de 2019 e com subsidio, neste caso, do Decreto Federal n.º 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município, confirmo e valido o termo de adjudicação encartado de fls. 282-283e HOMOLOGO os valores do certame Pregão Eletrônico nº 018/2020-SRP, em favor do licitante: **POSTO DE COMBUSTÍVEIS FORTE , CNPJ Nº 07.646. 667/0001-05** os itens 01,02,03,04,05 e 06 com a proposta final perfazendo um valor R$ 1.746.236,00 (um milhão setecentos e quarenta e seis mil duzentos e trinta e seis reais),

Informe a Secretaria solicitante.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia – MT, 30 de abril de 2020.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DO HORARIO E PLATAFORMA PARA JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO N 007/2020

O Departamento de Licitação, através de sua Pregoeira Oficial nomeado através do Decreto nº 1.726/GAB/PMR de 30 de Março de 2020, considerando a plataforma disponível e horário para Julgamento constante no Edital de chamada publicado do Pregão supracitado acima no Jornal Oficial dos Municípios, Ano XV nº 3.469, do dia 30/04/2020, pag. 440/441, Diário Oficial do Estado de MT na edição de nº 27.741 do dia 30/04/2020, pág. 37/38, Diário Oficial da União edição Seção 3 ISSN 1677-7069 do dia 30/04/2020, pág. 82 e Classificados do dia 30/04/2020, pg 07 e considerando principalmente a necessidade de retificação do mesmo em virtude da alteração na plataforma e horário para o julgamento do edital de chamada do Processo Administrativo de nº. 018/2020 do Pregão Eletrônico n° 007/2020 com o objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Topografia para realização do levantamento topográfico, com georreferenciamento e memoriais descritivos por lote, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos".**

Resolve **RETIFICAR** a plataforma e horário para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação, como segue:

- Onde se Lê: O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página LICITANET - licitações on - line – www.licitanet.com.br.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Recebimento das propostas: A partir da publicação do aviso de edital;

Do encerramento do recebimento das propostas:18/05/2020 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF); **Data de abertura das propostas**: 18/05/2020, às 09:01 horas (Horário de Brasília - DF);

Início da disputa: 18/05/2020, às 09:20 horas (Horário de Brasília - DF);

Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br.

- Leia-se:O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página COMPRASNET - **licitações on - line – www.comprasnet.com.br.**

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Recebimento das propostas: A partir da publicação do aviso de edital;

Do encerramento do recebimento das propostas:18/05/2020 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF); **Data de abertura das propostas**: 18/05/2020, às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF);

Início da disputa: 18/05/2020, às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF);

Endereço eletrônico da disputa: **www.comprasnet.com.br**.

As demais informações permanecem inalteradas.

Rondolândia - MT, 30 de Abril de 2020.

_____

Keila Taiane N. Freire

Pregoeira

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4144-2020-DESTITUI- MOACIR SOARES DA COSTA

PORTARIA Nº.4144/GP/PMR/2020

DE 30 DE ABRIL DE 2020

*Destitui- **Moacir Soares da Costa** do cargo em Função Gratificada de Coordenador Pedagógico,F-3*

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Destitui – **MOACIR SOARES DA COSTA** do cargo em Função Gratificada de Coordenador Pedagógico FG-3, junto do FUNDEB-60º - Ensino Fundamental .

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 63/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**. **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 63/2020**, com fulcro na decisão administrativa proferida pelo prefeito municipal José Carlos Junqueira de Araújoque autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, situada na Av. Dr. Paulo de Oliveira, n° 1411, Bairro Cascalhinho, CEP: 78.720-300, Rondonópolis/MT, inscrita no CNPJ: **03.940.848/0001-99.**

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, LOCALIZADA NA RUA DAS GARÇAS (ENTRE COLIBRI E ANDORINHA), NOS BAIRROS PARQUE UNIVERSITÁRIO, JARDIM DAS PAINEIRAS E JARDIM OASIS, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.

VALOR TOTAL DISPENSA: R$ 270.524,30 (duzentos e setenta mil, quinhentos e vinte e quatro reais e trinta centavos).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Estado (DOE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 28 de abril de 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

AVISO DE REPUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2020.

O Município de Rondonópolis-MT, através do Pregoeiro, torna público, que em virtude de complementações nas especificações dos itens do pregão em epígrafeobjeto **registro de preços para futura e eventual aquisição de usina de concreto móvel, compactador de solo vibratório, escavadeira hidráulica, caminhão betoneira,** para atender a Secretaria de Infraestrura deste Município.A nova data da sessão pública fica**Remarcadapara15/05/2020às09h30 (horáriodeBrasília).** As informações na for-

ma de **adendo** estão disponíveis nos endereços **www.rondonopolis.mt.gov.br**, **bllcompras.com**, e Prefeitura Municipal, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, informações (66) 3411-5739.

Rondonópolis-MT, 30 de abril de 2020.

José Edilson Gonçalves

Pregoeiro

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados, através da Comissão Permanente de Licitação, que a CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 20/2020, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: "CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO (CONTRATURNO), LOCALIZADO NO BAIRRO VILA RICA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXO AO EDITAL", **FICA PRORROGADA A DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES PARA O DIA 05/06/2020, ÀS 09:00 HORAS, NA SALA DE LICITAÇÕES DESTA PREFEITURA, LOCALIZADA A AV. DUQUE DE CAXIAS, 1.000, VILA AURORA, TENDO EM VISTA A ADEQUAÇÕES no projeto básico E CONSEQUENTE ALTERAÇÃO EDITALÍCIA, CONFORME O OFICIO Nº 1028/2020/SINFRA/ROO.**

Rondonópolis-MT, 30 de abril de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 47/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 14:00 horas do dia 20 (vinte) de maio de 2020, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: "*CONSTRUÇÃO DE BASES PARA INSTALAÇÃO DOS PLAYGROUNDS INFANTIS*, LOCALIZADA NOS DIVERSOS BAIRROS NESTE MUNICÍPIO, CONFORME MEMORIAL DESCRITO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das ***13:00 às 17:00 horas*** em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 30 de abril de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 46/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 20 (vinte) de maio de 2020, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: "*CONSTRUÇÃO DO RAMAL DE ENTRADA CRAS CEU,* NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER"**;

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das ***13:00 às 17:00 horas*** em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 30 de abril de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que SUSPENDE-temporariamente a concorrência pública Nº 11/2020, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: *"PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, CALCADA COM ACESSO PNE NO DISTRITO VETORASSO E NAS PRINCIPAIS AVENIDAS DO MICRO DISTRITO DA VILA OPERÁRIA E NO DISTRITO INDUSTRIAL RAZIA*, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXO AO EDITAL".** Tal suspensão se faz imprescindível, tendo em vista a necessidade de readequação do projeto básico conformeOFÍCIO nº 1019/2020/SINFRA/ROO. Nesse sentido comunicamos que publicaremos novo edital com as devidas adequações para participação dos interessados ao certame em epigrafe.

Rondonópolis-MT, 30 de abril de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 16/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que SUSPENDE-temporariamente a concorrência pública Nº 16/2020, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: *"PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM LOCALIZADO NA VILA PAULISTA, PARQUE UNIVERSITÁRIO, MARIA VETORASSO I, LUCIA MAGGI, CARLOS BEZERRA II E DUPLICAÇÃO DA FERNANDO CORREA DA COSTA*, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFI-**

CAÇÃO TÉCNICA ANEXO AO EDITAL". Tal suspensão se faz imprescindível, tendo em vista a necessidade de readequação do projeto básico conformeOFÍCIO nº 1018/2020/SINFRA/ROO. Nesse sentido comunicamos que publicaremos novo edital com as devidas adequações para participação dos interessados ao certame em epigrafe.

Rondonópolis-MT, 30 de abril de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão de Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇO Nº 36/2020"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 36/2020, tendo como objeto: " **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA *PERFURAÇÃO DE 03 (TRÊS) POÇOS ARTESIANOS E INSTALAÇÃO DE 04 (QUATRO) RESERVATÓRIOS TIPO TAÇA COM CAPACIDADE DE 15.000 (QUINZE MIL) LITROS E SUAS BASES NAS ALDEIAS INDÍGENAS* NA ZONA RURAL, COM INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO, BEM COMO OUTORGA JUNTO AOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO A ESTE EDITAL"**, que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa: **GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, no valor total da obra de R$ 1.313. 156,94 (um milhão, trezentos e treze mil, cento e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos).

Rondonópolis-MT, 30 de abril de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente de Comissão de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 61/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**. **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 61/2020**, com fulcro na decisão administrativa proferida pelo prefeito municipal José Carlos Junqueira de Araújoque autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, situada na Av. Dr. Paulo de Oliveira, n° 1411, Bairro Cascalhinho, CEP: 78.720-300, Rondonópolis/MT, inscrita no CNPJ: **03.940.848/0001-99.**

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, LOCALIZADA NA RUA GARÇAS (ENTRE AV. BEIJA–FLOR E ANDORINHA) NOS BAIRROS PARQUE UNIVERSITÁRIO, JARDIM DAS PAINEIRAS E JARDIM OASIS, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.

VALOR TOTAL DISPENSA: R$ 211.767,36 (duzentos e onze mil, setecentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Estado (DOE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 29 de abril de 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 62/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 62/2020, nos termos do inciso IV, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993,**com fulcro no parecer jurídico n.º 280/2020e no uso de suas atribuições legais, diante da situação fática, autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, a favor da contratação da:**DOURACAP LTDA**, situada na Av. Presidente Médici, n.º 4435 Bairro Vila Birigui, Rondonópolis – MT, CEP 78.705-000, inscrita no CNPJ: **03.501.301/0001-97.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA SEREM UTILIZADOS NAS VIATURAS DO SAMU-192, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.

VALOR CONTRATADO: R$ 23.598,00 (vinte e três mil, quinhentos e noventa e oito reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Estado (DOE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 29 de março 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

A Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, MT, constituída para proceder a instituição, exame e julgamento do processo licitatório Pregão Eletrônico Nº 002/2020 que tem por objeto;

TRATOR AGRICOLA, RODAS NOVO, FABRICAÇÃO NACIONAL, TRAÇÃO 4X4, EQUIPAMENTO COM MOTOR 4 CILINDROS, POTENCIA MINIMA 75 CV, TRANSMISSÃO MINIMA 08 VELOCIDADES A FRENTE E 2 A RÉ, COMBUSTIVEL DIESEL, LEVANTE HIDRAULICO, TOMADA DE POTÊNCIA INDEPENDENTE, CONTROLE, COMANDO DUPLO E CAPOTA DE PROTEÇÃO AO OPERADOR. Licitante vencedor; MAQUIPARTS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – CNPJ Nº 12.753.213/0003-35 – QD. 02 – VALOR R$ 196.000,00
DISTRIBUIDORA HIDRAULICA PARA ADUBOS E FERTILIZANTES COM CAPACIDADE DE 600 LITROS. Licitante vencedor; ACRIMAQ COMERCIAL EIRELLI – ME – CNPJ Nº 22.825.872/0001-21 – QD. 01 – R$ 2.650,00
COLHEDORA DE FORRAGEM DE UMA LINHA DE POLIA E BICA SEMI HIDRAULICA. Licitante vencedor; OSMAR MAREGA EIRELI – CNPJ Nº 33.633.750/0001-50 – QD. 01 – VALOR R$ 18.995,90

Concluímos os trabalhos de competência da Comissão Permanente de Licitação, o encerramento do presente Processo Licitatório fica dependendo exclusivamente da analise e decisão final de Vossa Excelência, para o que lhe encaminhamos o presente processo, com todas as peças que o instruíram na forma da legislação vigente.

Fagner Camargo Sampaio

CPF. 042.216.191-80

Presidente da CPL

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO 019 - 2020

DECRETO Nº 019/2020

de 30 de Abril de 2.020.

DISPÕE SOBRE A RETOMADA GRADATIVA E COM SEGURA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE-MT, **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que no Município de Rosário Oeste, em decorrência das medidas amplas e estratégicas adotadas pelo Poder Executivo Municipal, a evolução da COVID-19 se comportou dentro de padrões que permitem, nesse momento, a retomada segura, porém gradual, da atividade econômica, notadamente para que se assegure o trabalho e se reduza as desigualdades sociais;

CONSIDERANDO que o princípio da Dignidade da Pessoa Humana bem como os valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização das medidas de preservação da vida sem contudo deixar de garantir a subsistência das famílias rosarienses;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população rosariense, sem descurar da necessidade de exercício de trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança à saúde;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS APLICADAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ROSARIO OESTE

Art. 1º Como forma de mitigar os efeitos maléficos decorrentes do novo coronavírus na economia do Município de Rosário Oeste, será permitido o retorno das atividades econômicas de forma gradativa e segura, mediante a observância dos termos e restrições descritas no presente Decreto.

Art. 2º As atividades econômicas do comércio varejista e atacadista em geral, que outrora estavam impedidas de funcionar, poderão retomar as suas atividades a partir de **04/05/2020**.

Art. 3º As atividades de prestação de serviços em geral, que outrora estavam impedidas de funcionar, poderão retomar as suas atividades a partir de **04/05/2020**.

Art. 4º As atividades industriais e agropecuarias em geral, que outrora estavam impedidas de funcionar, poderão retomar as suas atividades a partir de **04/05/2020**.

Art. 5º Fica previsto o retorno das atividades dos restaurantes, lanchonetes e congêneres, a partir do dia **04/05/2020**.

Art. 6º Permanecem proibidos o exercício da atividade de ambulante e congênere, a abertura ou realização de feiras livres e exposições em geral, de bailes, bares e congeneres, de festas comunitárias, de bingos, de sessões de cinemas, de festas em casas noturnas, de boates, casa de festas e demais atividades e eventos, de qualquer natureza, inclusive esportivos e culturais, que ocasionem aglomeração de pessoas.

Art. 7º As atividades descritas no presente Decreto deverão respeitar os protocolos de convivência e de distanciamento social voltados ao combate do COVID-19, quais sejam:

I – realização de controle de acesso ao público, permitindo a entrada de no máximo 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) de área disponível para exposição de produtos; **II –** demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra; **III –** disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos consumidores; **IV** – uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários do estabelecimento comercial; **V** – estabelecimento de plano especial de atendimento para os usuários componentes do grupo de risco da COVID-19, a exemplo de idosos, gestantes, cardiopatas, imunodeprimidos e portadores de demais doenças que sejam consideradas do grupo de risco para a COVID-19; **VI -** o funcionamento dos locais com atendimento ao público será permitido com lotação máxima de 50% de sua capacidade normal, observando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra; **VII –** recomendação de que os turnos de trabalho dos funcionários sejam ajustados visando seguir horários diferenciados de entrada e saída; **VIII** - em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de débito ou crédito, a superfície da mesma deverá ser higienizada após cada uso, de forma a se evitar a transmissão indireta; **IX -** o procedimento de higienização previsto no inciso VIII deste artigo deverá também ser realizado em todos os demais equipamentos utilizados no atendimento dos clientes; **X** – recomendação de diminuição do uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, especialmente em locais com circulação de quantidade significativa de pessoas, devendo se manter, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas, visando a circulação do ar no local; **XI –** o atendimento ao público, nos estabelecimentos comerciais de prestação de serviços em geral que realizem tal atendimento, deverá ocorrer de forma individual, mediante agendamento prévio, sendo vedada a permanência de clientes no interior do estabelecimento à espera de atendimento; **XII** – vedação ao uso de provadores de roupas nos estabelecimentos comerciais; **XIII** - em caso do formação de filas externas nos estabelecimentos, garantir a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas; **XIV -** todos os estabelecimentos devem dar total publicidade das regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades.

Parágrafo único. As disposições previstas nos incisos deste artigo, com exceção daquelas contidas nos incisos XIII e XIV, aplicam-se às instituições bancárias, lotéricase congêneres instaladas no território do Município de Rosário Oeste.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS E UTILIZAÇÃO

DE AREAS PUBLICAS DE LAZER

Art. 8º. Fica autorizado desde já o retorno das atividades em academias e congeneres a partir do dia 18/05/2020, devendo estas manter os mesmos cuidados e precauções pertinentes contidas no artigo 7º deste artigo.

Paragrafo Unico. a reabertura de que trata po artigo acima ficará condicionada a nova reunião do COMITE DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS que deverá ocorrer no proximo dia 14.05.2020 para avaliaçoes e novas deliberações.

Art. 9º. Fica permitido a partir da data de hoje o uso de parques municipais e espaços publicos para exercicios fisicos e caminhadas/cicilismo de forma individual, e desde que não gerem aglomeração, sendo obrigatorio o uso de mascaras e medidas de ascepcia que evitem a contaminação pelo NOVO CORONAVIRUS.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO DE MISSAS E CULTOS RELIGIOSOS

Art. 10º. Fica autorizado desde já o retorno das atividades de Igrejas com a realização de missas e cultos religiosos a partir do dia 18/05/2020, de-

vendo estas manter os mesmos cuidados e precauções pertinentes contidas no artigo 7º deste artigo.

Paragrafo Unico. a reabertura de que trata po artigo acima ficará condicionada a nova reunião do COMITE DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS que deverá ocorrer no proximo dia 14/05/2020 para avaliaçoes e novas deliberações.

CAPÍTULO IV

DO RETORNO DAS ATIVIDADES ESCOLARES

Art. 11º. Fica autorizado desde já o retorno as atividades escolares tanto da rede publica e privadas no ambito do municipio de Rosário Oeste a partir do dia 18/05/2020, devendo estas manter os mesmos cuidados e precauções aplicados pertinentes contidas no artigo 7º deste artigo.

Paragrafo Unico. a reabertura de que trata po artigo acima ficará condicionada a nova reunião do COMITE DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS que deverá ocorrer no proximo dia 14/05/2020 para avaliaçoes e novas deliberações.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º. Ficam mantidas as práticas de distanciamento social, e outras determinações não farmacologicas que não tenham sido objeto de revogação ou modificadas por este Decreto que seguem descritas nos Decretos 009/2020, 010/2020, 011/2020, 012/2020, 013/2020, 014/2020 e 016/2020, outrora recomendadas, em especial às relacionadas às pessoas que se enquadrem nos grupos de risco, como forma de evitar a proliferação do novo coronavírus no Município de Rosario Oeste.

Parágrafo único. Recomenda-se o afastamento, sem prejuízo dos salários, dos trabalhadores que se enquadrem nos grupos de risco ao novo coronavírus (COVID-19), dentre eles:

I - maiores de 60 anos; **II -** gestantes; **III -** pessoas que apresentem sintomas relacionados à COVID-19, quais sejam: febre e tosse (seca ou secretiva) persistentes, coriza e falta de ar; **IV -** portadores de imunodeficiência de qualquer espécie; **V –** transplantados e cardiopatas; **VI -** portadores de demais comorbidades associadas à COVID-19.

Art. 13º. Somente será permitida a circulação de pessoas no território municipal de Rosário Oeste – MT mediante utilização de máscara facial, ainda que artesanal, nos temos e disposições já contidas no Decreto Estadual 465/2020.

Art. 14º. As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

Parágrafo único. Periodicamente as medidas previstas nesse Decreto serão objeto de reavaliação, de acordo com a evolução da COVID-19, sobretudo para que seja avaliadas a necessidade de relaxamento ou intensificação dos protocolos de segurança.

Art. 15º. A violação a qualquer das disposições deste Decreto sujeita o infrator, à penalidade administrativa de multa correspondente a 500 (quinhentas) UFM (Unidade Fiscal Municipal), inclusive podendo ser aplicado a qualquer cidadão ou dono de estabelecimento que infringir e/ou dificultar a implementação das normas previstas neste Decreto, sem prejuízo a aplicação das penalidades impostas nos artigos 267 e 268 ambos do Código Penal vigente.

Art. 16º Este Decreto entra em vigor a a partir de sua publicação, revogando-se disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 30 de Abril de 2.020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

Após efetuar a competente análise, HOMOLOGO nesta data, para os devidos fins e direitos, o PROCESSO LICITATÓRIO Pregão Eletrônico 2/2020 acatando sem ressalvas a conclusão final da Comissão Permanente de Licitação — CPL, e adjudicando a (s) proposta (s) vencedora (s) da Licitação acima mencionada ao (s) Licitante (s)

00017017	ÄCRIMÄQ COMERCIAL EIRELLI - ME		22 . 825. 872/ 0001-21	2 . 650, 00000
00017013	MAQUIPARTS COMERCIO, IMPORTACAO	EXPORTACAO LTDA	12 .753. 213/ 0003-35	196.000, 00000
00017033 Membros	OSMAR MÄREGÄ EIRELI Nome		33 . 633. 750/ 0001-50 Total : CPF	18 . 995, 90000 217 . 645, 90000

Presidente FAGNER CAMARGO SAMPAIO 042 .216. 191-80

Secretario MICHELE FERNANDES DA SILVA 028 . 465. 101-05

Membro DOUGLAS BOTELHO DA SILVA 891. 117 .881-00

Total : 217 . 645, 90000

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

PREFEITO MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 04/2020

O Município de Rosário Oeste/MT, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Pregoeiro, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N. 04/2020, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM, no dia 15 de maio de 2020, Às 09:00 horas (horário local), na sede da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, situada à Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste/MT, com a finalidade de REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT. Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais clausulas desta licitação. As informações poderão ser retiradas com ao Setor de Licitação, na Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, situada na Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste/MT, por intermédio do Pregoeiro, de segunda a sexta das 07:00 às 11:00 horas, ou no telefone (65) 3356-1209 e pelo e-mail: licitacaorosario@hotmail.com e no site: www.rosariooeste.mt.gov.br.

Rosário Oeste/MT, 30 de abril de 2020.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 079/SAD/2020

PORTARIA Nº 079/SAD/2020 DE 27 de abril 2020.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscalizados. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições de fiscal de contrato são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, ten-

do por finalidade verificar se a contratada vem respeitando legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade. **RESOLVE**: **Art. 1º** - Designar os servidores como Fiscal Titular – **MARISTELA MARCIA MARTINS** e Fiscal Substituto – **ROSILDA PINTO FIGUEIREDO NASCIMENTO** como Fiscal do Contrato 018/2020, 019-2020 e 020-2020, que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TONER E TINTA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT**, em conformidade com as especificações, de acordo com a necessidade, conforme descrito no Termo de Referência do **Pregão Presencial nº 007/2019**. **Art. 2º -** Determinar que o Fiscal ora designado, venha a: I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei; II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato; III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento; IV – Emitir relatório; **Art. 3º** - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário. **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrarias e retroagindo os seus efeitos a partir do dia 27 de abril de 2020. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 27 DE ABRIL DE 2020.

_____

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

COORDENAÇÃO DE DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVENIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2020

Município de Santa Cruz do Xingu – MT

Extrato do Contrato nº 020/2020

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Contratada: Rodrigo Prates Dos Santos-Eireli, CNPJ: 26.624.608/0001-80 Objeto: Aquisição de cartuchos de Toner e Tinta para atender as demandas do Município de Santa Cruz Do Xingu - MT. Preço global de R$ 5.495,25 (cinco mil e quatrocentos noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos). Vigência de 27 de abril de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal

COORDENAÇÃO DE DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVENIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2020

Município de Santa Cruz do Xingu – MT

Extrato do Contrato nº 019/2020

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Contratada: Infoged Gerenciamento E Escaneamento De Documentos Ltda-Me, inscritas no CNPJ 13.318.346/0001-84, Objeto: Aquisição de cartuchos de Toner e Tinta para atender as demandas do Município de Santa Cruz Do Xingu - MT. Preço global de R$ 4.392,40 (quatro mil trezentos e noventa e dois reais e quarenta centavos). **vigência de 27 de abril de 2020 até 31 de dezembro de 2020.**

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal

COORDENAÇÃO DE DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVENIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2020

Município de Santa Cruz do Xingu – MT

Extrato do Contrato nº 018/2020

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Contratada: MARCOS S BIUDE ME, inscrita no CNPJ: 08.257.279/0001-03, Objeto: Aquisição de cartuchos de Toner e Tinta para atender as demandas do Município de Santa Cruz Do Xingu - MT. Preço global de R$ 7.037,40 (sete mil e trinta e sete reais e quarenta centavos). vigência de 27 de abril de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 078/SAD/2020

PORTARIA Nº 078/SAD/2020 DE 27 de abril 2020.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscalizados. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições de fiscal de contrato são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade. **RESOLVE**: **Art. 1º** - Designar os servidores como Fiscal Titular – **ALTAMIRO CORREA LEITE** e Fiscal Substituto – **DYEISSONN CORREA LEITE** como Fiscal do Contrato 017/2020, que tem como objeto, Prestação de serviços de contratação de empresa especializada para o fornecimento de acesso à internet com link dedicado e com ip fixo, com fornecimento dos equipamentos – (antena) em comodato para as Secretarias Municipais de Santa Cruz do Xingu-MT, em conformidade com as especificações, de acordo com a necessidade, conforme descrito no Termo de Referência do Ata de Registro de Preços nº 001/2020**. Art. 2º -** Determinar que o Fiscal ora designado, venha a: I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei; II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato; III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento; IV – Emitir relatório; **Art. 3º** - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário. **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrarias e retroagindo os seus efeitos a partir do dia 23 de abril de 2020. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 27 DE ABRIL DE 2020.

_____

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 077/SAD/2020

PORTARIA N° 077/SAD/2020 DE 27 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE DEMISSÃO DO SERVIDOR EM CARGO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Considerando que o servidor o Sr. **JAIMAR ANTUNES**, protocolou o pedido de demissão, requerendo a demissão do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.**

Art. 1° - Fica demitido o servidor em cargo Efetivo, a pedido, do Sr. **JAIMAR ANTUNES,** inscrito no CPF: **972.593.731-72**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR SERVIÇO GERAIS,** a partir do dia 27 de abril de 2020, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2° - O citado Servidor foi nomeado pela portaria n°007/SADF/2002 de 01 de março de 2002**.**

Art. 3°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário, e em especial a portaria n° 007/SADF/2002 de 01 de março de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 27 DE ABRIL DE 2020.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 076/SAD/2020

PORTARIA N° 076/SAD/2020 DE 24 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA DE SAÚDE-AUXILIO DOÊNÇA PARA A SERVIDORA EM CARGO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Considerando: Que sua perícia medica foi remarcada para dia 08 de maio de 2020, conforme pelo contato de telefone no INSS de Confresa-MT.

Art. 1 ° - Fica prorrogado a licença de saúde por incapacidade ao serviço, à servidora em cargo Efetivo no período do dia **01/04/2020** até **08/05/2020**, para a Sra. **IVANI LAMBRECHT COLBEK,** inscrito no **CPF:817.113.281-20**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS**, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 24 DE ABRIL DE 2020.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 075/SAD/2020

PORTARIA N° 075/SAD/2020 DE 24 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO DE CLASSE DO SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica concedida **Promoção de Classe** de acordo com o parecer da Comissão de Avaliação de Título do PCCS da Administração Geral do Município de Santa Cruz do Xingu - MT, nomeado pelo decreto 068/2016 em conformidade com o Plano de Carreira dos Profissionais da Administração Geral, para o servidorrelacionado abaixo.

Nome dos Servidores	Cargo	Matricula	Promoção de Classe
Marcelo Cardoso da Silva	Guarda	656	Classe A para Classe B

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 24 DE ABRIL DE 2020.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 042/2020

DECRETO MUNICIPAL N° 042/2020 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica nomeada os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação, para o período de 2020 à 2022, de acordo com a Lei Municipal nº333/2013.

REPRESENTANTE DE PROFESSORES:

TITULAR: Laerte de Jesus Feliciano (presidente)

SUPLENTE: Salete de Fatima Caetano de Souza

REPRESENTANTE DE DIRETORES:

TITULAR: Renata Santos Ribeiro

SUPLENTE: Neuza Cristina Teodoro Santana Costa

REPRESENTANTE DE TÉCNICOS ADMINISTRATIVO:

TITULAR: Maristela Marcia Martins

SUPLENTE: Marines Scheidt

REPRESENTANTE DE PAIS:

TITULAR: Eliane Custodio Ribeiro (vice presidente)

TITULAR: Jucileya Mota da Costa)

SUPLENTE: Romilda de Fátima Ferraz

SUPLENTE: Vanderléa Mota dos Santos

REPRESENTANTE DE ESTUDANTE ED. BASICA PUBLICA:

TITULAR: Edna Maria Braz

SUPLENTE: Andreia dos Santos

REPRESENTANTE DE ESTUDANTE ED. BASICA PUBLICA INDICADOS PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDARISTA:

TITULAR: Ralf Neres de Souza

SUPLENTE: Sebastian Jose dos Santos Noll

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO,

TITULAR: Edelson Jose Barreto

SUPLENTE: Astor Albrecht

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: Wilson Pereira da Silva

SUPLENTE: Vinicius Marini da Silva

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:

TITULAR: Alissa Dias Franscisco

SUPLENTE: Diane Schakofli

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº030/2019 de 26 de março de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 29 DE ABRIL DE 2020

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 041/2020

DECRETO MUNICIPAL N° 041/2020 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

"***DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO DOS COMPONENTES DA COMISSÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT E DA OUTRAS PROVIDENCIAS***".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica nomeados a Comissão de Transporte Escolar do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, no próximo biênio de 2020/2021 com a seguinte composição.

Representante do Poder Executivo – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Titular: Wilson Pereira da Silva (vice presidente)

Suplente: Vinicius Marini da Silva

Representantes De Pais:

Titular: Andreia Henrique Cardoso

Suplente: Laura Vicunha Gomes de Oliveira

Representantes do poder executivo:

Titular: Edelson José Barreto (presidente)

Suplente: Tatiane do Nascimento

Representantes de professores da rede municipal:

Titular: Ivany Lima de Almeida

Suplente: Joelma Silva de Oliveira

Representantes da rede estadual:

Titular: Maria Zerlândia Calaça Ramos

Suplente: Deurivan da Silva Gama

Representantes de alunos:

Titular: Ralf Neres de Souza

Suplente: Sebastian Jose dos Santos Noll

Representantes do FUNDEB:

Titular: Laerte de Jesus Feliciano (secretario)

Suplente: Renata Santos Ribeiro

Representante do Conselho Tutelar.

Titular: Alissa Dias Francisco

Suplente: Diane Schakofki

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº. 039/2019 de 10 de abril de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 29 DE ABRIL DE 2020.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 040/2020

DECRETO MUNICIPAL N° 040/2020 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO AUTORIZADO A EFETUAR A BAIXA DA DIVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica o Departamento Municipal de Arrecadação autorizado a efetuar a Baixa da Divida Ativa referente ao ano 2014 por motivo de prescrição do prazo legal para cobrança e execução, conforme Art.63 da lei complementar 01/2001, de 10 de dezembro de 2001.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 28 DE ABRIL DE 2020.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 0186/2020 DE 27 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA Nº 0186/2020

DE 27 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA LARISSA MACHADO DA SILVA PARA FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGIS-

TRO DE PREÇOS Nº 020 021 E 023/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora LARISSA MACHADO DA SILVA, portadora do RG nº 2289233-8 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 040.752.611-07, como Fiscal das Atas de Registro de Preços

Ø ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 020/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 – REGISTRO DE PREÇOS-; **DETENTORA: 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ 29.516.527/0001-55; VIGÊNCIA:** 05/04/2019 ATÉ 05/04/2020; **VALOR:** R$ 228.094,50. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIL PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA PARA ATENDER AS AVENIDAS CENTRAIS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO;** resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 p**ara **REGISTRO DE PREÇOS**. **DATA:** 05/04/2019.

Ø ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 021/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 – REGISTRO DE PREÇOS - **DETENTORA: COXIPÓ MATERIAIS ELETRICOS LTDA – CNPJ Nº. 26.579.029/0001-63; VIGÊNCIA:** 05/04/2019 ATÉ 05/04/2020; **VALOR: R$ 240.399,10**. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIL PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA PARA ATENDER AS AVENIDAS CENTRAIS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO;** resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 p**ara **REGISTRO DE PREÇOS**. **DATA:** 05/04/2019.

Ø ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 022/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 – REGISTRO DE PREÇOS - **DETENTORA: DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP - CNPJ sob nº. 37.227. 550/0001-58; VIGÊNCIA:** 05/04/2019 ATÉ 05/04/2020; **VALOR:** R$ 226. 419,70. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIL PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA PARA ATENDER AS AVENIDAS CENTRAIS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO;** resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 p**ara **REGISTRO DE PREÇOS**. **DATA:** 05/04/2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos em 14/03/2020.

Art. 3º. Revogam-se demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 27 DE ABRIL DE 2020.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

DECRETO MUNICIPAL Nº 043/2020 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EGON HOEPERS, Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27, de 23 de março de 2020, decretou a situação de emergência no âmbito do Município de Santa Rita do Trivelato, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 462, de 22 de abril de 2020, que atualizou os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 041/2020, de 24 de abril de 2020, que alterou as medidas de prevenção e combate ao coronavírus no âmbito do município de Santa Rita do Trivelato;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população trivelatense;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve adotar todas as providências necessárias para fins de conter a propagação da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas pelo prazo de 30 (trinta) dias, as medidas de prevenção e combate ao Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Santa Rita do Trivelatoprevistas noDecreto Municipal nº 041/2020, de 24 de abril de 2020, destinadas aos cidadãos e estabelecimentos públicos e privados.

Parágrafo único. Durante o prazo previsto no caput deste artigo, a realização de atividades de cunho religioso e a prática de atividades físicas em praças, pistas de caminhada e parques públicos municipais, além da observância das medidas previstas no art. 1º do Decreto Municipal nº 041/2020, no que couber, deverão ser observadas as medidas previstas nos §§ 1º e 2º do art. 1º do Decreto Municipal nº 041/2020, respectivamente.

Art. 2º Fica prorrogada a determinação de uso de máscaras de proteção facial nos estabelecimentos públicos ou privados e por todas as pessoas que circulem dentro do território do Município de Santa Rita do Trivelato, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Fica prorrogada a suspensão das aulas na rede municipal de educação por tempo indeterminado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, 30 DE ABRIL DE 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 0186/2020 DE 27 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA Nº 0186/2020

DE 27 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATO Nº 035/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Marco Antonio Soares de Lima, inscrito no CPF nº 014.924.641-20, para Fiscalização do CONTRATO nº 035/2020, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO E REPARO NA PONTE DE MADEIRA SOBRE O RIO FECHO DE OURO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT,** conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 021/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos em 26/03/2020

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 27 DE ABRIL DE 2020.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 026/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 026/2020

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, MIGUEL JOSE BRUNETTA, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação com fulcro no art. 24 inciso IV da lei 8.666/93, art. 4º da Lei nº 13979/2020 incluído pela medida provisória nº 926 de 2020 e Decreto Municipal nº 018/2020, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais). Tendo como objeto **Aquisição de Coletes de Fiscalização para profissionais da Saúde de Santo Antônio do Leste, visando o combate e prevenção ao novo Coronavírus(COVID-19).** Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de: **ALESSANDRO DO NASCIMENTO-ME – CNPJ: 06.124.188/0001-66,** com sede na Av. Daliberto Ferreira da Costa, nº 300, bairro: Santa Isabel – Cuiabá-MT, CEP: 78.035-005. e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 31/2019

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000,residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: ALEXANDRE MENDES DE SOUZA MEI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 21.913.362/0001-43, sediada na Rua Salgado Filho, nº 34, bairro Centro – Santo Antônio do Leste/MT – CEP: 78.628-000, doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 31/2019 de 02/05/2019 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 031/2019, a CLAUSULA SÉTIMA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo – **fica prorrogado o prazo do contrato com o término em 31 de dezembro de 2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pelo aditivo de prazo dos serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 27 de abril de 2020.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

ALEXANDRE MENDES DE SOUZA MEI

CNPJ: 21.913.362/0001-43

T E S T E M U N H A S

1ª _____

Nome

RG

2ª _____

Nome:

R.G.:

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 212/2019

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Março de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n. º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT;

CONTRATADA: EXCELLENCE SERVICE E CONSTRUÇÃO LTDA, , inscrito no CNPJ sob o n.º 10.279.167/0001-97, com sede na Rua Antônio Prado, nº 1285, Bairro Jardim Riva, situado na cidade de Primavera do Leste/MT – CEP: 78.850-000, neste ato representado por seu proprietário o Sr. Thiago Rodrigues de Arruda, brasileiro, portador do RG n.º 17708494 – SSP/MT e do CPF n.º 025.586.781-67,, doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 212/2019 de 23/12/2019 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de serviços a serem trabalhadas do Contrato original de nº 212/2019, à CLÁUSULA OITAVA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA OITAVA – Do prazo de execução – **fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por 70 (setenta) dias com o término em 18 de junho de 2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 06 de abril de 2020.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal

PELO CONTRATADO:

EXCELLENCE SERVICE E CONSTRUÇÃO LTDA

CONTRATADA

T E S T E M U N H A S

1ª _____

Nome:

RG:

2ª _____

Nome:

R.G.:

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 025/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 025/2020

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, MIGUEL JOSE BRUNETTA, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93, no valor de R$ 9. 700,00 (Nove Mil e Setecentos Reais). Tendo como objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Elaboração de Laudo técnico de avaliação do VTN (Valor da Terra Nua), para compor a base de cálculo do ITR (Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural), conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1877, DE 14 DE MARÇO DE 2019.** Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de: **PRIORE AVALIAÇÕES PATRIMONIAIS EIRELI – ME, CNPJ: 21.926. 155/0001-23,** localizada na Av. Minas Gerais, nº 748 Sala 2, bairro: Cidade Primavera I – Primavera do Leste – MT, 78.850-000, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 112/ 2018.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Março de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n. º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT;

CONTRATADA: EXCELLENCE SERVICE E CONSTRUÇÃO LTDA, , inscrito no CNPJ sob o n.º 10.279.167/0001-97, com sede na Rua Antônio Prado, nº 1285, Bairro Jardim Riva, situado na cidade de Primavera do Leste/MT – CEP: 78.850-000, neste ato representado por seu proprietário o Sr. Thiago Rodrigues de Arruda, brasileiro, portador do RG n.º 17708494 – SSP/MT e do CPF n.º 025.586.781-67,, doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 112/2018 de 29/10/2018 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de serviços a serem trabalhadas do Contrato original de nº 112/2018, à CLÁUSULA OITAVA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA OITAVA – Do prazo – **fica prorrogado o prazo por 120(cento e vinte) dias com o término em 25 de agosto de 2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 22 de abril de 2020.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal

PELO CONTRATADO:

EXCELLENCE SERVICE E CONSTRUÇÃO LTDA

CONTRATADA

T E S T E M U N H A S

1ª _____

Nome

RG

2ª _____

Nome:

R.G.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020

ABERTURA: 13 de maio de 2020. INÍCIO DA SESSÃO: 13 de maio de 2020 às 09h00min horas. OBJETO: **Seleção de instituições privadas sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área da Saúde, para celebração de CONTRATO DE GESTÃO, visando a prestação de serviços médico-hospitalares de média complexidade em regime ambulatorial, hospitalar e de urgência e emergência de forma complementar a cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde**, no município de São José do Rio Claro-MT. LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal De São José do Rio Claro-MT, Rua Paraíba, nº. 355, Centro, São José do Rio Claro – MT. CEP 78.435-000. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal, e-mail: licitacaosjrc@gmail.com, ou pelo telefone (65) 3386-1482. São José do Rio Claro-MT, 30 de abril de 2020. **Danielle dos Santos Fialho Campos – Presidente da CPL**.

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONVÊNIO 004/2020

- TERMO DE CONVÊNIO N.º 004/2020. ASS: 30/04/2020; VCT: 31/12/2020, CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, CONVENETE: **CONVENIADA**, a **CONSELHO DA COMUNIDADE DE SÃO JOSÉ DORIO CLARO-MT**. OBJETO DO CONVÊNIO: Constitui objeto do presente convênio o repasse de recursos financeiros para construir e equipar o prédio da delegacia deste município, visando a melhoria na segurança pública local. Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

VALDOMIRO LACHOVICZ– Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
DECRETO Nº 036/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020

SUMÚLA: "AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO PARCELADO DO 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro-MT, no uso das suas atribuições legais devidamente prevista na Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que as medidas adotadas para o combate ao Coronavirus (COVID-19) afetaram diretamente a receita familiar da população e, consequentemente, a dos servidores do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário aos servidores públicos municipais em duas parcelas referente o exercício de 2020, sendo a primeira vencível no mês de junho e a segunda no mês de dezembro.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 30 de abril de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREVIMUNI
PORTARIA N.º 015/2020 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade em favor de DJANIRA SANTANA".

A Diretora Executiva do PREVIMUNI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso "III", alínea "b" e § 8º, da Constituição Federal com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, combinado com o §7º do artigo 10 da Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019, Art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 963 de 27 de junho de 2013, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Claro – MT e Anexo I da Lei Municipal nº 831 de 22 de julho de 2010, que dispõe sobre Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de São José do Rio Claro e dá Outras Providências, alterado pelo Decreto nº 17 de 18 de fevereiro de 2020.

Resolve,

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Idade**, em favor de **DJANIRA SANTANA**, portador(a) do RG nº. 274 952 SSP/MT, inscrito(a) no CPF nº. 172.763.901-44, efetivo(a) no cargo de **PROFESSOR MAGISTERIO, CLASSE C, REFERÊNCIA 05**, cadastrado(a) sob matricula RE n º 1139 e matricula previdenciária nº 127, lotado(a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO E CULTURA, o(a) referido(a) servidor(a) conta com 7. 735 dias, 21 anos 02 meses e 06 dias, com **Proventos Proporcionais da Média de Contribuição e direito ao reajuste do valor real**, conforme o processo do PREVIMUNI n.º 2020.02.00000003.

Art. 2º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.*

Registre, publique e cumpra-se.

São José do Rio Claro-MT, 30 de abril de 2020.

Cleide de Lima Silva Diretora Executiva

HOMOLOGO:

Valdomiro Lachovicz

Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE REVOGAÇÃO DE ITEM DO EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIO Nº 001/2019

Trata-se de procedimento administrativo instaurado no âmbito da Prefeitura Municipal de São Jose do Rio Claro solicitado coordenado pela Secretaria Municipal de Administração para a realização do processo seletivo nº 001/2019, que se deu para atender ao termo de cooperação celebrado com a empresa CIEE - **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA**, para o programa de concessão de bolsa de estágio.

Como é sabido o estágio define como sendo ***"ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos."***

Ou seja, sua natureza jurídica é um meio de auxiliar a formação de profissionais de nível médio profissionalizante ou superior. Neste sentido é que se expressa também a melhor doutrina, como se pode colher da lição de JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO, em excerto introduzido em texto de DÉLIO MARANHÃO, em obra clássica:

"É necessário existir complementaridade entre os conhecimentos ministrados e a área de praticagem destes conhecimentos na empresa. Vivenciar numa empresa os ensinamentos escolares é a finalidade do estágio, que não pode se projetar além da duração do curso que propicia essa experimentação prática."

Todavia, as peculiaridades do regime jurídico administrativo impõem, além das características acima alinhadas para ao estágio em geral, a necessidade de observância de outras cautelas estabelecidas no art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A observância destes princípios, especialmente pelo fato de o estágio envolver uma despesa pública (no pagamento da bolsa-auxílio) requer um prudente dimensionamento da possibilidade de admissão de estagiários e do número de vagas que serão oferecidas, e ainda do benefício que, subsidiariamente, será auferido em detrimento da força de trabalho dos estagiários.

Analisando os autos, verifica-se que o processo seletivo obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Legislação, no tocante à forma de contratação e ao procedimento. Sendo cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, os prazos, e a forma de escolha dos estagiários etc. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente. Razões pelas quais não há que se falar em ilegalidade, no sentindo de respeito às formalidades procedimentais.

Contudo, foi constatado que ocorreu divergência entre a quantidade de vagas contratadas pela administração e solicitadas no processo seletivo nº 001/2019, não sendo observado quanto a proporcionalidade atribuída através da contratação firmado para a realização de estagio e concessão de bolsa aos estudantes para ensino médio no atendimento da secretaria municipal de educação, que se deu através do processo licitatório (dispensa 002/2018) tendo a referida secretaria solicitado vagas para o nível superior, não havendo previsão de vagas para nível médio.

Órgão	*Curso*	*Previsão*
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Ensino Médio	8
		Total 8

Assim, para que seja realizado a contratação dos profissionais de nível médio para atender a secretaria de educação, será necessário alteração no processo de contratação, não sendo possível o aproveitamento desse processo de seleção.

Desta feita, diante da impossibilidade do prosseguimento, a revogação do item do edital de seleção que disponibilizou vagas para a secretaria de educação (ensino médio)torna-se obrigatória, haja vista ser uma das funções da Administração Pública resguardar o interesse público e o erário público de despesas comprovadamente onerosas.

De mais a mais, a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473. Senão vejamos:

Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula n°473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Esse também é o entendimento de José Cretella Júnior, "pelo princípio da autotutela administrativa, quem tem competência para gerar o ato, ou seu superior hierárquico, tem o poder-dever de anulá-lo, se houver vícios que os tornem ilegais"

O poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente da necessidade de resguardar o interesse público, revogando e anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos interesses da administração.

No caso em debate, como já mencionado, o processo obedeceu a todos os requisitos formais exigidos na lei, foi devidamente publicado, não sendo hipótese de vício de legalidade. Não tendo que se falar em anulação.

Verifica-se, então, pela leitura das fontes do Direito Administrativo citadas que, não sendo conveniente e oportuno para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar no todo eu em parte, no caso em tela trata-se apenas da revogação de parte do edital, acarretando, inclusive, o desfazimento dos efeitos já produzidos.

Ainda, faz mister ressaltar que, caso a Secretaria de Educação tenha a necessidade na continuidade da contratação de bolsistas de ensino médio, a mesma deverá formalizar a solicitação, especificando a quantidade de vagas para aditivar o contrato que a administração possa verificar a possibilidade de abertura de um novo processo seletivo.

Diante do exposto, e no uso das atribuições legais e pautando-se no poder de autotutela da Administração Pública, em que a qualquer momento poderá rever seus próprios atos, a fim de evitar possível gravame ao interesse público, em consonância com a legislação que fundamenta a abertura do processo licitatório, e considerando o Princípio da Legalidade e a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, bem como o Parecer exarado pela Assessoria Jurídica, resolve REVOGAR o item do edital de seleção de Estagiários nº 001/2019, de acordo com as condições aqui mencionadas.

São José do Rio Claro, 30 de abril de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 096/2020

PORTARIA Nº. 096/2020

São José do Xingu-MT, 24 de abril de 2020.

DISPÕE SOBRE A LICENÇA SAÚDE PARA O SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL WALDOMIRO BARROSO GARCIA.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação vigente, bem como o Art. 77 do Estatuto dos Servidores, públicos municipais, baixa a seguinte **PORTARIA**:

CONSIDERANDO a apresentação, por parte e iniciativa do servidor público municipal **WALDOMIRO BARROSO GARCIA**, matrícula funcional nº 9903, portador do CPF nº 325.849.201.82, efetivo no cargo de CONTROLADOR INTERNO, EM TRATAMENTO MEDICO, na clinica ANJOS DA GUARDA – BARRA DO GARÇAS-MT, que impossibilita o servidor acima ao exercício de suas funções laborais por 06(seis) meses, a partir 19 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Legislação pertinente que preceitua o pagamento dos primeiros quinze dias de afastamento pelo empregador e a partir do 16º dia pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);

CONSIDERANDO o agendamento da **PERÍCIA INICIAL**, por parte do INSS, para o dia **07 de maio de 2020, às 09h40m,** na sede do órgão na cidade de Barra do Garças-MT, tendo recebido o benefício pretendido o **nº 6319225703**.

CONSIDERANDO a necessidade de se respaldar juridicamente os direitos do servidor e da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT,

Art. 1° - Fica concedido a LICENÇA SAÚDE para o servidor **WALDOMIRO BARROSO GARCIA**, lotado no Gabinete do Prefeito, exercendo o cargo de Controlador Interno, neste município de São Jose do Xingu – MT, com início em **06 de abril de 2020** quando, após a realização da PERÍCIA INICIAL, a depender de seu resultado, nova documentação jurídica há de ser expedida.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 24 de abril de 2020

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 101/2020

PORTARIA Nº 101/2020

DE 29 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR NOS QUADROS FUNCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA.

PREFEITO MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 39 da Lei Municipal 007/2004,

CONSIDERANDO a decisão judicial de concessão liminar de reintegração funcional, proferida no Processo nº 1000238-41.2020.8.11.0059.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica reintegrado ao serviço público municipal, especificamente nos quadros da administração direta e até deliberação final no processo judicial acima epigrafado, o senhor **MARCOS VINICIUS MORAIS DE OLIVEIRA.**

§ 1º - A reintegração dar-se-á no mesmo cargo para o qual o servidor referido foi convocado(bioquímico/farmacêutico – A-01), mantida a lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício ao servidor assim que o mesmo apresentar-se ao serviço e no Departamento de Recursos Humanos, bem como, proceder as anotações funcionais cabíveis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 29 de abril de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 097/2020

PORTARIA Nº. 097/2020

São José do Xingu-MT, 24 de abril de 2020.

DISPÕE SOBRE A LICENÇA SAÚDE PARA O SERVIDOR(A) PUBLICO(A) MUNICIPAL GISELLE GOMES DE SOUZA REZENDE.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação vigente, bem como o Art. 77 do Estatuto dos Servidores, públicos municipais, baixa a seguinte **PORTARIA**:

CONSIDERANDO a apresentação, por parte e iniciativa do servidor(a) público(a) municipal **GISELLE GOMES DE SOUZA REZENDE**, matrícula funcional nº 10252, portador do CPF nº 990.736.251.49, eletiva no cargo de CONSELHEIRA TUTELTAR, de atestado medico, que impossibilita o(a) servidor(a) acima ao exercício de suas funções laborais por 60(sessenta) dias, a partir 10 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Legislação pertinente que preceitua o pagamento dos primeiros quinze dias de afastamento pelo empregador e a partir do 16º dia pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);

CONSIDERANDO o agendamento da **PERÍCIA INICIAL**, por parte do INSS, para o dia **12 de maio de 2020, às 10h20m,** na sede do órgão na cidade de Confresa-MT, tendo recebido o benefício pretendido o **nº 6319123137**.

CONSIDERANDO a necessidade de se respaldar juridicamente os direitos do servidor e da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT,

Art. 1° - Fica concedido a LICENÇA SAÚDE para o servidor **GISELLE GOMES DE SOUZA REZENDE**, lotado na Secretaria de Assistencia Social, exercendo o cargo de Conselheira Tutelar, neste município de São Jose do Xingu – MT, com início em **03 de abril de 2020** quando, após a realização da PERÍCIA INICIAL, a depender de seu resultado, nova documentação jurídica há de ser expedida.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 24 de abril de 2020

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 098/2020

PORTARIA Nº 098/2020

DE 28 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES DOS CARGOS DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE FISCAL SANITARIO NO PERIODO DE PANDEMIA DO COVID-19 NO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a legislação em vigor e;

Considerando a necessidade de servidores para exercer a função de fiscal sanitário no período de pandemia do Covid-19, conforme Art.5º Parágrafo 1º do Decreto Municipal nº 58/2020.

Resolve:

Art. 1º- Designa servidores dos cargos de Agentes de Combate a Endemias lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para exercerem atividades

inerentes a função de Fiscal Sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos, fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim, enquanto durar o período de pandemia do Covid-19 no município de São Jose do Xingu-MT.

Art. 2º- ficam indicados para atuar como fiscais sanitários no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme servidores abaixo relacionados:

Bruno Vitoria Saraiva matricula nº 9738

Felipe Kim Nunes Luz matricula nº 9867

Hernandes Pereira Nunes matricula nº 9764

Joílson Silva de Araújo matricula nº 9707

Mauro Pereira da Silva matricula nº 350

Luzia Bernardes Neta Souza matricula nº 556

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 28 de abril de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 099/2020

PORTARIA Nº. 099/2020

São José do Xingu-MT, 28 de abril de 2020.

DISPÕE SOBRE A LICENÇA SAÚDE PARA O SERVIDOR(A) PUBLICO(A) MUNICIPAL FLAVIA AGUIAR DA SILVA.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação vigente, bem como o Art. 77 do Estatuto dos Servidores, públicos municipais, baixa a seguinte **PORTARIA**:

CONSIDERANDO a apresentação, por parte e iniciativa do servidor(a) público(a) municipal **FLAVIA AGUIAR DA SILVA**, matrícula funcional nº 9706, portadora do CPF nº 007.018.341.45, efetiva no cargo de Assistente Social, de atestado medico, que impossibilita o(a) servidor(a) acima ao exercício de suas funções laborais por 30(trinta) dias, a partir 09 de abril de 2020.

CONSIDERANDO a Legislação pertinente que preceitua o pagamento dos primeiros quinze dias de afastamento pelo empregador e a partir do 16º dia pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);

CONSIDERANDO o agendamento da **PERÍCIA INICIAL**, por parte do INSS, com protocolo nº 1601293908, realizado no dia 28 de abril de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de se respaldar juridicamente os direitos do servidor e da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT,

Art. 1° - Fica concedido a LICENÇA SAÚDE para o servidor **FLAVIA AGUIAR DA SILVA**, lotado na Secretaria de Assistencia Social, exercendo o cargo de Assistente Social, neste município de São Jose do Xingu – MT, com início em **27 de abril de 2020** quando, após a realização da PERÍCIA INICIAL, a depender de seu resultado, nova documentação jurídica há de ser expedida.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 28 de abril de 2020

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 100/2020

PORTARIA Nº 100/2020

DE 29 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM COMO FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU-MT.

PREFEITA MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue:

§1º Designar o servidor público municipal qualificado, Srª Silvia Regina Rodrigues de Souza **como** FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO

§2º O servidor designado fica responsável pelo contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

NUMERO DO CONTRATO	*OBJETO*	*VIGENCIA*
CONTRATO 017/2020	**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE MOVEIS EM GERAL, INFORMATICA.**	***28/04/2020 ATÉ 31/12/2020***

§3º Como substituto do representante acima, designa-se o **Sr.**Adailton Pereira Carneiro que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à

Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 29 de abril de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 061/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020

DECRETO N. 061/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Vanderley Soares da Silva, Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, legais e

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 32/2020, de 18 de março de 2020, e suas respectivas alterações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, XII, da Constituição Federal, que atribui competência concorrente à União e aos Estados para legislar sobre defesa da saúde, cabendo àquela a edição de normas gerais (art. 24, § 1º) e a estes o exercício da competência suplementar (art. 24, § 2º);

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que na ADI nº 1007811-16.2020.8.11.0000, manejada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso entendeu que os municípios têm autonomia e competência legislativa para adoção de medidas restritivas de circulação de pessoas e de atividades econômicas privadas conforme as peculiaridades locais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO que não há casos confirmados no município de São José do Xingu de infectados e de vítimas de COVID-19;

CONSIDERANDO que havendo confirmação de algum caso no município poderá haver adoção de medidas mais restritivas ao funcionamento dos estabelecimentos públicos e privados;

D E C R E T A:

Art. 1º - Para o funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, espetarias, pizzarias, sorveterias e estabelecimentos congêneres, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 5º do Decreto nº. 58, de 23 de abril de 2020, ficam determinadas as seguintes medidas:

I - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

II – disposição de no máximo 10 (dez) mesas com 02 (duas) cadeiras em cada mesa, proibido a junção de mesas, observando a distância mínima de 1,5m entre elas, cujo critério de quantidade poderá ser reavaliado pela fiscalização municipal levando em consideração o tamanho do estabelecimento e a ventilação natural com abertura de portas e janelas.

§1º - Fica permitido ao consumidor que estiver nos estabelecimentos listados no *caput* deste artigo a **retirar** a máscara de proteção enquanto estiver realizando o consumo de alimentos e ingerindo bebidas, não podendo ser aplicado as multas previstas em lei ou outro ato legal, ao estabelecimento comercial, enquanto o consumidor estiver na condição mencionada.

§2º - Fica orientado aos consumidores dos estabelecimentos descritos acima evitar a permanência desnecessária nos locais de consumo de alimentos e bebidas.

§3º - Fica orientado aos consumidores optarem por retirada no balcão e delivery de alimentos e bebidas.

§4º - Fica orientando o consumo de bebidas alcóolicas nas residências e sem aglomeração de pessoas.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

São José do Xingu-MT, 30 de abril de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 095/2020

PORTARIA Nº 095/2020 SÃO JOSE DO XINGU-MT, 24 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DO SERVIÇO AO SERVIDOR JOAO BATISTA DE SOUZA.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, e o Decreto municipal 032/2020, resolve**:**

CONSIDERANDO o Decreto municipal 032/2020- §1, §2, §3, que estabelece a possiblidade de teletrabalho por servidores do órgão público municipal.

CONSIDERANDO que não há possibilidade do teletrabalho pelo servidor João Batista de Souza, devido a função que exerce como operador de moto-niveladora.

CONSIDERANDO atestado médico emitido em 24 de abril de 2020, onde informa que o servidor pertence ao grupo de risco ao COVID-19.

BAIXA A SEGUINTE PORTARIA:

Art. 1º Fica o servidor **JOAO BATISTA DE SOUZA**, ocupante do cargo efetivo de Operador de Moto-niveladora, lotado na secretaria Municipal de Obras deste município, dispensado de suas atividades, até que expede-se nova portaria de retorno.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 24 de abril de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO CONTABIL
ANEXOS - BALANÇO CONSOLIDADO 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Exercício: 2019

CONSOLIDADO

ANEXO 01 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

RECEITA		DESPESA	
TITULOS	EXECUÇÃO	TITULOS	EXECUÇÃO
RECEITAS CORRENTES		**DESPESAS CORRENTES**	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.220.616,20	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	27.033.921,47
CONTRIBUIÇÕES	2.497.692,39	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	37.436,54
RECEITA PATRIMONIAL	154.854,41	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.392.847,11
RECEITA DE SERVIÇOS	1.211.116,91	SUPERAVIT CORRENTE	4.197.976,43
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	42.696.258,06	**SUB TOTAL**	**50.662.181,55**
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	461.084,06	**DESPESAS DE CAPITAL**	
CONTRIBUIÇÕES	3.249.378,15	INVESTIMENTOS	2.785.247,38
(R) DESCONTOS CONCEDIDOS	-512,64	AMORTIZAçãO DA DÍVIDA	160.876,79
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-4.828.305,99	**SUB TOTAL**	**2.946.124,17**
SUB TOTAL	**50.662.181,55**	**TOTAL**	**53.608.305,72**
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.036.361,37		
DEFICIT DE CAPITAL	909.762,80		
SUB TOTAL	**2.946.124,17**		
TOTAL	**53.608.305,72**		

São José dos Quatro Marcos/MT, 31 de dezembro de 2019.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
631.107.411-72

MARLUCE REJANE DE A. CHIALLE IZIDÓRIO
CONTADOR
035.608.611-95

JOSÉ APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
015.626.001-84

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			52.241.622,03
1100.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		5.220.616,20	
1110.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS		4.397.608,11	
1113.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		1.151.726,69	
1113.03.0.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	1.151.726,69		
1113.03.1.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	1.151.726,69		
1113.03.1.1.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIP	1.151.726,69		
1113.03.4.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS			
1113.03.4.1.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS			
1118.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS		3.245.881,42	
1118.01.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	1.622.615,66		
1118.01.1.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	930.116,48		
1118.01.1.1.00.00.00.00	IPTU - PRINCIPAL	634.989,02		
1118.01.1.2.00.00.00.00	IPTU - MULTAS E JUROS	4.077,56		
1118.01.1.3.00.00.00.00	IPTU - DIVIDA ATIVA	256.727,57		
1118.01.1.4.00.00.00.00	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	34.322,33		
1118.01.4.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO “INTER VIVOS” DE BENS IMÓVEIS E DE	692.499,18		
1118.01.4.1.00.00.00.00	ITBI - PRINCIPAL	691.855,75		
1118.01.4.2.00.00.00.00	ITBI - MULTAS E JUROS	112,12		
1118.01.4.3.00.00.00.00	ITBI - DIVIDA ATIVA	508,43		
1118.01.4.4.00.00.00.00	ITBI - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	22,88		
1118.02.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVI	1.623.265,76		
1118.02.3.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1.623.265,76		
1118.02.3.1.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	1.487.620,72		
1118.02.3.2.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS	35.810,75		
1118.02.3.3.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA	87.458,32		
1118.02.3.4.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA -	12.375,97		
1119.00.0.0.00.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS			
1119.01.0.0.00.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS			
1119.01.1.0.00.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS			
1119.01.1.3.00.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS - DÍVIDA ATIVA			
1120.00.0.0.00.00.00.00	TAXAS		823.008,09	
1121.00.0.0.00.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA		589.204,35	
1121.01.0.0.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	589.204,35		
1121.01.1.0.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	589.204,35		
1121.01.1.1.00.00.00.00	TAXAS INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	340.607,13		
1121.01.1.2.00.00.00.00	TAXAS INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	1.614,43		
1121.01.1.3.00.00.00.00	TAXAS INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	175.363,07		
1121.01.1.4.00.00.00.00	TAXAS INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA -	71.619,72		
1121.04.0.0.00.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL			
1121.04.1.0.00.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL			
1121.04.1.1.00.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - PRINCIPAL			
1121.04.1.2.00.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - MULTAS E JUROS			
1121.04.1.3.00.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - DÍVIDA ATIVA			
1121.04.1.4.00.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - DÍVIDA ATIVA - M			
1122.00.0.0.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		233.803,74	
1122.01.0.0.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	233.803,74		
1122.01.1.0.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	233.803,74		
1122.01.1.1.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO SERVIÇOS - PRINCIPAL	162.543,59		
1122.01.1.2.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO SERVIÇOS - MULTAS E JUROS	902,06		
1122.01.1.3.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	60.561,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1122.01.1.4.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS JUROS	9.797,09		
1122.02.0.0.00.00.00.00	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS			
1122.02.1.0.00.00.00.00	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS			
1122.02.1.1.00.00.00.00	EMOLUMENTOS E CUSTAS EXTRAJUDICIAIS			
1200.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES		2.497.692,39	
1210.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		1.504.205,16	
1218.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIO		1.504.205,16	
1218.01.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIçãO DO SERVIDOR CIVIL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SO	1.504.205,16		
1218.01.1.0.00.00.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	1.502.274,06		
1218.01.1.1.00.00.00.00	CPSSS DO SERVIDOR ATIVO - PRINCIPAL	1.495.660,41		
1218.01.1.2.00.00.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS	6.613,65		
1218.01.2.0.00.00.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO	306,66		
1218.01.2.1.00.00.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	306,66		
1218.01.3.0.00.00.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS	1.624,44		
1218.01.3.1.00.00.00.00	CPSSS DO SERVIDOR PENSIONISTA - PRINCIPAL	1.624,44		
1240.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		993.487,23	
1240.00.1.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	993.487,23		
1240.00.1.1.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO CUSTEIO SERVIÇO ILUMINAÇÃO PÚBLICA-PRINCIPAL	993.487,23		
1300.00.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		154.854,41	
1320.00.0.0.00.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS		154.854,41	
1321.00.0.0.00.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS		154.854,41	
1321.00.1.0.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	62.637,29		
1321.00.1.1.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	62.637,29		
1321.00.4.0.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SO	92.217,12		
1321.00.4.1.00.00.00.00	REMUN.RECUR.REGIME PRÓPRIO PREV.SOCIAL - RPPS-PRINCIPAL	92.217,12		
1600.00.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		1.211.116,91	
1610.00.0.0.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		5.845,00	
1610.01.0.0.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS			
1610.01.1.0.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS			
1610.01.1.1.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL			
1610.02.0.0.00.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	5.845,00		
1610.02.1.0.00.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	5.845,00		
1610.02.1.1.00.00.00.00	INSCR.CONCURSOS PROCESSOS SELETIVOS-PRINCIPAL	5.845,00		
1690.00.0.0.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS		1.205.271,91	
1690.99.0.0.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	1.205.271,91		
1690.99.1.0.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	1.205.271,91		
1690.99.1.1.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	970.838,81		
1690.99.1.2.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS	42.229,72		
1690.99.1.3.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	179.257,17		
1690.99.1.4.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	12.946,21		
1700.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		42.696.258,06	
1710.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		22.347.221,64	
1718.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNIC		22.347.221,64	
1718.01.0.0.00.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	15.483.613,69		
1718.01.2.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	14.010.319,86		
1718.01.2.1.00.00.00.00	COTA-PARTE FPM- COTA MESAL-PRINCIPAL	14.010.319,86		
1718.01.3.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS – 1% COTA	618.254,62		
1718.01.3.1.00.00.00.00	COTA-PARTE FPM- – 1% COTA DEZEMBRO PRINCIPAL	618.254,62		
1718.01.4.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA	595.413,00		
1718.01.4.1.00.00.00.00	COTA-PARTE FPM– 1% COTA JULHO - PRINCIPAL	595.413,00		
1718.01.5.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE	259.626,21		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
	TERRITORIAL RURAL			
1718.01.5.1.00.00.00.00	COTA-PARTE ITR - PRINCIPAL	259.626,21		
1718.02.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE R	216.155,63		
1718.02.6.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP	216.155,63		
1718.02.6.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP - PRINCIPAL	216.155,63		
1718.03.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS –	4.601.935,44		
1718.03.1.0.00.00.00.00	TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO SUS – ATENçãO BáSICA	3.064.868,75		
1718.03.1.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA RECURSOS DO SUS-ATENÇÃO BÁSICA-PRINCIPAL	3.064.868,75		
1718.03.2.0.00.00.00.00	TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO SUS – ATENçãO DE MéDIA E ALTA C	1.177.445,70		
1718.03.2.1.00.00.00.00	TRANSF.RECUR.SUS–ATENÇÃO MÉDIA/ALTA COMPLEX.AMBUL.-PRINCIPAL	1.177.445,70		
1718.03.3.0.00.00.00.00	TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO SUS – VIGILâNCIA EM SAúDE	250.618,79		
1718.03.3.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA RECURSOS SUS–VIGILÂNCIA SAÚDE-PRINCIPAL	250.618,79		
1718.03.4.0.00.00.00.00	TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO SUS – ASSISTêNCIA FARMACêUTICA	109.002,20		
1718.03.4.1.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS SUS-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-PRINCIPAL	109.002,20		
1718.03.9.0.00.00.00.00	TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO SUS – OUTROS PROGRAMAS FINANCIA			
1718.03.9.1.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS SUS– OUTROS PROG.FUNDO/FUNDO-PRICIPAL			
1718.04.0.0.00.00.00.00	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAúDE – SUS -	6.800,00		
1718.04.6.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAúDE	6.800,00		
1718.04.6.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.SUS - NÃO DETALHADAS ANTERIORMENTE - PRINCIPAL	6.800,00		
1718.05.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIME	879.734,38		
1718.05.1.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	604.141,50		
1718.05.1.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	604.141,50		
1718.05.3.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACION	187.708,00		
1718.05.3.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS FNDE PARA O PNAE - PRINCIPAL	187.708,00		
1718.05.4.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACION	87.590,36		
1718.05.4.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS FNDE PARA O PNATE - PRINCIPAL	87.590,36		
1718.05.9.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLV	294,52		
1718.05.9.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE - PRINCIPAL	294,52		
1718.06.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS – DESONERAÇÃO – L.C. N. 87/			
1718.06.1.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS – DESONERAÇÃO – L.C. N. 87/			
1718.06.1.1.00.00.00.00	TRANSF.FINANC.ICMS – DESONERAÇÃO-C. N. 87/96 - PRINCIPAL			
1718.10.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	133.333,33		
1718.10.9.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	133.333,33		
1718.10.9.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	133.333,33		
1718.12.0.0.00.00.00.00	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTêNCIA	291.851,08		
1718.12.1.0.00.00.00.00	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTêNCIA	291.851,08		
1718.12.1.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS FNAS - PRINCIPAL	291.851,08		
1718.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	733.798,09		
1718.99.1.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	733.798,09		
1718.99.1.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL	733.798,09		
1720.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E		13.176.762,01	
1728.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICAS ESTADOS, DF E MUNIC		13.176.762,01	
1728.01.0.0.00.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	11.946.502,17		
1728.01.1.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	8.170.392,46		
1728.01.1.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
		8.170.392,46		
1728.01.2.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	1.701.197,30		
1728.01.2.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.701.197,30		
1728.01.4.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMI	44.275,02		
1728.01.4.1.00.00.00.00	COTA-PARTE CIDE - PRINCIPAL	44.275,02		
1728.01.5.0.00.00.00.00	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS	1.005.552,87		
1728.01.5.1.00.00.00.00	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS - PRINCIPAL	1.005.552,87		
1728.01.9.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	1.025.084,52		
1728.01.9.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	1.025.084,52		
1728.03.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE	581.346,18		
1728.03.1.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE	581.346,18		
1728.03.1.1.00.00.00.00	TRANSF.RECUR.ESTADO PROG.SAÚDE-FUNDO/FUNDO-PRINCIPAL	581.346,18		
1728.04.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS			
1728.04.1.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS			
1728.04.1.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - PRINCIPAL			
1728.10.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL	100.000,00		
1728.10.9.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	100.000,00		
1728.10.9.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS - PRINCIPAL	100.000,00		
1728.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	548.913,66		
1728.99.1.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	548.913,66		
1728.99.1.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	548.913,66		
1750.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS		7.172.274,41	
1758.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - ESPECÍFICAS		7.172.274,41	
1758.01.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL	7.172.274,41		
1758.01.1.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL	7.172.274,41		
1758.01.1.1.00.00.00.00	TRANSF.RECUR.FUNDEB - PRINCIPAL	7.172.274,41		
1900.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		461.084,06	
1910.00.0.0.00.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS			
1910.01.0.0.00.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA			
1910.01.1.0.00.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA			
1910.01.1.5.00.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - MULTAS			
1920.00.0.0.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS		461.084,06	
1921.00.0.0.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES		948,40	
1921.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES	948,40		
1921.99.1.0.00.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES	948,40		
1921.99.1.1.00.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	948,40		
1922.00.0.0.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES		460.135,66	
1922.01.0.0.00.00.00.00	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS	6,19		
1922.01.1.0.00.00.00.00	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS - PRIMÁRIAS	6,19		
1922.01.1.1.00.00.00.00	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	6,19		
1922.06.0.0.00.00.00.00	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			
1922.06.1.0.00.00.00.00	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			
1922.06.1.1.00.00.00.00	RESTIT.DESP. EXERCÍCIOS ANTERIORES - PRINCIPAL			
1922.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	460.129,47		
1922.99.1.0.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	460.129,47		
1922.99.1.1.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	460.129,47		
1990.00.0.0.00.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES			
1990.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS			
1990.99.1.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS			
1990.99.1.3.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - DÍVIDA ATIVA			
2000.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			2.036.361,37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2200.00.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS			
2210.00.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS			
2213.00.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES			
2213.00.1.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES			
2213.00.1.1.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL			
2220.00.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			
2220.00.1.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			
2220.00.1.1.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL			
2400.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		2.036.361,37	
2410.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		2.036.361,37	
2418.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNIC		2.036.361,37	
2418.03.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	280.000,00		
2418.03.9.0.00.00.00.00	TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO SUS – OUTROS PROGRAMAS FINANCIA	280.000,00		
2418.03.9.1.00.00.00.00	TRANSF.RECUR.SUS OUTROS PROG.FINANC.-FUNDO/FUNDO-PRINCIPAL	280.000,00		
2418.05.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃ			
2418.05.1.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃ			
2418.05.1.1.00.00.00.00	TRANSF. RECURSOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL			
2418.10.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.756.361,37		
2418.10.1.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE	78.400,00		
2418.10.1.1.00.00.00.00	TRANSF.DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SUS - PRINCIPAL	78.400,00		
2418.10.5.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS			
2418.10.5.1.00.00.00.00	TRANSF.DE CONV. DA UNIÃO P PROG SANEA.BÁSICO PRINCIPAL			
2418.10.7.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS	234.833,66		
2418.10.7.1.00.00.00.00	TRANSF CONV. UNIÃO P PROG INFRAESTRU. TRANSP-PRINCIPAL	234.833,66		
2418.10.9.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	1.443.127,71		
2418.10.9.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF. DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	1.443.127,71		
2420.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E			
2428.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, E DE SUAS ENTI			
2428.10.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERA			
2428.10.9.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS			
2428.10.9.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF. DE CONVÊNIO DOS ESTADOS - PRINCIPAL			
7000.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS			3.249.378,15
7200.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES		3.249.378,15	
7210.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		3.249.378,15	
7210.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	474.466,77		
7210.99.1.0.00.00.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	474.466,77		
7210.99.1.1.00.00.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - PRINCIPAL	413.833,48		
7210.99.1.3.00.00.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - DÍVIDA ATIVA	32.464,64		
7210.99.1.4.00.00.00.00	OUTRAS CONTRIB. SOCIAIS - DÍV. AT.- MULTAS E JUROS	28.168,65		
7218.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIçõES SOCIAIS ESPECíFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICíPIO		2.774.911,38	
7218.03.0.0.00.00.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - ESPECíFICO DE EST/DF/MUN	2.774.911,38		
7218.03.1.0.00.00.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	2.766.087,31		
7218.03.1.1.00.00.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	2.766.087,31		
7218.03.1.2.00.00.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS			
7218.03.1.3.00.00.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - DÍVIDA ATIVA			
7218.03.1.4.00.00.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - DIVIDA ATIVA M/JUROS			
7218.03.2.0.00.00.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL INATIVO			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
		884,06		
7218.03.2.1.00.00.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	884,06		
7218.03.3.0.00.00.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS	7.940,01		
7218.03.3.1.00.00.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	7.940,01		
91000.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA RECEITAS CORRENTES			-4.828.818,63
91100.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		-512,64	
91110.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA IMPOSTOS		-512,64	
91118.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS, DF E MUNICÍ		-512,64	
91118.01.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS, DF	-512,64		
91118.01.1.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRIT	-512,64		
91118.01.1.3.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA IPTU - DIVIDA ATIVA	-254,47		
91118.01.1.4.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	-258,17		
91700.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		-4.828.305,99	
91710.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		-2.853.988,74	
91718.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE EST		-2.853.988,74	
91718.01.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	-2.853.988,74		
91718.01.2.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNI	-2.802.063,65		
91718.01.2.1.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE FPM- COTA MESAL-PRINCIPAL	-2.802.063,65		
91718.01.5.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TE	-51.925,09		
91718.01.5.1.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE ITR - PRINCIPAL	-51.925,09		
91718.06.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS – DESONERAÇ			
91718.06.1.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS – DESONERAÇ			
91718.06.1.1.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA TRANSF.FINANC.ICMS – DESONERAÇÃO-C. N. 87/96			
91720.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FED		-1.974.317,25	
91728.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICAS EST		-1.974.317,25	
91728.01.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	-1.974.317,25		
91728.01.1.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO ICMS	-1.634.078,27		
91728.01.1.1.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-1.634.078,27		
91728.01.2.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IPVA	-340.238,98		
91728.01.2.1.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	-340.238,98		
			T O T A L	52.698.542,92

São José dos Quatro Marcos/MT, 31 de dezembro de 2019.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS	MARLUCE REJANE DE A. CHIALLE IZIDÓRIO	JOSÉ APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR	SECRETÁRIO DE FINANÇAS
631.107.411-72	035.608.611-95	015.626.001-84

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 02 - DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
3	DESPESAS CORRENTES					46.464.205,12
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				27.033.921,47	
3.1.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			69.936,56		
3.1.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		69.936,56			
3.1.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	69.936,56				
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			24.112.722,32		
3.1.90.01	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORM		1.705.997,94			
3.1.90.01.06	13º PESSOAL CIVIL	128.954,04				
3.1.90.01.12	APOSENTADORIAS POR IDADE	1.577.043,90				
3.1.90.03	PENSÕES		573.494,45			
3.1.90.03.01	PENSIONISTA CIVIL	529.447,85				
3.1.90.03.03	13° PENSIONISTA CIVIL	44.046,60				
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		851.136,39			
3.1.90.04.01	SERVICOS EVENTUAIS - EDUCAÇÃO	653.611,08				
3.1.90.04.14	SERVICOS EVENTUAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL	83.365,80				
3.1.90.04.15	OBRIGACOES PATRONAIS	114.159,51				
3.1.90.05	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS		446.942,38			
3.1.90.05.01	SALÁRIO FAMÍLIA - ATIVO PESSOAL CIVIL	459,20				
3.1.90.05.51	AUXILIO-DOENCA	415.337,78				
3.1.90.05.53	AUXILIO RECLUSÃO	10.393,96				
3.1.90.05.61	ABONO ANUAL - 13 SALARIO	20.751,44				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		19.026.187,53			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	9.597.156,90				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	1.461.444,83				
3.1.90.11.04	ADICIONAL NOTURNO(RPPS)	24.773,70				
3.1.90.11.10	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE(RPPS)	324.152,33				
3.1.90.11.24	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO (RGPS)	39.537,40				
3.1.90.11.25	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO (RGPS)	17.790,39				
3.1.90.11.31	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO(RPPS)	782.736,10				
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO(RPPS)	613.570,37				
3.1.90.11.35	INDENIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO(RPPS)	53.119,11				
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	42.517,71				
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPPS)	1.690.315,17				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	96.287,41				
3.1.90.11.39	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO (RGPS)	4.175,41				
3.1.90.11.40	GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS(RPPS)	733.482,75				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	965.446,57				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	1.120.401,53				
3.1.90.11.44	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO(RPPS)	109.541,25				
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	365.681,91				
3.1.90.11.47	LICENÇA PRÊMIO	360.371,55				
3.1.90.11.52	SUBSÍDIOS(RGPS)	614.817,60				
3.1.90.11.61	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)	5.830,58				
3.1.90.11.99	OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL(RPPS)	3.036,96				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		525.800,02			
3.1.90.13.02	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	473.631,79				
3.1.90.13.97	MULTAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA	52.168,23				
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		521.384,99			
3.1.90.16.44	SERVICOS EXTRAORDINARIOS	521.384,99				
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS		8.086,53			
3.1.90.91.01	PRECATÓRIOS - ATIVOS	8.086,53				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		299.177,64			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	299.177,64				
3.1.90.96	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISIT		154.514,45			
3.1.90.96.01	RESSAC. DE DESP. DE PESSOAL REQUISITADO	154.514,45				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			2.851.262,59		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.851.262,59			
3.1.91.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PRE'	2.254,47				
3.1.91.13.03	RPPS	2.849.008,12				
3.2	JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA				37.436,54	
3.2.90	APLICAçõES DIRETAS			7.954,43		
3.2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		7.954,43			
3.2.90.21.06	JUROS SOBRE PARCELAMENTO CONTRIB PREVIDEN	7.954,43				
3.2.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			29.482,11		
3.2.91.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		29.482,11			
3.2.91.21.01	JUROS DE EMPRÉSTIMOS - INTERNOS	29.482,11				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				19.392.847,11	
3.3.50	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES PRIVADAS SEM FINS LU			717.571,38		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 02 - DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
3	DESPESAS CORRENTES					46.464.205,12
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				19.392.847,11	
3.3.50	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES PRIVADAS SEM FINS LU			717.571,38		
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES		612.699,99			
3.3.50.41.03	CONTRIB. A ENTIDADES DE DIR.PUBLICO (EXCETO C	402.009,45				
3.3.50.41.04	CONTRIB. A ENTIDADES DE DIR.PRIVADO (EXCETO C	82.375,30				
3.3.50.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	128.315,24				
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS		104.871,39			
3.3.50.43.02	CONTRATO DE GESTÃO - ORGANIZAÇÕES SOCIAIS	104.871,39				
3.3.70	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES MULTIGOVERNAMENTAIS			119.764,50		
3.3.70.41	CONTRIBUIÇÕES		119.764,50			
3.3.70.41.04	CONTRIB. A ENTIDADES DE DIR.PRIVADO (EXCETO C	119.764,50				
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			151.161,18		
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		151.161,18			
3.3.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	151.161,18				
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			18.404.350,05		
3.3.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.677,00			
3.3.90.04.15	OBRIGACOES PATRONAIS	477,00				
3.3.90.04.99	OUTRAS CONTRATACOES POR TEMPO DETERMINAD	1.200,00				
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		175.840,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	161.140,00				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	14.700,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		4.528.757,59			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1.393.474,44				
3.3.90.30.03	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OUTRAS FIN	227,34				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	35.028,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	876.659,95				
3.3.90.30.10	MATERIAL ODONTOLÓGICO	90.554,30				
3.3.90.30.11	MATERIAL QUÍMICO	281.802,51				
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	94.816,71				
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS	18.055,19				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	187.548,18				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	34.994,98				
3.3.90.30.19	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	1.350,00				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	6.242,91				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇ	146.336,40				
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	38.152,12				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	214.326,48				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS (EX	25.684,80				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	232.119,91				
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	5.380,76				
3.3.90.30.30	MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES	1.874,60				
3.3.90.30.36	MATERIAL HOSPITALAR	293.233,78				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	305.263,27				
3.3.90.30.42	FERRAMENTAS	0,00				
3.3.90.30.44	MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS	0,00				
3.3.90.30.47	AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE BASE	5.272,30				
3.3.90.30.54	MATERIAL P/MANUT.CONSERV.DE ESTRADAS E VIAS	240.358,66				
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DE		52.804,00			
3.3.90.31.04	PREMIAÇÕES DESPORTIVAS	15.300,00				
3.3.90.31.99	OUTRAS PREMIAÇÕES	37.504,00				
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRAT		454.736,71			
3.3.90.32.03	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GI	84.177,45				
3.3.90.32.04	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GI	18.000,00				
3.3.90.32.17	MEDICAMENTO/MATERIAIS DE SAÚDE PARA DISTRIBI	329.565,51				
3.3.90.32.18	MATERIAL PARA DIVULGACAO	22.993,75				
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		233.263,14			
3.3.90.33.01	PASSAGENS PARA O PAÍS	217.171,56				
3.3.90.33.03	LOCACAO DE MEIOS DE TRANSPORTE	5.885,00				
3.3.90.33.09	TRANSPORTE DE SERVIDORES	10.206,58				
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		66.500,00			
3.3.90.35.03	CONSULTORIA TÉCNICA - PJ	16.000,00				
3.3.90.35.04	CONSULTORIA JURÍDICA - PJ	31.000,00				
3.3.90.35.95	OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA - PJ	19.500,00				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		203.570,63			
3.3.90.36.07	ESTAGIÁRIOS	34.770,02				
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	133.131,44				
3.3.90.36.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE E	1.350,00				
3.3.90.36.34	SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS POR BENEFÍCIOS	4.560,00				
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OF	29.759,17				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 02 - DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
3	DESPESAS CORRENTES					46.464.205,12
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				19.392.847,11	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			18.404.350,05		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.458.079,32			
3.3.90.39.01	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES	498,00				
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	715.276,49				
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS E IN	75.731,80				
3.3.90.39.15	TRIBUTOS A CONTA DO LOCATARIO OU CESSIONARI	98,00				
3.3.90.39.16	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	2.450,00				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQ	59.479,95				
3.3.90.39.18	SERVICOS DE ESTACIONAMENTO DE VEICULOS	656,50				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	736.802,97				
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS D	1.907,20				
3.3.90.39.22	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS	3.800,00				
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	22.000,00				
3.3.90.39.24	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULO	4.233,84				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	40.321,65				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE E	225.519,53				
3.3.90.39.35	MULTAS DEDUTÍVEIS	742,29				
3.3.90.39.37	JUROS	9.319,72				
3.3.90.39.39	ENCARGOS FINANCEIROS INDEDUTÍVEIS	0,00				
3.3.90.39.41	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	8.300,00				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	1.461.939,47				
3.3.90.39.44	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	154,17				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	1.185,42				
3.3.90.39.48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	1.556,46				
3.3.90.39.50	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E	2.689.753,35				
3.3.90.39.52	SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL	500,00				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	91.036,73				
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	17.940,00				
3.3.90.39.61	SERVIÇOS DE SOCORRO E SALVAMENTO	7.000,00				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	326.549,19				
3.3.90.39.65	SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO	442.663,00				
3.3.90.39.66	SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	32,24				
3.3.90.39.67	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	5.500,00				
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	42.006,37				
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMUL	15.138,70				
3.3.90.39.73	SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA SERVIDORES OU E	1.615,14				
3.3.90.39.74	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	592.423,49				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	121.359,41				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OF	2.111.826,91				
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS	42.995,00				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	369.489,20				
3.3.90.39.83	SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMEI	0,00				
3.3.90.39.84	SERVIÇOS TÉCNICOS PREVIDENCIÁRIOS	4.200,00				
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	203.277,13				
3.3.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI	800,00				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUN		862.298,08			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	752.463,17				
3.3.90.40.03	HOSPEDAGENS DE SISTEMAS	929,91				
3.3.90.40.04	COMUNICAÇÃO DE DADOS	71.855,00				
3.3.90.40.07	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE TIC	37.050,00				
3.3.90.41	CONTRIBUIÇÕES		6.600,00			
3.3.90.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	6.600,00				
3.3.90.46	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO		409.915,01			
3.3.90.46.01	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DIVERSOS	409.915,01				
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		280.678,13			
3.3.90.47.01	PASEP	250.307,49				
3.3.90.47.97	MULTA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA	10.317,08				
3.3.90.47.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	20.053,56				
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		30.000,00			
3.3.90.48.01	OUTROS AUXÍLIOS A PESSOAS FÍSICAS (DVS)	30.000,00				
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS		5.632,56			
3.3.90.91.01	PRECATÓRIOS - ATIVOS	5.632,56				
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		38.785,46			
3.3.90.92.30	MATERIAL DE CONSUMO	5.016,50				
3.3.90.92.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	25.974,82				
3.3.90.92.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI	7.794,14				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		519.495,23			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	496.290,61				
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES	21.605,76				
3.3.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	767,37				
3.3.90.93.99	DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	831,49				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 02 - DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
3	DESPESAS CORRENTES					46.464.205,12
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				19.392.847,11	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			18.404.350,05		
3.3.90.98	COMPENSAÇÕES AO RGPS		75.717,19			
3.3.90.98.01	COMPENSAÇÕES AO RGPS	75.717,19				
4	DESPESAS DE CAPITAL					2.946.124,17
4.4	INVESTIMENTOS				2.785.247,38	
4.4.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			5.333,60		
4.4.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		5.333,60			
4.4.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	5.333,60				
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			2.779.913,78		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		1.917.817,46			
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO	1.892.717,92				
4.4.90.51.92	INSTALACOES	25.099,54				
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		729.782,18			
4.4.90.52.04	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	2.450,00				
4.4.90.52.06	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	2.048,00				
4.4.90.52.08	APARELHOS, EQUIP., UTENS. MÉDICO-ODONTOLÓGI(	120.456,95				
4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	37.597,38				
4.4.90.52.28	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA INDUST	0,00				
4.4.90.52.33	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	7.440,00				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSO	105.932,96				
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	91.108,66				
4.4.90.52.39	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E ELÉT	18.649,00				
4.4.90.52.40	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVI	139.599,00				
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	16.500,23				
4.4.90.52.48	VEÍCULOS DIVERSOS	188.000,00				
4.4.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		132.314,14			
4.4.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	132.314,14				
4.6	AMORTIZAçãO DA DíVIDA				160.876,79	
4.6.90	APLICAçõES DIRETAS			128.344,44		
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		128.344,44			
4.6.90.71.03	AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTO INTERNO	0,00				
4.6.90.71.05	PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRI	128.344,44				
4.6.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			32.532,35		
4.6.91.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		32.532,35			
4.6.91.71.05	PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRI	32.532,35				
				TOTAL		49.410.329,29

São José dos Quatro Marcos/MT, 31 de dezembro de 2019.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS	MARLUCE REJANE DE A. CHIALLE IZIDÓRIO	JOSÉ APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR	SECRETÁRIO DE FINANÇAS
631.107.411-72	035.608.611-95	015.626.001-84

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
01	LEGISLATIVO MUNICIPAL					1.720.966,38
3	DESPESAS CORRENTES					1.706.426,58
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.272.066,94	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			1.193.954,31		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIV		1.059.592,59			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	318.653,26				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	3.731,65				
3.1.90.11.31	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO(F	42.499,10				
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPPS	63.079,94				
3.1.90.11.44	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO(RPPS)	10.334,72				
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	6.476,32				
3.1.90.11.52	SUBSÍDIOS(RGPS)	614.817,60				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		129.958,24			
3.1.90.13.02	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - I	129.958,24				
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		4.403,48			
3.1.90.16.44	SERVICOS EXTRAORDINARIOS	4.403,48				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			78.112,63		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		78.112,63			
3.1.91.13.03	RPPS	78.112,63				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				434.359,64	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			434.359,64		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		33.240,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	32.040,00				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	1.200,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		21.061,88			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOT	3.080,68				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	9.977,10				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	4.116,40				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIG	1.538,53				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	767,50				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1.581,67				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍD		56.489,15			
3.3.90.39.16	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IM	2.450,00				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUIN	2.230,00				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO	3.720,00				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	567,32				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	13.685,64				
3.3.90.39.48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	800,00				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	3.987,79				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	3.145,00				
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	2.860,06				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNI	21.180,00				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	454,94				
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	608,40				
3.3.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	800,00				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM		48.249,33			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	48.249,33				
3.3.90.41	CONTRIBUIÇÕES		6.600,00			
3.3.90.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	6.600,00				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		268.719,28			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	268.719,28				
4	DESPESAS DE CAPITAL					14.539,80
4.4	INVESTIMENTOS				14.539,80	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			14.539,80		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		14.539,80			
4.4.90.52.06	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNIC	2.048,00				
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE D/	9.702,80				
4.4.90.52.39	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS	2.789,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					47.689.362,91
3	DESPESAS CORRENTES					44.757.778,54
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				25.761.854,53	
3.1.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			69.936,56		
3.1.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBL		69.936,56			
3.1.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	69.936,56				
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			22.918.768,01		
3.1.90.01	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REF		1.705.997,94			
3.1.90.01.06	13º PESSOAL CIVIL	128.954,04				
3.1.90.01.12	APOSENTADORIAS POR IDADE	1.577.043,90				
3.1.90.03	PENSÕES		573.494,45			
3.1.90.03.01	PENSIONISTA CIVIL	529.447,85				
3.1.90.03.03	13° PENSIONISTA CIVIL	44.046,60				
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		851.136,39			
3.1.90.04.01	SERVICOS EVENTUAIS - EDUCAÇÃO	653.611,08				
3.1.90.04.14	SERVICOS EVENTUAIS DE ASSISTENCIA SOC	83.365,80				
3.1.90.04.15	OBRIGACOES PATRONAIS	114.159,51				
3.1.90.05	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS		446.942,38			
3.1.90.05.01	SALÁRIO FAMÍLIA - ATIVO PESSOAL CIVIL	459,20				
3.1.90.05.51	AUXILIO-DOENCA	415.337,78				
3.1.90.05.53	AUXILIO RECLUSÃO	10.393,96				
3.1.90.05.61	ABONO ANUAL - 13 SALARIO	20.751,44				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIV		17.966.594,94			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	9.278.503,64				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	1.457.713,18				
3.1.90.11.04	ADICIONAL NOTURNO(RPPS)	24.773,70				
3.1.90.11.10	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE(RPPS)	324.152,33				
3.1.90.11.24	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO (	39.537,40				
3.1.90.11.25	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO	17.790,39				
3.1.90.11.31	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO(F	740.237,00				
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO(	613.570,37				
3.1.90.11.35	INDENIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO(RPPS)	53.119,11				
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS	42.517,71				
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPPS	1.627.235,23				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	96.287,41				
3.1.90.11.39	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO (RGPS)	4.175,41				
3.1.90.11.40	GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS(RPPS)	733.482,75				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	965.446,57				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	1.120.401,53				
3.1.90.11.44	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO(RPPS)	99.206,53				
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	359.205,59				
3.1.90.11.47	LICENÇA PRÊMIO	360.371,55				
3.1.90.11.61	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)	5.830,58				
3.1.90.11.99	OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL(F	3.036,96				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		395.841,78			
3.1.90.13.02	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - I	343.673,55				
3.1.90.13.97	MULTAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA	52.168,23				
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		516.981,51			
3.1.90.16.44	SERVICOS EXTRAORDINARIOS	516.981,51				
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS		8.086,53			
3.1.90.91.01	PRECATÓRIOS - ATIVOS	8.086,53				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		299.177,64			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHIS	299.177,64				
3.1.90.96	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQU		154.514,45			
3.1.90.96.01	RESSAC. DE DESP. DE PESSOAL REQUISITAD	154.514,45				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			2.773.149,96		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.773.149,96			
3.1.91.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL	2.254,47				
3.1.91.13.03	RPPS	2.770.895,49				
3.2	JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA				37.436,54	
3.2.90	APLICAçõES DIRETAS			7.954,43		
3.2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		7.954,43			
3.2.90.21.06	JUROS SOBRE PARCELAMENTO CONTRIB PR	7.954,43				
3.2.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			29.482,11		
3.2.91.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		29.482,11			
3.2.91.21.01	JUROS DE EMPRÉSTIMOS - INTERNOS	29.482,11				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				18.958.487,47	
3.3.50	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES PRIVADAS SEM FINS LU			717.571,38		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**EXECUTIVO MUNICIPAL**					**47.689.362,91**
3	DESPESAS CORRENTES					44.757.778,54
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				18.958.487,47	
3.3.50	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES PRIVADAS SEM FINS LU			717.571,38		
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES		612.699,99			
3.3.50.41.03	CONTRIB. A ENTIDADES DE DIR.PUBLICO (EX	402.009,45				
3.3.50.41.04	CONTRIB. A ENTIDADES DE DIR.PRIVADO (EX	82.375,30				
3.3.50.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	128.315,24				
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS		104.871,39			
3.3.50.43.02	CONTRATO DE GESTÃO - ORGANIZAÇÕES SC	104.871,39				
3.3.70	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES MULTIGOVERNAMENTAIS			119.764,50		
3.3.70.41	CONTRIBUIÇÕES		119.764,50			
3.3.70.41.04	CONTRIB. A ENTIDADES DE DIR.PRIVADO (EX	119.764,50				
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			151.161,18		
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBL		151.161,18			
3.3.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	151.161,18				
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			17.969.990,41		
3.3.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.677,00			
3.3.90.04.15	OBRIGACOES PATRONAIS	477,00				
3.3.90.04.99	OUTRAS CONTRATACOES POR TEMPO DETE	1.200,00				
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		142.600,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	129.100,00				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	13.500,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		4.507.695,71			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOT	1.390.393,76				
3.3.90.30.03	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OUT	227,34				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	35.028,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	876.659,95				
3.3.90.30.10	MATERIAL ODONTOLÓGICO	90.554,30				
3.3.90.30.11	MATERIAL QUÍMICO	281.802,51				
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	94.816,71				
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGI	18.055,19				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	177.571,08				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	34.994,98				
3.3.90.30.19	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBAL	1.350,00				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	2.126,51				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIG	144.797,87				
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	38.152,12				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓ	214.326,48				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓ	25.684,80				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	231.352,41				
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	5.380,76				
3.3.90.30.30	MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES	1.874,60				
3.3.90.30.36	MATERIAL HOSPITALAR	293.233,78				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	303.681,60				
3.3.90.30.42	FERRAMENTAS	0,00				
3.3.90.30.44	MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS	0,00				
3.3.90.30.47	AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE BASE	5.272,30				
3.3.90.30.54	MATERIAL P/MANUT.CONSERV.DE ESTRADAS	240.358,66				
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS		52.804,00			
3.3.90.31.04	PREMIAÇÕES DESPORTIVAS	15.300,00				
3.3.90.31.99	OUTRAS PREMIAÇÕES	37.504,00				
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO G		454.736,71			
3.3.90.32.03	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBU	84.177,45				
3.3.90.32.04	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBU	18.000,00				
3.3.90.32.17	MEDICAMENTO/MATERIAIS DE SAÚDE PARA I	329.565,51				
3.3.90.32.18	MATERIAL PARA DIVULGACAO	22.993,75				
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		233.263,14			
3.3.90.33.01	PASSAGENS PARA O PAÍS	217.171,56				
3.3.90.33.03	LOCACAO DE MEIOS DE TRANSPORTE	5.885,00				
3.3.90.33.09	TRANSPORTE DE SERVIDORES	10.206,58				
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		66.500,00			
3.3.90.35.03	CONSULTORIA TÉCNICA - PJ	16.000,00				
3.3.90.35.04	CONSULTORIA JURÍDICA - PJ	31.000,00				
3.3.90.35.95	OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA - PJ	19.500,00				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSIC		203.570,63			
3.3.90.36.07	ESTAGIÁRIOS	34.770,02				
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	133.131,44				
3.3.90.36.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCE	1.350,00				
3.3.90.36.34	SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS POR BENE	4.560,00				
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNI	29.759,17				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					47.689.362,91
3	DESPESAS CORRENTES					44.757.778,54
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				18.958.487,47	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			17.969.990,41		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ		10.401.590,17			
3.3.90.39.01	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES	498,00				
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	715.276,49				
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATURE	75.731,80				
3.3.90.39.15	TRIBUTOS A CONTA DO LOCATARIO OU CESS	98,00				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUIN	57.249,95				
3.3.90.39.18	SERVICOS DE ESTACIONAMENTO DE VEICUL	656,50				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO	733.082,97				
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS M	1.907,20				
3.3.90.39.22	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCI	3.800,00				
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	22.000,00				
3.3.90.39.24	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULO	4.233,84				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	39.754,33				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCE	225.519,53				
3.3.90.39.35	MULTAS DEDUTÍVEIS	742,29				
3.3.90.39.37	JUROS	9.319,72				
3.3.90.39.39	ENCARGOS FINANCEIROS INDEDUTÍVEIS	0,00				
3.3.90.39.41	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	8.300,00				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	1.448.253,83				
3.3.90.39.44	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	154,17				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	1.185,42				
3.3.90.39.48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	756,46				
3.3.90.39.50	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLO	2.689.753,35				
3.3.90.39.52	SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL	500,00				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	87.048,94				
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	17.940,00				
3.3.90.39.61	SERVIÇOS DE SOCORRO E SALVAMENTO	7.000,00				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	323.404,19				
3.3.90.39.65	SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO	442.663,00				
3.3.90.39.66	SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	32,24				
3.3.90.39.67	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	5.500,00				
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	39.146,31				
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E	15.138,70				
3.3.90.39.73	SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA SERVIDORI	1.615,14				
3.3.90.39.74	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	592.423,49				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	121.359,41				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNI	2.090.646,91				
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS	42.995,00				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	369.034,26				
3.3.90.39.83	SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE D	0,00				
3.3.90.39.84	SERVIÇOS TÉCNICOS PREVIDENCIÁRIOS	4.200,00				
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	202.668,73				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CO		814.048,75			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	704.213,84				
3.3.90.40.03	HOSPEDAGENS DE SISTEMAS	929,91				
3.3.90.40.04	COMUNICAÇÃO DE DADOS	71.855,00				
3.3.90.40.07	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE TIC	37.050,00				
3.3.90.46	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO		409.915,01			
3.3.90.46.01	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DIVERSOS	409.915,01				
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		280.678,13			
3.3.90.47.01	PASEP	250.307,49				
3.3.90.47.97	MULTA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA	10.317,08				
3.3.90.47.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	20.053,56				
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICA		30.000,00			
3.3.90.48.01	OUTROS AUXÍLIOS A PESSOAS FÍSICAS (DVS	30.000,00				
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS		5.632,56			
3.3.90.91.01	PRECATÓRIOS - ATIVOS	5.632,56				
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		38.785,46			
3.3.90.92.30	MATERIAL DE CONSUMO	5.016,50				
3.3.90.92.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	25.974,82				
3.3.90.92.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	7.794,14				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		250.775,95			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	227.571,33				
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES	21.605,76				
3.3.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	767,37				
3.3.90.93.99	DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	831,49				
3.3.90.98	COMPENSAÇÕES AO RGPS		75.717,19			
3.3.90.98.01	COMPENSAÇÕES AO RGPS	75.717,19				
4	DESPESAS DE CAPITAL					2.931.584,37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**EXECUTIVO MUNICIPAL**					**47.689.362,91**
4	DESPESAS DE CAPITAL					2.931.584,37
4.4	INVESTIMENTOS				2.770.707,58	
4.4.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			5.333,60		
4.4.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBL		5.333,60			
4.4.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	5.333,60				
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			2.765.373,98		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		1.917.817,46			
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO	1.892.717,92				
4.4.90.51.92	INSTALACOES	25.099,54				
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		715.242,38			
4.4.90.52.04	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	2.450,00				
4.4.90.52.08	APARELHOS, EQUIP., UTENS. MÉDICO-ODON	120.456,95				
4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	37.597,38				
4.4.90.52.28	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA	0,00				
4.4.90.52.33	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTC	7.440,00				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS D	105.932,96				
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE D/	81.405,86				
4.4.90.52.39	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS	15.860,00				
4.4.90.52.40	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E	139.599,00				
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	16.500,23				
4.4.90.52.48	VEÍCULOS DIVERSOS	188.000,00				
4.4.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		132.314,14			
4.4.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	132.314,14				
4.6	AMORTIZAçãO DA DíVIDA				160.876,79	
4.6.90	APLICAçõES DIRETAS			128.344,44		
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		128.344,44			
4.6.90.71.03	AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTO INTERNO	0,00				
4.6.90.71.05	PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVID	128.344,44				
4.6.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			32.532,35		
4.6.91.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		32.532,35			
4.6.91.71.05	PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVID	32.532,35				
				TOTAL GERAL		49.410.329,29

São José dos Quatro Marcos/MT, 31 de dezembro de 2019.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS	MARLUCE REJANE DE A. CHIALLE IZIDÓRIO	JOSÉ APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR	SECRETÁRIO DE FINANÇAS
631.107.411-72	035.608.611-95	015.626.001-84

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 PODER 2019

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE

CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
01	LEGISLATIVO MUNICIPAL					
01 01	CAMARA MUNICIPAL					1.720.966,38
3	DESPESAS CORRENTES					1.706.426,58
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.272.066,94	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			1.193.954,31		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.059.592,59			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	318.653,26				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	3.731,65				
3.1.90.11.31	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO	42.499,10				
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPI	63.079,94				
3.1.90.11.44	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO(RPPS)	10.334,72				
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	6.476,32				
3.1.90.11.52	SUBSÍDIOS(RGPS)	614.817,60				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		129.958,24			
3.1.90.13.02	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -	129.958,24				
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		4.403,48			
3.1.90.16.44	SERVICOS EXTRAORDINARIOS	4.403,48				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			78.112,63		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		78.112,63			
3.1.91.13.03	RPPS	78.112,63				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				434.359,64	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			434.359,64		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		33.240,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	32.040,00				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	1.200,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		21.061,88			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMO	3.080,68				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	9.977,10				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	4.116,40				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HI	1.538,53				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	767,50				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	1.581,67				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC		56.489,15			
3.3.90.39.16	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS I	2.450,00				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUI	2.230,00				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCUL	3.720,00				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	567,32				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	13.685,64				
3.3.90.39.48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	800,00				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	3.987,79				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	3.145,00				
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	2.860,06				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCN	21.180,00				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	454,94				
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGAND	608,40				
3.3.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	800,00				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMU		48.249,33			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARE	48.249,33				
3.3.90.41	CONTRIBUIÇÕES		6.600,00			
3.3.90.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	6.600,00				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		268.719,28			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	268.719,28				
4	DESPESAS DE CAPITAL					14.539,80
4.4	INVESTIMENTOS				14.539,80	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			14.539,80		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		14.539,80			
4.4.90.52.06	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNI	2.048,00				
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE I	9.702,80				
4.4.90.52.39	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICO	2.789,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 PODER 2019

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 02	GABINETE DO PREFEITO					4.130.816,56
3	DESPESAS CORRENTES					3.910.369,02
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.840.194,65	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			1.658.523,17		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.477.357,21			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	599.932,67				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	389.625,20				
3.1.90.11.04	ADICIONAL NOTURNO(RPPS)	6.938,91				
3.1.90.11.10	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE(RPPS)	18.596,43				
3.1.90.11.24	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO	21.858,04				
3.1.90.11.31	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO	84.098,69				
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃ	23.035,62				
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RP	134.169,24				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	9.424,93				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS	58.963,21				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	77.028,86				
3.1.90.11.44	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO(RPPS)	14.029,62				
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	21.390,32				
3.1.90.11.47	LICENÇA PRÊMIO	18.265,47				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		97.088,38			
3.1.90.13.02	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -	44.920,15				
3.1.90.13.97	MULTAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA	52.168,23				
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		60.991,77			
3.1.90.16.44	SERVICOS EXTRAORDINARIOS	60.991,77				
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS		8.086,53			
3.1.90.91.01	PRECATÓRIOS - ATIVOS	8.086,53				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		14.999,28			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHI	14.999,28				
3.1.90.96	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUIS		0,00			
3.1.90.96.01	RESSAC. DE DESP. DE PESSOAL REQUISITA	0,00				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			181.671,48		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		181.671,48			
3.1.91.13.03	RPPS	181.671,48				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				2.070.174,37	
3.3.50	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES PRIVADAS SEM FINS LU			424.212,49		
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES		424.212,49			
3.3.50.41.03	CONTRIB. A ENTIDADES DE DIR.PUBLICO (E	238.173,95				
3.3.50.41.04	CONTRIB. A ENTIDADES DE DIR.PRIVADO (E	82.375,30				
3.3.50.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	103.663,24				
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			1.645.961,88		
3.3.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.200,00			
3.3.90.04.99	OUTRAS CONTRATACOES POR TEMPO DET	1.200,00				
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		44.925,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	34.325,00				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	10.600,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		425.789,47			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMO	27.322,11				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	552,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	22.565,46				
3.3.90.30.11	MATERIAL QUÍMICO	280.099,51				
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	5.426,30				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	7.102,40				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1.015,22				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HI	523,77				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IM	33.197,00				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS M	18.610,00				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	17.281,60				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	7.412,10				
3.3.90.30.54	MATERIAL P/MANUT.CONSERV.DE ESTRADA	4.682,00				
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, D		18.300,00			
3.3.90.31.04	PREMIAÇÕES DESPORTIVAS	15.300,00				
3.3.90.31.99	OUTRAS PREMIAÇÕES	3.000,00				
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		14.809,56			
3.3.90.33.01	PASSAGENS PARA O PAÍS	2.704,82				
3.3.90.33.03	LOCACAO DE MEIOS DE TRANSPORTE	5.885,00				
3.3.90.33.09	TRANSPORTE DE SERVIDORES	6.219,74				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		7.350,00			
3.3.90.36.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXC	1.350,00				
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCN	6.000,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC		1.019.246,27			
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	40.825,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 PODER 2019

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE

CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 02	GABINETE DO PREFEITO					4.130.816,56
3	DESPESAS CORRENTES					3.910.369,02
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				2.070.174,37	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			1.645.961,88		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC		1.019.246,27			
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATURE	435,00				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUI	13.455,50				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCUL	11.739,94				
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS M	250,00				
3.3.90.39.24	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULO	286,79				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	3.178,74				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCI	2.307,44				
3.3.90.39.37	JUROS	1.838,96				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	365.256,89				
3.3.90.39.52	SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONA	500,00				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	4.526,38				
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	11.340,00				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	10.505,59				
3.3.90.39.66	SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	32,24				
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	4.263,71				
3.3.90.39.73	SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOF	1.615,14				
3.3.90.39.74	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	1.107,00				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	19.836,28				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCN	323.862,01				
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS	0,00				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	144.854,66				
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGAND	57.229,00				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMU		27.619,44			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARE	27.619,44				
3.3.90.46	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO		15.527,78			
3.3.90.46.01	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DIVERSOS	15.527,78				
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		1.109,32			
3.3.90.47.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	1.109,32				
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS		5.632,56			
3.3.90.91.01	PRECATÓRIOS - ATIVOS	5.632,56				
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		17.794,14			
3.3.90.92.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10.000,00				
3.3.90.92.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	7.794,14				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		46.658,34			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	45.400,00				
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES	1.000,38				
3.3.90.93.99	DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	257,96				
4	DESPESAS DE CAPITAL					220.447,54
4.4	INVESTIMENTOS				220.447,54	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			220.447,54		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		214.077,54			
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO	214.077,54				
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		6.370,00			
4.4.90.52.28	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZ/	0,00				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS	2.890,00				
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE I	2.790,00				
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	690,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 PODER 2019

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 03	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.					1.621.112,62
3	DESPESAS CORRENTES					1.614.865,82
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.037.235,93	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			833.243,19		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		795.432,55			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	344.782,35				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	127.703,51				
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃ(	33.326,96				
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPI	135.375,42				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	9.953,12				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS	35.778,60				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	45.924,85				
3.1.90.11.44	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO(RPPS)	31.945,92				
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	18.009,94				
3.1.90.11.47	LICENÇA PRÊMIO	12.631,88				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		27.986,21			
3.1.90.13.02	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -	27.986,21				
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		9.824,43			
3.1.90.16.44	SERVICOS EXTRAORDINARIOS	9.824,43				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			203.992,74		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		203.992,74			
3.1.91.13.03	RPPS	203.992,74				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				577.629,89	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			577.629,89		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		15.325,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	15.325,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		65.459,02			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMO	0,00				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	1.680,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	6.188,82				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	11.645,05				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	16.493,75				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	167,50				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HI(	2.724,47				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IM	20.551,23				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	720,00				
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	15,90				
3.3.90.30.47	AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE BASE	5.272,30				
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		800,00			
3.3.90.33.09	TRANSPORTE DE SERVIDORES	800,00				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.040,00			
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	2.040,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC		243.660,60			
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUI	1.203,90				
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS M	342,90				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXC	12.740,84				
3.3.90.39.37	JUROS	1.254,95				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	86.540,69				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	692,11				
3.3.90.39.48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	0,00				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	34.422,53				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	11.572,19				
3.3.90.39.65	SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO	13.800,00				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	18.425,40				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCN	34.665,97				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	2.079,39				
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGAND	25.919,73				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMU		201.795,43			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARE	93.065,52				
3.3.90.40.03	HOSPEDAGENS DE SISTEMAS	929,91				
3.3.90.40.04	COMUNICAÇÃO DE DADOS	71.400,00				
3.3.90.40.07	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE TI	36.400,00				
3.3.90.46	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO		25.365,84			
3.3.90.46.01	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DIVERSOS	25.365,84				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		23.184,00			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	23.000,00				
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES	184,00				
4	DESPESAS DE CAPITAL					6.246,80
4.4	INVESTIMENTOS				6.246,80	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			6.246,80		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		6.246,80			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 PODER 2019

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE

CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 03	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.					1.621.112,62
4	DESPESAS DE CAPITAL					6.246,80
4.4	INVESTIMENTOS				6.246,80	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			6.246,80		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		6.246,80			
4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS		1.398,00			
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS		399,00			
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL		4.449,80			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 PODER 2019

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA					2.743.999,35
3	DESPESAS CORRENTES					2.569.593,03
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.024.553,22	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			937.905,26		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		870.470,97			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	347.763,70				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	170.305,08				
3.1.90.11.25	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃ(	8.782,40				
3.1.90.11.31	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO	45.925,20				
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃ(	86.601,84				
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGP	9.742,62				
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPI	65.623,94				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	13.756,92				
3.1.90.11.39	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO (RGPS)	4.175,41				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS	45.171,66				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	41.410,06				
3.1.90.11.44	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO(RPPS)	9.154,91				
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	16.449,55				
3.1.90.11.47	LICENÇA PRÊMIO	2.824,08				
3.1.90.11.61	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)	2.783,60				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		53.290,14			
3.1.90.13.02	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -	53.290,14				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		14.144,15			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHI	14.144,15				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			86.647,96		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		86.647,96			
3.1.91.13.03	RPPS	86.647,96				
3.2	JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA				37.436,54	
3.2.90	APLICAçõES DIRETAS			7.954,43		
3.2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		7.954,43			
3.2.90.21.06	JUROS SOBRE PARCELAMENTO CONTRIB P	7.954,43				
3.2.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			29.482,11		
3.2.91.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		29.482,11			
3.2.91.21.01	JUROS DE EMPRÉSTIMOS - INTERNOS	29.482,11				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.507.603,27	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			1.507.603,27		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		27.000,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	27.000,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		34.851,13			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMO	1.374,74				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	16.529,38				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	7.993,75				
3.3.90.30.19	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBA	1.350,00				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IM	3.335,30				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	1.789,06				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	2.478,90				
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, D		34.504,00			
3.3.90.31.99	OUTRAS PREMIAÇÕES	34.504,00				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		20.786,92			
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCN	20.786,92				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC		921.644,28			
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUI	1.861,80				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCUL	104,00				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	16.531,23				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXC	127.591,66				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	16.605,37				
3.3.90.39.65	SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO	20.725,00				
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	184,67				
3.3.90.39.74	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	200,00				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCN	484.791,20				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	213.749,35				
3.3.90.39.83	SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE I	0,00				
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGAND	39.300,00				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMU		145.094,36			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARE	145.094,36				
3.3.90.46	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO		20.313,40			
3.3.90.46.01	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DIVERSOS	20.313,40				
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		244.974,35			
3.3.90.47.01	PASEP	235.256,79				
3.3.90.47.97	MULTA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	9.339,38				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80 PODER 2019

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE

CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA					2.743.999,35
3	DESPESAS CORRENTES					2.569.593,03
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.507.603,27	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			1.507.603,27		
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		244.974,35			
3.3.90.47.99		378,18				
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		15.974,82			
3.3.90.92.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15.974,82				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		42.460,01			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	24.000,00				
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES	17.887,18				
3.3.90.93.99	DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	572,83				
4	DESPESAS DE CAPITAL					174.406,32
4.4	INVESTIMENTOS				13.529,53	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			13.529,53		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		13.529,53			
4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	1.399,00				
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE I	9.727,00				
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	2.403,53				
4.6	AMORTIZAçãO DA DíVIDA				160.876,79	
4.6.90	APLICAçõES DIRETAS			128.344,44		
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		128.344,44			
4.6.90.71.03	AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTO INTERN	0,00				
4.6.90.71.05	PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVII	128.344,44				
4.6.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			32.532,35		
4.6.91.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		32.532,35			
4.6.91.71.05	PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVII	32.532,35				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 PODER 2019

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS					6.034.749,08
3	DESPESAS CORRENTES					4.827.526,38
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.525.007,29	
3.1.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			16.480,00		
3.1.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLIC(		16.480,00			
3.1.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	16.480,00				
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			1.328.388,72		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.107.760,68			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	548.880,25				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	63.647,46				
3.1.90.11.04	ADICIONAL NOTURNO(RPPS)	5.937,81				
3.1.90.11.10	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE(RPPS)	44.591,91				
3.1.90.11.31	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO(	65.932,64				
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃ(	15.940,31				
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPI	183.863,28				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	4.668,53				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS	54.751,71				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	79.754,06				
3.1.90.11.44	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO(RPPS)	12.604,13				
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	18.840,24				
3.1.90.11.47	LICENÇA PRÊMIO	8.348,35				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		14.310,48			
3.1.90.13.02	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -	14.310,48				
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		178.166,51			
3.1.90.16.44	SERVICOS EXTRAORDINARIOS	178.166,51				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		28.151,05			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHI	28.151,05				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			180.138,57		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		180.138,57			
3.1.91.13.03	RPPS	180.138,57				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				3.302.519,09	
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			45.548,74		
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLIC(		45.548,74			
3.3.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	45.548,74				
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			3.256.970,35		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		2.450,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	2.450,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		1.200.568,90			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMO	581.830,96				
3.3.90.30.03	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OU	227,34				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	336,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	28.446,96				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	133,80				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1.258,01				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HI(	549,03				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IM	58.260,45				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS M(	1.300,00				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	181.688,84				
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	777,36				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	111.212,12				
3.3.90.30.44	MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS	0,00				
3.3.90.30.54	MATERIAL P/MANUT.CONSERV.DE ESTRADA	234.548,03				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC		1.948.758,50			
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	284.684,73				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUI	891,55				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCUL	276.036,91				
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS M	914,30				
3.3.90.39.24	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULO	613,22				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	5.334,00				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCI	27.250,00				
3.3.90.39.37	JUROS	110,63				
3.3.90.39.39	ENCARGOS FINANCEIROS INDEDUTÍVEIS	0,00				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	659.305,07				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	2.043,11				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	7.766,48				
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	658,94				
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E	0,00				
3.3.90.39.74	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	46,99				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	35.844,00				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCN	643.717,87				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	1.340,70				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80 PODER 2019

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE

CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS					6.034.749,08
3	DESPESAS CORRENTES					4.827.526,38
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				3.302.519,09	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			3.256.970,35		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC		1.948.758,50			
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGAND	2.200,00				
3.3.90.46	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO		50.473,75			
3.3.90.46.01	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DIVERSOS	50.473,75				
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		7.198,03			
3.3.90.47.97	MULTA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA	138,67				
3.3.90.47.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	7.059,36				
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.016,50			
3.3.90.92.30	MATERIAL DE CONSUMO	5.016,50				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		42.504,67			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	42.504,67				
4	DESPESAS DE CAPITAL					1.207.222,70
4.4	INVESTIMENTOS				1.207.222,70	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			1.207.222,70		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		1.057.452,66			
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO	1.032.353,12				
4.4.90.51.92	INSTALACOES	25.099,54				
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		17.455,90			
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS	3.190,00				
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE I	1.369,00				
4.4.90.52.39	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICC	12.500,00				
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	396,90				
4.4.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		132.314,14			
4.4.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	132.314,14				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 PODER 2019

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA					13.218.307,63
3	DESPESAS CORRENTES					13.126.164,39
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				8.781.971,14	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			7.717.209,87		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		767.770,59			
3.1.90.04.01	SERVICOS EVENTUAIS - EDUCAÇÃO	653.611,08				
3.1.90.04.15	OBRIGACOES PATRONAIS	114.159,51				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		6.583.233,33			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	4.196.889,86				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	98.795,15				
3.1.90.11.04	ADICIONAL NOTURNO(RPPS)	5.210,62				
3.1.90.11.24	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO	17.679,36				
3.1.90.11.31	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO(	424.490,16				
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃ(	236.414,04				
3.1.90.11.35	INDENIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO(RPPS)	38.252,81				
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGP	5.671,69				
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPI	328.963,89				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	9.816,98				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS	384.492,09				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	446.418,01				
3.1.90.11.44	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO(RPPS)	1.293,57				
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	145.853,80				
3.1.90.11.47	LICENÇA PRÊMIO	240.609,65				
3.1.90.11.61	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)	2.381,65				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		40.795,67			
3.1.90.13.02	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -	40.795,67				
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		53.050,35			
3.1.90.16.44	SERVICOS EXTRAORDINARIOS	53.050,35				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		117.845,48			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHI	117.845,48				
3.1.90.96	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUIS		154.514,45			
3.1.90.96.01	RESSAC. DE DESP. DE PESSOAL REQUISITA	154.514,45				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			1.064.761,27		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.064.761,27			
3.1.91.13.03	RPPS	1.064.761,27				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				4.344.193,25	
3.3.50	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES PRIVADAS SEM FINS LU			163.835,50		
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES		163.835,50			
3.3.50.41.03	CONTRIB. A ENTIDADES DE DIR.PUBLICO (E	163.835,50				
3.3.50.41.04	CONTRIB. A ENTIDADES DE DIR.PRIVADO (E	0,00				
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			4.180.357,75		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		7.925,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	7.925,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		1.542.310,08			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMO	501.133,02				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	26.244,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	580.014,70				
3.3.90.30.11	MATERIAL QUÍMICO	900,00				
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	85.490,41				
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAC	15.000,00				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	60.665,12				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	3.197,03				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	1.809,01				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HI(	75.286,97				
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	941,11				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IM	36.038,03				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS M(	870,00				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	13.152,56				
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	4.587,50				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULC	136.980,62				
3.3.90.30.42	FERRAMENTAS	0,00				
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GR/		18.000,00			
3.3.90.32.04	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB	18.000,00				
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		2.720,74			
3.3.90.33.01	PASSAGENS PARA O PAÍS	2.628,74				
3.3.90.33.09	TRANSPORTE DE SERVIDORES	92,00				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		49.778,23			
3.3.90.36.07	ESTAGIÁRIOS	12.974,00				
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	36.804,23				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC		2.201.764,33			
3.3.90.39.01	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADE	498,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 PODER 2019

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA					13.218.307,63
3	DESPESAS CORRENTES					13.126.164,39
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				4.344.193,25	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			4.180.357,75		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC		2.201.764,33			
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	230.225,20				
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATURE	55.669,80				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUI	11.353,10				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCUL	321.614,30				
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS M	250,00				
3.3.90.39.22	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNC	3.800,00				
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	15.000,00				
3.3.90.39.24	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULO	370,00				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	4.749,78				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXC	34.150,00				
3.3.90.39.35	MULTAS DEDUTÍVEIS	208,26				
3.3.90.39.37	JUROS	1.729,70				
3.3.90.39.41	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	800,00				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	196.772,58				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	43,37				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	4.824,54				
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	6.600,00				
3.3.90.39.61	SERVIÇOS DE SOCORRO E SALVAMENTO	7.000,00				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	89.421,45				
3.3.90.39.65	SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO	366.788,00				
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	21.796,15				
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E	12.583,70				
3.3.90.39.74	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	591.069,50				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	17.019,00				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCN	149.043,85				
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS	3.600,00				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	3.709,05				
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGAND	51.075,00				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMU		206.405,52			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARE	206.405,52				
3.3.90.46	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO		126.051,64			
3.3.90.46.01	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DIVERSOS	126.051,64				
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		3.771,68			
3.3.90.47.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	3.771,68				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		21.630,53			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	20.666,66				
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES	195,80				
3.3.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	767,37				
3.3.90.93.99	DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,70				
4	DESPESAS DE CAPITAL					92.143,24
4.4	INVESTIMENTOS				92.143,24	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			92.143,24		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		56.361,25			
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO	56.361,25				
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		35.781,99			
4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	3.602,38				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS	19.573,66				
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE I	12.605,95				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 PODER 2019

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.					889.374,68
3	DESPESAS CORRENTES					747.325,68
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				467.476,46	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			400.000,07		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		369.837,03			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	208.512,64				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	6.109,16				
3.1.90.11.31	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO	21.635,22				
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃ	11.035,10				
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPI	54.706,48				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS	19.837,38				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	26.625,25				
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	7.510,94				
3.1.90.11.47	LICENÇA PRÊMIO	13.864,86				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.402,66			
3.1.90.13.02	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -	1.402,66				
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		20.020,89			
3.1.90.16.44	SERVICOS EXTRAORDINARIOS	20.020,89				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		8.739,49			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHI	8.739,49				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			67.476,39		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		67.476,39			
3.1.91.13.03	RPPS	67.476,39				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				279.849,22	
3.3.50	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES PRIVADAS SEM FINS LU			24.652,00		
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES		24.652,00			
3.3.50.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	24.652,00				
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			255.197,22		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		3.025,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	2.025,00				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	1.000,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		25.109,19			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMO	6.873,44				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	17.311,21				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	260,00				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IM	247,32				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	417,22				
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GR		22.993,75			
3.3.90.32.18	MATERIAL PARA DIVULGACAO	22.993,75				
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		2.165,50			
3.3.90.33.09	TRANSPORTE DE SERVIDORES	2.165,50				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		6.515,21			
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	6.515,21				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC		187.411,38			
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	111.419,72				
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATURE	17.470,00				
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	7.000,00				
3.3.90.39.24	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULO	554,83				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	60,00				
3.3.90.39.35	MULTAS DEDUTÍVEIS	534,03				
3.3.90.39.37	JUROS	8,39				
3.3.90.39.41	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	7.500,00				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	2.766,41				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	3.423,00				
3.3.90.39.65	SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO	33.550,00				
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGAND	3.125,00				
3.3.90.46	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO		6.561,76			
3.3.90.46.01	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DIVERSOS	6.561,76				
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		882,42			
3.3.90.47.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	882,42				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		533,01			
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES	533,01				
4	DESPESAS DE CAPITAL					142.049,00
4.4	INVESTIMENTOS				142.049,00	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			142.049,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		142.049,00			
4.4.90.52.04	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	2.450,00				
4.4.90.52.40	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E	139.599,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 PODER 2019

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.					14.061.121,96
3	DESPESAS CORRENTES					13.007.882,44
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				7.072.399,17	
3.1.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			53.456,56		
3.1.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLIC(		53.456,56			
3.1.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	53.456,56				
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			6.122.566,86		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		5.816.228,03			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	2.780.456,46				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	213.312,70				
3.1.90.11.04	ADICIONAL NOTURNO(RPPS)	6.686,36				
3.1.90.11.10	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE(RPPS)	251.212,14				
3.1.90.11.31	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO(	46.628,82				
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃ(	179.040,30				
3.1.90.11.35	INDENIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO(RPPS)	14.866,30				
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGP	13.337,28				
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPI	662.665,45				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	16.826,02				
3.1.90.11.40	GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS(RPPS)	733.482,75				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS	338.622,16				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	373.948,81				
3.1.90.11.44	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO(RPPS)	18.260,48				
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	121.680,44				
3.1.90.11.47	LICENÇA PRÊMIO	45.201,56				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		48.180,24			
3.1.90.13.02	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -	48.180,24				
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		193.354,95			
3.1.90.16.44	SERVICOS EXTRAORDINARIOS	193.354,95				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		64.803,64			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHI	64.803,64				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			896.375,75		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		896.375,75			
3.1.91.13.03	RPPS	896.375,75				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				5.935.483,27	
3.3.70	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES MULTIGOVERNAMENTAIS			119.764,50		
3.3.70.41	CONTRIBUIÇÕES		119.764,50			
3.3.70.41.04	CONTRIB. A ENTIDADES DE DIR.PRIVADO (E	119.764,50				
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			105.612,44		
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLIC(		105.612,44			
3.3.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	105.612,44				
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			5.710.106,33		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		19.675,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	17.925,00				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	1.750,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		1.051.706,83			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMO	260.496,68				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	2.520,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	162.285,02				
3.3.90.30.10	MATERIAL ODONTOLÓGICO	90.554,30				
3.3.90.30.11	MATERIAL QUÍMICO	803,00				
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	3.900,00				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	73.589,63				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	3.378,84				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HI(	63.781,44				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IM	48.375,70				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS M(	556,00				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	1.930,35				
3.3.90.30.30	MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES	1.874,60				
3.3.90.30.36	MATERIAL HOSPITALAR	293.233,78				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULC	43.298,86				
3.3.90.30.54	MATERIAL P/MANUT.CONSERV.DE ESTRADA	1.128,63				
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GR/		329.565,51			
3.3.90.32.17	MEDICAMENTO/MATERIAIS DE SAÚDE PARA	329.565,51				
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		132.682,53			
3.3.90.33.01	PASSAGENS PARA O PAÍS	131.753,19				
3.3.90.33.09	TRANSPORTE DE SERVIDORES	929,34				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		54.320,73			
3.3.90.36.07	ESTAGIÁRIOS	8.699,23				
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	43.244,00				
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCN	2.377,50				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC		3.677.327,51			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 PODER 2019

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.					14.061.121,96
3	DESPESAS CORRENTES					13.007.882,44
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				5.935.483,27	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			5.710.106,33		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC		3.677.327,51			
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	48.121,84				
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATURE	1.905,00				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUI	24.925,20				
3.3.90.39.18	SERVICOS DE ESTACIONAMENTO DE VEICU	656,50				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCUL	116.661,87				
3.3.90.39.24	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULO	901,90				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	4.221,05				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXC	10.179,59				
3.3.90.39.37	JUROS	3.321,30				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	115.690,67				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	360,84				
3.3.90.39.50	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOL	2.689.753,35				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	28.453,31				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	170.114,36				
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	9.492,56				
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E	2.145,00				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	30.234,73				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCN	355.613,17				
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS	39.017,00				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	1.738,27				
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGAND	23.820,00				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMU		207.635,00			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARE	207.635,00				
3.3.90.46	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO		150.852,30			
3.3.90.46.01	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DIVERSOS	150.852,30				
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		6.683,15			
3.3.90.47.97	MULTA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA	839,03				
3.3.90.47.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	5.844,12				
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		30.000,00			
3.3.90.48.01	OUTROS AUXÍLIOS A PESSOAS FÍSICAS (DV	30.000,00				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		49.657,77			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	48.000,00				
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES	1.657,77				
4	DESPESAS DE CAPITAL					1.053.239,52
4.4	INVESTIMENTOS				1.053.239,52	
4.4.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			5.333,60		
4.4.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLIC		5.333,60			
4.4.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	5.333,60				
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			1.047.905,92		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		589.926,01			
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO	589.926,01				
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		457.979,91			
4.4.90.52.08	APARELHOS, EQUIP., UTENS. MÉDICO-ODOI	120.456,95				
4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	31.198,00				
4.4.90.52.33	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOT	7.440,00				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS	45.410,00				
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE I	54.704,96				
4.4.90.52.39	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICC	3.360,00				
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	7.410,00				
4.4.90.52.48	VEÍCULOS DIVERSOS	188.000,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 PODER 2019

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					1.852.040,32
3	DESPESAS CORRENTES					1.816.420,02
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.128.292,34	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			1.058.646,05		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		83.365,80			
3.1.90.04.14	SERVICOS EVENTUAIS DE ASSISTENCIA SO	83.365,80				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		810.425,09			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	213.537,05				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	388.214,92				
3.1.90.11.10	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE(RPPS)	9.751,85				
3.1.90.11.25	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃ(	9.007,99				
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃ(	14.921,52				
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGP	13.766,12				
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPI	49.171,86				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	31.840,91				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS	27.829,76				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	25.161,75				
3.1.90.11.44	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO(RPPS)	2.003,37				
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	9.470,36				
3.1.90.11.47	LICENÇA PRÊMIO	15.082,30				
3.1.90.11.61	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)	665,33				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		112.788,00			
3.1.90.13.02	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -	112.788,00				
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		1.572,61			
3.1.90.16.44	SERVICOS EXTRAORDINARIOS	1.572,61				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		50.494,55			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHI	50.494,55				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			69.646,29		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		69.646,29			
3.1.91.13.03	RPPS	69.646,29				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				688.127,68	
3.3.50	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES PRIVADAS SEM FINS LU			104.871,39		
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES		0,00			
3.3.50.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	0,00				
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS		104.871,39			
3.3.50.43.02	CONTRATO DE GESTÃO - ORGANIZAÇÕES S	104.871,39				
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			583.256,29		
3.3.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		477,00			
3.3.90.04.15	OBRIGACOES PATRONAIS	477,00				
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		18.200,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	18.200,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		154.695,67			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMO	11.362,81				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	3.696,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	57.881,73				
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAC	3.055,19				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	5.624,00				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	522,90				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HI(	0,00				
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	37.211,01				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IM	14.321,45				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS M(	4.348,80				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	14.790,00				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULC	1.881,78				
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GR/		84.177,45			
3.3.90.32.03	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB	84.177,45				
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		80.084,81			
3.3.90.33.01	PASSAGENS PARA O PAÍS	80.084,81				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		45.122,75			
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	44.528,00				
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCN	594,75				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC		160.573,97			
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATURE	252,00				
3.3.90.39.15	TRIBUTOS A CONTA DO LOCATARIO OU CES	98,00				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUI	3.228,90				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCUL	6.925,95				
3.3.90.39.24	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULO	1.507,10				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	82,37				
3.3.90.39.37	JUROS	382,09				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	17.273,94				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	8.961,58				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 PODER 2019

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					1.852.040,32
3	DESPESAS CORRENTES					1.816.420,02
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				688.127,68	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			583.256,29		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC		160.573,97			
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	13.995,75				
3.3.90.39.65	SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO	7.800,00				
3.3.90.39.67	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	5.500,00				
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	2.105,66				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCN	90.897,79				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	1.562,84				
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGAND	0,00				
3.3.90.46	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO		14.768,54			
3.3.90.46.01	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DIVERSOS	14.768,54				
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		1.008,48			
3.3.90.47.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	1.008,48				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		24.147,62			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	24.000,00				
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES	147,62				
4	DESPESAS DE CAPITAL					35.620,30
4.4	INVESTIMENTOS				35.620,30	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			35.620,30		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		35.620,30			
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS	34.470,30				
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	1.150,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 PODER 2019

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**EXECUTIVO MUNICIPAL**					
02 10	**PREVIQUAM-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA**					**3.137.840,71**
3	DESPESAS CORRENTES					3.137.631,76
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				2.884.724,33	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			2.862.284,82		
3.1.90.01	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFOR		1.705.997,94			
3.1.90.01.06	13º PESSOAL CIVIL	128.954,04				
3.1.90.01.12	APOSENTADORIAS POR IDADE	1.577.043,90				
3.1.90.03	PENSÕES		573.494,45			
3.1.90.03.01	PENSIONISTA CIVIL	529.447,85				
3.1.90.03.03	13° PENSIONISTA CIVIL	44.046,60				
3.1.90.05	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS		446.942,38			
3.1.90.05.01	SALÁRIO FAMÍLIA - ATIVO PESSOAL CIVIL	459,20				
3.1.90.05.51	AUXILIO-DOENCA	415.337,78				
3.1.90.05.53	AUXILIO RECLUSÃO	10.393,96				
3.1.90.05.61	ABONO ANUAL - 13 SALARIO	20.751,44				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		135.850,05			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	37.748,66				
3.1.90.11.31	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO	51.526,27				
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃ	13.254,68				
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPI	12.695,67				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	4.129,88				
3.1.90.11.44	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO(RPPS)	9.914,53				
3.1.90.11.47	LICENÇA PRÊMIO	3.543,40				
3.1.90.11.99	OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.036,96				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			22.439,51		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		22.439,51			
3.1.91.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAI	2.254,47				
3.1.91.13.03	RPPS	20.185,04				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				252.907,43	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			252.907,43		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		4.075,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	3.925,00				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	150,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		7.205,42			
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1.966,05				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	2.021,70				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1.135,48				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	150,00				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HI	1.932,19				
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		66.500,00			
3.3.90.35.03	CONSULTORIA TÉCNICA - PJ	16.000,00				
3.3.90.35.04	CONSULTORIA JURÍDICA - PJ	31.000,00				
3.3.90.35.95	OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA - PJ	19.500,00				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		17.656,79			
3.3.90.36.07	ESTAGIÁRIOS	13.096,79				
3.3.90.36.34	SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS POR BEN	4.560,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC		41.203,33			
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUI	330,00				
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS M	150,00				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	5.597,16				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXC	11.300,00				
3.3.90.39.37	JUROS	673,70				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	4.647,58				
3.3.90.39.44	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	154,17				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	89,10				
3.3.90.39.48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	756,46				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	3.817,49				
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	644,62				
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E	410,00				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCN	8.055,05				
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS	378,00				
3.3.90.39.84	SERVIÇOS TÉCNICOS PREVIDENCIÁRIOS	4.200,00				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMU		25.499,00			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARE	24.394,00				
3.3.90.40.04	COMUNICAÇÃO DE DADOS	455,00				
3.3.90.40.07	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE TI	650,00				
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		15.050,70			
3.3.90.47.01	PASEP	15.050,70				
3.3.90.98	COMPENSAÇÕES AO RGPS		75.717,19			
3.3.90.98.01	COMPENSAÇÕES AO RGPS	75.717,19				
4	DESPESAS DE CAPITAL					208,95

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 PODER 2019

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 10	PREVIQUAM-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA					3.137.840,71
4	DESPESAS DE CAPITAL					208,95
4.4	INVESTIMENTOS				208,95	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			208,95		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		208,95			
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE I		208,95			
				ORGÃO		49.410.329,29

São José dos Quatro Marcos/MT, 31 de dezembro de 2019.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS	MARLUCE REJANE DE A. CHIALLE IZIDÓRIO	JOSÉ APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR	SECRETÁRIO DE FINANÇAS
631.107.411-72	035.608.611-95	015.626.001-84

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE

CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
01	LEGISLATIVO MUNICIPAL					
01 01	CAMARA MUNICIPAL					
01 01 01	CAMARA MUNICIPAL					1.720.966,38
3	DESPESAS CORRENTES					1.706.426,58
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.272.066,94	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			1.193.954,31		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.059.592,59			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	318.653,26				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	3.731,65				
3.1.90.11.31	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO(RPI	42.499,10				
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPPS)	63.079,94				
3.1.90.11.44	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO(RPPS)	10.334,72				
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	6.476,32				
3.1.90.11.52	SUBSÍDIOS(RGPS)	614.817,60				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		129.958,24			
3.1.90.13.02	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INS	129.958,24				
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		4.403,48			
3.1.90.16.44	SERVICOS EXTRAORDINARIOS	4.403,48				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			78.112,63		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		78.112,63			
3.1.91.13.03	RPPS	78.112,63				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				434.359,64	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			434.359,64		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		33.240,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	32.040,00				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	1.200,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		21.061,88			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	3.080,68				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	9.977,10				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	4.116,40				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN	1.538,53				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	767,50				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1.581,67				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		56.489,15			
3.3.90.39.16	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓV	2.450,00				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS	2.230,00				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3.720,00				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	567,32				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	13.685,64				
3.3.90.39.48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	800,00				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	3.987,79				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	3.145,00				
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	2.860,06				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO	21.180,00				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	454,94				
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	608,40				
3.3.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	800,00				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM		48.249,33			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	48.249,33				
3.3.90.41	CONTRIBUIÇÕES		6.600,00			
3.3.90.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	6.600,00				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		268.719,28			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	268.719,28				
4	DESPESAS DE CAPITAL					14.539,80
4.4	INVESTIMENTOS				14.539,80	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			14.539,80		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		14.539,80			
4.4.90.52.06	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇ	2.048,00				
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DAD	9.702,80				
4.4.90.52.39	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E	2.789,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**EXECUTIVO MUNICIPAL**					
02 02	**GABINETE DO PREFEITO**					
02 02 01	**SECRETARIA DE GABINETE**					**1.524.664,48**
3	DESPESAS CORRENTES					1.523.974,48
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				755.665,41	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			719.737,36		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		629.960,54			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	124.682,19				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	374.898,62				
3.1.90.11.24	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO (RG	21.858,04				
3.1.90.11.31	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO(RPI	22.419,66				
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO(RI	10.040,04				
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPPS)	19.539,17				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	9.424,93				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	17.100,38				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	15.936,27				
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	5.700,13				
3.1.90.11.47	LICENÇA PRÊMIO	8.361,11				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		89.776,82			
3.1.90.13.02	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INS	37.608,59				
3.1.90.13.97	MULTAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA	52.168,23				
3.1.90.96	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUI		0,00			
3.1.90.96.01	RESSAC. DE DESP. DE PESSOAL REQUISITADO	0,00				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			35.928,05		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		35.928,05			
3.1.91.13.03	RPPS	35.928,05				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				768.309,07	
3.3.50	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES PRIVADAS SEM FINS LU			424.212,49		
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES		424.212,49			
3.3.50.41.03	CONTRIB. A ENTIDADES DE DIR.PUBLICO (EXCE	238.173,95				
3.3.50.41.04	CONTRIB. A ENTIDADES DE DIR.PRIVADO (EXCE	82.375,30				
3.3.50.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	103.663,24				
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			344.096,58		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		26.350,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	17.550,00				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	8.800,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		21.190,47			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	16.751,77				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	4.438,70				
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		8.091,46			
3.3.90.33.01	PASSAGENS PARA O PAÍS	1.871,72				
3.3.90.33.09	TRANSPORTE DE SERVIDORES	6.219,74				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		237.156,09			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	4.679,70				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	94,13				
3.3.90.39.66	SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	32,24				
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	4.230,85				
3.3.90.39.73	SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA SERVIDORES	1.431,14				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO	209.164,03				
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	17.524,00				
3.3.90.46	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO		3.402,84			
3.3.90.46.01	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DIVERSOS	3.402,84				
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		479,02			
3.3.90.47.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	479,02				
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS		5.632,56			
3.3.90.91.01	PRECATÓRIOS - ATIVOS	5.632,56				
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		17.794,14			
3.3.90.92.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10.000,00				
3.3.90.92.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	7.794,14				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		24.000,00			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	24.000,00				
4	DESPESAS DE CAPITAL					690,00
4.4	INVESTIMENTOS				690,00	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			690,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		690,00			
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	690,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 02	GABINETE DO PREFEITO					
02 02 02	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO					132.490,39
3	DESPESAS CORRENTES					132.490,39
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				108.223,57	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			96.208,83		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		77.969,70			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	40.044,59				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	14.726,58				
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPPS)	8.978,94				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	3.787,68				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	3.929,72				
3.1.90.11.44	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO(RPPS)	5.239,63				
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	1.262,56				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.239,85			
3.1.90.13.02	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INS	3.239,85				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		14.999,28			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	14.999,28				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			12.014,74		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		12.014,74			
3.1.91.13.03	RPPS	12.014,74				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				24.266,82	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			24.266,82		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		1.350,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	1.350,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		938,62			
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	719,40				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	219,22				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		578,20			
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS	167,00				
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓV	250,00				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	161,20				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		21.400,00			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	21.400,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**EXECUTIVO MUNICIPAL**					
02 02	**GABINETE DO PREFEITO**					
02 02 03	**DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**					**475.668,41**
3	DESPESAS CORRENTES					261.590,87
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				112.792,96	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			101.336,70		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		94.568,08			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	32.451,42				
3.1.90.11.31	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO(RPI	34.609,07				
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPPS)	11.722,24				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	6.472,04				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	7.155,96				
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	2.157,35				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		930,00			
3.1.90.13.02	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INS	930,00				
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		5.838,62			
3.1.90.16.44	SERVICOS EXTRAORDINARIOS	5.838,62				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			11.456,26		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		11.456,26			
3.1.91.13.03	RPPS	11.456,26				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				148.797,91	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			148.797,91		
3.3.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.200,00			
3.3.90.04.99	OUTRAS CONTRATACOES POR TEMPO DETERM	1.200,00				
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		2.100,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	300,00				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	1.800,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		35.909,44			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	455,15				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	300,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	20.158,16				
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	5.426,30				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE	1.369,83				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	6.450,00				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1.750,00				
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS,		18.300,00			
3.3.90.31.04	PREMIAÇÕES DESPORTIVAS	15.300,00				
3.3.90.31.99	OUTRAS PREMIAÇÕES	3.000,00				
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		6.718,10			
3.3.90.33.01	PASSAGENS PARA O PAÍS	833,10				
3.3.90.33.03	LOCACAO DE MEIOS DE TRANSPORTE	5.885,00				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.350,00			
3.3.90.36.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO	1.350,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		79.939,49			
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZA	435,00				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	1.142,00				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO	1.650,00				
3.3.90.39.37	JUROS	24,90				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	7.067,07				
3.3.90.39.52	SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL	500,00				
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	11.340,00				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	6.727,59				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	418,60				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO	10.929,33				
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	39.705,00				
3.3.90.46	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO		3.280,88			
3.3.90.46.01	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DIVERSOS	3.280,88				
4	DESPESAS DE CAPITAL					214.077,54
4.4	INVESTIMENTOS				214.077,54	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			214.077,54		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		214.077,54			
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO	214.077,54				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 02	GABINETE DO PREFEITO					
02 02 04	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO					1.567.987,69
3	DESPESAS CORRENTES					1.562.307,69
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				454.755,35	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			399.366,77		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		337.348,45			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	186.476,86				
3.1.90.11.04	ADICIONAL NOTURNO(RPPS)	6.938,91				
3.1.90.11.10	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE(RPPS)	18.596,43				
3.1.90.11.31	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO(RPI	27.069,96				
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO(RI	3.778,32				
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPPS)	49.878,26				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	6.463,51				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	25.191,15				
3.1.90.11.44	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO(RPPS)	8.789,99				
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	2.257,87				
3.1.90.11.47	LICENÇA PRÊMIO	1.907,19				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.141,71			
3.1.90.13.02	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INS	3.141,71				
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		50.790,08			
3.1.90.16.44	SERVICOS EXTRAORDINARIOS	50.790,08				
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS		8.086,53			
3.1.90.91.01	PRECATÓRIOS - ATIVOS	8.086,53				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			55.388,58		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		55.388,58			
3.1.91.13.03	RPPS	55.388,58				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.107.552,34	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			1.107.552,34		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		6.250,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	6.250,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		365.848,04			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	10.115,19				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	84,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1.632,00				
3.3.90.30.11	MATERIAL QUÍMICO	280.099,51				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	5.925,00				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	796,00				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN	523,77				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE	31.827,17				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVE	18.610,00				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	10.330,00				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1.223,40				
3.3.90.30.54	MATERIAL P/MANUT.CONSERV.DE ESTRADAS E	4.682,00				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		6.000,00			
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICC	6.000,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		694.638,22			
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	40.825,00				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS	13.288,50				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	7.060,24				
3.3.90.39.24	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULO	286,79				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	160,06				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO	657,44				
3.3.90.39.37	JUROS	1.809,39				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	356.581,38				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	1.297,57				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	3.778,00				
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	32,86				
3.3.90.39.74	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	1.107,00				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	19.417,68				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICC	103.481,65				
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS	0,00				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	144.854,66				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM		27.619,44			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	27.619,44				
3.3.90.46	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO		6.566,34			
3.3.90.46.01	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DIVERSOS	6.566,34				
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		630,30			
3.3.90.47.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	630,30				
4	DESPESAS DE CAPITAL					5.680,00
4.4	INVESTIMENTOS				5.680,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 02	GABINETE DO PREFEITO					
02 02 04	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO					1.567.987,69
4	DESPESAS DE CAPITAL					5.680,00
4.4	INVESTIMENTOS				5.680,00	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			5.680,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.680,00			
4.4.90.52.28	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA IN	0,00				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVI	2.890,00				
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DAD	2.790,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 02	GABINETE DO PREFEITO					
02 02 05	CONTROLADORIA GERAL					347.214,13
3	DESPESAS CORRENTES					347.214,13
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				336.736,95	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			281.080,66		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		281.080,66			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	183.271,71				
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO(RI	9.217,26				
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPPS)	32.105,27				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	21.042,95				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	20.625,76				
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	6.820,54				
3.1.90.11.47	LICENÇA PRÊMIO	7.997,17				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			55.656,29		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		55.656,29			
3.1.91.13.03	RPPS	55.656,29				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				10.477,18	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			10.477,18		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		7.500,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	7.500,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		959,60			
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	458,00				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	501,60				
3.3.90.46	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO		759,24			
3.3.90.46.01	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DIVERSOS	759,24				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.258,34			
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES	1.000,38				
3.3.90.93.99	DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	257,96				
4	DESPESAS DE CAPITAL					0,00
4.4	INVESTIMENTOS				0,00	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			0,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0,00			
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	0,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 02	GABINETE DO PREFEITO					
02 02 06	PROCON MUNICIPAL					82.791,46
3	DESPESAS CORRENTES					82.791,46
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				72.020,41	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			60.792,85		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		56.429,78			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	33.005,90				
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPPS)	11.945,36				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	4.096,65				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	4.190,00				
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	3.191,87				
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		4.363,07			
3.1.90.16.44	SERVICOS EXTRAORDINARIOS	4.363,07				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			11.227,56		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		11.227,56			
3.1.91.13.03	RPPS	11.227,56				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				10.771,05	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			10.771,05		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		1.375,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	1.375,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		943,30			
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	168,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	775,30				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		6.934,27			
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	1.621,35				
3.3.90.39.37	JUROS	4,67				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	1.608,44				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	3.228,81				
3.3.90.39.73	SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA SERVIDORES	184,00				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICC	287,00				
3.3.90.46	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO		1.518,48			
3.3.90.46.01	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DIVERSOS	1.518,48				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 03	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.					
02 03 01	GABINETE DO SECRETARIO					418.329,89
3	DESPESAS CORRENTES					412.083,09
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				368.334,72	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			267.595,29		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		239.008,93			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	46.955,54				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	127.703,51				
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO(RF	9.765,88				
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPPS)	15.403,65				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	9.953,12				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	6.543,71				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	6.564,71				
3.1.90.11.44	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO(RPPS)	7.671,90				
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	4.835,42				
3.1.90.11.47	LICENÇA PRÊMIO	3.611,49				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		27.986,21			
3.1.90.13.02	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INS	27.986,21				
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		600,15			
3.1.90.16.44	SERVICOS EXTRAORDINARIOS	600,15				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			100.739,43		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		100.739,43			
3.1.91.13.03	RPPS	100.739,43				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				43.748,37	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			43.748,37		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		7.350,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	7.350,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		6.328,19			
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	252,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1.190,48				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	4.245,65				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	304,66				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE	54,80				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	264,70				
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	15,90				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		1.842,90			
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS	915,00				
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓV	342,90				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICC	585,00				
3.3.90.46	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO		5.043,28			
3.3.90.46.01	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DIVERSOS	5.043,28				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		23.184,00			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	23.000,00				
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES	184,00				
4	DESPESAS DE CAPITAL					6.246,80
4.4	INVESTIMENTOS				6.246,80	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			6.246,80		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		6.246,80			
4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	1.398,00				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVI	399,00				
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	4.449,80				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 03	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.					
02 03 02	DEPARTAMENTO DE SERVICOS GERAIS					1.202.782,73
3	DESPESAS CORRENTES					1.202.782,73
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				668.901,21	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			565.647,90		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		556.423,62			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	297.826,81				
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO(RF	23.561,08				
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPPS)	119.971,77				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	29.234,89				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	39.360,14				
3.1.90.11.44	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO(RPPS)	24.274,02				
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	13.174,52				
3.1.90.11.47	LICENÇA PRÊMIO	9.020,39				
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		9.224,28			
3.1.90.16.44	SERVICOS EXTRAORDINARIOS	9.224,28				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			103.253,31		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		103.253,31			
3.1.91.13.03	RPPS	103.253,31				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				533.881,52	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			533.881,52		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		7.975,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	7.975,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		59.130,83			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVC	0,00				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	1.428,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	4.998,34				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	7.399,40				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	16.189,09				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	167,50				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN	2.724,47				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE	20.496,43				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	455,30				
3.3.90.30.47	AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE BASE	5.272,30				
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		800,00			
3.3.90.33.09	TRANSPORTE DE SERVIDORES	800,00				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.040,00			
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	2.040,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		241.817,70			
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS	288,90				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO	12.740,84				
3.3.90.39.37	JUROS	1.254,95				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	86.540,69				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	692,11				
3.3.90.39.48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	0,00				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	34.422,53				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	11.572,19				
3.3.90.39.65	SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO	13.800,00				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	18.425,40				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICC	34.080,97				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	2.079,39				
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	25.919,73				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM		201.795,43			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	93.065,52				
3.3.90.40.03	HOSPEDAGENS DE SISTEMAS	929,91				
3.3.90.40.04	COMUNICAÇÃO DE DADOS	71.400,00				
3.3.90.40.07	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE TIC	36.400,00				
3.3.90.46	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO		20.322,56			
3.3.90.46.01	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DIVERSOS	20.322,56				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA					
02 04 01	GABINETE DO SECRETARIO					199.007,20
3	DESPESAS CORRENTES					194.786,20
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				139.778,32	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			133.684,22		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		111.423,78			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	21.436,57				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	66.024,17				
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO(RF	9.475,36				
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPPS)	2.158,44				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	5.092,94				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	3.764,46				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	2.217,02				
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	1.254,82				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		22.260,44			
3.1.90.13.02	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INS	22.260,44				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			6.094,10		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		6.094,10			
3.1.91.13.03	RPPS	6.094,10				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				55.007,88	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			55.007,88		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		9.300,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	9.300,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		4.648,96			
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	346,64				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1.483,70				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE	2.800,00				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	18,62				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		14.790,36			
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	13.773,13				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETC	15,00				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	676,23				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICC	326,00				
3.3.90.46	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO		2.268,56			
3.3.90.46.01	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DIVERSOS	2.268,56				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		24.000,00			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	24.000,00				
4	DESPESAS DE CAPITAL					4.221,00
4.4	INVESTIMENTOS				4.221,00	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			4.221,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.221,00			
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DAD	2.999,00				
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	1.222,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA					
02 04 02	DEPARTAMENTO CONTABIL					653.465,06
3	DESPESAS CORRENTES					650.127,06
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				241.616,28	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			218.207,99		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		218.207,99			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	143.049,39				
3.1.90.11.31	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO(RPI	2.822,54				
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO(RF	8.889,49				
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPPS)	17.138,03				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	15.030,08				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	15.231,29				
3.1.90.11.44	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO(RPPS)	9.154,91				
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	6.892,26				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			23.408,29		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		23.408,29			
3.1.91.13.03	RPPS	23.408,29				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				408.510,78	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			408.510,78		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		8.475,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	8.475,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		6.968,19			
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	5.920,22				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	926,00				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	121,97				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		245.998,82			
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETC	127.146,66				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	2.900,80				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICC	55.674,70				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	60.276,66				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM		141.099,36			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	141.099,36				
3.3.90.46	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO		3.787,04			
3.3.90.46.01	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DIVERSOS	3.787,04				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		2.182,37			
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES	1.609,54				
3.3.90.93.99	DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	572,83				
4	DESPESAS DE CAPITAL					3.338,00
4.4	INVESTIMENTOS				3.338,00	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			3.338,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.338,00			
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DAD	3.338,00				
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	0,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA					
02 04 03	DEPARTAMENTO DE GESTAO DE CONVENIOS E PROJETOS					246.027,16
3	DESPESAS CORRENTES					245.612,53
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				141.876,44	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			124.395,47		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		124.395,47			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	51.778,97				
3.1.90.11.31	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO(RPI	19.170,07				
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO(RF	15.294,21				
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPPS)	16.722,17				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	10.303,52				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	7.808,46				
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	3.318,07				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			17.480,97		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		17.480,97			
3.1.91.13.03	RPPS	17.480,97				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				103.736,09	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			103.736,09		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		1.200,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	1.200,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		1.292,80			
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	487,80				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	325,00				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE	480,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		96.188,06			
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	1.146,10				
3.3.90.39.65	SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO	7.525,00				
3.3.90.39.74	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	200,00				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICC	87.316,96				
3.3.90.46	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO		4.921,32			
3.3.90.46.01	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DIVERSOS	4.921,32				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		133,91			
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES	133,91				
4	DESPESAS DE CAPITAL					414,63
4.4	INVESTIMENTOS				414,63	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			414,63		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		414,63			
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	414,63				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**EXECUTIVO MUNICIPAL**					
02 04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**					
02 04 04	**TRIBUTACAO**					**856.957,96**
3	DESPESAS CORRENTES					855.558,96
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				212.700,42	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			197.190,97		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		166.331,53			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	51.698,87				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	52.036,07				
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO(RI	24.981,82				
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	4.175,41				
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPPS)	11.043,88				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	4.331,99				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	5.924,67				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	5.948,05				
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	1.974,89				
3.1.90.11.47	LICENÇA PRÊMIO	2.824,08				
3.1.90.11.61	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)	1.391,80				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		16.715,29			
3.1.90.13.02	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INS	16.715,29				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		14.144,15			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	14.144,15				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			15.509,45		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		15.509,45			
3.1.91.13.03	RPPS	15.509,45				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				642.858,54	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			642.858,54		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		825,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	825,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		11.403,24			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	1.374,74				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	3.159,00				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1.835,80				
3.3.90.30.19	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAC	1.350,00				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE	55,30				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	1.149,50				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	2.478,90				
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS,		34.504,00			
3.3.90.31.99	OUTRAS PREMIAÇÕES	34.504,00				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		20.786,92			
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICC	20.786,92				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		540.003,37			
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS	452,00				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	104,00				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	1.612,00				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO	150,00				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	10.960,00				
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	184,67				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICC	333.768,01				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	153.472,69				
3.3.90.39.83	SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE DOC	0,00				
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	39.300,00				
3.3.90.46	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO		5.549,44			
3.3.90.46.01	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DIVERSOS	5.549,44				
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		378,18			
3.3.90.47.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	378,18				
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		15.974,82			
3.3.90.92.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15.974,82				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		13.433,57			
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES	13.433,57				
4	DESPESAS DE CAPITAL					1.399,00
4.4	INVESTIMENTOS				1.399,00	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			1.399,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.399,00			
4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	1.399,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA					
02 04 05	DEPARTAMENTO DE COMPRAS					119.351,02
3	DESPESAS CORRENTES					119.012,02
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				87.585,91	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			74.552,68		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		74.552,68			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	45.646,60				
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO(RI	11.807,30				
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPPS)	10.132,58				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	2.277,36				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	3.929,72				
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	759,12				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			13.033,23		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		13.033,23			
3.1.91.13.03	RPPS	13.033,23				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				31.426,11	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			31.426,11		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		3.900,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	3.900,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		7.355,14			
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	4.380,72				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	2.475,45				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	498,97				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		13.799,02			
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS	1.090,80				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETC	280,00				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	673,44				
3.3.90.39.65	SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO	7.800,00				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICC	3.954,78				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM		3.995,00			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	3.995,00				
3.3.90.46	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO		506,16			
3.3.90.46.01	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DIVERSOS	506,16				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.870,79			
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES	1.870,79				
4	DESPESAS DE CAPITAL					339,00
4.4	INVESTIMENTOS				339,00	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			339,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		339,00			
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	339,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA					
02 04 06	DEPARTAMENTO DE LICITACAO					116.409,67
3	DESPESAS CORRENTES					116.409,67
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				110.187,79	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			99.065,87		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		99.065,87			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	34.153,30				
3.1.90.11.31	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO(RPI	23.932,59				
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO(RF	16.153,66				
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPPS)	8.428,84				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	7.871,57				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	6.275,52				
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	2.250,39				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			11.121,92		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		11.121,92			
3.1.91.13.03	RPPS	11.121,92				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				6.221,88	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			6.221,88		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		600,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	600,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		1.494,00			
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	1.355,00				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	139,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		847,00			
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	847,00				
3.3.90.46	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO		3.280,88			
3.3.90.46.01	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DIVERSOS	3.280,88				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA					
02 04 08	TESOURARIA					552.781,28
3	DESPESAS CORRENTES					388.086,59
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				90.808,06	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			90.808,06		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		76.493,65			
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	52.244,84				
3.1.90.11.25	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO (R	8.782,40				
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	5.567,21				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	4.331,99				
3.1.90.11.39	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO (RGPS)	4.175,41				
3.1.90.11.61	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)	1.391,80				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		14.314,41			
3.1.90.13.02	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INS	14.314,41				
3.2	JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA				37.436,54	
3.2.90	APLICAçõES DIRETAS			7.954,43		
3.2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		7.954,43			
3.2.90.21.06	JUROS SOBRE PARCELAMENTO CONTRIB PREV	7.954,43				
3.2.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			29.482,11		
3.2.91.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		29.482,11			
3.2.91.21.01	JUROS DE EMPRÉSTIMOS - INTERNOS	29.482,11				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				259.841,99	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			259.841,99		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		2.700,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	2.700,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		1.688,80			
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	880,00				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	808,80				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		10.017,65			
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS	319,00				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	547,90				
3.3.90.39.65	SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO	5.400,00				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICC	3.750,75				
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		244.596,17			
3.3.90.47.01	PASEP	235.256,79				
3.3.90.47.97	MULTA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA	9.339,38				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		839,37			
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES	839,37				
4	DESPESAS DE CAPITAL					164.694,69
4.4	INVESTIMENTOS				3.817,90	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			3.817,90		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.817,90			
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DAD	3.390,00				
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	427,90				
4.6	AMORTIZAçãO DA DíVIDA				160.876,79	
4.6.90	APLICAçõES DIRETAS			128.344,44		
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		128.344,44			
4.6.90.71.03	AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTO INTERNO	0,00				
4.6.90.71.05	PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDEN	128.344,44				
4.6.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			32.532,35		
4.6.91.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		32.532,35			
4.6.91.71.05	PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDEN	32.532,35				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS					
02 05 01	GABINETE DO SECRETARIO					126.870,14
3	DESPESAS CORRENTES					125.501,14
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				82.626,47	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			82.626,47		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		68.315,99			
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	63.647,46				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	4.668,53				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		14.310,48			
3.1.90.13.02	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INS	14.310,48				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				42.874,67	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			42.874,67		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		370,00			
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICC	370,00				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		42.504,67			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	42.504,67				
4	DESPESAS DE CAPITAL					1.369,00
4.4	INVESTIMENTOS				1.369,00	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			1.369,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.369,00			
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DAD	1.369,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS					
02 05 02	FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO PUBLICA.					1.002.575,69
3	DESPESAS CORRENTES					990.075,69
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				990.075,69	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			990.075,69		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		179.815,24			
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	179.815,24				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		810.260,45			
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	161.104,80				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	634.155,65				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICC	15.000,00				
4	DESPESAS DE CAPITAL					12.500,00
4.4	INVESTIMENTOS				12.500,00	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			12.500,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		12.500,00			
4.4.90.52.39	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E	12.500,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS					
02 05 03	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE					1.673,01
3	DESPESAS CORRENTES					1.673,01
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.673,01	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			1.673,01		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		900,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	900,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		773,01			
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	133,80				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	639,21				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS					
02 05 04	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS					4.903.630,24
3	DESPESAS CORRENTES					3.710.276,54
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.442.380,82	
3.1.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			16.480,00		
3.1.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLIC		16.480,00			
3.1.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	16.480,00				
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			1.245.762,25		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.039.444,69			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	548.880,25				
3.1.90.11.04	ADICIONAL NOTURNO(RPPS)	5.937,81				
3.1.90.11.10	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE(RPPS)	44.591,91				
3.1.90.11.31	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO(RPI	65.932,64				
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO(RI	15.940,31				
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPPS)	183.863,28				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	54.751,71				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	79.754,06				
3.1.90.11.44	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO(RPPS)	12.604,13				
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	18.840,24				
3.1.90.11.47	LICENÇA PRÊMIO	8.348,35				
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		178.166,51			
3.1.90.16.44	SERVICOS EXTRAORDINARIOS	178.166,51				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		28.151,05			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	28.151,05				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			180.138,57		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		180.138,57			
3.1.91.13.03	RPPS	180.138,57				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				2.267.895,72	
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			45.548,74		
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLIC		45.548,74			
3.3.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	45.548,74				
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			2.222.346,98		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		1.550,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	1.550,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		1.019.980,65			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	581.830,96				
3.3.90.30.03	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OUTRA	227,34				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	336,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	28.446,96				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	618,80				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN	549,03				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE	58.260,45				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVE	1.300,00				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	1.873,60				
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	777,36				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	111.212,12				
3.3.90.30.44	MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS	0,00				
3.3.90.30.54	MATERIAL P/MANUT.CONSERV.DE ESTRADAS E	234.548,03				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		1.138.128,05			
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	123.579,93				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS	891,55				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	276.036,91				
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓV	914,30				
3.3.90.39.24	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULO	613,22				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	5.334,00				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO	27.250,00				
3.3.90.39.37	JUROS	110,63				
3.3.90.39.39	ENCARGOS FINANCEIROS INDEDUTÍVEIS	0,00				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	25.149,42				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	2.043,11				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	7.766,48				
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	658,94				
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FL	0,00				
3.3.90.39.74	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	46,99				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	35.844,00				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO	628.347,87				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	1.340,70				
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	2.200,00				
3.3.90.46	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO		50.473,75			
3.3.90.46.01	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DIVERSOS	50.473,75				
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		7.198,03			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS					
02 05 04	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS					4.903.630,24
3	DESPESAS CORRENTES					3.710.276,54
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				2.267.895,72	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			2.222.346,98		
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		7.198,03			
3.3.90.47.97	MULTA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA	138,67				
3.3.90.47.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	7.059,36				
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.016,50			
3.3.90.92.30	MATERIAL DE CONSUMO	5.016,50				
4	DESPESAS DE CAPITAL					1.193.353,70
4.4	INVESTIMENTOS				1.193.353,70	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			1.193.353,70		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		1.057.452,66			
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO	1.032.353,12				
4.4.90.51.92	INSTALACOES	25.099,54				
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.586,90			
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVI	3.190,00				
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	396,90				
4.4.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		132.314,14			
4.4.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	132.314,14				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA					
02 06 01	GABINETE DO SECRETARIO					709.712,50
3	DESPESAS CORRENTES					704.918,50
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				575.193,17	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			506.745,65		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		342.350,14			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	224.581,76				
3.1.90.11.35	INDENIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO(RPPS)	2.778,17				
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPPS)	34.429,38				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	39.873,60				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	25.671,27				
3.1.90.11.44	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO(RPPS)	1.293,57				
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	13.722,39				
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		9.881,06			
3.1.90.16.44	SERVICOS EXTRAORDINARIOS	9.881,06				
3.1.90.96	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUI		154.514,45			
3.1.90.96.01	RESSAC. DE DESP. DE PESSOAL REQUISITADO	154.514,45				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			68.447,52		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		68.447,52			
3.1.91.13.03	RPPS	68.447,52				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				129.725,33	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			129.725,33		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		2.675,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	2.675,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		41.914,76			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	3.791,38				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	84,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	5.716,95				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	22.894,67				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	645,98				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN	6.780,67				
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	941,11				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVE	480,00				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	580,00				
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		92,00			
3.3.90.33.09	TRANSPORTE DE SERVIDORES	92,00				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		15.778,23			
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	15.778,23				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		43.721,38			
3.3.90.39.01	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES	498,00				
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZA	0,00				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS	577,80				
3.3.90.39.24	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULO	16,71				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	3.000,00				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO	3.870,00				
3.3.90.39.35	MULTAS DEDUTÍVEIS	208,26				
3.3.90.39.37	JUROS	147,42				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	6.569,69				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	43,37				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	2.400,00				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	5.555,50				
3.3.90.39.65	SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO	3.000,00				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO	1.246,03				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	2.163,60				
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	14.425,00				
3.3.90.46	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO		4.555,44			
3.3.90.46.01	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DIVERSOS	4.555,44				
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		126,06			
3.3.90.47.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	126,06				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		20.862,46			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	20.666,66				
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES	195,80				
4	DESPESAS DE CAPITAL					4.794,00
4.4	INVESTIMENTOS				4.794,00	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			4.794,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.794,00			
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DAD	4.794,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA					
02 06 02	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA					5.169.170,32
3	DESPESAS CORRENTES					5.099.936,46
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.329.407,44	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			1.160.996,86		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		5.040,55			
3.1.90.04.01	SERVICOS EVENTUAIS - EDUCAÇÃO	4.125,88				
3.1.90.04.15	OBRIGACOES PATRONAIS	914,67				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.031.294,19			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	715.788,76				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	3.683,20				
3.1.90.11.04	ADICIONAL NOTURNO(RPPS)	1.746,18				
3.1.90.11.24	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO (RG	1.473,28				
3.1.90.11.31	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO(RPI	34.006,38				
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO(RF	90.921,98				
3.1.90.11.35	INDENIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO(RPPS)	5.537,25				
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPPS)	114.868,36				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	2.081,81				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	35.962,46				
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	693,94				
3.1.90.11.47	LICENÇA PRÊMIO	24.530,59				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		8.968,62			
3.1.90.13.02	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INS	8.968,62				
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		18.408,90			
3.1.90.16.44	SERVICOS EXTRAORDINARIOS	18.408,90				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		97.284,60			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	97.284,60				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			168.410,58		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		168.410,58			
3.1.91.13.03	RPPS	168.410,58				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				3.770.529,02	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			3.770.529,02		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		1.750,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	1.750,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		1.473.218,42			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	497.341,64				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	25.992,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	569.203,51				
3.3.90.30.11	MATERIAL QUÍMICO	900,00				
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	80.693,09				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	37.418,31				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1.773,05				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	1.809,01				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN	67.519,10				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE	36.038,03				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVE	390,00				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	12.572,56				
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	4.587,50				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	136.980,62				
3.3.90.30.42	FERRAMENTAS	0,00				
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GF		18.000,00			
3.3.90.32.04	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇ	18.000,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		2.022.814,21			
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	230.225,20				
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZA	5.437,80				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS	10.375,30				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	321.614,30				
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓV	250,00				
3.3.90.39.24	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULO	353,29				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	1.749,78				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO	10.580,00				
3.3.90.39.37	JUROS	1.564,76				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	183.060,02				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	1.168,57				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	75.446,53				
3.3.90.39.65	SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO	363.788,00				
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	21.796,15				
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FL	12.583,70				
3.3.90.39.74	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	589.269,50				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	17.019,00				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO	147.711,86				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA					
02 06 02	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA					5.169.170,32
3	DESPESAS CORRENTES					5.099.936,46
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				3.770.529,02	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			3.770.529,02		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		2.022.814,21			
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	1.545,45				
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	27.275,00				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM		206.405,52			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	206.405,52				
3.3.90.46	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO		43.927,18			
3.3.90.46.01	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DIVERSOS	43.927,18				
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		3.645,62			
3.3.90.47.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	3.645,62				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		768,07			
3.3.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	767,37				
3.3.90.93.99	DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,70				
4	DESPESAS DE CAPITAL					69.233,86
4.4	INVESTIMENTOS				69.233,86	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			69.233,86		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		56.361,25			
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO	56.361,25				
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		12.872,61			
4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	2.099,00				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVI	8.359,66				
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DAD	2.413,95				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA					
02 06 03	FUNDEB					7.043.996,51
3	DESPESAS CORRENTES					7.043.996,51
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				6.797.794,67	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			5.969.891,50		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		762.730,04			
3.1.90.04.01	SERVICOS EVENTUAIS - EDUCAÇÃO	649.485,20				
3.1.90.04.15	OBRIGACOES PATRONAIS	113.244,84				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		5.144.713,97			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	3.256.519,34				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	37.548,74				
3.1.90.11.04	ADICIONAL NOTURNO(RPPS)	3.464,44				
3.1.90.11.24	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO (RG	16.206,08				
3.1.90.11.31	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO(RPI	390.483,78				
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO(RI	145.492,06				
3.1.90.11.35	INDENIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO(RPPS)	29.937,39				
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	3.683,20				
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPPS)	179.666,15				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	5.156,48				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	342.536,68				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	384.784,28				
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	131.437,47				
3.1.90.11.47	LICENÇA PRÊMIO	216.079,06				
3.1.90.11.61	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)	1.718,82				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		17.126,22			
3.1.90.13.02	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INS	17.126,22				
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		24.760,39			
3.1.90.16.44	SERVICOS EXTRAORDINARIOS	24.760,39				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		20.560,88			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	20.560,88				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			827.903,17		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		827.903,17			
3.1.91.13.03	RPPS	827.903,17				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				246.201,84	
3.3.50	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES PRIVADAS SEM FINS LU			163.835,50		
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES		163.835,50			
3.3.50.41.03	CONTRIB. A ENTIDADES DE DIR.PUBLICO (EXCE	163.835,50				
3.3.50.41.04	CONTRIB. A ENTIDADES DE DIR.PRIVADO (EXCE	0,00				
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			82.366,34		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		4.797,32			
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	4.797,32				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		0,00			
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	0,00				
3.3.90.46	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO		77.569,02			
3.3.90.46.01	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DIVERSOS	77.569,02				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA					
02 06 04	DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO					295.428,30
3	DESPESAS CORRENTES					277.312,92
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				79.575,86	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			79.575,86		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		64.875,03			
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	57.563,21				
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	1.988,49				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	4.660,50				
3.1.90.11.61	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)	662,83				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		14.700,83			
3.1.90.13.02	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INS	14.700,83				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				197.737,06	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			197.737,06		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		3.500,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	3.500,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		22.379,58			
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	168,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	5.094,24				
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGEN	15.000,00				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	352,14				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	778,00				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEI	987,20				
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		2.628,74			
3.3.90.33.01	PASSAGENS PARA O PAÍS	2.628,74				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		34.000,00			
3.3.90.36.07	ESTAGIÁRIOS	12.974,00				
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	21.026,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		135.228,74			
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZA:	50.232,00				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS	400,00				
3.3.90.39.22	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS	3.800,00				
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	15.000,00				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO	19.700,00				
3.3.90.39.37	JUROS	17,52				
3.3.90.39.41	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	800,00				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	7.142,87				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	1.255,97				
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	6.600,00				
3.3.90.39.61	SERVIÇOS DE SOCORRO E SALVAMENTO	7.000,00				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	8.419,42				
3.3.90.39.74	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	1.800,00				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO	85,96				
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS	3.600,00				
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	9.375,00				
4	DESPESAS DE CAPITAL					18.115,38
4.4	INVESTIMENTOS				18.115,38	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			18.115,38		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		18.115,38			
4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	1.503,38				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVI	11.214,00				
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DAD	5.398,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.					
02 07 01	GABINETE DO SECRETARIO.					7.695,46
3	DESPESAS CORRENTES					7.695,46
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				7.695,46	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			7.695,46		
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		6.515,21			
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	6.515,21				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		269,06			
3.3.90.39.24	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULO	269,06				
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		378,18			
3.3.90.47.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	378,18				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		533,01			
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES	533,01				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.					
02 07 02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA					535.844,80
3	DESPESAS CORRENTES					393.795,80
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				257.627,66	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			226.231,91		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		196.068,87			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	94.633,25				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	6.109,16				
3.1.90.11.31	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO(RPI	21.635,22				
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO(RI	11.035,10				
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPPS)	25.144,11				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	9.903,79				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	14.831,05				
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	4.199,75				
3.1.90.11.47	LICENÇA PRÊMIO	8.577,44				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.402,66			
3.1.90.13.02	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INS	1.402,66				
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		20.020,89			
3.1.90.16.44	SERVICOS EXTRAORDINARIOS	20.020,89				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		8.739,49			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	8.739,49				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			31.395,75		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		31.395,75			
3.1.91.13.03	RPPS	31.395,75				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				136.168,14	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			136.168,14		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		3.025,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	2.025,00				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	1.000,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		25.109,19			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	6.873,44				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	17.311,21				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	260,00				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE	247,32				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	417,22				
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GF		22.993,75			
3.3.90.32.18	MATERIAL PARA DIVULGACAO	22.993,75				
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		2.165,50			
3.3.90.33.09	TRANSPORTE DE SERVIDORES	2.165,50				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		77.322,60			
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.600,00				
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS	17.470,00				
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	7.000,00				
3.3.90.39.24	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULO	285,77				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	60,00				
3.3.90.39.35	MULTAS DEDUTÍVEIS	534,03				
3.3.90.39.37	JUROS	8,39				
3.3.90.39.41	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	7.500,00				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	2.766,41				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	3.423,00				
3.3.90.39.65	SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO	33.550,00				
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	3.125,00				
3.3.90.46	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO		5.047,86			
3.3.90.46.01	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DIVERSOS	5.047,86				
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		504,24			
3.3.90.47.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	504,24				
4	DESPESAS DE CAPITAL					142.049,00
4.4	INVESTIMENTOS				142.049,00	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			142.049,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		142.049,00			
4.4.90.52.04	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	2.450,00				
4.4.90.52.40	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RO	139.599,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.					
02 07 03	DEPARTAMENTO DE AGROPECUARIA					211.362,70
3	DESPESAS CORRENTES					211.362,70
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				209.848,80	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			173.768,16		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		173.768,16			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	113.879,39				
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPPS)	29.562,37				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	9.933,59				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	11.794,20				
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	3.311,19				
3.1.90.11.47	LICENÇA PRÊMIO	5.287,42				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			36.080,64		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		36.080,64			
3.1.91.13.03	RPPS	36.080,64				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.513,90	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			1.513,90		
3.3.90.46	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO		1.513,90			
3.3.90.46.01	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DIVERSOS	1.513,90				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.					
02 07 04	DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO					134.471,72
3	DESPESAS CORRENTES					134.471,72
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				134.471,72	
3.3.50	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES PRIVADAS SEM FINS LU			24.652,00		
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES		24.652,00			
3.3.50.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	24.652,00				
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			109.819,72		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		109.819,72			
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	109.819,72				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.					
02 08 01	DEPARTAMENTO DE GESTAO EM SAUDE					997.943,85
3	DESPESAS CORRENTES					809.943,85
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				631.427,26	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			582.777,40		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		513.182,09			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	154.610,55				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	213.312,70				
3.1.90.11.04	ADICIONAL NOTURNO(RPPS)	1.729,00				
3.1.90.11.10	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE(RPPS)	14.118,80				
3.1.90.11.31	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO(RPI	25.120,95				
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	4.072,77				
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPPS)	44.701,90				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	16.826,02				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	12.452,85				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	22.170,96				
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	4.065,59				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		47.880,24			
3.1.90.13.02	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INS	47.880,24				
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		21.715,07			
3.1.90.16.44	SERVICOS EXTRAORDINARIOS	21.715,07				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			48.649,86		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		48.649,86			
3.1.91.13.03	RPPS	48.649,86				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				178.516,59	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			178.516,59		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		9.150,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	8.400,00				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	750,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		27.483,21			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	600,00				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	420,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	4.298,99				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	12.779,57				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	198,00				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN	7.205,65				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVE	486,00				
3.3.90.30.30	MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES	1.495,00				
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		929,34			
3.3.90.33.09	TRANSPORTE DE SERVIDORES	929,34				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		15.600,00			
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	15.600,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		65.025,18			
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZA	0,00				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS	311,00				
3.3.90.39.37	JUROS	305,63				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	13.269,74				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	300,00				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	16.554,29				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	3.803,80				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	9.019,34				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICC	20.242,10				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	1.219,28				
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	0,00				
3.3.90.46	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO		12.147,84			
3.3.90.46.01	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DIVERSOS	12.147,84				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		48.181,02			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	48.000,00				
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES	181,02				
4	DESPESAS DE CAPITAL					188.000,00
4.4	INVESTIMENTOS				188.000,00	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			188.000,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		188.000,00			
4.4.90.52.48	VEÍCULOS DIVERSOS	188.000,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.					
02 08 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS					13.063.178,11
3	DESPESAS CORRENTES					12.197.938,59
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				6.440.971,91	
3.1.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			53.456,56		
3.1.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLIC		53.456,56			
3.1.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	53.456,56				
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			5.539.789,46		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		5.303.045,94			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	2.625.845,91				
3.1.90.11.04	ADICIONAL NOTURNO(RPPS)	4.957,36				
3.1.90.11.10	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE(RPPS)	237.093,34				
3.1.90.11.31	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO(RPI	21.507,87				
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO(RI	179.040,30				
3.1.90.11.35	INDENIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO(RPPS)	14.866,30				
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	9.264,51				
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPPS)	617.963,55				
3.1.90.11.40	GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS(RPPS)	733.482,75				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	326.169,31				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	351.777,85				
3.1.90.11.44	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO(RPPS)	18.260,48				
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	117.614,85				
3.1.90.11.47	LICENÇA PRÊMIO	45.201,56				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		300,00			
3.1.90.13.02	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INS	300,00				
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		171.639,88			
3.1.90.16.44	SERVICOS EXTRAORDINARIOS	171.639,88				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		64.803,64			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	64.803,64				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			847.725,89		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		847.725,89			
3.1.91.13.03	RPPS	847.725,89				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				5.756.966,68	
3.3.70	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES MULTIGOVERNAMENTAIS			119.764,50		
3.3.70.41	CONTRIBUIÇÕES		119.764,50			
3.3.70.41.04	CONTRIB. A ENTIDADES DE DIR.PRIVADO (EXCE	119.764,50				
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			105.612,44		
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLIC		105.612,44			
3.3.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	105.612,44				
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			5.531.589,74		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		10.525,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	9.525,00				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	1.000,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		1.024.223,62			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	259.896,68				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	2.100,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	157.986,03				
3.3.90.30.10	MATERIAL ODONTOLÓGICO	90.554,30				
3.3.90.30.11	MATERIAL QUÍMICO	803,00				
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	3.900,00				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	60.810,06				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	3.180,84				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN	56.575,79				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE	48.375,70				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVE	70,00				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	1.930,35				
3.3.90.30.30	MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES	379,60				
3.3.90.30.36	MATERIAL HOSPITALAR	293.233,78				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	43.298,86				
3.3.90.30.54	MATERIAL P/MANUT.CONSERV.DE ESTRADAS E	1.128,63				
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GF		329.565,51			
3.3.90.32.17	MEDICAMENTO/MATERIAIS DE SAÚDE PARA DIS	329.565,51				
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		131.753,19			
3.3.90.33.01	PASSAGENS PARA O PAÍS	131.753,19				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		38.720,73			
3.3.90.36.07	ESTAGIÁRIOS	8.699,23				
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	27.644,00				
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO	2.377,50				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		3.612.302,33			
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	48.121,84				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.					
02 08 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS					13.063.178,11
3	DESPESAS CORRENTES					12.197.938,59
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				5.756.966,68	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			5.531.589,74		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		3.612.302,33			
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZA:	1.905,00				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS	24.614,20				
3.3.90.39.18	SERVICOS DE ESTACIONAMENTO DE VEICULOS	656,50				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	116.661,87				
3.3.90.39.24	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULO	901,90				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	4.221,05				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETC	10.179,59				
3.3.90.39.37	JUROS	3.015,67				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	102.420,93				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	60,84				
3.3.90.39.50	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓG	2.689.753,35				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	11.899,02				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	166.310,56				
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	9.492,56				
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FL/	2.145,00				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	21.215,39				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICC	335.371,07				
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS	39.017,00				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	518,99				
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	23.820,00				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM		207.635,00			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	207.635,00				
3.3.90.46	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO		138.704,46			
3.3.90.46.01	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DIVERSOS	138.704,46				
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		6.683,15			
3.3.90.47.97	MULTA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA	839,03				
3.3.90.47.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	5.844,12				
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		30.000,00			
3.3.90.48.01	OUTROS AUXÍLIOS A PESSOAS FÍSICAS (DVS)	30.000,00				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.476,75			
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES	1.476,75				
4	DESPESAS DE CAPITAL					865.239,52
4.4	INVESTIMENTOS				865.239,52	
4.4.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			5.333,60		
4.4.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLIC		5.333,60			
4.4.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	5.333,60				
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			859.905,92		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		589.926,01			
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO	589.926,01				
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		269.979,91			
4.4.90.52.08	APARELHOS, EQUIP., UTENS. MÉDICO-ODONTO	120.456,95				
4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	31.198,00				
4.4.90.52.33	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	7.440,00				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVI	45.410,00				
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DAD	54.704,96				
4.4.90.52.39	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E	3.360,00				
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	7.410,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
02 09 01	GABINETE DO SECRETARIO.					119.960,76
3	DESPESAS CORRENTES					119.960,76
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				85.520,96	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			85.520,96		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		71.117,11			
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	66.024,17				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	5.092,94				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		14.403,85			
3.1.90.13.02	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INS	14.403,85				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				34.439,80	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			34.439,80		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		600,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	600,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		1.960,05			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	1.960,05				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		7.627,63			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3.264,45				
3.3.90.39.24	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULO	61,70				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	82,37				
3.3.90.39.37	JUROS	85,89				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	3.365,44				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	767,78				
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		252,12			
3.3.90.47.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	252,12				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		24.000,00			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	24.000,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
02 09 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.					1.414.987,08
3	DESPESAS CORRENTES					1.379.366,78
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				848.398,80	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			778.752,51		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		83.365,80			
3.1.90.04.14	SERVICOS EVENTUAIS DE ASSISTENCIA SOCIAI	83.365,80				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		585.179,31			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	213.537,05				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	187.024,08				
3.1.90.11.10	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE(RPPS)	9.751,85				
3.1.90.11.25	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO (R	9.007,99				
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO(RI	14.921,52				
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	6.447,46				
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPPS)	49.171,86				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	15.769,96				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	27.829,76				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	25.161,75				
3.1.90.11.44	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO(RPPS)	2.003,37				
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	9.470,36				
3.1.90.11.47	LICENÇA PRÊMIO	15.082,30				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		63.185,68			
3.1.90.13.02	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INS	63.185,68				
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		1.572,61			
3.1.90.16.44	SERVICOS EXTRAORDINARIOS	1.572,61				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		45.449,11			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	45.449,11				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			69.646,29		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		69.646,29			
3.1.91.13.03	RPPS	69.646,29				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				530.967,98	
3.3.50	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES PRIVADAS SEM FINS LU			8.000,00		
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES		0,00			
3.3.50.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	0,00				
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS		8.000,00			
3.3.50.43.02	CONTRATO DE GESTÃO - ORGANIZAÇÕES SOCI	8.000,00				
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			522.967,98		
3.3.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		477,00			
3.3.90.04.15	OBRIGACOES PATRONAIS	477,00				
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		16.725,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	16.725,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		146.342,09			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	4.791,27				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	3.696,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	56.899,99				
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGEN	3.055,19				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	5.624,00				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	522,90				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN	0,00				
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	37.211,01				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE	14.321,45				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVE	4.348,80				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	14.790,00				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1.081,48				
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GF		84.177,45			
3.3.90.32.03	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇ	84.177,45				
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		80.084,81			
3.3.90.33.01	PASSAGENS PARA O PAÍS	80.084,81				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		36.122,75			
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	35.528,00				
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO	594,75				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		143.766,10			
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZA	252,00				
3.3.90.39.15	TRIBUTOS A CONTA DO LOCATARIO OU CESSIO	98,00				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS	2.773,00				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	2.929,00				
3.3.90.39.24	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULO	32,30				
3.3.90.39.37	JUROS	296,20				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	13.050,93				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	8.211,58				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
02 09 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.					1.414.987,08
3	DESPESAS CORRENTES					1.379.366,78
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				530.967,98	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			522.967,98		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		143.766,10			
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	11.458,15				
3.3.90.39.65	SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO	7.800,00				
3.3.90.39.67	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	5.500,00				
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	32,30				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICC	90.897,79				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	434,85				
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	0,00				
3.3.90.46	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO		14.768,54			
3.3.90.46.01	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DIVERSOS	14.768,54				
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		504,24			
3.3.90.47.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	504,24				
4	DESPESAS DE CAPITAL					35.620,30
4.4	INVESTIMENTOS				35.620,30	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			35.620,30		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		35.620,30			
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVI	34.470,30				
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	1.150,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
02 09 03	FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE					317.092,48
3	DESPESAS CORRENTES					317.092,48
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				194.372,58	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			194.372,58		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		154.128,67			
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	135.166,67				
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	7.318,66				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	10.978,01				
3.1.90.11.61	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)	665,33				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		35.198,47			
3.1.90.13.02	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INS	35.198,47				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		5.045,44			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	5.045,44				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				122.719,90	
3.3.50	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES PRIVADAS SEM FINS LU			96.871,39		
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS		96.871,39			
3.3.50.43.02	CONTRATO DE GESTÃO - ORGANIZAÇÕES SOCI	96.871,39				
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			25.848,51		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		875,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	875,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		6.393,53			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	4.611,49				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	981,74				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	800,30				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		9.000,00			
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	9.000,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		9.180,24			
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS	455,90				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	732,50				
3.3.90.39.24	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULO	1.413,10				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	857,57				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	750,00				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	2.537,60				
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	2.073,36				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	360,21				
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		252,12			
3.3.90.47.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	252,12				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		147,62			
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES	147,62				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 10	PREVIQUAM-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA					
02 10 01	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA					3.137.840,71
3	DESPESAS CORRENTES					3.137.631,76
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				2.884.724,33	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			2.862.284,82		
3.1.90.01	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFO		1.705.997,94			
3.1.90.01.06	13º PESSOAL CIVIL	128.954,04				
3.1.90.01.12	APOSENTADORIAS POR IDADE	1.577.043,90				
3.1.90.03	PENSÕES		573.494,45			
3.1.90.03.01	PENSIONISTA CIVIL	529.447,85				
3.1.90.03.03	13° PENSIONISTA CIVIL	44.046,60				
3.1.90.05	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS		446.942,38			
3.1.90.05.01	SALÁRIO FAMÍLIA - ATIVO PESSOAL CIVIL	459,20				
3.1.90.05.51	AUXILIO-DOENCA	415.337,78				
3.1.90.05.53	AUXILIO RECLUSÃO	10.393,96				
3.1.90.05.61	ABONO ANUAL - 13 SALARIO	20.751,44				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		135.850,05			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	37.748,66				
3.1.90.11.31	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO(RPI	51.526,27				
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO(RF	13.254,68				
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPPS)	12.695,67				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	4.129,88				
3.1.90.11.44	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO(RPPS)	9.914,53				
3.1.90.11.47	LICENÇA PRÊMIO	3.543,40				
3.1.90.11.99	OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL(RPI	3.036,96				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			22.439,51		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		22.439,51			
3.1.91.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE	2.254,47				
3.1.91.13.03	RPPS	20.185,04				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				252.907,43	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			252.907,43		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		4.075,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	3.925,00				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	150,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		7.205,42			
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1.966,05				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	2.021,70				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1.135,48				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	150,00				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN	1.932,19				
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		66.500,00			
3.3.90.35.03	CONSULTORIA TÉCNICA - PJ	16.000,00				
3.3.90.35.04	CONSULTORIA JURÍDICA - PJ	31.000,00				
3.3.90.35.95	OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA - PJ	19.500,00				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		17.656,79			
3.3.90.36.07	ESTAGIÁRIOS	13.096,79				
3.3.90.36.34	SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS POR BENEFÍ(	4.560,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		41.203,33			
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS	330,00				
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓV	150,00				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	5.597,16				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETC	11.300,00				
3.3.90.39.37	JUROS	673,70				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	4.647,58				
3.3.90.39.44	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	154,17				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	89,10				
3.3.90.39.48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	756,46				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	3.817,49				
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	644,62				
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FL/	410,00				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICC	8.055,05				
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS	378,00				
3.3.90.39.84	SERVIÇOS TÉCNICOS PREVIDENCIÁRIOS	4.200,00				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM		25.499,00			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	24.394,00				
3.3.90.40.04	COMUNICAÇÃO DE DADOS	455,00				
3.3.90.40.07	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE TIC	650,00				
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		15.050,70			
3.3.90.47.01	PASEP	15.050,70				
3.3.90.98	COMPENSAÇÕES AO RGPS		75.717,19			
3.3.90.98.01	COMPENSAÇÕES AO RGPS	75.717,19				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 10	PREVIQUAM-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA					
02 10 01	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA					3.137.840,71
4	DESPESAS DE CAPITAL					208,95
4.4	INVESTIMENTOS				208,95	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			208,95		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		208,95			
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DAD	208,95				
				TOTAL GERAL		49.410.329,29

São José dos Quatro Marcos/MT, 31 de dezembro de 2019.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS	MARLUCE REJANE DE A. CHIALLE IZIDÓRIO	JOSÉ APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR	SECRETÁRIO DE FINANÇAS
631.107.411-72	035.608.611-95	015.626.001-84

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO

Orgao: 01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

Unidade Orcamentaria: 01 CAMARA MUNICIPAL

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
01	Legislativa	7.212,80	1.713.753,58	1.720.966,38
031	Ação Legislativa	7.212,80	1.713.753,58	1.720.966,38
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	7.212,80	1.713.753,58	1.720.966,38
1002.0000	Aquisição de Veículo	7.212,80		7.212,80
2001.0000	Aquisição de Equipamentos e Móveis em Geral		7.327,00	7.327,00
2002.0000	Pessoal e Encargos Sociais da Câmara Municipal		1.272.066,94	1.272.066,94
2003.0000	Manutenção das Atividades Legislativas		434.359,64	434.359,64
	TOTAL	7.212,80	1.713.753,58	1.720.966,38

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO

Orgao: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidade Orcamentaria: 02 GABINETE DO PREFEITO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
04	Administração	0,00	2.087.160,46	2.087.160,46
122	Administração Geral	0,00	2.087.160,46	2.087.160,46
0002	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	1.662.947,97	1.662.947,97
2004.0000	Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito		1.099.761,99	1.099.761,99
2005.0000	Aquisição de Móveis e Equipamentos		690,00	690,00
2007.0000	Manutencao e Enc. c/ Procuradoria Geral Municipio		132.490,39	132.490,39
2692.0000	Manutenção e Enc. c/ Controladoria Geral		347.214,13	347.214,13
2693.0000	Manutenção e Enc. c/ PROCON MUNICIPAL		82.791,46	82.791,46
0003	FORTALECIMENTO DO MUNICIPALISMO	0,00	424.212,49	424.212,49
2006.0000	Parcerias com Entidades Municipalistas		424.212,49	424.212,49
17	Saneamento	1.297,57	1.566.690,12	1.567.987,69
512	Saneamento Básico Urbano	1.297,57	1.566.690,12	1.567.987,69
0005	SANEAMENTO BASICO	1.297,57	1.566.690,12	1.567.987,69
1013.0000	Aquisição de Equipamentos para Tratamento de Água			0,00
1201.0000	Ampliação e Manutenção de Sistema de Abasteciment o de Água	1.297,57		1.297,57
2012.0000	Pessoal e Encargos Sociais com o DAE		454.755,35	454.755,35
2689.0000	Manutenção do DAE		1.111.934,77	1.111.934,77
27	Desporto e Lazer	214.077,54	261.590,87	475.668,41
812	Desporto Comunitário	214.077,54	261.590,87	475.668,41
0004	ESPORTE E VIDA	214.077,54	261.590,87	475.668,41
1010.0000	Construção e Reforma de Quadras Poliesportivas	214.077,54		214.077,54
2008.0000	Manutenção com Departamento de Esporte e Lazer		261.590,87	261.590,87
	TOTAL	215.375,11	3.915.441,45	4.130.816,56

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO

Orgao: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade Orcamentaria: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
04	Administração	0,00	1.621.112,62	1.621.112,62
122	Administração Geral	0,00	1.621.112,62	1.621.112,62
0002	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	1.620.744,24	1.620.744,24
2013.0000	Manutenção e Encargos Sociais com Gabinete do Secretário		275.703,38	275.703,38
2014.0000	Pessoal e Encargos Sociais da Administração		668.901,21	668.901,21
2015.0000	Manutenção com Departamento de Serviços Gerais		521.033,14	521.033,14
2083.0000	Realização de Concurso/Teste Seletivo		12.480,00	12.480,00
2688.0000	Manutenção com Departamento de Recursos Humanos		142.626,51	142.626,51
0006	CONSERVACAO E MODERNIZACAO DO PATRIMONIO PUBLICO	0,00	368,38	368,38
2016.0000	Conservação e Manutenção do Patrimônio Público		368,38	368,38
	TOTAL	0,00	1.621.112,62	1.621.112,62

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO

Orgao: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade Orcamentaria: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
04	Administração	7.559,00	2.293.530,85	2.301.089,85
122	Administração Geral	3.338,00	1.338.745,81	1.342.083,81
0002	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	1.338.745,81	1.338.745,81
2091.0000	Pessoal e Encargos com a Tributação		212.700,42	212.700,42
2092.0000	Manutenção com o Departamento de Compras		27.865,11	27.865,11
2093.0000	Pessoal e Encargos com o Departamento de Licitação		110.187,79	110.187,79
2131.0000	Manutenção e Encargos com o Departamento de Tributação		48.399,80	48.399,80
2132.0000	Manutenção e Encargos com o Departamento de Compras		91.485,91	91.485,91
2133.0000	Manutenção e Encargos com o Departamento de Licitação		6.221,88	6.221,88
2134.0000	Esforço de Arrecadação		595.857,74	595.857,74
2135.0000	Pessoal e Encargos com Departamento de Gestão, Convênios e P		141.876,44	141.876,44
2136.0000	Manutenção com Departamento de Gestão, Convênios e Projetos		104.150,72	104.150,72
0006	CONSERVACAO E MODERNIZACAO DO PATRIMONIO PUBLICO	3.338,00	0,00	3.338,00
1024.0000	Aquisição de Móveis e Equipamentos	3.338,00		3.338,00
123	Administração Financeira	4.221,00	954.785,04	959.006,04
0002	ADMINISTRACAO GERAL	4.221,00	954.785,04	959.006,04
1140.0000	Aquisição de Móveis e Equipamentos	4.221,00		4.221,00
2017.0000	Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretário		55.007,88	55.007,88
2022.0000	Pessoal e Encargos Sociais Secretaria de Fazenda		241.616,28	241.616,28
2023.0000	Manutenção com a Secretaria Municipal de Fazenda		408.510,78	408.510,78
2087.0000	Pessoal e Encargos com o Gabinete do Secretário		139.778,32	139.778,32
2090.0000	Manutenção com a Tesouraria		16.363,72	16.363,72
2140.0000	Manutenção e Encargos com a Tesouraria		93.508,06	93.508,06
11	Trabalho	0,00	244.596,17	244.596,17
331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	244.596,17	244.596,17
0007	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	244.596,17	244.596,17
2139.0000	Contribuição para o PASEP		244.596,17	244.596,17
28	Encargos Especiais	0,00	198.313,33	198.313,33
843	Serviço da Dívida Interna	0,00	198.313,33	198.313,33

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO

Orgao: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidade Orcamentaria: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
28	Encargos Especiais	0,00	198.313,33	198.313,33
843	Serviço da Dívida Interna	0,00	198.313,33	198.313,33
0007	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	198.313,33	198.313,33
2138.0000	Resgate das Dívidas Contratadas		198.313,33	198.313,33
	TOTAL	7.559,00	2.736.440,35	2.743.999,35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO

Orgao: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade Orcamentaria: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
04	Administração	0,00	2.544.915,21	2.544.915,21
122	Administração Geral	0,00	2.544.915,21	2.544.915,21
0002	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	2.544.915,21	2.544.915,21
2029.0000	Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretário		126.870,14	126.870,14
2031.0000	Pessoal e Encargos Sociais com Departamento de Obras-Serviço		1.425.900,82	1.425.900,82
2084.0000	Pessoal e Encargos Sociais com o Departamento Transportes		1.673,01	1.673,01
2193.0000	Manutenção com Departamento de Obras-Serviços Públicos		928.442,50	928.442,50
2210.0000	Transferência a Consórcios Públicos		62.028,74	62.028,74
15	Urbanismo	1.329.806,60	2.093.196,60	3.423.003,20
451	Infra-Estrutura Urbana	1.329.806,60	2.093.196,60	3.423.003,20
0002	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	1.002.575,69	1.002.575,69
2030.0000	Manutenção com Iluminação Pública		1.002.575,69	1.002.575,69
0006	CONSERVACAO E MODERNIZACAO DO PATRIMONIO PUBLICO	270.582,72	0,00	270.582,72
1040.0000	Construção, Reforma e Ampliação de Praças Públicas	205.099,25		205.099,25
1047.0000	Aquisição de Veículos/Caminhões	65.483,47		65.483,47
0009	TRANSPORTE RODOVIARIO	1.059.223,88	1.090.620,91	2.149.844,79
1044.0000	Manutenção das Estradas Vicinais do Município	1.023.299,72		1.023.299,72
1202.0000	Sinalização e Manutenção das Vias Urbanas	2.426,50		2.426,50
1209.0000	Programa de Mobilidade e Acessibilidade Urbana	33.497,66		33.497,66
2701.0000	MANUTENÇÃO/RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS		1.090.620,91	1.090.620,91
26	Transporte	66.830,67	0,00	66.830,67
782	Transporte Rodoviário	66.830,67	0,00	66.830,67
0009	TRANSPORTE RODOVIARIO	66.830,67	0,00	66.830,67
1215.0000	Construção e Reforma de Pontes	66.830,67		66.830,67
	TOTAL	1.396.637,27	4.638.111,81	6.034.749,08

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO

Orgao: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade Orcamentaria: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
12	Educação	47.671,25	12.875.208,08	12.922.879,33
122	Administração Geral	0,00	709.712,50	709.712,50
0002	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	709.712,50	709.712,50
2032.0000	Manutencao e Encargos com o Gabinte do Secretario		708.164,75	708.164,75
2706.0000	CAPACITAÇÃO E PALESTRAS PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL D		1.547,75	1.547,75
306	Alimentação e Nutrição	0,00	523.003,70	523.003,70
0014	ALIMENTACAO ESCOLAR	0,00	523.003,70	523.003,70
2702.0000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL		224.442,02	224.442,02
2703.0000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - CRECHE		271.122,73	271.122,73
2704.0000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA		27.196,53	27.196,53
2705.0000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - EJA		242,42	242,42
361	Ensino Fundamental	47.671,25	7.751.185,26	7.798.856,51
0011	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	47.671,25	7.751.185,26	7.798.856,51
1056.0000	Ampliação e Reforma das Escolas Municipais	47.671,25		47.671,25
2034.0000	Pessoal e Encargos Sociais com Ensino Fundamental		781.466,05	781.466,05
2035.0000	Manutenção com Salário Educação		643.860,33	643.860,33
2039.0000	Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 60% - Fundamental		3.572.059,67	3.572.059,67
2040.0000	Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 40% - Fundamental		898.720,60	898.720,60
2188.0000	Manutenção do FUNDEB 40% - Fundamental			0,00
2189.0000	Manutenção com o Transporte Escolar		1.355.925,97	1.355.925,97
2191.0000	Manutenção com o PNATE - Fundamental		81.201,05	81.201,05
2195.0000	Manutenção do Ensino Fundamental		417.951,59	417.951,59
364	Ensino Superior	0,00	211.713,70	211.713,70
0013	APOIO AO ENSINO SUPERIOR	0,00	211.713,70	211.713,70
2081.0000	Firmar Convênios c/ Estado/União/Universidade Privadas		211.713,70	211.713,70
365	Educação Infantil	0,00	3.679.592,92	3.679.592,92

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO

Orgao: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade Orcamentaria: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
12	Educação	47.671,25	12.875.208,08	12.922.879,33
365	Educação Infantil	0,00	3.679.592,92	3.679.592,92
0012	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO INFANTIL	0,00	3.679.592,92	3.679.592,92
2036.0000	Pessoal e Encargos Sociais - Educação Infantil - PRÉ-ESCOLA		172.368,33	172.368,33
2041.0000	Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 40% - Infantil - PRÉ-ESCOL		363.256,29	363.256,29
2042.0000	Pessoal e Encardos Sociais FUNDEB 60% - Infantil - PRÉ-ESCOL		779.222,83	779.222,83
2196.0000	Manutenção com as Creches Municipais		514.508,11	514.508,11
2197.0000	Manutenção do FUNDEB 40% - Infantil - PRÉ-ESCOLA		4.797,32	4.797,32
2694.0000	Pessoal e Encargos Sociais - Educação Infantil - CRECHE		419.500,24	419.500,24
2695.0000	Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 40% - Infantil - CRECHE		635.733,48	635.733,48
2696.0000	Pessoal e Encardos Sociais FUNDEB 60% - Infantil - CRECHE		790.206,32	790.206,32
13	Cultura	144.082,48	151.345,82	295.428,30
392	Difusão Cultural	144.082,48	151.345,82	295.428,30
0002	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	151.345,82	151.345,82
2123.0000	Manutencao e Encargos c/Depto. de Cultura		151.345,82	151.345,82
0015	APOIO E INCENTIVO CULTURAL	144.082,48	0,00	144.082,48
1067.0000	Realização e Incentivos e Eventos Culturais	144.082,48		144.082,48
	TOTAL	191.753,73	13.026.553,90	13.218.307,63

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO

Orgao: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade Orcamentaria: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
04	Administração	0,00	211.362,70	211.362,70
122	Administração Geral	0,00	211.362,70	211.362,70
0016	APOIO À AGROPECUÁRIA MUNICIPAL	0,00	211.362,70	211.362,70
2149.0000	Pessoal e Encargos Sociais do Departamento de Agro pecuária		211.362,70	211.362,70
20	Agricultura	139.599,00	401.491,26	541.090,26
122	Administração Geral	0,00	326.106,31	326.106,31
0016	APOIO À AGROPECUÁRIA MUNICIPAL	0,00	326.106,31	326.106,31
2043.0000	Manutenção e Encargos com o Gabinte		7.695,46	7.695,46
2044.0000	Pessoal e Encargos Sociais do Departamento de Agric ultura		262.675,52	262.675,52
2045.0000	Manutenção com o Departamento de Agricultura		55.735,33	55.735,33
606	Extensão Rural	139.599,00	75.384,95	214.983,95
0016	APOIO À AGROPECUÁRIA MUNICIPAL	139.599,00	75.384,95	214.983,95
1072.0000	Aquisição de Veículos e Máquinas	139.599,00		139.599,00
2707.0000	REALIZAÇÃO DO ENCONTRO DA MULHER RURAL		75.384,95	75.384,95
23	Comércio e Serviços	2.450,00	134.471,72	136.921,72
122	Administração Geral	2.450,00	109.819,72	112.269,72
0016	APOIO À AGROPECUÁRIA MUNICIPAL	2.450,00	109.819,72	112.269,72
1177.0000	Aquisição de Móveis e Equipamentos	2.450,00		2.450,00
2154.0000	Manutenca com Depto. de Industria e Comercio		109.819,72	109.819,72
691	Promoção Comercial	0,00	24.652,00	24.652,00
0016	APOIO À AGROPECUÁRIA MUNICIPAL	0,00	24.652,00	24.652,00
2156.0000	Parceria com Entidades Municipalistas		24.652,00	24.652,00
	TOTAL	142.049,00	747.325,68	889.374,68

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO

Orgao: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade Orcamentaria: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
10	Saúde	859.905,92	13.201.216,04	14.061.121,96
122	Administração Geral	0,00	1.023.296,53	1.023.296,53
0017	SAUDE DA FAMILIA	0,00	24.377,00	24.377,00
2175.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família		24.377,00	24.377,00
0026	GESTÃO EM SAÚDE	0,00	998.919,53	998.919,53
2048.0000	Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde		998.721,53	998.721,53
2171.0000	Capacitação Continuada dos Servidores da Saúde		198,00	198,00
301	Atenção Básica	309.445,42	4.747.526,45	5.056.971,87
0017	SAUDE DA FAMILIA	309.445,42	4.747.526,45	5.056.971,87
1078.0000	Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos em Geral	48.795,00		48.795,00
1080.0000	Reforma e Ampliação das Unidades de Saúde da Família	233.223,86		233.223,86
1090.0000	Construção e Implantação da Academia da Atenção Básica	27.426,56		27.426,56
2174.0000	Manutenção do Programa Saúde Bucal		679.784,48	679.784,48
2175.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família		2.723.476,81	2.723.476,81
2187.0000	Manutenção com ACS - Agentes Comunitárias de Saúde		1.344.265,16	1.344.265,16
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	542.295,54	6.395.473,29	6.937.768,83
0018	ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE	542.295,54	6.395.473,29	6.937.768,83
1091.0000	Ampliação e Reforma do Ambulatório Municipal	329.275,59		329.275,59
1094.0000	Aquisição de Móveis e Equipamentos	213.019,95		213.019,95
2057.0000	Manutenção do CAPS - Centro de Apoio Psicossocial		95.367,76	95.367,76
2058.0000	Manutenção do Programa UDR - Unidade Descentralizada de Reab		32.797,33	32.797,33
2061.0000	Manutenção da Média e Alta Complexidade		5.983.141,10	5.983.141,10
2159.0000	Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISOMT		284.167,10	284.167,10
303	Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	421.753,65	421.753,65
0019	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	0,00	421.753,65	421.753,65
2178.0000	Manutenção da Farmácia Básica		421.753,65	421.753,65
304	Vigilância Sanitária	8.164,96	75.101,15	83.266,11

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO

Orgao: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade Orcamentaria: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
10	Saúde	859.905,92	13.201.216,04	14.061.121,96
304	Vigilância Sanitária	8.164,96	75.101,15	83.266,11
0020	PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE	8.164,96	75.101,15	83.266,11
1188.0000	Aquisição de Móveis e Equipamentos - Farmácia Básica			0,00
1195.0000	Aquisição de Móveis e Equipamentos - VISA	8.164,96		8.164,96
2062.0000	Manutenção do Programa VISA - Vigilância Sanitária		75.101,15	75.101,15
305	Vigilância Epidemiológica	0,00	538.064,97	538.064,97
0020	PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	538.064,97	538.064,97
2179.0000	Manutenção do Programa Vigilância Epidemiológica e Ambiental		538.064,97	538.064,97
	TOTAL	859.905,92	13.201.216,04	14.061.121,96

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO

Orgao: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade Orcamentaria: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
08	Assistência Social	7.043,65	1.844.996,67	1.852.040,32
122	Administração Geral	563,65	119.397,11	119.960,76
0002	ADMINISTRACAO GERAL	563,65	119.397,11	119.960,76
1233.0000	MANUTENÇÃO DO TELECENTRO COMUNITÁRIO	563,65		563,65
2064.0000	Manutenção e Encargos com Gabinete do Secretário d e Assistên		119.397,11	119.397,11
241	Assistência ao Idoso	5.207,00	103.228,84	108.435,84
0125	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	5.207,00	103.228,84	108.435,84
1102.0000	Reforma e Ampliação do Centro de Convivência de Ido sos	5.207,00		5.207,00
2066.0000	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Pessoa		103.228,84	103.228,84
242	Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00
0022	GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
2067.0000	Manutenção de Programa de Apoio a Pessoa com Defi ciência - A			0,00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	372.827,52	372.827,52
0022	GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	317.092,48	317.092,48
2101.0000	Manutenção com o Conselho Tutelar		220.221,09	220.221,09
2192.0000	Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente		96.871,39	96.871,39
0125	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	55.735,04	55.735,04
2209.0000	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Crianç		55.735,04	55.735,04
244	Assistência Comunitária	1.273,00	1.249.543,20	1.250.816,20
0022	GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	1.078.337,05	1.078.337,05
2070.0000	Pessoal e encargos Sociais - Fundo de Assistência So cial		756.399,34	756.399,34
2071.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social		222.978,68	222.978,68
2073.0000	Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimentos Integral		81.676,55	81.676,55
2158.0000	Manutenção com o Conselho Municipal da Assistência Social		167,00	167,00
2161.0000	Manutenção com o Programa IGD/SUAS		17.115,48	17.115,48
0027	BOLSA FAMÍLIA/CADÚNICO	0,00	34.090,53	34.090,53
2068.0000	Manutenção do Programa Bolsa Familia / IGDPBF		34.090,53	34.090,53
0028	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	0,00	43.265,45	43.265,45
2166.0000	Manutenção dos Benefícios Eventuais		43.265,45	43.265,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO

Orgao: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidade Orcamentaria: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
08	Assistência Social	7.043,65	1.844.996,67	1.852.040,32
244	Assistência Comunitária	1.273,00	1.249.543,20	1.250.816,20
0029	RESTAURANTE POPULAR	1.273,00	0,00	1.273,00
1228.0000	Manutenção do Restaurante Popular	1.273,00		1.273,00
0125	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	93.850,17	93.850,17
2165.0000	Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à F		93.850,17	93.850,17
	TOTAL	7.043,65	1.844.996,67	1.852.040,32

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO CONSOLIDADO

Orgao: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade Orcamentaria: 10 PREVIQUAM-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
09	Previdência Social	208,95	3.137.631,76	3.137.840,71
272	Previdência do Regime Estatutário	208,95	3.137.631,76	3.137.840,71
0023	PREVIQUAM-SUSTENCAO DO REGIME PROPRIO D E PREVIDENCIA	208,95	3.137.631,76	3.137.840,71
1109.0000	Aquisição de Móveis e Equipamentos	208,95		208,95
2075.0000	Pessoal e Encargos Sociais do Previquam		158.289,56	158.289,56
2076.0000	Manutenção e Encargos com Inativos e Pensionistas		2.726.434,77	2.726.434,77
2078.0000	Contribuição para Formação do PASEP		15.050,70	15.050,70
2079.0000	Manutenção do Gereciamento Fundo de Previdência		237.856,73	237.856,73
	TOTAL	208,95	3.137.631,76	3.137.840,71
	TOTAL GERAL	2.827.745,43	46.582.583,86	49.410.329,29

São José dos Quatro Marcos/MT, 31 de dezembro de 2019.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS	MARLUCE REJANE DE A. CHIALLE IZIDÓRIO	JOSÉ APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR	SECRETÁRIO DE FINANÇAS
631.107.411-72	035.608.611-95	015.626.001-84

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

A N E X O 7

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, SUBFUNÇÕES E
PROGRAMAS, POR PROJETOS E ATIVIDADES
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
01	Legislativa	7.212,80	1.713.753,58	1.720.966,38
031	Ação Legislativa	7.212,80	1.713.753,58	1.720.966,38
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	7.212,80	1.713.753,58	1.720.966,38
04	Administração	7.559,00	8.758.081,84	8.765.640,84
122	Administração Geral	3.338,00	7.803.296,80	7.806.634,80
0002	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	7.167.353,23	7.167.353,23
0003	FORTALECIMENTO DO MUNICIPALISMO	0,00	424.212,49	424.212,49
0006	CONSERVACAO E MODERNIZACAO DO PATRIMONIO PUBLICO	3.338,00	368,38	3.706,38
0016	APOIO À AGROPECUÁRIA MUNICIPAL	0,00	211.362,70	211.362,70
123	Administração Financeira	4.221,00	954.785,04	959.006,04
0002	ADMINISTRACAO GERAL	4.221,00	954.785,04	959.006,04
08	Assistência Social	7.043,65	1.844.996,67	1.852.040,32
122	Administração Geral	563,65	119.397,11	119.960,76
0002	ADMINISTRACAO GERAL	563,65	119.397,11	119.960,76
241	Assistência ao Idoso	5.207,00	103.228,84	108.435,84
0125	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	5.207,00	103.228,84	108.435,84
242	Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00
0022	GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	372.827,52	372.827,52
0022	GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	317.092,48	317.092,48
0125	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	55.735,04	55.735,04
244	Assistência Comunitária	1.273,00	1.249.543,20	1.250.816,20
0022	GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	1.078.337,05	1.078.337,05
0027	BOLSA FAMÍLIA/CADÚNICO	0,00	34.090,53	34.090,53
0028	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	0,00	43.265,45	43.265,45
0029	RESTAURANTE POPULAR	1.273,00	0,00	1.273,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 7
PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS, POR PROJETOS E ATIVIDADES
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
08	Assistência Social	7.043,65	1.844.996,67	1.852.040,32
244	Assistência Comunitária	1.273,00	1.249.543,20	1.250.816,20
0125	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	93.850,17	93.850,17
09	Previdência Social	208,95	3.137.631,76	3.137.840,71
272	Previdência do Regime Estatutário	208,95	3.137.631,76	3.137.840,71
0023	PREVIQUAM-SUSTENCAO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA	208,95	3.137.631,76	3.137.840,71
10	Saúde	859.905,92	13.201.216,04	14.061.121,96
122	Administração Geral	0,00	1.023.296,53	1.023.296,53
0017	SAUDE DA FAMILIA	0,00	24.377,00	24.377,00
0026	GESTÃO EM SAÚDE	0,00	998.919,53	998.919,53
301	Atenção Básica	309.445,42	4.747.526,45	5.056.971,87
0017	SAUDE DA FAMILIA	309.445,42	4.747.526,45	5.056.971,87
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	542.295,54	6.395.473,29	6.937.768,83
0018	ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE	542.295,54	6.395.473,29	6.937.768,83
303	Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	421.753,65	421.753,65
0019	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	0,00	421.753,65	421.753,65
304	Vigilância Sanitária	8.164,96	75.101,15	83.266,11
0020	PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE	8.164,96	75.101,15	83.266,11
305	Vigilância Epidemiológica	0,00	538.064,97	538.064,97
0020	PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	538.064,97	538.064,97
11	Trabalho	0,00	244.596,17	244.596,17
331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	244.596,17	244.596,17
0007	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	244.596,17	244.596,17

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 7

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS, POR PROJETOS E ATIVIDADES
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
12	Educação	272.113,27	12.650.766,06	12.922.879,33
122	Administração Geral	0,00	709.712,50	709.712,50
0002	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	709.712,50	709.712,50
306	Alimentação e Nutrição	224.442,02	298.561,68	523.003,70
0014	ALIMENTACAO ESCOLAR	224.442,02	298.561,68	523.003,70
361	Ensino Fundamental	47.671,25	7.751.185,26	7.798.856,51
0011	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	47.671,25	7.751.185,26	7.798.856,51
364	Ensino Superior	0,00	211.713,70	211.713,70
0013	APOIO AO ENSINO SUPERIOR	0,00	211.713,70	211.713,70
365	Educação Infantil	0,00	3.679.592,92	3.679.592,92
0012	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO INFANTIL	0,00	3.679.592,92	3.679.592,92
13	Cultura	144.082,48	151.345,82	295.428,30
392	Difusão Cultural	144.082,48	151.345,82	295.428,30
0002	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	151.345,82	151.345,82
0015	APOIO E INCENTIVO CULTURAL	144.082,48	0,00	144.082,48
15	Urbanismo	1.329.806,60	2.093.196,60	3.423.003,20
451	Infra-Estrutura Urbana	1.329.806,60	2.093.196,60	3.423.003,20
0002	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	1.002.575,69	1.002.575,69
0006	CONSERVACAO E MODERNIZACAO DO PATRIMONIO PUBLICO	270.582,72	0,00	270.582,72
0009	TRANSPORTE RODOVIARIO	1.059.223,88	1.090.620,91	2.149.844,79
17	Saneamento	1.297,57	1.566.690,12	1.567.987,69
512	Saneamento Básico Urbano	1.297,57	1.566.690,12	1.567.987,69
0005	SANEAMENTO BASICO	1.297,57	1.566.690,12	1.567.987,69
20	Agricultura	139.599,00	401.491,26	541.090,26

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

A N E X O 7

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, SUBFUNÇÕES E
PROGRAMAS, POR PROJETOS E ATIVIDADES
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
20	Agricultura	139.599,00	401.491,26	541.090,26
122	Administração Geral	0,00	326.106,31	326.106,31
0016	APOIO À AGROPECUÁRIA MUNICIPAL	0,00	326.106,31	326.106,31
606	Extensão Rural	139.599,00	75.384,95	214.983,95
0016	APOIO À AGROPECUÁRIA MUNICIPAL	139.599,00	75.384,95	214.983,95
23	Comércio e Serviços	2.450,00	134.471,72	136.921,72
122	Administração Geral	2.450,00	109.819,72	112.269,72
0016	APOIO À AGROPECUÁRIA MUNICIPAL	2.450,00	109.819,72	112.269,72
691	Promoção Comercial	0,00	24.652,00	24.652,00
0016	APOIO À AGROPECUÁRIA MUNICIPAL	0,00	24.652,00	24.652,00
26	Transporte	66.830,67	0,00	66.830,67
782	Transporte Rodoviário	66.830,67	0,00	66.830,67
0009	TRANSPORTE RODOVIARIO	66.830,67	0,00	66.830,67
27	Desporto e Lazer	214.077,54	261.590,87	475.668,41
812	Desporto Comunitário	214.077,54	261.590,87	475.668,41
0004	ESPORTE E VIDA	214.077,54	261.590,87	475.668,41
28	Encargos Especiais	0,00	198.313,33	198.313,33
843	Serviço da Dívida Interna	0,00	198.313,33	198.313,33
0007	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	198.313,33	198.313,33
	TOTAL	3.052.187,45	46.358.141,84	49.410.329,29

São José dos Quatro Marcos/MT, 31 de dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 7
PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS, POR PROJETOS E ATIVIDADES
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL 631.107.411-72	MARLUCE REJANE DE A. CHIALLE IZIDÓRIO CONTADOR 035.608.611-95	JOSÉ APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA SECRETÁRIO DE FINANÇAS 015.626.001-84

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

A N E X O 8

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES,
SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME
VINCULO COM RECURSOS
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	T O T A L
01	Legislativa	1.720.966,38	0,00	1.720.966,38
01 031	Ação Legislativa	1.720.966,38	0,00	1.720.966,38
01 031 0001	PROCESSO LEGISLATIVO	1.720.966,38		1.720.966,38
04	Administração	8.765.640,84	0,00	8.765.640,84
04 121	Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00
04 121 0002	ADMINISTRACAO GERAL			
04 122	Administração Geral	7.806.634,80	0,00	7.806.634,80
04 122 0002	ADMINISTRACAO GERAL	7.167.353,23		7.167.353,23
04 122 0003	FORTALECIMENTO DO MUNICIPALISMO	424.212,49		424.212,49
04 122 0006	CONSERVACAO E MODERNIZACAO DO PATRIM ONIO PUBLICO	3.706,38		3.706,38
04 122 0016	APOIO À AGROPECUÁRIA MUNICIPAL	211.362,70		211.362,70
04 123	Administração Financeira	959.006,04	0,00	959.006,04
04 123 0002	ADMINISTRACAO GERAL	959.006,04		959.006,04
08	Assistência Social	1.852.040,32	0,00	1.852.040,32
08 122	Administração Geral	119.960,76	0,00	119.960,76
08 122 0002	ADMINISTRACAO GERAL	119.960,76		119.960,76
08 241	Assistência ao Idoso	108.435,84	0,00	108.435,84
08 241 0125	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	108.435,84		108.435,84
08 242	Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00
08 242 0022	GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL			0,00
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente	372.827,52	0,00	372.827,52
08 243 0022	GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	317.092,48		317.092,48
08 243 0125	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	55.735,04		55.735,04
08 244	Assistência Comunitária	1.250.816,20	0,00	1.250.816,20
08 244 0022	GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	1.078.337,05		1.078.337,05
08 244 0024	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL/CREAS			
08 244 0027	BOLSA FAMÍLIA/CADÚNICO	34.090,53		34.090,53
08 244 0028	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	43.265,45		43.265,45
08 244 0029	RESTAURANTE POPULAR	1.273,00		1.273,00
08 244 0125	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	93.850,17		93.850,17
09	Previdência Social	0,00	3.137.840,71	3.137.840,71
09 272	Previdência do Regime Estatutário	0,00	3.137.840,71	3.137.840,71
09 272 0023	PREVIQUAM-SUSTENCAO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA	0,00	3.137.840,71	3.137.840,71
10	Saúde	8.121.878,27	5.939.243,69	14.061.121,96
10 122	Administração Geral	810.919,53	212.377,00	1.023.296,53

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

A N E X O 8

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES,
SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME
VINCULO COM RECURSOS

CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	T O T A L
10 122 0017	SAUDE DA FAMILIA	0,00	24.377,00	24.377,00
10 122 0026	GESTÃO EM SAÚDE	810.919,53	188.000,00	998.919,53
10 301	Atenção Básica	2.297.309,95	2.759.661,92	5.056.971,87
10 301 0017	SAUDE DA FAMILIA	2.297.309,95	2.759.661,92	5.056.971,87
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.459.928,91	2.477.839,92	6.937.768,83
10 302 0018	ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE	4.459.928,91	2.477.839,92	6.937.768,83
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico	199.742,64	222.011,01	421.753,65
10 303 0019	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	199.742,64	222.011,01	421.753,65
10 304	Vigilância Sanitária	51.383,56	31.882,55	83.266,11
10 304 0020	PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE	51.383,56	31.882,55	83.266,11
10 305	Vigilância Epidemiológica	302.593,68	235.471,29	538.064,97
10 305 0020	PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE	302.593,68	235.471,29	538.064,97
11	Trabalho	244.596,17	0,00	244.596,17
11 331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	244.596,17	0,00	244.596,17
11 331 0007	ENCARGOS ESPECIAIS	244.596,17		244.596,17
12	Educação	5.878.882,82	7.043.996,51	12.922.879,33
12 122	Administração Geral	709.712,50	0,00	709.712,50
12 122 0002	ADMINISTRACAO GERAL	709.712,50		709.712,50
12 306	Alimentação e Nutrição	523.003,70	0,00	523.003,70
12 306 0014	ALIMENTACAO ESCOLAR	523.003,70		523.003,70
12 361	Ensino Fundamental	3.328.076,24	4.470.780,27	7.798.856,51
12 361 0011	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.328.076,24	4.470.780,27	7.798.856,51
12 364	Ensino Superior	211.713,70	0,00	211.713,70
12 364 0013	APOIO AO ENSINO SUPERIOR	211.713,70		211.713,70
12 365	Educação Infantil	1.106.376,68	2.573.216,24	3.679.592,92
12 365 0012	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO INFANTIL	1.106.376,68	2.573.216,24	3.679.592,92
12 366	Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00
12 366 0011	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
13	Cultura	295.428,30	0,00	295.428,30
13 392	Difusão Cultural	295.428,30	0,00	295.428,30
13 392 0002	ADMINISTRACAO GERAL	151.345,82		151.345,82
13 392 0015	APOIO E INCENTIVO CULTURAL	144.082,48		144.082,48
15	Urbanismo	3.423.003,20	0,00	3.423.003,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 8

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES,
SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME
VINCULO COM RECURSOS

CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	T O T A L
15 451	Infra-Estrutura Urbana	3.423.003,20	0,00	3.423.003,20
15 451 0002	ADMINISTRACAO GERAL	1.002.575,69		1.002.575,69
15 451 0006	CONSERVACAO E MODERNIZACAO DO PATRIM ONIO PUBLICO	270.582,72		270.582,72
15 451 0009	TRANSPORTE RODOVIARIO	2.149.844,79		2.149.844,79
16	Habitação	0,00	0,00	0,00
16 482	Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00
16 482 0022	GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL			
17	Saneamento	1.567.987,69	0,00	1.567.987,69
17 512	Saneamento Básico Urbano	1.567.987,69	0,00	1.567.987,69
17 512 0005	SANEAMENTO BASICO	1.567.987,69		1.567.987,69
18	Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00
18 543	Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00
18 543 0021	GESTAO AMBIENTAL			
20	Agricultura	541.090,26	0,00	541.090,26
20 122	Administração Geral	326.106,31	0,00	326.106,31
20 122 0016	APOIO À AGROPECUÁRIA MUNICIPAL	326.106,31		326.106,31
20 601	Promoção da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00
20 601 0016	APOIO À AGROPECUÁRIA MUNICIPAL			
20 602	Promoção da Produção Animal	0,00	0,00	0,00
20 602 0016	APOIO À AGROPECUÁRIA MUNICIPAL			
20 605	Abastecimento	0,00	0,00	0,00
20 605 0016	APOIO À AGROPECUÁRIA MUNICIPAL			
20 606	Extensão Rural	214.983,95	0,00	214.983,95
20 606 0016	APOIO À AGROPECUÁRIA MUNICIPAL	214.983,95		214.983,95
20 607	Irrigação	0,00	0,00	0,00
20 607 0016	APOIO À AGROPECUÁRIA MUNICIPAL			
23	Comércio e Serviços	136.921,72	0,00	136.921,72
23 122	Administração Geral	112.269,72	0,00	112.269,72
23 122 0016	APOIO À AGROPECUÁRIA MUNICIPAL	112.269,72		112.269,72
23 691	Promoção Comercial	24.652,00	0,00	24.652,00
23 691 0016	APOIO À AGROPECUÁRIA MUNICIPAL	24.652,00		24.652,00
23 695	Turismo	0,00	0,00	0,00
23 695 0030	APOIO E INCENTIVO AO TURISMO			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

A N E X O 8

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VINCULO COM RECURSOS

CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	T O T A L
26	Transporte	66.830,67	0,00	66.830,67
26 782	Transporte Rodoviário	66.830,67	0,00	66.830,67
26 782 0009	TRANSPORTE RODOVIARIO	66.830,67		66.830,67
27	Desporto e Lazer	475.668,41	0,00	475.668,41
27 812	Desporto Comunitário	475.668,41	0,00	475.668,41
27 812 0004	ESPORTE E VIDA	475.668,41		475.668,41
27 813	Lazer	0,00	0,00	0,00
27 813 0004	ESPORTE E VIDA			
28	Encargos Especiais	198.313,33	0,00	198.313,33
28 843	Serviço da Dívida Interna	198.313,33	0,00	198.313,33
28 843 0007	ENCARGOS ESPECIAIS	198.313,33		198.313,33
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
99 999	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
99 999 0007	ENCARGOS ESPECIAIS			
99 999 0023	PREVIQUAM-SUSTENCAO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA			
	TOTAL	33.289.248,38	16.121.080,91	49.410.329,29

São José dos Quatro Marcos/MT, 31 de dezembro de 2019.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS	MARLUCE REJANE DE A. CHIALLE IZIDÓRIO	JOSÉ APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR	SECRETÁRIO DE FINANÇAS
631.107.411-72	035.608.611-95	015.626.001-84

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

A N E X O 9

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO E UNIDADE
CONSOLIDADO

ORGAOS			
01	LEGISLATIVO MUNICIPAL		1.720.966,38
01 01	CAMARA MUNICIPAL		1.720.966,38
	01	Legislativa	1.720.966,38
02	EXECUTIVO MUNICIPAL		47.689.362,91
02 02	GABINETE DO PREFEITO		4.130.816,56
	04	Administração	2.087.160,46
	17	Saneamento	1.567.987,69
	27	Desporto e Lazer	475.668,41
02 03	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.		1.621.112,62
	04	Administração	1.621.112,62
02 04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		2.743.999,35
	04	Administração	2.301.089,85
	11	Trabalho	244.596,17
	28	Encargos Especiais	198.313,33
02 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		6.034.749,08
	04	Administração	2.544.915,21
	15	Urbanismo	3.423.003,20
	26	Transporte	66.830,67
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		13.218.307,63
	12	Educação	12.922.879,33
	13	Cultura	295.428,30
02 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.		889.374,68
	04	Administração	211.362,70
	20	Agricultura	541.090,26
	23	Comércio e Serviços	136.921,72
02 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.		14.061.121,96
	10	Saúde	14.061.121,96
02 09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		1.852.040,32
	08	Assistência Social	1.852.040,32
02 10	PREVIQUAM-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA		3.137.840,71
	09	Previdência Social	3.137.840,71
T O T A L G E R A L			49.410.329,29

São José dos Quatro Marcos/MT, 31 de dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

A N E X O 9

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO E UNIDADE
CONSOLIDADO

ORGAOS

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL 631.107.411-72	MARLUCE REJANE DE A. CHIALLE IZIDÓRIO CONTADOR 035.608.611-95	JOSÉ APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA SECRETÁRIO DE FINANÇAS 015.626.001-84

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 10

COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA

CONSOLIDADO

TITULOS		ORCADA	ARRECADADA	DIFERENCAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
1000.00.0.0.00.00.00.0(	RECEITAS CORRENTES	50.397.650,00	52.241.622,03	1.843.972,03	
1100.00.0.0.00.00.00.0(	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.005.760,00	5.220.616,20	1.214.856,20	
1110.00.0.0.00.00.00.0(	IMPOSTOS	3.350.500,00	4.397.608,11	1.047.108,11	
1113.00.0.0.00.00.00.0(	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	720.000,00	1.151.726,69	431.726,69	
1113.03.0.0.00.00.00.0(	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	720.000,00	1.151.726,69	431.726,69	
1113.03.1.0.00.00.00.0(	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	600.000,00	1.151.726,69	551.726,69	
1113.03.1.1.00.00.00.0(	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIP	600.000,00	1.151.726,69	551.726,69	
1113.03.4.0.00.00.00.0(	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	120.000,00			120.000,00
1113.03.4.1.00.00.00.0(	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	120.000,00			120.000,00
1118.00.0.0.00.00.00.0(	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	2.630.500,00	3.245.881,42	615.381,42	
1118.01.0.0.00.00.00.0(	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	1.421.000,00	1.622.615,66	201.615,66	
1118.01.1.0.00.00.00.0(	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	910.000,00	930.116,48	20.116,48	
1118.01.1.1.00.00.00.0(	IPTU - PRINCIPAL	800.000,00	634.989,02		165.010,98
1118.01.1.2.00.00.00.0(	IPTU - MULTAS E JUROS	5.000,00	4.077,56		922,44
1118.01.1.3.00.00.00.0(	IPTU - DIVIDA ATIVA	100.000,00	256.727,57	156.727,57	
1118.01.1.4.00.00.00.0(	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	5.000,00	34.322,33	29.322,33	
1118.01.4.0.00.00.00.0(	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO “INTER VIVOS” DE BENS IMÓVEIS E DE	511.000,00	692.499,18	181.499,18	
1118.01.4.1.00.00.00.0(	ITBI - PRINCIPAL	500.000,00	691.855,75	191.855,75	
1118.01.4.2.00.00.00.0(	ITBI - MULTAS E JUROS	5.000,00	112,12		4.887,88
1118.01.4.3.00.00.00.0(	ITBI - DIVIDA ATIVA	5.000,00	508,43		4.491,57
1118.01.4.4.00.00.00.0(	ITBI - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	1.000,00	22,88		977,12
1118.02.0.0.00.00.00.0(	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVI	1.209.500,00	1.623.265,76	413.765,76	
1118.02.3.0.00.00.00.0(	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1.209.500,00	1.623.265,76	413.765,76	
1118.02.3.1.00.00.00.0(	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	1.180.500,00	1.487.620,72	307.120,72	
1118.02.3.2.00.00.00.0(	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS	10.000,00	35.810,75	25.810,75	
1118.02.3.3.00.00.00.0(	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA	14.000,00	87.458,32	73.458,32	
1118.02.3.4.00.00.00.0(	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA -	5.000,00	12.375,97	7.375,97	
1119.00.0.0.00.00.00.0(	OUTROS IMPOSTOS				
1119.01.0.0.00.00.00.0(	OUTROS IMPOSTOS				
1119.01.1.0.00.00.00.0(	OUTROS IMPOSTOS				
1119.01.1.3.00.00.00.0(	OUTROS IMPOSTOS - DÍVIDA ATIVA				
1120.00.0.0.00.00.00.0(	TAXAS	655.260,00	823.008,09	167.748,09	
1121.00.0.0.00.00.00.0(	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	482.700,00	589.204,35	106.504,35	
1121.01.0.0.00.00.00.0(	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	478.700,00	589.204,35	110.504,35	
1121.01.1.0.00.00.00.0(	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	478.700,00	589.204,35	110.504,35	
1121.01.1.1.00.00.00.0(	TAXAS INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	460.700,00	340.607,13		120.092,87
1121.01.1.2.00.00.00.0(	TAXAS INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	16.000,00	1.614,43		14.385,57
1121.01.1.3.00.00.00.0(	TAXAS INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	1.000,00	175.363,07	174.363,07	
1121.01.1.4.00.00.00.0(	TAXAS INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA -	1.000,00	71.619,72	70.619,72	
1121.04.0.0.00.00.00.0(	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	4.000,00			4.000,00
1121.04.1.0.00.00.00.0(	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	4.000,00			4.000,00
1121.04.1.1.00.00.00.0(	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - PRINCIPAL	1.000,00			1.000,00
1121.04.1.2.00.00.00.0(	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - MULTAS E JUROS	1.000,00			1.000,00
1121.04.1.3.00.00.00.0(	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - DÍVIDA ATIVA	1.000,00			1.000,00
1121.04.1.4.00.00.00.0(	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - DÍVIDA ATIVA - M	1.000,00			1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 10

COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA

CONSOLIDADO

TITULOS		ORCADA	ARRECADADA	DIFERENCAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
1122.00.0.0.00.00.00.0(	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	172.560,00	233.803,74	61.243,74	
1122.01.0.0.00.00.00.0(	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	171.560,00	233.803,74	62.243,74	
1122.01.1.0.00.00.00.0(	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	171.560,00	233.803,74	62.243,74	
1122.01.1.1.00.00.00.0(	TAXAS PELA PRESTAÇÃO SERVIÇOS - PRINCIPAL	168.560,00	162.543,59		6.016,41
1122.01.1.2.00.00.00.0(	TAXAS PELA PRESTAÇÃO SERVIÇOS - MULTAS E JUROS	1.000,00	902,06		97,94
1122.01.1.3.00.00.00.0(	TAXAS PELA PRESTAÇÃO SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	1.000,00	60.561,00	59.561,00	
1122.01.1.4.00.00.00.0(	TAXAS PELA PRESTAÇÃO SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS JUROS	1.000,00	9.797,09	8.797,09	
1122.02.0.0.00.00.00.0(	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS	1.000,00			1.000,00
1122.02.1.0.00.00.00.0(	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS	1.000,00			1.000,00
1122.02.1.1.00.00.00.0(	EMOLUMENTOS E CUSTAS EXTRAJUDICIAIS	1.000,00			1.000,00
1200.00.0.0.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÕES	1.479.800,00	2.497.692,39	1.017.892,39	
1210.00.0.0.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.250.300,00	1.504.205,16	253.905,16	
1218.00.0.0.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIO	1.250.300,00	1.504.205,16	253.905,16	
1218.01.0.0.00.00.00.0(	CONTRIBUIçãO DO SERVIDOR CIVIL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SO	1.250.300,00	1.504.205,16	253.905,16	
1218.01.1.0.00.00.00.0(	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	1.250.100,00	1.502.274,06	252.174,06	
1218.01.1.1.00.00.00.0(	CPSSS DO SERVIDOR ATIVO - PRINCIPAL	1.250.000,00	1.495.660,41	245.660,41	
1218.01.1.2.00.00.00.0(	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS	100,00	6.613,65	6.513,65	
1218.01.2.0.00.00.00.0(	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO	100,00	306,66	206,66	
1218.01.2.1.00.00.00.0(	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	100,00	306,66	206,66	
1218.01.3.0.00.00.00.0(	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS	100,00	1.624,44	1.524,44	
1218.01.3.1.00.00.00.0(	CPSSS DO SERVIDOR PENSIONISTA - PRINCIPAL	100,00	1.624,44	1.524,44	
1240.00.0.0.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	229.500,00	993.487,23	763.987,23	
1240.00.1.0.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	229.500,00	993.487,23	763.987,23	
1240.00.1.1.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÃO CUSTEIO SERVIÇO ILUMINAÇÃO PÚBLICA-PRINCIPAL	229.500,00	993.487,23	763.987,23	
1300.00.0.0.00.00.00.0(	RECEITA PATRIMONIAL	29.500,00	154.854,41	125.354,41	
1320.00.0.0.00.00.00.0(	VALORES MOBILIÁRIOS	29.500,00	154.854,41	125.354,41	
1321.00.0.0.00.00.00.0(	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	29.500,00	154.854,41	125.354,41	
1321.00.1.0.00.00.00.0(	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	14.500,00	62.637,29	48.137,29	
1321.00.1.1.00.00.00.0(	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	14.500,00	62.637,29	48.137,29	
1321.00.4.0.00.00.00.0(	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SO	15.000,00	92.217,12	77.217,12	
1321.00.4.1.00.00.00.0(	REMUN.RECUR.REGIME PRÓPRIO PREV.SOCIAL - RPPS-PRINCIPAL	15.000,00	92.217,12	77.217,12	
1600.00.0.0.00.00.00.0(	RECEITA DE SERVIÇOS	1.663.000,00	1.211.116,91		451.883,09
1610.00.0.0.00.00.00.0(	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	5.000,00	5.845,00	845,00	
1610.01.0.0.00.00.00.0(	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	5.000,00			5.000,00
1610.01.1.0.00.00.00.0(	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	5.000,00			5.000,00
1610.01.1.1.00.00.00.0(	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	5.000,00			5.000,00
1610.02.0.0.00.00.00.0(	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS		5.845,00	5.845,00	
1610.02.1.0.00.00.00.0(	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS		5.845,00	5.845,00	
1610.02.1.1.00.00.00.0(	INSCR.CONCURSOS PROCESSOS SELETIVOS-PRINCIPAL		5.845,00	5.845,00	
1690.00.0.0.00.00.00.0(	OUTROS SERVIÇOS	1.658.000,00	1.205.271,91		452.728,09
1690.99.0.0.00.00.00.0(	OUTROS SERVIÇOS	1.658.000,00	1.205.271,91		452.728,09
1690.99.1.0.00.00.00.0(	OUTROS SERVIÇOS	1.658.000,00	1.205.271,91		452.728,09
1690.99.1.1.00.00.00.0(	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	1.530.000,00	970.838,81		559.161,19
1690.99.1.2.00.00.00.0(	OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS	16.000,00	42.229,72	26.229,72	
1690.99.1.3.00.00.00.0(	OUTROS SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	101.000,00	179.257,17	78.257,17	
1690.99.1.4.00.00.00.0(	OUTROS SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	11.000,00	12.946,21	1.946,21	
1700.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	43.119.390,00	42.696.258,06		423.131,94

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 10

COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA

CONSOLIDADO

TITULOS		ORCADA	ARRECADADA	DIFERENCAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
1710.00.0.0.00.00.00.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	23.451.890,00	22.347.221,64		1.104.668,36
1718.00.0.0.00.00.00.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNIC	23.451.890,00	22.347.221,64		1.104.668,36
1718.01.0.0.00.00.00.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	18.170.750,00	15.483.613,69		2.687.136,31
1718.01.2.0.00.00.00.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	17.000.750,00	14.010.319,86		2.990.430,14
1718.01.2.1.00.00.00.0	COTA-PARTE FPM- COTA MESAL-PRINCIPAL	17.000.750,00	14.010.319,86		2.990.430,14
1718.01.3.0.00.00.00.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS – 1% COTA	285.000,00	618.254,62	333.254,62	
1718.01.3.1.00.00.00.0	COTA-PARTE FPM- – 1% COTA DEZEMBRO PRINCIPAL	285.000,00	618.254,62	333.254,62	
1718.01.4.0.00.00.00.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA	285.000,00	595.413,00	310.413,00	
1718.01.4.1.00.00.00.0	COTA-PARTE FPM– 1% COTA JULHO - PRINCIPAL	285.000,00	595.413,00	310.413,00	
1718.01.5.0.00.00.00.0	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	600.000,00	259.626,21		340.373,79
1718.01.5.1.00.00.00.0	COTA-PARTE ITR - PRINCIPAL	600.000,00	259.626,21		340.373,79
1718.02.0.0.00.00.00.0	TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE R	120.000,00	216.155,63	96.155,63	
1718.02.6.0.00.00.00.0	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP	120.000,00	216.155,63	96.155,63	
1718.02.6.1.00.00.00.0	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP - PRINCIPAL	120.000,00	216.155,63	96.155,63	
1718.03.0.0.00.00.00.0	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS –	3.045.740,00	4.601.935,44	1.556.195,44	
1718.03.1.0.00.00.00.0	TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO SUS – ATENçãO BáSICA	1.696.740,00	3.064.868,75	1.368.128,75	
1718.03.1.1.00.00.00.0	TRANSFERÊNCIA RECURSOS DO SUS-ATENÇÃO BÁSICA-PRINCIPAL	1.696.740,00	3.064.868,75	1.368.128,75	
1718.03.2.0.00.00.00.0	TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO SUS – ATENçãO DE MéDIA E ALTA C	981.800,00	1.177.445,70	195.645,70	
1718.03.2.1.00.00.00.0	TRANSF.RECUR.SUS–ATENÇÃO MÉDIA/ALTA COMPLEX.AMBUL.-PRINCIPAL	981.800,00	1.177.445,70	195.645,70	
1718.03.3.0.00.00.00.0	TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO SUS – VIGILâNCIA EM SAúDE	161.200,00	250.618,79	89.418,79	
1718.03.3.1.00.00.00.0	TRANSFERÊNCIA RECURSOS SUS–VIGILÂNCIA SAÚDE-PRINCIPAL	161.200,00	250.618,79	89.418,79	
1718.03.4.0.00.00.00.0	TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO SUS – ASSISTêNCIA FARMACêUTICA	110.000,00	109.002,20		997,80
1718.03.4.1.00.00.00.0	TRANSF.RECURSOS SUS-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-PRINCIPAL	110.000,00	109.002,20		997,80
1718.03.9.0.00.00.00.0	TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO SUS – OUTROS PROGRAMAS FINANCIA	96.000,00			96.000,00
1718.03.9.1.00.00.00.0	TRANSF.RECURSOS SUS– OUTROS PROG.FUNDO/FUNDO-PRICIPAL	96.000,00			96.000,00
1718.04.0.0.00.00.00.0	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAúDE – SUS -		6.800,00	6.800,00	
1718.04.6.0.00.00.00.0	OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAúDE		6.800,00	6.800,00	
1718.04.6.1.00.00.00.0	OUTRAS TRANSF.SUS - NÃO DETALHADAS ANTERIORMENTE - PRINCIPAL		6.800,00	6.800,00	
1718.05.0.0.00.00.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIME	714.500,00	879.734,38	165.234,38	
1718.05.1.0.00.00.00.0	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	365.000,00	604.141,50	239.141,50	
1718.05.1.1.00.00.00.0	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	365.000,00	604.141,50	239.141,50	
1718.05.3.0.00.00.00.0	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACION	212.500,00	187.708,00		24.792,00
1718.05.3.1.00.00.00.0	TRANSFERÊNCIAS FNDE PARA O PNAE - PRINCIPAL	212.500,00	187.708,00		24.792,00
1718.05.4.0.00.00.00.0	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACION	107.000,00	87.590,36		19.409,64
1718.05.4.1.00.00.00.0	TRANSFERÊNCIAS FNDE PARA O PNATE - PRINCIPAL	107.000,00	87.590,36		19.409,64
1718.05.9.0.00.00.00.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLV	30.000,00	294,52		29.705,48
1718.05.9.1.00.00.00.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE - PRINCIPAL	30.000,00	294,52		29.705,48
1718.06.0.0.00.00.00.0	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS – DESONERAÇÃO – L.C. N. 87/	45.000,00			45.000,00
1718.06.1.0.00.00.00.0	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS – DESONERAÇÃO – L.C. N. 87/	45.000,00			45.000,00
1718.06.1.1.00.00.00.0	TRANSF.FINANC.ICMS – DESONERAÇÃO-C. N. 87/96 - PRINCIPAL	45.000,00			45.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 10

COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA

CONSOLIDADO

TITULOS		ORCADA	ARRECADADA	DIFERENCAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
1718.10.0.0.00.00.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.000.000,00	133.333,33		866.666,67
1718.10.9.0.00.00.00.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	1.000.000,00	133.333,33		866.666,67
1718.10.9.1.00.00.00.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	1.000.000,00	133.333,33		866.666,67
1718.12.0.0.00.00.00.0	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTêNCIA	355.900,00	291.851,08		64.048,92
1718.12.1.0.00.00.00.0	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTêNCIA	355.900,00	291.851,08		64.048,92
1718.12.1.1.00.00.00.0	TRANSFERÊNCIAS FNAS - PRINCIPAL	355.900,00	291.851,08		64.048,92
1718.99.0.0.00.00.00.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		733.798,09	733.798,09	
1718.99.1.0.00.00.00.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		733.798,09	733.798,09	
1718.99.1.1.00.00.00.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL		733.798,09	733.798,09	
1720.00.0.0.00.00.00.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E	13.067.500,00	13.176.762,01	109.262,01	
1728.00.0.0.00.00.00.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICAS ESTADOS, DF E MUNIC	13.067.500,00	13.176.762,01	109.262,01	
1728.01.0.0.00.00.00.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	11.871.500,00	11.946.502,17	75.002,17	
1728.01.1.0.00.00.00.0	COTA-PARTE DO ICMS	8.550.000,00	8.170.392,46		379.607,54
1728.01.1.1.00.00.00.0	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	8.550.000,00	8.170.392,46		379.607,54
1728.01.2.0.00.00.00.0	COTA-PARTE DO IPVA	1.400.000,00	1.701.197,30	301.197,30	
1728.01.2.1.00.00.00.0	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.400.000,00	1.701.197,30	301.197,30	
1728.01.4.0.00.00.00.0	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMI	80.500,00	44.275,02		36.224,98
1728.01.4.1.00.00.00.0	COTA-PARTE CIDE - PRINCIPAL	80.500,00	44.275,02		36.224,98
1728.01.5.0.00.00.00.0	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS	1.100.000,00	1.005.552,87		94.447,13
1728.01.5.1.00.00.00.0	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS - PRINCIPAL	1.100.000,00	1.005.552,87		94.447,13
1728.01.9.0.00.00.00.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	741.000,00	1.025.084,52	284.084,52	
1728.01.9.1.00.00.00.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	741.000,00	1.025.084,52	284.084,52	
1728.03.0.0.00.00.00.0	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE	450.000,00	581.346,18	131.346,18	
1728.03.1.0.00.00.00.0	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE	450.000,00	581.346,18	131.346,18	
1728.03.1.1.00.00.00.0	TRANSF.RECUR.ESTADO PROG.SAÚDE-FUNDO/FUNDO-PRINCIPAL	450.000,00	581.346,18	131.346,18	
1728.04.0.0.00.00.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	136.000,00			136.000,00
1728.04.1.0.00.00.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	136.000,00			136.000,00
1728.04.1.1.00.00.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - PRINCIPAL	136.000,00			136.000,00
1728.10.0.0.00.00.00.0	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL	160.000,00	100.000,00		60.000,00
1728.10.9.0.00.00.00.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	160.000,00	100.000,00		60.000,00
1728.10.9.1.00.00.00.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS - PRINCIPAL	160.000,00	100.000,00		60.000,00
1728.99.0.0.00.00.00.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	450.000,00	548.913,66	98.913,66	
1728.99.1.0.00.00.00.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	450.000,00	548.913,66	98.913,66	
1728.99.1.1.00.00.00.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	450.000,00	548.913,66	98.913,66	
1750.00.0.0.00.00.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	6.600.000,00	7.172.274,41	572.274,41	
1758.00.0.0.00.00.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - ESPECÍFICAS	6.600.000,00	7.172.274,41	572.274,41	
1758.01.0.0.00.00.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL	6.600.000,00	7.172.274,41	572.274,41	
1758.01.1.0.00.00.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL	6.600.000,00	7.172.274,41	572.274,41	
1758.01.1.1.00.00.00.0	TRANSF.RECUR.FUNDEB - PRINCIPAL	6.600.000,00	7.172.274,41	572.274,41	
1900.00.0.0.00.00.00.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	100.200,00	461.084,06	360.884,06	
1910.00.0.0.00.00.00.0	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	80.000,00			80.000,00
1910.01.0.0.00.00.00.0	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	80.000,00			80.000,00
1910.01.1.0.00.00.00.0	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	80.000,00			80.000,00
1910.01.1.5.00.00.00.0	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - MULTAS	80.000,00			80.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 10

COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA

CONSOLIDADO

TITULOS		ORCADA	ARRECADADA	DIFERENCAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
1920.00.0.0.00.00.00.0	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	20.200,00	461.084,06	440.884,06	
1921.00.0.0.00.00.00.0	INDENIZAÇÕES	100,00	948,40	848,40	
1921.99.0.0.00.00.00.0	OUTRAS INDENIZAÇÕES	100,00	948,40	848,40	
1921.99.1.0.00.00.00.0	OUTRAS INDENIZAÇÕES	100,00	948,40	848,40	
1921.99.1.1.00.00.00.0	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	100,00	948,40	848,40	
1922.00.0.0.00.00.00.0	RESTITUIÇÕES	20.100,00	460.135,66	440.035,66	
1922.01.0.0.00.00.00.0	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS		6,19	6,19	
1922.01.1.0.00.00.00.0	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS - PRIMÁRIAS		6,19	6,19	
1922.01.1.1.00.00.00.0	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL		6,19	6,19	
1922.06.0.0.00.00.00.0	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	20.000,00			20.000,00
1922.06.1.0.00.00.00.0	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	20.000,00			20.000,00
1922.06.1.1.00.00.00.0	RESTIT.DESP. EXERCÍCIOS ANTERIORES - PRINCIPAL	20.000,00			20.000,00
1922.99.0.0.00.00.00.0	OUTRAS RESTITUIÇÕES	100,00	460.129,47	460.029,47	
1922.99.1.0.00.00.00.0	OUTRAS RESTITUIÇÕES	100,00	460.129,47	460.029,47	
1922.99.1.1.00.00.00.0	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	100,00	460.129,47	460.029,47	
1990.00.0.0.00.00.00.0	DEMAIS RECEITAS CORRENTES				
1990.99.0.0.00.00.00.0	OUTRAS RECEITAS				
1990.99.1.0.00.00.00.0	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS				
1990.99.1.3.00.00.00.0	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - DÍVIDA ATIVA				
2000.00.0.0.00.00.00.0	RECEITAS DE CAPITAL	5.687.000,00	2.036.361,37		3.650.638,63
2200.00.0.0.00.00.00.0	ALIENAÇÃO DE BENS	12.000,00			12.000,00
2210.00.0.0.00.00.00.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	10.000,00			10.000,00
2213.00.0.0.00.00.00.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	10.000,00			10.000,00
2213.00.1.0.00.00.00.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	10.000,00			10.000,00
2213.00.1.1.00.00.00.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	10.000,00			10.000,00
2220.00.0.0.00.00.00.0	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	2.000,00			2.000,00
2220.00.1.0.00.00.00.0	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	2.000,00			2.000,00
2220.00.1.1.00.00.00.0	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL	2.000,00			2.000,00
2400.00.0.0.00.00.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.675.000,00	2.036.361,37		3.638.638,63
2410.00.0.0.00.00.00.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	5.280.000,00	2.036.361,37		3.243.638,63
2418.00.0.0.00.00.00.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNIC	5.280.000,00	2.036.361,37		3.243.638,63
2418.03.0.0.00.00.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	500.000,00	280.000,00		220.000,00
2418.03.9.0.00.00.00.0	TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO SUS – OUTROS PROGRAMAS FINANCIA	500.000,00	280.000,00		220.000,00
2418.03.9.1.00.00.00.0	TRANSF.RECUR.SUS OUTROS PROG.FINANC.-FUNDO/FUNDO-PRINCIPAL	500.000,00	280.000,00		220.000,00
2418.05.0.0.00.00.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃ	500.000,00			500.000,00
2418.05.1.0.00.00.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃ	500.000,00			500.000,00
2418.05.1.1.00.00.00.0	TRANSF. RECURSOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	500.000,00			500.000,00
2418.10.0.0.00.00.00.0	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	4.280.000,00	1.756.361,37		2.523.638,63
2418.10.1.0.00.00.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE	30.000,00	78.400,00	48.400,00	
2418.10.1.1.00.00.00.0	TRANSF.DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SUS - PRINCIPAL	30.000,00	78.400,00	48.400,00	
2418.10.5.0.00.00.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS	550.000,00			550.000,00
2418.10.5.1.00.00.00.0	TRANSF.DE CONV. DA UNIÃO P PROG SANEA.BÁSICO PRINCIPAL	550.000,00			550.000,00
2418.10.7.0.00.00.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS	1.500.000,00	234.833,66		1.265.166,34
2418.10.7.1.00.00.00.0	TRANSF CONV. UNIÃO P PROG INFRAESTRU. TRANSP-PRINCIPAL	1.500.000,00	234.833,66		1.265.166,34
2418.10.9.0.00.00.00.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	2.200.000,00	1.443.127,71		756.872,29
2418.10.9.1.00.00.00.0	OUTRAS TRANSF. DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	2.200.000,00	1.443.127,71		756.872,29

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 10

COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA

CONSOLIDADO

TITULOS		ORCADA	ARRECADADA	DIFERENCAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
2420.00.0.0.00.00.00.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E	395.000,00			395.000,00
2428.00.0.0.00.00.00.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, E DE SUAS ENTI	395.000,00			395.000,00
2428.10.0.0.00.00.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERA	395.000,00			395.000,00
2428.10.9.0.00.00.00.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	395.000,00			395.000,00
2428.10.9.1.00.00.00.0	OUTRAS TRANSF. DE CONVÊNIO DOS ESTADOS - PRINCIPAL	395.000,00			395.000,00
7000.00.0.0.00.00.00.0	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.034.500,00	3.249.378,15	1.214.878,15	
7200.00.0.0.00.00.00.0	CONTRIBUIÇÕES	2.034.500,00	3.249.378,15	1.214.878,15	
7210.00.0.0.00.00.00.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.034.500,00	3.249.378,15	1.214.878,15	
7210.99.0.0.00.00.00.0	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		474.466,77	474.466,77	
7210.99.1.0.00.00.00.0	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		474.466,77	474.466,77	
7210.99.1.1.00.00.00.0	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - PRINCIPAL		413.833,48	413.833,48	
7210.99.1.3.00.00.00.0	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - DÍVIDA ATIVA		32.464,64	32.464,64	
7210.99.1.4.00.00.00.0	OUTRAS CONTRIB. SOCIAIS - DÍV. AT.- MULTAS E JUROS		28.168,65	28.168,65	
7218.00.0.0.00.00.00.0	CONTRIBUIçõES SOCIAIS ESPECíFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICíPIO	2.034.500,00	2.774.911,38	740.411,38	
7218.03.0.0.00.00.00.0	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - ESPECíFICO DE EST/DF/MUN	2.034.500,00	2.774.911,38	740.411,38	
7218.03.1.0.00.00.00.0	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	2.032.500,00	2.766.087,31	733.587,31	
7218.03.1.1.00.00.00.0	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	1.977.500,00	2.766.087,31	788.587,31	
7218.03.1.2.00.00.00.0	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS	10.000,00			10.000,00
7218.03.1.3.00.00.00.0	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - DÍVIDA ATIVA	25.000,00			25.000,00
7218.03.1.4.00.00.00.0	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - DIVIDA ATIVA M/JUROS	20.000,00			20.000,00
7218.03.2.0.00.00.00.0	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL INATIVO	1.000,00	884,06		115,94
7218.03.2.1.00.00.00.0	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	1.000,00	884,06		115,94
7218.03.3.0.00.00.00.0	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS	1.000,00	7.940,01	6.940,01	
7218.03.3.1.00.00.00.0	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	1.000,00	7.940,01	6.940,01	
91000.00.0.0.00.00.00.I	(R) DEDUCOES DA RECEITAS CORRENTES	-5.519.150,00	-4.828.818,63	690.331,37	
91100.00.0.0.00.00.00.I	(R) DEDUCOES DA IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		-512,64		512,64
91110.00.0.0.00.00.00.I	(R) DEDUCOES DA IMPOSTOS		-512,64		512,64
91118.00.0.0.00.00.00.I	(R) DEDUCOES DA IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS, DF E MUNICÍ		-512,64		512,64
91118.01.0.0.00.00.00.I	(R) DEDUCOES DA IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS, DF		-512,64		512,64
91118.01.1.0.00.00.00.I	(R) DEDUCOES DA IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRIT		-512,64		512,64
91118.01.1.3.00.00.00.I	(R) DEDUCOES DA IPTU - DIVIDA ATIVA		-254,47		254,47
91118.01.1.4.00.00.00.I	(R) DEDUCOES DA IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS		-258,17		258,17
91700.00.0.0.00.00.00.I	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-5.519.150,00	-4.828.305,99	690.844,01	
91710.00.0.0.00.00.00.I	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	-3.529.150,00	-2.853.988,74	675.161,26	
91718.00.0.0.00.00.00.I	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE EST	-3.529.150,00	-2.853.988,74	675.161,26	
91718.01.0.0.00.00.00.I	(R) DEDUCOES DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	-3.520.150,00	-2.853.988,74	666.161,26	
91718.01.2.0.00.00.00.I	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNI	-3.400.150,00	-2.802.063,65	598.086,35	
91718.01.2.1.00.00.00.I	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE FPM- COTA MESAL-PRINCIPAL	-3.400.150,00	-2.802.063,65	598.086,35	
91718.01.5.0.00.00.00.I	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TE	-120.000,00	-51.925,09	68.074,91	
91718.01.5.1.00.00.00.I	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE ITR - PRINCIPAL	-120.000,00	-51.925,09	68.074,91	
91718.06.0.0.00.00.00.I	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS – DESONERAÇ	-9.000,00		9.000,00	
91718.06.1.0.00.00.00.I	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS – DESONERAÇ	-9.000,00		9.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 10
COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA
CONSOLIDADO

TITULOS		ORCADA	ARRECADADA	DIFERENCAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
91718.06.1.1.00.00.00.0	(R) DEDUCOES DA TRANSF.FINANC.ICMS – DESONERAÇÃO-C. N. 87/96	-9.000,00		9.000,00	
91720.00.0.0.00.00.00.0	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FED	-1.990.000,00	-1.974.317,25	15.682,75	
91728.00.0.0.00.00.00.0	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICAS EST	-1.990.000,00	-1.974.317,25	15.682,75	
91728.01.0.0.00.00.00.0	(R) DEDUCOES DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	-1.990.000,00	-1.974.317,25	15.682,75	
91728.01.1.0.00.00.00.0	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO ICMS	-1.710.000,00	-1.634.078,27	75.921,73	
91728.01.1.1.00.00.00.0	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-1.710.000,00	-1.634.078,27	75.921,73	
91728.01.2.0.00.00.00.0	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IPVA	-280.000,00	-340.238,98		60.238,98
91728.01.2.1.00.00.00.0	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	-280.000,00	-340.238,98		60.238,98
TOTAL GERAL		52.600.000,00	52.698.542,92	98.542,92	

São José dos Quatro Marcos/MT, 31 de dezembro de 2019.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS	MARLUCE REJANE DE A. CHIALLE IZIDÓRIO	JOSÉ APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR	SECRETÁRIO DE FINANÇAS
631.107.411-72	035.608.611-95	015.626.001-84

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
01 LEGISLATIVO MUNICIPAL						
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
	1.150.000,00	0,00	0,00	1.150.000,00	1.059.592,59	90.407,41
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	142.000,00	0,00	0,00	142.000,00	129.958,24	12.041,76
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL					
	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	4.403,48	596,52
3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	81.000,00	0,00	0,00	81.000,00	78.112,63	2.887,37
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL					
	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00	33.240,00	11.760,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	21.061,88	28.938,12
3.3.90.34.00	OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.					
	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA					
	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	93.630,72	0,00	0,00	93.630,72	56.489,15	37.141,57
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ					
	76.650,00	0,00	0,00	76.650,00	48.249,33	28.400,67

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
3.3.90.41.00 CONTRIBUIÇÕES						
	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	6.600,00	1.400,00
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES						
	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
	268.719,28	0,00	0,00	268.719,28	268.719,28	0,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES						
	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
	37.000,00	0,00	0,00	37.000,00	14.539,80	22.460,20
T O T A L D O ORGAO	2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00	1.720.966,38	279.033,62
02 EXECUTIVO MUNICIPAL						
3.1.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO						
	88.397,81	0,00	0,00	88.397,81	69.936,56	18.461,25
3.1.90.01.00 APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS						
	1.725.000,00	0,00	0,00	1.725.000,00	1.705.997,94	19.002,06
3.1.90.03.00 PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR						
	586.000,00	0,00	0,00	586.000,00	573.494,45	12.505,55
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO						
	871.636,39	0,00	0,00	871.636,39	851.136,39	20.500,00
3.1.90.05.00 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR						
	460.000,00	0,00	0,00	460.000,00	446.942,38	13.057,62
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
	18.088.207,75	43.265,98	-82.315,67	18.049.158,06	17.966.594,94	82.563,12

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

ANEXO 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	407.537,93	0,00	0,00	407.537,93	395.841,78	11.696,15
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL					
	521.978,49	0,00	0,00	521.978,49	516.981,51	4.996,98
3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS					
	12.086,53	0,00	0,00	12.086,53	8.086,53	4.000,00
3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS					
	273.224,73	0,00	25.952,91	299.177,64	299.177,64	0,00
3.1.90.96.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO					
	98.151,69	0,00	56.362,76	154.514,45	154.514,45	0,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	2.780.710,45	0,00	0,00	2.780.710,45	2.773.149,96	7.560,49
3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO					
	7.954,43	0,00	0,00	7.954,43	7.954,43	0,00
3.2.91.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO					
	29.482,11	0,00	0,00	29.482,11	29.482,11	0,00
3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES					
	645.249,59	0,00	0,00	645.249,59	612.699,99	32.549,60
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS					
	104.871,39	0,00	0,00	104.871,39	104.871,39	0,00
3.3.70.41.00	CONTRIBUIÇÕES					
	119.764,50	0,00	0,00	119.764,50	119.764,50	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO					
	162.787,37	0,00	0,00	162.787,37	151.161,18	11.626,19
3.3.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					
	36.677,00	0,00	0,00	36.677,00	1.677,00	35.000,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL					
	161.974,98	1.200,00	-4.591,37	158.583,61	142.600,00	15.983,61
3.3.90.20.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	5.242.788,69	183.002,22	-342.854,85	5.082.936,06	4.507.695,71	575.240,35
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E					
	232.804,00	0,00	0,00	232.804,00	52.804,00	180.000,00
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA					
	571.307,94	30.000,00	0,00	601.307,94	454.736,71	146.571,23
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					
	307.277,61	3.000,00	-3.733,94	306.543,67	233.263,14	73.280,53
3.3.90.34.00	OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA					
	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00	66.500,00	3.500,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
	174.278,90	0,00	45.342,94	219.621,84	203.570,63	16.051,21
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	10.796.412,87	22.208,29	302.832,42	11.121.453,58	10.401.590,17	719.863,41

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ					
	833.866,74	0,00	1.000,00	834.866,74	814.048,75	20.817,99
3.3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.46.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO					
	411.180,41	0,00	0,00	411.180,41	409.915,01	1.265,40
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS					
	327.184,69	0,00	0,00	327.184,69	280.678,13	46.506,56
3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS					
	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	0,00
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS					
	5.632,56	0,00	0,00	5.632,56	5.632,56	0,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
	34.768,96	0,00	5.016,50	39.785,46	38.785,46	1.000,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
	286.358,33	2.275,31	-3.011,70	285.621,94	250.775,95	34.845,99
3.3.90.98.00	COMPENSAÇÕES AO RGPS					
	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00	75.717,19	4.282,81
4.4.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO					
	8.000,40	0,00	0,00	8.000,40	5.333,60	2.666,80
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES					
	5.266.634,74	1.058.596,54	0,00	6.325.231,28	1.917.817,46	4.407.413,82
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
	850.603,79	613.325,23	0,00	1.463.929,02	715.242,38	748.686,64

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2019

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
	0,00	179.833,08	0,00	179.833,08	132.314,14	47.518,94
4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO						
	128.344,44	0,00	0,00	128.344,44	128.344,44	0,00
4.6.91.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO						
	34.477,88	0,00	0,00	34.477,88	32.532,35	1.945,53
9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
	800,00	0,00	0,00	800,00	0,00	800,00
T O T A L D O ORGAO	52.877.416,09	2.136.706,65	0,00	55.014.122,74	47.689.362,91	7.324.759,83
T O T A L O R C A M E N T A R I O	54.877.416,09	2.136.706,65	0,00	57.014.122,74	49.410.329,29	7.603.793,45

São José dos Quatro Marcos/MT, 31 de dezembro de 2019.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL 631.107.411-72	MARLUCE REJANE DE A. CHIALLE IZIDÓRIO CONTADOR 035.608.611-95	JOSÉ APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA SECRETÁRIO DE FINANÇAS 015.626.001-84

DEPARTAMENTO CONTABIL
ANEXOS - BALANÇO CONSOLIDADO 2019 - CONTINUAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2019 — DEZEMBRO(31/12/2019) —

CONSOLIDADO

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS CORRENTES(I)	46.913.000,00	49.864.278,28	50.662.181,55	797.903,27
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.005.760,00	4.005.760,00	5.220.103,56	1.214.343,56
Impostos	3.350.500,00	3.350.500,00	4.397.095,47	1.046.595,47
Taxas	655.260,00	655.260,00	823.008,09	167.748,09
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.514.300,00	4.248.340,36	5.747.070,54	1.498.730,18
Contribuições Sociais	3.284.800,00	3.284.800,00	4.753.583,31	1.468.783,31
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	229.500,00	963.540,36	993.487,23	29.946,87
RECEITA PATRIMONIAL	29.500,00	29.500,00	154.854,41	125.354,41
Valores Mobiliários	29.500,00	29.500,00	154.854,41	125.354,41
RECEITA DE SERVIÇOS	1.663.000,00	1.663.000,00	1.211.116,91	-451.883,09
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	5.000,00	5.000,00	5.845,00	845,00
Outros Serviços	1.658.000,00	1.658.000,00	1.205.271,91	-452.728,09
TRANSFERENCIAS CORRENTES	37.600.240,00	39.817.477,92	37.867.952,07	-1.949.525,85
Transferências da União e de suas Entidades	19.922.740,00	21.698.901,79	19.493.232,90	-2.205.668,89
Transferências do Estado e de suas Entidades	11.077.500,00	11.104.479,62	11.202.444,76	97.965,14
Transferências de Outras Instituições Públicas	6.600.000,00	7.014.096,51	7.172.274,41	158.177,90
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	100.200,00	100.200,00	461.084,06	360.884,06
Multas administrativas, contratuais e judiciais	80.000,00	80.000,00	0,00	-80.000,00
Indenizações, Restituições e ressarcimentos	20.200,00	20.200,00	461.084,06	440.884,06
RECEITAS DE CAPITAL (II)	5.687.000,00	5.687.000,00	2.036.361,37	-3.650.638,63
ALIENAÇÃO DE BENS	12.000,00	12.000,00	0,00	-12.000,00
Alienação de Bens Móveis	10.000,00	10.000,00	0,00	-10.000,00
Alienação de Bens Imóveis	2.000,00	2.000,00	0,00	-2.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	5.675.000,00	5.675.000,00	2.036.361,37	-3.638.638,63
Transferências da União e suas Entidades	5.280.000,00	5.280.000,00	2.036.361,37	-3.243.638,63
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	395.000,00	395.000,00	0,00	-395.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	52.600.000,00	55.551.278,28	52.698.542,92	-2.852.735,36
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	52.600.000,00	55.551.278,28	52.698.542,92	-2.852.735,36
DÉFICIT (VI)			0,00	
TOTAL (VII) = (V+VI)	52.600.000,00	55.551.278,28	52.698.542,92	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	1.462.844,46	0,00	
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)		0,00	0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	
Superávit Financeiro		1.462.844,46	0,00	
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	0,00	

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
631.107.411-72

MARLUCE REJANE DE A. CHIALLE IZIDÓRIO
CONTADOR
035.608.611-95

JOSÉ APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
015.626.001-84

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2019 — DEZEMBRO(31/12/2019) —

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	43.704.580,00	48.816.506,64	46.464.205,12	46.173.472,04	42.940.007,49	2.352.301,52
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.671.450,00	27.338.197,75	27.033.921,47	27.025.834,94	25.856.004,52	304.276,28
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	65.000,00	37.436,54	37.436,54	37.436,54	33.513,06	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.968.130,00	21.440.872,35	19.392.847,11	19.110.200,56	17.050.489,91	2.048.025,24
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	7.432.420,00	8.196.816,10	2.946.124,17	2.918.167,16	2.276.425,95	5.250.691,93
INVESTIMENTOS	7.158.420,00	8.033.993,78	2.785.247,38	2.757.290,37	2.120.202,50	5.248.746,40
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	274.000,00	162.822,32	160.876,79	160.876,79	156.223,45	1.945,53
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	1.463.000,00	800,00	0,00	0,00	0,00	800,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	52.600.000,00	57.014.122,74	49.410.329,29	49.091.639,20	45.216.433,44	7.603.793,45
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	52.600.000,00	57.014.122,74	49.410.329,29	49.091.639,20	45.216.433,44	7.603.793,45
SUPERÁVIT (XIV)			3.288.213,63			
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	52.600.000,00	57.014.122,74	52.698.542,92	49.091.639,20	45.216.433,44	7.603.793,45
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO (b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	298.224,77	290.733,08	260.859,15	204.671,59	0,08	384.286,18
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	35.245,54	8.086,53	0,00	0,00	0,00	43.332,07
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	262.979,23	282.646,55	260.859,15	204.671,59	0,08	340.954,11
DESPESAS DE CAPITAL	79.000,00	27.957,01	79.000,00	79.000,00	0,00	27.957,01
INVESTIMENTOS	79.000,00	27.957,01	79.000,00	79.000,00	0,00	27.957,01
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	377.224,77	318.690,09	339.859,15	283.671,59	0,08	412.243,19

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO (b)	(C)	(d)	(e)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	4.519.043,70	3.233.464,55	3.740.437,28	173.612,62	3.838.458,35
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	812.261,50	1.169.830,42	720.266,12	0,00	1.261.825,80
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	2.243,37	3.923,48	2.243,37	0,00	3.923,48
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.704.538,83	2.059.710,65	3.017.927,79	173.612,62	2.572.709,07
DESPESAS DE CAPITAL	563.262,17	641.741,21	417.301,92	0,00	787.701,46
INVESTIMENTOS	560.591,49	637.087,87	414.631,24	0,00	783.048,12
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.670,68	4.653,34	2.670,68	0,00	4.653,34
TOTAL	5.082.305,87	3.875.205,76	4.157.739,20	173.612,62	4.626.159,81

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
631.107.411-72

MARLUCE REJANE DE A. CHIALLE IZIDÓRIO
CONTADOR
035.608.611-95

JOSÉ APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
015.626.001-84

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2019 — DEZEMBRO(31/12/2019) —

ANEXO A

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.034.500,00	2.034.500,00	3.249.378,15	1.214.878,15
Receita de Contribuições	2.034.500,00	2.034.500,00	3.249.378,15	1.214.878,15

ANEXO B

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.992.300,00	2.925.670,44	2.913.277,05	2.913.277,05	2.632.065,98	12.393,39
DESPESAS CORRENTES	2.878.300,00	2.891.192,56	2.880.744,70	2.880.744,70	2.602.272,02	10.447,86
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.828.300,00	2.861.710,45	2.851.262,59	2.851.262,59	2.576.033,98	10.447,86
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	50.000,00	29.482,11	29.482,11	29.482,11	26.238,04	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	114.000,00	34.477,88	32.532,35	32.532,35	29.793,96	1.945,53
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	114.000,00	34.477,88	32.532,35	32.532,35	29.793,96	1.945,53
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
631.107.411-72

MARLUCE REJANE DE A. CHIALLE IZIDÓRIO
CONTADOR
035.608.611-95

JOSÉ APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
015.626.001-84

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2019 — DEZEMBRO(31/12/2019) —

NOTA EXPLICATIVA

Nota – Alteração Orçamentária

O Orçamento inicial em 2019 do município de São José dos Quatro Marcos – MT iniciou com o valor de R$ 52.600.000,00, e no decorrer do exercício tiveram créditos adicionais que aumentou o valor do orçamento, tais como abertura de credito suplementar por excesso no valor de R$ 2.951.278,28, e houve também abertura de créditos adicionais Especial por superávit financeiro no valor de R$ 1.462.844,46, correspondendo a um orçamento final de R$ 57.014.122,74.

ORÇAMENTO INICIAL	SUPLEMENTAR			ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO			ORÇAMENTO FINAL
	ANULAÇÃO	EXCESSO	SUPERÁVIT OP.DE CREDITO	ANULAÇÃO	EXCESSO	SUPERÁVIT OP.DE CREDITO	
52.600.000,00	15.054.513,71	2.951.278,28	0,00	673.862,19	0,00	1.462.844,46	57.014.122,74

O total das despesas executadas no exercício de 2019 foi de R$ 49.410.329,29, sendo 97,53% por créditos inicial e suplementar, e 2,47% por crédito especial, não houve execução de despesa por meio de crédito extraordinário.

DESPESAS EXECUTADAS POR TIPO DE CRÉDITO		
TIPO DE CREDITO	EMPENHADA	PERCETUAL %
CREDITO INICIAL E SUPLEMENTAR	48.191.976,85	97,53%
CREDITO ESPECIAL	1.218.352,44	2,47%
CREDITO EXTRAORDINÁRIO	0,00	0,00%
TOTAL	**49.410.329,29**	**100,00%**

Nota – Superávit Aberto por fonte de recursos

Os créditos adicionais abertos no exercício de 2019 com base no superávit financeiro por fonte de recursos, totalizaram o valor de R$ 1.462.844,46, conforme relação abaixo:

FONTE	DESCRIÇÃO - FONTE	SUPERÁVIT ABERTO
01	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	2.798,71
02	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	25.478,74
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do FNDE	106.704,40
16	Contribuição de intervenção do domínio econômico - CIDE	1.768,25

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
631.107.411-72

MARLUCE REJANE DE A. CHIALLE IZIDÓRIO
CONTADOR
035.608.611-95

JOSÉ APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
015.626.001-84

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2019 — DEZEMBRO(31/12/2019) —

NOTA EXPLICATIVA

17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação	5.327,81
18	Transferências do FUNDEB 60%	17.787,24
19	Transferências do FUNDEB 40%	5.032,06
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	93.572,01
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	243.218,49
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à	388.745,78
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de FNAS	70.726,40
30	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	24.843,69
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde –	20.385,91
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência social	7.585,03
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	52.564,13
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	396.305,81
	TOTAL	**1.462.844,46**

Nota – Excesso de arrecadação Aberto por fonte de recursos

Os créditos adicionais por excesso abertos no exercício de 2019 foram por fonte de recurso, onde totalizou o valor de R$ 2.951.278,28 nas seguintes fontes, conforme relação abaixo:

FONTE	DESCRIÇÃO - FONTE	EXCESSO ABERTO
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do FNDE	147.319,58
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação	734.040,36
19	Transferências do FUNDEB 40%	414.096,51
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	26.979,62
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	1.628.842,21
	TOTAL	**2.951.278,28**

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
631.107.411-72

MARLUCE REJANE DE A. CHIALLE IZIDÓRIO
CONTADOR
035.608.611-95

JOSÉ APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
015.626.001-84

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2019 — Dezembro(31/12/2019) — 1 of 3

CONSOLIDADO

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		**52.698.542,92**	**96.345.179,39**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**		**49.410.329,29**	**96.038.488,72**
ORDINÁRIO		32.557.040,40	0,00	ORDINÁRIO		30.825.204,68	0,00
VINCULADO		20.141.502,52	0,00	VINCULADO		18.585.124,61	0,00
RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL		321.132,25	0,00	RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL		130.906,21	0,00
RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		9.059.118,70	0,00	RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		8.706.979,78	0,00
RECURSOS VINCULADOS À OUTRAS DESTINAÇÕES		5.275.960,96	0,00	RECURSOS VINCULADOS À OUTRAS DESTINAÇÕES		4.032.296,68	0,00
RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE		5.485.290,61	0,00	RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE		5.714.941,94	0,00
RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE		0,00	96.345.179,39	RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE		0,00	92.217.526,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL		0,00	814.460,54	ASSISTÊNCIA SOCIAL		0,00	694.891,20
EDUCAÇÃO		0,00	4.767.122,02	EDUCAÇÃO		0,00	4.647.063,22
EDUCAÇÃO-FUNDEF		0,00	13.395.837,88	EDUCAÇÃO-FUNDEF		0,00	13.145.387,88
GERAL		0,00	52.564.588,22	GERAL		0,00	54.990.008,71
GERAL TOTAL		0,00	7.813.849,98	GERAL TOTAL		0,00	5.170.616,26
ORDINARIO		0,00	1.625.000,00	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		0,00	2.739.845,95
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		0,00	3.377.870,19	SAÚDE		0,00	10.829.712,78
REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		0,00	256.463,42	RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES		0,00	3.820.962,72
SAÚDE		0,00	11.729.987,14	ASSISTÊNCIA SOCIAL		0,00	263.843,46
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		**2.279.033,62**	**2.067.648,42**	EDUCAÇÃO		0,00	219.179,80
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		2.279.033,62	2.067.648,42	EDUCAÇÃO-FUNDEF		0,00	523.205,42
DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMOS RECEBIDAS		279.033,62	197.648,46	GERAL		0,00	67.187,68
REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		2.000.000,00	1.869.999,96	GERAL TOTAL		0,00	1.265.723,52
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS		**9.819.419,15**	**19.666.183,90**	SAÚDE		0,00	1.481.822,84
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR		4.193.895,85	10.517.909,96	**TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS**		**2.279.033,62**	**3.838.824,15**
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		318.690,09	738.329,54	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		2.279.033,62	3.838.824,15
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		3.875.205,76	9.779.580,42	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMO RECEBIDAS		279.033,62	98.824,23
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		5.550.027,20	8.959.835,50	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		2.000.000,00	3.739.999,92
ASSISTENCIA A SAUDE - ADMINISTRAÇÃO PROPRIA (F)		27.814,59	27.583,74	**PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS**		**10.200.730,52**	**15.903.766,87**
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		399.937,56	499.854,74	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR		4.441.410,79	6.542.646,12
GARANTIAS (F)		0,00	600,00	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS		283.671,59	626.083,08
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)		1.148.233,61	1.815.685,42	RP PROCESSADOS PAGOS		4.157.739,20	5.916.563,04
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSOS (F)		5.929,16	904.436,30	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		5.683.823,63	9.185.496,53
ISS (F)		183.618,96	375.545,63	ASSISTENCIA A SAUDE - ADMINISTRAÇÃO PROPRIA (F)		27.814,59	27.583,74
OUTROS CONSIGNATARIOS (F)		2.124.213,95	1.145.424,89	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		545.720,84	466.078,94
PENSAO ALIMENTICIA (F)		71.458,46	107.729,59	GARANTIAS (F)		0,00	800,00
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)		220.183,90	195.907,28	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)		1.158.381,97	1.906.671,51
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)		22.706,01	1.546.589,18	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSOS (F)		65.053,11	853.884,60
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)		0,00	2.340.478,73	ISS (F)		183.618,96	376.055,89

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
631.107.411-72

MARLUCE REJANE DE A. CHIALLE IZIDÓRIO
CONTADOR
035.608.611-95

JOSÉ APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
015.626.001-84

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2019 — Dezembro(31/12/2019) — 2 of 3

CONSOLIDADO

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)		1.345.931,00	0,00	OUTROS CONSIGNATARIOS (F)		2.082.122,56	1.252.472,35
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		75.496,10	188.438,44	PENSAO ALIMENTICIA (F)		71.149,08	119.640,93
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (F)		75.496,10	6.515,92	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)		220.183,90	195.907,38
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO (F)		0,00	181.922,52	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)		22.706,01	1.691.010,56
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR		**32.006.146,74**	**29.729.019,49**	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)		0,00	2.295.390,63
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		32.006.146,74	29.729.019,49	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)		1.307.072,61	0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA		28.586.497,40	26.296.011,39	OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		75.496,10	175.624,22
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)		1.490.163,85	982.489,61	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (F)		75.496,10	5.770,24
CONTA ÚNICA (F)		1.559.404,48	2.102.318,18	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO (F)		0,00	169.853,98
CONTA ÚNICA RPPS		333.071,82	285.953,68	**SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE**		**34.913.049,00**	**35.324.142,32**
REDE BANCARIA - ARRECADAÇÃO (F)		37.009,19	62.246,63	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		4.535.670,14	35.324.142,32
TOTAL		**96.803.142,43**	**147.808.031,20**	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA		121.615,00	28.841.607,30
				BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)		1.196.055,64	4.106.494,16
				CAIXA (F)		0,00	0,00
				CONTA ÚNICA (F)		3.148.019,10	1.968.950,66
				CONTA ÚNICA RPPS		1.093,25	333.071,82
				REDE BANCARIA - ARRECADAÇÃO (F)		68.887,15	74.018,38
				INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		30.377.378,86	0,00
				APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS		30.377.378,86	0,00
				TOTAL		**96.803.142,43**	**151.105.222,06**

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
631.107.411-72

MARLUCE REJANE DE A. CHIALLE IZIDÓRIO
CONTADOR
035.608.611-95

JOSÉ APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
015.626.001-84

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2019 — Dezembro(31/12/2019) —

NOTA EXPLICATIVA

Nota – Receitas de Dedução

As receitas de dedução totalizaram o valor de R$ 4.828.818,63, sendo o valor de R$ 4.828.305,99 referente a dedução para formações do FUNDEB, e o valor de R$ 512,64 se refere a descontos concedidos de multas e juros de Dívida Ativa de IPTU no exercício de 2019, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇAÕ DAS RECEITAS	DEDUÇÕES
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - RECEITA DO FPM	2.802.063,65
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - RECEITA DO ITR	51.925,09
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - RECEITA DO ICMS DESONERAÇÃO	0,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - RECEITA DO ICMS	1.634.078,27
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - RECEITA DO IPVA	340.238,98
TOTAL	**4.828.305,99**

OUTROS DESCONTOS CONCEDIDOS

DESCRIÇAÕ DAS RECEITAS	DEDUÇÕES
Multas e Juros Div. Ativa – IPTU	512,64
TOTAL	**512,64**

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
631.107.411-72

MARLUCE REJANE DE A. CHIALLE IZIDÓRIO
CONTADOR
035.608.611-95

JOSÉ APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
015.626.001-84

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

B) QUADRO ANEXO

Exercício de 2019

Dezembro(31/12/2019)

CONSOLIDADO

B) QUADRO ANEXO

ESPECIFICAÇÃO		EXERCÍCIO ATUAL			EXERCÍCIO ANTERIOR		
		Receita Orçamentária	Deduções da Receita	Saldo (f=d-e)	Receita Orçamentária	Deduções da Receita	Saldo (f=d-e)
0	**ORDINÁRIO**	**37.385.859,03**	**4.828.818,63**	**32.557.040,40**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1	**RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**	**20.141.502,52**	**0,00**	**20.141.502,52**	**55.138.499,87**	**4.474.475,08**	**50.664.024,79**
1	**ORDINARIO**			0,00	1.615.000,00		1.615.000,00
100	**GERAL TOTAL**			0,00	3.906.924,99		3.906.924,99
110	**GERAL**			0,00	30.756.769,19	4.474.475,08	26.282.294,11
111	**REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS**			0,00	128.231,71		128.231,71
200	**EDUCAÇÃO**			0,00	2.383.561,01		2.383.561,01
250	**EDUCAÇÃO-FUNDEF**			0,00	6.697.918,94		6.697.918,94
300	**SAÚDE**			0,00	5.864.993,57		5.864.993,57
500	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**			0,00	407.230,27		407.230,27
600	**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**			0,00	3.377.870,19		3.377.870,19
AS	**RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL**	321.132,25	0,00	321.132,25	0,00	0,00	0,00
ED	**RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO**	9.059.118,70	0,00	9.059.118,70	0,00	0,00	0,00
OU	**RECURSOS VINCULADOS À OUTRAS DESTINAÇÕES**	5.275.960,96	0,00	5.275.960,96	0,00	0,00	0,00
SD	**RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE**	5.485.290,61	0,00	5.485.290,61	0,00	0,00	0,00
TOTAL		**57.527.361,55**	**4.828.818,63**	**52.698.542,92**	**55.138.499,87**	**4.474.475,08**	**50.664.024,79**

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
631.107.411-72

MARLUCE REJANE DE A. CHIALLE IZIDÓRIO
CONTADOR
035.608.611-95

JOSÉ APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
015.626.001-84

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2019 — Dezembro(31/12/2019) — 1 of 10

A) QUADRO PRINCIPAL — CONSOLIDADO - Desconsiderando as contas INTRA-OFSS

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**43.239.114,91**	**36.148.474,38**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		**4.535.670,14**	**32.006.146,74**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		**4.535.670,14**	**32.006.146,74**
CONTA ÚNICA (F)	F	3.148.019,10	1.559.404,48
CONTA ÚNICA RPPS	F	1.093,25	333.071,82
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)	F	1.196.055,64	1.490.163,85
REDE BANCARIA - ARRECADAÇÃO (F)	F	68.887,15	37.009,19
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	F	121.615,00	28.586.497,40
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		**768.111,34**	**1.131.197,02**
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER		**765.662,93**	**1.131.197,02**
CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	P	146.121,17	225.714,17
CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DA UNIÃO	P	496.937,70	548.931,65
CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DOS ESTADOS	P	122.604,06	356.551,20
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		**2.448,41**	**0,00**
DEMAIS DÍVIDAS ATIVAS TRIBUTÁRIAS (P)	P	2.448,41	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		**97.779,15**	**206.855,58**
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO		**97.779,15**	**206.855,58**
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER	P	97.779,15	206.855,58
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		**37.835.648,64**	**2.804.275,04**
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS		**37.835.648,64**	**2.804.275,04**
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS	F	30.377.378,86	0,00
OUTROS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	P	7.458.269,78	2.804.275,04
ESTOQUES		**1.905,64**	**0,00**
ALMOXARIFADO		**1.905,64**	**0,00**
MATERIAL DE CONSUMO (P)	P	1.905,64	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**50.950.661,10**	**48.458.759,15**
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		**6.620.568,05**	**6.740.439,27**
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		**6.620.568,05**	**6.740.439,27**
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA (P)	P	3.484.005,08	3.578.827,41
CLIENTES	P	0,00	143.220,87
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	P	3.136.562,97	3.018.390,99
INVESTIMENTOS		**226.431,34**	**0,00**
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES		**226.431,34**	**0,00**
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	P	226.431,34	0,00
IMOBILIZADO		**44.103.661,71**	**41.718.319,88**
BENS MOVEIS		**17.030.108,92**	**16.225.266,74**
DEMAIS BENS MÓVEIS	P	122.754,81	122.754,81
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	P	2.162.816,92	1.738.883,63
BENS DE INFORMÁTICA (P)	P	287.531,16	196.422,50
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)			

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE		**4.376.129,31**	**4.944.548,32**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI		**903.804,84**	**442.234,72**
PESSOAL A PAGAR		**893.541,44**	**280.561,88**
PESSOAL A PAGAR	F	893.541,44	280.561,88
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR		**8.348,45**	**0,00**
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR	F	261,92	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR - DECISÕES JUDICIAIS - EXCETO PRECATÓRIOS	F	8.086,53	0,00
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		**1.914,95**	**161.672,84**
CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO	F	1.914,95	0,00
CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	F	0,00	79.651,09
CONTRIBUIÇÃO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS)	F	0,00	82.021,75
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO		**3.923,48**	**2.243,37**
JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAME		**3.923,48**	**2.243,37**
JUROS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS	F	2.819,81	2.243,37
JUROS DE CONTRATOS - FINANCIAMENTOS INTERNOS	F	424,26	0,00
JUROS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS	F	679,41	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		**3.211.531,18**	**3.975.670,82**
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ		**3.211.531,18**	**3.975.670,82**
FORNECEDORES NACIONAIS	F	3.211.531,18	3.975.670,82
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO		**1.291,82**	**43.258,42**
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO		**1.291,82**	**43.258,42**
PIS/PASEP A RECOLHER	F	1.291,82	43.258,42
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		**255.577,99**	**481.140,99**
VALORES RESTITUÍVEIS		**45.412,87**	**113.570,47**
CONSIGNAÇÕES	F	45.412,87	113.570,47
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		**210.165,12**	**367.570,52**
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	160.110,04	256.460,10
TERMO DE COMPROMISSO A PAGAR	F	0,00	1.954,00
SUBVENÇÕES A PAGAR	F	0,00	81.452,98
TRANSFERÊNCIAS ORCAMENTARIAS A LIBERAR	F	27.906,98	18.158,44
CONSÓRCIOS A PAGAR	F	22.148,10	9.545,00
PASSIVO NAO-CIRCULANTE		**29.477.516,92**	**129.792.738,41**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI		**153.813,33**	**266.009,46**
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		**153.813,33**	**266.009,46**
INSS A PAGAR	P	153.813,33	266.009,46
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO		**64.613,08**	**519.330,45**
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO		**64.613,08**	**519.330,45**
FORNECEDORES NACIONAIS	P	64.613,08	519.330,45
PROVISÕES A LONGO PRAZO		**29.259.090,51**	**129.007.398,50**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2019 — Dezembro(31/12/2019)

2 of 10

A) QUADRO PRINCIPAL — CONSOLIDADO - Desconsiderando as contas INTRA-OFSS

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
	P	9.341.941,14	9.326.580,91
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)	P	43.775,03	36.335,03
VEÍCULOS (P)	P	5.071.289,86	4.804.289,86
BENS IMÓVEIS		**27.673.751,16**	**25.779.951,31**
BENS DE USO ESPECIAL (P)	P	17.654.729,46	17.654.729,46
INSTALAÇÕES (P)	P	96.226,05	71.126,51
DEMAIS BENS IMÓVEIS	P	4.185.955,37	4.185.955,37
BENS DE USO COMUM DO POVO (P)	P	4.039.372,06	2.229.051,06
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO (P)	P	1.697.468,22	1.639.088,91
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		**-600.198,37**	**-286.898,17**
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS (P)	P	-23.646,48	-23.646,48
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	P	-576.551,89	-263.251,69
TOTAL		**94.189.776,01**	**84.607.233,53**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO		**29.259.090,51**	**129.007.398,50**
PLANO FINANCEIRO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS	P	0,00	14.489.159,37
PLANO FINANCEIRO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER	P	0,00	42.307.882,90
PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS	P	21.189.623,18	18.586.944,50
PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER	P	58.809.631,46	60.202.192,58
PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	P	-50.740.164,13	-40.749.942,97
PROVISOES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIARIO	P	0,00	34.171.162,12
TOTAL PASSIVO		**33.853.646,23**	**134.737.286,73**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PATRIMÔNIO LIQUIDO		**68.261.822,58**	**-41.980.437,63**
RESULTADOS ACUMULADOS		**68.261.822,58**	**-41.980.437,63**
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		**68.261.822,58**	**-41.980.437,63**
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	77.917.775,10	0,00
SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	-177.438.451,41	-177.438.451,41
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	16.224.225,70	0,00
SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	82.999.675,84	82.999.675,84
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	15.499.068,89	0,00
SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	52.483.918,94	52.483.918,94
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	601.190,52	0,00
SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	-25.581,00	-25.581,00
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**68.261.822,58**	**-41.980.437,63**
TOTAL		**102.115.468,81**	**92.756.849,10**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2019 — Dezembro(31/12/2019) — 3 of 10

B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ATIVO FINANCEIRO	34.913.049,00	32.006.146,74	PASSIVO FINANCEIRO (4.376.129,31)+ Restos não Processado(347.969,10)	4.724.098,41	5.321.773,09
ATIVO PERMANENTE	59.276.727,01	52.601.086,79	PASSIVO PERMANENTE	29.477.516,92	129.792.738,41
			SALDO PATRIMONIAL	59.988.160,68	-50.507.277,97

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
631.107.411-72

MARLUCE REJANE DE A. CHIALLE IZIDÓRIO
CONTADOR
035.608.611-95

JOSÉ APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
015.626.001-84

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2019 — Dezembro(31/12/2019) — 4 of 10

C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)

ESPECIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
COMPENSAÇÕES		**21.865.440,41**	**20.846.148,77**	**COMPENSAÇÕES**		**219.406.680,27**	**24.515.437,96**
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		21.865.440,41	20.846.148,77	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		1.463.376,94	655.557,16
				EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		217.943.303,33	23.859.880,80
TOTAL		**21.865.440,41**	**20.846.148,77**	**TOTAL**		**219.406.680,27**	**24.515.437,96**

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
631.107.411-72

MARLUCE REJANE DE A. CHIALLE IZIDÓRIO
CONTADOR
035.608.611-95

JOSÉ APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
015.626.001-84

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2019 — Dezembro(31/12/2019) —

NOTA EXPLICATIVA

Nota – Créditos a receber

O saldo dos Créditos a Receber a curto prazo em 31/12/2019 totalizou o valor de R$ 765.662,93 (setecentos e sessenta e cinco mil e seiscentos e sessenta e dois mil reais e noventa e três centavos), da entidade Prefeitura Municipal conforme detalhamento abaixo:

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

- FPM - Fundo de Participação dos Municípios .... R$476.930,17
- ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias..R$122.604,06
- CIDI .....R$ 10.979,87
- ITR – Imposto Territorial Rural .....R$ 9.027,66
- FUNDEB – Fundo Desenvolvimento da Educ. Básica. R$ 146.121,17

R$ 765.662,93

O saldo de Demais Créditos a Receber em 31/12/2019 totalizou o valor de R$ 781.182,43(setecentos e oitenta e um mil e cento e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos), da entidade Previdência municipal conforme detalhamento abaixo:

ENTIDADE: SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-PREVIDENCIA MUNICIPAL

- Contribuição Prev. Executivo – Parte Segurado (folha de pagamento de dezembro de 2019) .....R$97.779,15
- Contribuição Prev. Executivo – Parte Patronal dos benefícios temporários – exercícios anteriores a 2018.....R$ 315.945,19
- Contribuição Prev. Executivo – Parte Patronal dos benefícios temporários – exercício de 2018.....R$ 81.750,46
- Contribuição Prev. Executivo – Parte Patronal dos benefícios temporários – exercício de 2019.....R$ 94.662,54

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS	MARLUCE REJANE DE A. CHIALLE IZIDÓRIO	JOSÉ APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR	SECRETÁRIO DE FINANÇAS
631.107.411-72	035.608.611-95	015.626.001-84

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2019 — Dezembro(31/12/2019) —

NOTA EXPLICATIVA

- Contribuição Prev. Executivo – Parte Patronal da folha de pagamento de Dezembro de 2019.....R$ 191.045,09

R$ 781.182,43

Nota - Estoque

O saldo do almoxarifado em 31/12/2019 totalizou o valor de R$ 1.905,64 (um mil e novecentos e cinco mil e sessenta e quatro centavos) pertinente a material de consumo na entidade Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT.

Nota - Dívida Ativa Tributária

O saldo da Dívida Ativa Tributária a curto prazo do Ativo Circulante em 31/12/2019 da Previdência Municipal totalizou o valor de R$ 663.007,61 (seiscentos e sessenta e três mil e sete reais e sessenta e um centavos), conforme detalhamento abaixo:

ENTIDADE: PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

- Saldo da Dívida Ativa Tributária MULTAS E JUROS DE RECOLHIMENTO EM ATRASO AO RPPS .....R$ 2.448,41
- Saldo da Dívida Ativa Tributária Parcelamento das Obrigações patronais de exercícios anteriores .....R$ 660.559,20

O saldo da Dívida Ativa Tributária a longo prazo do Ativo não Circulante em 31/12/2019 da Prefeitura municipal totalizou o valor de R$ 3.136.562,97 (três milhões e cento e trinta e seis mil e quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos), conforme detalhamento abaixo:

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS	MARLUCE REJANE DE A. CHIALLE IZIDÓRIO	JOSÉ APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR	SECRETÁRIO DE FINANÇAS
631.107.411-72	035.608.611-95	015.626.001-84

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2019 — Dezembro(31/12/2019) —

NOTA EXPLICATIVA

- Saldo da Dívida Ativa Tributária – IPTU .....R$ 1.273.200,59
- Saldo da Dívida Ativa Tributária – ITBI .....R$ 7.179,91
- Saldo da Dívida Ativa Tributária – ISSQN.....R$ 662.494,25
- Saldo da Dívida Ativa Tributária – OUTROS TRIBUTOS R$ 1.193.688,22

R$ 3.136.562,97

Nota - Dívida Ativa Não Tributária

O saldo da Dívida Ativa Não Tributária a longo prazo do Ativo não Circulante em 31/12/2019 da Prefeitura municipal totalizou o valor de R$ 3.484.005,08(três milhões e quatrocentos e oitenta e quatro mil e cinco reais e oito centavos), conforme detalhamento abaixo:

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

- Saldo da Dívida Ativa Tributária – Serviços de Captação e Fornecimento de Agua – DAE .....R$ 3.484.005,08

R$ 3.484.005,08

Nota – Imobilizado

O saldo em 31/12/2019 do valor total do imobilizado do balanço geral das contas de Governo totalizou o valor de R$ 44.103.661,71 (quarenta e quatro mil e cento e três mil e seiscentos e sessenta e um reais e setenta e um centavos), sendo este valor pertinente as seguintes entidades:

BENS MÓVEIS

DESCRIÇÃO	ENTIDADES		
	PREFEITURA	CAMARA	PREVIDENCIA
Máquinas, Aparelhos, Equipamentos	2.151.098,90	11.718,02	0,00

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
631.107.411-72

MARLUCE REJANE DE A. CHIALLE IZIDÓRIO
CONTADOR
035.608.611-95

JOSÉ APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
015.626.001-84

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2019 — Dezembro(31/12/2019) —

NOTA EXPLICATIVA

Bens de Informática	254.050,61	25.129,80	8.350,75
Móveis e utensílios	9.197.733,61	99.625,65	44.581,88
Materiais Culturais Educacionais	43.775,03	0,00	0,00
Veículos	4.968.289,86	103.000,00	0,00
Peças e Conjuntos de Reposição	0,00	0,00	0,00
Demais Bens Moveis	122.754,81	0,00	0,00
TOTAL	**16.737.702,82**	**239.473,47**	**52.932,63**

BENS IMÓVEIS

DESCRIÇÃO	ENTIDADES		
	PREFEITURA	CAMARA	PREVIDENCIA
Bens de uso especial	17.205.206,08	300.000,00	149.523,38
		0,00	0,00
Bens de Uso comum do Povo	4.039.372,06	0,00	0,00
Bens Imóveis em Andamento	1.697.468,22	0,00	0,00
Instalações	96.226,05	0,00	0,00
Demais Bens Imóveis	4.185.955,37	0,00	0,00
TOTAL	**27.224.227,78**	**300.000,00**	**149.523,38**

DEPRECIAÇÃO

DESCRIÇÃO	ENTIDADES		
	PREFEITURA	CAMARA	PREVIDENCIA
(-) Depreciação - Bens Moveis	486.191,74	70.255,30	20.104,85
(-) Depreciação - Bens Imóveis	0,00	14.400,00	9.246,48
TOTAL	**486.191,74**	**84.655,30**	**29.351,33**

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
631.107.411-72

MARLUCE REJANE DE A. CHIALLE IZIDÓRIO
CONTADOR
035.608.611-95

JOSÉ APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
015.626.001-84

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2019 — Dezembro(31/12/2019) —

NOTA EXPLICATIVA

Nota – Passivo Circulante

Obrigações a Curto Prazo

Em 31/12/2019, O município de São José dos Quatro Marcos – MT, apresentou um saldo em aberto de R$ 4.774.705,16 (quatro milhão e setecentos e setenta e quatro mil setecentos e cinco reais e dezesseis centavos) relacionados com fornecedores e contas pagar.

A seguir, apresenta-se a tabela relacionando-se por Entidades:

Tabela – Fornecedores e Contas a Pagar – Composição.

DESCRIÇÃO	ENTIDADES		
	PREFEITURA	CAMARA	PREVIDENCIA
Empenhos a pagar processados	4.686.864,59	0,00	3.569,31
Consignações	84.249,74	0,00	21,52
TOTAL	**4.771.114,33**	**0,00**	**3.590,83**

Obrigações Trabalhistas, previdenciárias e assistências

O saldo da dívida a longo prazo totalizou o valor de R$ 814.372,53 (oitocentos e quatorze mil e trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos) assim detalhadas:

- Ø Dívida com o INSS ..... R$ 153.813,33
- Ø Dívida com a Previdência Municipal – RPPS ..... R$ 660.559,20

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS	MARLUCE REJANE DE A. CHIALLE IZIDÓRIO	JOSÉ APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR	SECRETÁRIO DE FINANÇAS
631.107.411-72	035.608.611-95	015.626.001-84

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2019 — Dezembro(31/12/2019) —

NOTA EXPLICATIVA

- Ø Dívida com a SANEMAT ..... R$ 48.238,09
- Ø Dívida com a Caixa Econômica..... .....R$ 16.374,99

R$ 814.372,53

Patrimônio liquido

O saldo do Patrimônio Líquido em 31/12/2019 do exercício atual totalizou o valor de R$ 60.620.957,21(sessenta milhões e seiscentos e vinte mil e novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos), no balanço geral das contas de Governo, sendo este valor pertinente as seguintes entidades:

Tabela – Saldo do Patrimônio Líquido – Composição.

DESCRIÇÃO	ENTIDADES		
	PREFEITURA	CAMARA	PREVIDENCIA
Sado do Patrimônio Liquido	49.966.958,13	462.643,81	10.191.355,27

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
631.107.411-72

MARLUCE REJANE DE A. CHIALLE IZIDÓRIO
CONTADOR
035.608.611-95

JOSÉ APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
015.626.001-84

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2019 — Dezembro(31/12/2019) —

CONSOLIDADO

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		**5.791.168,78**	**5.685.297,21**
IMPOSTOS		4.416.766,00	4.759.783,27
TAXAS		1.374.402,78	925.513,94
CONTRIBUIÇÕES		**6.461.006,03**	**705.497,37**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		5.467.518,80	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		993.487,23	705.497,37
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS		**8.088.558,82**	**1.557.507,73**
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		8.088.558,82	1.557.507,73
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		**5.995.916,88**	**315.690,49**
JUROS E ENCARGOS DE MORA		268.966,91	187.351,93
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS		483.949,53	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		5.236.163,66	128.231,71
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS		6.836,78	106,85
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		**40.073.186,57**	**45.200.723,14**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		2.279.033,62	1.968.824,19
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		37.794.152,95	43.132.608,95
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		0,00	99.290,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PA		**173.612,62**	**277.704,97**
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS		0,00	28.291,26
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		0,00	246.615,00
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		173.612,62	2.798,71
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		**101.420.378,03**	**1.179.765,84**
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES		0,00	25.814,27
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS		99.748.307,99	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		1.672.070,04	1.153.951,57
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS		**168.003.827,73**	**54.922.186,75**
TOTAL		**168.003.827,73**	**54.922.186,75**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PESSOAL E ENCARGOS		**24.302.978,35**	**21.445.203,93**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		20.461.492,29	17.718.487,28
ENCARGOS PATRONAIS		3.542.308,42	3.416.368,23
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		299.177,64	310.348,42
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		**2.705.683,33**	**0,00**
APOSENTADORIAS E REFORMAS		1.705.997,94	0,00
PENSÕES		573.494,45	0,00
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		426.190,94	0,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		**17.241.187,50**	**19.194.551,88**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		4.958.815,24	6.315.096,60
SERVIÇOS		11.969.072,06	12.713.883,12
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		313.300,20	165.572,16
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		**474.813,06**	**40.951,51**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS		37.436,54	28.680,68
JUROS E ENCARGOS DE MORA		10.062,01	6.343,69
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		427.314,51	5.927,14
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		**8.157.368,78**	**7.527.529,07**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		2.279.033,62	1.968.824,19
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		4.961.387,50	4.472.543,18
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS		727.872,51	769.268,08
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS		119.764,50	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA		69.310,65	316.893,62
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PAS		**1.760.066,99**	**404.209,00**
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS		0,60	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		1.760.066,39	404.209,00
TRIBUTÁRIAS		**282.478,13**	**460.712,40**
CONTRIBUIÇÕES		282.478,13	460.712,40

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
631.107.411-72

MARLUCE REJANE DE A. CHIALLE IZIDÓRIO
CONTADOR
035.608.611-95

JOSÉ APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
015.626.001-84

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2019 — Dezembro(31/12/2019) —

CONSOLIDADO

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS				VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
				OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		**2.353.781,95**	**1.250.918,20**
				PREMIAÇÕES		45.004,00	45.300,00
				RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES		0,00	372.115,77
				INCENTIVOS		439.915,01	381.596,91
				DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		1.868.862,94	451.905,52
				TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS		**57.278.358,09**	**50.324.075,99**
				RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)		**110.725.469,64**	**4.598.110,76**
				TOTAL		**168.003.827,73**	**54.922.186,75**

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
631.107.411-72

MARLUCE REJANE DE A. CHIALLE IZIDÓRIO
CONTADOR
035.608.611-95

JOSÉ APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
015.626.001-84

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2019

Dezembro(31/12/2019)

CONSOLIDADO

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO		**2.836.290,37**	**3.911.552,83**
INVESTIMENTOS		2.836.290,37	3.911.552,83
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO		**160.876,79**	**137.922,98**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		160.876,79	137.922,98

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
631.107.411-72

MARLUCE REJANE DE A. CHIALLE IZIDÓRIO
CONTADOR
035.608.611-95

JOSÉ APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
015.626.001-84

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2019 — Dezembro(31/12/2019) —

NOTA EXPLICATIVA

Nota – Variação Patrimonial - Consolidado

O Resultado das variações patrimoniais do balanço consolidado na coluna Exercício Atual de 2019, totalizou o valor de R$ 110.725.469,64(cento e dez milhões e setecentos e vinte e cinco mil quatrocentos e sessenta e nove mil e sessenta e quatro centavos), sendo estes valores pertinente as seguintes entidades:

Tabela – Saldo das variações Patrimoniais – Composição.

DESCRIÇÃO	ENTIDADES		
	PREFEITURA	CAMARA	PREVIDENCIA
Variações Patrimoniais	4.572.467,74	-6.347,03	106.159.348,93

Entidade Prefeitura – A Prefeitura teve uma variação superavitária, no valor de 4.572.467,74, as variações patrimoniais aumentativas foram as inscrições de créditos a receber e as variações patrimoniais diminutivas foram as baixas dos créditos a receber dos exercícios anteriores.

Entidade Câmara – Já a câmara municipal teve uma variação deficitária superavitária no valor de 6.347,03.

Entidade Previdência – Quanto a Previdência municipal teve uma variação superavitária no valor de 106.159.348,93 relativo a ao lançamento de ajuste de lançamentos de exercício anterior mais os lançamentos de cálculo atuarial do exercício de 2019.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS	MARLUCE REJANE DE A. CHIALLE IZIDÓRIO	JOSÉ APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR	SECRETÁRIO DE FINANÇAS
631.107.411-72	035.608.611-95	015.626.001-84

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Exercício de 2019

Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada

Dezembro(31/12/2019)

CONSOLIDADO

TITULOS	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO P/ O PERIODO SEGUINTE
		EMISSÃO	COR. MONET.	RESGATE/AMORTIZ	
ENTIDADES CREDORAS					
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS - DÉBITO PARCELADO (P)	266.009,46	24.998,54	0,00	137.194,67	153.813,33
Sub-total	266.009,46	24.998,54	0,00	137.194,67	153.813,33
OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR					
CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO (P)	0,00	131.834,60	0,00	131.834,60	0,00
CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS) (P)	671.600,16	21.491,39	0,00	32.532,35	660.559,20
FORNECEDORES PARCELADOS A PAGAR (P)	48.238,09	0,00	0,00	0,00	48.238,09
RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS COM FORNECEDORES (P)	471.092,36	19.000,00	0,00	473.717,37	16.374,99
Sub-total	1.190.930,61	172.325,99	0,00	638.084,32	725.172,28
TOTAL	1.456.940,07	197.324,53	0,00	775.278,99	878.985,61

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
631.107.411-72

MARLUCE REJANE DE A. CHIALLE IZIDÓRIO
CONTADOR
035.608.611-95

JOSÉ APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
015.626.001-84

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Exercício de 2019

Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante

Dezembro(31/12/2019)

CONSOLIDADO

TITULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO PERIODO				SALDO P/ O PERIODO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	TRANSF .RP NAO PROC. LIQ		
				INSCR	BAIXA	
RESTOS A PAGAR - PROCESSADOS						
EXERCÍCIO 2016	53.631,25	0,00	5.611,50	0,00	0,00	48.019,75
EXERCÍCIO 2017	136.926,39	0,00	15.234,80	0,00	0,00	121.691,59
EXERCÍCIO 2018	4.891.748,23	0,00	4.310.505,52	56.187,56	0,00	637.430,27
EXERCÍCIO 2019	0,00	3.875.205,76	0,00	0,00	0,00	3.875.205,76
Sub-total	5.082.305,87	3.875.205,76	4.331.351,82	56.187,56	0,00	4.682.347,37
RESTOS A PAGAR - NÃO PROCESSADOS						
EXERCÍCIO 2018	377.224,77	0,00	283.671,67	0,00	56.187,56	37.365,54
EXERCÍCIO 2019	0,00	318.690,09	0,00	0,00	0,00	318.690,09
Sub-total	377.224,77	318.690,09	283.671,67	0,00	56.187,56	356.055,63
SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR						
JUROS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS (P)	0,00	37.404,16	37.404,16	0,00	0,00	0,00
JUROS DE CONTRATOS - FINANCIAMENTOS INTERNOS (P)	0,00	668,02	668,02	0,00	0,00	0,00
Sub-total	0,00	38.072,18	38.072,18	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES						
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	34.127,09	511.999,33	546.126,42	0,00	0,00	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)	18.389,06	1.148.233,61	1.164.557,14	0,00	0,00	2.065,53
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSOS (F)	59.123,95	5.929,16	65.053,11	0,00	0,00	0,00
ISS (F)	727,79	183.618,96	184.346,75	0,00	0,00	0,00
PENSAO ALIMENTICIA (F)	0,00	71.458,46	71.149,08	0,00	0,00	309,38
ASSISTENCIA A SAUDE - ADMINISTRAÇÃO PROPRIA (F)	0,00	27.814,59	27.814,59	0,00	0,00	0,00
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)	0,00	22.706,01	22.706,01	0,00	0,00	0,00
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	256,01	220.183,90	220.439,91	0,00	0,00	0,00
OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	946,57	2.124.213,95	2.082.122,56	0,00	0,00	43.037,96
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	111.334,00	1.345.931,02	1.418.406,63	0,00	0,00	38.858,39
Sub-total	224.904,47	5.662.088,99	5.802.722,20	0,00	0,00	84.271,26

*

*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Exercício de 2019

Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante

Dezembro(31/12/2019)

CONSOLIDADO

TITULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO PERIODO				SALDO P/ O PERIODO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	TRANSF .RP NAO PROC. LIQ		
				INSCR	BAIXA	
TOTAL	5.684.435,11	9.894.057,02	10.455.817,87	56.187,56	56.187,56	5.122.674,26

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
631.107.411-72

MARLUCE REJANE DE A. CHIALLE IZIDÓRIO
CONTADOR
035.608.611-95

JOSÉ APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
015.626.001-84

*
*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2020.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020.

CONTRATO Nº 004/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) ADUELAS/GALERIAS PARA ATENDER UMA DEMANDA EMERGENCIAL NO CORREGO XAVANTINO PROXIMO AO SR. FLORINDO NA GLEBA RONCADOR, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA - MT.

FAVORECIDO: **FLAVIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - MEI.**

CNPJ: 07.456.037/0001-78.

END: Rua Epaminondas Lopes de Freitas, s/n, Setor Bela Vista.

Bom Jesus do Araguaia - MT - CEP: 78.678-000.

E-mail: ind.artefatosdecimentobj@gmail.com.

Telefone: (66) 3538-1228.

VIGENCIA DO CONTRATO: 03 (Três) Meses.

PRAZO DE ENTREGA: 30 (Trinta) Dias;

DATA DE ASSINATURA: 30/04/2020.

VALOR GLOBAL: R$ 17.600,00 (Dezessete Mil e Seiscentos Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Serra Nova Dourada - MT, em 30 de Abril de 2020.

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Portaria nº 025/2020.

P.M.S.N.D.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº.259/2020

CONVOCAR O CANDIDATO APROVADO/CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDUCAÇÃO - 002/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º *- Convocar o candidato abaixo relacionado, aprovado/classificado no Processo Seletivo Simplificado 002/2019,realizado no período de 02/05/2019 a 28/06/2019, para comparecerem no prazo máximo de* ***30 (trinta) dias****, da publicação desta, na sede da Secretaria Municipal de Administração, anexo a Prefeitura de Tabaporã, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, 979-N, Centro, no horário das 07:00 ás 11:00 e das 13:00 ás 17:00 hs., para comprovação dos requisitos exigidos no Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado– Educação - 002/2019, apresentando o rol de documentos abaixo listados, e tomar posse de seu respectivo cargo.*

ORIGINAIS E 01 CÓPIA:

01 foto 3x4;

Apresentar comprovante de exame de Sanidade Física e Mental, que deverá ser realizado em qualquer Unidade de Saúde Publica do Município (Documento Original);

Declaração de Antecedentes Criminais (http://cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/) – 1ª e 2ª Instancia;

Declaração de Antecedentes Funcionais (Penalização em Processo Disciplinar – Modelo - Anexo I);

Declaração de bens e valores (Modelo – Anexo II);

Declaração de não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos (Modelo – Anexo III);

Apresentar número de Conta Correnteou Conta Salário – "Cadastrada Junto ao Banco do Brasil" (para fins de pagamento em conta).

FOTOCÓPIAS: - (02 vias de cada)

Cédula de Identidade/RG;

Cadastro de Pessoas Físicas/CPF;

Certidão de Nascimento ou Casamento;

RG e CPF do Cônjuge (esposo ou esposa);

Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;

Carteira de Vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;

Declaração de matricula escolar dos filhos até 14 anos.

Título de Eleitor;

Certidão de Quitação Eleitoral (http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);

Reservista ou alistamento militar (sexo masculino);

Pasep ou Pis;

CTPS – Carteira de Trabalho;

Documentos de escolaridade conforme a exigência do cargo;

Comprovante de residência.

CONVOCADOS:

INSCRIÇÃO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA Localidade: P.A. MERCEDES BENZ I E II - TABAPORÃ
55	LUCIMARA CRISTIANI SCHNEIDER DE SOUZA

Artigo 2º - O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos aprovados e/ou classificados convocados, podendo a Prefeitura de Tabaporã, convocar o imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em04 deMaio de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM A NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu_____, abaixo assinado(a), brasileiro(a), estado civil _____ portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____, ***DECLARO*****,** para o fim específico de ingresso no serviço público Municipal de Tabaporã/MT., que não sofri em tempo algum, no exercício profissional ou de qualquer função publica, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público.

Declaro *ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências prevista na legislação vigente.*

Tabaporã - MT, _____ de _____ de _____.

_____

DECLARANTE **ANEXO II**

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu_____, abaixo assinado(a), brasileiro(a), estado civil _____ portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____, **DECLARO,** para o fim específico de ingresso no serviço público Municipal de Tabaporã/MT., que os bens patrimoniais gravados em meu nome e de meus dependentes são os seguintes:

1) Imóveis Urbanos (identificação/valor atual)

2) Imóveis Rurais (identificação / valor atual)

3) Veiculo e Maquinas (identificação/valor atual)

4) Outros (Ex: Poupança, Proprietário de Empresa ou Sócio Adm. (identificação/Razão Social e CNPJ/valor atual)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilidade civil, penal e administrativa, gerando as consequências prevista na legislação vigente.

Tabaporã - MT, _____ de _____ de _____.

_____

DECLARANTE **ANEXO III**

DECLARAÇÃO NAO ACÚMULO DE CARGOS PUBLICOS

Eu_____,Infra-assinado, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, em cumprimento ao que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição da Republica/88, ***DECLARO,*** para todos os efeitos legais e sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente, que NÃO ocupo ou recebo proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Direta, Indireta, na suas subsidiárias, bem como em qualquer sociedade controlada pelo Poder Público, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Tabaporã - MT, _____ de _____ de _____.

_____

DECLARANTE

DECRETO Nº 4.056/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. SIRINEU MOLETA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado **LUTO OFICIAL por três dias**no Município de Tabaporã, em virtude do falecimento do **Senhor CARLINHOS TRAJANO DE OLIVEIRA,** Funcionário Público Aposentado do Município de Tabaporã - MT, ocorrido na cidade de Tabaporã, no dia 30/04/2020.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, 30 de Abril de 2020.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 257/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – REVOGAR A Portaria 147/2020, de convocação do Processo Seletivo Simplificado – Educação 002-2019, por Conveniência Administrativa.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 30 de Abril de 2020.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 001/2020

ESCOLA MUNICIPAL "MENINO JESUS"

Rua: João Malonyai Filho nº 404 E, Centro – 78563000 – Fone/Fax (66) 3557 1708 – e-mail escola: emmeninojesus2011@hotmail.com

PORTARIA INTERNA Nº 001/2020

NILTON JOSÉ DA SILVA, Diretor da Escola Municipal Menino Jesus de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em lei,

CONSIDERANDO o dispositivo na Lei Complementar Municipal n.º 010 de 28 de junho de 2011 e Lei Municipal n.º 1.080 de 29 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO o Estatuto do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar no Capítulo III em seus artigos 30 à 34 e seu Parágrafo Único;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 4.055/2020 que dispõe sobre medidas para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus COVID-19, no âmbito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso:

Resolve:

Artigo 1º- Divulgar o processo eleitoral para formação da nova diretoria do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE, biênio 2020 à 2022.

Artigo 2º-A eleição ocorrerá dia 07 de maio de 2020 no período das 7:00 horas até as 17:00 horas.

Artigo 3º- O sistema de votação será via Wat Zap, através de grupos devidamente criados pela escola para este fim.

Artigo 4º-O resultado será divulgado no dia 08 de maio de 2020 após ser analisado por uma junta formado por representantes da comunidade escolar.

Artigo 5º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Tabaporã/MT 28 de Abril de 2020.

PORTARIA Nº 258/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Artigo 1º - Instaurar Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade, previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, contra a Empresa **GPAV – GARCIA PAVIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ 07.303.816/0001-33, Inscrição Estadual nº 13.298.612-4, com sede a Rua Curitiba, nº 1004 – N, Distrito Industrial, Cidade de Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78.455-000, que sagrou-se vencedora do Processo Licitatório nº 45/2018 – Tomada de Preços nº 11/2018, cujo o objeto é contratação de empresa especializada e prestação de séricos de obras e serviços de engenharia para a construção do estádio de futebol na Sede do Município de Tabaporã – MT", Contrato de Repasse nº 839505/2016/ME/CAIXA, firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, em conformidade com o Parecer Jurídico 003/PGM/2020, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Tabaporã – MT, devendo este processo disciplinar ser finalizado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua instauração.

Artigo 2º -Constituir a Comissão de Processo Administrativo, composta pelos seguintes servidores: **ILSON FERREIRA COSTA,** Professor, Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e Lazer a Senhora **FABIANA CARVALHO FERREIRA,** Técnica de Nível de médio I – Agente Administrativo, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e a Senhora **CRISTIANE BÓBBO,** Técnica de Nível de médio I – Agente Administrativo, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, para assim, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao artigo precedente.

Artigo 3º - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração de diligências necessárias à instrução processual.

Dê-se Ciência,

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 30 de Abril de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 18/2020/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 18/2020/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 18/SAMAE/2020 – PREGÃO PRESENCIAL N. 34/2019/SAMAE (Ata de Registro de Preços)
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES.**
CONTRATADA	**AAGUA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.2373525/0001-10, localizada na Rua dos Curiós, n.º 15, Quadra 10, Parque Ohara, em Cuiabá/MT, CEP: 78080-480, representada por **WHELTON CORREA MARTINS.**
OBJETO	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS RE-**

FUNDAMENTO E VALOR	**DES DE ÁGUA E ESGOTO DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT.** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10. 520/02. **R$ 1.703,30 (Um mil, setecentos e três reais e trinta centavos).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 29 de abril de 2020, com prazo até 21 de novembro de 2020.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 036/2020

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 036/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº **141/PGM/2020**, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 036/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE ANALISADOR DE GASES RESPIRATÓRIOS/ HEMOGASÔMETRO, PARA ATENDER AS DEMANDAS EMERGENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CUJOS MATERIAIS SERÃO UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID19**, através da empresa: **ALFA MED – REGIMAR MOREIRA DA COSTA - EPP**devidamente inscrita no **CNPJ N° 23.141.314/0001-00** cujo valor é de **R$ 38. 400,00**(trinta e oito mil e quatrocentos reais). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020. Tangará da Serra-MT, 29 de Abril de 2020. Eduardo Canedo de Souza Telles – Chefe Departamento de Compras.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 094/2019

Aviso de REVOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 094/2019. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO,** conforme especificações constantes dos Anexos II e III, **parte Integrante do Edital.** O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 449/2020 de 09.04. 2020, atendendo determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, torna público aos interessados a REVOGAÇÃO do processo licitatório acima citado, nos termos do Artigo 38, IX, 49 e seguintes, da Lei 8.666/93, tendo como princípio, o interesse público e a conveniência administrativa. Para fins do disposto no artigo 109, I, "c", da Lei nº 8.666/93, publique-se. Tangará da Serra-MT, 30 de abril de 2020. Dalila Cristian F. da Paz. Pregoeira.

DEPARTAMENTO PESSOA
PORTARIA 513 2020 CONCEDER PAGTO FERIAS MAIO 2020

PORTARIA Nº 513 DE 23 DE ABRIL DE 2020

A Senhora Secretária Municipal de Administração de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **MARIA DAS GRAÇAS SOUTO,** no exercício da competência que lhe é atribuída por delegação de competência prevista na Lei Orgânica Municipal, e no Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO: O artigo 71, Lei Complementar 006 de 21 de junho de 1.994, alterado pela Redação dada pela Lei Complementar n.º 237, de 07/02/2019 o qual estabelece o que o Servidor fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

CONSIDERANDO o Decreto nº 407, de 26 de novembro de 2018, que dispõe sobre a regulamentação da escala de férias anuais dos servidores públicos do poder executivo municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria 1359 de 17/12/2018 e Portaria 039 de 03/01/2020 e posteriores alterações, que dispõe sobre a Escala Anual de Férias para o exercício de 2020 e posteriores alterações.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER o pagamento das férias acrescidas de 1/3de férias na Folha de Ferias de Maio de 2020 e usufruto nos períodos abaixo aos servidores relacionados:

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo		Período de Usufruto	
12218-1	ADELSON KADUCH	05/05/2019	04/05/2020	04/05/2020	13/05/2020
1873-1	CLAUDIANO FREIRE BEZERRA	16/05/2018	15/05/2019	04/05/2020	02/06/2020
11809-3	CRISTIANE DURAES DE OLIVEIRA	08/01/2018	07/01/2019	14/05/2020	23/05/2020
13797-1	DIONES NASCIMENTO DA SILVEIRA	08/01/2019	07/01/2020	25/05/2020	23/06/2020
3287-1	EDILEIDE QUEIROZ	02/05/2019	01/05/2020	04/05/2020	23/05/2020
386-1	ELI BORGES	23/01/2019	22/01/2020	04/05/2020	02/06/2020
12350-1	FRANCIANE OLIVEIRA P. MACEDO	19/11/2018	18/11/2019	04/05/2020	02/06/2020
13862-1	HERMINIA PIAZZI MONTEIRO	11/02/2019	10/02/2020	04/05/2020	13/05/2020
11213-1	JESIEL FERNANDES DA SILVA	03/10/2018	02/10/2019	04/05/2020	23/05/2020
12258-1	JESSICA NUNES DA COSTA	14/07/2018	13/07/2019	04/05/2020	13/05/2020
2236-1	JOAO FEITOSA	22/04/2019	21/04/2020	04/05/2020	02/06/2020
660-1	JOAO FRANCISCO DA SILVA	02/01/2017	01/01/2018	04/05/2020	02/06/2020
1661-1	JOSE CARLOS DA SILVA	02/01/2019	01/01/2020	06/05/2020	04/06/2020
774-1	JOSE FATIMA DA MOTA	01/04/2019	31/03/2020	04/05/2020	02/06/2020
2028-1	JOSEMAR ALVES BARBOSA	01/08/2018	31/07/2019	04/05/2020	02/06/2020
13666-1	KATIA KAROLINE DOS SANTOS PIRES	04/10/2018	03/10/2019	04/05/2020	02/06/2020
3414-1	LAZARA DAS DORES S. E SILVA SANTOS	14/08/2018	13/08/2019	04/05/2020	02/06/2020
11233-1	LENICE BATISTA DOS SANTOS	17/11/2018	16/11/2019	04/05/2020	02/06/2020
11033-1	LUCIENE BENEDITO DA SILVA	17/05/2018	16/05/2019	04/05/2020	02/06/2020
10697-4	LUCIVANY ROCHA BEZERRA	02/09/2017	01/09/2018	04/05/2020	02/06/2020
13777-1	MAGNA ALVES FERREIRA	12/12/2018	11/12/2019	04/05/2020	02/06/2020
13691-1	MARINALVA OLIVEIRA SANTOS	16/10/2018	15/10/2019	04/05/2020	02/06/2020
1837-1	MOACIR ALBINI BENTO	16/05/2019	15/05/2020	04/05/2020	02/06/2020
1482-1	SOLANGE DE SANTANA CARVALHO	08/05/2018	07/05/2019	11/05/2020	25/05/2020

1574-1	TEREZINHA DAUFENBACH MARTINS	10/09/2018	09/09/2019	04/05/2020	02/06/2020
12185-1	WESLEY LEANDRO DAMASCENO	20/03/2019	19/03/2020	18/05/2020	01/06/2020

Art. 2º Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, 43º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

DEPARTAMENTO PESSOA
PORTARIA 514 2020 ALTERA ESCALA ANUAL DE FERIAS

PORTARIA Nº 514 DE 23 DE ABRIL DE 2020

A Secretária Municipal de Administração de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, MARIA DAS GRAÇAS SOUTO, no exercício da competência que lhe é atribuída por delegação de competência prevista na Lei Orgânica Municipal, e no Decreto 019, de 23 de Janeiro de 2017, alterado pelo Decreto 020, de 22 de Janeiro de 2018.

CONSIDERANDO o disposto no §2º do art. 2º do Decreto nº 407, de 26 de novembro de 2018, que dispõe sobre a regulamentação da escala de férias anuais dos servidores públicos do poder executivo municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO os Memorandos: 064/SICS/2020; 195/RH/SMS/2020;112/RH/SMS/2020;261/SINFRA/2020;

234/SINFRA/2020.

CONSIDERANDO os Protocolos: 10109/2020; 103574/2020; 6013/2020; 7141/202011165/2020; 10472/2020.

RESOLVE

Art. 1º Alterar a Escala de Férias Anual – EFA/2020, aprovada pela Portaria n.º 039, de 03 de janeiro de 2020, em seus Anexos, dos servidores abaixo relacionados das Secretarias abaixo especificadas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- ANEXO III					
MAT	**NOME DO SERVIDOR**	**PERÍODO AQUISITIVO**		**PERÍODO DE USUFRUTO**	
753	CARLOS PEREIRA DA SILVA	04/03/2019	03/03/2020	01/12/2020	30/12/2020
11809	JESSICA NUNES DA COSTA	14/07/2018	13/07/2019	04/05/2020	13/05/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ANEXO IV					
MAT	**NOME DO SERVIDOR**	**PERÍODO AQUISITIVO**		**PERÍODO DE USUFRUTO**	
107383	ROSANA RIBEIRO DOS SANTOS	16/07/2019	17/07/2020	04/01/2021	03/02/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - ANEXO VII					
MAT	**NOME DO SERVIDOR**	**PERÍODO AQUISITIVO**		**PERÍODO DE USUFRUTO**	
2110	ODAIR JOSE ALVES DE MEDEIROS	02/01/2019	01/01/2020	28/12/2020	26/01/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - ANEXO IX					
MAT	**NOME DO SERVIDOR**	**PERÍODO AQUISITIVO**		**PERÍODO DE USUFRUTO**	
13777	MAGNA ALVES FERREIRA	12/12/2018	11/12/2019	04/05/2020	02/06/2020
113144	SILVIA REGINA BERNARDO PORTA	02/02/2019	01/02/2020	01/09/2020	30/09/2020
1482	SOLANGE DE SANTANA CARVALHO	06/05/2018	07/05/2019	11/05/2020	25/05/2020
		08/05/2019	07/05/2020	01/12/2020	15/12/2020
				01/07/2021	15/07/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - ANEXO XIII					
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**PERÍODO AQUISITIVO**		**PERÍODO CONCESSIVO**	
13797	DIONES NASCIMENTO DA SILVEIRA	08/01/2019	07/01/2020	25/05/2020	23/06/2020

Art. 2º Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte **43º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

SÉRGIO SCHEFER

Secretário Municipal de Saúde em Substituição

VALNICÉIA MARIA PICOLI BARBOSA

Secretária Municipal de Fazenda

WESLEY LOPES TORRES

Secretário Municipal de Infraestrutura em exercício

WELLINGTON ROSSITER BEZERRA

Secretário Municipal de Industria e Comércio

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

SAMAE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 09/2020/SAMAE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 09/2020/SAMAE

TIPO	SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N. 006/2019/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES.**
CONTRATADA	**LIFE SANEAMENTO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 29.172.777/0001-15, com endereço na Rua Antonio Dias, n. 144, bairro Santo Antonio, Belo Horizonte – MG, CEP 30.350-150, representada por seu sócio proprietário Sr. **YURI ZAVA DE CASTRO SANTOS.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente Termo Aditivo tem por objeto: **ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE TRATAMENTO DE ÁGUA, DA ETA (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA), COM VISTAS A AMPLIAÇÃO EFETIVA DA ETA DE 340 L/S PARA 490 L/S, COM MANUTENÇÃO DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE DA ÁGUA ESTABELECIDOS PELA PORTARIA N.°2914/11 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, BEM COMO O ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS LEGAIS E AMBIENTAIS EXIGIDOS PELA FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE; ESTUDO DE CAPACIDADE ATUAL E AVALIAÇÃO TÉCNICA DE ESTRUTURA ATUAL PARA ADEQUAÇÃO, REFORMA E INTERLIGAÇÃO, JUNTAMENTE COM PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA EXISTENTE DA ETA, DE PROPRIEDADE DO SAMAE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT,** com supedâneo no artigo 57, II, da Lei 8.666/93. R$ 541.000,00 (quinhentos e quarenta e um mil reais).
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 17 de abril de 2020 com prazo até 17 de abril de 2021.**

SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 19/2020/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 19/2020/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 19/SAMAE/2020 – PREGÃO PRESENCIAL N. 34/2019/SAMAE (Ata de Registro de Preços)
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES.**
CONTRATADA	**AVK VÁLVULAS DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.714.102/0001-80, localizada na Avenida Vitória Rossi Martini, n.º 435, Vitória Martini, em Indaiatuba/SP, CEP: 13347-613, representada por **CLOVES VALLENTIN PISSUTTI JÚNIOR.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS REDES DE ÁGUA E ESGOTO DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT.** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10. 520/02. **R$ 8.249,97 (Oito mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 30 de abril de 2020, com prazo até 21 de novembro de 2020.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO: 72/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: ANTÔNIO DALMIR PEREIRA PAIS ME

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO: ADITIVO NO VALOR DE R$ 15.279,25 (QUINZE MIL DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), REFERENTES A REAJUSTE NOS VALORES DE ALGUNS ITENS CONTRATADOS.

VALOR: 15.279,25

DATA: 22/04/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EDITAL DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 28/2020.

***PREFEITURA* MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT**

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 28/2020.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 68/2020 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 28/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA EM IMÓVEIS.

EMPRESA VENCEDORA: FRANCIELI CORREIA DE SOUZA BORBA 04199053166

VALOR: R$30.000,00|

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 29 DE ABRIL DE 2020.

ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO

PREGOEIRA/OFICIAL

CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 36/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: M. MAGNAGUAGNO E CIA LTDA.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR FINALIDADE ACRÉSCIMO DE 46 (QUARENTA E SEIS) DIAS, PASSANDO A TER SUA VIGÊNCIA PARA 15 DE JUNHO DE 2020, E ADITIVA O VALOR DE R$ 1.488,00.

VALOR R$1.488,00

VIGÊNCIA: 30/01/2020 A 15/06/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO: 235/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: REMATEC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP

OBJETO: O OBJETO DESTE TERMO ADITIVO É PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 90 DIAS, TENDO SEU ENCERRAMENTO EM 12/07/2020.

DATA: 12/04/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO: 200/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: M. A CARLOS- FUNERARIA –ME

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR FINALIDADE, ADITIVO NO VALOR DE R$ 705,00 (SETECENTOS E CINCO REAIS) AO CONTRATO 200/2019, DATADO DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

VALOR: 705,00

DATA: 27/04/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO: 197/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: A.S. VIEIRA DE MIRANDA – ME

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR PO 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS, O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DE OBRA.

VIGÊNCIA: 14/08/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO: 159/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÃO EIRELI

OBJETO: ADITIVO DE VALOR AOS LOTES 1 (PSF 5ª AGROVILA) NO VALOR DE R$ 4.368,01,E LOTE 2 (PSF 10ª AGROVILA) NO VALOR DE R$ 8.745,71, CONFORME PLANILHAS E PROJETOS BASICOS, E ADITIVA 30 DIAS AO PRAZO DE EXECUÇÃO TOTAL

VALOR R$ 13.113,72

DATA: 24/04/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO: 68/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: PELIGRINO E CIA LTDA EPP

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 09 (NOVE) MESES, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO 68/2018, DATADO DE 09 DE ABRIL DE 2018, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO 31/12/2020 ADITIVA O VALOR DE R$ 40.797,99 (QUARENTA MIL SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) QUE SERÃO PAGOS EM 09 (NOVE) PARCELAS MENSAIS DE R$ 4.533,11 (QUATRO MIL QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E ONZE CENTAVOS), APOS EMISSÃO DA NOTA FISCAL, DEVIDAMENTE ATESTADA PELA ADMINISTRAÇÃO.

VALOR R$40.797,99

VIGÊNCIA: 31/12/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO ADITIVO DO CONTRATO: 116/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: CLININA DR° ALEX CUNHA ALONSO S/S LTDA

OBJETO: ADITIVA PRAZO E VALOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

VALOR R$13.500,00

VIGÊNCIA: 05/06/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO: 33/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: PAVAN & REINA LTDA-ME

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO SUPRIMIR O VALOR DE R$ 917.736,13 (NOVECENTOS E DEZESSETE MIL,

SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E TREZE CENTAVOS) DO CONTRATO ORIGINAL Nº 33/2020.

VALOR R$ 917.736,13

DATA: 14/04/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO ADITIVO DO CONTRATO: 117/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: CLAUDEMIR MENDES BARRANCO E CIA LTDA

OBJETO: ADITIVA PRAZO E VALOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

VALOR R$36.723,33

VIGÊNCIA: 05/06/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO: 34/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: MARIO MOISES DE SOUZA

OBJETO: ADITIVO DE 9.500 km AO CONTRATO 34/2018 TOTALIZANDO R$ 38.000,00, PARA QUE ASSIM POSSAMOS ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS DA REFERIDA ROTA/LINHA ORA MENCIONADA DURANTE O ANO LETIVO DE 2020.

VALOR:38.000,00

DATA: 17/04/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO: 85/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: A.S. VIEIRA DE MIRANDA – ME.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR FINALIDADE A DILATAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS.

VIGÊNCIA: 30/07/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 017/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2020 de 02 de janeiro de 2020, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e alterações, e nos termos do Decreto nº 593 de 12/01/2010 e do Decreto nº 901 de 24/03/2014, torna público que encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020 – REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação sob nº 017/2020, cujo objeto trata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para executar Serviços de Pedreiro, Carpinteiro e Pintor na realização de reparos e manutenção predial, em atendimento as necessidades das Secretarias da Administração Municipal, durante a vigência da ata de registro de preços, de conformidade com a descrição dos serviços no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão.

Data de Expedição do Edital: 30/ABRIL/2020.

Data de abertura/julgamento: 14/MAIO/2020.

Horário: 09:00 horas.

Local: Prédio Sede da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, sito à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul/MT.

Critério de julgamento: Menor Preço por Item.

Maiores informações poderão ser obtidas nos dias de expediente, das 7:00h às 13:00h, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de União do Sul, à Avenida Curitiba, 94, centro – CEP 78543-000, ou pelo fone: 0xx (66) 3540-1283 ou 9 9292-3797 e/ou Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br e/ou através do Site: www.uniaodosul.mt.gov.br – União do Sul/MT.

União do Sul/MT, 30 de Abril de 2020.

CESAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.257, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Abre Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2020.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 739, de 30 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2020, um Crédito Adicional Especial, nos termos do Art. 41, incisos II e III, da Lei 4.320/64, no valor de R$ 14.939,90 (quatorze mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa centavos), provenientes do Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do COVID-19, incluindo novo Projeto/Atividade e nova fonte de recursos, com a seguinte classificação orçamentária:

06 – SECRETARIA DE SAÚDE

06.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

06.001.10 – SAÚDE.

06.001.10.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL.

06.001.10.122.0009 – GESTÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE.

06.001.10.122.0009.2.076 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19.

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.46.074000 – Ações de Saúde para Enfrentamento do Coranavirus COVID-19 = R$ 12.939,90.

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.46.074000 – Ações de Saúde para Enfrentamento do Coranavirus COVID-19 = R$ 2.000,00.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito aberto pelo artigo 1º deste Decreto, fica o Poder Executivo autorizado a anular, nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64, a importância total de R$ 14.939,90 (quatorze mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa centavos), da seguinte dotação orçamentária/fonte:

06 – SECRETARIA DE SAÚDE

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(222) 10.302.0011.2.042-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.02.000000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde = R$ 14.939,90.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 30 de abril de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

LEI N º 739, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Autoriza o Poder Executivo de União do Sul a abrir crédito adicional especial no valor de até R$ 14.939,90 (quatorze mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa centavos) e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de União do Sul, autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de até R$ 14.939,90 (quatorze mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa centavos), nos termos do Artigo 41, Incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município, vigente para o presente exercício de 2020, provenientes do Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do COVID-19, incluindo novo Projeto/Atividade e nova fonte de recursos, com as seguintes classificações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE SAÚDE

06.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

06.001.10 – SAÚDE.

06.001.10.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL.

06.001.10.122.0009 – GESTÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE.

06.001.10.122.0009.2.076 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19.

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.46.074000 – Ações de Saúde para Enfrentamento do Coranavirus COVID-19 = R$ 12.939,90.

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.46.074000 – Ações de Saúde para Enfrentamento do Coranavirus COVID-19 = R$ 2.000,00.

Art. 2º. Para fazer face ao crédito autorizado artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular igual importância, nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária/fonte:

06 – SECRETARIA DE SAÚDE

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(222) 10.302.0011.2.042-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.02.000000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde = R$ 14.939,90.

Art. 3º. As suplementações decorrentes desta Lei serão efetivadas através de Decreto emitido pelo Chefe do Poder Executivo, observado o limite disposto no art. 1º da presente Lei.

Art. 4º. Fica autorizada a inclusão do Projeto/Atividade 2.076 Enfrentamento da Emergência COVID-19, no PPA 2018/2021 - Lei nº 662 de 04 de dezembro de 2017, revisado pela Lei nº 697 de 04 de dezembro de 2018, revisado pela Lei nº 732 de 11 de dezembro de 2019; na Lei de Diretrizes Orçamentarias para o exercício de 2020 - Lei nº 720 de 05 de Setembro de 2019, revisado pela Lei nº 733 de 11 de Dezembro de 2019, e na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 734 de 11 de Dezembro de 2019, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 30 de Abril de 2020.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

TERMO DE POSSE

No décimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **CARLOS EDUARDO DOS SANTOS BARROS, RG n 18360432/SEJUSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Agente de Saúde Municipal do SUS PERFIL Agente Administrativo - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS BARROS

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

No décimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, a Srª. **THAIS FONSECA FRANCO ANTUNES, RG n 20608560/SSP/MT**, compareceu

para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Profissional de Nível Superior Completo do SUS PERFIL Enfermeiro - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

THAIS FONSECA FRANCO ANTUNES

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020 - MENOR PREÇO GLOBAL

Processo n° 663741/2020. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA LOCAÇÃO E FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.** A realização da sessão púbica está prevista para o dia **20 de maio de 2020, às 08hs30-min. (horário Local)**. O Edital **encontra se** à disposição dos interessados no site http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/100/170... e na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitações, Várzea Grande-MT, 30 de abril de 2020. Lucinéia dos Santos Ribeiro - **Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 19/2020.

Processo n° 656958/2020. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gasolina comum, etanol comum, óleo diesel comum, e óleo diesel s-10 e agente redutor líquido – arla 32, de forma fracionada, por meio de cartão magnético ou micro processados, através de sua rede de postos credenciados, com implantação e operação de sistema integrado de gestão de consumo de combustíveis, sem taxa de administração, visando atender as necessidades da prefeitura municipal de Várzea Grande /MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 107/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Item	Unidade de Medida	Especificações do Produto	Marca	Qtd.	DESC %
1	Litros	Etanol Comum	Idaza	276.618	1,65%
2	Litros	Gasolina Comum	Idaza	288.900	1,65%
3	Unidade	ARLA 32. Galão com 20 litros.	Blue Arla	415	1,65%
4	Litros	Óleo Diesel Comum	Idaza	270.600	1,65%
5	Litros	Óleo Diesel S10	Idaza	711.480	1,645%

Várzea Grande/MT, 17 de abril de 2020

CONTRATANTE:

Daniela Assis Dias Bites Secretária de Administração	**Breno Gomes** Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana	**Helen Farias Ferreira** Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável	**José Roberto Amaral de Castro Pinto** Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo
Diógenes Marcondes Secretaria de Saúde	**Evandro Homero Dias** Secretaria Municipal de Defesa Social	**Lucinéia dos Santos Ribeiro** Secretaria de Gestão Fazendária	**Luiz Celso Morais de Oliveira** Secretaria de Viação e Obras
Kalil Sarat Baracat de Arruda Secretário Municipal de Governo	**Flávia Luiza Coelho Lannes Omar** Secretária Municipal de Assistência Social	**Silvio Aparecido Fidelis** Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	**Pedro Marcos Campos Lemos** Secretário de Comunicação Social
Sadora Xavier Fonseca Chaves Procuradoria Geral do Município			

CONTRATADA: POSTO LEBLON LTDA CNPJ sob n. 97.550.180/0001-17

PORTARIA - 003/2020

Prorroga o fechamento das portas do Procon Municipal de Várzea Grande, em decorrência das medidas temporárias de prevenção no contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e altera a Portaria nº 002, de 07 de Abril de 2020.

A Coordenadora de Proteção e Defesa do Consumidor, PROCON/VG, Carolina Barbosa C. A. Moreira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 2.943/2007 em seu Art. 5º, inciso XVI,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 29, de 24 de Abril de 2020, Art. 6º, que dispõe sobre o retorno das atividades dos servidores públicos do Município de Várzea Grande, em período integral de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a suspensão do atendimento ao público presencial para o dia 11 de maio de 2020, em decorrência das medidas temporárias de prevenção contra o contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

Art. 2º - O Artigo 1º da Portaria n° 002, de 07 de Abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Suspender os prazos processuais até o dia 11 de Maio de 2020, período que poderá ser prorrogado à critério da Administração*."

Art. 3º - O Artigo 2º da Portaria n° 002, de 07 de Abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Cancelar as audiências designadas até o dia 11 de Maio de 2020 e reagenda-las para datas e horas posteriormente fixadas, devendo as partes serem notificadas."*

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P.R. Cumpra-se.

Várzea Grande, Mato Grosso, 30 de Abril de 2020.

_____

Carolina Barbosa C. A. Moreira

Coordenadora do Procon Municipal de Várzea Grande

PORTARIA 002/2020

A Coordenadora Municipal de defesa do Consumidor – PROCON-VG, Carolina B. C. A. Moreira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 2943/2007, em seu art. 5º, inciso XVI.

CONSIDERANDO o Decreto do Governador do Estado de Mato Grosso, Decreto Estadual nº 407/2020, que dispões sobre as medidas para enfretamento da emergência de Saúde Pública decorrente do Conoravírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo Conoravírus (COVID-19) causador da doença, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e concentração de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Conoravírus (COVID-19)

CONSIDERANDO o compromisso desta Coordenadoria com o bem-estar e saúde de toda população Varzeagrandense;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acera da pandemia decorrente do novo Conoravírus (COVID-19) de caráter global, RESOLVE:

Art. 1º - Suspender os prazos processuais no interstício de 06/04/2020 à 30 de abril de 2020, período que poderá ser prorrogado a critério da Administração.

Art. 2º - Cancelar as audiências designadas para o período de 06/04/2020 a 30/04/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P.R. CUMPRA-SE

Várzea Grande – MT, 07 de abril de 2020.

Carolina Barbosa C. A. Moreira

Coordenadora do Procon Municipal de Várzea Grande

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA N. 03/2020

Processo n° 655958/2020. Objeto: Concessão de direito real de uso do imóvel, com cláusula de reversão, destinados à instalação de empresas de natureza industriais ou comerciais, visando estimular a geração do emprego e renda no âmbito municipal, nos termos das Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n. 8078/1990, Lei Complementar n. 123/2006 alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, Lei Complementar n. 155/2016, Decreto Federal n. 8.538/2015, Lei Municipal n. 3.515/2010, Decreto Municipal 09/2010 alterada pelo Decreto Municipal 61/2014, Decreto Municipal n. 86/2018, e suas alterações e demais legislações complementares: 05-ÁREAS DIVIDIDAS EM LOTES lote 01. 02, 04, 05 e 06 medindo: LOTE 01-AREA 12 - 10.642,99 m², LOTE 02- AREA 11 - 10.332,81 m², LOTE 04 – AR EA 10– 10.585,12 m, LOTE 05- AREA 15 – 24.309,55 m² e LOTE 06-AREA 05 – 9.975,97 m², Matricula: 44.718 livro nº 02 Ficha 01 a 05, do 1º Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande-MT, conforme especificações constantes deste Projeto Básico e seus anexos, obedecendo as Leis 8.987/95 e 8.666/93. Observados os preceitos legais da lei n. 8666/93 e Constituição Federal de 1988, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** seu objeto a empresa **UNIVERSAL QUIMICA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 03.794.560/0001-53 para o item 04; na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93. Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida licitante. O presente documento encontra-se disponível no site www.varzeagraande.mt.gov.br, Várzea Grande – MT, 30 de abril de 2020. **Jose Roberto A. de Castro Pinto - -**Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 12/2020/PMVG/MT

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Abertura do Concurso Público nº. 002/2017 – DEMAIS CARGOS e do Edital de Homologação do Concurso Público, de 02 de abril de 2018, ambos publicados no Jornal Oficial dos Municípios - MT.

RESOLVE: Convocar os candidatos abaixo relacionados para apresentação da documentação necessária para a investidura no cargo, conforme anexo II e III deste Edital e item 17.1 do Edital nº. 002/2017 – DEMAIS CARGOS, junto à:

Local: Secretaria Municipal de Administração - (Paço Municipal Couto Magalhães)

Endereço: Av. Castelo Branco 2.500, Bairro: Água Limpa – Várzea Grande-MT.

Horário: 08:00h às 11:00h.

Data da Entrega dos documentos: 29/04/2020 a 28/05/2020

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: GEÓLOGO

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
4	29832	DAVI BRUSTOLIN SPERANDIO	413139293 - SSP/SP	CLASSIFICADO

O não comparecimento do candidato no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista abaixo, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

ANEXO I

17. DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

17.1. Este concurso público estará aberto a todos que satisfizerem as exigências das leis brasileiras, podendo ser investido no cargo o candidato que preencher, cumulativamente, os requisitos abaixo:

a) ter sido classificado no presente concurso público;

b) ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto n.º 70.436, de 18 de abril de 1972;

c) estar em gozo dos direitos políticos;

d) estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

e) comprovar os requisitos básicos exigidos para o cargo ou cargo/perfil;

f) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;

g) não estar incompatibilizado para a contratação em cargo público;

h) não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

i) apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;

j) Ser considerado apto na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande;

k) apresentar Certidões Negativas Cível e Criminal expedidas pelo Cartório Distribuidor da Comarca onde reside;

l) apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

m) apresentar outros documentos que a legislação vier a exigir.

17.2. No ato da posse, todos os requisitos especificados no anexo II e III deste edital e subitem 17.1 e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função da alínea "m" do mesmo subitem, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia.

17.3. O não comparecimento do candidato para tomar posse ou a não apresentação da documentação exigida no anexo II e III deste edital e no subitem 17.1 e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

1 – RG; (Cópia Autenticada).

2 – CPF; (Cópia Autenticada).

3 – Título de eleitor; (Cópia Autenticada).

4 – Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; (www.tse.jus.br). (A Certidão deverá ser Autenticada no próprio Site).

5 - Certidão de Nascimento e/ou Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável e CPF do cônjuge se houver (Cópia Autenticada).

6 - Certidão de Nascimento dos dependentes; (Cópia Autenticada).

7 – CPF dependentes maiores de 18 anos se houver; (Cópia Autenticada)

8 - Documento de quitação com o Serviço Militar; (Cópia Autenticada).

9 - Comprovante de Endereço Atual; (Cópia Autenticada).

10 - Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecido Firma).

11 – Declaração de não acúmulo de cargos públicos quaisquer das esferas federal, estadual ou municipal, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT (Reconhecido Firma).

12 – Declaração, não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT (Reconhecido Firma).

13 – Declaração, de disponibilidade de cumprimento de jornada de trabalho, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecido Firma).

14 – Declaração, de veracidade de informação e documentos, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecido Firma).

15 – 02 (duas) Fotos recentes 3x4

16 – Certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos:

- **Prefeitura de Cuiabá** (Diretoria de Gestão de Pessoas)

- **Governo do Estado** (Secretaria Estadual de Administração – SAD)

17 – Carteira Profissional de Classe, quando for o caso. (Cópia Autenticada)

18 – Certidão de Conselho e ou Órgão de Classe, quando for o caso. (Cópia Autenticada)

19 – **Diploma,** devidamente registrado de conclusão de Curso, conforme requisito do cargo pretendido, fornecido por Instituição de Ensino reconhecido pelo Ministério da Educação (Cópia Autenticada).

20 – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça estadual (www.tjmt.jus.br). (A Certidão deverá ser autenticada no próprio site).

21 – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça federal. (www.jfmt.jus.br). A Certidão deverá ser Autenticada no próprio site.

22 – Atestado Médico de Saúde Ocupacional – ASO, (A ser emitido pela Pericia Oficial do Município).

ANEXO III

RELAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS OBRIGATÓRIOS:

A nomeação em cargo público só se dará quando o servidor for julgado Apto Física e Mentalmente, para o seu exercício, em prévia Inspeção Médica Oficial, comprovada através do Laudo Médico Admissional, emitido pela Perícia Oficial do Município.

1 - Exames de Imagem**:** RX de tórax PA e Perfil (com laudo);

2- Exames Laboratoriais: Hemograma completo

3 - Exames Laboratoriais: Glicemia (em jejum)

4 - Exames Laboratoriais: Lipidograma

5 - Exames Laboratoriais: Parasitológico de fezes

6 – Exames Laboratoriais: VDLR

7 - Exames Laboratoriais: HbsAg

8 - Exames Laboratoriais: TGO

9 - Exames Laboratoriais: TGP

10 - Exames Laboratoriais: PSA (homens acima de 45 anos)

11 - Exames Laboratoriais: CCO (mulheres acima de 45 anos)

12 - Exames Laboratoriais: ECG (homens e mulheres acima de 45 anos)

13 - Eletrocardiograma

14 - Avaliação Psiquiátrica

15 - Avaliação Psicológica

Várzea Grande-MT, 29 de abril de 2020.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

ERRATA

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 636722/2019,

RESOLVE:

RETIFICAR Portaria n°. 187/2020, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na data de 12 de fevereiro de 2020, página 541, Que concedeu ao servidor **FRANK EDUARDO FERREIRA DE SOUZA**, Matrícula n° 18998, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de **Professor I a**

IV, **03** (três) anos de Licença para o exercício de **Assessor Pedagógico na Secretaria de Estado de Educação – MT, sem ônus**, conforme Artigo 100, inciso I, da Lei Municipal nº 3.797/2012, no período compreendido entre **01/10/2019 a 31/12/2021.**

Onde se lê: Matricula: 18998

Leia-se: Matricula: 17095

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **30 de abril de 2020.**

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

TERMO DE POSSE

No decimo nono dia do mês de março do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, a Srª. **JORIS OLIVEIRA ROSA, RG n 16430301/SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Médico – Perfil Clínico Geral - 20 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

JORIS OLIVEIRA ROSA

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

No décimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **WALMIR DIAS BARBOSA, RG n 15219208/SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Agente de Apoio dos Serviços do SUS PERFIL Agente de Segurança e Manutenção - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

WALMIR DIAS BARBOSA

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 14 DE 17 DE MARÇO DE 2.020.

Dispõe sobre os novos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Várzea Grande – CMDRVG, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 69, VI, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 16/1.997.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os novos membros Conselheiros, titulares e suplentes, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Várzea Grande – CMDRVG:

I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável de Várzea Grande:

a) Helen Farias Ferreira - Presidente

b) Everton Jupiraci Navarro – Vice-Presidente

II – Câmara Municipal de Várzea Grande:

a) Valdemir Bernadino de Souza – *Vereador Nana* – Titular

b) Rogério França Martins – *Vereador Rogerinho Dakar* – Suplente

III – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

a) Kátia Aparecida Espírito Santo – Titular

b) Evaldo Mendes da Costa – Suplente

IV – Secretaria de Estado Agricultura Familiar

a) Magda da Fonseca Chagas – Titular

b) George Luiz de Lima – Suplente

V – Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

a) Damares de Castro Monte – Titular

b) Nilo Silva do Nascimento – Suplente

VI – Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA

a) Emanuelle Gonçalves de Almeida – Titular

b) Danilo Ribeiro de Couto – Suplente

VII – Sistema de Crédito Cooperativo – SICRED

a) Mateus Barbizan – Titular

b) Diego dos Santos Souza – Suplente

VIII – Banco do Brasil

a) Ernandes José Maniezzo – Titular

b) Michel Mansho – Suplente

IX - Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural – EMPAER:

a) Novaldo Ponciano Coelho – Titular

b) Gislaine Ribeiro da Silva Araújo – Suplente

X – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso - CREA

a) Vanor Oliveira Arantes – Titular

b) João Nobres Neto – Suplente

XI – Associação dos Trabalhadores Rurais da Comunidade P.A. Sadia III:

a) Josemiro Gomes das Neves – Titular

b) Paulo da Silva Porto – Suplente

XII – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Várzea Grande:

a) Miguel Francisco dos Santos – Titular

b) Francisco Mastim – Suplente

XIII – Associação dos Agricultores Familiares P.A. Nossa Senhora Aparecida I:

a) Naildo dos Santos – Titular

b) José Ribamar Souza Oliveira – Suplente

XIV – Produtores Rurais do Limpo Grande:

a) Edelson Pacheco da Silva – Titular

b) Douglas Clemente da Silva – Suplente

XV – Associação Agrícola do Formigueiro e Parque Boa Vista:

a) Jairo Antônio da Silva Borges – Titular

b) Rosinha Cavalari Sandoval – Suplente

Art. 2º As funções exercidas pelos membros conselheiros (titulares e suplentes) não serão remuneradas e o mandato terá prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 17 de março de 2.020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 18 DE 18 DE MARÇO DE 2.020.

Regulamenta a Lei de Liberdade econômica, para fins de liberação de Alvará de Funcionamento e Localização, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 69, VI, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 39/2.019; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 4.535/2.019.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto Municipal regulamenta, nos termos da Lei Federal n.º 13.874/2.019 e da Lei Municipal n° 4.535/2.019, as atividades econômicas de baixo risco, dispostas no anexo único deste Decreto Municipal, dispensadas de atos públicos para liberação da atividade econômica.

Art. 2º Para os fins deste Decreto Municipal, consideram-se:

I - Atos públicos de liberação da atividade econômica: licenças e alvarás emitidos pela administração pública municipal relacionados à localização e ao funcionamento de estabelecimentos que exerçam atividades econômicas de baixo risco;

II - Atividades econômicas de baixo risco: aquelas dispensadas de atos públicos de liberação da atividade econômica, conforme disposto no inciso I, art. 4º da Lei Municipal n.º 4.535/2.019 e do inciso I do art. 3º da Lei Federal nº 13.874/2.019, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento; e

III - Órgãos licenciadores: órgãos públicos municipais responsáveis pela emissão de permissões, licenças e alvarás que autorizam a empresa a exercer a atividade econômica em conformidade com a legislação.

§ 1º Para fins de aplicação da Lei Municipal nº 4.535/2.019 e da Lei Federal n° 13.874/2.019, considera-se os atos públicos para a liberação da atividade econômica, todas as ações que obriguem a atividade de baixo risco a solicitar autorização junto ao Poder Público local.

§ 2º A definição das atividades econômicas de baixo risco deve considerar a aplicação de princípios de prevenção e precaução, sedimentados no direito à saúde, direito ambiental, premissas de proteção ao patrimônio público, critérios de compatibilidade com a utilização da infraestrutura, bem como o conceito de conformação de unidades de vizinhança, determinando usos convenientes à proximidade com as moradias e em complementaridade com outras atividades econômicas, ou a necessidade de se estabelecer regimes específicos e locais destinados a atividades a depender de seu impacto potencial e efetivo.

Art. 3º A dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica de baixo risco é exclusiva para as atividades constantes do anexo único exercidas em propriedade própria ou de terceiros consensuais, observado os seguintes requisitos:

I - na residência do empreendedor, sem recepção de pessoas; ou

II - em edificações diversas da residência, se a ocupação da atividade tiver ao todo até 200 m² (duzentos metros quadrados) e for realizada:

a) em edificação que não tenha mais de 02 (dois) pavimentos;

b) em locais de reunião de público com lotação até 100 (cem) pessoas;

c) em local sem subsolo com uso distinto de estacionamento;

d) sem possuir líquido inflamável ou combustível acima de 1.000 L (mil litros); e

e) sem possuir gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 kg (cento e noventa quilogramas).

Art. 4° A dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica não se aplica ao requerente que tenha mais de uma atividade, e que uma delas não seja de baixo risco.

Art. 5º Caso todas as atividades econômicas exercidas no local sejam classificadas como baixo risco fica o estabelecimento dispensado da emissão dos atos públicos de liberação da atividade econômica no âmbito municipal, podendo iniciar imediatamente suas atividades.

§ 1º A dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica não dispensa ou substitui os procedimentos relacionados ao licenciamento e autorizações de construção e nem aqueles afetos à regularização edilícia.

§ 2º O direito à dispensa de ato público de liberação da atividade econômica não isenta o responsável legal pelo empreendimento da observância dos critérios de localização do empreendimento dispostos na Lei Municipal Complementar n° 3.727/2.012, bem como das normas ambientais, de segurança, sanitárias e de posturas aplicáveis.

§ 3º Os estabelecimentos dispensados de atos públicos de liberação da atividade econômica ficam submetidos à fiscalização pelos órgãos de controle federal, estadual ou municipal, com a finalidade de resguardar os direitos coletivos e o cumprimento das normas em conformidade com o § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 13.874/2.019.

§ 4º A consulta de viabilidade deverá ser mantida em local visível do estabelecimento, ainda que a atividade esteja dispensada da obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento, para fins de fiscalização.

§ 5° A dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica não elide o pagamento da taxa descrita no artigo 100 da Lei Municipal n.º 1. 178/1.991.

Art. 6° A pessoa física ou jurídica que exercer unicamente atividade de baixo risco, poderá solicitar os licenciamentos dos órgãos municipais, que será concedido mediante análise simplificada e o certificado expedido após o pagamento da respectiva taxa.

Art. 7º Será afastado o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado, em conformidade com o parágrafo único do art. 2º da Lei Federal nº 13.874/2.019, quando:

I - constatada má-fé junto aos órgãos municipais, estaduais ou federais; e

II - constatada reincidência de infração à legislação municipal, estadual ou federal aplicável à instalação ou ao funcionamento da atividade econômica.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 18 de março de 2.020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO		
----	**CNAE**	**DESCRIÇÃO**
1	7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (Código CNAE:7312200)
2	7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (Código CNAE:7490105)
3	9609-2/02	Agências matrimoniais (Código CNAE:9609202)
4	5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais (Código CNAE:5590601)
5	7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos (Código CNAE:7729201)
6	7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (Código CNAE:7721700)
7	7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e Similares (Código CNAE:7722500)
8	7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório (Código CNAE:7733100)
9	7729-2/03	Aluguel de material médico (Código CNAE:7729203)
10	7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente (Código CNAE:7729299)
11	6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça (Código CNAE:6911702)
12	5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo (Código CNAE:5232000)
13	8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde (Código CNAE:8660700)
14	9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores (Código CNAE:9002701)
15	7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente (Código CNAE:7410299)
16	7119-7/02	. Atividades de estudos geológicos (Código CNAE:7119702)
17	8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia (Código CNAE:8650006)
18	8030-7/00	Atividades de investigação particular (Código CNAE:8030700)
19	8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Código CNAE:8020001)
20	9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Código CNAE:9493600)
21	7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (Código CNAE:7420001)
22	8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição (Código CNAE:8650002)
23	8220-2/00	Atividades de teleatendimento (Código CNAE:8220200)
24	8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional (Código CNAE:8650005)
25	6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial (Código CNAE:6621502)
26	9529-1/02	Chaveiros (Código CNAE:9529102)
27	4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem (Código CNAE:4643502)
28	4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes (Código CNAE:4637107)
29	4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos (Código CNAE:4649407)
30	4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados (Código CNAE:4689302)
31	4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas (Código CNAE:4649410)
32	4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações (Código CNAE:4647802)
33	4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures (Código CNAE:4649406)
34	4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto (Código CNAE:4686901)
35	4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (Código CNAE:4642702)
36	4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos (Código CNAE:4641901)
37	4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas (Código CNAE:4542102)
38	4785-7/01	Comércio varejista de antigüidades (Código CNAE:4785701)
39	4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação (Código CNAE:4754703)
40	4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria (Código CNAE:4783102)
41	4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem (Código CNAE:4782202)
42	4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas (Código CNAE:4762800)
43	4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas (Código CNAE:4761002)
44	4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte (Código CNAE:4789003)
45	4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados (Código CNAE:4785799)
46	4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento (Código CNAE:4744006)
47	4755-5/01	Comércio varejista de tecidos (Código CNAE:4755501)
48	4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios (Código CNAE:4756300)
49	1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas (Código CNAE:1412602)
50	1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais (Código CNAE:1413402)
51	7319-0/04	Consultoria em publicidade (Código CNAE:7319004)
52	6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação (Código CNAE:6204000)
53	6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis (Código CNAE:6821802)
54	8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos (Código CNAE:8599605)
55	2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal (Código CNAE:2399101)
56	6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Código CNAE:6201501)
57	6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Código CNAE:6202300)
58	6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador Não-customizáveis (Código CNAE:6203100), desde que não haverá o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde.
59	7410-2/02	Design de interiores (Código CNAE:7410202)
60	7410-2/03	Design de produto (Código CNAE:7410203)
61	5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos (Código CNAE:5819100)
62	5812-3/01	Edição de jornais diários (Código CNAE:5812301)
63	5812-3/02	Edição de jornais não diários (Código CNAE:5812302)
64	5811-5/00	Edição de livros (Código CNAE:5811500)
65	5813-1/00	Edição de revistas (Código CNAE:5813100)
66	8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente (Código CNAE:8592999)
67	8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança (Código CNAE:8592902)
68	8592-9/01	Ensino de dança (Código CNAE:8592901)
69	8591-1/00	Ensino de esportes (Código CNAE:8591100)
70	8593-7/00	Ensino de idiomas (Código CNAE:8593700)
71	8592-9/03	Ensino de música (Código CNAE:8592903)
72	9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e Similares (Código CNAE:9329803)
73	9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos (Código CNAE:9329804)
74	1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção (Código CNAE:1414200)
75	1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente (Código CNAE:1529700)
76	1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico (Código CNAE:1351100)
77	2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro (Código CNAE:2319200), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não é um produto industrial., não haverá operações de espelhação. e não haverá produção de peças de fibra de vidro.
78	1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias (Código CNAE:1422300)
79	3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos (Código CNAE:3250707), desde que não haverá fabricação de produto para saúde.
80	1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material (Código CNAE:1521100), desde que a

		área construída do empreendimento não ultrapassa 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).
81	1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas (Código CNAE:1092900), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
82	3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras (Código CNAE:3291400), desde que não haverá no exercício a fabricação de escova dental.
83	1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes (Código CNAE:1093702), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
84	1099-6/04	Fabricação de gelo comum (Código CNAE:1099604), desde que o gelo fabricado não será para consumo humano e não entrará em contato com alimentos e bebidas.
85	1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias (Código CNAE:1094500), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
86	1421-5/00	Fabricação de meias (Código CNAE:1421500)
87	1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente (Código CNAE:1359600)
88	1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates (Código CNAE:1093701), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
89	1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos (Código CNAE:1354500), desde que a área construída do empreendimento não ultrapassa 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).
90	3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas (Código CNAE:3299006), desde que não haverá no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante.
91	1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas (Código CNAE:1412603)
92	1411-8/02	Facção de roupas íntimas (Código CNAE:1411802)
93	1413-4/03	Facção de roupas profissionais (Código CNAE:1413403)
94	7420-0/04	Filmagem de festas e eventos (Código CNAE:7420004)
95	8219-9/01	Fotocópias (Código CNAE:8219901)
96	1211-0/1	Horticultura, exceto morango (Código CNAE:121101)
97	7420-0/03	Laboratórios fotográficos (Código CNAE:7420003)
98	3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle (Código CNAE:3312102)
99	3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos (Código CNAE:3313902)
100	3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos (Código CNAE:3312104)
101	3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos Não-eletrônicos para escritório (Código CNAE:3314709)
102	3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes Não- elétricas (Código CNAE:3314701)
103	3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas (Código CNAE:3314706)
104	3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais (Código CNAE:3314703)
105	7319-0/03	Marketing direto (Código CNAE:7319003)
106	7912-1/00	Operadores turísticos (Código CNAE:7912100)
107	7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Código CNAE:7490199)
108	1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário (Código CNAE:1340599)
109	6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros (Código CNAE:6621501)
110	7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais (Código CNAE:7210000)
111	7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (Código CNAE:7220700)
112	7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública (Código CNAE:7320300)
113	6511-1/02	Planos de auxílio-funeral (Código CNAE:6511102)
114	1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão (Código CNAE:1311100)
115	1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão (Código CNAE:1312000)
116	9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e Similares (Código CNAE:9001904)
117	9001-9/03	Produção de espetáculos de dança (Código CNAE:9001903)
118	5911-1/02	Produção de filmes para publicidade (Código CNAE:5911102)
119	9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos (Código CNAE:9319101)
120	9001-9/02	Produção musical (Código CNAE:9001902)
121	9001-9/01	Produção teatral (Código CNAE:9001901)
122	4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática (Código CNAE:4751202)
123	9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário (Código CNAE:9529105)
124	9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos Não- motorizados (Código CNAE:9529104)
125	9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem (Código CNAE:9529101)
126	9529-1/06	Reparação de jóias (Código CNAE:9529106)
127	9529-1/03	Reparação de relógios (Código CNAE:9529103)
128	9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente (Código CNAE:9529199)
129	9002-7/02	Restauração de obras de arte (Código CNAE:9002702)
130	9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos (Código CNAE:9102302)
131	8299-7/07	Salas de acesso à internet (Código CNAE:8299707)
132	1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação (Código CNAE:1822999)
133	8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda (Código CNAE:8011102)
134	7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias (Código CNAE:7490103)
135	4520-0/08	Serviços de capotaria (Código CNAE:4520008)
136	7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia (Código CNAE:7119701)
137	7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (Código CNAE:7119703)
138	5912-0/01	Serviços de dublagem (Código CNAE:5912001)
139	1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação (Código CNAE:1822901)
140	8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção (Código CNAE:8299703)
141	7420-0/05	Serviços de microfilmagem (Código CNAE:7420005)
142	5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual (Código CNAE:5912002)
143	3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material (Código CNAE:3329501)
144	3250-7/06	Serviços de prótese dentária (Código CNAE:3250706)
145	7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e Similares (Código CNAE:7490101)
146	2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais (Código CNAE:2539002)
147	6201-5/02	Web design (Código CNAE:6201502)

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 18 de março de 2.020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

DECRETO N° 30, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto Municipal n.º 29/2020 que dispõe sobre atualização das medidas para combate ao Coronavírus – COVID-19 no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, mantém a declaração da situação de emergência no Município de Várzea Grande, a abertura gradativa das atividades econômicas e, ainda, mantém o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, ante a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS de pandemia do Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Altera o inciso VI do art. 5.º do Decreto Municipal n.º 29/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

*VI – determinar o retorno gradual, mediante regulamentação própria, das atividades escolares de toda rede municipal de educação, pública e privada, no dia **18 de Maio de 2020**, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a continuidade do planejamento de ações e a organização do calendário escolar do referido período, durante o ano letivo de 2020; e*

(...)

Art. 2.º Este Decreto Municipal estrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 30 de Abril de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2020

Processo nº 664311/2020. Objeto:DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT. em nome de **MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 20.847.096/0001-35**, o Valor estimado totaliza a importância de R$ 524.400,00 (quinhentos e vinte e quatro mil e quatrocentos reais), Decisão Judicial – Processo nº 1004573-65.2020.4.01.3600, o prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da data da assinatura do contrato. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande-MT, 30 de abril de 2020. **DIÓGENES MARCONDES -** Secretário Municipal de Saúde.

TERMO DE POSSE

No décimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **ADRIANO RODRIGO BERTOLDO, RG n 17430992/SESP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Agente de Apoio dos Serviços do SUS PERFIL Agente de Segurança e Manutenção - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

ADRIANO RODRIGO BERTOLDO

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 462/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder **30 (trinta) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2019/2020**, a vigorar a partir de **04.05.2020 a 02.06. 2020,** a servidora **RHAYANE GABRYELE CAMPANIN DE OLIVEIRA**, matrícula n° 135108, exercendo o cargo Efetivo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social/ Perfil - Psicólogo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 30 de abril de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA N° 454/2020

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Alterar o gozo das férias regulamentares do período aquisitivo **2014/2015,** concedido através da Portaria Nº **369/2020,** publicada noJornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM**,** do dia 31/03/2020, com período de gozo em **29.04.2020 a 08.05.2020 - (10 dias)**, somente com relação ao servidor **LUIS FERNANDO BOTELHO**, matrícula n° 29430, exercendo o cargo Efetivo de Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

Onde se lê : Período de gozo em 29.04.2020 a 08.05.2020 – (10 dias).

Leia-se :Período de gozo em **11.05.2020 a 20.05.2020 – (10 dias)**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 30 de abril de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 463/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 659117/2020.

RESOLVE:

Reconhecer em favor da servidora, **SANDRA NASSARDEN**, matrícula 42.448, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Professora, o Tempo de Contribuição referente ao serviço prestado pela requerente junto ao Estado de Mato Grosso/Secretaria Estadual de Educação - SEDUC, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição nº. 043742/2019, emitido pelo MATO GROSSO PREVIDÊNCIA/MT, relativos aos períodos de 11.03.1996 a 10. 01.1997 e 09.02.1998 a 15.12.1998, totalizando em **616 (seiscentos e dezesseis) dias líquidos**, correspondendo a, **01(um) ano, 08 (oito) meses e 11 (onze) dias, para TODOS OS EFEITOS LEGAIS.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 30 de abril de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

TERMO DE POSSE

No décimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de

Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **LUCIANO SOUZA LEÃO, RG n 13286102/SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Agente de Apoio dos Serviços do SUS PERFIL Agente de Segurança e Manutenção - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

LUCIANO SOUZA LEÃO

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

No décimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **WANDERCLEY DA SILVA FERREIRA, RG n° 18546277/SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Agente de Apoio dos Serviços do SUS PERFIL Agente de Segurança e Manutenção - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

WANDERCLEY DA SILVA FERREIRA

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA CIDADE CONCIDADE

DIA 05 DE MAIO DE 2.020

O Presidente do Conselho da Cidade, nos termos das Leis Municipais nº 3.112/2.007 (dispõe sobre o Plano Diretor do Município) e nº 4.151/2.016 (dispõe sobre o Conselho da Cidade de Várzea Grande), CONVOCA os integrantes do Conselho da Cidade - CONCIDADE a fazerem-se presentes na 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA, a se realizar no dia 05 de maio de 2.020, às 08:30horas, para **apreciação do projeto de lei que institui o novo Plano Diretor do Município de Várzea Grande.** Esta reunião se dará através de Vídeo Conferência pelo aplicativo "VIA ZOOM".

Várzea Grande-MT, 30 de abril de 2020

Edson Roberto Silva

Presidente do Conselho da Cidade e

Secretário Municipal de Planejamento

DAE/VG
PORTARIA N° 073/2020

"Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Agua e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providencias"

RICARDO AZEVEDO ARAUJO – Diretor Presidente do Departamento de Agua e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 4.013/2014 que "Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Agua e Esgoto e dá outras providencias".

RESOLVE: Art. 1°. Enquadrar o Servidor do Departamento de Agua e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, conforme segue anexos I e II.

ANEXO I CARGO: AUXILIAR DE SANEAMENTO – NIVEL FUNDAMENTAL

Nome	Cod Func.	Perfil	Data de Adm.	Recurso de Averbação todos os efeitos	Carga horaria	Classe/ Nível
Jamil Aleixo de Barros	610	Aux. Serv. Gerais	20/12/2013	Não	40 horas	A/7

ANEXO II CARGO: AGENTE DE SANEAMENTO – NÍVEL MÉDIO

Nome	Cod. Func.	Perfil	Data de Adm.	Recurso de Averbação todos os efeitos	Carga horaria	Classe/ Nível
Michelle Stuy Rosada	573	Aux. de Saneamento	01/06/2012	Não	40 horas	C/4

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 30/04/2020.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente

TERMO DE POSSE

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Administração, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e da Srª. Daniela Assis Dias Bites, Secretária Municipal de Administração, o(a) Sr.(a) **NEYLON CESAR AMORIM MORAES, RG N° 000725 - SSP/TO,** compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fiel-

mente desempenhar as funções no cargo efetivo de **AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

NEYLON CESAR AMORIM MORAES

Compromissado (a)

DANIELA ASSIS DIAS BITES

Secretária Municipal de Administração

Interina

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ATO N° 267/2020

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento de cargos de provimento efetivo, conforme Edital de Abertura do Concurso Público nº. 002/2017 – DEMAIS CARGOS e do Edital de Homologação do resultado final do Concurso Público, de 02 de abril de 2018, ambos publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – MT,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR o candidato abaixo relacionado, no cargo de provimento efetivo para o qual foi aprovado:

CARGO: AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL

PERFIL:

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
5	35478	NEYLON CESAR AMORIM MORAES	000725 - SSP/TO	APROVADO

Várzea Grande-MT, 22 de abril de 2020.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

Interina

TERMO DE POSSE

No décimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **PEDRO VICTO CATALA COUTINHO, RG n 11086564/SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Médico PERFIL Anestesista - 20 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

PEDRO VICTO CATALA COUTINHO

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 07/2020 - MENOR PREÇO POR ITEM

Processo n° 662342/2020. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO TIPO RETROESCAVADEIRA, NOVA ZERO HORA E ZERO QUILOMETRAGEM.** A **realização da sessão púbica está prevista para o dia 18 de maio de 2020, às 8hs30min. (horário Local)**. O Edital **encontra se** à disposição dos interessados no site http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/100/170... e na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitações. Várzea Grande-MT, 30 de abril de 2020. **LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA -** Secretaria Municipal de Viação e Obras.

TERMO DE POSSE

No décimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, a Srª. **JOYCE SANTANA OLIVEIRA BESSA, RG n 15072894/SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Profissional de Nível Superior Completo do SUS PERFIL Enfermeiro - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

JOYCE SANTANA OLIVEIRA BESSA

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 460/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder a servidora **DIRCINETE NUNES DA SILVA**, matrícula n° 10907, exercendo o cargo efetivo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, **30 (trinta) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2012/2013**, a vigorar a partir de **15.04.2020 a 14.05.2020.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 30 de abril de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

TERMO DE POSSE

No décimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, a Srª. **VALERIA SILVA MARIANO, RG n 11537205/SSP/AC**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Profissional de Nível Superior Completo do SUS PERFIL Enfermeiro - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

VALERIA SILVA MARIANO

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

No décimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **ITALLO GUILHERME OLIVEIRA E PAULA, RG n 11802126/PC/MG**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Médico PERFIL Oftalmologista - 20 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

ITALLO GUILHERME OLIVEIRA E PAULA

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

No décimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, a Srª. **MARIA JANIÊ DA SILVA, RG n 12431931/SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Profissional de Nível Superior Completo do SUS PERFIL Enfermeiro - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

MARIA JANIÊ DA SILVA

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

No décimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **ADAO JOSE DA SILVA, RG n 12729809/SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Agente de Apoio dos Serviços do SUS PERFIL Agente de Segurança e Manutenção - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

ADAO JOSE DA SILVA

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 459/2020

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, a servidora abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
5380	BEATRIZ REGINA MARCHETTI	Efetivo	**2017/2018**	10.06.20 a 19.06.20 (10 dias)
5380	BEATRIZ REGINA MARCHETTI	Efetivo	**2018/2019**	11.05.20 a 09.06.20 (30 dias)
5380	BEATRIZ REGINA MARCHETTI	Efetivo	**2019/2020**	20.06.20 a 29.06.20 (10 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 30 de abril de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 457/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder **20 (vinte) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2019/2020**, a vigorar a partir de **23.10.2020 a 11.11.2020,** a servidora **ALINE FERNANDES MEMORIA**, matrícula n° 109878**,** exercendo o Cargo em Comissão de Coordenador - DNS 04, lotada na Controladoria Geral do Município.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 30 de abril de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 01/2020

Processo n° 643002/2019. Objeto: seleção e contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de Reforma Predial em 02 Escolas Municipais de Educação Básica, onde a empresa vencedora deverá ser responsável pelo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste Edital e seus anexos. Com realização prevista para o **dia 12 de maio de 2020, às 08h30min (horário local), foi prorrogada para dia 22 de maio de 2020, às 08h30min (horário local). Tal prorrogação faz-se necessária, tendo em vista a necessidade de retificação da planilha orçamentária, projeto básico e edital. A Comissão de Licitação informa que o presente documento encontram-se disponibilizado no** site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 30 de abril de 2020. **Silvio Aparecido Fidelis -** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 458/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder **18 (dezoito) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2018/2019**, a vigorar a partir de **05.10.2020 a 22.10. 2020,** a servidora **ALINE FERNANDES MEMORIA**, matrícula n° 109878**,** exercendo o Cargo em Comissão de Coordenador - DNS 04, lotada na Controladoria Geral do Município.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 30 de abril de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N. 04/2020

Processo n° 661514/2020. Objeto: Concessão de direito real de uso do imóvel, com cláusula de reversão, destinados à instalação de empresas de natureza industriais ou comerciais, visando estimular a geração do emprego e renda no âmbito municipal, nos termos das Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n. 8078/1990, Lei Complementar n. 123/2006 alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, Lei Complementar n. 155/2016, Decreto Federal n. 8.538/2015, Lei Municipal n. 3.515/2010, Decreto Municipal 09/2010 alterada pelo Decreto Municipal 61/2014, Decreto Municipal n. 86/2018, e suas alterações e demais legislações complementares: 05 - LOTE 01 com 16.878,13 m²: Matricula: 12.220, 39,997 e 39.998 do 1º Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande-MT, conforme especificações constantes deste Projeto Básico e seus anexos, obedecendo as Leis 8.987/95 e 8.666/93. Na ocasião da abertura da sessão pública realizada em 30/04/2020 em decorrência da falta de interessados foi declarada **DESERTA** O presente documento encontra-se disponível no site www.varzeagraande.mt.gov.br, Várzea Grande - MT, 30 de abril de 2020. **ALINE ARANTES CORREA -** PRESIDENTE CPL.

PORTARIA Nº 461/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder ao servidor **EDER SILVA LOURENÇO**, matrícula n° 11545, exercendo o cargo efetivo de Inspetor de tributos Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, **02 (dois) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2009/2010**, a vigorar a partir de **04.05.2020 a 05.05.2020.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 30 de abril de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

AVISO DE LICENÇA PRÉVIA – LP, LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, inscrito no CNPJ: 03.507.548/0001-10, torna-se público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – **SEMMADRS/MT** o pedido de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, para as obras de Duplicação, Drenagem e Readequação, localizada nas ruas, MT- 050 (AV. Leôncio), com extensão de 4.508,83 metros, município de Várzea Grande – MT.

PORTARIA Nº 456/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder ao servidor **MAXWEL SILVA ALVES**, matrícula n° 84784, exercendo o cargo efetivo de Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, **18 (dezoito) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2016/2017**, a vigorar a partir de **11.08.2020 a 28.06.2020.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 30 de abril de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 455/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder ao servidor **RENATO MATSUOKA ADAMA**, matrícula n° 134936, exercendo o cargo efetivo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, **10 (dez) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2019/2020**, a vigorar a partir de **01.06.2020 a 10.06.2020.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 30 de abril de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

TERMO DE POSSE

No décimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **ROMUALDO PROTTI, RG n 1183525-7/SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Agente de Apoio dos Serviços do SUS PERFIL Agente de Segurança e Manutenção - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

ROMUALDO PROTTI

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

No décimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **LINDENILSON ALVES LIRA, RG n 21899550/SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Agente de Saúde Municipal do SUS PERFIL Agente Administrativo - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

LINDENILSON ALVES LIRA

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

No décimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, a Srª. **LETYCIA SANTANA CAMARGO DA SILVA, RG n 411371472/SSP/SP**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Médico PERFIL Clinico Geral - 20 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

LETYCIA SANTANA CAMARGO DA SILVA

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

No décimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **ALEXSSON TIERRE ALMEIDA MARTIM, RG n 25142872/SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Agente de Saúde Municipal do SUS PERFIL Agente Administrativo - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

ALEXSSON TIERRE ALMEIDA MARTIM

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 129/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sra. **MARILIGIA DE ALMEIDA EGUES, brasileira, solteira, portadora do documento de identidade RG 2027222-7 SSP/MT, e inscrita no CPF 031.627.001-67** residente e

domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ENFERMEIRA,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$5.293,55** (Cinco mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 002/2006** de 26 de junho de 2006,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2043 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

31.90.04. Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 03 (três) meses, em substituição à servidora Leidiane Mara da Silva Kwiatkwski, que se encontra de Licença Médica, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de abril de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MARILIGIA DE ALMEIDA EGUEZ

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO Nº 013/2020

A prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N. 013/2020, destinada ao registro de preços para futura e eventual aquisição de um veículo novo, tipo caminhonete utilitária, para atender a Secretaria Municipal de Educação, foi considerada FRACASSADA, tendo em vista a desclassificação da Proposta de Preços apresentada, considerando que o Valor Proposto estava acima do Valor Referencial estimado em Edital licitatório.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 30 de abril de 2020.

Alessandro Santana de Souza

Pregoeiro Oficial

CONTRATO DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL RURAL Nº. 027/2020

PROMITENTE VENDEDOR: Januário Leite de Miranda, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG sob n° 1026872-3 SJ/MT, e do CPF n° 178. 919.301-04.

PROMITENTE COMPRADOR: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, neste ato representada pelo Senhor WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/MT sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade.

Têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Bem Imóvel Rural, de acordo com a Lei nº 1.451, de 16 de abril de 2020, pelas disposições do Código Civil Brasileiro, e da Lei Federal nº 8.666/93, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Que o PROMITENTE VENDEDOR é legítimo possuidor do imóvel rural situado neste Município e Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, Gleba Santo Inácio, denominado Fazenda Nova Esperança, com área total de 50,4268 ha (cinquenta hectares e, quarenta e dois ares e sessenta e oito centiares) de terras, sendo que, neste ato, transfere ao PROMITENTE COMPRADOR a posse e propriedade de fração ideal de 442,50 m² (quatrocentos e quarenta e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), com as seguintes limitações:

Vértice	Dist.	Azimute
V1-V2	15,04	182°32'29"
V2-V3	29,43	271°11'47"
V3-V4	15,04	02°32'29"
V4-V1	29,42	91°11'47"

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor da presente transação é feito pelo preço de **R$: 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)** em moeda corrente vigente no país, pagos em até 30 dias da data de assinatura do presente contrato. As despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

08 – Secretaria Municipal De Saúde

02 – Fundo Municipal de Saúde

1.201 – Aquisição de Imóvel na Zona Rural do Município

4.4.90.52 .00 – Aquisição de Imóvel

FICHA:

R$ 6.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente em vigor, rescindir-se-á este Contrato a qualquer tempo, atendida a conveniência administrativa e o interesse público.

CLÁUSULA QUARTA: Os compromissos assumidos neste contrato são de caráter IRREVOGÁVEL e IRRETRATÁVEL ao PROMITENTE VENDEDOR, obrigando-o, seus herdeiros e sucessores a qualquer título fazer sempre boa e valiosa a presente cessão, ficando sujeito às penalidades da lei.

CLÁUSULA QUINTA: *Ficam os contratantes, obrigados a guardar, assim na condição do contrato, como em sua execução, os princípios da probidade e boa fé, obrigando a pleno cumprimento das cláusulas contratuais, no caso de óbito, invalidez total de qualquer das partes, os herdeiros e sucessores dos mesmos.*

Competirá à Secretaria Municipal de Saúde e do Fiscal de contrato nomeado pela portaria nº. **027/2020** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA**.**

CLÁUSULA SEXTA: *As partes elegem o foro da cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade para dirimir quaisquer conflitos decorrentes deste contrato, sendo que a parte vencida, suportará despesas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios da parte vencedora.*

E, assim, as partes cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Contrato, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Vila Bela da Santíssima Trindade, de 30 de abril de 2020

Vendedor

Januário Leite de Miranda

CPF n° 178.919.301-04

Comprador

Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT

CNPJ sob o n. 03.214.160/0001-21

Representante:

Wagner Vicente da Silveira

Prefeito

Testemunhas,

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 127/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sra. **RODRIGO MARTINS DE FREITAS, brasileiro, portador do documento de identidade RG 1139124-3 SSP/MT, e inscrita no CPF 837.544.151-15** residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MÉDICO-CLÍNICO GERAL,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$14.165,61** (Quatorze mil cento e sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com

a **Lei complementar 002/2006** de 26 de junho de 2006,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2043 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

31.90.04. Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 03 (três) meses, em substituição ao servidor Jacob André Bringsken (Decreto 0029/2020), podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de abril de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

RODRIGO MARTINS DE FREITAS

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

PORTARIA N.139/2020

"DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no artigo 64, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora FRANCISCA ANA DA SILVA, brasileira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade RG: n. 161669-2 SSP/MT e CPF nº 826. 591.094-00, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade N. 027/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 065/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **JOÃO NERES LANES JÚNIOR, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 988433 SSP/MT e CPF 960.867.422-00** residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR- MATEMÁTICA,** perfazendoa carga horária de **04 horas semanais excedentes,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 20 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$248,40**(Duzentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JOÃO NERES LANES JÚNIOR

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 130/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sra. **LIGIA CRISTINA SAUD DE MATOS FONSECA, brasileira, casada, portadora do documento de identidade RG 33896279-7 SSP/SP, e inscrita no CPF 085.973.436-64** residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ENFERMEIRA,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$5.293,55** (Cinco mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 002/2006** de 26 de junho de 2006,com a **Lei Municipal nº. 1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2043 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

31.90.04. Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 03 (três) meses, em substituição à servidora Graciele Pires, que se encontra de Licença Médica, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de abril de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LIGIA CRISTINA SAUD DE MATOS FERREIRA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 128/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sra. **RENATA DRIELE DE OLIVEIRA RODRIGUES, brasileira, o, portador do documento de identidade RG 1818394-8 SSP/MT, e inscrita no CPF 026.823.301-26** residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ENFERMEIRA,** perfazendoa carga horária de **40 horas sema-**

nais, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$5.293,55** (Cinco mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 002/2006** de 26 de junho de 2006,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2043 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

31.90.04. Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 03 (três) meses, em substituição à servidora Daniela Borges Serafim, que se encontra de Licença Maternidade, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 13 de abril de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

RENATA DRIELE DE OLIVEIRA RODRIGUES

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

CONTRATO Nº 026/2020

PROCESSO N. 19932/2020

TERMO DE CONTRATO Nº 026/2020, QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTISSÍMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL, E A EMPRESA ENCANTUS NOVIDADES EIRELI

O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTISSÍMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, com sede na Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49; doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **ENCANTUS NOVIDADES EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de **Vila Bela da SS. Trindade – MT, na Rua Pouso Alegre, s/nº, centro**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.228.468/0001-02, doravante designada CONTRATADA, neste ato, representada pelo Sr. José Ronaldo Alves Marques, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 714.299, expedida pela SSP/MT, e do CPF sob o nº 514.442.401-53, tendo em vista o que consta no Processo 19932/2020, em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, aplicável por força do seu artigo 116, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, por meio de **Dispensa de Licitação n° 013/2020**, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **aquisição de materiais essenciais para a produção de EPIS a serem utilizados pelos funcionários da secretaria de Saúde durante o período de enfrentamento ao COVID-19**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta final, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO
01	BASTÃO COLA QUENTE GROSSO. PACOTE COM 01 KG	UN	10	58,50
02	ELÁSTICO - DE LÁTEX, N° 10, CORES DIVERSAS.	UN	200	7,80
03	ELASTICO - DE LATEX, NR 14, NA CORES SORTIDAS.	UN	100	11,90
04	ELÁSTICO - ELÁSTICO CHATO, N. 12, MEDINDO 7,00MM DE LARGURA, EM CORES SORTIDAS.	UN	100	10,90
05	LINHA - 100% ALGODÃO, TUBO PARA COSTURA EM OVERLOQUE, NA COR BRANCA, PARA COSTURA.	UN	250	7,90
06	PISTOLA DE COLA QUENTE PROFICIONAL TAMANHO PEQUENO - 40 WATS	UN	50	38,90
07	TECIDO - TIPO ATOALHADO, ARMACAO TEXTIL, 100% ALGODAO, PESANDO 100 G/M2, LARGURA DE 1,40 M, NA COR BRANCA	M	20	36,90
08	TECIDO - TIPO TRICOLINE, 100% ALGODAO, LARGURA DE 1,50 M EM DIVERSAS ESTAMPAS, COM CORES VARIADAS.	M	200	25,50
09	TECIDO - TNT, TIPO TELA, 100% ALGODAO, PESANDO 60G/M-, LARGURA: 1,40M E COM ESPESSURA DE 0,60 MICRAS, BRANCA.	M	50	126,50
10	TECIDOS PARA LENCOL PERCAL 150 FIOS, LARGURA 2,50 MTS	M	200	19,99
11	TESOURA - DE USO GERAL PARA CORTE DE COSTURA, ACO INOX, EM PROLIPROPILENO, 10POL COM (1,00X11,00) CM, ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA. (MARCA MUNDIAL, DE QUALIDADE IGUAL OU MELHOR QUALIDADE).	UN	50	14,90

1.3. Cronograma de Entrega:

PARCELA	QUANTITATIVO	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA
1ª parcela		Até 30 dias após a assinatura do contrato
TOTAL		**R$ 25.251,00**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, consoante do art. 4º-H da Lei nº 13.979 de 2020, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R$ 25.251,00 (vinte e cinco mil duzentos e cinquenta e um reais)**

3.2. No valor acima descrito estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

08- Secretaria Municipal de Saúde

02 – Fundo Municipal de Saúde

2.032 – Manutenção da Média e Alta complexidade

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 244

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contatos a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, pela **Secretaria Municipal de Saúde,** que providenciará o devido pagamento.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação.

5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá solicitar consulta ao para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas,

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei 13.979/2020, em consonância com o art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA, RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega, recebimento e critério de aceitação do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE indica um fiscal de contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, conforme Portaria N. 135/2020

8.2. O Fiscal do contrato deverá manter permanente vigilância sobre as obrigações da CONTRATADA, definidas nos dispositivos contratuais e condições do Termo de Referência e, fundamentalmente, quanto à inarredável observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 13.979/2020 e 8.666/93, com suas alterações.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. CONTRATANTE:

9.1.1. Efetuar o pagamento, conforme definido na CLÁUSULA QUINTA deste contrato;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência;

9.1.3. Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.7. Acompanhar a execução do contrato, mediante sua administração, orientação e fiscalização.

9.2. CONTRATADA:

9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

9.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, seus anexos, e o presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

9.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 5 dias corridos, contados da notificação, o objeto com avarias ou defeitos;

9.2.5. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE;

9.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do insumo, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional; 9.2.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

9.2.8. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre o bem fornecido, reservando à CONTRATANTE o direito de deduzir dos valores a serem pagos à CONTRATADA, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

9.2.9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus propostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

9.2.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta contratação;

9.2.11. Prestar, esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitados;

9.2.12. Facultar ao CONTRATANTE amplo acesso as instalações da CONTRATADA, em horário comercial ou outro definido de comum acordo, para fins de verificação quanto a fabricação ao armazenamento e ao controle de qualidade do objeto da presente aquisição, a qualquer tempo;

9.2.13. Incluir na nota fiscal de venda: os números dos lotes, as quantidades por lote, suas fabricações, validades, números de empenho, além do nome e endereço do local de entrega;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrava nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a empresa que: 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução da aquisição;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal; e

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e devolução de quantias eventualmente pagas, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

10.2.3. Multa compensatória de 5% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

10.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir os prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas na Lei nº 8.666, de 1993;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

11.1.3. Quando findar a situação emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, consoante disposto na Lei 13.979/2020.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979/2020, Lei nº 8.666/93 e demais normas federais de licitações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

13.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 013/2020, ratificada pelo Prefeito Municipal em 27 de abril de 2020.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– FORO

14. É eleito o Foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 27 de abril de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ENCANTUS NOVIDADES EIRELI CNPJ: 09.228.468/0001-02

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 .	2.
Nome: NALICE M. NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°047/2019(BARBOSA E COELHO)

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°047/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a SUPRESSÃO do preço inicialmente pactuado na Ata de Registro de Preço anexo ao Processo Licitatório n° 086/2019 na modalidade Pregão Eletrônico n° 016/2019 de acordo com a planilha abaixo:

ADITIVO DE SUPRESSÃO – LOTE 02 – GASOLINA COMUM

ITEM PRODUTO VALOR REGISTRADO % DE SUPRESSÃO VALOR FINAL

1 Gasolina comum R$ 5,14 9,72% R$ 4,64

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

DATA: Vila Rica/MT, 29 de Abril de 2020.

ASSINANTES:

ABMAEL DA SILVEIRA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA – CONTRATANTE

BARBOSA E COELHO LTDA (01.051.506/0001-92) - CONTRATADA

DECRETO Nº 073/2020 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A VOLTA DO FUNCIONAMENTO NORMAL DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE VILA RICA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, Estado de Mato Grosso, Abmael Borges da Silveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fundamento no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e ;

CONSIDERANDO a necessidade de retornarmos a uma normalidade, pois não temos nenhum caso confirmado de Covid-19 no nosso município;

CONSIDERANDO que o comércio e as industrias de Vila Rica já estão funcionando normalmente;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 462, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas para enfretamento do novo coronavírus e reinicia a abertura das atividades comerciais e industriais no estado de Mato Grosso.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinado que o horário de funcionamento no Paço Municipal de Vila Rica, sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Vila Rica/MT à partir do dia 04 de Maio de 2020, será das 07:30hs às 11:30hs no período matutino e 13:30hs às 17:30hs no período vespertino, com atendimento normal ao público.

Art. 2º - Todos os servidores públicos da administração municipal que desenvolvam jornada semanal de trabalho de 30 horas e de 40 horas voltarão a cumprir jornada diária nos termos definidos nas respectivas leis de regência das carreiras.

Art. 3º - O retorno ao horário normal de expediente, e o consequente retorno da carga horária e da jornada diária de trabalho dos servidores, não implicam em majoração do subsídio e da remuneração dos mesmos.

Art. 4 º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2020

TOMADA DE PREÇO 002/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA,** Setor de Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 146/2020 de 22 de Abril de 2020, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente à Tomada Preço nº 02/2020, objetivando Contratação de empresa especializada em Serviços de Engenharia visando a construção da Orla no lago Artificial no Município de Vila Rica - MT, conforme proposta nº 042136/2018 e Termo de Compromisso nº 868498/2018, junto ao ministério de Turismo, de acordo com o convenio e também conforme projetos e planilhas constantes do Edital, a data de abertura prevista para o dia 05/05/2020 está **SUSPENSA** em virtude da necessidade de alterações no Edital. Após serem realizadas as referidas alterações, o Aviso de Licitação e Edital serão republicados com uma nova data para abertura do certame na forma da Lei. Informações pelo E-mail: **licitavilaricamt@yahoo.com.br**.

Vila Rica, MT, 30 de Abril de 2020

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO

Presidente da CPL

Portaria nº 146/2020

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 072/2020

DE 30 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA FUNCIONAL NO PERÍODO DE COMBATE AO COVID19. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, Estado de Mato Grosso, Abmael Borges da Silveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fundamento no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e ;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do controle de frequência dos servidores públicos municipais por meio de ponto eletrônico por biometria no período de combate ao covid19, dadas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica revogado o inciso IV do Artigo 4º do Decreto 050/2020, que suspende o uso do ponto eletrônico no âmbito da administração municipal.

Parágrafo Único – O controle do ponto por biometria passa ser obrigatório a partir de 01 de Maio de 2020.

Art. 2º- Fica determinado que seja disponibilizado, junto ao equipamento de ponto eletrônico por biometria, álcool na concentração de 70%, o qual, todos os servidores serão obrigatórios fazer uso após a leitura da digital.

Art. 4 º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
REVOGAÇÃO DO PREGÃO

REVOGAÇÃO DO PREGÃO

REVOGAÇÃO DO PP 007/2019 PROCESSO N° 09/2019

Em conformidade com os documentos acostados nos autos e com base na Súmula 473 do Supremo Tribunal federal, fica revogado o referido Processo, o qual tem como objeto, o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de empresa especializada em confecção de banners, faixa, adesivos, blocos, formulários para atender a demanda das Secretarias de Administração, Ação Social, Agricultura, Educação, Finanças, Saúde, Cultura, Desporto e Lazer e Viação e Obras Públicas.

Este comunicado entra em vigor a partir da data de sua publicação. Vila Rica / MT, 30 de Abril de 2020.PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA GESTÃO 2017-2020

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 007

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

No aviso do processo de licitação n° 42/2020, pregão presencial 007/2020 publicado no Diário oficial do Estado no dia 29/04/2020 página nº 50, publicado no Diário oficial do Municípios AMM, no dia 29/04/2020 página nº 308.

ONDE SE LÊ: Data do certame 13/05/2020

LEIA – SE: Data do certame 14/05/2020

Os demais descritos na publicação permanecem inalterados.

,

Vila Rica–MT, 30 de Abril de 2020.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO

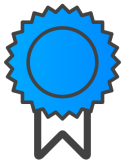
RESULTADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado Registro de Preço para futura e eventual aquisição de empresa especializada em confecção de banners, faixa, adesivos, blocos, formulários para atender a demanda das Secretarias de Administração, Ação Social, Agricultura, Educação, Finanças, Saúde, Cultura, Desporto e Lazer e Viação e Obras Públicas. Devido ao lapso temporal o qual o presente certame permaneceu suspenso aguardando parecer jurídico e outras decisões no que se refere a reanalise dos preços, assim o mesmo se encontra maculado de vícios, o qual enseja a anulação ou revogação do mesmo de acordo com a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, por tais motivos a Administração Revoga o processo licitatório e deverá fazer um novo em que alcançará seu objetivo. Vila Rica – MT, 30 de Abril de 2020.CRISTINA MAGALHÃES CASTRO Pregoeira Oficial

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun May 03 23:31:45 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)